CESCON BARRIEU
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2098
Carimbado Eletronicamente

Doc. 05

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12285
2099
Carimbado Eletronicamente

LICKS Associados

Manifestação sobre obrigações pendentes para encerramento do procedimento de recuperação judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Judicial 0392571-55.2013.8.19.0001

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2100
Carimbado Eletronicamente

NOTA INTRODUTÓRIA

O parecer foi determinado pelo MM Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de o Administrador Judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. atestar o cumprimento das obrigações descritas nos Planos de Recuperação Judicial ("PRJs") vencidas após 02 (dois) anos da sua homologação pelo Juízo natural.

O Administrador Judicial apresentou o relatório relativo ao pedido de extinção dos efeitos da recuperação judicial, às fls. 10951/11283, apontando pendências quanto ao cumprimento efetivo dos PRJs.

O MM. Juízo determinou, às fls. 11954/11955, no item 11, a remessa do feito ao Administrador Judicial "para que verifique as alegações de descumprimento do plano levantadas pelos credores, bem como, a solução das pendências já arguidas e as, eventualmente, ainda existentes para o regular processamento do feito na busca de seu prosseguimento, seja para o seu encerramento, seja para a conversão deste em falência, caso as Recuperandas, após dado a devida oportunidade, se neguem a cumprir com as obrigações pactuadas".

Ademais, o Credor Banco Votorantim S.A requereu, às fls. 12009/12042, que o Administrador Judicial realizasse "relatório fundamentado e instruído com documentos suficientes para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho de PdA em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente do Porto do Açú/CLIPA".

A Administração Judicial apresenta a análise requerida pelo credor Banco Votorantim, uma vez que a cláusula 4 do PRJ da OSX CN e cláusula 3.3 do PRJ da OSX Brasil preveem a readequação de plano de negócios da UCN Açu.

Para a conclusão das análises apresentadas, a Administração Judicial requereu a apresentação de documentos que comprovassem o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2101
Carimbado Eletronicamente

cumprimento das cláusulas obrigacionais que estavam pendentes e as que foram reclamadas por credores, como comprovantes de pagamento, extratos e demais documentações complementares, além de realizar diligências na sede das Devedoras.

A primeira parte da documentação foi entregue em reunião realizada em 26 de outubro de 2018.

Após análise, a Administração Judicial solicitou, em 03 de novembro de 2018, complementação da documentação, que foi enviada pelas Recuperandas, em 15 de janeiro de 2019, por e-mail.

Em diligência mensal de fiscalização das atividades, realizada em 24 de janeiro de 2019, requereu nova complementação de informações e documentação.

Os esclarecimentos foram sanados na mesma data. Em 28 de março de 2019, a documentação foi enviada por e-mail.

Concluída a análise das pendências, a Administração Judicial elaborou o presente relatório nos termos da decisão do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial.

12088
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2102
Carimbado Eletronicamente

Sumário

i. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO POR CREDOR 6
1 – Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME 6
2 – Atlas Copco (WUXI) Compressor CO 7
3 – Bag Evolution Comercial de Sacariaslimitada – ME 8
4 – Banco Santander Brasil S.A 8
5 – Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA 9
6 – Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN" 10
7 – Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA 10
8 – DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA 11
9 – D M P & Associados LTDA – EPP 12
10 – Dona Rosa Construções Artísticas ME 12
11 – Fábrica Digital Informática LTDA 13
12 – Falcon Global Brazil Sistemas LTDA 13
13 – G A Reinoso Serviços de Informática – ME 14
14 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA. 14
15 – ICEC – Indústria de Construção LTDA. 15
16 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A 15
17 – Ituflux Instrumentos de Medição LTDA 16
18 – LLX Açu Operações Portuárias S.A (Alteração da razão social para Prumo Logística S.A) 17
19 – Magma Comunicação e Design LTDA 17
20 – MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA 17
21 – Nextel Telecomunicações LTDA 18
22 – Panalpina LTDA 18
23 – Rio Shop Serviços LTDA ME 19
24 – Simtech CO. LTD. 19
25 – SKY Brasil Serviços LTDA 20
26 – Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA 20
27 – Transportes Birday Comercio LTDA 21
28 – Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados 22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 2103
Carimbado Eletronicamente

29 – Viferro Ferramentas e Ferragens LTDA 23
30 – Vivo S/A 24
ii. PORTO DO AÇU 24
1 – Área Total X Área Ocupada 25
2 – Clientes X Receita 25
3 – Imagem da Área 26
4 – Perspectivas para o Porto do Açu 27
iii. CONCLUSÃO 27

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2104
Carimbado Eletronicamente

i. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO POR CREDOR

A Administração Judicial, ao tomar ciência da decisão proferida em 21 de agosto de 2018, solicitou às Recuperandas a documentação apontada como pendente no relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, às fls. 10951/11283, além das reclamadas pelos Credores nos autos do processo de recuperação judicial.

As Recuperandas entregaram em mídia, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2018, ocasião em que se colocaram à disposição para complementar o material, caso houvesse necessidade.

O presente relatório analisou o pagamento dos créditos de trinta credores.

A verificação foi realizada com base nos comprovantes de pagamento, memória de cálculo ("Racional de Pagamento"), notas fiscais e demais informações apresentadas pelas Recuperandas em diligências realizadas.

Portanto, elaborou-se a análise de cumprimento das obrigações vencidas nos 2 (dois) anos após o deferimento da Recuperação Judicial em face de cada Credor.

1 - Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME

O Administrador Judicial apontou, em seu relatório de fls. 10951/11283, três parcelas em aberto: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11366, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 19.935,52 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente às parcelas apontadas como pendentes.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
12291
Página
2105
Carimbado Eletronicamente

Analisado o comprovante, verifica-se que as três parcelas foram quitadas em 17/11/2016.

Portanto, a Administração Judicial certifica que a pendência está sanada.

2 - Atlas Copco (WUXI) Compressor CO.

O Credor apontou, às fls. 10351/10353, a ausência de pagamento das parcelas vencidas entre julho/2016 e janeiro/2017.

Reiterou o pedido em fls. 10522/10530, juntando, nesta ocasião, a notificação às Devedoras.

As Recuperandas informaram, às fls. 10578/10579, que as parcelas referentes a junho/2016 a outubro/2016 foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10606, 10610, 10614, 10618, 10622, 10626, 10630 e 10634.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, no valor de R$ 13.333,34 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme fls. 10607/10609, 10611/10613, 10615/10617, 10619/10621, 10623/10625, 10627/10629, o que justifica a ausência de pagamento das duas últimas parcelas.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor foi sanada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2106
Carimbado Eletronicamente

3 – Bag Evolution Comercial de Sacariaslimitada – ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11384, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Apesar do comprovante juntado, verificou-se que há um saldo de R$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos) que resta ser quitado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019, que o Credor encerrou a conta bancária, mas que estão em contato para obter os dados para sanar o débito.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que, apesar das Devedoras não terem dado causa, a pendência permanece.

Entretanto, pode ser sanada com o depósito do valor em conta bancária indicada pelo credor ou em conta judicial.

4 – Banco Santander Brasil S.A

O Administrador Judicial apontou, em seu relatório de fls. 10951/11283, três parcelas em aberto: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11376/11377, dois comprovantes de pagamento, nos valores de R$ 23.308,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente às parcelas apontadas como pendentes, e R$ 7.779,69 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente à 11ª parcela.

Analisado o comprovante, verifica-se que as três parcelas pendentes foram pagas em 10/11/2016.

Portanto, a Administração Judicial conclui que a pendência está sanada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2107
Carimbado Eletronicamente

5 – Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA

O Credor peticionou, às fls. 10702/10703, informando que seu crédito é no valor de R$ 69.022,49 (sessenta e nove mil vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), mas que não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito, ratificando o pedido em petição de fls. 11568/11569.

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 10844/10900, pelo não acolhimento do pedido, haja vista que o Credor não cumpriu com o determinado no Plano homologado, não fazendo *jus*, portanto, ao pagamento adiantado do crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes".

Assim, a Administração Judicial certifica que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2108
Carimbado Eletronicamente

6 - Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN"

O Credor peticionou, às fls. 11806/11807, informando que seu crédito é no montante de R$ 123.610,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e dez reais), mas que não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes".

Assim, a Administração Judicial entende que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

7 - Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11368, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 23.308,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2109
Carimbado Eletronicamente
12295

Apesar do comprovante juntado e dos demais comprovantes apresentados, verificou-se que há um saldo de R$ 11.107,56 (onze mil cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) restando ser sanado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019, que "existe saldo devedor no valor de R$ 11.107,56, de acordo com a planilha apresentada em virtude do pagamento ter sido efetuado sem retenção de impostos. Considerando que a retenção deveria ter sido realizada, a OSX deverá ser restituída em R$ 2.076,97 pago a maior".

Diante disso, analisada a documentação pertinente, a Administração Judicial conclui que a pendência foi quitada, mas resta um saldo de R$ 2.076,97 (dois mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos) em favor da OSX.

8 – DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento da 2ª parcela.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11370, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 3.543,03 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e três centavos), realizado em 04/02/2016, entretanto, em nome da Lee H Harrison C R H LTDA.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019: "Conforme poderá ser identificado no arquivo anexo, apenas a razão social foi alterada, a qual passou para "LEE HECHT HARRISON CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA", se tratando de mesma sociedade".

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 12296
2110
Carimbado Eletronicamente

9 - D M P & Associados LTDA - EPP

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 3ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 11.318,76 (onze mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

10 - Dona Rosa Construções Artísticas ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11386, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 9.253,33 (nove mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Analisados os comprovantes de pagamento, verificou-se que ainda resta um saldo de R$ 2.581,17 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) a ser quitado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019: "Estamos mantendo contato para obter os dados bancários com o objetivo de sanar este débito o qual, corrigido pelo IPCA, é de R$ 2.581,17".

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência permanece em aberto.

Entretanto, pode ser sanada com o depósito do valor em conta judicial e a intimação do Credor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2111
Carimbado Eletronicamente

11 – Fábrica Digital Informática LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 3ª, 10ª e 11ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 1.355,04 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

12 – Falcon Global Brazil Sistemas LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de quatro parcelas: 3ª, 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 91.758,17 (noventa e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Às fls. 12061/12062, o Credor informa a sua conta bancária para que seja realizada a transferência.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2112
Carimbado Eletronicamente

13 – G A Reinoso Serviços de Informática – ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 361,66 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

14 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.

O Credor apontou, às fls. 10405/10407, a ausência de comprovação de pagamento de cinco parcelas: 8ª, 9ª 10ª, 11ª e 12ª.

As recuperandas informaram, às fls. 10577/10578, que as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10583/10602.

Entretanto, a Administração Judicial verificou que o saldo inicial para pagamento foi de R$ 62.988,00 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais), mas o credito habilitado no edital do art. 7°, §2° da Lei 11.101/2005 foi de R$ 22.240.743,28 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), na relação de credores da OSX Brasil e R$ 22.177.755,28 (vinte e dois milhões cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na relação de credores da OSX Construção Naval.

Questionadas, por e-mail em 03 de dezembro de 2018 e em diligência realizada em 24 de janeiro de 2019, as Recuperandas, em 15 de janeiro de 2019 e 26 de março de 2019, informaram que: "o valor de R$ 22.240.743,28 habilitado na OSX Brasil se justifica porque a OSX Brasil era

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2113
Carimbado Eletronicamente

devedora do valor de R$ 62.988,00, já integralmente adimplido, e, além disso, era também garantidora do crédito de R$ 22.177.755,28 habilitado na OSX CN. Assim, todo e qualquer pagamento futuramente efetuado pela OSX CN à IBM deverá ser deduzido necessariamente também do QGC da OSX Brasil".

Dessa forma, analisada as documentações, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

15 - ICEC - Indústria de Construção LTDA.

O Credor apontou, às fls. 10104/10105, o inadimplemento da 8ª parcela.

As Recuperandas informaram, às fls. 10390/10391, que a parcela foi devidamente depositada, conforme comprovantes de fls. 10398/10400.

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

16 - Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A

O Credor peticionou, às fls. 10047/10048, informando a ausência de pagamento das parcelas vencidas entre junho/2016 e janeiro/2017.

Questionadas, em 03 de dezembro de 2018, as Recuperandas informaram, em 15 de janeiro de 2019, que, em relação ao crédito em face da OSX Construção Naval, o credor não entregou a notificação no prazo previsto no Plano.

Já em relação à OSX Serviços Operacionais, há um débito de R$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) junto a este Credor.

Importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais, diferente das outras Recuperandas, não prevê o limite

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2114
Carimbado Eletronicamente

de pagamento, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da cláusula 4.1.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes".

Assim, diante do débito, no valor de R$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor não foi quitada.

Entretanto, a pendência poderá ser sanada com o depósito do valor em conta judicial e a intimação do Credor.

17 - Ituflux Instrumentos de Medição LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de dez parcelas: 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.

As Recuperandas juntaram, às fls. 11388/11390, cópia de e-mail enviada pelos representantes da Ituflux Instrumentos de Medição LTDA no qual estes informam que foram depositadas duas parcelas de pagamentos nas datas de 08/01/2016 e 04/02/2016, nos valores de R$ 760,65 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e R$ 775,25 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) respectivamente, mas não constam no sistema faturas em aberto com a OSX.

O estorno dos valores recebidos foi realizado em 26/02/2016.

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial conclui que não há pendência com o Credor.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2115
Carimbado Eletronicamente

18 - LLX Açu Operações Portuárias S.A (Alteração da razão social para Prumo Logística S.A)

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 4ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11378/11382, os comprovantes de pagamento, no valor total de R$ 38.564,11 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

19 - Magma Comunicação e Design LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 3ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 549,86 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor, ainda que junto ao agente de pagamento.

20 - MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA

O Credor apontou, às fls. 10538/10548, a ausência de pagamento da 12ª parcela, no valor de R$ 4.785,98 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), vencida em 08/12/2016, juntando, nesta ocasião, a notificação às Recuperandas e e-mails trocados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2116
Carimbado Eletronicamente

As Recuperandas informaram, às fls. 10844/10900, que todas as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10886/10900.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, o que justifica a ausência de pagamento da última parcela.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

21 – Nextel Telecomunicações LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 238,14 (duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

22 – Panalpina LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2117
Carimbado Eletronicamente

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

23 - Rio Shop Serviços LTDA ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11372, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 23.308,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

24 - Simtech CO. LTD.

O Credor apontou, às fls. 10549/10556, a ausência de pagamento das duas últimas parcelas, juntando, nesta ocasião, e-mail trocado com a OSX.

As Recuperandas informaram, às fls. 10844/10900, que todas as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10854/10861.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, o que justifica a ausência de pagamento das duas últimas parcelas, apresentando as guias de recolhimento, em fls. 10862/10885.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 12304
2118
Carimbado Eletronicamente

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

25 - SKY Brasil Serviços LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 9.555,82 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

26 - Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As recuperandas juntaram, em fls. 11374, o comprovante de pagamento, no valor de R$ 14.696,98 (quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2119
Carimbado Eletronicamente

27 - Transportes Birday Comercio LTDA

O Credor peticionou, às fls. 9724/9742, informando que optou e concordou com a forma do pagamento de seu crédito, no valor de R$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito.

Às fls. 9743-9745, as Recuperandas afirmam que a Transporte Birday não faz *jus* ao pagamento antecipado de R$ 80 mil, haja vista ter enviado a notificação 11 meses após o término do prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no PRJ.

Às fls. 10245-10247, o Administrador Judicial se manifesta no sentido de intimar o Administrador Judicial, Deloitte, e as Recuperandas para esclarecerem sobre a atuação de prepostos da devedora como representantes de credores na Assembleia Geral de Credores e apresentarem relação de credores que enviaram as notificações.

Requereu ainda a intimação da credora para que apresentasse documento que comprovasse que enviou a notificação à Recuperanda, além da intimação do representante judicial das Recuperandas para que enviassem cópia da notificação da credora optando pelo recebimento antecipado.

Às fls. 10389-10404, as Recuperandas cumprem com o requerimento do Administrador Judicial juntando a relação de credores que enviaram as notificações.

Às fls. 10719-10720, a Transportes Birday junta e-mail enviado pelo Drº Frederico Price Grechi requerendo documentação para representação na Assembleia Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2120
Carimbado Eletronicamente

A Credora afirma que o advogado seria preposto das recuperandas e, ao fornecer a procuração para aprovar o PRJ em assembleia, já estaria concordando com as cláusulas.

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 10844/10900, pelo não acolhimento do pedido, haja vista que o Credor não cumpriu com o determinado no Plano homologado, não fazendo jus, portanto, ao pagamento adiantado do crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes".

Assim, a Administração Judicial conclui que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

28 - Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados

O Credor informou, às fls. 11300/11309, a ausência de pagamento de seu crédito, no valor de R$ 13.034,06 (treze mil trinta e quatro reais e seis centavos), mesmo após o transito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido de habilitação, nos termos da Cláusula 5.4 do Plano de Recuperação Judicial da OSX, juntando, nesta ocasião, a sentença de habilitação, andamento do processo e e-mail trocado com as Devedoras.

As Recuperandas informaram, às fls. 11530/11547, que o pagamento foi devidamente realizado, conforme comprovantes de fls. 11537/11547.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
12307
2121
Carimbado Eletronicamente

Analisada a documentação, verificou-se que os pagamentos realizados totalizam R$ 14.954,29 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

A Administração se manifestou, às fls. 11986/11993, requerendo a intimação do Credor para que se manifestasse sobre os comprovantes trazidos aos autos pelas recuperandas.

Assim, a Administração Judicial aguarda a manifestação do Credor para proferir sua assertiva sobre o cumprimento da obrigação.

29 - Viferro Ferramentas e Ferragens LTDA

O Credor peticionou, às fls. 10708/10714, informando que optou por receber o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que constava no Plano. Requereu, então, que fosse efetuado o depósito do valor, indicando a conta bancária para tanto. A petição foi reiterada às fls. 11548.

As Recuperandas se manifestaram, mais precisamente às fls. 10845, informando que o Credor não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que "proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes".

12308
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2122
Carimbado Eletronicamente

Assim, a Administração Judicial certifica que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

30 – Vivo S/A

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R$ 6.911,79 (seis mil novecentos e onze reais e setenta e nove centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

ii. PORTO DO AÇU

O Credor Banco Votorantim S.A requereu, às fls. 12009/12042, que o Administrador Judicial elaborasse "relatório fundamentado e instruído com documentos suficientes para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho de PdA em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente do Porto do Açú/CLIPA".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2123
Carimbado Eletronicamente

Conforme pleiteado pelo credor, o presente relatório apresenta a análise do cumprimento da cláusula 4 do PRJ da OSX CN e cláusula 3.3 do PRJ da OSX Brasil que preveem a readequação de plano de negócios da UCN Açu.

Para tanto, solicitou às Recuperandas os contratos dos atuais locatários da área, bem como extratos bancários e imagem da área ocupada pelos locatários.

1 - Área Total X Área Ocupada

A área total do Porto do Açu/OSX soma 3.200.000 m² (três milhões duzentos mil metros quadrados).

A área é ocupada atualmente por dois clientes, que soma 126.811m², 4% da área total.

Gráfico 1 - Área Total x Área Ocupada

Atualmente, o Porto do Açu/OSX possui uma área disponível de 3.073.189 m² (três milhões setenta e três mil cento e oitenta e nove metros quadrados).

2 - Clientes X Receita

Há atualmente dois clientes na UCN Açu, conforme indicados no quadro abaixo:

Cliente	Área Ocupada	Valor do Aluguel Mensal Atual
Porto do Açu Operações S.A.	47.000m2	R$ 430.000,00
Dome Serviços Integrados	79.811m2	R$ 193.733,33*
Total	**126.811m2**	**R$ 623.733,33**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2124
Carimbado Eletronicamente

Além disso, conforme disposto na cláusula 3.1.1 do Contrato de Locação celebrado com a Dome Serviços Integrados, o valor a ser pago deverá corresponder a 40% do valor integral durante o primeiro ano de vigência, 60% do valor integral durante o segundo ano de vigência e, a partir do terceiro ano, 100% do valor integral, R$ 484.334,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais).

Atualmente, o pagamento do Contrato de Locação, celebrado em setembro/2018, corresponde a 40% do valor integral nele previsto.

3 - Imagem da Área

Figura 1 - UCN Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2125
Carimbado Eletronicamente

4 – Perspectivas para o Porto do Açu

A Administração Judicial questionou às Recuperandas quais as perspectivas de negócios futuros para a UCN Açu.

Em resposta por e-mail datado de 26 de março de 2019, o Grupo OSX se manifestou da segunte forma: "Diante da valorização do preço do barril de petróleo, retomada dos investimentos na exploração do pré-sal e melhora do ambiente macro-econômico no Brasil, a OSX entende haver perspectivas positivas para a geração de negócios futuros e ocupação de novas áreas, tendo em vista a vocação natural da área para empreendimentos relacionados à indústria naval voltada para a indústria de Óleo & Gás.

Além disso, como determina o item 3.3, (b), do Contrato de Gestão, a Porto do Açu, na qualidade de gestora da área da OSX, envia trimestralmente à OSX um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, tendo o último também apresentado perspectivas positivas.

A OSX continua desenvolvendo trabalho de identificação e prospecção de oportunidades, visando ao incremento de seus negócios e melhor adequação de seu plano de negócios e estrutura de capital, inclusive com o apoio de consultores externos".

iii. CONCLUSÃO

Analisada a documentação encaminhada pelas Recuperandas, a Administração Judicial verificou que 21 (vinte e um) Credores tiveram suas pendências sanadas.

Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME
Atlas Copco (WUXI) Compressor CO.
Banco Santander Brasil S.A
DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2126
Carimbado Eletronicamente

D M P & Associados LTDA – EPP
Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA
Fábrica Digital Informática LTDA
Falcon Global Brazil Sistemas LTDA
G A Reinoso Serviços de Informática – ME
IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.
ICEC – Indústria de Construção LTDA.
LLX Açu Operações Portuárias S.A (Prumo Logística S.A)
Magma Comunicação e Design LTDA
MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA
Nextel Telecomunicações LTDA
Panalpina LTDA
Rio Shop Serviços LTDA ME
Simtech CO. LTD.
SKY Brasil Serviços LTDA
Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA
Vivo S/A

Tabela 1 - Pendências Sanadas

Destes, 9 (nove) Credores possuem valores bloqueado na conta do agente fiduciário Oliveira Trust, pois não levantaram seus créditos no prazo fixado, circunstância que não pode ser atribuída às Recuperandas.

D M P & Associados LTDA – EPP	R$ 11.318,76
Fábrica Digital Informática LTDA	R$ 1.355,04
Falcon Global Brazil Sistemas LTDA	R$ 91.758,17
G A Reinoso Serviços de Informática – ME	R$ 361,66
Magma Comunicação e Design LTDA	R$ 549,86
Nextel Telecomunicações LTDA	R$ 238,14
Panalpina LTDA	R$ 1.224,00
SKY Brasil Serviços LTDA	R$ 9.555,82
Vivo S/A	R$ 6.911,79

Tabela 2 - Valores com a Oliveira Trust

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2127
Assinado Eletronicamente

Verificou-se ainda a ausência de pendência com 5 (cinco) Credores:

Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA
Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN"
Ituflux Instrumentos de Medição LTDA
Transportes Birday Comercio LTDA
Viferro Ferramentas e Ferragens LTDA

Tabela 3 - Ausência de Pendência

As Recuperandas não realizaram a retenção total dos tributos referentes ao pagamento do Credor Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA, pagando a mais, tendo um saldo de R$ 2.076,97 (dois mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos) em favor da OSX.

O Credor Dona Rosa Construções Artísticas ME possui saldo pendente no valor de R$ 2.581.17 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), o Credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A tem saldo pendente no valor de R$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e o Credor Bag Evolution Comercial de Sacariaslimitada – ME tem saldo pendente de R$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos).

Entretanto, essas pendências podem ser sanadas com o depósito dos valores em conta bancária por eles indicada ou em conta judicial. Neste caso, há necessidade da intimação dos Credores.

Em relação ao Credor Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados, aguarda-se a intimação e a manifestação do mesmo para dizer se o valor dos pagamentos realizados que totalizam R$ 14.954,29 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) corresponde ao devido pelas Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2128
Carimbado Eletronicamente

Sobre a UCN Açu, atualmente tem 4% de sua área ocupada, ou seja, 126.811 m².

A Porto do Açu Operações S.A., ocupa 47.000 m², pagando aluguel no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ao mês e a Dome Serviços Integrados, ocupa 79.811m², pagando R$ 193.733,33 (cento e noventa e três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês. O faturamento da exploração da área totaliza R$ 623.733,33 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Isto posto, a Administração Judicial conclui a análise das pendências para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 (dois) anos após a decisão de concessão da recuperação judicial e presta as devidas informações referentes à UCN Açu.

Nestes Termos,
Manifesta-se

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2129
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CINTHIA ACHÃO DE LAMARE, OAB RJ145127.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2130
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, OAB SP132306.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2131
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO, OAB SP330020.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2132
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado VALENTINA HASSUMA RAMALHO, OAB SP456215.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2133
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado MARIANA DE VASCONCELLOS COSTA, OAB RJ249178.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2023

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2134
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**10/01/2024**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 2135

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BN 126 753 354 BR	

AR
9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

BANCO SANTANDER DO BRASIL
A/C Ilmo Sr Gerente
AVENIDA Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, Bloco A
CEP 04.543-011 VILA NOVA CONCEICAO Sao Paulo - SP
0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
17/11/23		Carlos Eduardo Sant Ana Matr. 01/503.196-4 Funcionário

7535-651-0024

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DO VALE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2136
Conferido Eletronicamente

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CDD VILA OLÍMPIA
17 NOV 2023
SE/SPMM

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2137
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**10/01/2024**
Situação	

Página 2138

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BN 126 753 371 BR	

AR
9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

E
Banco Votorantim S.a.
AVENIDA das Nacoes Unidas 14171, Torre A, 17 Andar
C
CEP 04.794-000 Vila Gertrudes Sao Paulo - SP
0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL
Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

CJD GRANJA JULIETA
17 NOV 2023
SÃO PAULO - SE/SP

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
17 NOV. 2023	Wagner Lacerda de Souza Nascimento RG:430537992	Inês Cristina Faustino Matrícula

51-0024

Página
2139

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ☐ ENTREGUE
- ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2140
Carimbado Eletronicamente
Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR	
Data da Juntada	**11/01/2024**
Situação	

CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☐ CITAÇÃO

Página 2141

AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	BN 126 753 385 BR	

AR
9912270551/2020 - SE/RJ
TJERJ
Correios

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

E
Porto do Acu Operacoes S.a.
RUA do Russel 804, 5 ANDAR
CEP 22.210-010 Gloria Rio de Janeiro - RJ
0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 9912270551
C

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
COMARCA DA CAPITAL
END Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
C.E 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ
U.F.

DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
13/11/23	Juliana Dodaro	Mat. 8281459-3

7535-651-0024

Página
2142
Conferido Eletronicamente

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA
- ☐ IMPRESSO
- ☐ ENCOMENDA
- ☐ CECOGRAMA
- ☐ .....

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
- ☐ VALE
- ☐ MÃO PRÓPRIA
- ☐ SEDEX
- ☐ .....

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO EXISTE O Nº INDICADO
- ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
- ☐ FALECIDO
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ ENTREGUE NO LOCAL
- ☐ _____

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

CDD BOTAFOGO
UNIDADE DE DESTINO
13 NOV 2023
RIO DE JANEIRO SERJ
CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE
☐ ENTREGUE ☐ PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA
/ /

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2143
Carimbado Eletronicamente

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada	
Data da Juntada	**20/01/2024**
Tipo de Documento	**Petição**
Texto	**Documento eletrônico juntado de forma automática.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2144
Carimbado Eletronicamente

Bruno Calfat
João Alberto Romeiro
Diego Cabrera
Mônica Lanat
Marina Garcia
Hugo Lemes
Pedro Paulo de Barros Barreto
Jonathan Rocha
Natalia Moreno
Bernardo Bezerra de Menezes
Catarina Baddini Magalhães
Cloé Marques Pochaczevsky

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GRERJ nº 10730709768-70

Segredo de Justiça

OSX BRASIL S.A. ("OSX Brasil"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A**. ("OSX Açu"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58; e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**. ("OSX Serviços"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906 (em conjunto "Grupo OSX"), vêm, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), regularmente constituídos, perante esse MM. Juízo, **emendar** a ação de tutela cautelar antecedente, para apresentar pedido de **recuperação judicial**, com pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2145
Carimbado Eletronicamente

SEGREDO DE JUSTIÇA:

PROCESSAMENTO

1. O quadro apresentado neste processo, inevitavelmente, causa impacto no mercado, especialmente no setor naval, bem como em relevante região do Estado do Rio de Janeiro, trazendo informações sigilosas, que atraem a proteção legal do segredo de justiça.

2. Além disso, determinados documentos e instrumentos juntados ao processo são protegidos por sigilo, revelando-se indispensável a sua não publicização, sob pena de serem causados às partes e seus representantes prejuízos de toda ordem.

3. Assim, inafastável a tramitação sigilosa desta recuperação judicial, garantindo-se aos interessados ambiente seguro para ampla e irrestrita discussão e resolução das controvérsias, o que desde já se requer, nos termos do art. 189, I, do Código de Processo Civil, determinando-se o sigilo: (i) à relação de bens pessoais de seus administradores; (ii) aos valores dos salários dos funcionários das devedoras; (iii) informações que gozam de sigilo bancário e fiscal; e (iv) do documento nº 8, a fim de que sejam preservadas as garantias de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, nos termos do art. 5º, incisos X e LX da CRFB/88.

COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO

4. O presente pedido de recuperação judicial objetiva remediar a situação de crise econômico-financeira em que o Grupo OSX se encontra, viabilizando a continuidade da atividade produtiva, a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da unidade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

5. Primeiramente, em 30.10.2023, foi distribuída a tutela cautelar antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, nos termos do art. 6º, § 12, da LRF, em que se deferiu a medida judicial requerida em caráter antecedente para, em síntese, "*suspender pelo prazo de 60 dias: a*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2146
Carimbado Eletronicamente

exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar".

6. Ao final, esse MM. Juízo autorizou "*a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas*" (doc. 2).

7. Nesse sentido, na próxima segunda-feira, dia 22.01.24, os prazos processuais retomam seu curso (CPC, art. 220), assim, a fim de evitar danos de todo irreversíveis ao Grupo OSX, apresenta-se esta emenda à inicial, formulando-se pedido de recuperação judicial nesta data, 19.01.24, sexta-feira.

8. Por boa-fé processual, o Grupo OSX informa, ainda, que a mediação deferida por V.Exa. está em curso no âmbito da Câmara FGV, tendo sido convencionado, nesta data, a sua prorrogação até o fim de janeiro de 2024, pendente de assinatura a respectiva ata, que deverá ser firmada pelo Grupo OSX e pelos seus credores.

9. Entretanto, diga-se, sem rodeios, que a Porto do Açu Operações S.A. (doravante, "PdA"), sem cerimônia, vem apresentando atos e manifestações que não visam construir uma solução para um quadro econômico-financeiro que beneficie a todos os interessados, mas apenas a si própria. Logo, para preservar direitos e obrigações, o Grupo OSX viu-se obrigado a ajuizar esta recuperação judicial, sem prejuízo de atos que se pratiquem no âmbito da mediação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2147
Carimbado Eletronicamente

10. Além disso, nos termos do art. 50, da Lei Estadual 6.956/2015, e do art. 3º, da Lei nº 11.101/05, compete ao juízo do local do "*principal estabelecimento do devedor*" o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial. Localizados, nesta cidade, a sede e o principal estabelecimento das requerentes, não há dúvida quanto à competência desse MM. Juízo (cf. Informativo nº 680/STJ; AgInt no CC nº 147.714/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 22.02.17).

11. Também tramitou perante esse MM. Juízo a primeira recuperação judicial do Grupo OSX, ainda não transitada em julgado, o que, nos termos da jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, fixa a sua competência (cf., p. ex., STJ, AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Min. MARCO BUZZI, j. em 12.03.19).

12. Relembre-se, por oportuno, que a matéria foi objeto de debate pela e. 20ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do agravo de instrumento nº 0003564-16.2022.8.19.0000, sendo agravada a OSX Brasil (doc. 3), tendo restado decidido, à unanimidade de votos, que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do MM. Juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda, com base na jurisprudência do e. STJ (EDcl nos EDcl no CC 128.618/MT, 2ª Seção, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 16.03.15; AgInt no REsp 1554555/DF, 3ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe 11.11.16; EDcl no AgRg nos EDcl na PET no CC 139.068/DF, 2ª Seção, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 29.06.16). Eis a ementa do acórdão referido, que ainda não transitou em julgado:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERAÇIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO". (AI n° 0003564-16.2022.8.19.0000, 20ª CCTJ, Rel. Desa. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, j. 19.04.22).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2148
Carimbado Eletronicamente

13. Sobre o tema, vale destacar que, nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em 16.03.2022, esse MM. Juízo proferiu decisão que, entre outras deliberações, reconheceu a sua competência para análise dos pedidos constritivos contra o patrimônio das requerentes, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da 1° recuperação judicial (doc. 4).

14. Some-se a isso que, em conformidade com o art. 6°, § 8º da LRF, na redação dada pela Lei n° 14.112/2020, a distribuição do pedido de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor (cf. STJ, 2ª Seção, CC 183402/MG, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 15.09.22), afigurando-se competente esse MM. Juízo para processamento e apreciação da presente postulação.

LITISCONSÓRCIO ATIVO:
CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

15. Em casos nos quais há empresas vinculadas por interesses econômicos comuns, a consolidação processual se mostra vital para evitar decisões díspares e assegurar a uniformidade na condução do processo de recuperação. Por outro lado, a consolidação substancial diz respeito à integração das atividades e operações das empresas em processo de recuperação, resultando em uma gestão unificada de seus ativos e passivos. Este tipo de consolidação é essencial quando a segregação de bens e obrigações entre as empresas em recuperação se mostra inviável, e a efetiva reabilitação econômica demanda uma atuação conjunta e coordenada.

16. No quadro fático desta recuperação judicial, a presença de credores, origens de crédito e garantias conexas entre as empresas envolvidas revela imperativa a adoção de ambas as consolidações. Com as alterações realizadas pela Lei nº 14.112/20, a LRF passou a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2149
Carimbado Eletronicamente

permitir a possibilidade do juízo recuperacional autorizar, independente da AGC, a consolidação substancial e processual do passivo das empresas e do processo.

17. Conforme disposto no art. 69, "j", da Lei nº 11.101/05, as empresas em recuperação devem comprovar pelo menos dois dos seguintes requisitos: (i) garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou interdependência; (iii) identidade de quadro societário total ou parcial; (iv) atuação em conjunto no mercado.

18. Na espécie, salta aos olhos o preenchimento de todos os requisitos acima, conforme será minuciosamente exposto a seguir.

19. Com efeito, no que diz respeito à hipótese de relação de controle e/ou interdependência, as empresas que compõem o mesmo grupo econômico mantêm entre si uma relação de controle ou dependência financeira e/ou mercantil, evidenciando a uniformidade e o desenvolvimento conjunto das empresas em situação de crise.

20. Da mesma forma, a relação de subordinação e interdependência entre uma *holding* e suas controladas, ou seja, como ocorre, na espécie, entre as recuperandas, que possuem natureza de interdependência, cuja separação tem como objetivo único segmentar suas atividades, tornando a operacionalização de suas respectivas funções, dentro do serviço de exploração de petróleo e gás, mais eficiente e flexível.

21. No que se refere à identidade total ou parcial do quadro societário, essa característica se configura quando há a presença de sócios em comum nas sociedades que integram o mesmo grupo econômico. Essa identidade pode ser estabelecida mesmo que os sócios em comum não representem a totalidade da composição societária.

22. As requerentes claramente se encaixam nesta hipótese. A 32ª alteração do contrato social da OSX Serviços, por exemplo, demonstra que a OSX Brasil e a OSX Porto do Açu são suas únicas sócias (doc. 1 - C).

23. Igualmente, na demonstração contábil que instruiu o pedido cautelar (fls. 229/382), é possível extrair como a estrutura societária do grupo OSX é montada, traduzindo, novamente, a subordinação e interdependência das sociedades (fls. 257).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2150
Carimbado Eletronicamente

24. Embora sejam pessoas jurídicas distintas, tem-se que as requerentes somente foram segmentadas da maneira em que a estrutura social foi concebida, visando potencializar a operação. Justamente por isso, as requerentes atuam conjuntamente no mercado para executar a atividade empresarial.

25. Prova de que as requerentes atuam em conjunto no mercado por meio de sua atividade é que a notificação da PdA, informando que não cumpriria o Termo de Compromisso e *Standstill* (doc. 5), é endereçada não à uma, mas para todas elas, visto que formam grupo econômico (fls. 776/777):

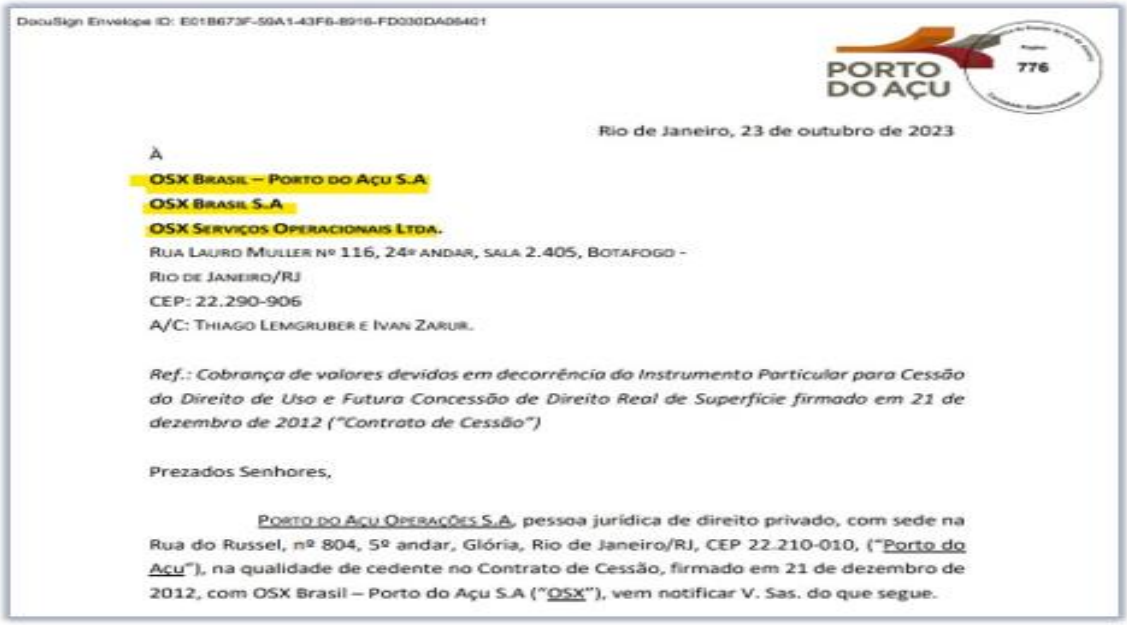

DocuSign Envelope ID: E01B673F-59A1-43F6-8916-FD030DA06401

PORTO DO AÇU

776

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

A
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A
OSX BRASIL S.A
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
RUA LAURO MULLER Nº 116, 24º ANDAR, SALA 2.405, BOTAFOGO -
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 22.290-906
A/C: THIAGO LEMGRUBER E IVAN ZARUR.

Ref.: Cobrança de valores devidos em decorrência do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície firmado em 21 de dezembro de 2012 ("Contrato de Cessão")

Prezados Senhores,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010, ("Porto do Açu"), na qualidade de cedente no Contrato de Cessão, firmado em 21 de dezembro de 2012, com OSX Brasil – Porto do Açu S.A ("OSX"), vem notificar V. Sas. do que segue.

26. Quanto às garantias cruzadas, basta a leitura do contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e a OSX Brasil – Porto do Açu, a beneficiária do empréstimo, teve como garantia as ações da holding OSX Brasil S.A. em seu capital social (doc. 6).

27. Diante desses critérios, têm sido empregadas a consolidação substancial e processual de recuperação judiciais, quando se observa a cumulação de pelo menos três hipóteses, além dos demais requisitos expressamente estabelecidos pelas alterações da Lei 11.101/2005.

28. No caso das requerentes, mais especificamente, ressalta-se claramente a incidência de dois requisitos. Conforme disposto no art. 69-J, II e IV da Lei falimentar, na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2151
Carimbado Eletronicamente

hipótese em que as empresas integrem o mesmo grupo econômico e desde que se constate a interconexão entre suas atividades, é possível que se promova a consolidação.

29. De igual maneira, quando se observar um conjunto de ativos e passivos, existindo certa dificuldade ou sendo dispendioso identificar a titularidade de bens e dívidas, também é possível a consolidação substancial do feito recuperacional.

30. Certo é que as requerentes compõem grupo econômico, exercendo atividades que se entrelaçam de maneira integrada e coordenada, possuindo ativos e passivos, que se confundem, enquadrando-se nas hipóteses previstas no referido art. 69-J da Lei Falimentar.

31. A ausência de consolidação processual e substancial poderia resultar em decisões contraditórias ou conflitantes entre os processos de recuperação, prejudicando a equidade e a eficiência do procedimento.

32. Ademais, a consolidação substancial viabiliza a reestruturação eficaz dos negócios, potencializando a consecução dos objetivos da recuperação judicial, entre empresas que atuam de forma integrada.

33. Por esse motivo, as consolidações substancial e processual passaram a ser amplamente aceitas pelos Tribunais, antes mesmo da reforma da Lei 11.101/05. Esse e. TJRJ já se debruçou sobre o tema[1]:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE SIMBIOSE ENTRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DAS RECUPERANDAS. UNIDADE LABORAL E PATRIMONIAL. INÉRCIA DO BANCO DURANTE A AGC. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INOCORRÊNCIA. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

[1] Também neste sentindo: 0024143-19.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 09/11/2022 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2152
Carimbado Eletronicamente

DA LEI 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE LIBERAÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E PESSOAIS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o acordo entre devedor, que elabora e apresenta o plano recuperatório, e seus credores, que deliberam acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição, em assembleia geral convocada para este fim. Princípio da maioria sem prejuízo do respeito aos direitos da minoria. 2. Acordo de vontades que deve preservar o interesse da maioria que espera a recuperação da empresa e, em consequência, o pagamento de seus créditos, ainda que em condições diversas daquelas inicialmente acordadas. Princípio da preservação da empresa. (...) 5. A Lei nº 11.101/2005 não prever a possibilidade do litisconsórcio ativo no pedido recuperacional, as normas do processo civil aplicam-se, de forma subsidiária, aos processos regidos pela Lei de Recuperações, conforme preceitua o art. 189 daquele diploma legal. Não há óbice quanto à incidência do art. 113 do CPC quanto à formação do litisconsórcio ativo, ante a presença de simbiose entre as atividades comerciais das Recuperandas. 6. Presente o agravante à Assembleia Geral de Credores, não suscitou o tema referente à consolidação substancial, a fim de que a matéria fosse objeto de deliberação pelos demais credores. (...) Conhecimento e desprovimento do recurso." (Agravo de Instrumento nº 0072370-74.2020.8.19.0000, 22ª CC. Des. Rel. Rogerio de Oliveira Souza, j. 11.3.21).

-.-.-

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. IRRESIGNAÇÃO. CREDOR DE UMA DAS RECUPERANDAS QUE SE INSURGE EM FACE DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO PLANO. ALEGADO RECEIO DE QUE O PATRIMÔNIO DE UMA EMPRESA RESPONDA PELA DÍVIDA DE TODO O GRUPO. ALEGADO ARRANJO E AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69-J DA LEI 11,101/05. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. INTERCONEXÃO E INTERDEPENDÊNCIA DAS EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. ATUAÇÃO EM CONJUNTO NO MERCADO. ATIVIDADES DIVERSAS, MAS COMPLEMENTARES. PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE UMA RECUPERANDA PARA AS DEMAIS. FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO. COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E CONTROLADORIA. SIMBIOSE. IDENTIDADE DO QUADRO SOCIETÁRIO. BOA-FÉ QUE SE PRESUME. ALEGADA MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. UNIFICAÇÃO DOS ESFORÇOS PARA O SOERGUIMENTO DO GRUPO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMA ISOLADA. MELHOR MANEIRA DE SUPERAÇÃO DA CRISE. ALEGADO ENFRAQUECIMENTO DAS GARANTIAS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69 K, §2º DA LEI Nº. 11.101/2005. - NO CASO, O COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS FINANCEIRA, COMERCIAL E CONTADORIA, CONFORME APONTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMONSTRA INEQUIVOCAMENTE A INTERCONEXÃO ENTRE AS EMPRESAS, TAMBÉM A RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA, ALÉM DE SUGERIR UMA ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO, QUE É CONFIRMADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA QUE, NAS PALAVRAS DO PROCURADOR, REVELAM UMA SIMBIOSE DO OBJETO SOCIAL DAS DEVEDORAS, REFORÇADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE UMA DELAS ÀS DEMAIS RECUPERANDAS, ALÉM DA FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO EVIDENCIADA.- TAIS ELEMENTOS, SOMADOS À IDENTIDADE NO QUADRO SOCIETÁRIO E A CONFUSÃO DE

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2153
Carimbado Eletronicamente

> ATIVOS, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, COM A UNIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DAS RECUPERANDAS", POR SER A MEDIDA QUE "MELHOR ATENDE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", conforme consignou o Ministério Público.- Não há que se falar, contudo, em enfraquecimento das garantias ou em comprometimento do patrimônio, sobretudo de afetação, pois nos termos do art. 69-K, §2º da lei de recuperações "a consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular". (...) A consolidação substancial se justifica no caso, por apresentar a melhor maneira de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira pelo grupo como um todo. Agravo de Instrumento não provido." (Agravo de Instrumento nº 0041947-81.2021.8.16.0000, 18ª CC. Des. Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 17.11.21).

34. Portanto, e considerando serem manifestamente claras a relação de controle, a atuação em conjunto, a interdependência entre as requerentes e, também, se tratar de créditos similares, requer-se a esse douto Juízo que ordene a consolidação processual e substancial dos processos, assegurando a efetividade do processo recuperacional e a preservação dos interesses de todas as partes envolvidas.

O GRUPO ECONÔMICO:
EM UM RELANCE, A QUESTÃO DE FUNDO

35. Fundada em 2007, no início da era do pré-sal, cujas reservas nacionais poderiam colocar o Brasil como o sexto maior detentor de reservas do mundo, a OSX Brasil se consolidou no mercado atuando em participações societárias do grupo econômico, que sob a sua coordenação permitiriam a exploração e pulverização de diversas atividades, tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

36. Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, a OSX realizou um IPO (Oferta Pública Inicial)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2154
Carimbado Eletronicamente

na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R$ 2,5 bilhões.

37. A OSX geriu carteira pulverizada de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, embarcações, plataformas e navios-tanque, ao setor estaleiro e industrial de apoio offshore, dentre outros por intermédio da seguinte estrutura societária (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias requerentes; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):

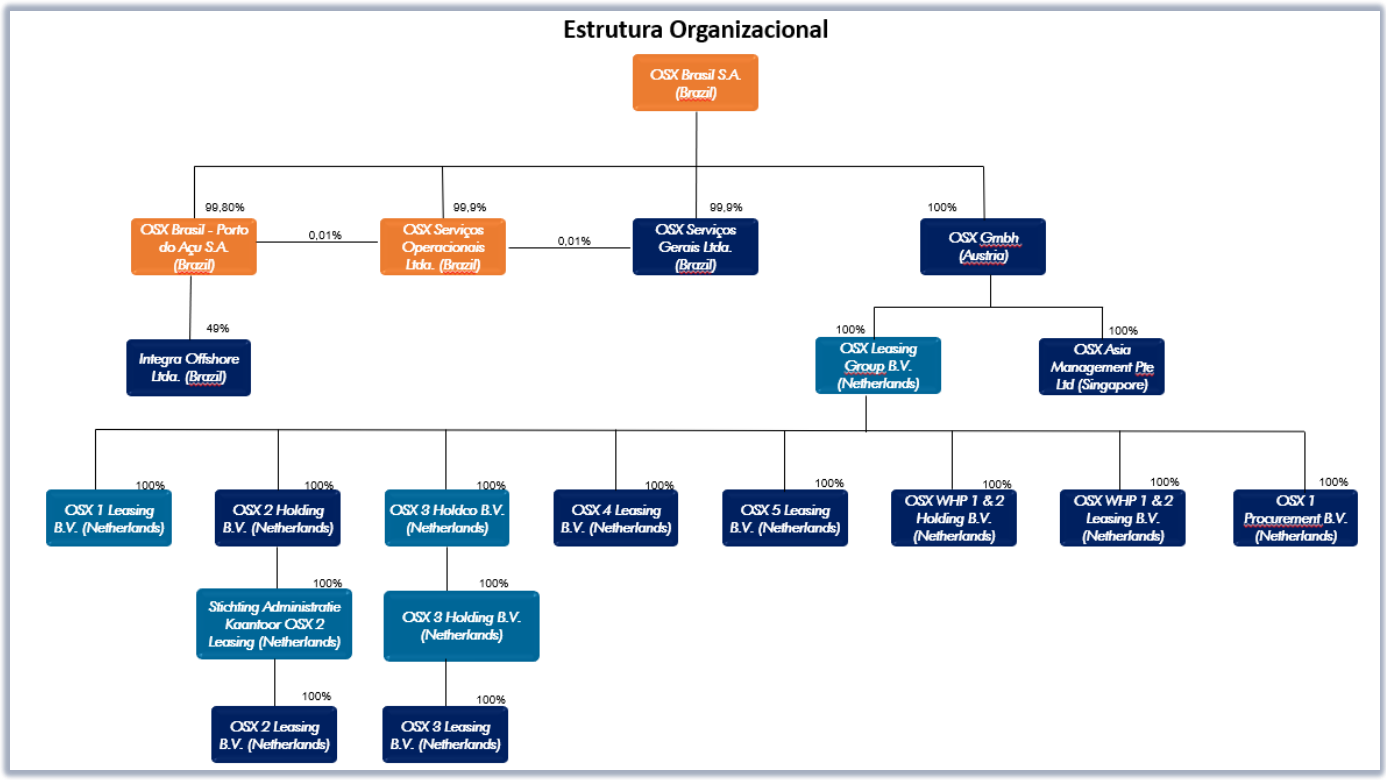

38. Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado "Unidade de Construção Naval de Açu" ou "UCN Açu", no Superporto do Açu. De acordo com os planos iniciais, o UCN Açu seria o maior estaleiro das Américas, com possibilidade de expansão e construção simultaneamente até onze FPSOs e oito plataformas fixas. Em julho do mesmo ano, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção e, também, já em setembro de 2012, as obras atingiram 25% de conclusão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2155
Carimbado Eletronicamente

39. Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo. A crise econômica global e a queda nos preços do petróleo impactaram negativamente as operações da OSX Brasil. Como se isso não bastasse, a expectativa sobre o retorno não se confirmou, deixando de gerar os resultados programados. Consequentemente, houve grave impacto no fluxo de caixa das empresas e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas.

40. Diante desse quadro, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R$ 4,5 bilhões e, assim, viabilizar a continuidade de suas atividades e de todo seu projeto empresarial. Em seguida, o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por esse MM. Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios no Grupo OSX, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açu, em áreas ocupadas no Porto do Açu.

41. Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — que, em síntese, confirmou o encerramento do feito e, por consequência, exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Por lealdade processual, informa-se que a decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

42. Analisada a linha do tempo e os atos que antecederam esta impetração, vê-se que a trajetória da OSX foi marcada por uma série de desafios e reestruturações (próprias do ramo empresarial), refletindo as oscilações do preço de petróleo no mercado de *commodities* internacional, ao longo dos anos.

43. Fiel às suas obrigações, a OSX Brasil S.A. realizou expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, incrementando a economia e, não menos importante, gerando a criação de empregos diretos e indiretos. Para comodidade de exame, vejam-se alguns investimentos executados pelo Grupo OSX:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2156
Carimbado Eletronicamente

- ✓ *Estaleiro do Açu:*

  A OSX investiu na construção do Estaleiro do Açu, localizado no Porto do Açu, no Rio de Janeiro. O estaleiro foi projetado para a fabricação de plataformas de petróleo e outros equipamentos offshore.

- ✓ *Plataformas de Petróleo:*

  A empresa estava envolvida na construção de plataformas de exploração de petróleo, sendo esse um dos principais focos de seus investimentos. A intenção era fornecer soluções completas para a cadeia de produção de óleo e gás.

- ✓ *Navios de Apoio:*

  Além de plataformas, a OSX investiu na construção de navios de apoio à indústria de petróleo, como embarcações de suprimento e apoio logístico.

- ✓ *Unidade de Construção Naval:*

  A empresa investiu em uma unidade de construção naval voltada para a produção de estruturas metálicas e equipamentos destinados à indústria de óleo e gás.

44. Quanto à estrutura societária, a OSX Brasil S.A é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açu (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda., que, em conjunto, operam diversas atividades no setor de exploração de petróleo e gás natural, como construção naval; prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e leasing de unidades de exploração e produção.

45. A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração.

46. A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2157
Carimbado Eletronicamente

47. Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

48. Apresentada a estrutura societária do Grupo OSX, em todos os seus contornos, fácil é perceber a existência do grupo econômico que vincula as empresas requerentes, no âmbito de suas respectivas atividades, impondo-se o deferimento do pedido de recuperação judicial aqui formulado, em vista do preenchimento dos seus requisitos legais autorizadores.

A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA: GRUPO OSX

49. No cenário complexo do mundo empresarial, as crises podem surgir de diversas fontes, muitas vezes manifestando-se como o resultado de uma interseção intricada de fatores exógenos e endógenos.

50. No âmbito interno do grupo OSX, a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, desempenharam um papel crucial para a busca do crescimento do grupo. Contudo, o esforço dispendido para recuperar a saúde financeira do grupo OSX enfrentou óbices criados pela própria gestora definida e aprovada no Plano de Recuperação, ou seja, pela PdA – Porto do Açu Operações S.A. A esse respeito, salta aos olhos o conflito de interesses existente, visto que não é possível conjugar a gestão de uma concorrente com interesses próprios.

51. Logo, a postura da PdA e os seus atos evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, acarretando o cenário ruinoso que ela pretende construir contra o Grupo OSX, consoante, inclusive, arbitragem já requerida contra ela, para escrutínio e julgamento dos seus atos ilícitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2158
Carimbado Eletronicamente

52. Importante mencionar que o meio de aferição de renda para a recuperação do Grupo OSX era a exploração da área do complexo portuário industrial, voltada para a indústria naval, em área equivalente a 3.200.000m² de área construída, sendo 2.374.764 m² de área disponível, como demonstrado na imagem abaixo:

53. Pertinente traçar a linha do tempo abaixo, para explicitar a ação nociva da PdA, na condição de gestora exclusiva da área da OSX, conforme poderes que lhe foram atribuídos pelos credores das requerentes:

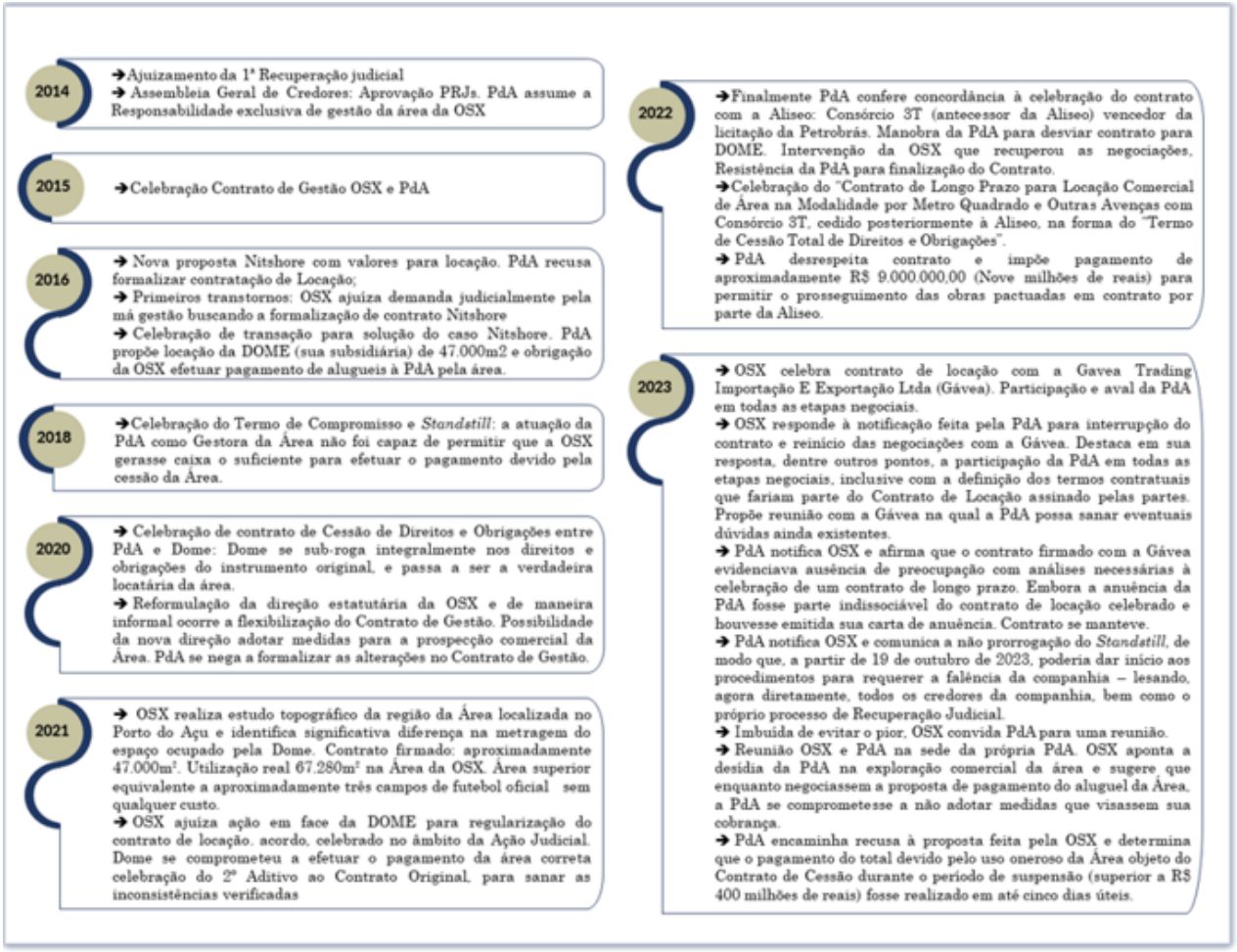

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2159
Carimbado Eletronicamente

54. A partir da recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001), a Assembleia Geral de Credores ("AGC") deliberou e aprovou os Planos de Recuperação Judicial das recuperandas ("PRJs"), que, na forma da Lei nº 11.101/2005, foram homologados.

55. Como um dos fundamentos que permitiram a aprovação e homologação dos PRJs, a OSX readequou o seu plano de negócios, passando a atuar, na sua essência, na exploração da área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela LLX Logística S.A. (atual Porto do Açu Operações S.A., "PdA"), no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", de 31.10.11, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", de 21.12.12 ("Área").

56. Tal exploração comercial seria realizada a partir de parcerias e contratos com potenciais interessados em instalar empreendimentos relacionados à indústria naval na área, conforme o disposto na cláusula 3.1. do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval[2] (doc. 7).

[2] 3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Area de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2160
Carimbado Eletronicamente

57. Segundo a cláusula 3.1. do PRJ, a OSX celebraria com a PdA um Contrato de Gestão, pelo qual a Porto do Açu Operações S.A. gerenciaria de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas", no intuito de "*viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes*".

58. O teor da avença é ratificado na cláusula 4.1.:

> "Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para **gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade** para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. **O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área**". (grifou-se).

59. Assim sendo, por ocasião da aprovação do PRJ, a PdA assumiu a responsabilidade de prospectar e gerir a área da OSX.

60. **A partir daí, no lugar de incrementar e desenvolver a gestão comercial que lhe foi confiada, pasme V.Exa., entre os anos de 2014 e 2018, a PdA não captou um único cliente para ocupar e exercer as suas atividades na área da OSX (à exceção do contrato da DOME, empresa controlada do GRUPO PRUMO, que, por sua vez, também controla a PdA). Veja-se a atuação contrária aos interesses da OSX, que viola abertamente os deveres contratuais e legais assumidos pela PdA, para obter benefícios e vantagens ilicitamente**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2161
Carimbado Eletronicamente

2015: Contrato de Gestão. Conflito de interesses entre PdA e OSX.

61. Em 31.07.15, foi celebrado o Contrato de Gestão entre OSX e Porto do Açu Operações S.A., tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) figurado como interveniente anuente, sendo definido na cláusula 1.1. o seguinte objeto:

> "Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o **gerenciamento da Área pela Porto do Açu**, por meio da **busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área**, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, **de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos** dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ". (grifou-se).

62. Embora a exclusividade da gestão tenha sido descrita como objeto do contrato, outras disposições reforçaram as obrigações da PdA, dentre as quais (Cláusula 1.1.1) – "gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ"; (Cláusula 2.1.2.1) – "A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área"; (Cláusula 2.1.3), pela qual a outorgada poderia "em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área".

63. Confirmando compromisso firmado pela PdA, na cláusula 2.1.3, o Contrato de Gestão determina, expressamente, que a Porto do Açu Operações S.A. é "*obrigada a utilizar a referida procuração sempre no melhor interesse da OSX CN, com vistas ao cumprimento do PRJ e Instrumentos de Cessão pactuados sobre a Área, sob pena de ser responsabilizada*".

64. Examinadas as disposições nos pactos celebrados, embora a PdA seja, na forma do Contrato de Gestão, a gestora da área e a quem cabe a prospecção de possíveis clientes, para a instalação de empreendimentos voltados à indústria naval, assim como negociadora dos termos comerciais correspondentes, sua atuação deveria ser pautada no melhor interesse da OSX — e de seus credores —, à luz do PRJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2162
Carimbado Eletronicamente

65. Em julho de 2016, a OSX noticiou os primeiros atos da PdA como gestora da área, ajuizando requerimento incidental à recuperação judicial contra a Porto do Açu Operações S.A. ("Ação Judicial Nitshore", processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001).

66. Para ilustrar o que se afirmou, a empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. manifestou a intenção firme de celebrar contrato de locação, em uma área de aproximadamente 50.000m², pelo período de 30 (trinta) anos, em valores superiores ao preço mínimo de R$ 80,00m², estabelecido no PRJ.

67. Manifestamente vantajosa a proposta apresentada, os credores que compõem o Comitê de Credores, responsável por acompanhar as atividades da OSX no âmbito de sua Recuperação Judicial (*i.e.* Caixa, Banco Santander, Banco Votorantim, além da própria Porto do Açu), na forma da cláusula 4.3, do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A., embora concordassem com a respectiva contratação, verificaram a recusa e o veto da PdA em formalizá-la.

68. Para facilitar a percepção da abusividade do comportamento da PdA, note-se que as objeções apresentadas eram manifestadas com base em questionamentos infundados acerca da capacidade da Nitshore ou a possibilidade de instalar tal empreendimento naquela área, até por meio de modificações nos termos comerciais anteriormente definidos entre as partes, com indicação, pela própria Porto do Açu Operações S.A., de prazos contratuais e valores distintos daqueles pré-acordados. Um verdadeiro *nonsense*.

69. Essencialmente, a atuação da PdA como gestora da área limitou-se a formular objeções, sem qualquer justificativa plausível, econômica e/ou jurídica, para a celebração de contratos que permitiriam a geração de importantes receitas para a Recuperação Judicial da OSX, justamente em um período no qual seria possível o acúmulo de caixa, dado o diferimento dos aluguéis da área estabelecido pelos PRJs.

70. Além de boicotar negócios jurídicos favoráveis ao Grupo OSX, à época, a PdA também não estava adimplente com as demais obrigações do Contrato de Gestão, não tendo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2163
Carimbado Eletronicamente

celebrdo qualquer parceria comercial capaz de desenvolver a área da OSX (ago/2015 a mar/2016).

2018: Nova investida da PdA contra a OSX.

71. Transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, estabelecido pela cláusula 5.3 da transação firmada por ocasião da ação "Nitshore", a atuação da PdA como gestora da área não foi capaz de permitir que a OSX gerasse caixa para efetuar o pagamento devido pela cessão da área, levando as partes a celebrar, em setembro de 2018, o Termo de Compromisso e *Standstill* (doc. 5).

72. De acordo com o documento pactuado, os signatários se comprometeram a "*envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano*".

73. Com a concretização do *Standstill*, a PdA obrigou-se a:

> "abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de aluguéis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham se vencer durante o Período de Standstill".

74. Para traduzir o negócio jurídico entabulado entre as partes, o *Standstill* pretendeu equacionar o meio pelo qual o Grupo OSX honraria compromissos, buscando alternativas de pagamento, após a constatação de que a PdA não cumpriu as obrigações contratuais por ela assumidas, adotando o comportamento contraditório e prejudicial à OSX.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2164
Carimbado Eletronicamente

2020 e 2021: Títere da PdA, a subsidiária "DOME"

75. Corroborando a narrativa fática trazida pelo Grupo OSX, o contrato de locação celebrado com a Dome é revelador da postura da PdA (docs. 8 a 11). Com efeito, a Dome, subsidiária do Grupo Prumo, este que controla a PdA, obteve uma área para o exercício das suas atividades muito superior à área constante do objeto do contrato de locação, que somente foi corrigida após os questionamentos apresentados pela OSX, no âmbito extrajudicial e judicial, gerando o pagamento de um valor superior a R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), apurado como devido por conta da manobra descoberta.

76. **Em outras palavras, o Grupo Prumo, por intermédio de sua controlada PdA, na gestão da área que lhe compete, não finaliza quaisquer negócios jurídicos em favor do Grupo OSX, mas, por outro lado, beneficia a sua subsidiária Dome, em prejuízo de todos os credores e das próprias recuperandas**.

2022: A PdA e o caso Petrobrás

77. Outro exemplo didático de transgressão à boa-fé objetiva, lealdade contratual, bem como às próprias disposições do Contrato de Gestão que deveriam nortear a sua atuação, está no caso envolvendo o Consórcio 3T, cujo escopo eram serviços de carregamento, descarregamento, manuseio e transporte de bobinas e acessórios de flexíveis submarinos, no qual a PdA empreendeu todos os seus esforços para beneficiar a Dome, em detrimento da OSX, embora esta última tenha sido procurada para celebrar instrumento de locação da área pretendida. Na espécie, abusando do direito de gerir e autorizar a celebração de quaisquer contratos de locação na área da OSX, a PdA não satisfeita por suas tentativas frustradas de causar prejuízos milionários à OSX, passou a formular cobranças e exigir inciativas indevidas do grupo interessado na locação, para prejudicar os interesses das recuperandas (docs. 12 a 15).

78. A título exemplificativo, a receita do contrato em referência poderia chegar a valor superior a R$ 500 milhões, mas a PdA praticou atos para que o eventual valor auferido não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2165
Carimbado Eletronicamente

ultrapassasse R$ 40 milhões, objetivando esvaziar inteiramente o conteúdo econômico da locação. Dispensam-se rios de tinta para se qualificar a conduta da PdA, que felizmente malogrou.

O caso Gávea: outra investida contra a OSX.

79. Em adição aos atos contrários ao mandato que lhe foi conferido, a PdA, na contratação envolvendo a Gávea Trading Importação e Exportação Ltda., após aquiescer a todos os termos do pacto a ser celebrado com a OSX, passou a apresentar uma série de objeções inteiramente divorciadas da praxe comercial, bem como das disposições legais e contratuais que vinculam as partes. Sobre o tópico, leiam-se os questionamentos pela PdA: (i) a minuta contratual teria sido apresentada pela OSX praticamente concluída; (ii) a GAVEA não teria comprovado capacidade técnica para o desenvolvimento do projeto; e (iii) a GAVEA não teria apresentado documentação para atestar sua capacidade financeira.

80. Ora, se a gestão da PdA tivesse dirigida aos interesses dos credores e do Grupo OSX, como lhe era de rigor, jamais tais questionamentos seriam invocados, pois, à toda evidência, os tópicos apontados levam à não celebração do pacto ou, ainda, a retardar o seu aperfeiçoamento. A análise dos atos levados a cabo pela PdA não escondem a sua intenção contrária a permitir que qualquer locatário se instale na área cedida ao Grupo OSX.

81. Eis, portanto, mais uma iniciativa engendrada, que contribuiu para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

VIABILIDADE ECONÔMICA

82. O Grupo OSX, a partir da sua trajetória e dos empreendimentos que realizou, consolidou-se no mercado nacional e internacional, constituindo uma marca de elevado valor agregado, que traz na sua história ativos tangíveis e intangíveis relevantes. Seguindo essa linha de raciocínio, a viabilidade econômica, que tanto interessa aos seus credores e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2166
Carimbado Eletronicamente

aos agentes econômicos, além da própria sociedade como um todo, somente será construída com a preservação e restruturação da unidade negocial.

83. Atenta a essa realidade, a atual administração, após a formalização do *Standstill*, promoveu significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão. Tal medida permitiu a adoção de novas oportunidades comerciais, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, em um curto período, devido a esforços próprios e exclusivos das recuperandas, em seu benefício e de seus credores. A contratação junto a novos clientes, por óbvio, gerou um incremento no faturamento, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

84. Para aferir o que se afirma, estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, se comparado ao período em que a PdA capitaneava a gestão da área ocupada pela OSX:

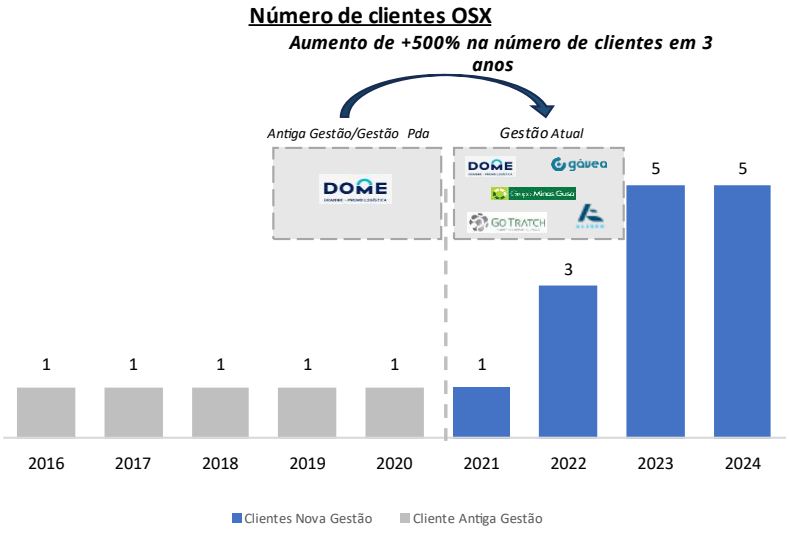

85. Quanto ao aumento das receitas, em vista da ocupação da área da OSX, em 3 (três) anos da gestão atual, houve uma evolução de aproximadamente 300% na receita quando comparada à gestão da PdA. Projeta-se que até 2028 haja ocupação de 49% da área, impactando positivamente o caixa das requerentes, com os esforços executados:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2167
Carimbado Eletronicamente

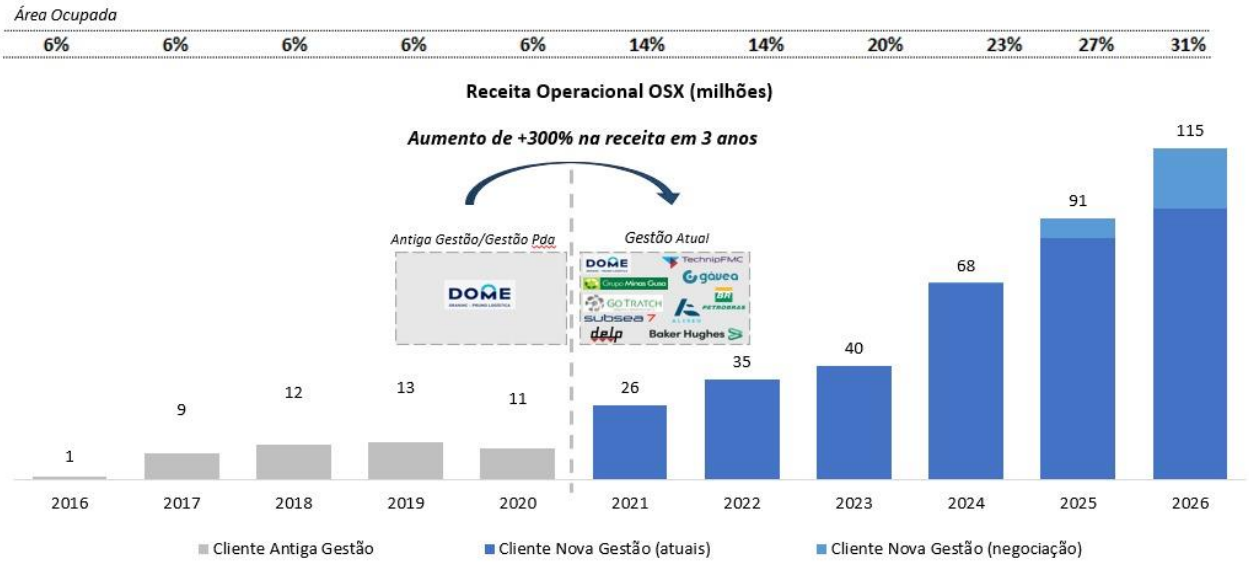

86. Este aumento expressivo ressalta não apenas a capacidade da empresa de gerar receitas, mas também a eficácia das estratégias implementadas para superar desafios financeiros a médio e longo prazo.

87. Atendendo às solicitações de seus credores e a sua realidade econômico-financeira, as impetrantes implementaram criterioso processo de reestruturação, visando a redução de custos fixos e a dinamização da gestão comercial. Essa iniciativa não apenas evidencia a atenção da empresa às condições do mercado, mas também destaca o comprometimento da atual administração em assegurar uma estrutura operacional eficiente e sustentável.

88. Na mesma toada, a certeza é de que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela da área ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, se levado em consideração o potencial da área da OSX, disponível para locação:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2168
Carimbado Eletronicamente

89. Em 2023, em vista dos esforços exclusivos das requerentes — acompanhadas da nova diretoria —, o cenário apresenta melhoras e crescimento, que demonstra a viabilidade das iniciativas empreendidas, como se vê da imagem a seguir, na qual também se verifica a expectativa de expansão projetada para os próximos anos, desde que outorgadas as proteções legais a que fazem jus, também considerado o enorme potencial de negócios da Região:

90. Para refletir o que afirmou, a projeção real da área a seguir fala por si só:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2169
Carimbado Eletronicamente

91. Em favor do segmento que é objeto desta recuperação judicial, o mercado encontra-se aquecido e em expansão, contribuindo para melhores possibilidades de ganhos comerciais :

92. Outro fator que estimula o ajuizamento desta recuperação judicial está consubstanciado na localização privilegiada do Porto do Açu, hoje um dos principais canteiros navais do país, assumindo um papel estratégico nas atividades que disponibiliza para si e seus parceiros comerciais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2170
Carimbado Eletronicamente

93. Por outro lado, seu significativo *marketshare*, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada, coloca o grupo em destacada posição no setor, fator que contribui substancialmente para a retomada e sustentabilidade de suas operações.

94. Em síntese, a análise detalhada destes elementos revela que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

95. A plausibilidade econômica inafastável, aliada ao comprometimento da empresa em implementar todas as medidas necessárias para esse fim, reforça a necessidade e a pertinência do deferimento do pedido de recuperação judicial.

96. Não obstante, ressalta-se novamente que a nova gestão do Grupo OSX já apresenta diversas conquistas alvissareiras:

97. Bem vista a conjuntura atual do grupo OSX, após todos os percalços que enfrentou, alheios à sua vontade, por iniciativa de terceiros ou inerentes ao mercado, as recuperandas possuem todas as condições de preservação dos seus negócios, invocando o instituto da recuperação judicial, como ora se requer.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2171
Carimbado Eletronicamente

REQUISITOS LEGAIS

98. Afiguram-se preenchidos, portanto, os requisitos formais trazidos na LRF (docs. 18/82), restando claro que, uma vez liberada das pressões hoje vivenciadas, as requerentes resgatarão a sua plena capacidade de pagamento, geração de riquezas e novos postos de trabalho.

99. Atendendo aos requisitos previstos no art. 48 da LRF, as recuperandas declaram que (i) exercem regularmente sua atividade há mais de dois anos, (ii) não são falidas, (iii) seus administradores ou controlador não foram condenados por crimes previstos na LRF, (iv) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.

100. As autoras instruíram o pedido de recuperação judicial com documentação contábil e financeira, que informa e atesta a esse MM. Juízo o pleno atendimento aos requisitos contidos no art. 51 da LRF, de modo a permitir o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

101. Quanto à possibilidade de requerimento de segunda recuperação judicial, inexiste qualquer óbice na Lei nº 11.101/05, que não limita o segundo pedido, desde que observados os requisitos do referido art. 51. A esse respeito, por oportuno, esse e. Tribunal de Justiça, recentemente, deferiu o processamento da 2ª recuperação judicial do Grupo Oi (processo 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do TJRJ), conforme precedentes de outros Tribunais, relativamente às empresas do grupo COESA/OAS (processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100) e do Grupo Marques & Caetano (processo nº 0000795-68.2015.811.0011).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2172
Carimbado Eletronicamente

AS DÍVIDAS:

ANÁLISE GLOBAL

102. Apesar deste momento de dificuldade econômica, as requerentes estão elaborando plano de negócios para os próximos anos e, certamente, com as melhorias nas condições do setor e as medidas que foram e estão sendo implementadas, além daquelas que serão propostas no Plano de Recuperação, certamente irá retomar o caminho do crescimento, permitindo a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da situação financeira atual.

103. As recuperandas estudam a possibilidade de contratação de consultoria, cuja atribuição será equacionar os negócios em todos os setores, principalmente o setor financeiro a permitir a abertura de crédito para capital de giro e geração de novos negócios.

104. O endividamento do Grupos OSX sujeito aos efeitos da recuperação judicial apresenta o seguinte perfil: Classe I - Credores Trabalhistas: R$ 161.403,50 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos; Classe III - Credores Quirografários: R$ 7.506.075.600,55 (sete bilhões, quinhentos e seis milhões, setenta e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos); e Classe IV Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: R$ 3.777.351,99 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

105. Na Classe II, não se verifica credor, eis que tal classe se restringe a créditos garantidos por hipoteca ou penhor.

CONFISSÃO DE ILIQUIDEZ

106. Consoante os termos da ação cautelar e a exposição já feita, em 23.10.23, as requerentes foram notificadas pela Porto do Açu Operações S.A, com nota de cobrança, a serem pagos no lapso temporal de 5 (cinco) dias, com referência ao período de 2015-2023, possuindo como objeto a cessão do uso da UCN OSX (fls. 76/780).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2173
Carimbado Eletronicamente

107. Não obstante as tentativas amigáveis efetivadas pelas recuperandas em compor a controvérsia, conforme pode ser observado na contranotificação enviada (fls. 771/774), na qual, expressamente, as requerentes divergiram do valor apresentado unilateralmente pela Porto do Açu Operações S.A.:

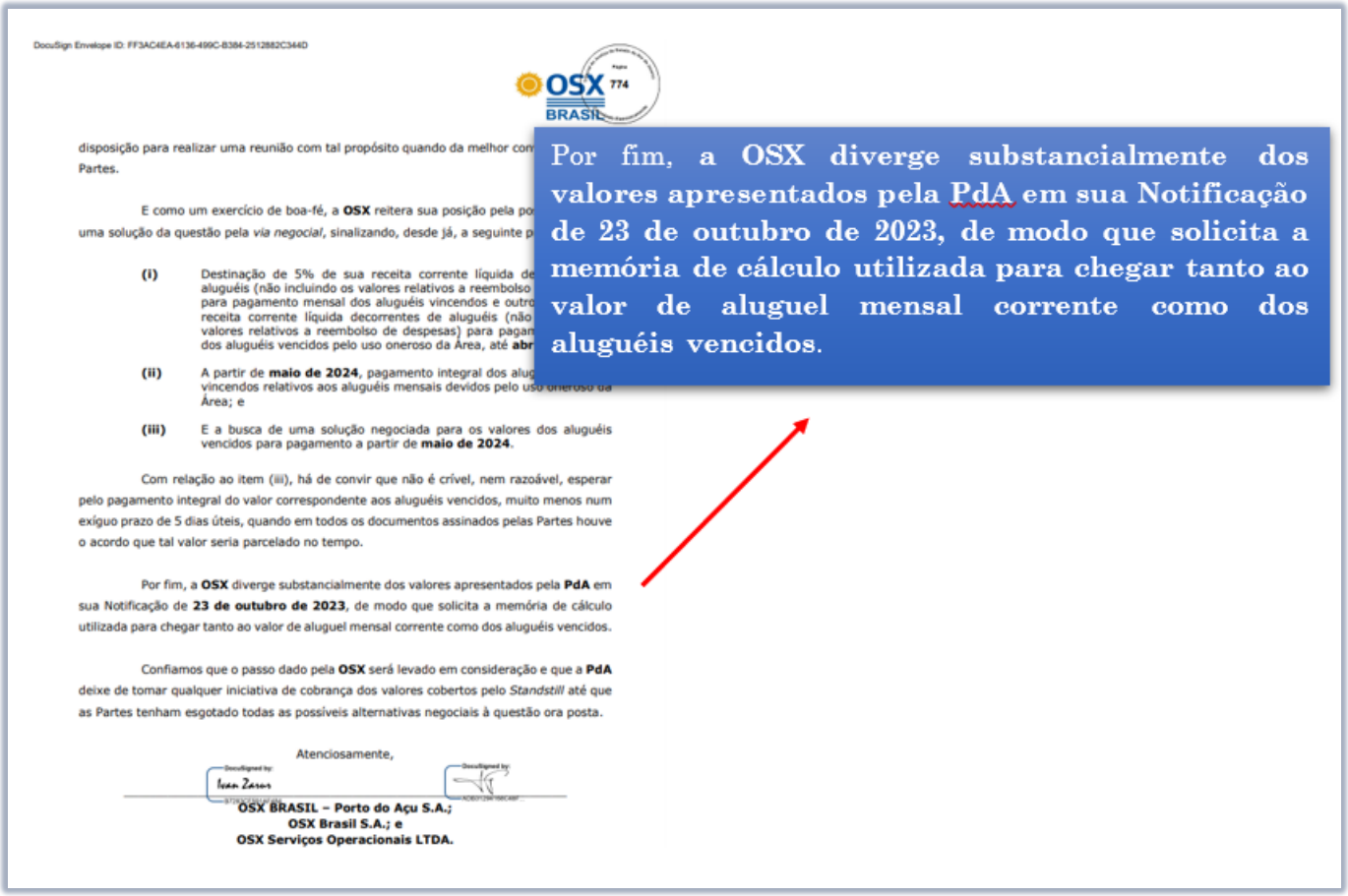

DocuSign Envelope ID: FF3AC4EA-6136-499C-B384-2512882C344D

OSX BRASIL 774

disposição para realizar uma reunião com tal propósito quando da melhor con
Partes.

E como um exercício de boa-fé, a **OSX** reitera sua posição pela po
uma solução da questão pela *via negocial*, sinalizando, desde já, a seguinte p

(i) Destinação de 5% de sua receita corrente líquida de aluguéis (não incluindo os valores relativos a reembolso para pagamento mensal dos aluguéis vincendos e outr receita corrente líquida decorrentes de aluguéis (não valores relativos a reembolso de despesas) para pagar dos aluguéis vencidos pelo uso oneroso da Área, até **abr**

(ii) A partir de **maio de 2024**, pagamento integral dos alu vincendos relativos aos aluguéis mensais devidos pelo us Área; e

(iii) E a busca de uma solução negociada para os valores dos aluguéis vencidos para pagamento a partir de **maio de 2024**.

Com relação ao item (iii), há de convir que não é crível, nem razoável, esperar pelo pagamento integral do valor correspondente aos aluguéis vencidos, muito menos num exíguo prazo de 5 dias úteis, quando em todos os documentos assinados pelas Partes houve o acordo que tal valor seria parcelado no tempo.

Por fim, a **OSX** diverge substancialmente dos valores apresentados pela **PdA** em sua Notificação de **23 de outubro de 2023**, de modo que solicita a memória de cálculo utilizada para chegar tanto ao valor de aluguel mensal corrente como dos aluguéis vencidos.

Confiamos que o passo dado pela **OSX** será levado em consideração e que a **PdA** deixe de tomar qualquer iniciativa de cobrança dos valores cobertos pelo *Standstill* até que as Partes tenham esgotado todas as possíveis alternativas negociais à questão ora posta.

Atenciosamente,

OSX BRASIL – Porto do Açu S.A.;
OSX Brasil S.A.; e
OSX Serviços Operacionais LTDA.

Por fim, a OSX diverge substancialmente dos valores apresentados pela PdA em sua Notificação de 23 de outubro de 2023, de modo que solicita a memória de cálculo utilizada para chegar tanto ao valor de aluguel mensal corrente como dos aluguéis vencidos.

108. Considerando que a credora Porto do Açu Operações S.A., no id 823, exatamente às fls. 15, parágrafo 60, nota de rodapé 16, bem como às fls. 9, parágrafo 34, alínea "b", reconheceu que seu crédito é ilíquido, cabendo ao credor, dessa forma, se assim entender, buscar os meios cabíveis para que seja liquidado e determinado o valor efetivamente devido, competia à PdA requere a instauração de arbitragem, nos termos do contrato, no lugar de coagir as recuperandas:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2174
Carimbado Eletronicamente

34. Conforme será demonstrado a seguir, a pretensão autoral está fadada ao insucesso, na medida em que esta Cautelar deve ser **extint**
do CPC, porque:

(i) Este d. Juízo **carece de cor**

a. A jurisdição instaurad
recuperação judicial d
sentença de encerramen
sentença de encerrame
encontra-se pendente de confirmação ou reforma pelo E. TJRJ, eventual entendimento pela prorrogação da competência deveria sujeitar esta Cautelar à apreciação da C. 12ª Câmara de Direito Privado, a quem compete analisar o descumprimento das obrigações assumidas no PRJ no atual estágio do processo recuperacional. Do contrário, o pedido deveria ser remetido à livre distribuição; e ainda

b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juízo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;

(ii) **O Grupo OSX não possui interesse de agir**, na medida em que esta Cautelar pretende instaurar uma mediação sobre obrigações da primeira recuperação ainda não finda, sujeitas a um PRJ ainda em fase de cumprimento e que se encontram confessadamente descumpridas pelo Grupo OSX, o que, inclusive, deveria ensejar a convolação da primeira recuperação judicial em falência. Como a falência é a única solução processual adequada, esta Cautelar não somente é desnecessária, como também inútil, tendo em vista a evidente desnecessidade de preservação de uma empresa que não possui condições econômicas de pagar sua dívida concursal e extraconcursal, não gera postos de emprego e explora uma atividade econômica que seguirá existindo mesmo após a sua falência; e

9

FUX

SALOMÃO
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Página
832

"b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento **não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juízo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;**"

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2175
Carimbado Eletronicamente

61. Em hipótese semelhante à dos autos, "[a] *jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar*"[17]. Frise-se que o referido precedente

[15] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book.
[16] "*§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida*".
[17] 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

15

FUX SALOMÃO Kaiuca Abrahão Raposo Cotta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
838
Carimbado Eletronicamente

foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927[18] do CPC).

109. É sabido que créditos ilíquidos só devem constar do Quadro de Credores após reconhecida sua liquidez. Dessa maneira, até que seja proferida decisão definitiva quanto ao mérito do suposto crédito, definindo a liquidez do valor —, devem ser aplicados todos os efeitos da iliquidez do crédito, inclusive os constantes do art. 10 § 1º da Lei 11.101/05.

APRESENTAÇÃO:
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

110. As requerentes informam que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado dentro do prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

111. No ato de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, serão demonstrados, detalhada e pormenorizadamente, os meios de recuperação pretendidos, bem como a sua

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2176
Carimbado Eletronicamente

respectiva viabilidade econômico-financeira, acompanhado de avaliação dos bens das requerentes.

TUTELA DE URGÊNCIA IMPOSITIVA:

ATOS ILEGAIS

112. Além de todos os episódios que demonstram os atos ilegais e predatórios, impositiva a concessão, por esse MM Juízo, das tutelas de urgência requeridas a seguir, em razão não só da probabilidade do direito invocado pelas autoras, bem como do risco de danos irreversíveis à esfera jurídica das recuperandas, que, em última análise, esvaziaria o resultado útil desta recuperação judicial, caso não deferidas.

113. Segundo a disciplina o art. 6º, inciso III da LRF, é vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das requerentes, sejam eles submetidos ou não aos efeitos da recuperação judicial. Assim, cabe ao juízo recuperacional julgar atos expropriatórios em desfavor das requerentes:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITODE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB AÉGIDE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITOJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DOSOERGUIMENTO PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. AGRAVOINTERNO NÃO PROVIDO. (…) 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, a cuja decisão se submete o juízo cível. 3. Acompetência do juízo do soerguimento visa garantir a preferência dos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda. 4. Agravo interno não provido. (…) Ademais, até mesmo os créditos extraconcursais, apesar de não se submeterem ao plano recuperacional, sujeitam-se ao juízo universal de modo a evitar que ocorra a expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da empresa em soerguimento. De fato, a competência do juízo do soerguimento visa garantir a preferência dos referidos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda" (AgInt no CC 171.765/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, Segunda Seção, j. em 09/12/2020, DJe 11/12/2020).

-.-.-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2177
Carimbado Eletronicamente

> "Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em19/10/2020, DJe 23/10/2020).

114. Na mesma linha de pensamento, é sabido que os contratos, por sua própria natureza e por todos os fatos e fundamentos já apresentados, não impactam somente a relação entre os contratantes ou versam exclusivamente sobre seus interesses próprios; ao contrário, não obstante a função social dos instrumentos, revela-se essencial que sejam garantidos os interesses da coletividade – qual seja: o pagamento dos credores e a manutenção da célula empresarial. Não é crível – tampouco jurídico – a sobreposição dos interesses das partes, em detrimento de um bem jurídico maior, bem como a superlativização de interesses privados de um único credor, em prejuízo de todos os outros atores da recuperação judicial. No mesmo sentido, preconiza o art. 421 do Código Civil, cuja redação estabelece que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

115. Assim, suspender a eficácia de cláusulas contratuais afigura-se indispensável no caso dos autos, devido ao alcance das requerentes, e impactos que a interrupção dos seus negócios poderiam acarretar, não apenas aos seus credores, como também ao seu setor econômico. O princípio da preservação da empresa, positivado no art. 47 da LRF, ilustra a intenção do legislador em contemplar os interesses da sociedade; de fato, o objeto contratual do *Standstill* e a suspensão das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu são essenciais às atividades das requerentes.

116. Firme nas premissas expostas, de acordo com o Relatório Mensal de Atividades, de junho de 2019, no tópico "Relação com Clientes", o AJ questionou às requerentes, acerca

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2178
Carimbado Eletronicamente

dos motivos que justificariam o pedido de prorrogação do encerramento da 1ª Recuperação Judicial.

117. A OSX, em resposta, expôs que o encerramento em si não teria quaisquer pendências, entretanto, havia a necessidade de alterações junto a Porto do Açu e os credores, para que fosse discutido um novo modelo de Gestão da área comercializada pela OSX, que lhe permitisse a **efetiva participação e prospecção de novos clientes** (doc. 83):

> "OSX: Muito embora as Recuperandas entendam que não haja qualquer ponto controvertido nos autos de sua Recuperação Judicial, que inclusive reúne condições jurídicas de ser encerrado, o pedido de prorrogação da Recuperação Judicial se justifica porque as Recuperandas pretendem construir, através de discussões com a Porto do Açu e credores, um novo modelo de gestão da Área, que as permita ter efetiva participação e iniciativa na prospecção de novos negócios, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes, de forma a garantir sua sustentabilidade econômica e financeira a longo prazo e também de assegurar que, após o encerramento da Recuperação Judicial, possam ter o controle, ainda que compartilhado, de seu ativo mais importante."

118. É possível verificar que a Porto do Açu Operações S.A. usa e abusa da sua situação jurídica favorável, na qual interfere diretamente nos contratos da sua concorrente, o Grupo OSX, ao mesmo tempo em que exerce cobranças draconianas, com base no Contrato de Gestão, para asfixiar e afetar a saúde financeira das recuperandas (doc. 84).

119. Analisado o quadro fático desta recuperação judicial, as normas legais que regem a postulação apresentada pelas autoras e a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a confirmação das proteções cautelares já deferidas, bem como de outras para o desenvolvimento válido e regular desta ação:

> "Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2179
Carimbado Eletronicamente

> a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora. 3. Agravo interno desprovido." (AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, j. 19.10.20, DJe 23.10.20).

120. No mesmo sentido, especificamente sobre a sustação de eficácia de cláusulas contratuais em sede de recuperação judicial, a voz do e. STJ é categórica:

> "[...] Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Isso porque, com o advento da Lei n.º 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que buscam conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial". (AgInt no Recurso Especial nº 1993645/SP, 3ª Turma, Rel. Min.Moura Ribeira, DJE 24/08/2023).

121. A medida liminar se faz necessária como forma de obstar a perpetuação de atos predatórios, com objetivos de decretação da falência do Grupo OSX (doc. 85), sem amparo legal, à margem da lei.

122. **Sob a ótica do *fumus boni iuris*, vale destacar, novamente, que os credores, na data de hoje, convencionaram — em ata pendente de assinatura, no âmbito da Câmara FGV — a prorrogação da mediação até o final de janeiro de 2024, estabelecendo a proibição de que quaisquer participantes da mediação poderia praticar atos ensejadores da decretação de falência das recuperandas, reforçando a tese de que as salvaguardas cautelares ora postuladas devem ser concedidas para propiciar o prosseguimento da mediação e/ou da recuperação judicial**.

123. Some-se a isso que, conforme o art. 300 do CPC, é cabível a concessão de medida liminar, quando se trata de recuperação judicial para preservar a atividade empresarial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2180
Carimbado Eletronicamente

124. A lesão e a ameaça ao direito das autoras, no caso dos autos, extraem-se da atitude da PdA de requerer o vencimento antecipado das dívidas, bem como não suspender a eficácia da exigibilidade de dívidas em face das requerentes, em especial, mas não se limitando, ao valor ilíquido por ela cobrado.

125. Frise-se que nenhum contrato foi assinado pela PdA durante 7 (sete) dos 8 (oito) anos em que ela geriu com exclusividade a área da OSX. Como é notório, um único contrato foi assinado (inicialmente em 2016 e aditado em 2018), com a Dome (que integra o próprio grupo econômico da PdA), (i) concretizado após o Grupo OSX ajuizar ação contra a PdA com a pretensão de responsabilizá-la pela atuação ilícita, recusando o cliente NitShore (obtido pela antiga diretoria), e (ii) ocupava área superior à contratada, em clara atitude lesiva aos interesses das recuperandas e aos credores, para beneficiar o Grupo Prumo.

126. **Mas não é só. Conforme ordem de pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial anterior (cf. cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.7), a PdA se beneficia da sua própria torpeza, pois, caso não exerça adequadamente o seu mister de gestora da área do Grupo OSX, a consequência jurídica do seu comportamento será a decretação da falência das aqui recuperandas, alijando-as do seu cenário de disputa comercial**.

127. Reforçando a linha argumentativa das recuperandas, inexiste a possibilidade de dano inverso, uma vez que todos os créditos aqui listados, foram devidamente arrolados no procedimento recuperacional anterior e, ainda, foram objeto de aprovação, estando dentro do período de pagamento ajustados anteriormente. Por outro lado, o perigo de dano é evidente na medida em que a ausência da decisão liminar acarretará danos irreversíveis, que podem levar as recuperandas a uma situação financeira insustentável.

128. A própria existência do contrato de *Standstill*, que susta a cobrança entre as partes, bem como o reconhecimento desse MM. juízo, nos autos da primeira recuperação judicial, na linha de que os valores oriundos da locação são essenciais à sobrevivência do Grupo OSX demonstram a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano. A probabilidade do direito pode ser ainda confirmada pela própria existência de cláusula no contrato de *Standtill*, que claramente veda o seu cumprimento imediato do contrato, o que só não vem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2181
Carimbado Eletronicamente

ocorrendo por força da liminar deferida por esse MM. Juízo (fls. 804/806), já que a PdA manifestou a intenção imediata em não prorrogar o *Standtill*, iniciativa anteriormente vedada pela cláusula 2.1. do acordo entabulado.

129. Sobre o tema, a PdA, em sua contestação, destaca a existência da cláusula acima e reconhece, também, a necessidade de suspensão de exigibilidade de cobranças, até o fim do *Standstill*, para viabilizar a reestruturação do Grupo OSX:

> "Em setembro de 2018, a Porto do Açu, por mera liberalidade e frente a ausência de evolução na pretensa restruturação, celebrou com o Grupo OSX o Termo de Compromisso e Standstill ("Standstill"; folhas 757/762), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.17, foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação da OSX e visando, principalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações."

130. O requerimento de fls. 13.516/13.518, no qual se reiterou o pedido de tutela de urgência incidental de fls. 13.186/13.242, reforçado pela manifestação do AJ de fls. 13.477/13.484 (todos da primeira recuperação judicial) (doc. 86), já traziam à tona a importância dos recursos advindos da locação da área da locação no Porto do Açu, disponibilizados na conta centralizadora do Banco Santander.

131. O acesso imediato a tais fundos era fundamental para que as recuperandas tivessem condições de custear suas atividades mínimas e honrar suas obrigações rotineiras, tais como, por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, luz, despesas do processo de recuperação judicial, entre outras despesas essenciais, algumas das quais já se encontravam em atraso.

132. À época, já restava comprovada a necessidade de imediata liberação dos recursos indevidamente retidos na conta centralizadora pelo Banco Santander, em virtude da ordem de bloqueio ilegal da CEF e, por isso mesmo, esse MM. Juízo, acertadamente, deferiu o pedido liminar (fls. 13.528/13.531 (doc. 87), decidindo que a manuntenção do bloqueio dos valores oriundos do contrato de locação era a única fonte de receita das recuperandas, bem

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2182
Carimbado Eletronicamente

como a impossibilidade de acesso ao capital alteraria os critérios de pagamento do credor extraconcursal, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial:

> "Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza.
>
> Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterr os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ." (fls. 13.529).

133. Não há dúvida de que o capital a ser executado pela não renovação do contrato de paralisação é essencial para a sobrevivência das recuperadas, e fundamental para o processo recuperacional e manutenção da atividade empresarial, até que possam voltar a exercê-la de maneira sustentável sob todas as óticas.

134. A doutrina e jurisprudência têm destacado a importância de determinados recursos para o enfretamento de crises, interpretando o espírito da lei para assegurar a preservação das atividades empresariais.

135. Por este motivo, dada a verossimilhança das alegações e a probabilidade do direito relacionado à existência do contrato, torna-se imprescindível que esse MM. Juízo determine a prorrogação do contrato de paralisação ("*Standstill*"), suspendendo a autonomia privada, para que se busque preservar o interesse social na manutenção da atividade empresarial do Grupo OSX, que somente poderá ocorrer mediante o resguardo dos bens essenciais à execução de suas atividades.

136. A OSX postula, assim, captar clientes área do Porto, pois, como restou demonstrado nas causas da crise econômico-financeira, o contrato atual embaraça o cumprimento de suas obrigações, inclusive as previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, em especial, as obrigações relacionadas à PdA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2183
Carimbado Eletronicamente

137. O pedido formulado não fere o ordenamento jurídico, como se infere de judiciosa decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, no processo de recuperação judicial nº 0172177-59.2023.8.19.0001, da Astro Navegação Ltda..

138. Na mencionada medida judicial, decidiu-se, liminarmente, para salvaguardar a devedora, no âmbito de contrato firmado entre a recuperanda e a Petrobrás, para que repassasse os valores retidos em razão do inadimplemento de obrigações anteriores à 1ª recuperação judicial, de nº 0425144-44.2016.8.19.0001, e que foram novadas com a aprovação do plano:

> "Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela Petrobras caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial.
> Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 28, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de r$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem".

139. No processo em referência, a intervenção do MM. Juízo foi no sentido de determinar o pagamento dos valores retidos, em razão da postura adotada pela Petrobrás colocar em risco a existência da empresa em crise financeira.

140. Já na presente hipótese, a intervenção que a OSX requer está restrita à possibilidade de captar clientes, na sua área de negócios no Porto do Açu, com vistas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e às demais obrigações assumidas, sem estar sujeita à investida ilegal da PdA.

141. Invocando outro precedente relevante para a adequada apreciação da recuperação judicial ora ajuizada, cabe citar o caso Light, no qual, em sede cautelar, judiciosamente, o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2184
Carimbado Eletronicamente

MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu medida liminar, suspendendo a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes, dentre outros:

> "Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar."

142. Note-se que, no caso acima destacado, a cláusula 6.1.1, (ii), da escritura das debêntures de 7ª Emissão, previa o vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial, demonstrada em id. 54217391 do processo de recuperação judicial da Light S.A.:

> "(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela emissora, pela fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido".

143. Já a cláusula 10.1 (d), do Contrato de Derivativos nº 202302 também estabelecia o vencimento antecipado das obrigações em caso de pedido de recuperação judicial pela Light, conforme id. 54217395 do processo de recuperação judicial da Light S.A.:

> "(d) se a cliente ou os intervenientes garantidores (i) tornarem-se insolventes; (ii) requererem ou tiveram requerida sua falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais o cliente efetue o depósito no prazo da contestação em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da lei 11. 101/05); (iii) sequestro ou penhora de bens que tenham um valor igual ou superior a r$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) excetuadas (a) os existentes à época da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2185
Carimbado Eletronicamente

> emissão do presente convênio, e (c) os que não resultem em mudança no estado econômico-financeiro da cliente ou dos intervenientes garantidores nos termos da alínea "e" abaixo; (iii) propuserem plano de recuperação extrajudicial ao Itaú Unibanco ou qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do refendo plano; (iv) ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz compete; ou ainda (v) entrarem em processo de liquidação judicial ou extrajudicial."

144. Mesmo diante das disposições contratuais citadas, esse MM. Juízo, invocando a lei e a jurisprudência, suspendeu a executoriedade e as cláusulas dos contratos entre a Light S.A. e os seus credores.

145. Retornando aos autos desta recuperação judicial, a intervenção requerida pela OSX tem apenas o objetivo de possibilitar a prospecção de clientes para a área do Porto que lhe cabe explorar, sem quaisquer prejuízos para a PdA.

146. Convém assinalar que o Plano de Recuperação Judicial não pode ficar engessado enquanto uma das partes sofre prejuízo de toda ordem e a outra que figura na relação jurídica vem auferindo vantagens excessivas e abusivas, na linha da jurisprudência do e. STJ:

> "O plano de recuperação judicial, diversamente, teria natureza jurídica de um negócio jurídico plurilateral, na medida em que se forma a partir da manifestação de vontade dos diversos credores reunidos em assembleia, orientados por um presumível interesse comum (a recuperação da empresa em crise), a par do interesse individual de satisfação dos respectivos créditos." (STJ, REsp 1630932/SP, 3ª Turma, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 18/06/2019, DJE 01/07/2019).

147. Dessa forma, por se tratar de negócio jurídico, deve ser preservado o seu equilíbrio, o que justifica a intervenção desse MM. Juízo para evitar a decretação da falência da OSX, em razão de uma gestão ilícita de terceiro.

148. Ora, a OSX não pode ser demandada pela Porto do Açu para o cumprimento de obrigação derivada da administração de sua área do Porto, haja vista que a PdA não cumpre com as suas obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2186
Carimbado Eletronicamente

149. Por outro lado, se a PdA não cumpre sua obrigação de captar clientes para a área da OSX — e ainda impede que a OSX o faça –, o que impossibilita a geração de caixa para cumprir com suas obrigações, como exigir que a OSX cumpra sua parte no contrato?

150. Na espécie, os arts. 476 e 477, ambos do Código Civil, estabelecem a figura jurídica da exceção do contrato não cumprido, que prevê que nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o adimplemento da outra parte, de modo que, para que a PdA exija a prestação do Grupo OSX é essencial que cumpra as obrigações que lhe cabem. Não pode a PdA exigir o pagamento de R$ 403.359.071,30, se não prospectou clientes, como também criou obstáculos para que a OSX o fizesse.

151. Dessa forma, as recuperandas requerem o deferimento da tutela de urgência, para:

> (i) suspender a exigibilidade das dívidas contraídas pelas recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
>
> (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a clausula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
>
> (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração *ad negotia* outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

152. Tais medidas se justificam, para que seja assegurado às requerentes a manutenção de suas operações, bem como lhe sejam possibilitadas a devida proteção de caixa e ativos como forma de contenção de danos, para permitir a continuidade do cumprimento de suas atividades empresariais e do próprio plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2187
Carimbado Eletronicamente

CONTA CENTRALIZADORA

153. O PRJ da primeira recuperação judicial previu a criação da conta centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6. Nela, são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açu, que são de direito das requerentes.

154. Atualmente, o valor do aluguel depositado na referida conta centralizadora é a única fonte de receita das requerentes, o que por si só demonstra a sua essencialidade, para a sua operacionalização como grupo econômico.

155. Não por outro motivo, o i. AJ, já destacou em suas manifestações a sua importância (doc. 86):

2 - Análise Financeira

Só no mês de março de 2020, as Recuperandas receberam um total de R$ 889.139,64 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao aluguel da competência de fevereiro de 2020 da área do Porto do Açu. Valor este que foi depositado na Conta Centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6.

Entretanto, para quitar suas obrigações do mês de março de 2020, como por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, advogados, luz, entre outras despesas, o Grupo precisa de um montante de R$ 936.721,68 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha anexa disponibilizada pelas devedoras.

Dessa forma, o recurso do aluguel da área do Porto do Açu é essencial para o fluxo de caixa das Recuperandas adimplirem suas obrigações mensais, pois, no mês de março de 2020, o recebimento do aluguel colaborou com 94,92% (noventa e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para quitação do total das obrigações.

IV – Conclusão

Diante da análise da documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas à Administração Judicial referentes aos exercícios do primeiro trimestre do ano de 2020, verifica-se que os recursos advindos da locação da área do Porto do Açu e que são disponibilizados através da Conta Centralizadora do Banco Santander são essenciais para o fluxo de caixa por ser a única fonte de receita delas.

Manifesta-se ainda pela intimação do Credor Caixa Econômica Federal para que diga sobre o pedido das Recuperandas, bem como requer a intimação das Recuperandas para que digam sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2188
Carimbado Eletronicamente

156. Naquela ocasião, cuidava-se de pedido liminar das requerentes para desbloqueio da conta centralizadora realizado pelo agente administrador da conta, a requerimento da Caixa Econômica Federal, que buscava o adimplemento de crédito que se submeteria ao PRJ e não poderia ser executado da forma requerida. Diante daquele cenário, esse MM. Juízo, acertadamente, decidiu pela liberação da conta centralizadora, para que as recuperandas tivessem acesso ao bem essencial para operacionalização, decidindo obstar futuros bloqueios nesta modalidade de movimentação financeira, manifestamente essencial para a atividade empresarial e, por conseguinte, ao processo de recuperação:

> "Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza.
> Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterar os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ. (…) Isso posto, concedo a tutela de urgência para que o Oliveira Trust volte a instruir o Banco Santander a liberar os valores solicitados pelas Recuperandas, nos exatos termos do PRJ, tornando sem efeito a notificação enviada pela CEF, determinando, ainda, que o Banco Santander se abstenha de bloquear quaisquer valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas das recuperandas, em razão do suposto inadimplemento comunicado pela CEF." (fls. 13.529/13.531 da primeira recuperação judicial).

157. Citem-se, por oportuno, corroborando as teses das autoras, acórdãos do e. STJ:

> "Ainda que ultrapassado o período de suspensão ('stay period') a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). [...] Isso porque, com o advento da Lei n.º 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que buscam conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial" (AgInt no REsp n. 1.993.645/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2189
Carimbado Eletronicamente

-.-.-

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. 2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, j. 8/8/2022, DJe de 15/8/2022).

-.-.-

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Seção, DJe 19/4/2016).

158. Portanto, também resta comprovada a necessidade de concessão liminar, para possibilitar a utilização da conta centralizadora neste processo de recuperação judicial, sob pena de dificultar, ou até impossibilitar a continuidade das atividades das autoras.

PEDIDOS

159. Diante da comprovação de preenchimento de todos os requisitos legais (arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05) e por todos os fatos e fundamentos expostos, requerem a V.Exa. seja

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2190
Carimbado Eletronicamente

recebida a emenda à petição inicial, confirmando-se integralmente a tutela antecipada cautelar já concedida e os seus respectivos efeitos (fls. 804/806), de modo que seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da LRF, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para oportuna concessão da recuperação judicial, para que esse MM. Juízo:

> (a) ordene a imediata suspensão de todas as ações e execuções existentes contra as requerentes, pelo período total de 180 dias, nos termos do art. 52, III, e art. 6ª, II da LRF;
>
> (b) nomeie Administrador Judicial, nos termos dos art. 52, I c/c art. 21 da LRF, com sua devida intimação para apresentação de proposta de honorários;
>
> (c) determine a intimação do i. Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
>
> (d) determine a suspensão de exigência de certidões negativas de débitos (CND) por parte de contratantes de direito público ou privado, com o fim de possibilitar a continuidade da atividade da célula empresarial, nos termos do art. 52, II, da LRF;
>
> (e) determine a expedição de edital de credores, nos termos do art. 52, §1º, da LRF, na forma simplificada;

160. Comprovados os requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável, requerem a V.Exa. sejam concedidas as seguintes **medidas liminares, em caráter de urgência**, **confirmada a liminar já deferida por esse MM. Juízo e os seus respectivos efeitos (fls. 804/8046)**, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial:

> (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
>
> (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a clausula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
>
> (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2191
Carimbado Eletronicamente

em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração *ad negotia* outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);

(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;

(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da LRF;

(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e

(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

161. Reitera-se a necessidade de tramitação sigilosa do feito, à luz da preservação da discussão existente nestes autos, nos termos do art. 189, I, do Código de Processo Civil, determinando-se o sigilo: (i) à relação de bens pessoais de seus administradores; (ii) aos valores dos salários dos funcionários das devedoras; (iii) informações que gozam de sigilo bancário e fiscal; e (iv) do documento nº 8, a fim de que sejam preservadas as garantias de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, nos termos do art. 5º, incisos X e LX da CRFB/88.

162. Ante a urgência com a qual o presente pedido teve que ser distribuído, o Grupo OSX protesta, desde logo, pela concessão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, caso necessário, para complementar a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2192
Carimbado Eletronicamente

163. O Grupo OSX declara-se, também, ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e pugna pela produção de provas que se façam necessárias, assim como pela eventual retificação das informações e declarações constantes nesta peça e na petição inicial do pedido cautelar.

164. Ao final, requerem que esse MM. Juízo conceda a recuperação judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos da LRF, art. 55, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45, ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1º, do art. 58, da referida lei.

165. Por fim, as recuperandas requerem a anotação na capa dos presentes autos do advogado Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258, com endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, devendo as publicações no Diário Oficial, bem como as intimações eletrônicas, serem efetuadas exclusivamente em nome deste, independentemente dos advogados substabelecidos nos presentes autos, sob pena de nulidade do ato praticado sem tal observância.

166. Dá-se à causa o valor de R$ 7.936.956.205,44 (sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487

Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Marina Garcia
OAB/RJ 196.128

Pedro Paulo de Barros Barreto
OAB/RJ 123.137

Hugo Lemes
OAB/RJ 233.964

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2193
Carimbado Eletronicamente

DOC.1

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2194
Carimbado Eletronicamente

A

DocuSign Envelope ID: 09D872FF-AC98-475D-9589-DB6BC45ABED8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2195
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AE484...

DocuSigned by:
ADB31294168C48F...

OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2196

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004987269	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 0116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 07/07/2022 e arquivado em 07/07/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
23	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/23

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/460407-4

08/06/2022 15:53:42

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Impresso Eletronicamente

JUCERJA

Último arquivamento:
00004946551 - 10/06/2022

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104070569

Hash: F86F5491-8785-498A-A316-AEDA5AFFCD3B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Rafael Nunes Oliveira Soares
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	22998256525
E-mail:	rafaelnsoares1703@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/06/2022
Data da 1ª entrada:	08/06/2022

Rio de Janeiro

Local

08/06/2022

Data

Últimos Retornos

01/07/2022
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2022/460407-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2198
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32

NIRE 33.3.0028401-0

Companhia aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de maio de 2022, às 15:00, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO**: Edital de Convocação da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal Monitor Mercantil, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022 (i) de forma impressa, respectivamente nas páginas 8, 8 e 6, e (ii) de forma eletrônica, simultaneamente na página da internet do mesmo jornal, conforme disposto no artigo 124, inciso II, c/c artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 02 de maio de 2022.

III. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENÇAS**: Presentes acionistas representando 49,42% (quarenta e nove virgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; considerando que a presente Assembleia foi convocada em segunda convocação, não há quórum mínimo necessário para a sua instalação, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

IV. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Julio Ramalho Dubeux.

V. **ORDEM DO DIA**: (i) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.

VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA**: Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi dispensada a leitura pela Mesa o mapa consolidado de votos proferidos mediante boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 481, considerando que não foram recebidos boletins de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente da Mesa propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que foram previamente disponibilizados, sendo de inteiro conhecimento dos acionistas, nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; (ii) que as declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas sejam numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e fiquem arquivadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2199
Carimbado Eletronicamente

na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. A proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

VII. **DELIBERAÇÃO**: Após exame e discussão da única matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração da Companhia; consequentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

O **Anexo II** da presente Ata contempla Mapa Final de Votação Sintético com os percentuais de cada um dos votos manifestados e abstenções em relação ao único item da Ordem do Dia desta Assembleia.

VIII. **ESCLARECIMENTOS**: Fica registrado que, para a realização desta Assembleia, a Companhia adotou os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias em relação à pandemia da Covid-19.

IX. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 10 de maio de 2022, às 15:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Mesa:

Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente

Julio Ramalho Dubeux
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2200
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a "Sociedade" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, a locação de áreas, atividades portuárias e de infraestrutura em terminais portuários, bem como atividades correlatas.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R$35.263.600,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o conselheiro substituto nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral, nos termos do art. 150 da Lei Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver quorum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adiá-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;

(iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

(iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores;

(vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

(x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(xii) escolher e destituir auditores independentes;

(xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

(xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;

(xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

(xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);

(xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, ad honorem, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir- se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir quorum para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer a atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;

(iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;

(iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;

(vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,

(vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; II - a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

II - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

III - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

IV - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

V - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VI - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confiram direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

VIII - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e

c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 33 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76,, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 38 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2022 - 15:00

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

A **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 10 de maio de 2022, às 15:00:

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presentes	% sobre total do capital social
(i)	Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.	Aprovar	1.555.872	100%	49,42%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
2218
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2022/460407-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
147.660.537-88	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES

07 de julho de 2022.

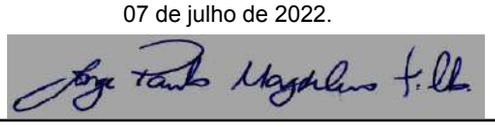

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 23/23

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2219
Cartório Eletrônico

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, EDUARDO MARCELO UENO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005606567	09.112.685/0001-32	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028401-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586080-8

31/07/2023 15:24:54

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2220
Impresso Eletronicamente

JUCERJA

Último arquivamento:

00005553390 - 29/06/2023

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104447955

Hash: B770B11C-E2BC-499E-9563-AE86C15D2C4E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2221
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. **MESA**: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, e considerando o objetivo da Companhia em unificar os mandatos dos administradores da Companhia com o mandato dos administradores de suas controladas, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2222
Carimbado Eletronicamente

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2223
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade n° 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o n° 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76;

II. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2°, da Lei n° 6.404/76;

III. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei n° 6.404/76;

IV. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 6.404/76; e

V. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2224
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A.
CNPJ n° 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o n° 667.307.757- 34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, n° 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o n° 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei n° 6.404/76, da Resolução CVM n° 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1°, da Lei n° 6.404/76;

VII. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2°, da Lei n° 6.404/76;

VIII. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3°, da Lei n° 6.404/76;

IX. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 6.404/76; e

X. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
2225
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2023/586080-8, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005606567, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2226
Carimbado Eletronicamente

B

DocuSign Envelope ID: 09D872FF-AC98-475D-9589-DB6BC45ABED8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2227
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

DocuSigned by:
ADB3129416BC48F...

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2228
Cartório Eletrônico

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004534258	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 06/10/2021 e arquivado em 07/10/2021

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/328776-5

04/10/2021 18:23:45

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Impressão Eletrônica

JUCERJA

Último arquivamento:
00004090662 - 23/06/2021

NIRE: 33.3.0029469-4

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 103820429

Hash: 997A5A32-2652-49D6-8775-9586EB928FA9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xxxx

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2230
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2403, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906.

Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 01 de setembro de 2021 e 02 de setembro e 03 de setembro, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil (páginas 7, 4, e 6 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Quórum de Instalação e Presença: Compareceram acionistas representando 99,99% do capital social votante, perfazendo assim o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

Composição da Mesa: Presidente: Fernando Hermanny; e Secretária: Letícia Ventura de Andrade Moreira.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: Após analisada e discutida a única matéria da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a denominação social da Companhia e da filial da Companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/005-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com NIRE sob o nº 33901116278, que passará a ser OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.;

(ii) Em decorrência da aprovação da alteração da denominação social da Companhia, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 1°*** *- A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

Em razão da deliberação acima, os acionistas da Companhia resolvem ainda, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2231
Carimbado Eletronicamente

unanimidade e sem ressalvas, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** da presente Ata.

Lavratura da Ata: Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma de sumário, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 14 de setembro de 2021, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

_____

Letícia Ventura de Andrade Moreira

Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 04/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2232
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

"*ESTATUTO SOCIAL DA OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1° *- A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n° 6.404/76").*

Artigo 2° *- A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.*

Artigo 3º *- A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 05/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2233
Carimbado Eletronicamente

emissão de fumaça ou águas residuais, etc; comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

***Artigo 4°** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

***Artigo 5°** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.344.388.356,27 (um bilhão, trezendos e quarente e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 45.611.592.898 (quarenta e cinco bilhões, seiscentas e onze milhões, quinhenta e noventa e dois mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.083.775.000,00 (hum bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.*

***Parágrafo 1°** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.*

***Parágrafo 2°** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei n° 6.404/76.*

***Parágrafo 3°** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 06/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2234
Carimbado Eletronicamente

que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 4° *- As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1° de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.*

Artigo 6º *- A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.*

Artigo 7º *- A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.*

Artigo 8º *- Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Artigo 9º *- A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.*

CAPÍTULO III
Órgãos da Companhia

Artigo 10º *- São órgãos da Companhia:*

I – a Assembleia Geral;
II – o Conselho de Administração;
II – a Diretoria; e
III – o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único *– A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.*

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
Pag. 07/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2235
Carimbado Eletronicamente

Artigo 11º *- A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.*

Parágrafo Único *– As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.*

Artigo 12º *- As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.*

Parágrafo 1º *- Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.*

Parágrafo 2º *- Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.*

Parágrafo 3º *- As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.*

Artigo 13º *- Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.*

Parágrafo 1º *- Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.*

Parágrafo 2º *- Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.*

Artigo 14º *- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 08/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2236
Carimbado Eletronicamente

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;

b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e

d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.

***Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, "Projeto" significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 09/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2237
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Único *– Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.*

Artigo 16º *- A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.*

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Artigo 17º *- O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de no mínimo 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.*

Parágrafo 1º*- Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.*

Parágrafo 2º *- Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.*

Artigo 18º *- O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.*

Parágrafo Único *- Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.*

Artigo 19º *- A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 10/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2238
Carimbado Eletronicamente

reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

Parágrafo 1º *- As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.*

Parágrafo 2º *- As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.*

Parágrafo 3º *- Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.*

Artigo 20º *- Compete ao Conselho de Administração:*

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;

c) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;

d) fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

g) nomear os auditores independentes, se for o caso;

h) aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 11/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2239
Carimbado Eletronicamente

contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;

i) *alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;*

j) *eleger o Presidente do Conselho de Administração;*

k) *deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;*

l) *deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

m) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*

n) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

o) *deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2240
Carimbado Eletronicamente

p) deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);

q) autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;

r) deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;

s) deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;

t) alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e

u) opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.

Parágrafo 1º - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

a) reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);

b) liquidação ou dissolução da Companhia;

c) resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

d) destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 13/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2241
Carimbado Eletronicamente

e) instalação e constituição do Conselho Fiscal;

f) alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e

g) fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.

SEÇÃO III
Da Diretoria

Artigo 21º *- A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º *- Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

Parágrafo 2º- *A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

Artigo 22º *- O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

Parágrafo 1º *- O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

Parágrafo 2º *- O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 14/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2242
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo 3º *- Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".*

Parágrafo 4º *- Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.*

Artigo 23º *- Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.*

Artigo 24º *- A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.*

Artigo 25º *- Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:*

a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;

c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;

d) administrar e gerir os negócios da Companhia;

e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e

g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26º *- Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 15/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2243
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Único *– Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.*

Artigo 27º *- A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.*

Parágrafo Único *- A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.*

Artigo 28º *- Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

Parágrafo 1º *– Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

Parágrafo 2º *- Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

CAPÍTULO IV
Do Conselho Fiscal

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Pag. 16/26
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2244
Carimbado Eletronicamente

Artigo 29º *- A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.*

Parágrafo 1° *- Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2° do artigo 161 da Lei n° 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.*

Parágrafo 2° *- Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3° do artigo 162 da Lei n° 6.404/76 com redação dada pela Lei n° 9.457/97.*

Parágrafo 3° *- O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.*

CAPÍTULO V
Do Exercício Social

Artigo 30º *- O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.*

Artigo 31º *- Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.*

Artigo 32º *- Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.*

Artigo 33º *- A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:*

(i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

(ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 17/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2245
Carimbado Eletronicamente

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;

(iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;

(v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e

(vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

***Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.*

***Artigo 34º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

***Artigo 35º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.*

***Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.*

CAPÍTULO VII
Da Arbitragem

***Artigo 36º** - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.*

***Parágrafo Único –** As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 18/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2246
Carimbado Eletronicamente

medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 37º *- A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.*

Artigo 38º *- As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.*

Artigo 39º *- Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão.*"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
Pag. 19/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

como cerveja, refrigerante e destilado. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes EireII. Alessandra de Souza Noronha

TARIFA REMUNERATÓRIA

K Log Rio Logistica e Transportes Eireli, com sede e foro na Avenida Brasil, 21.000, CEP: 21.515-000, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com seu contrato devidamente registrado na Jucerja sob o nire 3360073266-2, por despacho de 06/11/2018, representado por sua titular Alessandra de Souza Noronha, brasileira, Solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 03092716004, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.527.067-08, residente e domiciliada na Estrada Mucuiba, 48, casa 6, Vargem Grande, Cep: 22.785-150, Rio de Janeiro/RJ, vem abaixo propor, com o segue: Valores de todos os serviços relacionados à atividade de armazém geral:

TABELA DE PREÇOS

Das tarifas remuneratórias conforme (art. 1º, par.1º. IV/IN 17/2.013) - (1) - Armazenagem valor por posição pallet/mês - R$ 27,00(vinte e sete reais) e valor por metro quadrado/mês- R$28,00 (vinte e oito reais). (2) - As tarifas serão publicadas sempre que forem reajustadas conforme art. 2º, par. 3º IN 17/2.013. Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020. K Log Rio Logistica e Transportes Eireli. - Alessandra de Souza Noronha

Id: 2337904

DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6

AVISO AOS ACIONISTAS
DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

A Dexxos Participações S.A. ("Companhia"), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 30 de abril de 2021 e cumprindo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2021 ("AGOE"), na qual os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos, informa aos seus acionistas que será paga, em 10 de setembro de 2021, parcela do dividendo declarado no montante de R$ 10.013.985,65 (dez milhões, treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo: i) R$ 9.412.451,20 (nove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,32000 por ação ordinária, e ii) R$ 601.534,45 (seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondente a R$ 0,34127 por ação preferencial. Os valores por ação ordinária e preferencial definidos acima não leva em consideração o desdobramento das ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021, sendo considerada a base acionária de 28 de abril de 2021, conforme deliberado na AGOE. O saldo dos dividendos declarados na AGOE será pago aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de 2021. 1. Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, após o pagamento dos dividendos. 2. Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência Itaú. 3. Aos acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, os dividendos serão pagos e repassados por intermédio dos seus agentes de custódia. O Departamento de Relações com investidores da Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas através do seu site (https://www.dexxos.com.br/) e e-mail (dri@dexxos.com.br). Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021. **George Abi-Rihan Cordeiro -** Diretor Executivo e de Relações com Investidores.

Id: 2337692

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337484

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA-ME
CNPJ 20.808.469/0001-69
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA -ME, torna público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim, através do processo Administrativo Nº 01/2021, Licença Municipal de Operação - LMO, para operar na área uma usina Solar Fotovoltaica de painéis de Silício Poli cristalino (p-SI) modelo YGE 245W de 1,6MW de potência instalada nas coordenadas UTM 23K 0705328 E / E 7498249 S (DATUM WGS 84) sitioRua dos Pioneiros, lote 81 a 89, Gleba A Loteamento Granja São Marcos, Bairro Citrolandia, Guapimirim/RJ

Id: 2337653

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
AUDITORIA AMBIENTAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 09/07/2021, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, do ano de 2020 para a operar Sistema de coleta e de tratamento de esgoto em estação de tratamento em nível secundário (ETE Penha) com vazão média de 600L/s, composto por 45,8 km de troncos coletores e 9,4 km de linhas de recalque e as seguintes estações elevatórias: EES 56 - Vila de João, EES 57 - Maré I, EES 58 - Maré II, EE 59 - Fundão, EES 101 - Roquete Pinto I, EES 102 - Roquete Pinto II, EES Vila Operária, EE 60 - Faria Timbó, EE Parque Tecnológico e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Presidente Vargas, 2655 - 4º andar, Cidade Nova no Município do Rio de Janeiro, no período de 11/10/2021 a 15/10/2021 no horário das 14h às 18h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/506576/2010).

Id: 2337333

POSTO DE GASOLINA LEIROZ LTDA
CNPJ 31037724/0001-33
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-SMAC, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 14/200.864/2013, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO-LMO Nº 002813/2021 COM VALIDADE DE (120 MESES) PARA REVENDA DE GNV E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE EM VEICULOS AUTOMOTORES. LOCALIZADO NA ESTRADA DO CATONHO, 2491-SULACAP-CEP: 22725-000, EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº1180/2014

Id: 2337659

CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.579.757/0002-59

AUDITORIA AMBIENTAL. A CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 23/08/2021, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2020 referente às atividades de manipulação, estocagem provisória, processamento e beneficiamento de resíduos classes I, IIA E IIB para produção de blends e para obtenção de matérias-primas e combustíveis alternativos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Almeida Garret, 250 - Chácara Rio-Petrópolis no Município de Duque de Caxias no período de 08/09/2021 até 08/10/2021 no horário das 9h às 17h 30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível consulta www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/200290/2002)

Id: 2337727

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337566

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337864

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pela Grupo de Moda SOMA S.A. e pela Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação de MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, n.º 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC-RJ 006.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas cindidas da ByNV, nos termos do Protocolo e Justificação; 2. a aprovação da avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no laudo de avaliação da parcela cindida da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora; 3. uma vez aprovada a avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, a aprovação da incorporação da referida parcela cindida da ByNV pela Companhia; e 4. a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. Marcel Sapir - Presidente do Conselho de Administração.

Informações Gerais: (1) Para fins da participação na Assembleia, os acionistas devem apresentar: (i) o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia; (ii) no caso de acionista pessoa física, o documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, o documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato, último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso); (iv) no caso de fundo de investimento, o documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso, termo(s) de posse e/ou procuração); e (v) no caso de acionistas representados por procuradores, além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida e documento de identificação do procurador com foto. A procuração deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou outro acionista. Caso os documentos listados acima estejam em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado, não sendo necessárias as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notarização, consularização ou apostilamento. Os documentos em inglês estão dispensados da tradução. (2) A participação e votação dos acionistas na Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico acessado mediante link a ser disponibilizado pela Companhia anteriormente à realização da Assembleia, ou por meio de envio do boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/09, conforme instruções constantes do Manual da Participação divulgado nesta data. (3) Os acionistas deverão encaminhar os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado no item (1) acima, diretamente à Companhia por meio do endereço eletrônico ri@somagrupo.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2021). Após a análise dos referidos documentos e comprovação da titularidade das ações, o acionista receberá as credenciais de acesso e instruções para sua identificação e uso da plataforma digital. (4) Os acionistas poderão, ainda, enviar à Companhia boletim de voto à distância, acompanhado da documentação requerida, o qual será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia (isto é, até 23 de setembro de 2021, inclusive). Boletins recebidos pela Companhia após esta data serão desconsiderados. (5) Em atendimento aos termos do artigo 4º da Instrução Normativa CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, os documentos pertinentes a Ordem do Dia e as orientações para a participação e votação à distância, por meio de sistema eletrônico, se encontram à disposição dos acionistas no endereço na rede mundial de computadores www.somagrupo.com.br.

Id: 2337493

ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP
Em Liquidação. CNPJ/MF 09.376.475/0001-51. NIRE 33.3.0028842-2
Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação ("Companhia" ou "EBP") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16/09/2021, às 10h, que será realizada de forma exclusivamente virtual, via plataforma Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da Prestação de Contas do Liquidante, nos termos do art. 213 da Lei 6.404/76; e, (ii) Manifestação acerca da impetração de mandado de segurança em face da Receita Federal do Brasil e não oposição a contratação de escritório de advocacia. O envio dos documentos de representação e orientação de voto, se for o caso, devem ser encaminhados por e-mail para governance@eximiacapital.com até o dia 13/09/2021. RJ, 30/08/2021. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação. Por seu liquidante EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA.

Id: 2337211

Relações de Concluintes

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO
CNPJ 10.934.061/0001- 80
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de junho de 2007 na página 7, onde se leu Patricia Bastos dos Santos, leia-se Patrícia Bastos dos Santos.

Id: 2337569

CENTRO EDUCACIONAL ALFREDO PRADO
CNPJ: 36.050.367/0001-67
EDITAL

O Diretor do Centro Educacional Alfredo Prado, mantido pelo CEAP - Centro Educacional Alfredo Prado LTDA., CNPJ Nº 36.050.367/0001-67, situado na Rua Manoel de Souza, nº 12/13, Bairro Parque Jacimar, Município de Seropédica - RJ, Censo Escolar Nº 33149615, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Portaria E/SA/AUT Nº 331/2005; no ANO LETIVO DE 2004/2º Semestre, Turma 2004: Alexander Oliveira Loureiro da Cruz, Matrícula 329; no ANO LETIVO DE 2006/2º Semestre, Turma 2006: Marta Maria de Carvalho Silva**,** Matrícula 720; no ANO LETIVO DE 2007/2º Semestre,Turma 2007: Flávio Soares Térra, Matrícula 878**;** no ANO LETIVO DE 2008/2º Semestre, Turma 2008**:** Mariana Balbino de Souza, Matricula 1084. RETIFICAÇÃO: D.O. de 18/02/2020, pág. 48, parte V, 3ª coluna. ONDE SE LÊ: Maria Lucia Borges Boline, Matrícula 1380, LEIA-SE: Maria Lucia Borges Bolini, Matrícula 1380. Secretária Escolar: Creuza Pereira do Nascimento Silva, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009; Diretora Substituta: Fernanda Cássia do Nascimento Prado, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009. Servidores que autorizaram a publicação: Nonis Araújo dos Santos, ID: 4324435-1 e Anderson Barreto de Souza, ID: 3408184-4.

Id: 2336956

Imprensa Oficial — Governo do Estado Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 às 00:57:12 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2248
Carimbado Eletronicamente

Banco de Construção da China concedeu mais empréstimos no primeiro semestre

O Banco de Construção da China (BCC), um dos maiores bancos comerciais estatais do país, teve seus empréstimos inclusivos atingindo 1,71 trilhão de iuanes (US$ 264,3 bilhões) no final de junho, 288,38 bilhões de iuanes a mais que no final do ano passado.

O BCC aumentou a oferta de crédito nas áreas importantes como finanças inclusivas, manufatura avançada, indústrias emergentes estratégicas e finanças ecológicas, disse Wang Jiang, chefe do banco, em uma coletiva de imprensa na segunda-feira.

Os lucros líquidos do banco aumentaram 10,92% ano a ano para 154,11 bilhões de yuans nos primeiros seis meses do ano. A receita líquida dos juros cresceu 5,18% ante o ano passado, enquanto a receita líquida de taxas e comissões aumentou 6,82%.

O balanço de empréstimos inadimplentes foi de 276,98 bilhões de yuans, 16,25 bilhões de yuans a mais que no final do ano passado. A taxa de empréstimo inadimplente foi de 1,53%, 0,03 ponto percentual a menos em relação ao final do ano passado.

O BCC é um dos quatro maiores bancos da República Popular da China (juntamente com o Banco Industrial e Comercial da China, o Bank of China e o Banco Agrícola da China), que são também os maiores do mundo. É também o segundo maior do mundo, em volume de ativos.

O BCC tem aproximadamente 13 629 agências domésticas. Além disso, mantém sucursais no exterior (Barelona, Frankfurt, Luxemburgo, Hong Kong, Johannesburg, New York, Seul, Singapura, Tóquio, Melbourne, Kuala Lumpur, Sydney e Auckland) e uma subsidiária em Londrres. O volume total de ativos atingiu USD 3 400,25 bilhões em 2018.

Intermediário deve alertar sobre liquidação compulsória

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou Ofício Circular com recomendações para intermediários sobre medidas a serem adotadas para realização de liquidação compulsória de posições abertas detidas pelos clientes, em especial em mercados de liquidação futura.

Segundo a autarquia, o documento, elaborado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI/CVM), tem como motivação o aumento significativo, nos últimos anos, de investidores (pessoa física) em mercados de liquidação futura (com destaque em minicontratos futuros de dólar norte-americano e Ibovespa), bem como de casos e reclamações relativas às liquidações compulsórias efetuadas pelos intermediários.

"É muito importante lembrar o principal objetivo dos ofícios circulares da CVM é orientar nossos regulados a atuarem conforme exigências das normas da autarquia, garantindo que o mercado de capitais funcione de forma íntegra e correta. Com isso, também protegemos os investidores, objetivo estratégico e missão da instituição", explicou Francisco José Bastos, Superintendente da SMI/CVM.

Redução dos recursos

"Ao identificar, em determinado momento do pregão, redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, ou mesmo alteração nos preços dos ativos, o intermediário deve impedir aumento de posições acima das garantias alocadas em nome do cliente ou encerrar ou reduzir posições detidas pelo cliente, de forma compulsória", orienta a CVM.

"O intermediário deve sempre disponibilizar informações claras, completas, precisas e facilmente acessíveis a respeito de patrimônio, riscos e garantias do investidor. Dessa forma, ela contribui para a gestão patrimonial cuidadosa também por parte do investidor, permitindo que ele monitore os riscos provenientes de suas posições abertas em mercados de liquidação futura". Sugere Bastos.

Futuro de Mobilidade Aérea Urbana começará pelo RJ

A Eve Urban Air Mobility, uma empresa da Embraer, está cooperando com parceiros estratégicos e entidades governamentais para o desenvolvimento no Brasil de um novo conceito de operações (Conops) para o mercado futuro de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), iniciando pelo Rio de Janeiro.

O objetivo é que o conhecimento adquirido seja convertido em um documento com dados e análises referentes aos aspectos de todos os pilares operacionais. Conduzida sob a coordenação da Eve, a iniciativa reúne a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) em uma frente de trabalho que avalia como a infraestrutura e as soluções de gerenciamento do tráfego aéreo existentes podem permitir operações de UAM, ao mesmo tempo em que se preparam para o crescimento por meio de novas tecnologias em desenvolvimento.

Colaboram com esse projeto os parceiros de negócios da Eve como a Helisul Aviação, um dos maiores operadores de helicóptero da América Latina; Skyports, especializada em design, construção e operação de vertiportos; Flapper, plataforma independente para voos sob demanda; EDP, uma das maiores empresas do setor de energia, além do Beacon, plataforma da EmbraerX que conecta o ecossistema de serviços de manutenção aeronáutica e Atech, responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte dos sistemas de controle e gestão do fluxo do tráfego aéreo (civil e militar), do Grupo Embraer.

Nas atividades que vão introduzir e acelerar de forma segura o crescimento do mercado de UAM no Brasil também estão envolvidas a concessionária do Aeroporto Internacional Tom Jobim, RIOgaleão; a Universal Aviation, uma das maiores empresas de apoio aeroportuário e a Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag).

"Queremos explorar conceitos novos e práticos para facilitar a introdução segura da indústria de mobilidade aérea urbana no Brasil. Nessa etapa inicial vamos descrever as principais características e requisitos do ecossistema, com a perspectiva dos usuários, parceiros, entidades e órgão governamentais envolvidos", disse André Stein, CEO da Eve.

"A partir da evolução do conceito conceberemos uma descrição sobre como viabilizar o propósito de democratizar a mobilidade aérea urbana de forma segura, econômica e acessível." Essa primeira simulação acontecerá até o final do ano no Rio de Janeiro. Helicópteros convencionais serão usados para simular a aeronave elétrica de pouso e decolagem vertical (eVTOL), também conhecida no mercado como EVA (Electrical Vertical Aircraft ou aeronave vertical elétrica). A aeronave de Eve será totalmente elétrica e foi projetada com foco nos usuários, para proporcionar um transporte eficiente e confortável, com baixo ruído e zero emissões de carbono.

O desenvolvimento de soluções inovadoras que garantam acesso seguro e equitativo ao espaço aéreo urbano para um amplo espectro de aeronaves, incluindo helicópteros convencionais, aeronaves de asa fixa e futuramente a EVA, vem se tornando realidade por meio da atuação colaborativa de especialistas que buscam potencializar a experiência e capacidade operacional na oferta de viagens aéreas urbanas.

O grupo de trabalho liderado pela Eve Urban Air Mobility começou a trabalhar no mês de agosto de 2021 em um conceito de operação (Conops), para integrar a mobilidade aérea urbana ao espaço aéreo brasileiro, tendo início pela cidade do Rio de Janeiro. Colaboram com a iniciativa inovadora mais de 50 pessoas de instituições como Anac, Decea, Helisul, Skyports, Flapper, EDP, Beacon, Atech, RioGaleão, Universal Aviation e Abag. O Conops reúne especialistas ligados ao ecossistema de mobilidade para mapear os processos de operação e serviços, com o objetivo de identificar as necessidades dos usuários, da comunidade e demais partes interessadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS** em que **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. AZEVEDO PIO** move em face de **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO,** na forma abaixo do processo **nº0446555-85.2012.8.19.0001.** A Dra. ROSANA SIMEN RANGEL, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, FAZ SABER, por este Edital com prazo de 05 dias, aos interessados (MARIA THEREZA BASSANO DA SILVA, RENATO BARROSO DA SILVA, HUGO BARROSO DA SILVA, LYETTE FERNANDES DA SILVA, ROBERTO DIAS BARROSO DA SILVA, EUNICE ARAUJO DA SILVA, ITALA REGINA SILVA DE ALMEIDA, ANTONIO DE ALMEIDA, JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA e WILMA FULGÊNCIO DA SILVA) e a devedora **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO** que no dia **15 (quinze) de setembro de 2021 com início às 11h00min e término às 12h00min,** será levado a Leilão Público, por valor igual ou acima da avaliação, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e ou/sua Preposta GLACE DI NAPOLI com escritório na Travessa do Paço, nº 23 – sala 812, Centro, CEP 20010-170, leilão este que se realizará na forma online no endereço eletrônico www.schulmannleiloes.com.br, o bem penhorado ***(DIREITO E AÇÃO)*** e avaliado às fls.190/235 e descrito como segue. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** IMÓVEL: Situado na Rua Juparana, nº 04, apto 203, Andaraí. Devidamente dimensionado e caracterizado no 10º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 27686A e na inscrição municipal de nº0586388-1 (IPTU). PRÉDIO: Integrante de Edifício cuja construção data de 1952. O prédio é provido de escadas, com porteiro, durante o dia. Sem área de lazer. APARTAMENTO 203: Unidade residencial com área de 78 metros quadrados conforme se extrai do IPTU, composta por sala, com piso de taco em madeira, três quartos com piso de taco de madeira, um banheiro social com piso frio, uma cozinha com piso frio, e área de serviço com banheiro. Pintura em mau estado. Não possui vaga de garagem. DA REGIÃO: Encontra-se servida de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, asfaltamento, rede de água e esgoto, transporte e comércio. Avalio o imóvel acima em R$300.00,00 (Trezentos mil reais). Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020. Até a presente data localizamos débitos de FUNESBOM no valor de R$484,78 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), IPTU no valor de R$7.714,11 (sete mil reais, setecentos e quatorze mil reais e onze centavos) e débitos condominiais de R$94.185,85 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Sendo infrutífero o primeiro leilão, será vendido no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2021, no mesmo local e hora, pela melhor oferta acima de 50%, de acordo com o art.886, V, do CPC/2015. Para que os interessados tomem conhecimento deste edital, o mesmo foi afixado no local de costume, ficando assim os Réus intimados da Hasta Pública, por intermédio deste edital, suprindo assim a exigência contida no art. 887 do novo CPC/2015.** Feito o leilão, lavrar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (artigo 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito as penas da lei. Na forma do artigo 892, caput, do NCPC, autorizo que possa ocorrer, alternativamente, o pagamento inicial (e imediato) de 30% (trinta por cento) do valor lançado, com a complementação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo efetuado o pagamento por cheque, o depósito será efetuado no dia útil seguinte ao leilão, à disposição do juízo. O valor da comissão de leiloeiro deverá, no caso de arrematação, ser pago diretamente a ele pelo arrematante. Com o pagamento integral e prova do recolhimento tributário (artigo 901, do NCPC), extraia-se a Carta de Arrematação, além de mandado de entrega do bem (se móvel for) e de imissão na posse (sendo imóvel) imediatamente, em favor do arrematante. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do NCPC até o momento anterior à adjudicação ou da alienação dos bens. EM HIPÓTESE NENHUMA SERÁ DEFERIDA TAL POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS (artigos 902 e 903, do NCPC). A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Caso após os inícios dos trabalhos do leiloeiro ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pró-rata), sem prejuízo da reposição das despesas. A venda se dará livre e desembaraçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especiais as tributárias, no preço, na forma do artigo 908, do NCPC: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço, observada a ordem de preferência, atendendo-se ainda ao que consta no artigo 130, parágrafo único, do CTN. RJ, 27 de julho de 2021. Eu, _ Chefe de Serventia, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) ROSANA SIMEN RANGEL _ Dra. Juíza.

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração

JUIZO DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL –
COMARCA DA CAPITAL/RJ
EDITAL de 1º e 2º PÚBLICO LEILÃO HÍBRIDO E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias (**Art. 879 - II; 881 - §1º e 882 - §2º e 3º do CPC, bem como da RESOLUÇÃO do CNJ nº 236, Art. 10 - §Único)**, extraído dos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento c/ c Cobrança proposta por **NAYLZA SEGADE SABA em face de ESPÓLIO DE CONSUELO RODRIGUES DE PINHO e MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO - Processo nº. 0140553-12.2011.8.19.0001**, passado na forma abaixo: A DRA. MARIA CRISTINA BARROS GUTIERREZ SLAIBI - Juíza de Direito Titular da Vara acima, FAZ SABER aos interessados de que no dia **08/09/2021 e 14/09/2021** a partir das 13:30 horas, a ser realizado através da Plataforma de **Leilões On-line – www.gustavoleiloeiro.lel.br**, e **presencial** na sede do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 227 – Sala 1008, Centro/RJ, pelo Leiloeiro Público GUSTAVO PORTELLA LOURENÇO, será apregoado e vendido o imóvel situado na **AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 400 - APARTAMENTO 504, COPACABANA/RJ. AVALIAÇÃO R$ 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais)**. O Edital na integra esta afixado no Átrio do Fórum, nos autos acima e no site: **www.gustavoleiloeiro.lel.br, e www.sindicatodosleiloeirosrj.com**,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO. CNPJ Nº 35447561/0001-18 - NIRE:33.40005744-9

O Presidente da COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGISTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca, nos termos do art. 43-A, da Lei Federal nº 5.764/1971 e da IN DREI nº 81/2020, todos os 42 sócios em dia com suas obrigações e em condições de votar (art. 22 do Estatuto Social), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária à Distância, na modalidade Digital, a realizar-se, exclusivamente, através da plataforma digital ZOOM, conforme instruções adiante expostas, no dia 14/09/2021, instalando-se, em primeira convocação, às 14h, com a presença de 2/3 (dois terços) desses sócios; em segunda convocação, às 15h, com a presença de mais da metade desses sócios, e, em terceira e última convocação, às 16h, com pelos menos 10 (dez) desses sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Reforma estatutária e normativo; 2 - Prestação de contas dos exercícios de 2019 e de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos exercícios de 2019 e de 2020; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) parecer do Conselho Fiscal; 3 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselheiro Operacional; 5 – Aprovação do contrato SRS soluções; 6 – Criação de um fundo para cobertura de despesas; 7 – Assuntos gerais sem deliberação. Para fins legais, considera-se como local de realização da assembleia digital a sede da cooperativa. ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES: Disponíveis no portal da cooperativa: www.cooptaerj.com. Rio de Janeiro, RJ, 1 de setembro de 2021. Marco Antônio Ferreira da Silva, Presidente.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/26

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Autenticado Eletronicamente

relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$12.045.600,03 (doze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos reais e três centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0487655892,bruto, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, com retenção de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor, excetuados dessa retenção os acionistas comprovadamente imunes ou isentos, ou acionistas domiciliados em países para os quais a legislação estabeleça alíquotas diversas. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" JCP. 3. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de declaração de dividendos intermediários ("Dividendos") referentes ao lucro apurado no primeiro semestre do exercício de 2021, a serem imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R$8.063.931,46 (oito milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R$0,0326461420, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" Dividendos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida por todos e aprovada, foi assinada em livro próprio pelo Sr. Secretário em nome de todos os conselheiros, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, consignando-se o recebimento das confirmações de voto de todos os conselheiros, por escrito. Mesa: Roberto Pedote - Presidente e James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Conselheiros presentes: Francisca Kjellerup Nacht, Roberto Pedote, Eduardo Luiz Wurzmann, Ana Lucia M. Caltabiano, Diego Stark, Juan Jorge Eduardo Oxenford, Jesper Rhode Andersen e Marise Ribeiro Barroso. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021. James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Jucerja nº 4443762, em 27/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2338040

FTL PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 04.858.665/0001-91

Em Alteração Contratual em 01/09/2021, conforme processo em fase de averbação no registro próprio, deliberaram e promoveram a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital foi reduzido em R$77.500,00, passando-o de R$210.000,00 para R$132.500,00, por depreciação imobiliária, mediante diminuição proporcional da quantidade de capital e quotas de cada sócio. RJ, 01/09/2021.

Id: 2338265

MRV MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.
CNPJ/MF 18.783.709/0001-76 - NIRE 332.095.793.98
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS
REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Reunião de Sócias do MRV **MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.,** instalada com a presença de todas as suas sócias, representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, representando a sócia **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e secretariada pela Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, representando a sócia **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.,** realizou-se às 16:00 horas do dia 23 de Agosto de 2021, na sede social da Sociedade, na cidade de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, Quadra 001 - lote 002, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 28.895-520. **Ordem do dia: (a)** redução de capital social; e **(b)** alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social. **Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar a redução do capital social** atualmente de R$4.338.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil reais), para R$10.000,00 (dez mil reais), uma redução, portanto de R$4.328.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil reais)), por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade**; (b) alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social** da Sociedade em decorrência da deliberação supra, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.-** 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** - 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalizando R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio das Ostras/RJ, 23 de agosto de 2021. Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, Presidente da Mesa; Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão, Secretária da Mesa**; Sócias: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**; **Sr. Raphael Rocha Lafeta** - Presidente da Mesa; **Sra. Junia Maria de Sousa Lima Galvão** - Secretária da Mesa; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Raphael Rocha Lafeta; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A**. - Junia Maria de Sousa Lima Galvão; **GUILHERME SILVA FREITAS** - Administrador.; **FABIANA DE CASTRO QUELOTTI** - Administradora.

Id: 2338116

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
CNPJ/MF nº 60.869.336/0001-17 NIRE: 33.300.32002-4

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2021. 1. Data, Hora e Local: 20/08/2021, às 10:00 horas, na sede social na Rua Saravatá, nº 784, Marechal Hermes, CEP 21.557-010, Rio de Janeiro/RJ. 2. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Mesa: Norberto German Ledea, Presidente; e Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães, Secretária. 4. Ordem do Dia: (i) a alteração do endereço da Sede da Companhia e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas: (i) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a ser no Rio de Janeiro/RJ, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330; e Diante da deliberação aprovada acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2: A Companhia tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Aterrado do Leme, n° 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330, podendo abrir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata como ANEXO I, considerando o novo endereço da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Norberto German Ledea; Secretária: Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães; Acionistas: Holcim Investments (Spain) SL; Holderfin B.V.. Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021 - Registro: Certificamos o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 30/08/2021, sob o nº de registro 00004446027 e protocolo nº 00-2021/908295-2. Autenticação: 4DEAE70DC26339C3C81EC0EAD8DD7EAFC96DB1ED5F0E69B8F1DBB36F053251F6.

Id: 2338069

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Barra Energia FV Ltda.
CPNJ: 40.876.884/0001-67
Edital de Recebimento de Licença Ambiental

BARRA ENERGIA FV LIMITADA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Itaguaí - SMAS, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI Nº 123/2021, com validade até 16 de Agosto de 2026, que autoriza a atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica: na Rua Estrada Mazomba, 431 - A, Município de Itaguaí - Rio de Janeiro, Coordenadas 23k621321.00 m 7472205.00 m ,Município de Itaguaí. (Processo nº 5968/2021)

Id: 2337476

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677

Edital de 1ª Convocação da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. A **Reit**, nos termos das cláusulas 10.2 e 10.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão ("CRI") da Reit ("TS"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI, para a A**ssembleia Geral de Titulares dos CRI** ("AGT") no dia **22/09/2021, às 14h, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams**, inclusive para fins de voto, sendo o acesso disponibilizado individualmente, aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020. A Reit recebeu da Sky Empreendimentos Imobiliários Sul de Minas Ltda., da Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda. e da Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., doravante denominadas "Cedentes", proposta de reestruturação das características dos CRI, conforme permissivo constante na cláusula 16 do TS. Assim, foi convocada a presente AGT para que os Titulares dos CRI deliberem, dentre outros pontos, sobre a repactuação proposta pelas Cedentes nos moldes do **item (i) da Ordem do Dia, abaixo:** (i.i) Aprovar a substituição do índice de atualização monetária dos CRI, o IGP-M, pelo IPCA, a partir da data em que for comprovada (inclusive), pelas Cedentes, a prenotação no cartório de registro de imóveis competente, da Alienação Fiduciária Adicional (conforme Ordem do Dia, item "ii" abaixo), com a consequente alteração das cláusulas 1.1, 4.1 (o), 4.1.3.2 e 4.1.3.2.1 do TS, para refletir eventual aprovação: (i.i.i) Aprovado o item (i.i) da Ordem do Dia, as Cedentes terão o prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação nessa AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição da Alienação Fiduciária Adicional, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário ausência justificada de algum documento ou a necessidade de sua alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. (i.i.ii) Após o fim do prazo para apresentação dos documentos obrigatórios, conforme o item (i.i.i) acima, as Cedentes terão o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuarem a prenotação da Alienação Fiduciária Adicional no cartório de registro de imóveis competente, e, uma vez prenotada, tal data será considerada data-base mensal a partir da qual passará a ser utilizado o novo índice de atualização monetária dos CRI, o IPCA. (i.ii) Aprovar que os recursos provenientes de eventuais Pré-pagamentos (conforme definido na cláusula 15.3 do TS) tenham destinação diversa da prevista nas cláusulas 15.3.1 e 15.3.2 do TS e sejam exclusivamente utilizados, até a data de 20/12/2021, para a recomposição da Reserva de Liquidez, cujo valor está previsto na cláusula 4.1.17 (vii) do TS. Caso a Reserva de Liquidez não seja recomposta nesse prazo, com os recursos dos Pré-Pagamentos, as Cedentes terão um prazo adicional até o dia 05/01/2022 para recompor a Reserva de Liquidez com recursos próprios, mediante depósito na Conta do Regime Fiduciário: nº 15924-7, Agência nº 473-1, do Banco Bradesco S.A. (nº 237); (i.iii) Aprovar que durante o período em que as Cedentes terão para recompor a Reserva de Liquidez (até 05/01/2022), caso a arrecadação dos Créditos Imobiliários seja insuficiente para o pagamento das despesas, da remuneração e amortização dos CRI ("PMT") e as Cedentes não depositem na Conta do Regime Fiduciário os recursos para fazer frente a tais obrigações, não será declarado o vencimento antecipado, devendo ser convocada pela Reit nova AGT para deliberar pelo descumprimento; (i.iv) Aprovar a autorização para que os 45 Lotes - Jardim Primavera, a serem oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária Adicional, possam ser comercializados pelas Cedentes, devendo os recursos da comercialização serem utilizados exclusivamente para o pagamento da PMT, servindo eventual excedente para a amortização antecipada parcial do saldo devedor dos CRI. A aprovação deste item (i.iv) implicará a outorga de nova garantia pelas Cedentes em favor da Reit, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o disposto no item (ii.i) abaixo; (i.v) Aprovar, na hipótese de comercialização dos lotes objetos da Alienação Fiduciária Adicional, que após a quitação do saldo devedor da respectiva promessa de compra e venda, haja a liberação do respectivo lote da Alienação Fiduciária Adicional de forma automática pela Emissora, mediante a lavratura do Termo de Autorização de Baixa de Gravame, em 05 dias úteis, a contar da comprovação da quitação do saldo devedor, sem a convocação prévia de AGT; Em contrapartida e de forma condicionada à aprovação da proposta de repactuação acima, as Cedentes propõem o reforço das garantias prestadas no âmbito da Emissão, nos moldes fixados nos **itens (ii) e (ii.i) da Ordem do Dia, a seguir discriminados:** (ii) Aprovar a inclusão de garantia de alienação fiduciária de imóvel adicional de 45 Lotes - Jardim Primavera, a ser prestada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., em benefício da Reit, visando o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária Adicional"), cujo valor, para fins de leilão, será aferido e apresentado à Reit, por uma empresa de avaliação especializada, contratada livremente pelas Cedentes, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis a contar da AGT; (ii.i) Aprovar a inclusão da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser outorgada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda em favor da Reit, na hipótese de venda dos 45 Lotes - Jardim Primavera, conforme o item (i.iv) acima, com a concessão de prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação na AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que algum documento não foi justificadamente, enviado, ou necessite de retificação/alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. Propõe-se, ainda, a exclusão da cláusula 10.11 do TS, nos moldes do **item (iii) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iii) Aprovar a exclusão da clausula 10.11 do TS, de modo que a partir de então, o quórum de aprovação para as matérias não expressamente discriminadas no TS, será o da maioria simples dos CRI em circulação, seja em primeira ou em eventual segunda convocação. **Ademais**, tendo-se em vista a repactuação aprovada pelos Titulares dos CRI na AGT realizada em 24/06/2020 ("AGT 24/06/2020") e que na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338157

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: **I.** Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. Guilherme Gomes Lencastre - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337485

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337567

HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ-MF. 04.333.364/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE SÓCIOS Nº 001/2021

O sócio administrador da empresa HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.333.364/0001-44 e registrada na JUCEES sob NIRE 32.2.0113202-4, o Sr. CARLETTO GORDANO, no uso das suas obrigações legais, que lhes são conferidas pelo Contrato Social, convoca todos os sócios para se reunirem em Reunião de Sócios de modo Semipresencial, com fundamento no Art. 43-A da Lei nº 5.764/71 e, pela IN nº 79 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração (que dispõe sobre a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas) que será realizada em sua sede social estabelecida no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Vale do Rio Doce, n.º 701, Galpão H, Itacibá, CEP: 29150-060 às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021 - terça-feira, e para os sócios que optarem pela participação virtual, deverá acessar o aplicativo Microsoft Teams, no qual o Link de acesso à reunião será repassado aos sócios por E-mail ou Wathsapp, que dadas as circunstâncias atípicas enfrentadas em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi necessário que a sociedade empresaria Ltda alterasse o local da assembleia para atender a realidade do momento, especialmente quanto ao formato da Assembleia, para garantir a segurança dos sócios. Instalar-se-á para discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação de contas do exercício 2020; e, 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade. A DIRETORIA

Id: 2338141

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337874

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da Grupo de Moda Soma S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV

Imprensa Oficial — Governo do Estado Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021 às 01:27:43 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2250
Carimbado Eletronicamente

na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338158

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 26.304.735/0001-00
CONCESSÃO DE LICENÇA

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº IN041690, com validade até 19 de Outubro de 2021, AVERBADA através do Documento de Averbação AVB004627, prorrogando a validade da licença até 19 de Outubro de 2024, para implantação de um loteamento residencial, com 106 lotes, em um terreno de 161.362,18 m², georreferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 201730 m E e 7612830 m N, na ESTRADA CAMBUCI PUREZA, KM 02 - 1º DISTRITO, município de CAMBUCI (Processo n°: E-07/002.5041/2017)

Id: 2336830

OÁSIS CLUBE RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.477.185/0001-35

COMUNICAÇÃO - O Conselho Diretor do Oásis Clube Rio de Janeiro, comunica ao quadro social que tendo em vista o resolvido na reunião do dia 21/08/2021 devidamente registrado à folha 30 versos do livro 2, resolve cancelar o Título de Sócio Proprietário Numeração Nova - Numeração Antiga, obedecendo ao incluso no Artigo 25 e 26, parágrafo I e II do capítulo 5º do nosso Estatuto em vigor, conforme relacionados abaixo: 1. Adriana Maria Franco Cabral - Tít 1101; 2. Barbara Aguiar Marques Pereira - Tít 752; 3. Bruno Cesar Silva Gomes - Tít 885; 4. Carlos Aleaxandre Paz Rodrigues - Tít 980; 5. Fernando José de Araujo Sampaio - Tít 136; 6. Flavia Rocha Alves - Tít 887; 7. Florindo Perez Gonzales - Tít 65; 8. Francisco Bosco - Tít 824; 9. Giovani Ferreira Francesconi - Tít 774; 10. Juliana Amaral Barbosa - Tít 61; 11. Marcelo Barros de Brito - Tít 210; 12. Marcia Terezinha Salles de Almeida - Tít 746; 13. Marcio André Alves - Tít 212; 14. Mayra Barros Mourão - Tít 732; 15. Paula Rangel Izidoro - Tít 303; 16. Rodrigo Kilikian Fronteira - Tít 37; 17. Ronaldo Gimenes - Tít 251; 18. Rosimary Netto Cotrim de Moraes - Tít 386; 19. Sergio Fonseca Martins - Tít 293; 20. Rafael de Sá Schaerwer - Tít 88; 21. Vitor Silva Soares Sá - Tít 702; 22. Charles Barros Vieira da Silva - Tít 724; 23. Sônia Maria Barbosa Geraldo - Tít 1099; 24. Fernanda Maria da S. Fernandez Tejada - Tít 1000; 25. Sergio Barreira Belerique - Tít 872; 26. Angélica Silveira - Tít 685; 27. Elton Marins Cordeiro - Tít 51; 28. Geovana Roberto Figueiredo Afonso - Tít 995; 29. João Carlos Caiazzo dos Santos - Tít 831; 30. Jorge Luiz da Silva Ribeiro - Tít 1213; 31. José Carlos Fernandes Monteiro - Tít 46; 32. Juliano Pinho Leite - Tít 204; 33. Mario Jacy da C. Ferreira - Tít 1095; 34. Monica Cristina Cunha da Cruz - Tít 339; 35. Paulo Cesar Ferreira de Andrade - Tít 816; 36. Pedro Henrique Freire da Silva Tít - 680; 37. Raimundo Rodrigues Ferreira - Tít 69; 38. Ricardo Guimarães Lopes - Tít 344; 39. Rodney Lima Murito - Tít 1114.

Id: 2338499

ENRICO GUARNERI LTDA
CNPJ 33.516.519/0001-86 NIRE 33205918112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os sócios da **Enrico Guarneri Ltda**, ficam convocados a comparecerem em Reunião de Sócios Extraordinária, a ser realizada na sede Avenida Brasil, 15.146, parte B, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, **em 08/10/2021, às 14:00 horas**, para deliberarem e votarem os seguintes assuntos, devendo também fornecerem o seguinte: **a)-** Deliberarem e votarem a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social, estabelecendo-se nos termos do art. 1085 do CC, a previsão expressa do direito à exclusão do sócio quando colocarem em risco a continuidade da empresa, impedindo seu bom andamento, permitindo-se a exclusão por justa causa. **b)-** São chamados sócios minoritários ausentes (ou representantes legais e herdeiros), **a comparecerem no mesmo prazo**, para fornecerem com urgência os documentos necessários ao cadastro, bem como as devidas procurações aos representantes legais, sendo informado que o descumprimento desta convocação acarreta prejuízos ao bom andamento da companhia. Acham-se à disposição dos sócios na sede da empresa, os documentos relativos às deliberações, para sanar quaisquer dúvidas, pelo prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 2021.

Id: 2338261

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR -** Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337875

Relações de Concluintes

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO PAULO APÓSTOLO, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, **RETIFICA**: D.O. de 24/05/2019, página 13, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2018, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Mayara Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; LEIA-SE: Mayra Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; **RETIFICA**: D.O. de 03/02/2021, página 06, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2020, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Douglas Ribeiro de Almeida, MATRÍCULA: 1801900113; LEIA-SE: Douglas Ribeiro da Silva, MATRÍCULA: 1801900113; ONDE SE LÊ: Krishna da Silva Oliveira Gouvêa, Matrícula 1601800008, no ano letivo 2020, 2º semestre; LEIA-SE: Krishna da Silva Oliveira Gouvêia, MATRÍCULA: 1601800008, no ano letivo 2019, 2º semestre; **RETIFICA:** D.O. de 02/03/2021, página 32, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2019, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Thiago Fhilip Gomes Maksihczuk, MATRÍCULA: 1801000069; LEIA-SE: Thiago Filip Gomes Maksinczuk; MATRÍCULA: 1801000069; ONDE SE LÊ: Sheyla Carvalho de Mesquita Silva, MATRÍCULA: 1801300372; LEIA-SE: Sheyla Carvalho de Mesquita, MATRÍCULA: 1801300372; ; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 09, 3ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Victor Ladim da Costa, MATRÍCULA 1801000557, LEIA-SE: Victor Landim da Costa, MATRÍCULA 1801000557; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 10, 1ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Carla Chistina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; LEIA-SE: Carla Christina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; ONDE SE LÊ: Maria de Fatima de Araujo Arrulo, MATRÍCULA: 19001192, LEIA-SE: Maria de Fatima Arrulo de Souza, MATRÍCULA: 19001192; ONDE SE LÊ: Rosangela da Silva Angelo, MATRICULA: 1901186, LEIA-SE: Rosângela Freitas da Silva, MATRICULA: 1901186; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2020, 1º semestre,ONDE SE LÊ: Julie Hellen Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; LEIA-SE: Julie Hellem Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338319

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O Diretor do Instituto Paulo Apóstolo, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,** autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Lucas de Souza das Lapas, Matrícula: 1800100023; Solange da Cruz Ribeiro, Matrícula: 1701300142; **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Gabriela Gonçalves de Medeiros, Matrícula: 1900787; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Anderson Soares Pereira Matrícula: 1800600015; André Aparecido Peres Moura, Matrícula: 1801000105; Aline Batista dos Santos, Matrícula: 18013000434; Antonio Mauricio do Nascimento, Matrícula: 1701900420; Antonia Lidiane Dias, Matrícula: 1800100320; Ana Cássia Gomes dos Santos, Matrícula: 1801300043; Aline Raphael Ribeiro, Matrícula: 1601300648; Allan Basilio dos Santos, Matrícula: 1900106; Amanda Marques de Araujo, Matrícula: 1900006; Aila Catarina de Assumpção Angelo, Matrícula: 1901614; Ana Paula Nascimento dos Santos Silva, Matrícula: 1700100728; Claudio Bezerra Cavalcante, Matrícula: 1801300292; Claudio Pereira de Sousa Santos, Matrícula: 1801900486; Dalício dos Santos Dionísio, Matrícula: 1800100740; Douglas Romão da Silva Santos, Matrícula: 1810100107; Daniela de Jesus Gonzaga, Matrícula: 1700100286; Dalva Osmundo Santos, Matrícula: 1600101177; Dario Manoel dos Santos, Matrícula: 1512500066; Daniel da Silva de Mesquita, Matrícula: 1800100809; Evelyn dos Santos Pereira, Matrícula: 1800100116; Emanuel Alexandre Lima Alves, Matrícula: 1801900452; Emanuel Pedro da Silva, Matrícula: 1900187; Eliédson dos Santos Araujo, Matrícula: 1800600065; Eduardo Azeredo Candido, Matrícula: 1901516; Edmundo da Cunha Costa, Matrícula: 1701300292; Elaine dos Santos Cardoso, Matrícula: 1501400149; Fabio Angelo Martins da Silva Lima, Matrícula: 1700100503; Fabiana Lopes da Silva, Matrícula: 1800100072; Flávia Fernanda Feitosa, Matrícula: 1901304; Gabriel Rodrigues Penna, Matrícula: 1900503; Glaucia Ferreira de Oliveira, Matrícula: 1601900523; Geane Fernandes Pessoa Rios, Matrícula: 1311000034; Gustavo de Oliveira Leiva, Matrícula: 1800100515; Graziele Zacarias da Silva, Matrícula: 1900441; Henrique Costa de Carvalho, Matrícula: 1801000003; Israel da Silva Malafaia, Matrícula: 1701300043; Isabelle Letícia Pinto do Nascimento, Matrícula: 1801300300; Isamara da Silva Costa, Matrícula: 1800100581; Júlio César de Oliveira Silva, Matrícula: 1900152; Jeziel de Souza Pontes, Matrícula: 1611000008; José Adriano Bezerra Chaves, Matrícula: 1900360; Joviane Soares do Nascimento, Matrícula: 1801300451; Jonathan de Oliveira Evangelista, Matrícula: 1901376; Ketilly Paiva Pereira Matrícula: 1511000120; Kevin Santos Koch Deorce, Matrícula: 1701300089; Luis Claudio Barros Pinheiro Matrícula: 1800600067; Luciana Coutinho da Costa, Matrícula: 1601400010; Lucas da Silva Ribeiro, Matrícula: 1800600075; Luis Fernando Barbosa da Silva, Matrícula: 1700100471; Leika Souza do Rosario, Matrícula: 1901443; Lourdes Maria de Lima Nascimento, Matrícula: 1411000040; Leonardo Flávio da Silva Pereira, Matrícula: 1800100753; Leonardo Antunes Simplicio, Matrícula: 1900348; Leandro Alef de Araujo, Matrícula: 1801900446; Lidiane Lopes Lima, Matrícula: 1800100612; Leandro Flavio de Oliveira Rosa, Matrícula: 1701300408; Marcio Arruda Seiblitz, Matrícula: 1900061; Marcos Vinicius da Silva, Matrícula: 1800100889; Márcia Cristina Ferreira Pereira, Matrícula: 1300201049; Matheus Salles de Andrade Scoponi dos Santos, Matrícula: 1601400112; Maria Janaína Pereira de Lima, Matrícula: 1901260; Maria Josefa de Brito Filha, Matrícula: 1900184; Mariana Neves Albuquerque, Matrícula: 1700100029; Max Barbosa da Silva, Matrícula: 1600100722; Natasha da Fé Moreira Matrícula: 1800100817; Pablo Diego Henrique de Souza Rodrigues, Matrícula: 1900455; Sheila Cristina Ramos dos Santos, Matrícula: 1301400036; Suelde Cristina das Chagas Cavalcante, Matrícula: 1900526; Samuel Conceição de França, Matrícula: 1701300151; Saulo André Pereira, Matrícula: 1800600009; Valesca Andrade Neres, Matrícula: 1900427; Victor de Souza Vieira Pinto, Matrícula: 1900781; Viviane Cardoso Nobre, Matrícula: 1900186; Vinícius Gabriel da Silva Paiva, Matrícula: 1900079; Vanessa Martins Machado, Matrícula: 1500101250; Tatiana Rosa Gonçalves, Matrícula: 1901246; Tamires Cristina Silva da Fonte, Matrícula: 1801300133; Yasmin de Souza Pereira, Matrícula: 1901419; Wesley Oliveira Conrado, Matrícula: 1701300027; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Adelson Gonçalves Gomes, Matrícula: 2000111; Alen Pierre Louis, Matrícula:1801000106; Alexandre Medeiros de Souza, Matrícula: 1801300376; Amanda da Silva Nobio, Matrícula:1800600020; Amanda da Silva Oliveira, Matrícula:1701900117; Amanda Marques Faria, Matrícula:1900720; Ana Caroline Justina da Silva, Matrícula: 1900064; Antonio Edvando Henrique da Silva, Matrícula: 1601900255; Ariana Lucio Rivero de Sousa, Matrícula: 1801300329; Arleane Barros de Melo, Matrícula: 1900256; Bruna dos Santos Menezes, Matrícula: 1800100445; Carlos Alberto Izidio de Sousa, Matrícula: 1801900216; Daiane Alessandra Santos Manhães, Matrícula: 1900334; Elenildo Souza dos Santos, Matrícula: 1801900385; Erica de Freitas Padua, Matrícula: 1900472; Fabiana Alves Costa, 160060126; Fabiane Pereira da Silva, Matrícula: 1900098; Fabio Augusto Martins Pereira, Matrícula: 1801300271; Francisca Michelly Soares Peres, Matrícula: 1900102; Gabriel da Silveira Gomes, Matrícula: 1600101084; Gabriela Sant'Anna da Costa, Matrícula: 1501400018; Gilmael da Silva Santana, Matrícula: 1801900509; Gislene Mesquita Cavalcante, Matrícula: 1901692; Humberto Bezerra de Araujo Ramos, Matrícula: 1800600029; Ingra Santos, Matrícula: 1801900546; Ingrid dos Santos, Matrícula: 1900199; Joana D'arc Maria da Silva, Matrícula: 1700100279; Katiene da Rocha Delphino, Matrícula: 1200900042; Leandro Pinho Ribeiro, Matrícula: 1701900087; Luana da Silva Costa Carvalho dos Santos, Matrícula: 1900605; Lucas Linhares da Silva, Matrícula: 160190596; Lucas Pereira Alves, Matrícula: 1501900066; Maria Aparecida de Sá Martins, Matrícula: 1801900423; Maria Célia Silva do Nascimento, Matrícula: 1900818; Maria do Socorro Braga Aguiar, Matrícula: 1701900344; Maria Helena Carvalho Carneiro, Matrícula: 1200900044; Mariele Ferreira de Sousa, Matrícula: 1900739; Mario Lucio Faustino da Silva, Matrícula: 1900060; Marta Fernandes Pessoa da Silva, Matrícula: 1700100175; Mayara Lamônica Souza, Matrícula: 1901579; Michele de Paula Silva, Matrícula: 1600101020; Milane Silva Neves, Matrícula: 1900277; Natanael Amaral de Jesus, Matrícula: 1900270; Ransteff Martins do Nascimento, Matrícula: 160010969; Rejane Cristina da Silva, Matrícula: 1801900343; Renata Cristina de Oliveira Rodrigues Marcelino; Rosangela Alves de Almeida, Matrícula: 1800100913; Sabrina Branco Florencio da Paz, Matrícula: 1800100577; Silvan Alves de Sant'anna Pereira, Matrícula: 1900105; Solange de Sousa Silva, Matrícula: 1700101008; Synaia Christiane Rodrigues de Araujo, Matrícula: 1900162; Teresa Cristina Simões Bezerra de Carvalho, Matrícula: 1900072; Thiago Alves de Oliveira, Matrícula: 1700101057; Valéria Alves da Silva Sousa, Matrícula: 1801900167; Victor Fonseca Teixeira, Matrícula: 130090005; Viviane Ribeiro Dias Netto, Matrícula: 1600900024; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 1º Semestre: Elizabeth Felipe de Oliveira, Matrícula: 2000314; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 2º Semestre: Sirlayne Venancio da Silva, Matrícula: 1700100727; Matheus Campos Costa, Matrícula: 1901565; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizaram a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338318

Centro Educacional de Mambucaba
CNPJ 68732072/0001-67

Edital

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL DE MAMBUCABA, mantido pelo Centro Educacional de Mambucaba LTDA-ME, CNPJ 68732072/0001-67, sito na Rua Santos n.º 10 - Vila Residencial de Mambucaba, Paraty, RJ, Censo Escolar 33100268, nos termos da resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal dos concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Autorizado pela Resolução SEEDUC nº 3933 de 06/05/2008 - D.O. 08/05/2008 ANO LETIVO DE 2020 TURMA 2020/1º semestre: Giselle de Laia Lopes, Matrícula 9019; Lukas Araujo Barbosa, Matrícula 8974; ANO LETIVO DE 2020, TURMA 2020/2º semestre: Fernando Gomes Lopes, Matrícula 8917; Francinete Trajano do Nascimento, Matrícula 8907; Guilherme Carvalho Galdino, Matrícula 8646; Jéssica de Lira Silva, Matrícula 9065; Valdir de Oliveira Castro Matrícula 9033; Secretário Escolar - Geane Geaneti Moreira Matias, Processo: E-03/010/4159/2017 de 04/12/2017, Diretor Geral - Lygia Guimarães Botelho Processo: E- 03/1.410.178/1999 de 30/09/1999. Servidores que autorizaram a publicação: Saumir Mello Portugal Mat. 0966.726-7 ID: 544809-3 e Sônia Maria Lombardi Porto Mat. 0942539-8 ID: 04188882. Processo SEI nº 030032/000082/2021

Id: 2337797

Atas, Certidões e Demonstrações

ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED
CNPJ: 19.173.296/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, nos termos do Parágrafo quarto. Do artigo 20º., os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.173.296/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, 120, Sala 414 4º. Andar 4. Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20040-001, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em vídeo conferência, por ocasião da Pandemia ter ocasionado o Isolamento Social. Nos reuniremos no dia 09 (nove) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em primeira convocação às 10 horas, sendo a segunda, caso não haja quórum, às 10 horas e 30 minutos, para tratar da seguinte pauta de ordem do dia:
1)Alteração de Razão Social
2)Alteração de objetivos Sociais
3)Alteração de Endereço da sede
4)Aprovação de contas
5)Alteração Estatutária
6)Exclusão de Membros
7)Eleição de novos Membros
8)Eleição da Chapa para o próximo quadriênio
E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente foi anexado na sede do ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÊNCIA - ACEPED e publicado no Jornal, para conhecimento de todos os associados.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.
Cleber Bittencourt da Silva
Vice - Presidente

Id: 2338107

Imprensa Oficial · Governo do Estado Rio de Janeiro · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021 às 03:19:18 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2251
Carimbado Eletronicamente

Gestão de patrimônio alcança R$ 281,3 bilhões no semestre

Renda variável teve 27,6% das aplicações

A soma de gestão de patrimônio alcançou R$ 281,3 bilhões em reais ao final do primeiro semestre de 2021. O montante representa aumento de 8,3% em relação à dezembro do ano passado, de acordo com estatística informada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

As carteiras de gestão de patrimônio são divididas entre exclusivas e não exclusivas, e têm como base um total de 90 investidores que seguem as regras do capítulo do Código de Patrimônio do Código de Administração de Recursos de Terceiros.

As aplicações desse segmento de clientes podem ser feitas por meio de dois instrumentos: fundos de investimentos e carteiras administradas. Do total de ativos sob gestão, 71,7% (ou R$ 201,8 bilhões) estão alocados em fundos de investimento, um crescimento de 10,4% em relação a dezembro. Já as carteiras administradas respondem por 28,3% e que representam R$ 79,5 bilhões. "Quando olhamos para as classes de ativos, a renda variável foi a destaque do semestre, o volume financeiro aplicado subiu 30% no semestre, chegando a R$ 77,8 bilhões — o que corresponde a 27,6% do patrimônio", cita o relatório da Anbima. Embora a renda fixa tenha perdido pequena participação na composição da carteira — passou de 17,4% em dezembro para 36,6% em junho do ano —, ela ainda é a base da maioria das aplicações. Em relação, a variação desta classe foi positiva crescendo 6%, alcançando um montante de R$ 103,0 bilhões.

Outros investimentos

Outro tipo de investimento que ganhou relevância foram os fundos estruturados — novas estruturas, não mencionadas na RIN (Fundos de Investimento em Participações) e os fundos imobiliários. O volume aplicado nestes produtos passou de R$ 21,8 bilhões em dezembro para R$ 24,4 bilhões em junho, uma variação de 12,3%.

A previdência também teve crescimento acumulado de volume, uma variação de 21,2% de dezembro (quando o patrimônio era de R$ 3,3 bilhões) para junho de 2021 (quando alcançou R$ 3,5 bilhões). Mas a classe ainda carrega um percentual menor no portfólio, com 2,3% dos investimentos.

Distribuição regional

O relatório financeiro sob gestão destaca em todas as regiões do país, sendo que o Sudeste concentra 84,7% dos recursos. No semestre, a participação de São Paulo no total nacional diminuiu de 62,2% para 61,6%, enquanto a de Minas Gerais e Espírito Santo passou subiu de 6,3% para 7,8%. Nessa região, apenas o Rio de Janeiro se manteve estável, oscilando de 13,6% para 13,3%. Em relação de grupos econômicos, o Sudeste também tem a maior parte, com 71,8% do total do país. Nesse segmento, os investidores são considerados "por grupos econômicos que representem famílias, com um ou mais CPFs agregados. O total de grupos aumentou 7,3% no período, passando de 21.966 no final do ano passado para 23.617 em junho de 2021.

Cresce participação estrangeiras em títulos chineses

O investidores estrangeiros ampliaram suas posições de títulos chineses pelo 20º mês consecutivo em julho, em um ver que o endurecimento dos mães do governo chinês permanecem atrativos.

Os investidores estrangeiros detinham 3,39 trilhões de yuanes (0,52 522,6 bilhões) em títulos chineses ao o final de julho, comparado com 3,3 bilhões de yuanes antes do mês anterior, novamente os dados do China Central Depository & Clearing Co. Ltd.

A confiança econômica da China, a taxa de câmbio estável do yuan e suas ainda abertas financeiras continuam a ser impulsionar o entusiasmo de investidores estrangeiros, observaram analistas.

Tanto a taxa de juros quanto os mercados de ações do B3DB na China registraram grandes saídas desde, o que tornou os títulos em moeda chinesa mais atraentes de uma perspectiva de retorno relativo, destacou Liu Jie, chefe de macroestratégia da China do Bank of Standard Chartered.

Segundo a agência Xinhua, o interesse estrangeiro no mercado de títulos da China tem aumentado desde 2020, alimentado por uma recuperação econômica mais rápida do que o esperado, a diversificação ampla dos títulos governamentais de 10 anos da China em relação aos dos EUA, bem como a força do yuan.

As carteiras também foram alimentadas por investimentos de grandes fornecedores de índices globais de incluírem os títulos chineses em seus índices de dívida. Devido a uma base de comparação baixa e a consolidação de recuperação, o crescimento da China cresceu 12,7% trimestre-a-trimestre no primeiro trimestre de 2021.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COOPERADOS "RIOCOOP"
Cooperativa Mista dos Motoristas e Demais Trabalhadores em Transportes de Passageiros Urbano, Escolar, Interestadual, Fret. Turismo e Fretamento e Transporte de Carga em Geral do Estado do Rio de Janeiro – RIOCOOP
CNPJ nº 08.561.776/0001-36 – NIRE 33.3.0029.469-4
Convocação
Ficam convocados todos os cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais para participarem da Assembleia Geral Ordinária de Cooperados que se realizará na Rua Mayrink, nº 110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no dia 21 de setembro de 2021 às 10h em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, em 2ª (segunda) convocação uma hora após com a presença de metade mais 1 (um), em 3ª (terceira) e última convocação 1 (uma) hora após com a presença mínima de 10 (dez) cooperados em atendimento aos artigos nº 28, II, I e III e nº 41 todos do estatuto social da "RIOCOOP". Ordem do dia: A) Prestação de contas referente ao exercício social findo em 31/12/2020 (Relatório da diretoria, balanço patrimonial, demonstrativo de sobras e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos pertinentes ao exercício findo). B) Assuntos gerais.
Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.
Eduardo Bezerra Cruz – Presidente

RODRIGO LOPES PORTELLA - LEILOEIRO PÚBLICO
CPF Nº 334.490.497-91
Estado do 1º e 2º Leilões Extrajudiciais e Intimação - Eu, RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público Oficial, (matrícula nº 1.000), no uso de minhas atribuições - CPF nº 334.490.497-91, devidamente autorizado pelo Dr. BRUNO DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS (credor fiduciário) – CPF nº 070.057.107-12, e com fundamento no Art. 27 da Lei nº 9.514/97, no dia 08/09/2021, às 10:00 horas, realizarei em meu escritório, à Av. Nilo Peçanha, nº 12 - Gr. 810 - Castelo/RJ, o 1º Leilão Público, por preço não inferior ao valor de R$ 3.544.799,62 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), ou no dia 23/09/2021, no mesmo horário e local, o 2º Leilão Público, de imóvel consolidado para Apodi Brasil Ltda. nº 701 do edifício situado na Rua Senador Camará, nº 277, com numeração supletiva nº 2.500, Jacarepaguá – Avenida Atlântica – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, com direito a 01 (uma) vaga na garagem, e a fração de 0,1010 do terreno. – Registro de Imóveis/RJ, sob a matrícula nº 64198. - Tudo de conformidade com o Contrato de Alienação Fiduciária de bem imóvel, firmado em 02 de abril de 2014, e, da intimação feita à devedora. – Loja: Delia Moreira de Sousa, através de Editais publicados no Jornal Monitor Mercantil, tendo em vista que a tentativa extrajudicial (protocolada sob o nº 1898038) envolveu a mesma, resultou negativa, conforme certidão expedidos em 20/11/2018 e 09/01/2019, pelo Br. Oficial de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. - Fica por este ato(s) intimado dos Leilões e atendendo ao art. 27, §2º-A da Lei 9.514/97, que as alienações do que no ato da arrematação serão efetuadas as seguintes providências: arrematação à vista, acrescida da comissão de 5% ao Leiloeiro, e das despesas efetuadas com os editais. Ciente ainda de que sendo de sua responsabilidade as providências necessárias para promover, a custo próprio, as medidas para remanagação do passo do imóvel. - A escritura definitiva será realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos da arrematação, sendo certo que todas as despesas, taxas cartorárias, certidões, e mais atos, serão arcadas pelo arrematante. – RJ, 20/08/2021. (as) Rodrigo Lopes Portella – Leiloeiro Público.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - ASSOC - CNPJ: 25.242.443/0001-70
Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária
A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - ASSOC, com sede na Rua General Severiano, 90, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22290-901, pelos presentes edital, convoca seus associados, em dia com suas contribuições estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2021 às 09:00 horas, em 2ª convocação às 09:30 horas, na Rua Marquês de Sapucaí, nº 7, Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, Avenida Salvador Allende, 3773 | Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, em primeira convocação às 15:00 horas em segunda e última chamada com qualquer quórum, para deliberar sobre a(o): proposição do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, gestão de 2021 a 2023, em virtude da cancelada da Assembleia Ordinária de 2020 e 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 e a(o) [illegible].
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.
Diretoria

TERCEIRA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO. Com o prazo de vinte dias. O Dr. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto Campos Pinheiro - Juiz Titular da Caderno da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que tramita a Av. Erasmo Braga, 115, RJ, 20020-903, COM O CUMPRIMENTO DO ATO DE CITAÇÃO - Cadeia - Rio de Janeiro – RJ. Tel.: (21) 3133-2100, ou por meio [illegible] Ao Centro Único Distribuição do Direito / Responsabilidade do Fornecedor de [illegible] 30730-015-201 [illegible] [illegible] PATRÍCIA FRAZÃO RIBEIRO, ajuizada por JULIA HELENA SUPPO VALLADÃO DOS SANTOS SANTOS, JULIANA DE BARROS [illegible], requerendo CITAÇÃO. Alega, para tanto, em síntese que [illegible] Diante do exposto, requer a procedência do pedido inicial, [illegible] Dá-se à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Juntou procuração e documentos. Foi deferida a gratuidade de justiça. [illegible] Rio de Janeiro, 17/07/2021. (a) Alessandra Lemos Mascarello – Subst. 20º Resp. para Expediente. Mod. 21/10/20 - v.julho/2020.

ANAC SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. - VM
VALE
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021
1. Data, Hora e Local: Aos 26 dias do mês de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede da sociedade, por meio de videoconferência, em razão das medidas de isolamento social em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme previsto no artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos representantes e acionistas do capital social da companhia, a qual é a única acionista da ANAC SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. ("Cia."), representada por seus procuradores, Sr. Rodrigo Rebouças Duque Estrada Régis, que também presidiu os trabalhos, e Sr. Leonardo Cesar Ferreira Gomes, devidamente constituídos nos termos do instrumento particular de procuração datado de 26/08/2021. Verificada, portanto, quórum para instalação válida da presente assembleia geral, e para as deliberações constantes da ordem do dia. 2. Convocação, Presença e Quórum: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Cia. 3. Deliberações aprovadas por unanimidade: Foram examinadas e aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias constantes da ordem do dia: 3.1. A lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, com a omissão e a ressalva prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como a publicação da mesma com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76; 3.2. Aprovação da alteração da denominação social da Cia. para ANAC SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. – VM ("Companhia"), em razão da alteração do controle societário da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º. A ANAC SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. – VM ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."; 3.3. Em razão da deliberação referida no item 3.2 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata; e 3.4. Autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. 4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia geral, e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021. Assinaturas: Mesa: Rodrigo Rebouças Duque Estrada Régis – Presidente. Acionista: ANAC Soluções em Energia S.A. – Rodrigo Rebouças Duque Estrada Régis – Diretor. Leonardo Cesar Ferreira Gomes – Diretor. Declaro S.A. – Rodrigo Rebouças Duque Estrada Régis – Diretor. Declaro S.A. – Julia Barbosa de Paula e Castro – Diretora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2252
Carimbado Eletronicamente

LEILÕES & COMPANHIA

Antonio Petrobelli
petrobelliantonio@gmail.com

Megaleilão do governo com 2,2 mil imóveis

Ministério da Economia começou pelo Rio de Janeiro o Fórum de Imóveis (IPL). Até o fim do ano, cerca de 2,2 mil imóveis também em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Este 2,2 mil imóveis do Rio de Janeiro apenas para venda, entre 35 da União e 133 que estão administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Diogo Mac Cord, secretário do Ministério da Economia, estes são os imóveis identificados com mais chance de venda. Ele destacou que a meta é arrecadar R$ 10 bilhões com a venda até dezembro de 2022.

Entre os imóveis listados estão possibilidade de morar proposto no Rio pelo os edifícios A Noite, na Praça Mauá, Centro da cidade, e do Jornal do, no Rio Comprido, Zona Norte, o Engenheiro Renato Frias, também no Centro, e o galpão do antigo Caseb, na região portuária.

A apresentação está no site www.economia.gov.br, onde estão listados os empreendimentos públicos funcionam pelo SPU.

Cobertura triplex em Copacabana

Joana Ryner (joana@ryner.com.br) divulga leilão de cobertura triplex de 34 m² e vaga no Av. Atlântica, 2788/1201, Copacabana, RJ. O imóvel fica entre as Ruas Santa Clara e Constante Ramos, de frente para o mar, com vista do posto 1 ao posto 6.

Possuem para sala com 3 ambientes, piso mármore, 4 quartos (sendo 3 suítes), armários planejados, bwcbox, copa, cozinha planejada, área de serviço e dois dependentes de empregada. Segundo piso: amplo salão para 3 ambientes, escritório, banheiro social, lavabo, cozinha, lavanderia, terraço, varanda com grelha e vista para o mar. Terceiro piso: terraço com churrasqueira, varanda de apoio, piscina privativa.

Com direito a 1 vaga de garagem na escritura, portaria 24 horas, salão com agendamento sob. Outras características: ar condicionado, armários de cozinha, armário embutido, banheira, blindex, closet, cozinha grande, cozinha gás encanado, escritório, janelas grandes, lavabo, olho, piscina moderna, sala de jantar, sala grande, varanda e vista panorâmica. Aceita um imóvel, troca para o mar e hall de entrada. Avaliação R$ 10.000.000,00. Leilão 27 de setembro.

Oferta de apartamento na Tijuca

Sergio Ripoves (sergio@ripoves.com.br) está comercializando leilão de apartamento 401, no Bloco A, na rua Barão de Mesquita, 280, na Tijuca. O edifício possui 12 andares, 6 apartamentos por andar, play, salão de festas, três elevadores (dois sociais e um de serviço), quarenta 24 horas, construção do ano de 1958. Avaliação R$ 527.653,50. Leilão 13 de setembro.

Oportunidade de imóvel na Lagoa

Tereza Bento (tereza@bento.com.br), comercializa leilão de imóvel situado à Rua Conde de Irajuba, 200, apartamento 104, Lagoa, Rio de Janeiro, com direito a uma vaga de garagem. Localizado em edifício servido por três elevadores residenciais. Apartamento com sala com piso em taco inteira, cozinha de dimensão não quarto, varanda com vista com vista parcial de Lagoa Rodrigo de Freitas e mais dois quartos com pequena varanda com vista para a rua. Quarto de empregada revestido com box de serviço, banheiro de empregada. Avaliação: R$ 1.681.000,00. Leilão em modalidade

Fazenda em São Fidelis

Alexandre Lacerda (alexandre@lacerda.com.br) está vendendo o leilão de Fazenda de Santo Antônio no 2º Distrito de São Fidelis, com área de 5.381.760,00m² ou cerca 538,32 hectares. Terras em pasto e mangue, água boa, água ótima, água, luz, acesso, área de pasto, água, curral, casa sede, 3 casas de colonos, garagem para trator e caminhão acomodar e outra capela. Avaliação: R$ 3.917.160,00. Leilão em andamento.

Demanda por crédito cresce 34% em 2021

O interesse dos brasileiros por obter financiamento para o consumo durante o mês de julho foi 34% superior ao que havia sido registrado no final de dezembro do ano passado. Esta é uma das principais conclusões do Índice Nacional de Demanda por Crédito (INDIC), que mede mensalmente o número de solicitações de financiamentos em segmentos de varejo, bancos e serviços.

O movimento foi liderado pelo crescimento da demanda por crédito do segmento de bancos e financeiras (46%) e de varejo (34%). Já a categoria serviços registrou uma alta de pouco 7%. Quando a comparação é feita na relação de 12 meses julho 21/X julho 20/X, julho 20/X o indicador demonstra que as percentagens calculado pelo para financiamento de compras também já foram superadas já que a demanda por crédito em julho deste ano foi 14% superior ao mesmo período do ano passado. Neste intervalo de observação o segmento de serviços aumentou 116%, varejo registrou crescimento de 67% e o bancos uma queda de 2%.

O resultado foi bem percebido com o início de operações de crédito no Brasil calculado pelo Banco Central. De acordo com o estudo, estas indicadores apresentou um aumento de 16,2% em julho de 2021 contra o mesmo mês do ano anterior. A concessão de crédito somou R$ 408 bilhões em julho.

No comparado mês a mês, o INDIC registrou alta em 4 dos 7 meses transcorridos, pulou o julho/2 e queda em 3 (janeiro, fevereiro e abril). Em julho, a alta do banco total por crédito foi de 8% em relação a junho, consolidando o terceiro mês de crescimento consecutivo.

Já Pesquisa Febraban de Economia Bancária e Expectativas, da Federação Brasileira de Bancos, aponta que a carteira total de crédito deve se manter em um ritmo de expansão de valor e crescer 11,3% em 2021, a projeção é superior à registrada na última edição do levantamento (+10,3%), feita em junho, mas deve que para a carteira pessoa física com recursos livres, a projeção de crescimento passou de 12,6% para 13,6%, impulsionada pelo processo de retomada da economia e do avanço da vacinação no país, o que favorece especialmente as linhas ligadas ao consumo.

A pesquisa é feita cada 45 dias, logo após a divulgação, do Sistema Gerador de Comitê de Política Monetária (Copom). O atual levantamento, realizado entre os dias 31 e 17 de agosto, reuniu as percepções de 14 bancos sobre a dinâmica do Copom e as projeções para o desempenho das carteiras de crédito para o ano corrente e o próximo.

Segundo o levantamento, o crescimento desequilibrado esperado para a carteira Pessoa Física Livre gerou uma alta relevante na projeção da carteira Livre, que subiu 11,2% para o atual 13,2%. No caso da carteira Pessoa Jurídica Livre, a revisão foi mais moderada, subindo de 10,4% para 10,6%.

Outro ponto positivo captado foi a melhora das projeções de inadimplência da carteira livre, também com taxas mais altas para 2021 e 2022. Para 2021, a nova projeção subiu 0,3 ponto percentual, para 3,4%, enquanto a taxa esperada para 2022 também declarou ao mesmo magnitude, de 3,7% para 3,6%. Vários as projeções seguem abaixo do patamar pré-pandemia, quando a taxa estava próxima dos 4%, evidenciando que, apesar da alta esperada, esta deve continuar em patamar controlado.

Quanto às projeções para 2022, os consultados esperam uma expansão de 2,8% da carteira total de crédito, praticamente estável em relação à pesquisa anterior, quando a alta esperada era de 2,7%. A versão mostrou uma melhora esperada para o desempenho da carteira com recursos livres (+9,8% ante +9,2%), compensada, em parte, por uma projeção mais modesta da carteira direcionada (+4,2% ante +4,3%). Neste caso, as revisões ficaram dentro do intervalo de incerteza da economia brasileira em 2022, diante das incertezas fiscais e políticas e o aumento da taxa Selic, tendem a crescer e criar ficou de especialistas.

Compras online via smartphones atingem 87% dos brasileiros

O acesso a smartphones, sobretudo a planos de dados com preços acessíveis transformaram o comportamento do consumidor no Brasil. Nos últimos anos, as vendas pela loja física têm sido substituídas por pesquisa de preço e compras via internet. E com um celular a mão, o brasileiro modificou a forma como são feitas as compras pela internet, e já com cartão de crédito salvo.

De acordo com uma pesquisa da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, 91% dos consumidores consultados realizaram algum compra em loja online no último mês. Deste total, 87% utilizaram o smartphone para concluir a operação.

Diante deste cenário com grande potencial de crescimento nos próximos anos, cada um pequeno celular mais desenvolvido, o empreendedor começa a perceber as vantagens na criação de aplicativo de e-commerce voltado para o varejo. Ter um site responsivo é essencial para estar conectado a nova parcela dos consumidores que exigem um ambiente mais personalizado e confortável no smartphone.

"Ao acessar a loja por um celular, o consumidor não pode sentir necessidade de procurar um computador para realizar a navegação. Qualquer atraso ou dificuldade em concluir a compra, por exemplo, já do motivo para o cliente adiar ou desistir da compra. Portanto, adotar um layout adaptável ao dispositivo não é apenas uma questão estética. Essa estratégia também atua no site mais amistoso e fácil, melhorando a experiência e a usabilidade", explica Natália Tuboti, diretora comercial e de Marketing da Sapia.

Um ponto crítico na navegação mobile é o uso de pop-ups, já que nas páginas os anúncios ocupam muito espaço da tela, o que acaba por confundir o usuário para um ambiente que ele não estava. Para esse, a recomendação é que esse artifício seja utilizado somente para divulgar promoções pontuais, facilitar o acesso aos canais de relacionamento ou para identificar se não existem outros impedimentos da conclusão da ação.

Uma questão é natural, pop-up que cobre a tela inteira e obriga o usuário a clicar em um botão antes que consiga visualizar o site. Para a versão desktop esse recurso pode ser interessante, mas se usado na versão mobile pode afastar o potencial comprador. Além disso, o usuário tem pouca paciência e o tempo de carregamento de banner, por vezes pesado, faz com que o público já feche antes mesmo de ver o anúncio

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2253
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2021/328776-5, ARQUIVADO EM 07/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004534258, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
029.745.001-88	LETICIA VENTURA DE ANDRADE MOREIRA

07 de outubro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 26/26

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s):

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2254

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005607684	11.198.242/0001-58	Rua Lauro Muller 116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 01/08/2023 e arquivado em 01/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 7

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2023/586131-6

31/07/2023 15:32:36

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2255
Impressão Eletrônica

JUCERJA

Último arquivamento:
00005480992 - 18/05/2023

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

Boleto(s): 104447957

Hash: F0C4E560-C250-4982-8759-3528F6A5D953

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029469-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	31/07/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

31/07/2023

Data

00-2023/586131-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2256
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

III. MESA: Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757- 34, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 22 do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

VII. CONSELHEIROS PRESENTES: Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermanny, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2257
Carimbado Eletronicamente

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil - Porto do Açu S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:

Marc Matthiessen

Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2258
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

III. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2259
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro da **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

IV. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

V. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;

VI. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

IVAN RIBEIRO ZARUR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2260
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2023/586131-6, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005607684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

01 de agosto de 2023.

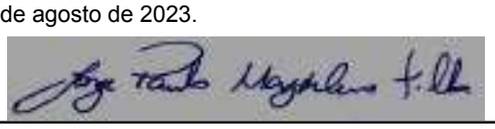

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 7/7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2261
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária
52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário
52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2262
Carimbado Eletronicamente

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2263
Carimbado Eletronicamente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.198.242/0001-58 **MATRIZ**		**28/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO MULLER	**116**	**SALA 2.405**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.290-906	**BOTAFOGO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@OSX.COM.BR	**(21) 3237-5200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/05/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**19/03/2014**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2264
Carimbado Eletronicamente

C

DocuSign Envelope ID: 09D872FF-AC98-475D-9589-DB6BC45ABED8

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2265
Carimbado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicia*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur
[illegible]

DocuSigned by:
[illegible]
ADB31294168C48F...

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s):

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2266
Documento Eletrônico gerado

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005371731	11.437.203/0001-66	Rua Lauro Muller 00116	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/03/2023 e arquivado em 15/03/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0854150-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/141703-9

23/02/2023 10:56:17

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2267
Ambiente Eletrônico

JUCERJA

Último arquivamento:

00004923634 - 01/06/2022

NIRE: 33.2.0854150-8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 104299656

Hash: C6782A76-7DC0-4983-B92C-3B9914318D55

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Eduardo Costa Brum
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21995066030
E-mail:	eduardocbrum@exitusbr.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/02/2023
Data da 1ª entrada:	23/02/2023

Rio de Janeiro

Local

23/02/2023

Data

Últimos Retornos

14/03/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/141703-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2268
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NIRE: 33.2.0854150-8
CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00284010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, ("OSX Brasil"); e

II. **OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.** (anteriormente denominada OSX - Construção Naval S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029469-4 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto** e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur** acima qualificados ("OSX Porto do Açu" e, em conjunto com OSX Brasil "Sócias"),

únicas Sócias da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.437.203/0001-66, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0854150-8, por despacho de 10 de dezembro de 2009 ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela trigésima segunda vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2269
Carimbado Eletronicamente

1.1. As Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906 para a Rua Lauro Müller, nº 116, **sala 2405**, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906. As sócias autorizaram ainda os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários ao cumprimento dessa deliberação.

1.2. Em decorrência das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar a Cláusula Segunda, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "***CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE***
>
> *A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.***"**

2.1. Ato contínuo, as Sócias aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2270
Carimbado Eletronicamente

A SOCIEDADE tem por objeto a prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offoading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	**Nº DE QUOTAS**	**VALOR (R$)**
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um (1) voto nas deliberações sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2271
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pró-labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete a dois (2) Diretores agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2272
Carimbado Eletronicamente

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um (1) Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos Srs. (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, no cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, no cargo de Diretor Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2273
Carimbado Eletronicamente

deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2274
Carimbado Eletronicamente

remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o "CBMA"), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/11

DocuSign Envelope ID: 3ABA0BA6-EDEB-47F9-A437-E9A1C830B3DB

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2275
Carimbado Eletronicamente

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Sócias assinam o presente Instrumento Particular de 32ª Alteração do Contrato Social da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Sócias:

DocuSigned by:
ADB31294168C48F...

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

OSX BRASIL S.A

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DocuSigned by:
ADB31294168C48F...

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Joana Franco
9EAA4E8DE9EF4C2...

Nome:
RG:
CPF/MF:

2. DocuSigned by:
Rafael Nunes Oliveira Soares
5AF874E92C654CF...

Nome:
RG:
CPF/MF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Página
2276
JUCERJA
Carimbado Eletronicamente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.2.0854150-8, PROTOCOLO 00-2023/141703-9, ARQUIVADO EM 15/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005371731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM

15 de março de 2023.

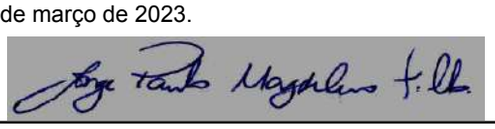

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAE682E742F9829C675D820
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 11/11

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2277
Carimbado Eletronicamente

DOC.2

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2278
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

Despacho

Trata-se o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
Narram as autoras, que após a concessão da recuperação judicial, que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o Grupo OSX, em 31/07/2015, celebrou Contrato de Gestão com a Porto do Açu, obrigando e responsabilizando-a a fomentar - com exclusividade e poder de veto - o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes. Em contrapartida, às autoras caberia pagar aluguéis mensais à LLX (atual PRUMO, controladora da PdA).
Que ao contrário do esperado, mostrou-se absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA que, travando o desenvolvimento da Área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.
Reconhecendo-se que a OSX não havia obtido receita suficiente por meio da exploração da Área, estabeleceu-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.
Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração, celebraram o Termo de Compromisso e Standstill, comprometendo-se mutuamente a "envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX, ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano".
Destaca que apesar das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em 13/10/2023, a Porto do Açu encaminhou à OSX correspondência indicando que "nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2. do Standstill, informa que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em 19 de outubro de 2023 (quinta-feira)".

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2279
Carimbado Eletronicamente

Reporta, ainda, que após reunião ocorrida na mesma data, para fins de negociação, em 23/10/2023, sua proposta foi recusada pela Porto do Açu, importando que seja realizado o pagamento dos valores devidos pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, cuja nota de cobrança alcança um montante superior a R$ 400 milhões, com vencimento para 30/10/2023.
Menciona que em busca de uma alternativa razoável, apresentou nova proposta em 25/10/2023. Contudo, frente à antecipação do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), há o risco de a PdA exigir o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial, e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquela série.
Informa ter promovido nesta data, com amparo no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, a instauração do procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, através do qual espera alcançar a salutar negociação de suas obrigações frente aos diferentes credores impactados pelos fatos narrados.
Requer, portanto, a concessão da medida, para que através da mediação com os credores debenturistas, a saber, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., possa alcançar um acordo quanto às obrigações a serem compostas, sobretudo aquelas de mais curto prazo, assegurando condições para prosseguir em sua retomada de crescimento e plena recuperação, sem dispersar os esforços com as dívidas com vencimento de mais longo prazo e comprometimento da eficácia da via da mediação instaurada.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, em cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento da tutela cautelar pleiteada em caráter antecedente.
Tendo em conta as prováveis consequências do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, o perigo de dano iminente reflete sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas da série ímpar.
Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, através da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas e a realização da mediação, na forma do §3º do art. 3º do CPC, visando assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes.
Como dito pelas próprias autoras, o que se vislumbra é uma conduta preventiva para solução de um estado de pré-crise econômico-financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação do Grupo econômico e de seu fim social, mantendo a continuidade de sua atividade, principalmente diante das obrigações previstas em seu plano recuperacional.
A presente situação fática narrada na inicial, encontra-se amparada pela alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05, ao admitir em seu art. 20-B conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores.
E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação.
Assim, afigura-se não apenas cabível, mas também salutar a negociação prévia no ambiente de mediação, como meio de viabilizar às Requerentes superar as dificuldades que relatam estarem lidando recentemente.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2280
Carimbado Eletronicamente

Nesse panorama, entendo preenchidos os requisitos legais, quais sejam, instauração do Procedimento de Mediação (art. 20-B, § 1º da LRF) e a probabilidade do direito, decorrente do aparente preenchimento dos requisitos legais para formular o pedido de recuperação (art. 48 da LRF) e demonstração da necessidade e utilidade da medida cautelar pretendida. Nesse sentido, saliente-se o ditado pelo Enunciado 10, do 1º Congresso do FONAREF

Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.

Rio de Janeiro, 31/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4HRW.DEBJ.RNCQ.WWR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

PAULO ASSED ESTEFAN:17761 Assinado em 31/10/2023 23:03:30
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2281
Carimbado Eletronicamente

DOC.3

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2282
Carimbado Eletronicamente

20ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 0003564-16.2022.8.19.0000
AGRAVANTE: HOUTHOFF BURUMA
AGRAVADA: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATOR: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERAÇIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0003564-16.2022.8.19.0000 em que é Agravante Houthoff Buruma e Agravada OSX Brasil S/A - em Recuperação Judicial.

Acordam os Desembargadores que integram a Vigésima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e a ele negar provimento na forma do voto do Relator.

Com efeito, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA:29834 Assinado em 19/04/2022 18:01:21
Local: GAB. DES(A). MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2283
Carimbado Eletronicamente

Confiram-se, a respeito, os arestos do STJ acerca dp tema:

EDcl no AgInt no CC 169765 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2019/0360022-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 01/12/2020 Data da Publicação/Fonte DJe 10/12/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SEM TRÂNSITO EM JULGADO.

1. A jurisprudência do STJ, em casos de recebimento, no duplo efeito, do recurso de apelação interposto contra sentença de encerramento da recuperação judicial, tem se erigido no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado dessa decisão, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.
2. No caso, a sentença de encerramento da recuperação judicial ainda não transitou em julgado, encontrando-se o processo ainda ativo e com despachos recentes do Juízo recuperacional.
3. Embargos de declaração rejeitados.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1554555/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 11/11/2016)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2284
Carimbado Eletronicamente

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCPC. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. DECISÃO EXTINTIVA. RECURSO INTERPOSTO. DUPLO EFEITO. RECEBIMENTO. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

[...]

3. A interposição de recurso quando da extinção do processo de recuperação judicial, recebido no duplo efeito, impede o trânsito em julgado da sentença. Logo, permanece a competência do juízo que deferiu o pedido de recuperação, para a administração dos bens da empresa recuperanda.
4. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial para praticar quaisquer atos constritivos referentes ao patrimônio da empresa em soerguimento.

(EDcl no AgRg nos EDcl na PET no CC 139.068/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/06/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM. AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO CONHECIDO.

[...]

3. Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.
4. Outrossim, "até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial". (AgRg no CC 129.622/ES, SEGUNDA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2285
Carimbado Eletronicamente

SEÇÃO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014).
5. O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial. 6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

(EDcl nos EDcl no CC 128.618/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/03/2015)

Como a própria Agravante afirma em seu recurso, "***a própria OSX opôs embargos de declaração da r. sentença de encerramento da sua recuperação judicial ... se aguarda o julgamento dos referidos aclaratórios***". (grifei)

Assim, como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.

Por tais razões, nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Marilia de Castro Neves Vieira
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2286
Carimbado Eletronicamente

DOC.4

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2287
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/02/2022

Sentença

Considerados os diversos requerimentos pendentes, passo a decidir:

1. Fls. 17703/17737: Diga a credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. sobre os comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas, bem como sobre a manifestação do Administrador Judicial de fls. 17891/17912.

2. Fls. 17004/17007: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas, alegando obscuridade na sentença quanto à determinação de dissolução do Comitê de Governança, pois conforme os Planos de Recuperação Judicial aprovados em assembleia geral

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2288
Carimbado Eletronicamente

de credores e homologados, trata-se de órgão permanente de supervisão estabelecido nos termos dos próprios PRJs, que tem funcionamento não apenas durante o período de supervisão previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, mas durante toda a sua vigência.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 17837/18839 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, pugnam pelo provimento dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

3. Fls. 17009/17011: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, alegando ser a sentença omissa, uma vez que deixou de se pronunciar sobre os fatos destacados às fls. 12278/12283 (id. 12740), 12378/12379 (id. 12842), 13008/13015 e 16176/16181, suficientes para demonstrar o descumprimento do plano e impedir o encerramento da recuperação judicial. E, também, contraditória, pois ao mesmo tempo em que reconhece o integral cumprimento do plano, determina que sejam analisados pelos atores do processo os descumprimentos levantados (item 08 de fls. 16494), hipótese que impediria o encerramento sentenciado.

Alega que o cumprimento integral do plano é questão prejudicial ao encerramento da recuperação judicial, de modo que a sentença de encerramento somente poderia ser proferida após demonstrado o integral cumprimento do plano, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que os pedidos não foram analisados.

É o sucinto relatório. Decido.

Revendo os autos, constata-se a omissão apontada, somente pelo fato de os pedidos formulados pela credora não terem sido pontualmente apreciados, não invalidando, no entanto, a sentença de encerramento proferida com amparo nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cujos pleitos se encontravam subentendidos.

Quanto à questão apontada como contraditória, o item 8 de fls. 16490/16495 não determina "a análise dos descumprimentos levantados, pelos atores do processo, que impediria o encerramento sentenciado", como quer fazer crer a embargante, mas apenas oportuniza a manifestação dos interessados com amparo no contraditório participativo e no princípio da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2289
Carimbado Eletronicamente

vedação à decisão surpresa, o que em nada obsta os termos da sentença quanto ao cumprimento do plano relativo às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a concessão da recuperação judicial, inexistindo determinação legal para que o encerramento ocorra somente após o integral cumprimento do plano. O que se exige, nos termos legais, é o cumprimento das obrigações previstas nos dois anos seguintes a sua aprovação.

Na hipótese do descumprimento das abrigações pactuadas no plano, após o encerramento do procedimento de recuperação judicial, caberá ao credor interessando, pleitear seu cumprimento pelas vias próprias ou requerer a decretação da falência com base no descumprimento devidamente comprovado, também em vias próprias. O processo de recuperação judicial não pode se eternizar.

Isso posto, conheço dos embargos, dando-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto aos pedidos não analisados, que passo a fazê-lo, inexistindo a contradição alegada.

Da análise dos pedidos, verifica-se que às fls. 12278/12283 (id. 12740), a embargante requer que a Porto do Açu Operações S/A e as recuperandas juntem aos autos todos os documentos referentes à operação de exploração do Porto do Açu, prestando alguns esclarecimentos, e que seja apresentada a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761), depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 horas, sob pena de convolação da recuperação em falência, reiterando-se os pedidos às fls. 12378/12379 (id. 12842).

Já às fls. 13008/13015 requer a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açu, bem como apresente informações acerca dos fatos então apontados, mais uma vez reiterando o requerido às fls. 12278/12283.

Por fim, às fls. 16176/16181, requer que a Recuperanda e/ou o Porto do Açu S.A. apresentem o "Termo de Compromisso e Standstill", a fim de que seja possível avaliar a verdadeira repercussão na falta de pagamento dos aluguéis da área pela OSX, considerando que o plano depende principalmente do sucesso na exploração desta área e a sua perda poderá implicar na falência da OSX; Seja autorizada a vista dos documentos apresentados pelo Banco Votorantim S.A., tendo em vista as denúncias daquele credor de fls. de fls. 12.290 (indexador 12.702) e fls. 12380 (indexador 12844), que apontam que a exploração da área seria de apenas 4% e que haveria graves falhas na sua exploração comercial, situação que contrasta frontalmente com às informações prestadas pelo Porto do Açu (fls. 13.115/13.122); e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de que informem quanto a existência das ações criminais contra os ex-dirigentes e controladores da recuperanda e sua relação com as recuperandas, conforme denota a manifestação do parquet de fls. 14.835, para que seja possível a análise e adoção das medidas cabíveis.

Sobre este último requerimento o Administrador Judicial se manifestou às fls. 16434/16443. E, considerada a determinação contida no item 8 de fls. 16490/16495, as recuperandas se manifestaram às fls. 16995/17002, pelo indeferimento de todo o requerido; e a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., às fls. 17022/17024, do mesmo modo manifesta a sua discordância.

Em nova oportunidade as recuperandas, às fls. 17703/17737, a embargante, às fls. 17739/17835 e a Porto do Açu, às fls. 17841/17843, reiteram seus posicionamentos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo indeferimento diante da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2290
Carimbado Eletronicamente

perda do objeto. Quanto ao pedido de juntada das cartas de quitação, manifesta-se pela improcedência.

Pois bem. Como esclarecido pelo Administrador Judicial, o primeiro pedido formulado perdeu o objeto, diante da juntada das documentações referentes à exploração da área do Porto do Açu pelos credores Banco Votorantim e Porto do Açu, não havendo o que se falar sobre descumprimento dos planos.

Quanto às cartas de quitação das parcelas vencidas, indefiro o requerido, uma vez que os pagamentos foram analisados pelo Administrador Judicial conforme os relatórios de encerramento do id. 11201 e a análise contida no id. 12747.

No que se refere ao requerido às fls. 13008/13015, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 13101/13109, esclarecendo os pontos requeridos pela credora.

E, encerrando o assunto quanto ao reiterado requerimento relativo à apresentação do Termo de Compromisso e Standstill, trata-se de documento confidencial, que contém informações estratégicas.

Como bem pontuado pelo Administrador Judicial, o fato relevante divulgado pela OSX BR ao mercado à época da celebração do instrumento, foi publicado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, onde as ações da OSX BR são negociadas, e em seu website de relações com investidores, e é mais do que suficiente para comprovar a existência do compromisso de standstill celebrado entre as Recuperandas e a PdA.

Por tais razões indefiro o requerido.

No que se refere ao pedido de acesso aos documentos juntados de forma sigilosa pelo Banco Votorantim, mantenho a determinação contida no item 3 da decisão de fls. 13097/13099 quanto ao acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Por derradeiro, sobre a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a determinação do item 3 de fls. 16490/16495, trará aos autos as informações relevantes, esclarecendo que eventual condenação contra os ex-dirigentes das recuperandas perante a Justiça Federal não impedem o encerramento da recuperação judicial e o efetivo cumprimento do plano.

4. Fls. 17013/17020: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2291
Carimbado Eletronicamente

cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

6. Fls. 17073/17074: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

7. Fls. 17076/17080: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora CAIXA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2292
Carimbado Eletronicamente

ECONÔMICA FEDERAL alegando ser a sentença omissa, no que tange aos atos que já vem sendo praticados e noticiados nos autos quanto ao início da excussão das garantias fiduciárias, que compõem o pacote de garantias do contrato da Companhia com a CAIXA e o FMM, e quanto ao que alega ser informações enviesadas prestadas pelas recuperandas e o Administrador Judicial, trazendo uma grande incompletude ao encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fls. 16104, item IV.

É o relatório. Decido.

A questão apontada pela embargante não se caracteriza como omissão da sentença a ser sanada, mas sim reflete o seu descontentamento com o julgado, o que deve ser discutido através da via própria.

Ressalta-se o que decidido no item anterior sobre a inexistência de inadimplemento por parte das recuperandas, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial, uma vez que o PRJ prevê que o pagamento das parcelas mensais do Contrato FMM-CEF só se dará após a quitação dos pagamentos de OPEX; Aluguel; G&A; e Debêntures, não havendo nos autos manifestação dos debenturistas nesse sentido, uma vez que não estão vencidas, bem como há Termo de Compromisso e Standstill entre a Porto do Açu Operações e as Recuperandas em relação ao pagamento do aluguel da área do Porto, destacando-se a prevalência das disposições do plano em caso de divergência entre este e os contratos de Administração de Contas e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Por fim, mais uma vez, cabe ressaltar que a recuperação judicial não pode se eternizar, podendo qualquer credor interessado pleitear a quebra das recuperandas na hipótese do descumprimento do plano, devidamente comprovado, por vias próprias.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

8. Fls. 17083/17086: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA. alegando ser a sentença contraditória e omissa, por não ter havido o integral cumprimento das obrigações ao longo de todo o processo, conforme o Plano de Recuperação Judicial ajustado, de modo que a recuperação somente poderia ser encerrada após demonstrado seu integral cumprimento.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, opina pelo não acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Da análise da questão apontada pelo embargante não se evidencia contradição ou omissão a ser sanada na sentença, uma vez esclarecido pelas recuperandas que a referida credora não enviou, de forma tempestiva, a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN abaixo transcrita, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R$ 80.000,00, o que já foi decidido conforme item 6 da decisão de fls. 11954/11956.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2293
Carimbado Eletronicamente

O pagamento dos créditos detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, como explicam as recuperandas, está submetido, entre outras, às cláusulas 4.1.2, 4.1.2.5 e 6.2 do PRJ da OSX CN, que será realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará: (i) no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário da Data de Homologação; (ii) no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, na hipótese de renovação do prazo inicial de 25 anos por igual período; ou (iii) antecipadamente, caso ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula 6.2.1 do PRJ da OSX CN, sendo certo que nenhuma das hipóteses de pagamento antecipado ocorreu até o momento.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

9. Fls. 17088/17090: Indefiro o levantamento de valores pela credora INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. que deverá observar a forma de pagamento prevista no PRJ, conforme informado pelas recuperandas às fls. 17703/17737.

10. Fls. 17095/17101: Inexistindo oposição do Administrador Judicial, defiro a juntada de documentos pela FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, requerida às fls. 16459/16488.

11. Considerada a manifestação do credor trabalhista às fls. 18001/18012 e das recuperandas às fls. 18064/18067, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que transfira os depósitos judiciais de R$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), R$ 17.920,00 (dezessete mil, novecentos e vinte reais) e R$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), com os devidos acréscimos legais, para a da 32ª VT/RJ.

12. Fls. 17140/17281: Requer o Banco Votorantim que a Porto do Açu seja intimada para se manifestar a respeito da apresentação da ata atualizada da Reunião do Comitê de Governança de 26.8.2015, citada às fls. 15206 e seguintes, e reitera os pedidos feitos na mesma ocasião, bem como as razões contidas nos embargos de declaração de fls. 16891/16897.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

14. Fls. 17596/17602: Ciente da r. decisão proferida no CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 176899/RJ (2020/0344387-3), que declarou este juízo competente para decidir acerca dos atos constritivos, restritivos e alienatórios nos autos da Execução Trabalhista nº 0100374-07.2020.5.01.0281, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2294
Carimbado Eletronicamente

recuperandas, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

15. Fls. 17675/17676: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA.

16. Fls. 17679/17701: Intime-se o Banco Votorantim S/A para que esclareça se ratifica as razões de sua apelação, haja vista o provimento de embargos de declaração conforme itens supracitados.

17. Digam o Banco Votorantim, as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o acrescido pela Porto do Açu, às fls. 17845/17857. Após conclusos.

18. Fls. 17859/17860: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca esclarecendo que cabe aos credores observar o disposto na Lei nº 11.101/05 para o recebimento de seu crédito.

19. Fls. 17874/17889, 17984/17999, 18048/18059 e 18079/18088: Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, oficie-se comunicando que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá a este juízo empresarial eventual deliberação sobre a constrição de ativos das recuperandas. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

20. Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000 interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., em face da decisão que homologou os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

21. Fls. 18014/18044: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos aludidos depósitos mencionados pela recuperanda, sendo: R$9.090,86 (nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos) realizado no processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282 e R$ 9.844,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) realizado no processo nº 0020498-92-2015.5.04.0281, os quais totalizam a quantia de R$ 18.935,78 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes apresentados.

22. Fls. 18062 e 18093: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a solicitação contida nos ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

23. Fl. 18069: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela credora MOL BRASIL LTDA, quanto ao pagamento de seu crédito.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2295
Carimbado Eletronicamente

24. Fls. 18095/18097: Anote-se a representação processual requerida, desentranhando-se a petição para juntada no anexo.

25. Fls. 18099/18100: Prestadas informações relativas ao Conflito de Competência nº 0005356-05.2022.8.19.0000, solicitadas pela 20ª Câmara Cível, separadamente.

26. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 16/03/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4BA5.NAFZ.HX9V.6RA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 18/03/2022 13:47:26
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2296
Carimbado Eletronicamente

DOC.5

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2297
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE COMPROMISSO E *STANDSTILL*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

(I) **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP.: 22.210-010, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("Porto do Açu");

(II) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX Brasil");

(III) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX CN");

(IV) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados ("OSX SO" e, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "Grupo OSX", sendo o Grupo OSX e a Porto do Açu conjuntamente referidas como as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

A. A Porto do Açu cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície em uma área de 3.200.000 m² ("Área"), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do "Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31.10.2011, e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície", datado de 21.12.2012 ("Instrumento de Cessão").

B. Em 11.11.2013, o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) ("Recuperação Judicial") distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), tendo, em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial de cada uma das empresas do Grupo OSX ("Plano"), em decisão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015, com a concessão da recuperação judicial.

C. Em conformidade com as disposições do Plano, a Porto do Açu subscreveu e integralizou, em 29.01.2016, 10.895 debêntures da 3ª série e 723.716 da 4ª série, de

Pd MT Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2298
Carimbado Eletronicamente

emissão da OSX CN e afiançadas pela OSX Brasil ("Debêntures da 3ª Série" e Debêntures da 4ª Série", respectivamente, e, em conjunto, as "Debêntures"), regidas pelo Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, datada de 18.12.2015, conforme aditada (a "Escritura de Emissão das Debêntures"), sendo certo que, em razão de tal subscrição e integralização, determinados créditos de titularidade da Porto do Açu passaram a ser representados pelas Debêntures, nos termos previstos no Plano, na Escritura de Emissão das Debêntures e documentos correlatos;

D. Também em conformidade com as disposições do Plano, foi celebrado entre as Partes, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o Contrato de Gestão de Área datado de 31.07.2015, com o objetivo de regular a gestão comercial da Área, com exclusividade, pela Porto do Açu.

E. Por conta de discordâncias entre as Partes quanto ao exercício pela Porto do Açu do mandato de gestão objeto do Plano e do Contrato de Gestão, o Grupo OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a Porto do Açu (processo nº 0244175-34-2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo (i) a suspensão, por tempo indeterminado, de certos direitos atribuídos à Porto do Açu no Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão da Área; (ii) autorização judicial para que o Grupo OSX firmasse livremente contrato para a exploração da Área com determinado terceiro e (iii) condenação da Porto do Açu ao pagamento de verbas que supostamente o Grupo OSX deixou de receber desde a primeira proposta comercial para a locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial").

F. Pondo fim ao litígio objeto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças, que restou homologado pelo Juízo da Recuperação em 14.09.2016, ("Transação"), segundo o qual, adicionalmente, as Partes acordaram, dentre outros entendimentos, e observadas as disposições da Transação,

(i) a concessão de novo diferimento do valor dos alugueis devidos pela OSX CN à Porto do Açu relativamente à Área, para que esse crédito extraconcursal, composto pelo estoque de aluguéis da Área vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e a data correspondente a dois anos após a data de homologação da Transação pelo Juízo da Recuperação (*i.e.*, 14.09.2018) ("Período de Diferimento") passe a ser devido pela OSX CN a partir da data de término do Período de Diferimento (os "Alugueis Diferidos") e;

(ii) os termos e condições para a locação, pela Porto do Açu, de uma parcela de 47.000m² da Área, tendo tal locação sido formalizada em contato de locação firmado entre OSX CN e Porto do Açu, datado de 01.12.2016 ("Locação").

G. O Grupo OSX, no âmbito da Recuperação Judicial e considerando a crise econômica que o Brasil e, em especial, o setor de infraestrutura vem enfrentando desde a aprovação do Plano, está estudando alternativas para melhor

PdA MT Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2299
Carimbado Eletronicamente

equacionamento do perfil de suas dívidas concursais e extraconcursais que permitam uma maior aderência ao plano de negócios e perspectivas futuras do Grupo OSX.

H. O Grupo OSX, nesse sentido, vem discutindo com a Porto do Açu alternativas para o reperfilamento das suas obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, perante a Porto do Açu, decorrentes do Instrumento de Cessão, do Plano, das Debêntures, da Transação, da Locação e de quaisquer outros documentos, contratos ou instrumentos, inclusive para a prestação de garantias, relacionados aos aludidos instrumentos ou que de outra forma tenham sido firmados entre as Partes (as "Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu").

I. De forma a conferir um ambiente propício à rediscussão das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, e sinalizar o comprometimento das Partes em buscar uma solução negociada que permita o equacionamento global do perfil da dívida do Grupo OSX, as Partes resolvem firmar o presente instrumento, para evitar quaisquer medidas de excussão ou decretação de vencimento antecipado quanto às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o período em que as Partes estarão engajadas em negociações com os propósitos aqui referidos.

Resolvem o Grupo OSX e a Porto do Açu (em conjunto, as "Partes") celebrar o presente Termo de Compromisso (o "Termo" ou "*Standstill*"), que será regido pelos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DISCUSSÕES COMERCIAIS

1.1. As Partes se comprometem a, durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de restruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano. Essa discussão a ser realizada entre as Partes, de nenhuma maneira, obriga a Porto do Açu a aceitar propostas de renegociação que o Grupo OSX entenda razoáveis, sendo, pois, exclusivamente da Porto do Açu a prerrogativa por aceitar ou rejeitar as futuras propostas do Grupo OSX, de acordo com seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA
STANDSTILL

2.1. Durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente *Standstill,* a Porto do Açu abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis

PdA MJ Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2300
Carimbado Eletronicamente

da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de *Standstill*. Adicionalmente, a Porto do Açu se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu durante o Período de *Standstill*.

2.2. O Período de *Standstill* perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018[1], ficando o Período de *Standstill* aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açu, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de *Standstill* prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açu.

2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 supra, o Período de *Standstill* será automaticamente encerrado, independentemente de comunicação por escrito da Porto do Açu ao Grupo OSX, nas hipóteses de (*i*) decretação de falência do Grupo OSX pelo Juízo da Recuperação Judicial (inclusive em caso de convolação da Recuperação Judicial em falência); (*ii*) pedido de autofalência do Grupo OSX ou (*iii*) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.

2.4. Encerrado o Período de *Standstill*, nos termos das cláusulas 2.2 ou 2.3, a Porto do Açu poderá imediatamente exercer quaisquer direitos e prerrogativas cujo exercício estava suspenso durante o Período de *Standstill*.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes concordam que, exceto na medida expressamente estabelecida neste Termo, nada aqui contido será considerado como novação ou renúncia a qualquer direito que a Porto do Açu tenha ou possa vir a ter no futuro relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açu.

3.2. Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga e vincula as Partes e seus sucessores. Toda e qualquer alteração ao presente Termo não será válida a menos que efetuada por escrito, sob a forma de aditivo, e assinada por todas as Partes.

3.3. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, especialmente aquelas relacionadas às prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por *courier*, (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por aviso de recebimento deste e-mail ou por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da forma a seguir estabelecida, sendo facultado às Partes alterar os dados de endereçamento por meio de comunicação por escrito dirigido à outra Parte, sendo certo que tal alteração surtirá efeitos em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação:

---

[1] Data correspondente ao encerramento do Período de Diferimento acordado na Transação acrescido de 03 (três) meses.

Pd MT Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2301
Carimbado Eletronicamente

Para o Grupo OSX:
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 22.290-906
A/C Fernando Martins / Bruna Born
E-mails: bruna.born@osx.com.br
fernando.martins@osx.com.br

Para a Porto do Açu:
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro-RJ
CEP.: 22.210-010
A/C Eduardo Quartarone e Diego Antunes
E-mails: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
diego.antunes@prumologistica.com.br

3.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Termo não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.

3.5. Os direitos e obrigações de quaisquer das Partes conferidos ou assumidos neste Termo não podem ser cedidos por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.6. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes, sempre de boa fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Termo e na interpretação e aplicação de suas disposições. Caso a controvérsia não possa ser resolvida, as Partes estipulam que qualquer disputa oriunda ou relativa a este Termo será dirimida pelo Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[segue página de assinaturas]

PdA MT Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2302
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome: Carlos Tadeu Fraga
Cargo: Presidente
Porto do Açu Operações S/A

Nome: Eduardo Kantz
Cargo: Diretor de Sustentabilidade e Jurídico
Porto do Açu

Testemunhas:

1. _____
Nome: Carlos Thadeu G. de Faria
RG: 26441380 8

2. _____
Nome: MARCO ANTONIO DE CAMPOS FILHO
RG: 12771042 1

PdA MT Jurídico

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2303
Carimbado Eletronicamente

DOC.6

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2304
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0385.755-63 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA E GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm, entre si, justo e contratado a concessão de financiamento, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I – AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – BENEFICIÁRIA – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, por seu representante abaixo assinado;

e, comparecendo, ainda, como intervenientes e garantidores:

III – OSX BRASIL S.A., doravante denominada OSX BRASIL, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

OSX

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2. Página
2305
Carimbado Eletronicamente

Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, por seus representantes abaixo assinados;

IV – Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.921-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 22º andar, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o significado seguinte:

I – "*Completion* Físico do Projeto": Para os propósitos deste Contrato o "**Completion Físico do Projeto**" ocorrerá após o cumprimento das condições a seguir enumeradas, devendo a **CAIXA** manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

i) apresentação à **CAIXA**, de declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, inclusive quanto à infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açu;

ii) Celebração do instrumento de garantia previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, item 1; e

iii) Constituição pela **BENEFICIÁRIA** da Conta de Reserva de Serviço da Dívida, na qual deverá ser acumulado saldo mínimo equivalente a 3 (três) prestações mensais vincendas da dívida, o qual será mantido até a liquidação do Financiamento.

II - "*Completion* Operacional do Projeto": ocorrerá quando da conclusão pela **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, de 5 (cinco) encomendas dentre os equipamentos seguintes:

a) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
3. Página
2306
Carimbado Eletronicamente

b) Construção de sondas de perfuração; ou

c) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou

d) Construção de Pipe Laying Support Vessels.

III - "GARANTIDOR PESSOA FÍSICA": Sr. Eike Fuhrken Batista

IV – "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" ou "ICSD":

ICSD = [(+) EBITDA (-) Impostos Pagos (-) Investimentos (+) Empréstimos (+) Aporte (+/-) Variação de Capital de Giro (+) Caixa Acumulado] / [(+) Amortização da Principal (+) Pagamento de Juros];

(i) Sendo:

1. EBTIDA = Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização (LAJIDA);

2. Impostos Pagos = desembolsos referentes aos pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social;

3. Variação do Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período "t") menos (Necessidade de Capital de Giro no período "t-1"), onde:

   - Necessidade de Capital de Giro no período =
     - (+) Ativo Circulante menos Disponibilidade
     - (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.
   - "t" corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;
   - "t-1" corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD;

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
4. Página
2307
Carimbado Eletronicamente

4. Caixa Acumulado: somatória dos caixas excedentes em cada período. O caixa excedente é o caixa que resulta de: Entradas de caixa no Projeto (-) Obrigações do Projeto.

V – "BENEFICIÁRIA": OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

VI – "CONTA VINCULADA" – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** abaixo.

VII – "CONTAS CENTRALIZADORAS" – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea "b" abaixo.

VIII – "CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA" - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea "a" abaixo.

IX – "CONTA CENTRALIZADORA LOCAL" - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea "b" abaixo.

X – "CONTA DE DESPESAS" - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 2 abaixo.

XI – "CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA" – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 4 abaixo.

XII – "CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS" - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo terceiro abaixo.

XIII – "CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO" (também denominada **CONTA DE CONSTRUÇÃO** durante a fase de implantação do Projeto) – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 10 abaixo.

XIV – "CONTRATO": É o presente contrato de financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e **CAIXA**.

XV – "FINANCIAMENTO": significa o financiamento com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, priorizado pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM que, neste caso será repassado à **BENEFICIÁRIA**, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, na proporção de 50% para cada **AGENTE FINANCEIRO**.

XVI – "PROJETO": implantação da Unidade de Construção Naval do Açu – UCN AÇU, um estaleiro com capacidade de processamento de aço de 180.000 toneladas por ano,

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
5. Página
2308
Carimbado Eletronicamente

localizado no Município de São João da Barra – RJ, dentro do complexo do Superporto do Açu, mediante repasse de Recursos do Fundo da Marinha Mercante, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**. A UCN destina-se à construção, reparo e manutenção de embarcações de grande porte, estruturas flutuantes, sondas de perfuração, plataformas e a conversões no segmento offshore.

XVII – "QUADRO DE USOS E FONTES": significa o Quadro de Usos e Fontes anexo a este Contrato.

XVIII – "FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM" ou **"FMM"** - criado pela Lei 3.381, de 24 de abril de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009.

XIX – "CO-FINANCIADOR" ou "BNDES": Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

XX - "AGENTES FINANCEIROS": significam a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR** em conjunto.

XXI – "CAIXA" – trata-se da Caixa Econômica Federal.

XXII – "OSX Brasil" – trata-se da OSX Brasil S.A., controladora direta da BENEFICIÁRIA e garantidora sob o presente CONTRATO.

XIII – "RESOLUÇÃO 3828" - Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3828/2009, de 17 de dezembro de 2009.

XIV – "**CONTAS VINCULADAS AO PROJETO**" – significam todas as contas-correntes de titularidade da BENEFICIÁRIA, quando referidas em conjunto, inclusive, sem limitação, a **CONTA VINCULADA**, a **CONTA DE CONSTRUÇÃO**, a **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, a **CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA**, a **CONTA CENTRALIZADORA LOCAL**, a **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**, a **CONTA NACIONAL DE DESPESAS**, e a **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**.

XV – "PRINCÍPIOS DO EQUADOR" – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com) e que a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.

JURIDICO

CAIXA/DIJUR OAB/DF 13.16

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
6. Página
2309
Carimbado Eletronicamente

XVI – "LLX" – significa a LLX Açu Operações Portuárias S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do Projeto, a serem providos pelo **FMM,** serão postos à disposição da **BENEFICIÁRIA** pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, conforme os contratos de financiamento específicos de cada **AGENTE FINANCEIRO** e os critérios definidos na Resolução 3.828.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, é dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores:

I - **Subcrédito "A"**: no valor de R$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), equivalentes a US$ 703.864.964,34 (setecentos e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;

II - **Subcrédito "B":** no valor de R$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a US$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares e trinta e três centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
7. Página
2310
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado à implantação do PROJETO nos seguintes termos:

I. **Subcrédito "A"**: é destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "A" a serem colocadas à disposição da **BENEFICIÁRIA** serão calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

II. **Subcrédito "B"**: é destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "B" não utilizadas serão atualizadas, a partir da data-base de 14 de julho de 2010, mencionada no inciso I do caput da **CLÁUSULA QUARTA**, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conteúdo Nacional dos investimentos será calculado na forma do art. 12 e Anexo da Resolução 3828.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FMM, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **BENEFICIÁRIA**.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
8. Página
2311
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o novo critério de atualização ou remuneração torne o Financiamento excessivamente oneroso para a **BENEFICIÁRIA**, esta terá a opção de: a) realizar o pagamento antecipado do Financiamento sem qualquer penalidade, devendo, para tanto, apenas cobrir os custos administrativos diferidos pela **CAIXA**, ou b) alterar as condições do Financiamento, tornando-o menos oneroso à **BENEFICIÁRIA**, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no § 4º, do inciso III, do art. 14 da Resolução 3828.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A título de contrapartida, obriga-se a **BENEFICIÁRIA,** a participar do investimento com recursos próprios no total de, pelo menos, 10% do custo de Investimento, conforme previsto no "**Quadro de Usos e Fontes**" e observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contrapartida financeira a que se refere esta **CLÁUSULA** será obrigatoriamente efetuada pela **BENEFICIÁRIA**, concomitante ao desembolso pela **CAIXA** dos valores decorrentes do Financiamento, em **CONTA VINCULADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato ou previamente, conforme devidamente comprovado à CAIXA. O valor da contrapartida será sempre proporcional ao valor de cada desembolso efetuado pela **CAIXA**. O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de contrapartida sob responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**, de forma a viabilizar a conclusão do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contrapartida poderá superar o percentual de 10% do investimento, caso o conteúdo nacional não seja maior que 60% do projeto, conforme Resolução 3828.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
9. Página
2312
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da **CAIXA**, do FMM e características do Projeto, obedecerá aos seguintes prazos:

- **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do mês subseqüente ao término do período de carência.

- **Prazo de Carência:** Além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão da construção da UCN Açu, será concedido um período adicional de 12 (doze) meses de carência, sendo que nos primeiros 30 (trinta) meses da carência os juros serão apenas capitalizados e nos últimos 06 (seis) meses, os juros sobre o saldo devedor acumulado deverão ser pagos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor dos Subcréditos "A" e "B", atualizados nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, e capitalizados até o 30º mês da carência. A partir do 31º mês da carência, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente. A partir do 36º mês (início do período de amortização), inclusive, os juros serão calculados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, serão aplicados os seguintes juros:

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
10. Página 2313
Carimbado Eletronicamente

I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

a) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração (**"Juros Base A"**); ou

b) 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos A**").

As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para obter e manter a taxa de "**Juros Reduzidos A**", encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

a) 7% (sete por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base B**"); ou

b) 6% (seis por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Intermediários B**"); ou

c) 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos B**").

d) As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para manutenção das taxas "**Juros Intermediários B**" e "**Juros Reduzidos B**" encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das Taxas de Juros Flutuantes: As taxas de juros a serem aplicadas sofrerão variação durante o decorrer deste Contrato em função das condicionantes abaixo:

I - Da contratação da operação: As taxas de juros aplicáveis ao saldo da dívida não amortizado, a partir do primeiro desembolso dos recursos, serão: (i) **"Juros Reduzidos A"**, para o Subcrédito A (conteúdo Nacional) e (ii) **"Juros Reduzidos B"** para o Subcrédito B (Conteúdo Importado).

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
11. Página 2314
Carimbado Eletronicamente

II - Da condição para manutenção dos "**Juros Reduzidos A**":

a. Desde o primeiro desembolso de recursos até o dia 10/01/2016, os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A", a título de remuneração, serão os "**Juros Reduzidos A**". A partir do dia 11/01/2016, os "**Juros Reduzidos A**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:

(i) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

(ii) Construção de sondas de perfuração; ou

(iii) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou

(iv) Construção de *Pipe Laying Support Vessels*,e;

b. Caso a **BENEFICIÁRIA** não comprove até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item acima, os Juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" passarão a ser os "**Juros Base A**", a partir do dia 11/01/2016, sem efeitos retroativos.

c. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos A**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 (dez) subsequente ao *Completion* Operacional do Projeto, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

III - Da condição para aplicação dos "**Juros Intermediários B**" e dos "**Juros Base B**":

a. Os juros incidentes sobre o principal da dívida do Subcrédito "B", desde o primeiro desembolso de recursos até 10/01/2016, serão os "**Juros Reduzidos B**". Após esta data, os "**Juros Reduzidos B**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA comprove**, em termos satisfatórios à **CAIXA**:

(i) A conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:

- Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
12. Página
2315
Carimbado Eletronicamente

- Construção de sondas de perfuração; ou

- Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou

- Construção de *Pipe Laying Support Vessels*.

b. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os **"Juros Intermediários B"**, sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA** **não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA** a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**, mas tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA** e conforme a conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

c. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os "**Juros Base B**", sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA** **não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios a **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**; **e** **não comprove**, conforme a conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento)

d. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "B" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos B**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 subseqüente ao *Completion* Operacional do Projeto, conforme definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do Conteúdo Nacional deverá ser calculado conforme diretrizes constantes na Resolução 3828.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
13. Página
2316
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme a Resolução 3828, se o conteúdo nacional do projeto for menor que 60%, em valor financeiro, o limite de financiamento máximo para o conteúdo importado cairá de 75% para 60%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comissão de Estudo: Comissão de estudo de R$ 2.661.912,91 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação financeira pleiteada, Comissão esta que será deduzida pela CAIXA do valor do Primeiro Desembolso à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a seguir elencadas, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme disposto na Resolução 3828:

a) reescalonamento de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;

b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada ao máximo de R$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e

c) demais casos de alteração contratual: R$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
14. Página
2317
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para determinação dos valores do Parágrafo Segundo acima, será efetuado pela **CAIXA** um levantamento de custo para cada alteração, observado os parâmetros determinados pela Resolução 3828. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à CAIXA no momento da apresentação do requerimento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Comissão de Reserva de Crédito: O Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), será cobrado por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; ou

b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da **BENEFICIÁRIA**, ou por iniciativa da **CAIXA**, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão da **CAIXA**, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Encargos por Inadimplemento das Obrigações Pecuniárias: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

a) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano; e

b) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
15. Página
2318
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO SEXTO

A **BENEFICIÁRIA** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados a este Contrato, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **BENEFICIÁRIA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do financiamento previsto no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

O saldo devedor da **BENEFICIÁRIA**, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado da seguinte forma:

a) **Subcrédito A – Conteúdo Nacional**: aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN;

b) **Subcrédito B – Conteúdo Importado**: aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta **CLÁUSULA**, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

OSX
JURIDICO

CAIXA/DIJUS OAB/DF 13.168

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
16. Página
2319
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

O saldo devedor do financiamento, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente da seguinte forma:

- **Amortização:** O principal será amortizado pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA NONA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer.

- **Juros compensatórios:** Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

- **Juros Moratórios:** Os juros moratórios serão calculados dia a dia, a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA OITAVA**.

- **Outras despesas:** Demais despesas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança à **BENEFICIÁRIA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;

b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **BENEFICIÁRIA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste Contrato;

JURIDICO

CAIXA/OLIVEIRA
OAB/D 13.187

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
17. Página
2320
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela **BENEFICIÁRIA**, das prestações mensais do serviço da dívida, referente aos Subcréditos "A" e "B", conforme segue:

a) Na carência

- Até o dia 10 de dezembro de 2014 serão capitalizados os juros sobre o valor principal da dívida.

- Nos últimos 6 meses da carência: 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor dos juros apurados a partir do dia 10 de dezembro de 2014, sobre o valor principal de cada um dos Subcréditos "A" e "B", vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

b) Na amortização:

- Durante os 216 meses de amortização, serão pagas prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, calculada nos termos da **CLÁUSULA NONA** e acrescida dos juros e encargos aplicáveis, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de julho de 2015 e a última no dia 10 de junho de 2033, salvo ocorrências previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a liquidar no dia 10 de junho de 2033, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

JURÍDICO

CAIXA/DIJUR 08/08/13 13.187

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
18. Página
2321
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato se iniciará também a partir dessa data (primeiro dia útil subseqüente ao sábado, domingo ou feriado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste financiamento, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a **BENEFICIÁRIA** e/ou as partes responsáveis, conforme explicitadas abaixo, deverão constituir, em favor da **CAIXA**, os instrumentos de garantias listados nos itens a seguir (inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios e repartições públicas pertinentes):

1) Propriedade Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e, no que couber, do Código Civil das máquinas e equipamentos da **BENEFICIÁRIA** a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açu, bem como dos veículos de propriedade da **BENEFICIÁRIA** a serem utilizados no Projeto (**"Alienação Fiduciária de Equipamentos"**).

a. Até que seja possível a concessão das máquinas, equipamentos e veículos em alienação fiduciária (isto é, até que a BENEFICIÁRIA adquira a titularidade das máquinas e equipamentos), a **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos para implantação do Projeto mediante a cessão condicional de referidos contratos, a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento, até a efetivação do registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos. A garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos poderá ser estabelecida mediante envio de

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19. 2322
Carimbado Eletronicamente

notificação aos respectivos fornecedores de equipamentos acerca da cessão condicional ou, alternativamente, a inclusão de cláusulas contratuais nos respectivos contratos informando acerca da cessão condicional do contrato ("**Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos**").

b. A **BENEFICIÁRIA** obrigar-se-á a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o *caput* desta **CLÁUSULA** em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, com exceção das Garantias Permitidas (conforme definido na Cláusula Décima Quinta, item A, Nº2).

c. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se (i) a comunicar à **CAIXA** o recebimento dos bens mencionados no *caput* desta **CLÁUSULA**, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante notificação, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, registrada nos Ofícios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e de São João da Barra, ambos no Estado do Rio de Janeiro, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pela **CAIXA**, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito; e (ii) a estender a Alienação Fiduciária de Equipamentos a cada um desses bens recebidos nos termos do item (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da notificação à CAIXA.

2) Cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação do Projeto ("Imóveis"), abrangendo também o direito de uso sobre todas as construções, instalações e quaisquer acessões presentes e futuras na área dos Imóveis ("Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno"). A Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno deverá conter um anexo com a descrição detalhada dos Imóveis (inclusive a identificação do Registro de Imóveis em que se encontram registrados, números de matrícula, denominação (se houver), área e confrontantes).

a. Durante todo o período transcorrido entre a eventual declaração de vencimento antecipado deste Contrato pela **CAIXA**, até a transferência a terceiros dos direitos decorrentes da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno** (ou, conforme o caso, a assunção dos direitos e obrigações da **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso pela própria **CAIXA**), a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, que deverá reconhecer a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre a

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 20. 2323
Carimbado Eletronicamente

BENEFICIÁRIA e a LLX, durante tal período. Referido Contrato de Cessão de Uso já contemplará a autorização para outorga, pela BENEFICIÁRIA, da Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno à CAIXA.

b. O contrato a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** para a constituição da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno**, deverá contar com a interveniência da LLX, de **forma a anuir com a referida cessão condicional** de uso, com a isenção de responsabilidade da CAIXA a pagamento**s que sejam** devidos à LLX.

c. A **BENEFICIÁRIA** promete constituir em favor da **CAIXA** a hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos Imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos Imóveis pela LLX, podendo ser constituída, no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

d. As hipotecas a serem constituídas compreenderão, além do direito real de superfície sobre os Imóveis, todas as acessões que se incorporarem aos Imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, do **BNDES** e da **CAIXA,** os quais serão onerados por instrumento próprio.

3) Penhor de ações de emissão da **BENEFICIÁRIA**, representativas de 90% do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**, de propriedade da OSX Brasil ("Penhor de Ações")

a. A presente garantia será outorgada mediante o contrato de constituição de penhor das ações da **BENEFICIÁRIA** detidas pela OSX Brasil **("Contrato de Penhor")**, que será celebrado entre a **BENEFICIÁRIA,** a OSX Brasil, a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR**, de forma que a presente garantia seja compartilhada entre a **CAIXA** e os demais repassadores de recursos do FMM.

b. Antes da primeira liberação de recursos a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar à **CAIXA** a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da **BENEFICIÁRIA**.

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 21. 2324
Carimbado Eletronicamente

c. O Contrato de Penhor terá por objeto a constituição do penhor sobre a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da **BENEFICIÁRIA** atualmente de propriedade da OSX Brasil, em favor da **CAIXA** e dos outros repassadores de recursos do FMM, com objetivo de garantir as obrigações da **BENEFICIÁRIA** decorrentes do Financiamento concedido pela **CAIXA** e pelo **CO-FINANCIADOR**. Fica expressamente acordado que, independentemente da transferência de titularidade das ações empenhadas e/ou emissão de novas ações da BENEFICIÁRIA a terceiros, o Contrato de Penhor deverá, a todo tempo, abranger ações de emissão da **BENEFICIÁRIA** representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**.

d. Deverá ser estabelecido no Contrato de Penhor das Ações que a OSX Brasil somente poderá aprovar deliberações que representem redução ou modificação das garantias ofertadas à **CAIXA**, com a sua expressa e prévia anuência. O Contrato de Penhor de Ações também disporá sobre as restrições a deliberações societárias durante a vigência do Contrato de Financiamento, já estabelecidas neste Contrato.

e. A acionista que ingressar no capital social da **BENEFICIÁRIA** deverá obrigatoriamente anuir aos termos do Contrato de Financiamento, e atender às exigências de capacidade técnica, quando for o caso, de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal, necessárias à interveniência/anuência no Contrato de Financiamento.

f. Em caso de mudança de controle da BENEFICIÁRIA, o que somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da CAIXA, caso o novo acionista controlador apresente restrições para contratar com a CAIXA ou lhe seja atribuído risco de crédito mais desfavorável que o do(s) acionista(s) alienante(s), este(s) deverá(ão) permanecer garantindo as obrigações constantes do Contrato de Financiamento e dos Contratos de Garantia celebrados entre a **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** e os demais repassadores dos recursos oriundos do FMM, conforme aplicável.

g. No caso de vencimento antecipado do presente Contrato, à **CAIXA**, na qualidade de credora pignoratícia, será facultada a excussão judicial das ações ou, a seu critério, sua alienação total ou parcial, independentemente de hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, mas sujeita a avaliação prévia por auditor independente, podendo, para tanto, a **CAIXA** representar a OSX Brasil perante terceiro, assinando todos e quaisquer documentos necessários para tais finalidades. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a OSX BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

JURÍDICO

CAIXA/DIJUR OAB/DF 13.107

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
22.
2325
Carimbado Eletronicamente

h. Outrossim, em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** e pela OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** não poderá distribuir quaisquer lucros até a quitação do crédito ou cessação do inadimplemento.

i. O Penhor das Ações poderá, por solicitação da **BENEFICIÁRIA** e, a critério exclusivo e por mera liberalidade da **CAIXA**, vir a ser reduzido em níveis compatíveis com a performance da **BENEFICIÁRIA**, a ser apurado pelas áreas técnicas da **CAIXA**. Essa condição somente poderá ser requerida a partir da amortização de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do Financiamento.

j. A **BENEFICIÁRIA** deverá promover o registro do Contrato de Constituição de Penhor das Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como naqueles em que forem registrados os demais Instrumentos do Financiamento.

k. A apresentação, à **CAIXA**, de toda a documentação referente ao acordo existente entre a OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** e a Hyundai Heavy Industries (inclusive, sem limitação, acordos de acionistas, acordos de associação, acordos operacionais e de transferência de tecnologia) é condição para a assinatura do Penhor de Ações.

4) Fiança da OSX Brasil, representando a totalidade do saldo devedor do Financiamento ("Fiança da OSX Brasil")

a. A OSX Brasil, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato, pela **BENEFICIÁRIA**.

5) Garantia Fidejussória ("Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA e/ou Fiança Bancária")

a. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, como condição para

JURIDICO
CAIXA/DIJUR OAB/DF 13.187

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 23. 2326
Carimbado Eletronicamente

utilização da primeira parcela dos recursos decorrentes deste Contrato, deverá ser outorgada, alternativamente, em favor da **CAIXA** e apenas até o *Completion* Físico do Projeto:

(i) fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, pela qual este se responsabiliza, incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, até a liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, pela BENEFICIÁRIA, cumulada com fiança(s) bancária(s) a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), aceita(s) pela CAIXA, limitada a responsabilidade da(s) instituição(ões) financeira(s) à proporção de 20% (vinte por cento) da dívida, e com validade(s) mínima(s) de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.

(ii) fiança bancária a ser prestada por instituição financeira em favor da BENEFICIÁRIA, aceita pela CAIXA, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor, com validade mínima de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.

(iii) No caso da garantia bancária a que se refere esta **CLÁUSULA** ser dada por instituição(ões) financeira(s) sediada no exterior, deverá ser apresentado à **CAIXA**, juntamente com o(s) instrumento(s) de garantia pessoal, a critério da **CAIXA**, parecer exarado em termos satisfatórios por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, indicado pela **BENEFICIÁRIA** e aceito pela **CAIXA**, no qual se ateste a regularidade da constituição da referida garantia, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:

(iv) O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos reguladores internos, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários à emissão de seu parecer;

JURIDICO

CAIXA/DIJUR OAB/DF 13.181

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
24.
2327
Carimbado Eletronicamente

(v) a legalidade da constituição do garantidor, bem como sua capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;

(vi) que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(s) representante(s) legal (ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;

(vii) que os representantes legais do garantidor que firmaram o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;

(viii) que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;

(ix) que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;

(x) que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;

(xi) que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor.

OSX
JURIDICO

CAIXA/DIJUS
OAB/DF 13.182

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
25. Página
2328
Carimbado Eletronicamente

6) Contratação de seguros pela **BENEFICIÁRIA**, com seguradoras que estejam entre as 10 (dez) primeiras do ranking da SUSEP e resseguradas por resseguradoras que sejam *investment grade*, tendo a **CAIXA** como beneficiária das apólices de seguros contratadas para o Projeto até o limite do saldo devedor do Financiamento ("Seguros") de acordo com o seguinte:

a) Em relação aos sinistros de pequena monta, ou seja, aqueles inferiores a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a **CAIXA** concorda que, caso esteja adimplente sob o presente Contrato, a **BENEFICIÁRIA** poderá utilizar os valores decorrentes do pagamento do prêmio do seguro na realização dos devidos reparos, e tal utilização deverá ser devidamente comprovada à **CAIXA**. Acima deste valor, os recursos deverão ser direcionados diretamente à **CAIXA**, conforme prevê esta **CLÁUSULA**;

b) A **BENEFICIÁRIA** não poderá realizar alterações materiais nas apólices dos seguros que afetem negativamente os direitos da **CAIXA**, nem tomar quaisquer medidas que tornem qualquer apólice nula ou qualquer indenização inexigível.

6.1) NA FASE DE CARÊNCIA (IMPLANTAÇÃO)

a) Seguro Riscos de Engenharia.

b) Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor;

c) Seguro para danos materiais, patrimoniais e avaria de máquinas e equipamentos;

d) Cargas marinhas, perdas de remessas (quando aplicável);

6.2) NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (OPERAÇÃO)

a) A **BENEFICIÁRIA** deverá manter seguros nas modalidades abaixo relacionadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com apresentação tempestiva das apólices, eventuais aditamentos e comprovantes de quitação dos respectivos prêmios de seguros:

(i) Riscos Operacionais;

(ii) Responsabilidade Civil; e

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
26.
2329
Carimbado Eletronicamente

(iii) Seguros contra a interrupção das atividades.

6.3) DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO

(a) perdas, roubos, danos, destruição e os riscos usuais em relação ao ativo segurado;

(b) quaisquer seguros obrigatórios por lei;

(c) quaisquer outros exigidos pela **CAIXA** e acordados com a **BENEFICIÁRIA**, e compatíveis com as melhores práticas de mercado.

6.4) O seguro de responsabilidade civil terá por objeto garantir o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais a **BENEFICIÁRIA** vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais, despesas e prejuízos causados a terceiros, originados de causa acidental e não acidental, que decorram de riscos cobertos;

6.5) Todos os Seguros contra perda, roubos, danos ou destruição da Propriedade Segurada serão feitos para a restituição integral dos valores correspondentes de tempos em tempos

6.6) A BENEFICIÁRIA deverá: (a) manter ou providenciar a manutenção de todos os Seguros nos termos deste Contrato; (b) pontual e devidamente pagar ou providenciar o pagamento de todos os prêmios e outras despesas relacionadas, e realizar, observar e cumprir os termos de todos os Seguros; e (c) assegurar que todas as apólices dos Seguros contenham cláusula determinando que, em caso de hipótese de cancelamento da apólice antes do término de seu prazo de vigência, a seguradora deverá notificar os beneficiários da apólice com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ("*no cancellation*").

6.7) A **BENEFICIÁRIA** deverá contratar um consultor independente especializado escolhido de comum acordo com a **CAIXA** para avaliar o pacote de seguros em vigor e o plano de seguros (i) anteriormente ao primeiro Desembolso; (ii) a cada 6 (seis) meses; ou (iii) sempre que houver uma alteração material no pacote de seguros ou nas

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 27. 2330
Carimbado Eletronicamente

condições contratadas para o pacote de seguros, conforme informado pela **BENEFICIÁRIA**.

7) Equity Support Agreement para cobertura de insuficiências ou sobrecustos do Projeto ("ESA de Sobrecustos OSX Brasil"):

a) Para cobrir sobrecustos do Projeto, em relação aos orçamentos aprovados, a OSX Brasil e a **CAIXA**, com a interveniência da **BENEFICIÁRIA**, deverão celebrar o ESA de Sobrecustos por meio do qual a OSX Brasil deverá se comprometer a aportar recursos suficientes na **BENEFICIÁRIA**, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para fazer frente aos sobrecustos do Projeto até o Completion Físico, nos termos a serem acordados no respectivo instrumento.

8) A OSX BRASIL deverá realizar aporte de capital na **BENEFICIÁRIA** (ou então mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme previsto nesta CLÁUSULA) conforme seja necessário para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens "a", "b", e "c" abaixo, durante o período de operação da UCN Açu estabelecido por meio de Equity Support Agreement ("ESA de Cobertura de Índices Financeiros"). O ESA de Cobertura de Índices Financeiros deverá ser formalizado até a data do primeiro desembolso.

a. Se o ICSD for maior ou igual a 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 03 (três) prestações mensais vincendas;

b. Se o ICSD for maior ou igual que 1,0 e menor que 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 06 (seis) prestações mensais vincendas.

c. A **BENEFICIÁRIA** deverá observar o regramento abaixo disposto quanto à recomposição do ICSD, facultado à **CAIXA** exigir o vencimento antecipado da dívida, em caso de descumprimento das seguintes situações referentes ao ICSD:

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
28.
2331
Carimbado Eletronicamente

i. maior ou igual a 1,30 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 03 (três) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio;

ii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 06 (seis) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio;

iii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** **menor** que 06 (seis) prestações mensais vincendas: proibição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, até a recomposição do saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** a 06 (seis) prestações mensais vincendas;

iv. inferior a 1,0: proibida a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, observando ainda:

d. A **BENEFICIÁRIA** deverá recompor o ICSD no período de 90 (noventa) dias a contar da apuração que identificar que tal índice encontra-se em valor inferior a 1,0;

e. A OSX Brasil deverá disponibilizar recursos sob a forma de (i) mútuo; e/ou (ii) aporte de capital; e/ou (iii) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, conforme a sua conveniência, desde que tais medidas propiciem a recomposição do ICSD até que ocorra a primeira das hipóteses a seguir:

(i) Financiamento seja quitado;

(ii) **BENEFICIÁRIA** recomponha o ICSD de pelo menos 1,0;

f. O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência deste Contrato. Seu vencimento poderá ser antecipado desde que a **BENEFICIÁRIA** atinja o ICSD que possibilite, nos termos deste Contrato, a distribuição de dividendos.

g. O mútuo e/ou o aporte de capital e/ou os AFACs descritos no Item 9."e." deverão ser considerados no cálculo do ICSD.

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
29. Página
2332
Carimbado Eletronicamente

9) Vinculação e cessão da totalidade da receita da **BENEFICIÁRIA** ("Recebíveis"), em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação do saldo devedor do Financiamento, mediante cessão fiduciária da totalidade dos referidos Recebíveis da BENEFICIÁRIA ("Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN"), conforme descrito abaixo:

a. Anualmente, a partir do *Completion* Físico, na data da divulgação do balanço do terceiro trimestre, a **BENEFICIÁRIA** deve comprovar à **CAIXA** o volume de Recebíveis a serem captados ao longo do ano seguinte, decorrentes das operações da UCN Açu ("Período de Apuração"). Ao final do Período de Apuração, a **BENEFICIÁRIA** deverá:

   (i) Demonstrar à **CAIXA** que o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos referidos recebíveis será suficiente para manter o ICSD igual ou superior a 1,3 e;

   (ii) Constituir um saldo mínimo na Conta Reserva de Serviço da Dívida superior a uma vez o serviço da dívida para o primeiro trimestre do ano seguinte.

b. Caso o montante de recebíveis equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos Recebíveis da UCN Açu para o exercício seguinte atinja um ICSD entre 1,3 e 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.

c. Caso o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** não seja suficiente para atingir um ICSD de 1,0, a OSX Brasil deverá, na seguinte ordem:

   (i) Exercer seu poder de controle para que a OSX LGBV constitua garantia adicional, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato, sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**;

   (ii) Caso os recebíveis previstos no item "i" acima ainda não sejam suficientes para atingir um ICSD de 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar à **CAIXA** fiança bancária; e/ou obter recursos da OSX Brasil, na forma de aportes de capital; e/ou mútuo; e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital, respeitado o regramento estabelecido neste Contrato, em montante suficiente para atender um ICSD igual a 1,0.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
30. Página
2333
Carimbado Eletronicamente

(iii) Em qualquer das hipóteses descritas nos itens "i" e "ii" acima, caso ICSD esteja entre 1,0 e 1,3 a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma (01) vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.

d. A **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** deverão verificar o cumprimento das obrigações descritas nos itens acima trimestralmente, devendo ser ajustado, para mais ou para menos, o montante de Recebíveis dados em garantia do Financiamento ao final do referido período trimestral.

e. A **BENEFICIÁRIA** compromete-se, caso sejam criadas (1) subsidiárias integrais: (i) ceder em garantia as suas respectivas receitas à **CAIXA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias em favor da **CAIXA**; e (2) associações, *joint ventures* ou consórcios: (i) ceder em garantia à **CAIXA** os rendimentos, lucros e distribuições auferidos pela **BENEFICIÁRIA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias que seja de propriedade da **BENEFICIÁRIA** em favor da **CAIXA**. Caso as associações, *joint ventures* ou consórcios sejam criadas com a OSX Brasil ou qualquer de suas controladas, referidas associações, *joint ventures* ou consórcios estarão sujeitas às mesmas regras aplicáveis a subsidiárias integrais contidas no item (1) acima. Qualquer constituição de subsidiárias e conferência de ativos às subsidiárias pela **BENEFICIÁRIA** não poderá prejudicar as garantias constituídas sob o presente Contrato nem a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA** para fins do presente Contrato.

10) "Nota promissória" de emissão pela BENEFICIÁRIA no valor de 100% (cem por cento) do Financiamento;

a. Em atendimento ao disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 1559, IX e 2488, art. 1º, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Financiamento, com vencimento à vista, podendo ser apresentada para pagamento em até o final das obrigações financeiras oriundas deste Contrato.

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
31. Página
2334
Carimbado Eletronicamente

11) Cessão condicional dos contratos de construção, manutenção e operação do Projeto

a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma garantia sobre todos os contratos dos pacotes de obras civis e operação e manutenção do Projeto, com valor igual ou superior a R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) ou, independentemente de seu valor, que sejam essenciais para assegurar a realização das obras civis, a operação e a manutenção do projeto, bem como garantias a eles relacionadas (**"Contratos do Projeto"**), mediante a cessão condicional de referidos contratos (**"Cessão Condicional dos Contratos do Projeto"**), a qual deverá (i) conter, um anexo com a descrição detalhada dos Contratos do Projeto vigentes na data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto (inclusive a denominação de cada Contrato do Projeto, a identificação das partes, dados do registro do contrato em Cartório (se houver), objeto, data de assinatura e indicação de aditivos, se houver); (ii) ser aditada periodicamente para incluir Contratos do Projeto que venham a ser firmados após a data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto; e (iii) vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato ou o término do Contrato do Projeto pertinente, o que ocorrer primeiro. A Cessão Condicional dos Contratos do Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante a inclusão ou demonstração de existência de cláusula autorizando a cessão do Contrato do Projeto aos agentes financiadores da **BENEFICIÁRIA** no respectivo texto, ou o envio de notificação às respectivas contrapartes acerca da cessão condicional.

b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter os Contratos do Projeto em vigor e a adimplir suas obrigações sob tais Contratos do Projeto, exceto com relação a inadimplementos que não produzam um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto, ou que estejam sendo contestados pela **BENEFICIÁRIA** nos termos do respectivo Contrato do Projeto ou da legislação aplicável; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas das contrapartes ou de terceiros, relativamente aos Contratos do Projeto, cujo conteúdo possa produzir um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto;

c) Até que ocorra a efetiva cessão dos Contratos do Projeto à **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos às contrapartes aos Contratos do Projeto, reconhecendo a **BENEFICIÁRIA** a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito dos Contratos do Projeto.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 32. 2335
Carimbado Eletronicamente

12) Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto

a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma cessão fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto ("**Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto**"), a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato. A Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante envio de notificação à(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas pela **BENEFICIÁRIA**.

b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter as Contas Vinculadas ao Projeto em boa ordem; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas da(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas ou de terceiros, relativamente às Contas Vinculadas ao Projeto;

c) O Contrato de Administração de Contas deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À exceção (i) da Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos; (ii) da Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN; (iii) da garantia adicional sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS** prestada pela OSX LGBV nos termos do item 9(c) acima; e (iv) da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto, que se reverterão exclusivamente em benefício da **CAIXA**, as demais garantias e obrigações da operação serão compartilhadas com o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** do Projeto com recursos do FMM, da forma prevista no CONTRATO INTERCREDORES.

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
33.
2336
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO

A **BENEFICIÁRIA** deverá abrir e manter, conforme orientações da **CAIXA**, um conjunto de contas bancárias, vinculadas ao objeto do financiamento, de forma a permitir o controle do desembolso dos recursos do financiamento e a operacionalização dos instrumentos de garantia vinculados ao fluxo financeiro do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTA VINCULADA

1. **CONTA VINCULADA** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, a ser aberta junto à **CAIXA** e vinculada ao presente Contrato, com a finalidade específica de receber (i) os recursos do financiamento disponibilizados pela **CAIXA**; e (ii) a contrapartida (*equity*) da **BENEFICIÁRIA** proporcional ao valor do desembolso, a qual será depositada na **CONTA VINCULADA** apenas caso esta obrigação não tenha sido devidamente cumprida e comprovada à **CAIXA** e aceita pelo FMM anteriormente ao desembolso dos recursos.

2. Após o cumprimento integral das condições para os desembolsos, conforme elencadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO** e **QUARTO**, os recursos destacados no item 1 acima e depositados na **CONTA VINCULADA** serão liberados, pela **CAIXA**, em até 1 (um) dia útil para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** da **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTAS CENTRALIZADORAS, CONTA DE DESPESAS e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para formalizar a constituição da **Cessão Fiduciária de Receitas**, a **BENEFICIÁRIA** deverá celebrar com a **CAIXA** e um banco gestor a ser definido em comum acordo entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com os critérios operacionais da **BENEFICIÁRIA**, e com capacidade para gerir as contas do Projeto (exceto a **CONTA VINCULADA**) dentro e fora do país ("Banco Gestor") um Contrato de Administração de Contas, o qual preverá a criação das contas abaixo descritas, bem como o seguinte mecanismo de utilização dos saldos disponíveis em tais contas:

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
34. Página
2337
Carimbado Eletronicamente

a. **Conta Centralizadora em moeda estrangeira-** Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida fora do Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda estrangeira (**"Conta Centralizadora Estrangeira"**), administrada pelo Banco Gestor. A Conta Centralizadora Estrangeira deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato. Os recursos constantes da **Conta Centralizadora Estrangeira** poderão ser convertidos em moeda nacional, a critério da **BENEFICIÁRIA**, e internalizados por meio da Conta Centralizadora Local.

b. **Conta Centralizadora em moeda local** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida no Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda nacional e administrada pelo Banco Gestor (**"Conta Centralizadora Local"** e em conjunto com a Conta Centralizadora Estrangeira, "**Contas Centralizadoras**"). A Conta Centralizadora Local deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato.

2. Os recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** deverão ser liberados pelo Banco Gestor para as respectivas **CONTAS DE DESPESAS**, no dia imediatamente subsequente à data de depósito de tais recursos nas **CONTAS CENTRALIZADORAS**.

3. **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida fora do Brasil, que receberá os recursos provenientes da **CONTA CENTRALIZADORA DE MOEDA ESTRANGEIRA**, os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento de tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA pagáveis no exterior** (**"CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS"**).

4. **CONTA NACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida no Brasil, que receberá a totalidade dos recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** (observado o disposto no item 2 acima), os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento da prestação mensal devida à CAIXA, ai incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa,

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
35. Página
2338
Carimbado Eletronicamente

comissões e demais encargos da dívida, tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** (**"CONTA NACIONAL DE DESPESAS"**).

5. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** - Conta de titularidade da **BENEFICIÁRIA,** não movimentável pela titular, a ser mantida a partir do 1º (primeiro) mês do Financiamento e durante todo o período de vigência deste Contrato ("**CONTA DE RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO**") que receberá os recursos oriundos da **CONTA CENTRALIZADORA EM MOEDA LOCAL** ou, conforme previsto neste Contrato, aportes de *equity* ou recursos advindos de pagamento de mútuos ou ainda AFACs da OSX Brasil para composição dos saldos mínimos previstos nesta CLÁUSULA. Nesta conta deverá ser acumulado saldo equivalente a 03 (três) serviços mensais vincendos da dívida, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do Financiamento ("Saldo Mínimo"). Conforme condições previstas neste Contrato o saldo a ser mantido pode chegar a 06 (seis) prestações mens*ais vi*ncendas ("Saldo Máximo"). O saldo na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** deverá ser constituído até o 31º mês a contar da assinatura deste Contrato. Os valores depositados na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** serão utilizados para pagamento do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos da dívida representada por este Contrato, devendo ser seu saldo recomposto no mês imediatamente seguinte ao do pagamento.

6. Será facultada a aplicação financeira dos valores mantidos na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** em operação de baixo risco e alta liquidez, a critério da **CAIXA**. Caso a aplicação financeira gere rendimentos que superem o Saldo Mínimo, ressalvado que não tenha ocorrido nenhum inadimplemento da **BENEFICIÁRIA** no Financiamento, o excedente, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, deverá ser liberado para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.

7. Uma vez cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) sejam atingidos o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato; (ii) tenham sido efetuados os pagamentos do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa, comissões e demais encargos da dívida e (iii) seja verificada, pela **CAIXA,** a inocorrência de um evento de inadimplemento, nos termos deste Contrato, a **CAIXA** deverá, a pedido da BENEFICIÁRIA liberar, para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, o saldo da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** que sobejar o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato.

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
36. Página
2339
Carimbado Eletronicamente

8. A **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

    8.1. A **BENEFICIÁRIA deverá autorizar a CAIXA**, em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, decorrente do Financiamento, transferir da **Conta Reserva de Meio de Pagamento** para as **Contas Centralizadoras** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do Contrato de Financiamento. Nesse caso, a **Conta Reserva de Meio de Pagamento** deverá ser recomposta no mês subseqüente. Esta autorização deverá ser refletida no Contrato de Administração de Contas.

9. Em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para recomposição da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** conforme regras estabelecidas acima, esta deverá ser suprida mediante depósito em dinheiro pela **BENEFICIÁRIA** ou pela OSX Brasil, nos termos do ESA de Cobertura de Índices Financeiros. A **BENEFICIÁRIA** poderá, ainda, oferecer à **CAIXA**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que a insuficiência teve início, Carta de Fiança Bancária em valor necessário para sanar a insuficiência, emitida por instituição financeira de 1ª linha, sujeita à aprovação da **CAIXA**.

10. **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, de livre movimentação por parte desta, aberta junto a **CAIXA**, destinada a receber a transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA,** conforme mecanismo previsto nesta **CLÁUSULA** a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas (**"Conta de Livre Movimentação"**). Durante o período de implantação do Projeto, a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** será também designada **CONTA DE CONSTRUÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS

1. **Conta Arrecadadora dos Afretamentos** – Conta corrente de titularidade da OSX LGBV, não movimentável pela titular, a qual somente será aberta mediante a ocorrência do previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, Item 9.1.c" (i) e (iii) deste Contrato, destinada a receber os dividendos livres e excedentes da

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 37. 2340
Carimbado Eletronicamente

OSX LGBV (isto é, aqueles dividendos excedentes que tenham fluído por conta vinculada para tal finalidade, conforme previsto Contrato de Financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** da **BENEFICIÁRIA**, ou que tenham sido liberados pelo BNDES, de modo que o acesso da **CAIXA** a tais recursos será subsidiária ao acesso do BNDES a tais recursos) (**"Conta Arrecadadora dos Afretamentos"**).

PARÁGRAFO QUARTO – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO

1. Os mecanismos relativos às contas vinculadas ao Projeto descritas nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **Contrato de Administração de Contas**.

2. Mediante o inadimplemento de qualquer parcela do Financiamento, a **CAIXA** poderá instruir o Banco Gestor a efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS DO PROJETO** até que a parcela inadimplida seja integralmente paga, disposição esta que deverá constar de procuração pública a ser concedida pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA** (e, no caso das Contas Estrangeiras, de quaisquer outros documentos ou instrumentos necessários, nos termos da legislação aplicável, para outorgar à **CAIXA** os direitos sobre tais contas previstos neste Contrato), cujo conteúdo deverá ser especificado no **Contrato de Administração de Contas**.

PARÁGRAFO QUINTO - A abertura de qualquer conta-corrente pela BENEFICIÁRIA estará sujeita à previa aprovação da **CAIXA** e à inclusão da nova conta-corrente sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
2341
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SISTEMÁTICA DOS DESEMBOLSOS DE RECURSOS

1. O desembolso dos recursos dar-se-á pela solicitação da **BENEFICIÁRIA**, desde que atendido o disposto neste Contrato e observados os procedimentos internos da CAIXA para a liberação de recursos, vigentes à época de cada desembolso.

2. Os recursos são liberados em moeda nacional (Real) por meio de depósito na **CONTA VINCULADA**.

3. O crédito decorrente do Financiamento será posto a disposição da **BENEFICIÁRIA** parceladamente, em função da efetiva execução das respectivas etapas da obra e/ou das necessidades para a realização do Projeto, atestadas pela **CAIXA**.

4. A liberação de recursos dependerá da análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, legal, apresentada pela **BENEFICIÁRIA,** conforme descritas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO** desta **CLÁUSULA**, além das demais exigências previstas neste contrato, respeitada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do FMM.

5. A liberação dos recursos da **CAIXA** para a **BENEFICIÁRIA** ocorre mediante a comprovação de efetivação da contrapartida pela **BENEFICIÁRIA** e a liberação prévia dos recursos do DEFMM à **CAIXA**.

6. O desembolso dos recursos dependerá da efetiva liberação pelo FMM, estando a CAIXA isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo atraso no respectivo cronograma.

7. Os recursos decorrentes do crédito ora concedido serão liberados pela **CAIXA** na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.

8. O valor será creditado na **CONTA VINCULADA** no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do repasse do recursos por parte do FMM.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39.
2342
Carimbado Eletronicamente

9. A liberação do crédito à **BENEFICIÁRIA** fica, ainda, sujeita às exigências previstas no art. 11 da Portaria MT nº 253, de 03.12.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

O início do desembolso fica condicionado às seguintes disposições, conforme forem aplicáveis ao Projeto ao tempo do pedido de desembolso em referência:

1. Apresentação, à **CAIXA**, deste Contrato, das Cessões Condicionais de Contratos e de todos os instrumentos de garantia contidos neste Contrato, exceto a **Hipoteca do Direito Real de Superfície relativo aos Imóveis** e a **Alienação Fiduciária dos Equipamentos**, devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Rio de Janeiro, Brasília e São João da Barra, e cumpridas as demais formalidades neles previstas.

2. Apresentação de todos os documentos exigidos pelo FMM;

3. Abertura pela **BENEFICIÁRIA**, junto à **CAIXA**, da **CONTA VINCULADA**, e da **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** junto ao Banco Gestor;

4. O pedido de desembolso deverá ser acompanhado de documentação a seguir:

   (i) Relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos a este Contrato;

   (ii) Declaração do representante da **BENEFICIÁRIA** sobre o regime de execução de obra (direta ou indireta) e do trabalho social, quando este fizer parte do Projeto, e se são realizados por administração direta;

   (iii) Cópia da ART de elaboração do Projeto, de execução pela construção e da fiscalização do empreendimento;

   (iv) Cópia do alvará ou licença de construção, se for o caso, emitido pelos Órgãos competentes;

   (v) Licença de Instalação dos órgãos ambientais competentes.

OSX
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
40. Página
2343
Carimbado Eletronicamente

(vi) Comprovação da efetivação da contrapartida (*equity*) do valor do faturamento aceito, conforme percentual contratualmente estabelecido, exceto se já tenha sido realizado o aporte da contrapartida na **BENEFICIÁRIA**;

(vii) Comprovação, inclusive através do fornecimento de documentos, de que o Projeto contará com a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açu, tais como *utilities* (abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento industrial, etc.), energia elétrica, vias de acesso e equipamentos urbanos mediante apresentação de parecer de consultor independente;

(viii) Comprovação da contratação de **CO-FINANCIAMENTO**, necessário para a conclusão do Projeto.

5. Ausência de quaisquer efeitos adversos, que a **BENEFICIÁRIA** tenha conhecimento na respectiva data de desembolso, e que possam impedir que a **BENEFICIÁRIA** cumpra quaisquer de suas obrigações materiais previstas neste Contrato e que possam afetar material e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**.

6. Comprovação da **BENEFICIÁRIA** estar em dia com todas as obrigações perante o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e a **CAIXA** e a UNIÃO, mediante:

   (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;

   (b) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**

7. Apresentação de certidões comprobatórias de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com os tributos estaduais e municipais;

8. Alteração do art. 3º do Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, no sentido de se excluir do objeto da **BENEFICIÁRIA** a limitação de sua área de atuação ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil;

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
41. Página
2344
Carimbado Eletronicamente

9. Celebração do CONTRATO INTERCREDORES e do Contrato de Administração de Contas;

10. Contratação dos Seguros de acordo com a fase do Projeto, com as disposições deste Contrato de Financiamento e com o relatório do consultor independente aprovado pela CAIXA;

11. Assinatura do ESA de Sobrecustos OSX Brasil e do ESA de Cobertura de Índices Financeiros pela OSX Brasil

12. Entrega das demonstrações financeiras consolidadas e relatório de auditoria da BENEFICIÁRIA e da OSX BRASIL;

13. Comprovação de entrega das notificações previstas nas Cessões Condicionais dos Contratos do Projeto às contrapartes dos referidos contratos, se aplicáveis;

14. Entrega de cópias completas dos Contratos do Projeto;

15. Entrega de relatório de engenharia independente abrangendo a adequação dos custos, tecnologia, cronograma físico-financeiro e projeto básico ou executivo à viabilidade do Projeto, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório.

16. Entrega de relatório e Plano de Ação Socioambiental independente, inclusive acerca da implementação de medidas para o cumprimento dos Princípios do Equador, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório. Para os fins deste Contrato, Plano de Ação Socioambiental significa o plano de ação elaborado pelo consultor socioambiental independente, o qual fixará as medidas e seus respectivos prazos, a serem acordados entre o consultor socioambiental independente e a **BENEFICIÁRIA**, de forma a fazer com que o Projeto atenda aos Princípios do Equador e legislação ambiental de acordo com seu estágio de desenvolvimento.

17. Entrega de opinião legal independente, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**.

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
42. Página
2345
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES PARA CADA DESEMBOLSO

Sem prejuízo do atendimento às condições para o início do desembolso, para cada desembolso será exigido o atendimento das seguintes condições:

1. Estar a **BENEFICIÁRIA** adimplente com suas obrigações previstas neste Contrato;

2. Estar a **BENEFICIÁRIA** em dia com todas as obrigações perante ao INSS, à **CAIXA**, ao **Fundo da Marinha Mercante - FMM**) e à União, mediante:

   (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;

   (b) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**;

3. Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a continuidade da validade de tal documento;

4. Comprovação da correta utilização do crédito referente ao desembolso anterior, mediante apresentação do Boletim de Desembolso devidamente quitado;

5. Apresentação de documentos relativos às alterações materiais realizadas ao longo do desenvolvimento do Projeto, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica, aditivos ao Contrato de Execução e/ou Fornecimento firmado entre a **BENEFICIÁRIA** e os empreiteiros/fornecedores/prestadores de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados em relação aos inicialmente enviados, ou quaisquer dos itens acima, que tenha sido solicitado pela **CAIXA** independentemente de materialidade;

6. Realização de crédito na **CONTA VINCULADA**, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, do valor correspondente ao percentual de contrapartida

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
43. Página
2346
Carimbado Eletronicamente

financeira estabelecida no Contrato de Financiamento, admitindo-se, a critério da **BENEFICIÁRIA**, a antecipação do depósito da contrapartida financeira, exceto se tal aporte já houver sido realizado.

7. Inexistência de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **BENEFICIÁRIA** e que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **CAIXA**;

8. Encaminhamento, pela **BENEFICIÁRIA**, das informações/documentos descritos nos itens 1 a 10, deste PARÁGRAFO, ao DEFMM e à **CAIXA** até o último dia útil de cada mês referente ao respectivo desembolso, para os seguintes endereços eletrônicos: cgpro@transportes.gov.br e gecoa@caixa.gov.br.

9. Disponibilizar à **CAIXA** e ao DEFMM as notas fiscais e demais comprovantes de custos do Projeto, quando solicitados.

10. Emissão de relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto pelo Engenheiro Independente, indicando a adequação entre desembolsos e cronograma físico-financeiro do Projeto.

11. Não haver ocorrido qualquer fato que torne qualquer das Declarações e Garantias ora prestada inválida, incorreta ou imprecisa.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Primeiro Desembolso não seja efetuado, as demais disposições do presente Contrato relativas ao desembolso e repagamento de quaisquer valores sob o Financiamento deixarão de produzir qualquer efeito legal. Neste caso, não caberá à **BENEFICIÁRIA** o direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza; entretanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá reembolsar a **CAIXA** de todas e quaisquer despesas incorridas na negociação, celebração e execução do presente Contrato. A **BENEFICIÁRIA** desde já concorda em isentar e indenizar a **CAIXA** e suas controladoras, coligadas, conselheiros, diretores, acionistas e funcionários contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas e danos atribuídos a ou incorridos por qualquer um deles em razão de não haver desembolso sob o presente Contrato.

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 44. 2347
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A) DA BENEFICIÁRIA

1. Providenciar a interveniência/garantia, consignada nos Instrumentos do Financiamento e de garantia, do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, da OSX Brasil, da OSX Leasing Group B.V. e da LLX, quando requerido;

2. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, com exceção das seguintes garantias (em conjunto "Garantias Permitidas"): i) garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo (sendo que a **BENEFICIÁRIA** somente poderá indicar bens objeto de garantia sob o presente Contrato a fim de garantir o juízo caso os bens ou ativos que não sejam objeto de garantia sejam insuficientes para garantir o juízo, cabendo à **CAIXA** a prévia aprovação de quais bens a serem nomeados pela **BENEFICIÁRIA** dentro do prazo judicial), ii) propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos; iii) garantia real sobre embarcações em construção, em favor dos financiadores dos contratantes (*Owners*) de tais embarcações; (iii) as garantias prestadas em favor do **CO-FINANCIADOR**, somente na qualidade de agente financeiro do FMM sob o financiamento ora concedido à **BENEFICIÁRIA** em conjunto com a **CAIXA** em razão do Projeto, exceto as garantias exclusivas da **CAIXA** conforme previsto neste Contrato;

3. Mediante envio à **BENEFICIÁRIA** de comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, deverá permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis e a quaisquer desenhos, especificações e outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto e/ou à **BENEFICIÁRIA**;

4. Apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de auditoria do Contrato de Financiamento/Projeto atestando o cumprimento das *covenants*;

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
45. Página
2348
Carimbado Eletronicamente

5. Apresentar, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada ano, o balanço semestral não auditado, acompanhado do fluxo de caixa realizado/projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados mensais;

6. Apresentar balancete trimestral não auditado, em consistência com os demonstrativos auditados, assim que disponível ou até 45 dias após o fechamento do trimestre;

7. Apresentar o balanço anual auditado por empresa de auditoria (Auditor Independente) cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários;

8. Apresentar o fluxo de caixa realizado e respectivas projeções, trimestralmente;

9. Fornecer cópia fiel e integral de todos os contratos referentes a serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, sempre que solicitado pela **CAIXA**;

10. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações complementares às documentações supramencionadas, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito da **BENEFICIÁRIA**, da OSX Brasil e do Financiamento;

11. Contratar e manter apólices de seguro para a cobertura do Projeto e os bens vinculados em alienação fiduciária em garantia, em favor e no interesse da **CAIXA**, até a final liquidação do **FINANCIAMENTO**;

12. Celebrar e manter vigente **Contrato de Administração de Contas** disciplinando a constituição e manutenção das contas vinculadas ao projeto;

13. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes a ser avaliado pela **CAIXA**;

14. Manter atualizado, sob pena de interrupção das liberações de recursos, o Quadro de Usos e Fontes do Projeto

15. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência substancial que importe modificação do Projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e que devem ser objeto de reprogramação contratual, sujeito à aprovação da **CAIXA;**

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46.
2349
Carimbado Eletronicamente

16. Adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;

17. Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual o Municipal referente à preservação do meio ambiente;

18. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato e, em caso de qualquer ocorrência que impacte a viabilidade socioambiental do Projeto, informar a **CAIXA** imediatamente.

19. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste Contrato, a ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia comunicação à **BENEFICIÁRIA**;

20. Observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

21. Não reduzir capital social nem implementar quaisquer reorganizações societárias sem a prévia anuência da **CAIXA** (exceto as transferências de participações acionárias em conformidade com o acordo de acionistas da **BENEFICIÁRIA** e desde que tais transferências não impliquem na alienação do controle da **BENEFICIÁRIA** e observem a obrigatoriedade de manutenção, a qualquer tempo, de penhor sobre 90% do capital social da **BENEFICIÁRIA**), nem praticar ou permitir que seja praticado qualquer ato que possa ter um efeito adverso relevante sobre (i) qualquer direito da CAIXA sob o presente Contrato; (ii) qualquer contrato ou instrumento previsto neste Contrato; (iii) qualquer ativo dado em garantia; ou (iv) o Projeto;

22. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CAIXA** e seus consultores, cópia de todos os documentos que vierem a ser solicitados por esses com relação ao progresso das obras e aquisição de equipamentos do Projeto, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas aos contratos de implantação do Projeto;

23. Encaminhar à **CAIXA** quaisquer notificações (i) relativas ao descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de suas obrigações legais feitas de órgãos públicos referentes ao Projeto quanto a trabalho escravo, crimes ambientais, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 3

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
47. Página
2350
Carimbado Eletronicamente

(três) dias úteis do encaminhamento bem como descrição das medidas que serão tomadas para remediar tal descumprimento; e (ii) em até 30 (trinta) dias, relativas aos Contratos do Projeto, que possam comprometer e/ou impactar as condições de preço, prazo e/ou pagamento;

24. Obter e manter em vigor, durante todo o período do Financiamento, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto, tais como qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, notificação, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou dispensa de autorização sem os quais a construção, execução e operação do Projeto não seja possível (inclusive, sem limitação, quaisquer licenças ambientais, alvarás de construção e funcionamento, outorgas de direito real de uso);

25. Liquidar antecipadamente o Financiamento objeto deste Contrato, salvo entendimento contrário da **CAIXA**, na hipótese de liquidação antecipada de eventual co-financiamento externo e/ou interno celebrado pela **BENEFICIÁRIA** para o Projeto;

26. Cumprir as obrigações estabelecidas no Plano de Ação Socioambiental elaborado por consultor independente, inclusive no que se refere à aderência aos Princípios do Equador **("PRINCÍPIOS DO EQUADOR")**.

27. Adotar medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais e/ou a terceiros que possam ser causados pelo Projeto, conforme previsto na Legislação Socioambiental, nas condicionantes das outorgas, licenças, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR;

28. Informar a **CAIXA**, prontamente, sobre qualquer fato relevante que possa implicar a alteração e/ou comprometimento das questões socioambientais associadas ao Projeto, incluindo (a) pedido de indenização por eventual dano socioambiental, (b) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação socioambiental e/ou (c) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação de adoção de medidas mitigatórias, remediadoras e/ou compensatórias no âmbito das obrigações socioambientais;

29. Manter as licenças ambientais que sejam necessárias para a construção, manutenção e operação do Projeto e outras autorizações, outorgas e afins requeridas por lei, válidas e em vigor;

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
48.
2351
Carimbado Eletronicamente

30. Comprovar o cumprimento, adequado e tempestivo, das obrigações socioambientais, previstas na legislação socioambiental, nas condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, por meio da apresentação de documentos, estudos e relatórios de monitoramento trimestrais sobre o estado de implementação das condicionantes e/ou seus respectivos programas socioambientais, em termos satisfatórios à **CAIXA**;

31. Disponibilizar documentos e informações necessários para elaboração de Relatório de Avaliação Socioambiental, elaborados por Consultor Socioambiental para avaliação da conformidade do Projeto à Legislação Socioambiental, aos critérios estabelecidos nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins, ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e em relação ao cumprimento de Plano de Ação e Relatório de Monitoramento, atualizado de acordo com a etapa do Projeto, em termos satisfatórios pela CAIXA;

32. Informar a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais da CAIXA ou paralise as obras do Projeto;

33. Informar a **CAIXA** da existência de qualquer processo, decisão judicial ou administrativa relevante, relacionada aos aspectos socioambientais do Projeto, incluído mas não limitado aos processos em curso na data da assinatura do Contrato, que se decidido contrariamente à **BENEFICIÁRIA** possa causar um efeito materialmente adverso à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto e, mediante solicitação da **CAIXA**, fornecer a documentação subjacente;

34. Cumprir a legislação brasileira sobre mudanças climáticas aplicáveis ao Projeto;

35. Manter as garantias reais do Financiamento com o nível de senioridade em 1º (primeiro) grau, podendo ser compartilhadas, proporcionalmente ao montante de financiamento concedido, com outros repassadores de recursos do FMM, exceto conforme as disposições deste Contrato quanto a garantias outorgadas exclusiva ou subsidiariamente à **CAIXA** e Garantias Permitidas;

36. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do Projeto, os quais permanecerão à disposição da **CAIXA** até a liquidação integral do Financiamento;

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
49. Página
2352
Carimbado Eletronicamente

37. Manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;

38. Manter indene a **CAIXA**, seus representantes, empregados, diretores, prepostos de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas por terceiros e/ou por órgãos reguladores e de fiscalização e controle ambientais brasileiros em função da inobservância, pela **BENEFICIÁRIA**, dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, das obrigações socioambientais e das normas e exigências estabelecidas por lei. Nestes casos, a **BENEFICIÁRIA** deverá ressarci-los por quaisquer ônus, prejuízos, danos diretos, multas, sanções penais ou administrativas, ou qualquer outra penalidade, desde que incorridos em razão de sua participação no Projeto. Para tanto, a **CAIXA** deverá informar a **BENEFICIÁRIA** imediatamente acerca da ocorrência de tais eventos devendo a **BENEFICIÁRIA**, em caso de processos judiciais ou administrativos, assumir a defesa da **CAIXA**, ao mesmo tempo em que a **BENEFICIÁRIA** deverá tomar todas as providências cabíveis para sua inclusão no pólo passivo de tal processo, com exclusão da **CAIXA**;

39. Responsabilizar-se pela obtenção de recursos nos montantes e prazos exigidos para assegurar o Completion Físico do Projeto;

40. Notificar as contrapartes dos contratos cujos Recebíveis serão cedidos fiduciariamente à CAIXA acerca da constituição da cessão fiduciária sobre os Recebíveis, direcionando o recebimento de todos os Recebíveis para as Contas Centralizadoras.

41. Não distribuir quaisquer recursos aos seus acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e participação nos resultados e honorários a qualquer título, durante o período de amortização, caso não esteja sendo atendido o ICSD mínimo pactuado.

42. Todas as representações, declarações e garantias devem permanecer válidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta;

43. Promover as ações necessárias, junto às autoridades competentes, para receber a indenização, nas hipóteses de expropriação da autorização para construir e explorar a UCN Açu e/ou de desapropriação da área da UCN Açu.

44. Mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50.
2353
Carimbado Eletronicamente

colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pela CAIXA.

45. Ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA,** sendo essas informações, na forma da Resolução n º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

46. Ressarcir a CAIXA ou empregado, de qualquer quantia que este(a) seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionada ao Projeto.

47. Após a conclusão da implantação do Projeto, apresentar à **CAIXA**, declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, ou outra entidade aceita pela **CAIXA**, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**;

48. Celebrar o Contrato de constituição de Propriedade Fiduciária a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

49. Tão logo quanto possível após a assinatura deste Contrato, elaborar e negociar as minutas contratuais dos instrumentos que são condições para o primeiro desembolso e, uma vez tais minutas sejam acordadas, serão incorporados a este Contrato por referência sem necessidade de formalidades adicionais.

50. Comunicar à **CAIXA**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

51. Manter-se em situação regular perante o FGTS, INSS e à CAIXA durante todo curso deste Contrato:

52. Utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato,

OBX
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
51.
2354
Carimbado Eletronicamente

estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

53. Apresentar à **CAIXA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

54. Comunicar a **CAIXA**, formalmente, a constituição de Garantias Permitidas;

55. Efetuar, na mesma data da retenção realizada pela **CAIXA** para liquidação parcial do principal e encargos da dívida decorrente do Financiamento denominado EMPRÉSTIMO PONTE, o pagamento do restante do saldo devedor que ultrapassar o valor a ser retido pela **CAIXA**, incluindo juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos;

56. Contratar serviço de auditoria para verificação do índice de conteúdo nacional tratado neste Contrato, conforme o Anexo da Resolução 3828, compreendendo no serviço a emissão de parecer conclusivo, que deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

    a) o índice de conteúdo nacional do estaleiro objeto deste Contrato;

    b) a comparação entre o índice de que trata a alínea "a" supra e o índice previsto para o Projeto;

    c) eventuais desvios que tenham sido constatados, com as justificativas pertinentes.

57. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item imediatamente acima, a **CAIXA** poderá contratar diretamente os serviços nele referidos, ficando autorizada a fazê-lo em nome e por conta da **BENEFICIÁRIA**, debitando a esta as despesas correspondentes. Para tal fim, a BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

58. Reembolsar a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua solicitação, de todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
52.
2355
Carimbado Eletronicamente

contratado pela **CAIXA** para prestar assessoria em relação ao projeto neste Contrato.

59. Comprovar a constituição, em favor da **CAIXA**, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

60. Solicitar anuência da **CAIXA** antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados relativos ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2010 entre a **BENEFICIÁRIA**, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda., para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:

a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do direito de prioridade recíproco no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos;

b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de *open book*, com vistas a evitar a redução da remuneração da BENEFICIÁRIA estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;

c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;

d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e

OSX JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
53. Página
2356
Carimbado Eletronicamente

produção *offshore* de hidrocarbonetos que venham a ser contratadas pelas empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V.; e

e) itens/cláusulas que tratam do prazo de vigência do *Agreement for Strategic Cooperation*, sendo vedada apenas a redução de tal prazo de vigência para data anterior à data de vencimento da última prestação de amortização estabelecida neste Contrato.

61. Apresentação de carta/relatório em que sejam apresentadas quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou a viabilidade do Projeto. O ocultamento de informações que possam impactar nas condições ambientais, comerciais, legais e regulatórias do projeto e que impliquem na redução das garantias do Financiamento, a critério da **CAIXA**, podem ensejar o vencimento antecipado deste Contrato.

62. Apresentar estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos que sejam solicitados pela CAIXA, relacionado ao projeto financiado, para análise de engenharia.

63. Disponibilizar acesso e as informações solicitadas, para o Engenheiro Independente a fim que seja realizado o relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto, para realização de cada desembolso e para os profissionais da CAIXA e seus prepostos, assim como a prepostos e funcionários da **CAIXA**, se assim solicitado;

64. Informar à CAIXA em até 15(quinze dias) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental.

65. Atender as encomendas da OGX Petróleo e Gás S.A. diretamente ou através de subsidiárias integrais, ficando vedada a formação de *joint ventures* ou associações para este fim sem a prévia anuência da **CAIXA**.

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
54.
2357
Carimbado Eletronicamente

B. DA OSX BRASIL

1. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito;

2. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes (Anexo I deste Contrato) a ser avaliado pela **CAIXA**, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;

3. Assegurar que a emissão pública de ações da **BENEFICIÁRIA**, se houver, dependerá de aprovação prévia da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR** e não poderá afetar as garantias deste Contrato, tampouco diminuir ou diluir as garantias de aporte de capital pela OSX Brasil, exceto mediante aprovação da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, bem como de autoridades competentes, se for o caso;

4. Não ceder, transferir, vender ou adotar qualquer outra forma de alienação de ativos da **BENEFICIÁRIA**, dados em garantia no Financiamento, salvo quando se tratar:

    a. de bens inservíveis, obsoletos ou depreciados;

    b. de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, os quais da mesma forma sejam alienados fiduciariamente em garantia ao Contrato;

    c. de bens não operacionais;

5. Manter, de forma permanente capital social subscrito e integralizado na BENEFICIÁRIA no valor correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento), do valor total dos investimentos realizados com recursos do Financiamento e de outros financiamentos firmados com repassadores do FMM, proporcionalmente aos desembolsos realizados.

6. Realizar aporte em dinheiro no capital social da **BENEFICIÁRIA** quando necessário, de forma a manter o ICSD pactuado;

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
55. Página
2358
Carimbado Eletronicamente

7. Suprir as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, independentemente de qualquer acordo de acionistas e/ou dispositivo inserido no Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, mediante aporte em dinheiro no capital social da BENEFICIÁRIA, ou por meio da realização de mútuo subordinado com vencimento após a quitação do Contrato de Financiamento;

8. Aportar na BENEFICIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de recursos ou acréscimos de custos que provoquem um aumento do investimento da BENEFICIÁRIA, superior ao investimento total, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto;

9. Aportar na BENEFICIÁRIA, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto, os recursos necessários à cobertura de eventual inobservância dos requisitos ambientais, constantes da Licença de Instalação e na legislação atualmente aplicável, não sanadas nos prazos estipulados no Contrato de Financiamento;

10. Não votar/realizar ou permitir que sejam votadas/realizadas, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, e exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da CAIXA, inclusive, sem limitação: redução de capital social, emissão de títulos de dívida e/ou conversíveis em ações, reorganizações societárias, blocos de controle, dissolução, liquidação ou extinção, ou criação de subsidiárias exceto nos termos deste Contrato.

11. Comprometer-se a aportar os recursos necessários para completar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, estabelecido entre 03 e 06 prestações mensais vincendas.

12. Realizar os aportes de recursos previstos nos Instrumentos do Financiamento por meio de integralização de capital na **BENEFICIÁRIA**.

13. Manter junto à **CAIXA** o penhor, durante a vigência deste Contrato, das ações, de sua propriedade, emitidas pela **BENEFICIÁRIA**.

14. Em caso de (i) rescisão do contrato de cooperação técnica entre a BENEFICIÁRIA e a Hyundai Heavy Industries; ou (ii) alienação total das ações da Hyundai Heavy Industries anteriormente ao *Completion* Operacional do Projeto, e, na hipótese (ii), caso o proponente comprador não seja um parceiro estratégico satisfatório a **CAIXA**, a OSX Brasil deverá:

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
56. Página
2359
Carimbado Eletronicamente

(i) designar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da conclusão de alienação de tais ações, novo parceiro estratégico para as operações da **BENEFICIÁRIA**, seja por meio da alienação da participação societária da Hyundai Heavy Industries, seja por meio da apresentação de contrato de cooperação celebrado com o novo parceiro estratégico; ou

(ii) comprovar, no mesmo prazo, em termos satisfatórios à CAIXA, que possui condições de gerir o estaleiro objeto do presente Contrato sem a necessidade de se associar com qualquer parceiro estratégico;

15. Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA**, de dispositivo que importe em:

a) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

b) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou

c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**.

16. Não promover atos ou medidas que comprovadamente prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.

17. Caso necessário, endividar-se até 1/12 (um doze avos) do faturamento bruto anual, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que obtenha a anuência prévia da CAIXA, excetuando-se os endividamentos permitidos, quais sejam, (i) garantias corporativas da OSX Brasil em favor de suas subsidiárias; (ii) Garantias Permitidas; (iii) a dívida decorrente deste Contrato e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES** para a implementação do Projeto, e (iv) no caso da **BENEFICIÁRIA** apenas, financiamentos adicionais junto ao **BNDES**, à **CAIXA** ou outros agentes financeiros do FMM, para levantamento de outras linhas de crédito disponíveis para estaleiros.

18. Manter, após o terceiro ano do *Completion* Físico do Projeto, o seguinte covenant de cobertura de financiamentos, a ser calculado de forma consolidada:

$$\frac{\text{(EBTIDA + DISPONÍVEL)}}{} = \geq 1{,}0$$

OSX
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
57. Página
2360
Carimbado Eletronicamente

(Dívida de Curto Prazo + Juros pagos no ano anterior)

19. Manter o controle acionário e o controle efetivo da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as referidas ações, a partir desta data, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, exceto em caso de transferências de ações entre a OSX Brasil e a Hyundai Heavy Industries, desde que tais transferências não resultem na mudança do controle acionário ou efetivo da **BENEFICIÁRIA**.

C. DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

1. Mediante solicitação da **CAIXA**, firmar prontamente quaisquer instrumentos e documentos, e tomar quaisquer medidas necessárias para dar efeito às suas obrigações sob o presente Contrato e na forma estabelecida na Carta de Fiança nos termos do modelo que consta do Anexo II ao presente Contrato;

2. Não revogar ou modificar de qualquer maneira a garantia fidejussória ora prestada, salvo mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA BENEFICIÁRIA, DA OSX BRASIL E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

A **BENEFICIÁRIA**, a **OSX BRASIL** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

1) Está ciente que o desembolso dos recursos de que trata o presente Contrato observará o disposto na legislação vigente e normas do FMM, dependendo a disponibilização do crédito por parte da CAIXA, da efetiva liberação do Fundo da Marinha Mercante – FMM, estando a CAIXA, dessa forma, isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
58.
2361
Carimbado Eletronicamente

descumprimento dos respectivos cronogramas, quando o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do FMM, ou por culpa da BENEFICIÁRIA.

2) Está ou estará autorizada, no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente Contrato, a prestar nos termos do presente Contrato as garantias constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como a cumprir as disposições deste Contrato, que não viola nenhuma disposição de outros contratos e avenças de que é parte;

3) A celebração e o cumprimento deste Contrato e das obrigações nele previstas não viola nenhuma disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;

4) Não está inadimplente sob nenhum contrato (inclusive os Contratos do Projeto), avença ou obrigação administrativa de que seja parte ou a que esteja submetida, que possa comprometer a assunção e o cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato e sob os demais documentos aqui previstos;

5) Todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, ou serão obtidas e estarão em pleno vigor e efeito na data em que elas forem exigidas, e são ou serão suficientes para permitir o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;

6) No melhor de seu conhecimento, não há: (i) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto não será obtida até o momento em que for exigida; (ii) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtida não seja renovada quando vencer;

7) Está em conformidade com todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtidas, e não há nenhum ato sendo praticado pela **BENEFICIÁRIA** que possa revogar ou cancelar qualquer dessas autorizações;

8) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
59.
2362
Carimbado Eletronicamente

9) Desde a data de suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato, não houve nenhum fato ou evento que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira;

10) possui ou possuirá, no momento pertinente e no melhor do seu conhecimento, a titularidade válida, ou o direito de usar ou explorar todos e quaisquer ativos (incluindo direitos de propriedade intelectual) necessários para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;

11) possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do Projeto refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

12) todas as informações prestadas na negociação deste Contrato e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos era verdadeira e precisa em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;

13) todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;

14) não conduziu nenhum outro negócio não previsto no objeto social desde a data de sua constituição, que comprometa a capacidade de pagamento da BENEFICIARIA e da OSX BRASIL;

15) não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio;

16) cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este Contrato e antes da data deste Contrato é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;

17) não é parte de nenhum contrato, documento ou avença que restrinja ou limite o desenvolvimento, implantação ou operação do Projeto,e que não tenha sido informado à CAIXA;

18) O Projeto está sendo realizado em todos os aspectos relevantes em conformidade com os documentos, informações e parâmetros informados à CAIXA;

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60.
2363
Carimbado Eletronicamente

19)Não existe qualquer acordo de acionistas, direito de preferência ou de subscrição, debênture ou qualquer outro título conversível que confira a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de causar a emissão ou transferência de qualquer participação acionária da BENEFICIÁRIA, à exceção do acordo de acionistas com a Hyundai Heavy Industries;

20)todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA estão totalmente subscritas e integralizadas;

21)a OSX BRASIL é a titular de 90% do capital social da BENEFICIÁRIA;

22)A Hyundai Heavy Industries é a titular de 10% do capital social da BENEFICIÁRIA;

23)nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da BENEFICIÁRIA;

24)os ativos sujeitos às garantias previstas no presente Contrato não estão nem estarão, no momento de outorga dessas garantias, sujeitos a nenhum direito de garantia anterior ou concomitante às garantais previstas no presente Contrato, nem a quaisquer outros ônus, restrições, gravames ou direitos de terceiros, com exceção das garantias que forem compartilhadas com o BNDES e das Garantias Permitidas;

25)nenhuma cobrança de tributos está sendo feita, nem, conforme seu conhecimento, pode vir a ser feita, que tenha, ou seja razoavelmente provável que venha a ter, um efeito adverso relevante no que se refere à condução de suas atividades e ao desenvolvimento, a implantação ou operação do Projeto;

26)todos os relatórios e declarações de impostos ou tributos que está obrigada a entregar nos termos da legislação aplicável foram entregues dentro do prazo, e todos os tributos que está obrigada a pagar de acordo com a legislação aplicável foram pagos dentro dos prazos aplicáveis, com exceção dos tributos que estão sendo contestados de boa-fé pelos procedimentos adequados, e para os quais fez reservas adequadas em seus livros contábeis de acordo com os GAAP;

27)não tomou nenhuma medida, nem convocou nenhuma assembléia de seus acionistas ou reunião de seus conselheiros ou diretores para considerar qualquer deliberação, nem aprovou nenhuma deliberação, e de acordo com o melhor de seu conhecimento, nenhuma outra pessoa tomou qualquer medida

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
61.
2364
Carimbado Eletronicamente

para apresentar uma petição, ou para protocolar documentos em um tribunal ou em qualquer registro em relação à sua falência ou outros processos de insolvência;

28)é solvente e capaz de pagar suas dívidas no seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias constantes nesta Cláusula são prestadas na data da assinatura do presente Contrato e, no caso das declarações e garantias dos itens 1, 2, 4, 7, 12, 18, 24 e 28 acima, serão repetidas na data de cada Desembolso, conforme aplicável às circunstâncias existentes no momento da repetição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Partes declarantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a **CAIXA** o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
62.
2365
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para vencimento antecipado da dívida e rescisão deste Contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, os casos abaixo:

1) Sem prévia e expressa anuência da **CAIXA**, ocorrer durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento do Projeto, alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto neste Contrato e excluído do conceito de alteração do controle efetivo o seguinte i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da BENEFICIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.

2) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, prestar informações incorretas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, salvo se curadas no prazo estabelecido neste Contrato;

3) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações, que se do conhecimento da **CAIXA**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou percepções;

4) Desviar todo ou em parte o bem dado em garantia;

5) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste contrato;

6) Sofrer realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da **BENEFICIÁRIA**;

7) Promover alteração material no quadro de usos e fontes do projeto, sem a anuência da CAIXA;

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
63.
2366
Carimbado Eletronicamente

8) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

9) A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

10) Ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;

11) A fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), transformação, redução, abertura ou fechamento de capital ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto, ou da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA. Exclui-se a alteração no controle **indireto** da BENEFICIÁRIA:

(i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou

(ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da BENEFICIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.

12) A existência de decisão judicial final e não passível de recursos que determine a paralisação das obras ou declare a nulidade ou a suspensão de eficácia de qualquer licença ou autorização referente ao Projeto;

13) A declaração de vencimento antecipado no contrato de financiamento a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e BNDES para o Projeto;

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
64.
2367
Carimbado Eletronicamente

14)A recusa definitiva do FMM em liberar recursos para o Projeto;

15)O pedido ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA ou da OSX BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação ao vencimento antecipado nas hipóteses de que trata esta Cláusula Décima Oitava, fica acordado que:

(i) Nos casos dos itens 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13 14 e 15 dar-se-á de imediato, sem prazo de cura, e independentemente de notificação.

(ii) Nos casos dos itens 1, 2, 3, 6, 9, 10, e em caso de inadimplemento de outras obrigações sob o presente Contrato que por sua natureza sejam passíveis de cura, a CAIXA só poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação à **BENEFICIÁRIA**, sem que a BENEFICIÁRIA tenha sanado o respectivo evento de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias mencionadas neste Contrato. A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que tratam quaisquer Subcréditos previstos neste Contrato, quando autorizada pela CAIXA, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais Subcréditos, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses Subcréditos.

OSX
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
65.
2368
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **BENEFICIÁRIA**, desde já autoriza a **CAIXA**:

1) Descontar da única parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R$ 2.661.912,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) relativo à parcela única da Comissão de Estudo do projeto e Estruturação da Operação, prevista pela Resolução 3828.

2) Em caráter irrevogável e irretratável, a informar ao Fundo da Marinha Mercante a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.

3) Reter, dos recursos da primeira liberação de crédito, valores suficientes para liquidação integral do principal e encargos da dívida decorrente do EMPRÉSTIMO PONTE.

4) a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
66.
2369
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexeqüível ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO,** ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e/ou órgãos de controle externo.

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
67. Página
2370
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Observado o disposto no presente contrato quanto a garantias detidas exclusiva ou subsidiariamente pela CAIXA, as garantias mencionadas neste Contrato, serão compartilhadas entre a CAIXA e o BNDES e, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, na forma e por meio da celebração do "CONTRATO INTERCREDORES", que estabelecerá o relacionamento entre a CAIXA e o BNDES, incluindo, dentre outras questões, disposições quanto ao compartilhamento de garantias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na sucessão empresarial, quando previamente autorizada pela CAIXA, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

A BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
68. Página
2371
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL

Este Contrato contém todas as avenças das partes em relação ao objeto aqui tratado e substitui todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as partes, sejam orais ou escritos, inclusive os Termos e Condições Indicativos do Financiamento ("Term Sheet") de novembro de 2011, mas ressalvados os termos do Empréstimo Ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser cumpridas em relação à CAIXA, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES".

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GECOA – GN – Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura

Brasília-DF

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-9404

Fax: (55 61) 3206-9017

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
69.
2372
Carimbado Eletronicamente

b) Para a BENEFICIÁRIA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (55-21) 2555-6220

Fax: (55-21) 2555-4079

c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

At.: Diretor Jurídico

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100

Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079.

c) Para a OSX BRASIL:

At.: Diretor Jurídico

Endereço

Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-100Telefone: (21) 2555-6220

Fax: (21) 2555-4079

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
70. Página
2373
Carimbado Eletronicamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos dados indicados "caput" desta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada pelas Partes por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **BENEFICIÁRIA**.

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
71. 2374
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das Partes reconhece que todas as informações prestadas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato são de natureza confidencial, e concorda em manter tais informações confidenciais e que tais informações não serão utilizadas para qualquer fim outro que não a consecução dos propósitos deste Contrato; ressalvado que esta obrigação de confidencialidade não se aplica a (a) informações em domínio público antes desta data, (b) informações que se tornem públicas após esta data, desde que tal fato não tenha resultado de uma infração por uma Parte de suas obrigações consignadas nesta Carta, (c) informações divulgadas a uma das Partes por um terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade relativamente a tais informações, (d) informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação ou autoridade regulatória pertinente, ou (e) informações cuja divulgação é mandatória às companhias abertas, incluídas, mas não limitadas às informações a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e à BM&FBOVESPA, podendo neste caso, a publicação ocorrer por parte das subsidiárias das Partes deste Contrato; (f) a divulgação de informações confidenciais por qualquer das Partes a seus assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários com base no critério de "necessidade de saber", conforme a Parte considere necessário ou apropriado; ressalvado que tais pessoas deverão ser informadas de que a informação é confidencial, e ressalvado ainda que, adicionalmente a quaisquer medidas que a Parte prejudicada possa tomar contra tais pessoas na eventualidade de qualquer divulgação de informações confidenciais, a Parte que houver revelado tais informações indenizará a Parte prejudicada por quaisquer custos, despesas e responsabilidades em que esta houver incorrido em decorrência de qualquer infração a esta obrigação de confidencialidade por qualquer um dos assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários da Parte que houver revelado tais informações.

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
72. 2375
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 14 de junho de 2012

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

OSX BRASIL S.A.

EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

Nome: ROGERIO DE PAULA TAVARES RG: 2274039 – IFP-RJ CPF: 831.852.987-42	Nome: RG: CPF:

OSX JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
73.
2376
Carimbado Eletronicamente

Anexo I
QUADRO DE USOS E FONTES

	Itens	Total do projeto	Realizado até Março/12	A realizar 2T/12	A realizar 3T/12	A realizar 4T/12	A realizar 1T/13	A realizar 2T/13	A realizar 3T/13	A realizar 4T/13	A realizar 1T/14	A realizar 2T/14	A realizar 3T/14	A realizar 4T/14
	USOS	3.459.506.349	358.904.321	430.684.676	492.894.422	461.190.071	576.062.259	483.135.670	333.625.823	232.438.072	70.353.237	14.676.881	3.077.864	2.472.853
1.	Investimentos Financiáveis	2.739.131.608	274.414.554	379.461.739	381.834.149	374.931.867	463.244.948	394.398.351	251.564.961	177.443.047	39.626.926	11.867.147	293.618	60.313
1.1	Obras Civis	15.339.088	4.359.966	8.323.888	2.468.441	116.615	70.178	0	0	0	0	0	0	0
1.1.1	Supressão de Vegetação	154.840.702	41.627.182	39.295.077	39.795.367	28.953.567	5.169.509	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2	Preparação do Terreno e complementares	33.578.637	10.189.000	11.032.970	4.270.642	1.110.253	1.300.405	1.388.784	1.378.304	1.088.784	886.599	548.967	293.618	60.313
1.1.3	Canteiro e complementares	382.336.976	49.986.696	44.778.733	36.334.656	19.416.832	53.190.993	42.772.855	37.414.926	98.441.493	0	0	0	0
1.1.4	Dragagem / Escavação do Canal em Terra	605.865.034	115.860.625	53.990.375	65.881.820	51.527.901	105.848.735	64.204.381	58.968.665	47.056.320	31.207.831	11.316.180	0	0
1.1.5	Quebra-Mar	40.800.000	0	3.850.432	5.163.449	4.801.709	11.858.516	11.858.516	3.267.378	0	0	0	0	0
1.1.6	Transpasse de Areia	24.480.000	0	2.310.259	3.098.070	2.881.026	7.115.110	7.115.110	1.960.427	0	0	0	0	0
1.1.6.1	Transpasse - Nacional	16.320.000	0	1.540.173	2.065.380	1.920.684	4.743.406	4.743.406	1.306.951	0	0	0	0	0
1.1.6.2	Transpasse - Importado	206.663.579	0	32.170.714	45.381.014	49.066.414	42.641.084	26.727.178	10.296.600	390.575	0	0	0	0
1.1.7	Instalações Prediais	376.000.000	52.301.496	37.021.555	72.356.949	117.427.581	61.208.255	35.684.165	0	0	0	0	0	0
1.1.8	Galpões	299.179.494	52.301.496	24.804.442	48.479.156	78.676.479	41.009.531	23.908.390	0	0	0	0	0	0
1.1.8.1	Galpões - Nacional	106.820.506		12.217.113	23.877.793	38.751.102	20.198.724	11.775.774	0	0	0	0	0	0
1.1.8.2	Galpões - Importado	194.645.145	0	3.367.691	13.124.477	19.045.278	21.363.562	20.194.550	15.853.804	9.288.978	2.376.804	0	0	0
1.1.9	Montagem Eletromecânica	462.417.160	89.400	66.143.254	39.087.494	39.985.018	84.755.588	113.975.604	92.068.231	21.176.896	5.155.693	0	0	0
1.1.10	Dique Seco	196.154.897	0	43.717.877	31.894.410	23.919.995	41.694.467	37.170.275	17.757.873	0	0	0	0	0
1.1.11	Cais Norte e Area de Montagem de Jaquetas	160.490.371	0	35.769.172	26.095.427	19.570.905	34.113.655	30.412.043	14.529.169	0	0	0	0	0
1.1.12	Cais Sul e Área de Montagem de Módulos	604.492.312	18.360.261	43.734.411	103.074.717	79.116.292	104.924.771	95.933.136	79.246.857	52.185.291	27.916.577	0	0	0
1.2	Equipamentos	598.630.992	18.360.261	43.297.057	102.043.970	78.325.129	103.875.523	94.973.805	78.454.389	51.663.438	27.637.411	0	0	0
1.2.1	Máq e Equipamentos Mecânicos	405.189.511	0	30.307.947	71.430.779	54.827.590	72.712.866	86.481.663	54.918.072	36.164.407	19.346.188	0	0	0
1.2.1.1	Mat. e Equip.Mec. - Nacional	192.441.480	18.360.261	12.989.120	30.613.191	23.497.539	31.162.657	28.492.141	23.536.317	15.499.031	8.291.223	0	0	0
1.2.1.2	Mat. e Equip.Mec. - Importado	5.861.321	0	437.344	1.030.747	791.163	1.049.248	958.331	792.469	521.853	279.166	0	0	0
1.2.2	Máq e Equipamentos Elétricos	115.882.429	66.129.506	7.468.726	7.975.556	7.141.913	7.892.540	2.814.183	2.814.015	2.809.734	2.809.734	2.809.734	2.784.246	2.412.540
1.3	Outros	7.778.694	2.838.166	657.775	848.895	708.075	413.749	383.391	383.391	383.391	383.391	383.391	383.391	11.686
1.3.1	Estudos	63.014.385	56.163.259	1.893.126	0	0	5.048.000	0	0	0	0	0	0	0
1.3.2	Projeto de Engenharia	32.622.067	5.444.762	2.987.869	2.591.725	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855
1.3.3	Apoio a Fiscalização	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.4	M.O. Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.5	Seguros e Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.6	Meio Ambiente	12.457.284	1.693.320	2.039.937	4.544.937	4.032.983	29.937	29.937	29.769	25.488	25.488	25.488	0	0
1.3.7	Informática e Automação													

JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
74. 2377
Carimbado Eletronicamente

Anexo II

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA

(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)

.....(Local)....., ... de ..... de .....

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DF

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) ....., residente em ....., Estado de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA ....., com sede em ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº ....., celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº ....., em .... de ..... de ...., no Livro .... do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do ...º Ofício de ....., Estado de .....), Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R$ 1.330.956.453,42 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e dois centavos) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de R$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e o Subcrédito B no valor de R$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), na data-base de..... **(obs: data da assinatura do Contrato de financiamento)**, na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os

OSX
JURÍDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
75. Página
2378
Carimbado Eletronicamente

artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à ....., ..., Estado de .....

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

_____
(nome e qualificação)

_____
(nome e qualificação)

OBS.:	**Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).**

OSX
JURIDICO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2379
Carimbado Eletronicamente

DOC.7a

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

7463
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2380
Carimbado Eletronicamente

DOC. 01

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7464
2381
Carimbado Eletronicamente

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 11h30, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil" ou "Recuperanda"), em continuidade à suspensão do último dia 10 (dez) de dezembro de 2014.

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Nordic Trustee ASA, representado pelo Sr. Rodrigo Gomes de Sousa, OAB/RJ 114.706, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açu (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Pasta 7465
2382

A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, formulou os seguintes questionamentos: (i) qual prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; (ii) sobre a existência de limite para endividamento da Recuperanda em razão de novos financiamentos. Alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano. Perguntou ainda qual seria o impacto para cumprimento do Plano decorrente do arresto de ativos da OSX Leasing (conforme definido no Plano), determinado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJ/RJ"). O Sr. Marcelo Ricupero informou que os ativos arrestados são da OSX Leasing (conforme definido no Plano) e, portanto, não afetam diretamente o cumprimento do Plano, já que os pagamentos nele previstos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açu (conforme definido no Plano).

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, pediu esclarecimentos sobre a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda. O Sr. Marcelo Ricupero informou que trata-se de condição exigida pelos credores estrangeiros da OSX 3 Leasing B.V.

O credor Image Nation Artes Ltda., representado pela Sra. Karla Kristina da Fonseca Buarque, OAB/RJ 188.256, questionou sobre a forma de pagamento do saldo remanescente dos créditos, tendo em vista o pagamento inicial de R$ 80.000,00 (cláusula 5.4. do Plano). O Sr. Marcelo Ricupero informou que não houve alteração em relação ao prazo para pagamento do saldo remanescente.

A Acciona Infraestrutura S.A. informou que não foi apresentado um quadro comparativo entre a versões inicial e a apresentada em 17.11.2014 do plano de recuperação judicial da Recuperanda. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, uma vez que há, no seu entendimento, vários pontos que precisam ser mais profundamente analisados pelos credores.

O Sr. Eduardo Munhoz, assessor jurídico da Recuperanda, informou que estava providenciando cópias do Plano para que os credores pudessem analisá-lo. Em razão disso, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 13h00.

Retomados os trabalhos às 13h00, o credor Techint Engenharia e Construção S.A., representado pelo Sr. Marcio Marçal, OAB/RJ 103.625, requereu a suspensão da AGC por mais uma hora, a fim de que os credores pudessem analisar o Plano. O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 14h15.

Retomados os trabalhos às 14h15, o representante da Administradora Judicial questionou se todos os credores tiveram acesso ao Plano e não houve manifestação de nenhum dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7466
2383
Carimbado Eletronicamente

A Acciona Infraestrutura S.A. requereu esclarecimento sobre a razão de haver diferença entre Credores Financiadores Bancos e Credores Financiadores em Geral (conforme termo definido no Plano – cláusulas 1.1.38 e 1.1.39), que também seriam credores integrantes da Classe III. A Recuperanda informou que essa distinção seria comum em planos recuperação judicial, dada a diferente atuação de cada credor.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu que fosse apresentado o novo fluxo de caixa da Recuperanda para pagamento de credores, tendo em vista as alterações propostas no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu que cada credor poderia calcular o fluxo de caixa a partir das informações sobre as condições de pagamento constantes do Plano.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu ainda que fosse consignado em ata que não foi disponibilizado aos credores, ao longo da AGC, cópia do laudo econômico-financeiro da Recuperanda, que é mencionado como um dos anexos ao Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu afirmando que o laudo era o mesmo que já constava dos autos, com as modificações derivadas dos ajustes feitos no Plano.

Acciona Infraestrutura S.A. informou a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000, interposto pela própria Acciona Infraestrutura S.A., na qual o desembargador relator teria recomendado a suspensão da AGC. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, em razão do curto espaço de tempo para analise do Plano.

Diligência realizada no site do TJ/RJ, durante a assembleia, indicou despacho de mero expediente de teor anexo proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000 (**Anexo III**).

A Acciona Infraestrutura S.A. questionou quais seriam os credores que participaram das discussões sobre o Plano nos últimos dias.

A Recuperanda esclareceu preliminarmente que não há decisão determinando a suspensão da AGC ou mácula na instauração e andamento dos trabalhos da AGC, cabendo aos credores avaliar se tiveram tempo hábil para examinar todas informações para tomada de decisão refletida e consciente acerca da aprovação ou rejeição do Plano. A Recuperanda informou ainda que não seria possível mencionar, neste momento, todos os credores que participaram das discussões sobre o Plano, mas que a Acciona Infraestrutura S.A. foi uma delas, sendo que a Recuperanda sempre esteve aberta para receber sugestões ao Plano, inclusive durante a AGC. Nesse momento, a Acciona Infraestrutura S.A. informou que teria sido cancelada pela Recuperanda uma reunião com os seus representantes, que se realizaria no dia 11.12.2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7462
2384
Carimbado Eletronicamente

Acciona Infraestrutura S.A. questionou a Recuperanda se há algum documento ou memorando de entendimentos firmado com a Porto do Açu sobre a UCN Açu (ambos conforme definido no Plano), tendo em vista que os recursos decorrentes de tal exploração serão utilizados no pagamento dos credores. O Sr. Eduardo Munhoz esclareceu que um dos anexos ao Plano aponta as condições substanciais do contrato a ser celebrado no futuro com a Porto do Açu (conforme definido no Plano), as quais foram projetadas aos credores.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S.A.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo V**). O Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch se absteve de votar e pediu para que fosse consignada em ata sua discordância específica com a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda.

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo VI**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 16h00.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Nordic Trustee ASA
Rodrigo Gomes de Sousa
OAB/RJ 114.706
Secretário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7468
Página
2385
Carimbado Eletronicamente

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

Acciona Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

HSBC Bank USA, National Association
Domingos F. Refinetti
OAB/SP 46.095
Credor Classe III

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7469
2386
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2387
Carimbado Eletronicamente

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

0717

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2388
Carimbado Eletronicamente

OSX

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2389
Carimbado Eletronicamente

Estrutura Simplificada

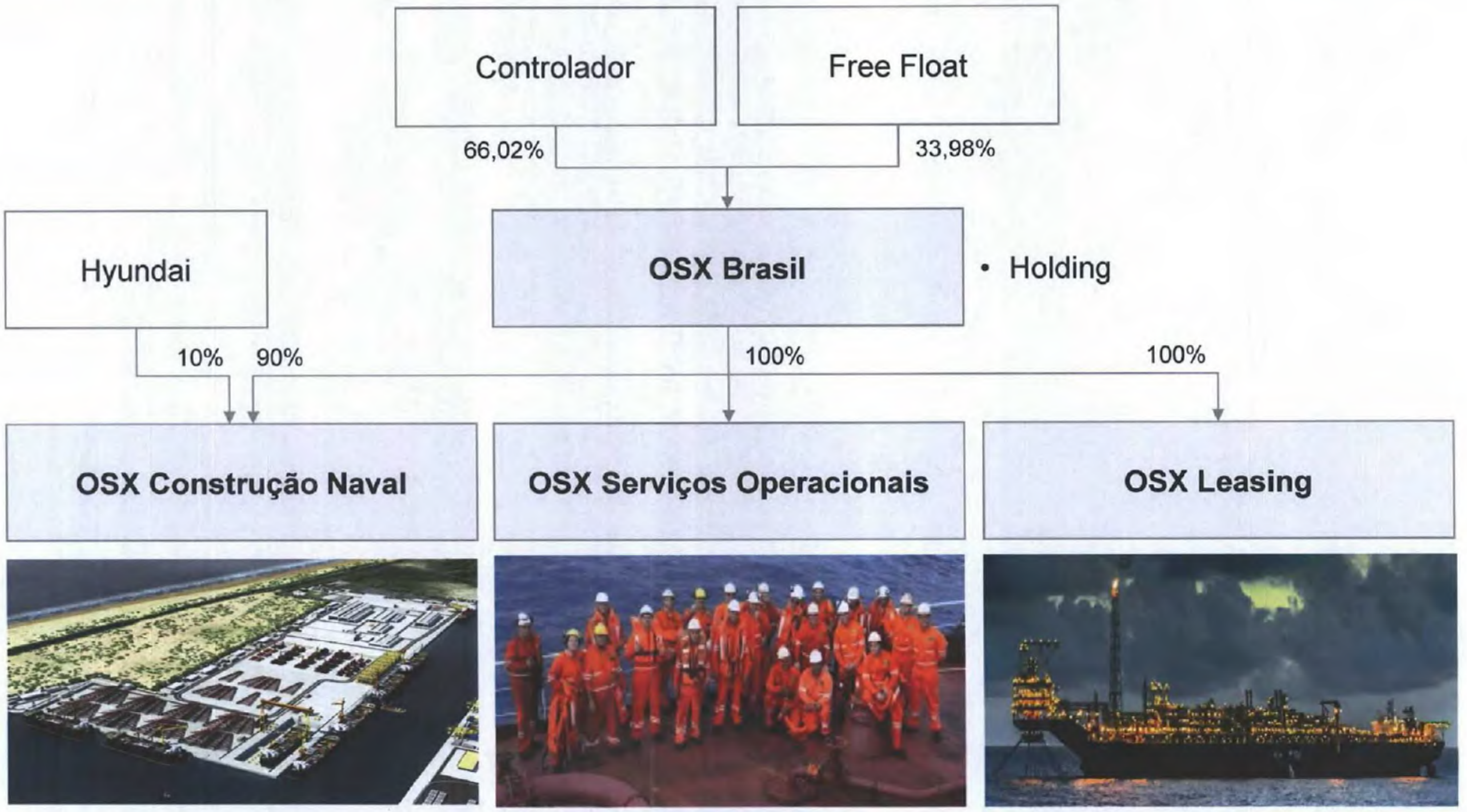

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

2472

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2390
Carimbado Eletronicamente

1 Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3 Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4 Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

2435

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12391
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

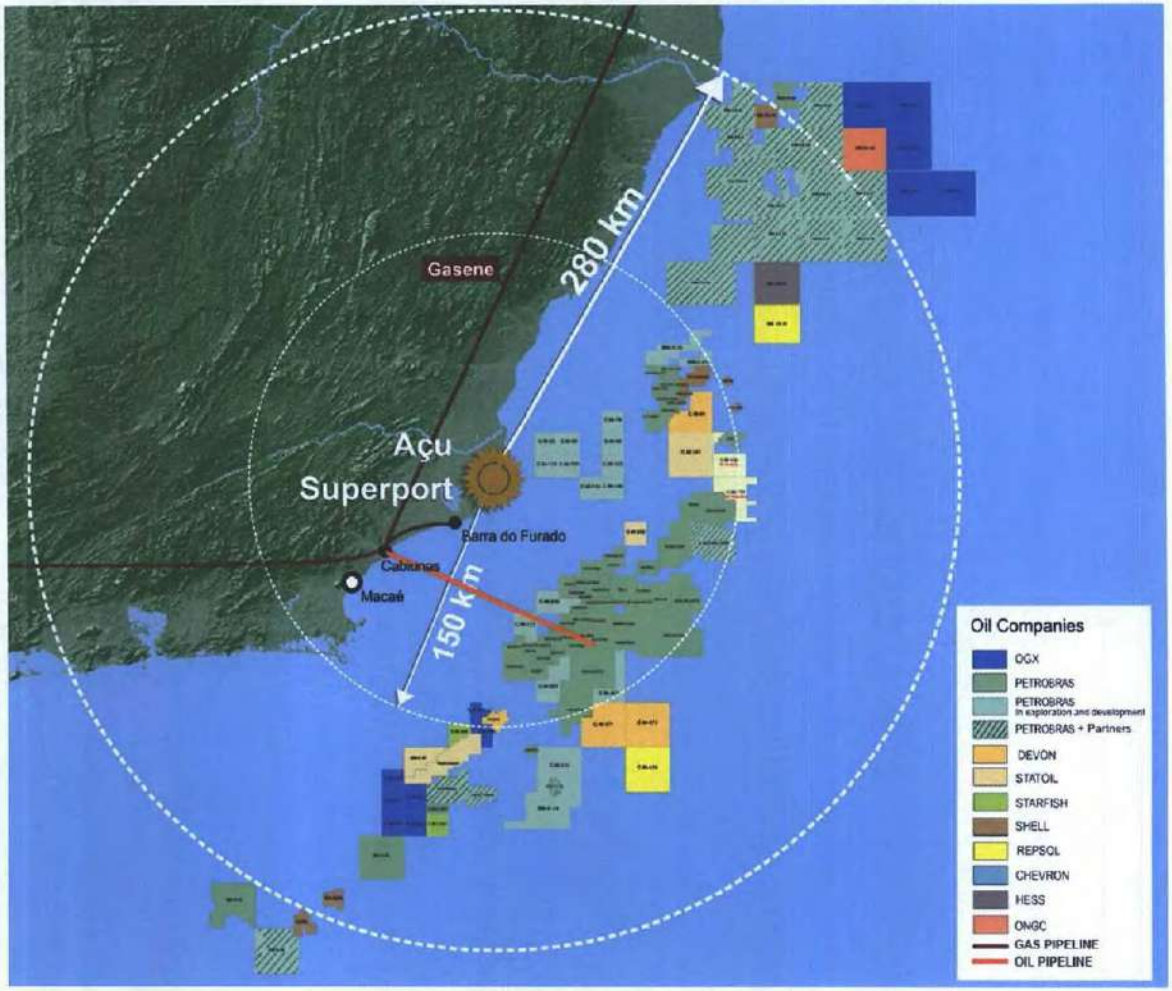

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1 2392
Carimbado Eletronicamente

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2393
Carimbado Eletronicamente

1 **Projeto Único**

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 **Demanda**

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 **Infraestrutura**

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4 **Continuidade**

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2 94
Carimbado Eletronicamente

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km^2
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

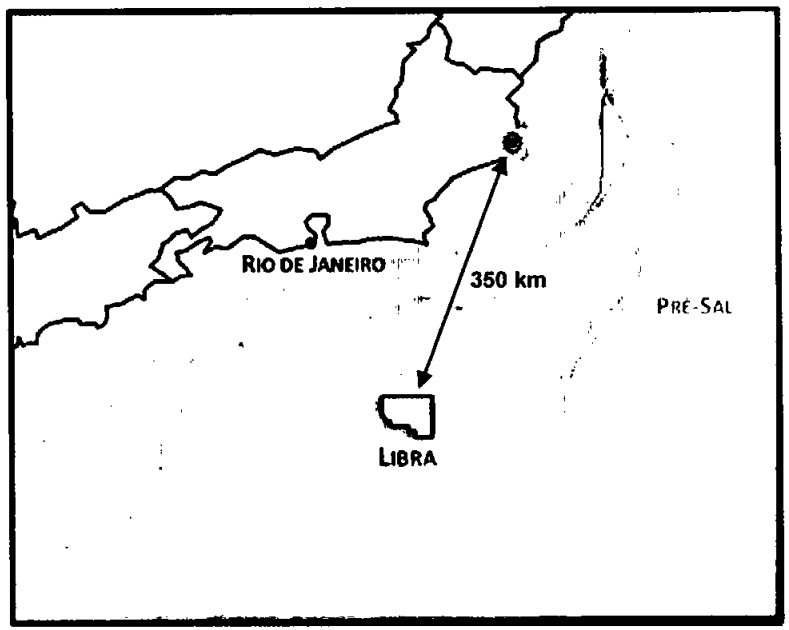

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2395
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1 Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4 Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3 2396
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2397
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1 Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4 Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

0847

Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4 98
Carimbado Eletronicamente

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

1896

Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
Carimbado Eletronicamente

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2401
Carimbado Eletronicamente

OSX

Anexos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2402
Carimbado Eletronicamente

Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• **1° Série**	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **2° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• **3° Série**	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **4° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• **5° Série**	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **6° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• **7° Série**	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **8° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

2485

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Processo
2403
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Folha
7487
2404
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.3. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.4. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7488
2405
Carimbado Eletronicamente

1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.6. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.11. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7489
2406
Carimbado Eletronicamente

1.1.14. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.15. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.16. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.17. "Comitê de Governança": É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.

1.1.18. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7490
2407
Carimbado Eletronicamente

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

1.1.19. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19.**

1.1.20. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.21. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.

1.1.22. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

1.1.23. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.24. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.25. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
749
2408
Carimbado Eletronicamente

1.1.26. "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.

1.1.27. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.

1.1.28. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.

1.1.29. "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

1.1.30. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.31. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2409
Carimbado Eletronicamente

1.1.32. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.33. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.34. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.35. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1** e **5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.36. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.37. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7493
2410
Carimbado Eletronicamente

1.1.38. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.39. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.

1.1.40. "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2411
Carimbado Eletronicamente

1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.

1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.

1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2412
Carimbado Eletronicamente

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.52. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.53. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 749
2413
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.54. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.55. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.56. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.57. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2414
Carimbado Eletronicamente

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.58. "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das **Cláusulas 5ª** e **6ª** do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.

1.1.59. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.60. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.61. "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2415
Carimbado Eletronicamente

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

1.1.62. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.63. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..

1.1.64. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construão Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.

1.1.65. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.

1.1.66. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7499
2416
Carimbado Eletronicamente

1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.

1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.

1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2417
Carimbado Eletronicamente

1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82.**

1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2418
Carimbado Eletronicamente

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

1.1.84. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.85. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.

1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.87. "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2419
Carimbado Eletronicamente

1.1.90. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.95. "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.96. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.98. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.99. "Recuperanda": É a OSX.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2420
Carimbado Eletronicamente

1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.

1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.

1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.

1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.105. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se à Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências à cláusulas ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2504
2421
Carimbado Eletronicamente

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2422
Carimbado Eletronicamente

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2423
Carimbado Eletronicamente

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

(ii) Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2424
Carimbado Eletronicamente

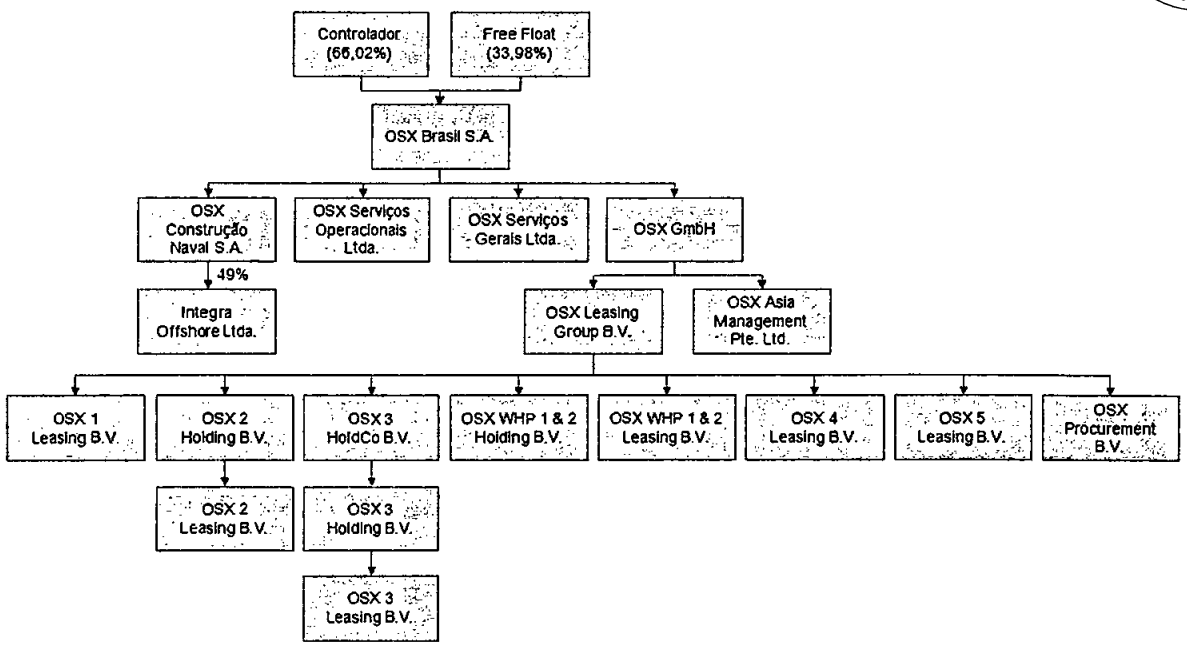

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2425
Carimbado Eletronicamente

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.70** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 5ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 6ª** deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na **Cláusula 7ª** deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2509
2426
Carimbado Eletronicamente

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7510
2427
Carimbado Eletronicamente

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. **Extraconcursalidade dos Novos Recursos.** Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. **Empréstimo Ponte.** Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2428
Carimbado Eletronicamente

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

4.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2429
Carimbado Eletronicamente

(a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (*a.1*) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7513
2430
Carimbado Eletronicamente

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

4.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2431
Carimbado Eletronicamente

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2** e **4.2.3**.

4.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2432
Carimbado Eletronicamente

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2433
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais**. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2434
Carimbado Eletronicamente

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Cartório
2435
Carimbado Eletronicamente

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** acima.

5.1.1. **Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 8.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

5.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2436
Carimbado Eletronicamente

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

5.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. **Constituição de Garantia.** As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
2437
Carimbado Eletronicamente

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recuros Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (*b.iii*) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2438
Carimbado Eletronicamente

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2439
Carimbado Eletronicamente

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável ; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7523
2440
Carimbado Eletronicamente

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2 e subitens** acima.

5.3.1. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.

5.3.2. A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2 e subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles OSX Leasing ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.

5.3.3. A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela OSX Leasing aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo OSX no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela OSX-2 Leasing B.V. e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos OSX-3, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders OSX-3 contra OSX-3 Leasing B.V. e os

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2441
Carimbado Eletronicamente

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2442
Carimbado Eletronicamente

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2443
Carimbado Eletronicamente

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 4ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.2.**

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 13.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 4.1.5**, **4.2** e **5.10** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açu

6.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.3** acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açu, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2444
Carimbado Eletronicamente

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açu e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos temos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2445
Carimbado Eletronicamente

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6° (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2446
Carimbado Eletronicamente

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da **Cláusula 4.3** do Plano OSX CN;

(ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2447
Carimbado Eletronicamente

6.3.1. **Nomeação de representante.** Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3** e **5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4** e **6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. **Alienação de certos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7531
2448
Carimbado Eletronicamente

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstancias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas **Cláusulas 4.5** e **5.1.8** deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2449
Carimbado Eletronicamente

até integral pagamento do Crédito detido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2450
Carimbado Eletronicamente

9. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. **Avais cruzados.** Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. **Disposições Gerais**

13.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2451
Carimbado Eletronicamente

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2452
Carimbado Eletronicamente

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2453
Carimbado Eletronicamente

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17**de **dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17**de **dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2454
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2455
Carimbado Eletronicamente

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.19	**Termos e Condições do Contrato de Gestão**
ANEXO 1.1.27	**Créditos Partes Relacionadas**
ANEXO 1.1.63	**Escritura de Emissão de Debêntures**
ANEXO 1.1.70	**G&A**
ANEXO 1.1.76	**Laudos**
ANEXO 1.1.81	**Lista de Credores**
ANEXO 1.1.82	**Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures**
ANEXO 1.1.83	**Destinação de Novos Recursos**
ANEXO 1.1.85	**Ordem de Pagamento**
ANEXO 5.4.2	**Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2456
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.19 – TERMOS E CONDIÇOES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:

(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");
(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");
(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e
(iv) Caixa Econômica Federal ("CEF", na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto:

Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX ("PRJ")

Obrigações da Porto do Açu:

- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

- Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o "Preço"); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7539
2457
Carimbado Eletronicamente

os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açu para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açu deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açu: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açu nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açu junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de homologação do PRJ, a Porto do Açu deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2458
Carimbado Eletronicamente

formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos OSX Leasing, respeitados, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre a OSX e os respectivos potenciais compradores.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m^2; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de Contas (a "Conta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2459
Carimbado Eletronicamente

Centralizadora").

Remuneração da Porto do Açu: Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açu, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m^2 em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7542
2460
Carimbado Eletronicamente

esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa:

O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2461
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.27 – CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	O5X Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7544
2462
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.63 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2463
Carimbado Eletronicamente

A. Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R$ 700 mil / mês e incluem:

- Diretores
- Jurídico
- Financeiro
- Contabilidade
- RH
- TI
- Suprimentos
- Administrativo

B. Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:

- Auditoria
- Contabilidade
- RH
- TI
- RI
- Aluguel de escritório
- Manutenção e limpeza
- Utilidades

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2464
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.76 – LAUDOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2466
Carimbado Eletronicamente

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [•], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Fiadora pretende contratar a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série e pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7549
2467
Carimbado Eletronicamente

precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em [•] de [•] de 20[•] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (quatro) Séries, da OSX Brasil S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em [•] de [•] de 20[•] ("RCA"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de RCA

2.1.1. A ata de RCA que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7550
2468
Carimbado Eletronicamente

Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.4. Aprovação da Fiança

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7552
2469
Carimbado Eletronicamente

Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. O objeto social da Emissora consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2470
Carimbado Eletronicamente

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.4.2. As Garantias Reais (conforme definido abaixo) foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE da Fiadora"), cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [•], Estado de [•]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7359
2471
Carimbado Eletronicamente

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2472
Carimbado Eletronicamente

melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2473
Carimbado Eletronicamente

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2474
Carimbado Eletronicamente

Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2475
Carimbado Eletronicamente

Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
2476
Carimbado Eletronicamente

Emissora;

(ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição") :

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais),sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2477
Carimbado Eletronicamente

integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série, (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2478
Carimbado Eletronicamente

Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2479
Carimbado Eletronicamente

quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.:
2480
Carimbado Eletronicamente

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread	2,0000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2563
2481
Carimbado Eletronicamente

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2482
Carimbado Eletronicamente

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondentes a , no máximo, 100,00 (cento por cento);

TDI_k Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2483
Carimbado Eletronicamente

de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J — valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI — produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k — número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n — número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;

TDIk — Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2484
Carimbado Eletronicamente

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread — 1,8000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(iv) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(v) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(vi) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(vii) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2485
Carimbado Eletronicamente

da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.:
2486
Carimbado Eletronicamente

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2487
Carimbado Eletronicamente

PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2488
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.86. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2489
Carimbado Eletronicamente

deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

4.15. Encargos Moratórios

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2490
Carimbado Eletronicamente

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX CN"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"),

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 2491
Carimbado Eletronicamente

"[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]" celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Fiadora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Fiadora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Emissora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do "[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Fiadora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2492
Carimbado Eletronicamente

como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2493
Carimbado Eletronicamente

Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2494
Carimbado Eletronicamente

qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2495
Carimbado Eletronicamente

da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2496
Carimbado Eletronicamente

observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2497
Carimbado Eletronicamente

quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
2498
Carimbado Eletronicamente

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2499
Carimbado Eletronicamente

de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2500
Carimbado Eletronicamente

representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2501
Carimbado Eletronicamente

de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2502
Carimbado Eletronicamente

(d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2503
Carimbado Eletronicamente

Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2504
Carimbado Eletronicamente

Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2505
Carimbado Eletronicamente

sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2506
Carimbado Eletronicamente

Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;

(xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2507
Carimbado Eletronicamente

Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2508
Carimbado Eletronicamente

Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2509
Carimbado Eletronicamente

direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [•], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2510
Carimbado Eletronicamente

Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2511
Carimbado Eletronicamente

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.: 2512
Carimbado Eletronicamente

no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2913
Carimbado Eletronicamente

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.[•].com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2514
Carimbado Eletronicamente

referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata ° item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2513
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2598
2516
Carimbado Eletronicamente

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries")poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2517
Carimbado Eletronicamente

4ª, 7ª e 8ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2518
Carimbado Eletronicamente

Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª, 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2519
Carimbado Eletronicamente

instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2520
Carimbado Eletronicamente

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2521
Carimbado Eletronicamente

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2522
Carimbado Eletronicamente

(xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2523
Carimbado Eletronicamente

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX BRASIL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo
Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903
At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
E-mail: [•]

(b) Para o Agente Fiduciário:
[•]
[endereço]
[Cidade e Estado] CEP [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2524
Carimbado Eletronicamente

(c) Para a Fiadora:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
Email: [•]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2525
Carimbado Eletronicamente

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7608
2526
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2527
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2528
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil Naval S.A."

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2529
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.81 – LISTA DE CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2530
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERACÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S/A

PROCESSO Nº 0392671-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	-	-	R$	24.577,15
	TOTAL - CLASSE I - R$	R$	-	R$	24.577,15

CREDORES - CLASSE III

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
1	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMUNICACAO EMPRESARIAL	R$	12.060,00	R$	12.060,00
2	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	R$	1.151.102,10	R$	1.151.102,10
3	ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A	R$	300.000.000,00	R$	302.566.667,00
4	AFFINO PARTICIPACOES SA	R$	3.277,00	R$	3.277,00
5	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	R$	9.400.924,50	R$	-
6	ALE HOLDING NETHERLANDS BV	R$	42.226.339,90	R$	-
7	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICIDADE LTDA ME	R$	51.300,00	R$	51.300,00
8	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R$	9.982,03	R$	9.982,03
9	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	R$	1.500,00	R$	1.500,00
10	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$	650.876,42	R$	680.876,42
11	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R$	6.123,39	R$	6.123,39
12	AVX TAXI AEREO LTDA	R$	103.824,97	R$	103.824,97
13	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$	13.884,00	R$	13.884,00
14	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	US$	21.500.000,00	US$	22.312.079,33
15	BANCO BTG PACTUAL SA	US$	69.039.484,47	US$	-
16	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R$	461.400.842,25	R$	461.400.842,25
17	BANCO VOTORANTIN SA	R$	588.477.594,08	R$	588.477.594,08
18	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R$	21.866,84	R$	21.866,84
19	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	R$	7.943,04	R$	7.943,04
20	CAMERON SENSE AS	US$	17.024.858,00	US$	17.024.858,00
21	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R$	93,87	R$	93,87
22	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAGNSTICO MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R$	6.353,25	R$	6.353,25
23	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R$	9.357.546,48	R$	9.357.546,48
24	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$	39.252,50	R$	39.252,50
25	COMUNIQUE SE COMUNICÁCAO CORPORATIVA LTDA	R$	5.864,00	R$	5.864,00
26	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	R$	153,60	R$	153,60
27	CONSPIRACAO FILMES S.A	R$	103.273,91	R$	103.273,91
28	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R$	16.658,00	R$	16.658,00
29	CREDIT SUISSE BRASIL SA CORRETORA DE T.E.V MOBILIARIOS	R$	30.809,19	R$	30.809,19
30	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	US$	84.343.596,06	US$	87.919.471,11
31	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVIÇOS GERAIS LTDA	R$	152.961,85	R$	152.961,85
32	DDM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	R$	38.168,74	R$	38.168,74
33	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R$	63.190,50	R$	68.900,78
34	EBX HOLDING LTDA	R$	9.317.088,00	R$	9.317.088,00
35	ENGINEERING DO BRASIL SA	R$	319.807,67	R$	319.807,67
36	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R$	6.108,00	R$	6.108,00
37	EPWR TECHNOLOGIES INFORMATICA LTDA	R$	15.379,71	R$	15.379,71
38	ESPACO ESTACAO EVENTOS CORPORATIVOS ME	R$	1.100,00	R$	1.100,00
39	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	R$	1.182,00	R$	1.182,00
40	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	R$	99.104,00	R$	99.104,00
41	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R$	3.243,11	R$	3.243,11
42	HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION (NA QUALIDADE DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO "SINDICATO OSX-3 LEASING") (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE SINDICATO OSX-2 LEASING)	US$	432.193.491,32	US$	432.193.491,32
42	IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA	R$	22.240.743,28	R$	22.240.743,28
43	IMAGE NATION ARTES LTDA	R$	138.380,13	R$	138.380,13
44	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	R$	53.003,09	R$	53.003,09
45	INGRESSO.COM LTDA	R$	2.000,00	R$	2.000,00
46	INSTITUTO EBX	R$	437.866,00	R$	437.866,00
47	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R$	13.041,97	R$	13.041,97
48	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R$	13.149,80	R$	13.149,80
49	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R$	8.481,71	R$	8.481,71
50	KONECRANES	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
51	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	R$	5.649.474,51	R$	5.649.474,51
52	LINKEDIN IRELAND LIMITED	US$	10.150,00	US$	10.150,00
53	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R$	1.361,64	R$	1.361,64
54	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	R$	7.301,66	R$	7.301,66
55	MANAN 246 SERVICOS LTDA	R$	1.585,00	R$	1.585,00
56	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R$	47.943,40	R$	47.943,40
57	MEDIA CORP SERVICOS DE PUBLICIDADEE MIDIA CORPORATIVA LTDA	R$	14.775,00	R$	14.775,00
58	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	R$	350.804,40	R$	350.804,40
59	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI	R$	7.500,00	R$	7.500,00
60	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	R$	14.724,37	R$	14.724,37
61	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	US$	11.000.000,00	US$	19.598.939,04
62	MTEL TECNOLOGIA S/A	-	-	R$	4.539,37
63	MTT SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA	R$	20.777,70	R$	31.473,22
64	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R$	8.921,84	R$	8.921,84

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2531
Consulte Eletronicamente

65	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	R$	4.419,06	R$	4.419,06
66	NORSK TRUSTEE ASA (NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS "9,25% SENIOR SECURED BONDS" EMITIDOS PELA OSX 3 LEASING B.V. E GARANTIDOS PELA OSX BRASIL) (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE NORSK TILLITSMANN ASA)	US$	500.000.000,00	US$	506.552.083,33
67	OSX LEASING GROUP B.V.	US$	17.755.558,31	US$	17.755.558,31
68	OSX SERVICOS GERAIS LTDA	R$	1.171.776,60	R$	1.171.776,60
69	OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA	R$	4.231.776,87	R$	4.231.776,87
70	PAISARTE	R$	5.715,00	R$	5.715,00
71	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	R$	750,00	R$	750,00
72	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R$	19.315,24	R$	19.315,24
73	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R$	81.098,31	R$	116.403,98
74	SALDIT INFORMATICA	R$	3.720,00	R$	3.720,00
67	SERASA SA	R$	3.509,22	R$	3.509,22
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R$	1.809.685,90	R$	1.809.685,90
69	SERVICOS TECNICOS E DE REPRODUÇÕES	R$	1.415,99	R$	1.415,99
70	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R$	32.079,09	R$	32.079,09
43	SIX AUTOMACAO S/A	R$	151.515,10	R$	151.515,10
44	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA	R$	2.473,00	R$	2.473,00
45	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R$	600,00	R$	600,00
46	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R$	9.062,00	R$	9.062,00
47	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	R$	158.743.390,78	R$	232.066.136,61
48	TERRAFORUM CONSULTORIA LTDA	R$	2.246,14	R$	2.246,14
49	TOTVS S.A	R$	536.766,00	R$	536.766,00
50	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	50.442,60	R$	50.442,60
51	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R$	20.882,00	R$	20.882,00
52	TRIBO INTERACT. DESENV. DE PROGAMAS LTDA	R$	15.263,60	R$	15.263,60
53	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R$	2.126,98	R$	2.126,98
54	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	R$	26.909,22	R$	26.909,22
55	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$	501,64	R$	1.158,28
56	VIVO SA	R$	15.453,26	R$	15.453,26
57	WJ INFORMATICA LTDA	R$	3.126,36	R$	3.126,36
	TOTAL - CLASSE III - R$	R$	1.619.124.632,76	R$	1.643.443.719,37
	TOTAL - CLASSE III - US$	US$	1.152.887.138,16	US$	1.103.366.650,44
	TOTAL - CLASSE III - €	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00
	TOTAL GERAL - R$	R$	1.619.124.632,76	R$	1.643.443.719,37
	TOTAL GERAL - US$	US$	1.152.887.138,16	US$	1.103.366.650,44
	TOTAL GERAL - €	€	6.297.280,00	€	6.297.280,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2532
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.82 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 4.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 4.1.5** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)].

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 4.1.5** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[*SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL:* Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2533
Eletronicamente

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.3.1** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 5.1** do Plano, de seu interesse irretratável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2534
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.83 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	**22,259,501**
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	**10,064,573**
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	**7,800,000**
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	**2,500,000**
Total	**12,586,834**	**19,575,083**	**10,462,157**	**42,624,074**

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos , tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperadas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2535
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.85 – ORDEM DE PAGAMENTO

OPEX, Aluguel e G&A

↓

Novos Recursos
(Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Contrato FMM-CEF

↓

Créditos Quirografários dos Credores Financiadores
(Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN

↓

Amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF
(15% do valor remanescente existente após o pagamento dos créditos acima)

↓

(i) Remuneração da OSX CN à Porto do Açu (40%) e (ii) Amortização do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, **Debêntures 6ª Série,** Debêntures 7ª Série **e Debêntures 8ª Série, bem como dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN (60%)**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2536
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 5.4.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À
OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Emails: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: **Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 5.4.2)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.4** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [*INSERIR VALOR DO CRÉDITO*], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 5.4.1**:

Credor: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2537
Carimbado Eletronicamente

Dados para contranotificação:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2538
Carimbado Eletronicamente

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2539
Carimbado Eletronicamente

Índice

1. Introdução 3

2. Descrição da Empresa 6

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta 8

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções 15

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX 22

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade 24

7. Relação de Anexos 26

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2540
Carimbado Eletronicamente

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil, sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 2541
Carimbado Eletronicamente

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2542
Carimbado Eletronicamente

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2543
Carimbado Eletronicamente

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7626
2544
Carimbado Eletronicamente

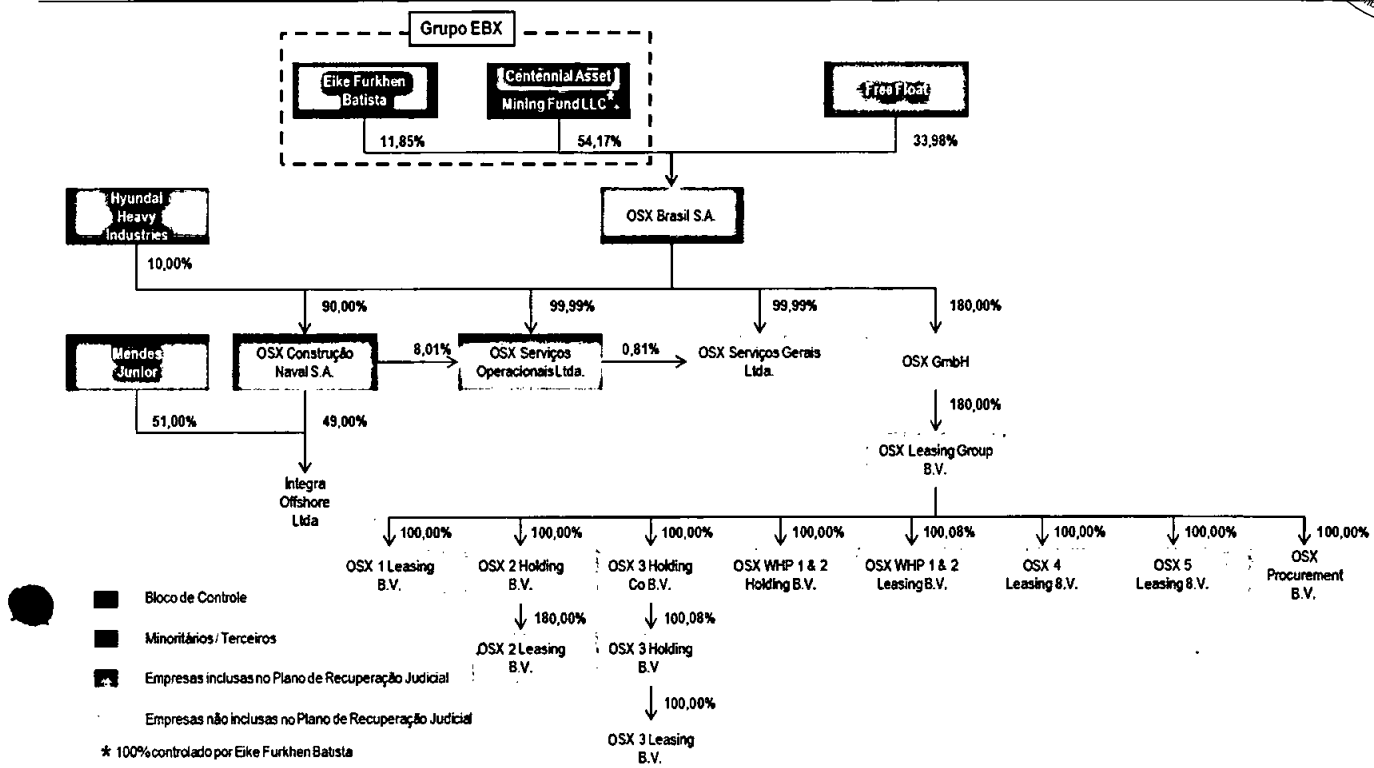

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2545
Carimbado Eletronicamente

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2546
Carimbado Eletronicamente

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
129
2547
Carimbado Eletronicamente

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2548
Carimbado Eletronicamente

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2549
Carimbado Eletronicamente

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1632
2550
Carimbado Eletronicamente

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7633
2551
Carimbado Eletronicamente

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

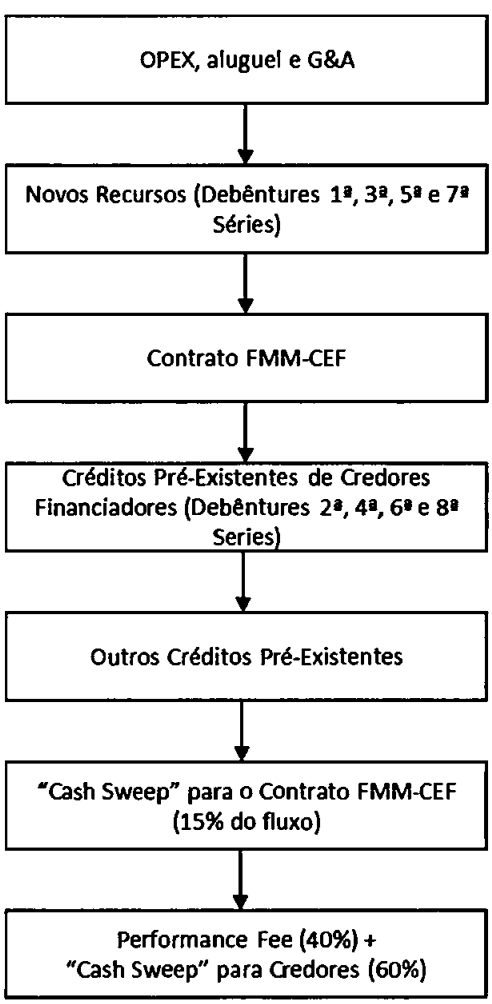

Figura 3.a – ordem de pagamentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2552
Carimbado Eletronicamente

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2553
Carimbado Eletronicamente

4.1.1. Receita Operacional Líquida

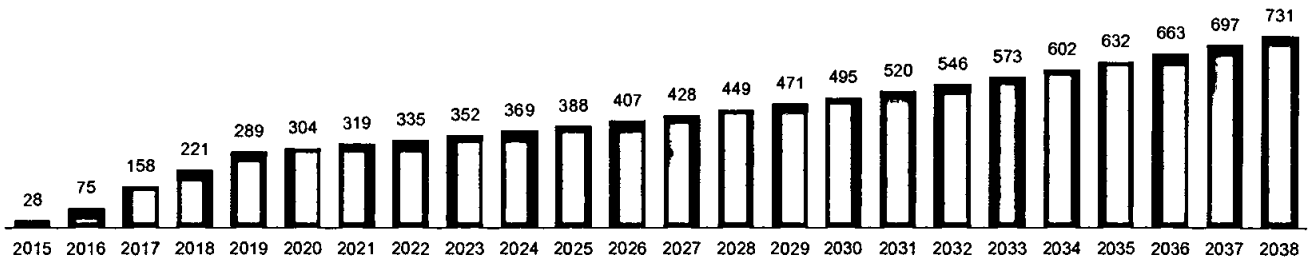

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

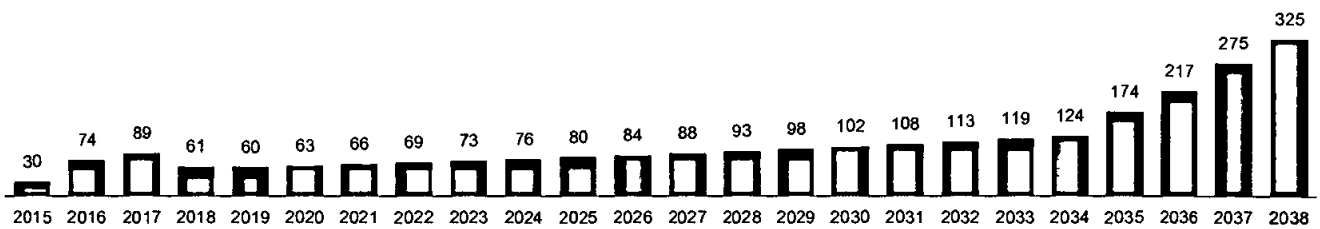

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. OPEX;

ii. Aluguel;

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

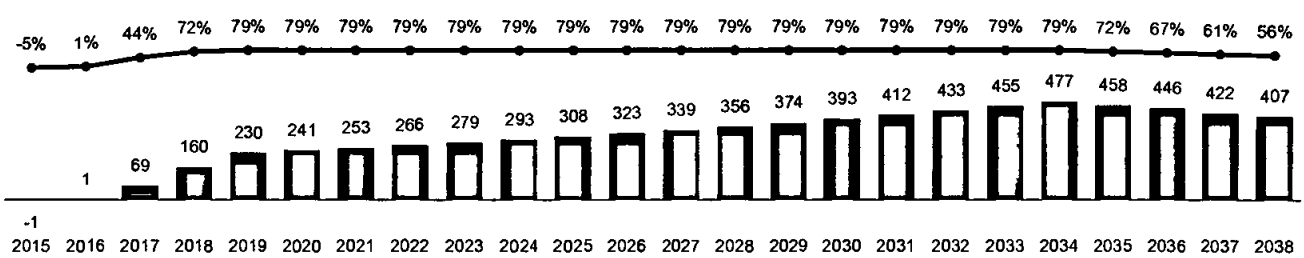

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
2554

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

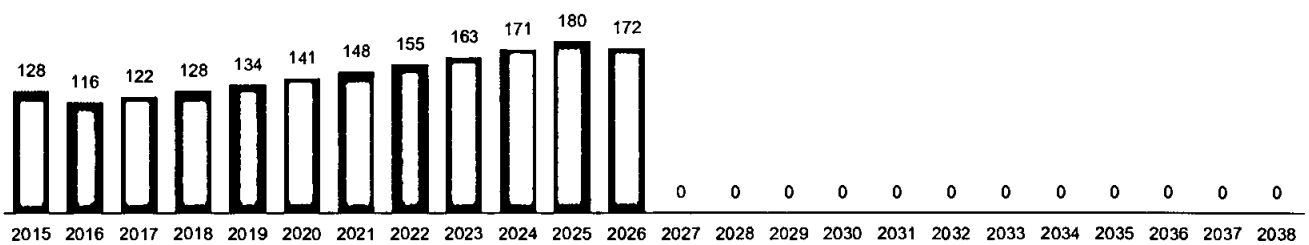

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

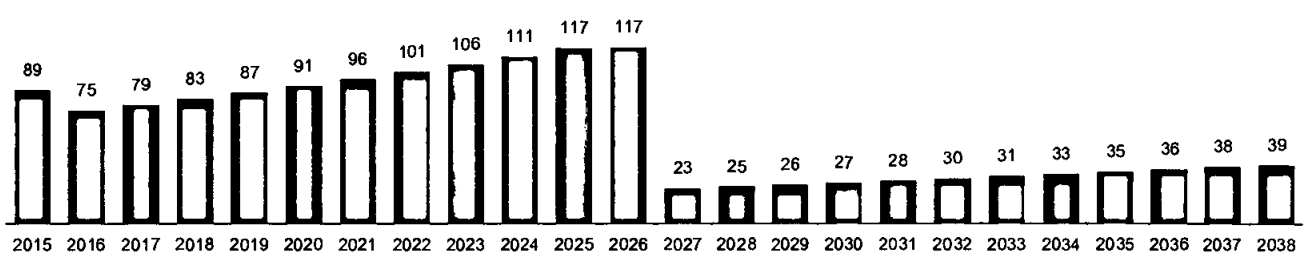

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2555
Carimbado Eletronicamente

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

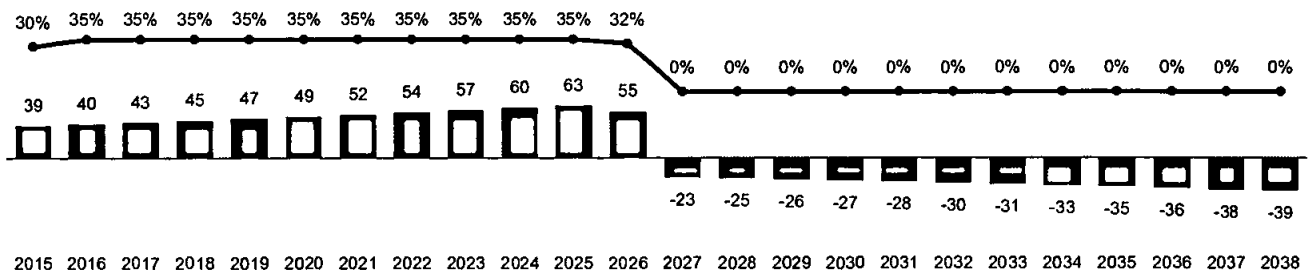

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

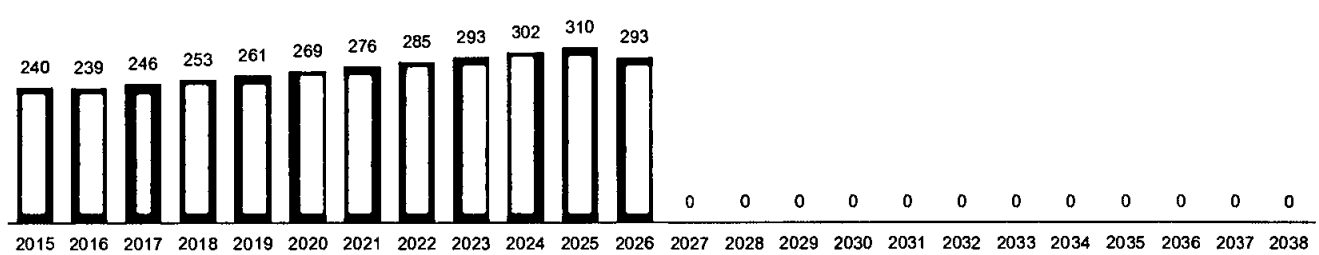

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2556
Carimbado Eletronicamente

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

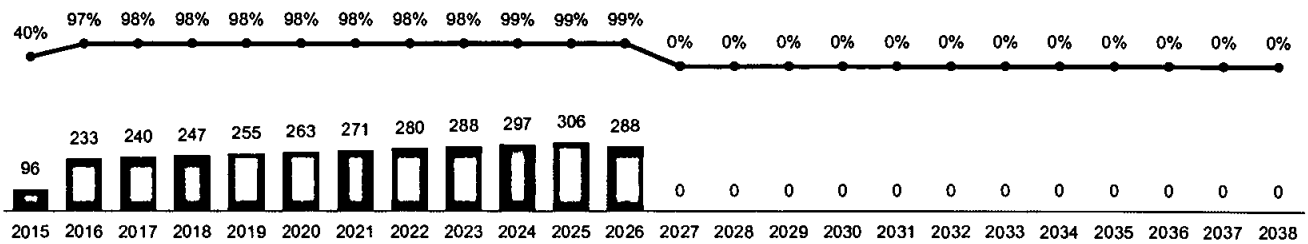

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2557
Carimbado Eletronicamente

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

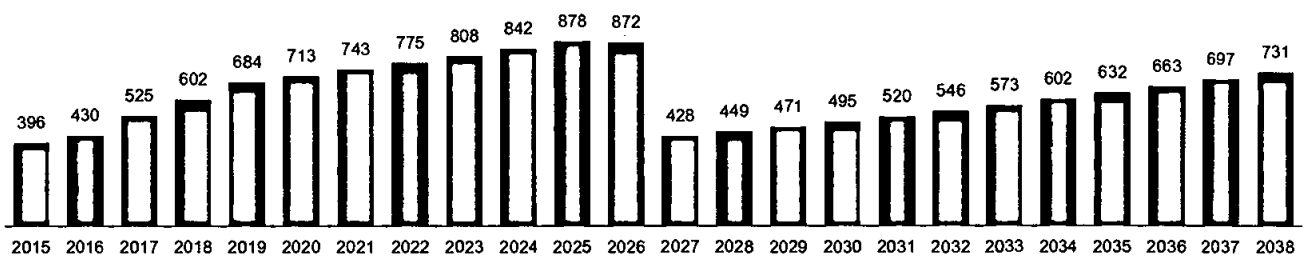

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2558
Carimbado Eletronicamente

4.5.2. Custos e Despesas

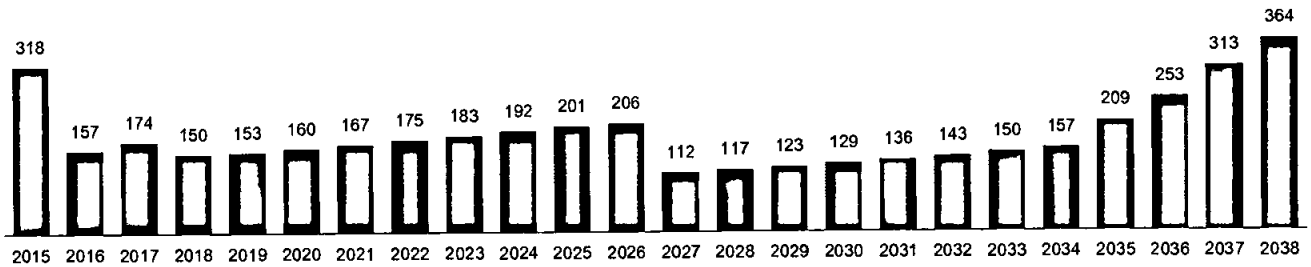

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

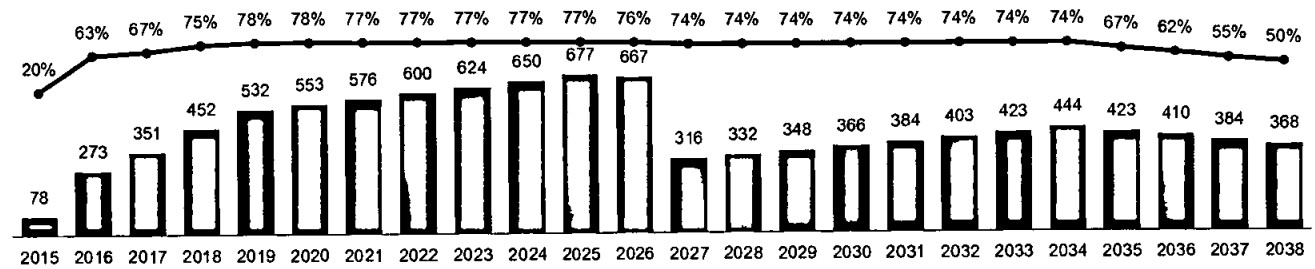

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2059
Carimbado Eletronicamente

4.5.4. Depreciação e Amortização

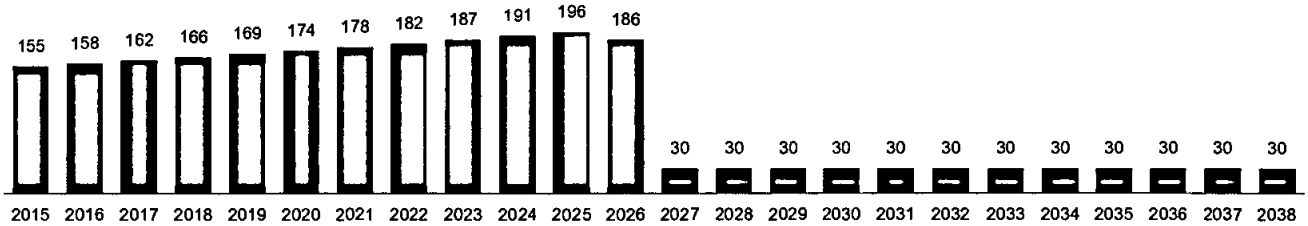

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2560
Carimbado Eletronicamente

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

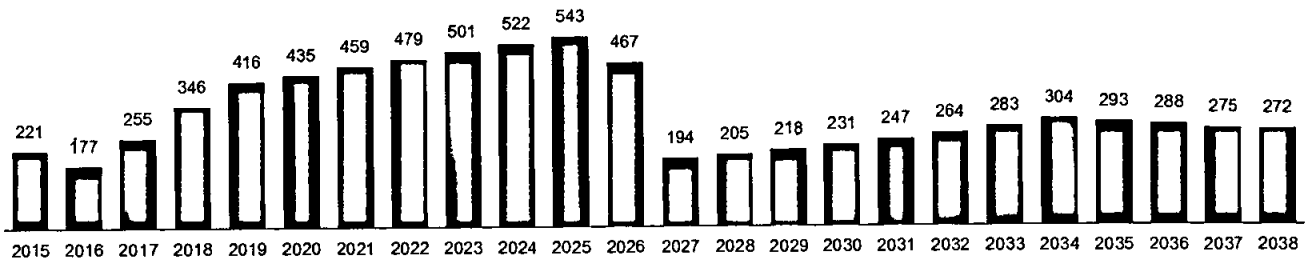

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

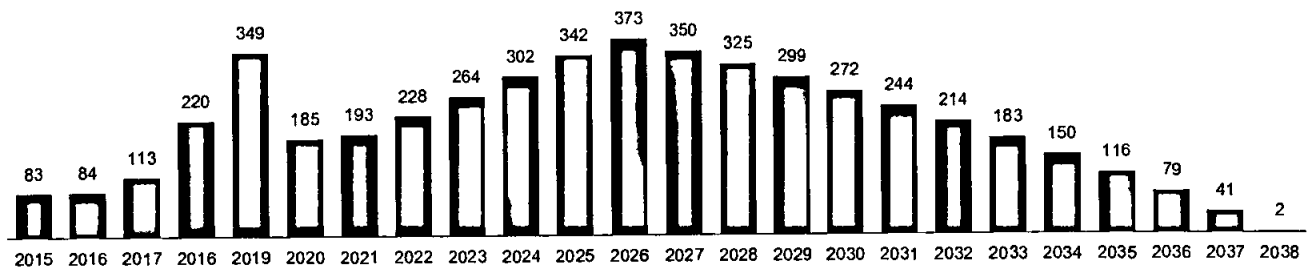

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7643
2561
Carimbado Eletronicamente

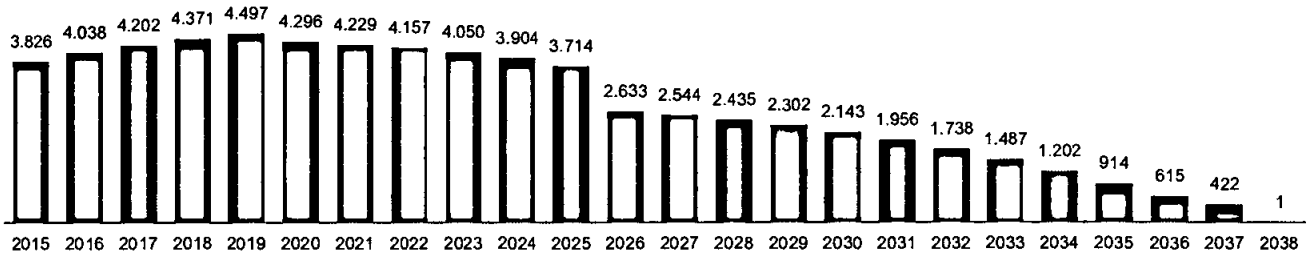

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2644
2562
Carimbado Eletronicamente

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2563
Carimbado Eletronicamente

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	**2.897**	**2.778**	**2.681**	**2.665**	**2.666**	**2.366**	**2.230**	**2.114**	**1.990**	**1.861**	**1.724**	**1.135**	**1.082**	**1.028**	**972**	**915**	**857**	**797**	**736**	**673**	**609**	**543**	**475**	**406**
Circulante	**426**	**428**	**457**	**565**	**696**	**532**	**541**	**576**	**613**	**652**	**692**	**690**	**667**	**643**	**617**	**590**	**562**	**532**	**501**	**469**	**434**	**398**	**361**	**322**
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	18	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	**2.471**	**2.350**	**2.224**	**2.101**	**1.971**	**1.834**	**1.690**	**1.538**	**1.378**	**1.209**	**1.031**	**445**	**415**	**385**	**355**	**325**	**295**	**265**	**235**	**205**	**174**	**144**	**114**	**84**
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2564
Carimbado Eletronicamente

Banco Original

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.661	2.665	2.688	2.366	2.230	2.114	1.990	1.661	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	148	139	138	138	138	139	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	145	146	148
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.487	4.296	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.487	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.068	-2.137	-2.182	-2.198	-2.182	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2565
Carimbado Eletronicamente

Banco Original

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	495	520	546	573	602	632	663	697	731
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-148	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	463	451	427	413
Margem Bruta - %	*38%*	*68%*	*70%*	*78%*	*81%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*73%*	*68%*	*61%*	*56%*
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	600	624	650	677	667	316	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	366
Margem LAJIDA - %	*20%*	*63%*	*67%*	*75%*	*78%*	*78%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*76%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*67%*	*62%*	*55%*	*50%*
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-168	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-188	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	504	115	190	286	362	380	398	417	438	459	481	920	286	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337
Margem LAJIR - %	*127%*	*27%*	*36%*	*48%*	*53%*	*53%*	*54%*	*54%*	*54%*	*54%*	*55%*	*105%*	*67%*	*67%*	*67%*	*68%*	*68%*	*68%*	*69%*	*69%*	*62%*	*57%*	*51%*	*46%*
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-138	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	-195	-312	-239	-158	-97	-78	-45	-19	12	49	91	566	53	79	109	142	178	216	257	301	304	318	317	325
Margem LAIR - %	*-49%*	*-73%*	*-45%*	*-26%*	*-14%*	*-11%*	*-6%*	*-2%*	*2%*	*6%*	*10%*	*65%*	*12%*	*18%*	*23%*	*29%*	*34%*	*40%*	*45%*	*50%*	*48%*	*48%*	*46%*	*44%*
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
Margem Líquida - %	*-58%*	*-75%*	*-48%*	*-29%*	*-17%*	*-13%*	*-8%*	*-5%*	*-1%*	*3%*	*7%*	*58%*	*8%*	*12%*	*16%*	*20%*	*25%*	*29%*	*33%*	*37%*	*35%*	*35%*	*33%*	*33%*

Banco Original

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2566
Carimbado Eletronicamente

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R$ milhoes	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-38	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	226	327	426	507	367	485	513	529	543	558	486	191	193	195	195	188	173	160	148	164	126	70	35
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-479	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-179	-198	-162	-108	-74
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-38	-39

2068

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2567
Carimbado Eletronicamente

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7650
2568
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.408.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, (sociedade já qualificada acima) em conjunto com as suas controladas **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval") e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" ou, conjuntamente com a OSX Construção Naval, as "Controladas"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Brasil** e suas controladas **OSX Construção Naval** e **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas pela **OSX Brasil** em 11 de novembro de 2013, a OSX Brasil e suas Controladas ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais
As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos
A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.
As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

□ Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
□ Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
□ Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
□ Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
□ Nota nº 25 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
□ Nota nº 28 - Opção de compras de ações.
□ Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.

O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Brasil** em conjunto com as suas Controladas mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Tribunal de Justiça do Estado de Janeiro
Fls. 7637
2575
Carimbado Eletronicamente

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX GmbH Consoante Valor de Livros	Total Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		2.283.387,69	289.378.684,00	26.319.296,00	6.731,00	3.360.157.159,00	3.655.462.237,94
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	71.846,00	89.832,00	1.011.616,00	6.731,00	2.884.151,00	4.057.443,94
Caixa Restrito	III.2.2					106.293.669,00	106.293.669,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	111.275.251,00	22.681.167,00		31.683.373,00	143.045.022,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	917.648,00	35.747.995,00	2.749.015,00		3.037.966,00	42.452.624,00
Estoques	III.2.5	-	141.494.745,00	(122.502,00)		5.386.785,00	146.759.028,00
Despesas antecipadas	III.2.6	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Ativos destinados a venda	III.2.7					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
							-
Ativo Não Circulante		1.701.551.818,69	958.847.605,00	72.875.173,34	1.281.099,00	1.905.128.606,00	2.705.276.761,03
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,00	1.256.435,00	49.798.728,00	1.161.271,00
Despesas antecipadas	III.2.9						-
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.507,00	19.465.547,03
Tributos a recuperar	III.2.11	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Outros Créditos	III.2.12			24.664,00			
Investimentos	III.2.13	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
							-
Imobilizado	III.2.14	519.561,00	708.177.531,00	688.836,00		1.854.988.766,00	2.564.374.694,00
							-
Intangível	III.2.15	9.041.194,00	872.666,00				9.913.860,00
Total dos ATIVOS		**1.703.835.206,38**	**1.248.226.289,00**	**99.194.469,34**	**1.287.830,00**	**5.265.285.765,00**	**6.360.738.998,97**

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Brasil** e de suas Controladas, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Brasil** e suas Controladas observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Brasil e de suas Controladas, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Brasil e de suas Controladas.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8° da Lei n.° 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Brasil e de suas Controladas, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto **à OSX Brasil – Em recuperação Judicial** e suas Controladas, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Brasil** e de suas Controladas, e resumidos no Anexo VI para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 6.360.739.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta milhões, setecentos e trinta e nove mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o período findo em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Brasil e suas Controladas despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Brasil e suas Controladas buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Brasil S.A., em 30 de setembro de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 7661
2579
Carimbado Eletronicamente

Anexo II – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo III – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo IV – Balanço Patrimonial da OSX Serviços Gerais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo V – Balanço Patrimonial da OSX GmbH, em 30 de setembro de 2014.

Anexo VI – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Brasil S.A. e Controladas Avaliadas, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Processo
2580
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO I**
Balanços Patrimoniais
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora	Consolidado
ATIVO		
Circulante	**2.284**	**3.655.462**
Caixa e equivalentes de caixa	72	4.057
Aplicações financeiras	-	-
Caixa restrito	-	106.294
Clientes	82	143.045
Adiantamentos diversos	918	42.453
Estoques	-	146.759
Despesas antecipadas	1.212	2.588
Ativos destinados a venda	-	3.210.266
Depósitos vinculados	-	
Não Circulante	**1.701.551**	**2.705.277**
Realizável a longo prazo	**702.687**	**88.204**
Partes relacionadas	646.455	1.160
Despesas antecipadas	-	-
Outras contas a receber	2.439	19.466
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-
Tributos a recuperar	53.793	67.578
Investimentos	989.303	42.784
Imobilizado	520	2564375
Intangível	9.041	9.914
Total do ATIVO	**1.703.835**	**6.360.739**
PASSIVO		
Circulante	**173.241**	**6.276.715**
Obrigações sociais e trabalhistas	5.392	25.773
Fornecedores	38.881	1.444.921
Obrigações fiscais	2.422	28.252
Empréstimos e financiamentos	-	4.562.514
Partes relacionadas	125.884	214.267
Adiantamentos de clientes	-	-
Instrumentos derivativos	-	-
Provisão para contingencias	-	-
Outros	662	988
Não Circulante	**2.002.454**	**799.702**
Empréstimos e financiamentos	-	799.702
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	2.002.454	-
Patrimônio Líquido		
Capital social	3.775.592	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	(81.057)	(81.057)
Opção de ações outorgadas	115.088	115.088
Adiantamento para futuro aumento de capital	185.823	185.823
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	742.740	742.740
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-
Prejuízos acumulados	(5.210.046)	(5.210.046)
Atribuído a participação dos acionistas controladores	(471.860)	(471.860)
Participação de acionistas controladores	-	(243.818)
Total do Patrimônio Líquido	(471.860)	(715.678)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.703.835**	**6.360.739**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO II**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora 30/09/2014	Consolidado 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	**856.209**	**289.389**
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	130.467	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.685	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	**650.332**	**958.837**
Realizável a longo prazo	**15.822**	**205.585**
Partes relacionadas	2.607	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.435	708.177
Intangível	873	873
Total do ATIVO	**1.506.541**	**1.248.226**
PASSIVO		
Circulante	**2.948.106**	**2.685.657**
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	**781.069**	**799.702**
Fornecedores		-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	**(2.222.634)**	**(2.237.133)**
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.326.486)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.506.541**	**1.248.226**

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO III**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**26.347**
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.681
Adiantamentos diversos	2.748
Estoques	(123)
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	**72.847**
Realizável a longo prazo	**72.158**
Partes relacionadas	69.337
Outras contas a receber	**6**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos fiscais	2.815
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	**99.194**
PASSIVO	
Circulante	**105.643**
Obrigações sociais e trabalhistas	12.416
Fornecedores	64.621
Obrigações fiscais	25.030
Outros	3.576
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Outros	
Patrimônio Líquido	**(6.449)**
Capital Social	37.180
Reservas de capital	10.963
Prejuízos acumulados	(63.092)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**99.194**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.

OSX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO IV**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**32**
Caixa e equivalentes de caixa	7
Clientes	-
Adiantamentos diversos	-
Estoques	-
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	-
Não Circulante	**1.256**
Realizável a longo prazo	**1.256**
Partes relacionadas	1.256
Outras contas a receber	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Investimentos	-
Imobilizado	-
Total do ATIVO	**1.288**
PASSIVO	
Circulante	**13**
Obrigações sociais e trabalhistas	3
Fornecedores	10
Obrigações fiscais	-
Outros	-
Não Circulante	-
Partes relacionadas	-
Patrimônio Líquido	**1.275**
Capital Social	1.000
Reservas de capital	-
Prejuízos acumulados	189
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Resultado do Exercício	86
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**1.288**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.

OSX GmbH S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO V**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**3.360.157**
Caixa e equivalentes de caixa	2.884
Caixa restrito	106.294
Clientes	31.683
Adiantamentos diversos	3.038
Estoques	5.387
Tributos a recuperar	-
Despesas antecipadas	605
Ativos destinados a venda	3.210.266
Depósitos vinculados	-
Outros créditos	-
Não Circulante	**1.905.129**
Realizável a longo prazo	**50.140**
Partes relacionadas	49.799
Despesas antecipadas	-
Outras contas a receber	2
Tributos a recuperar	339
	-
Investimentos	-
Imobilizado	1.854.989
Intangível	-
Total do ATIVO	**5.265.286**
PASSIVO	
Circulante	**4.277.256**
Obrigações sociais e trabalhistas	
Fornecedores	544.998
Obrigações fiscais	-
Empréstimos e financiamentos	3.416.191
Partes relacionadas	315.735
Adiantamentos de clientes	-
Outros	332
Não Circulante	-
Fornecedores	-
Empréstimos e financiamentos	-
Patrimônio Líquido	**988.030**
Capital social	2.246.412
Reservas de capital	-
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	742.735
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Prejuízos acumulados	(2.001.117)
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**5.265.286**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2585
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. **ANEXO VI**

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	OSX Brasil S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Construção Naval S.A. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Operacionais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX Serviços Gerais Ltda. Consoante Valor de Livros	OSX GmbH Consoante Valor de Livros	Total Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		2.283.387,69	289.378.684,00	26.319.296,00	6.731,00	3.360.157.159,00	3.655.462.237,94
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	71.846,00	89.832,00	1.011.616,00	6.731,00	2.884.151,00	4.057.443,94
Caixa Restrito	III.2.2					106.293.669,00	106.293.669,00
Clientes	III.2.3	81.518,69	111.275.251,00	22.681.167,00		31.683.373,00	143.045.022,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	917.648,00	35.747.995,00	2.749.015,00		3.037.966,00	42.452.624,00
Estoques	III.2.5	-	141.494.745,00	(122.502,00)		5.386.785,00	146.759.028,00
Despesas antecipadas	III.2.6	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Ativos destinados a venda	III.2.7					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
							-
Ativo Não Circulante		1.701.551.818,69	958.847.605,00	72.875.173,34	1.281.099,00	1.905.128.606,00	2.705.276.761,03
Realizável a longo prazo							
Partes relacionadas	III.2.8	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,00	1.256.435,00	49.798.728,00	1.161.271,00
Despesas antecipadas	III.2.9						-
Outras contas a receber	III.2.10	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34		2.507,00	19.465.547,03
Tributos a recuperar	III.2.11	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Outros Créditos	III.2.12			24.664,00			
Investimentos	III.2.13	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
							-
Imobilizado	III.2.14	519.561,00	708.177.531,00	688.836,00		1.854.988.766,00	2.564.374.694,00
							-
Intangível	III.2.15	9.041.194,00	872.666,00				9.913.860,00
Total dos ATIVOS		**1.703.835.206,38**	**1.248.226.289,00**	**99.194.469,34**	**1.287.830,00**	**5.265.285.765,00**	**6.360.738.998,97**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de dezembro de 2014.

	OSX Brasil S.A.	OSX Construção Naval S.A.	OSX Serviços Operacionais Ltda.	OSX Serviços Gerais Ltda.	OSX GmbH	Total
	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros	Consoante Valor de Livros
III 2.1 Caixa e equivalentes de caixa						-
Caixa - fundo fixo	2.000	7.231,06		10,00	3.638,00	12.879,06
Banco conta movimento - extrato	13 598	28.506,00	12.717,00			54.813,00
Banco conta movimento - saídas					2.880.512,94	2.880.512,94
Aplicação automática	56.256,00	54 095,00	998.899,00	6 721,00		1 315 971,00
Total	71.846,00	89 832,06	1 011 616,00	6.731,00	2 884 150,94	4 057 443,94
III 2.2 Caixa Restrito						
OSX 1 Leasing BV - Standard Chartered Bank					3.956.853,00	3.956 853,00
OSX 2 Leasing BV - Citibank					102.152.045,00	102 152.045,00
OSX 3 Leasing BV - DNB					65 517,00	65 517,00
OSX 3 Leasing BV - Citibank					119 254,00	119.254,00
	-	-	-	-	106 291 669,00	106 293 669,00
III 2.3 Clientes						
Clientes pessoas ligadas		111.275.251,00	93.009 517,00		131.168.605,00	279 284 051,05
Clientes mercado nacional	81.518,69					33.574.553,00
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa			(70.328.350,05)		(99.485.232,00)	(169.813.582,05)
Contas a receber de clientes						-
Total	81 518,69	111 275 251,00	22 681 166,95	-	31 683.373,00	143 045 022,00
III 2.4 Adiantamentos diversos						
Adiantamento a terceiros	755.966,00	34.899.052,00	2 295 295,00		3.037.966,00	40.988 279,00
Adiantamento a empregados	161.683,00	848 943,00	453 721,00			1.464.347,00
Total	917.649,00	35 747.995,00	2.749.016,00	-	3.037.966,00	42 452.626,00
III 2.5 Estoques						
Matérias primas		29.960,00	68 929,00		50.513,00	149 402,00
Materiais auxiliares		665 548,52	824 327,33		785.443,00	2 275.318,85
Materiais de manutenção e suprimentos		128.567,95	1.251.178,00		3 585.064,00	4.964.809,95
Materiais de acondicionamento e embalagem			61.073,00		556.675,00	617.748,00
Estoque em poder de terceiros			208.762,00			208.762,00
Embarcações em construção		(4.558,00)	-			(4.558,00)
Almoxarifado		1.689,75	473.947,00		409.089,00	884.725,75
Adiantamento a fornecedores			2.100,00			2.100,00
Provisão de estoques		140.673.536,00	(3.012.818,00)			137.660.718,00
Total	-	141 494 744,22	(122 501,67)	-	5 186 784,00	146 759.026,55

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	1.212.375,00	770.861,00			604.864,00	2.588.100,00
Total	1.212.375,00	770.861,00	-	-	604.864,00	2.588.100,00

III.2.7 Ativos destinados à venda

					3.210.266.351,00	3.210.266.351,00
Total	-	-	-	-	3.210.266.351,00	3.210.266.351,00

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	584.287.833,00		69.336.475,00	1.256.435,00	49.097.756,00	703.978.499,00
Clientes pessoas ligadas	54.966.102,00	194.523.183,00				249.489.285,00
Outros créditos	-	10.060,00	3.999,99	-	(3.342,00)	10.717,99
Outros créditos pessoas ligadas	7.201.180,00				704.313,01	7.905.493,01
Total	646.455.115,00	194.533.243,00	69.340.474,99	1.256.435,00	49.798.727,01	1.161.271.00

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas						-
Total	-	-	-	-	-	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros					2.507,00	2.507,00
Outros depósitos	2.439.420,69		5.946,34			2.445.367,03
Outros créditos		455.809,00				455.809,00
Total	2.439.420,69	455.809,00	5.946,34	-	2.507,00	19.465.547,03

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2588
Carimbado Eletronicamente

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias						-
Tributos a recuperar - Brasil	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00
Total	53.793.079,00	10.606.294,00	2.815.238,00	24.664,00	338.605,00	67.577.880,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais			24.664,00			-
Notas a receber						
Outros créditos a receber						-
	-	-	24.664,00	-	-	-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00			42.783.509,00
Total	989.303.449,00	44.202.062,00	15,00	-	-	42.783.509,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis		1.713.205,54	302.036,33			2.015.241,87
Equipamentos Gerais	1.812.863,91	6.391.031,97	725.912,45		41.641,00	8.971.449,33
Imobilizado em andamento		1.484.548.457,00			1.270.008.286,00	2.754.556.743,00
Máquinas e equipamentos		21.899,97				21.899,97
Perdas estimadas		(3.011.883.939,00)			(918.185.252,00)	(3.930.069.191,00)
Encargos financeiros capitalizados		468.987.974,00			(786.395.798,00)	(317.407.824,00)
Carga inicial Imobilizado		1.760.933.544,42				1.760.933.544,42
FPSO					2.389.077.213,00	2.389.077.213,00
DA - Imóveis	(215.497,14)	(405.743,00)	(47.822,00)			(669.062,14)
DA - Equipamentos gerais	(1.077.806,00)	(2.125.979,00)	(291.290,00)		(12.440,00)	(3.507.515,00)
DA - Máquinas e equipamentos		(2.920,00)				(2.920,00)
DA - FPSO					(99.544.885,00)	(99.544.885,00)
Total	519.560,77	708.177.531,90	688.836,78	-	1.854.988.765,00	2.564.374.694,45

III.2.15 Intangível

						0
						0
Custo	12.513.870,00	1.187.527,00				13.701.397,00
Amortização acumulada	(3.472.677,00)	(314.861,00)				(3.787.538,00)
Total	9.041.193,00	872.666,00	-	-	-	9.913.859,00

TOTAL DE ATIVOS	1.703.835.206,15	1.248.226.289,18	99.194.472,39	1.287.830,00	5.265.285.761,95	6.360.738.998,97

***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2589
Carimbado Eletronicamente

www.acal.com.br

A ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2590
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

7172

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2591
24
Carimbado Eletronicamente

Tendo em vista a ausência de requerimento de concessão de efeito suspensivo e o fato de que o recurso não pode ser julgado de plano, esclareça a agravante quais modificações significativas aos planos recuperatórios originais constam nos novos P.R.J.s. apresentado pelas recuperandas aos 05/12/2014, apenas se recomendado a suspensão da A.G.C. por conta da possibilidade de declaração de nulidade posterior.

Após, venham conclusos.

ASSINADO DIGITALMENTE

GILBERTO CAMPISTA GUARINO:00001499 Assinado em 17/12/2014 12:59:49 Local: GAB. DES GILBERTO CAMPISTA GUARINO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2592
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2593
Carimbado Eletronicamente

OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

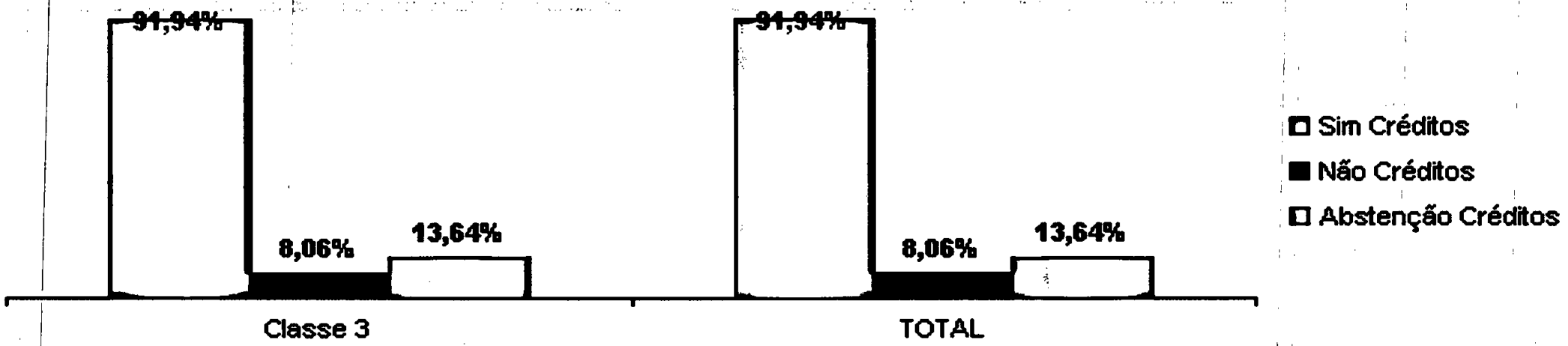

OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

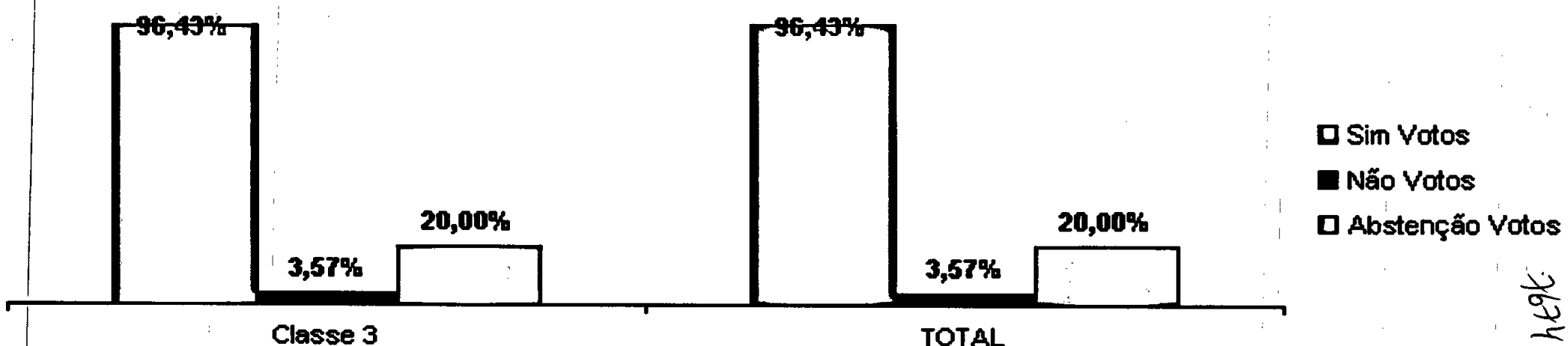

1694

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2594
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Local: **Rio de Janeiro**

Categoria: **Consolidado**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Observação:

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2595
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2596
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2597
Carimbado Eletronicamente

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Local: Rio de Janeiro

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Observação:

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 14:34:33 **Data do Término:** 17/12/2014 14:40:54

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,43%	91,94%	96,43%	91,94%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	8,06%	3,57%	8,06%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	13,64%	20,00%	13,64%
	0		0	0	0	28	3.752.375.395	28	3.752.375.395

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Página
2598
2679
Carimbado Eletronicamente

ANEXO V

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2599
Carimbado Eletronicamente

OSX BR - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

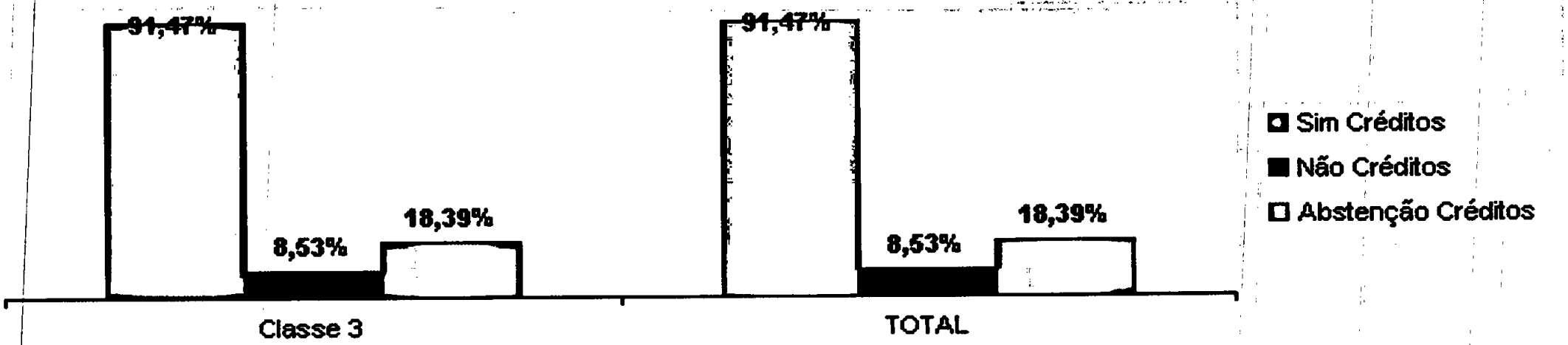

OSX BR - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

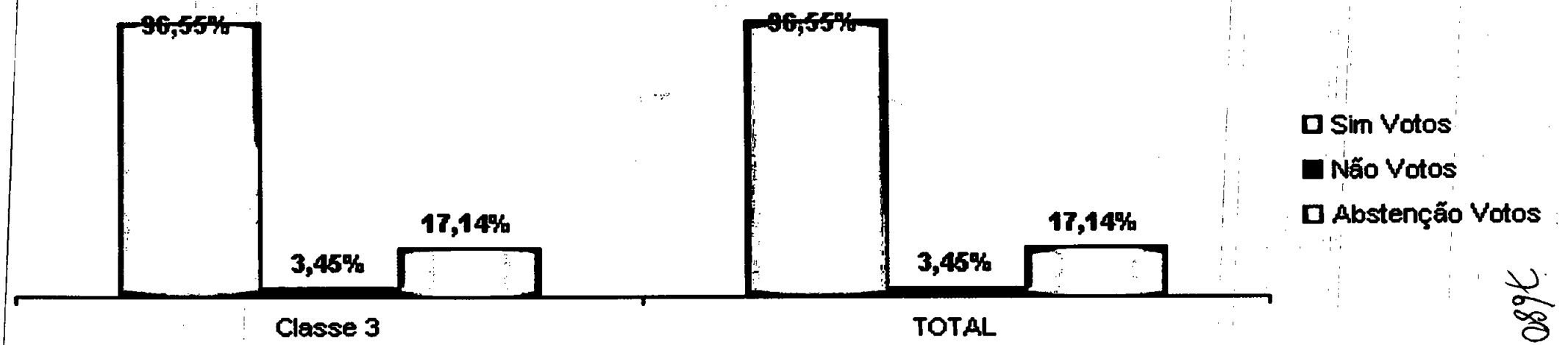

0896

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2600
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2601
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7182
2602
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CONSPIRACAO FILMES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
GESCOM SERVICOS DE	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2603
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

COMUNICACAO LTDA				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
HSBC BANK USA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
IMAGE NATION ARTES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MANAN 246 SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
NORDIC TRUSTEE ASA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?
W3 INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2685
2604
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2605
Carimbado Eletronicamente

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 14:34:33 **Data do Término:** 17/12/2014 14:40:54

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,43%	91,94%	96,43%	91,94%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,57%	8,06%	3,57%	8,06%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	13,64%	20,00%	13,64%
	0	0	0	0	28	3.752.375.395	28	3.752.375.395

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 14:49:21 **Data do Término:** 17/12/2014 14:56:54

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Brasil S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	96,55%	91,47%	96,55%	91,47%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,45%	8,53%	3,45%	8,53%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	17,14%	18,39%	17,14%	18,39%
	0	0	0	0	29	3.545.953.716	29	3.545.953.716

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2606
Carimbado Eletronicamente

ANEXO VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Folha
2688
2607
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2608
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
57	MTEL TECNOLOGIA S/A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2609
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
[redacted]	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2692
2610
Carimbado Eletronicamente

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7691
2011
Carimbado Eletronicamente

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX BR**

Data Início: **10/12/2014 09:09:22**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
NORDIC TRUSTEE ASA		Classe 3	1	1.317.846.051,96
HSBC BANK USA		Classe 3	1	1.124.394.716,68
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	461.400.842,25
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED		Classe 3	1	228.731.322,42
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A		Classe 3	1	187.315.221,60
BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH		Classe 3	1	58.047.112,28
MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC INC'AN)		Classe 3	1	50.988.657,72
M BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.240.743,28
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		Classe 3	1	1.809.685,90
TOTVS S.A		Classe 3	1	536.766,00
IMAGE NATION ARTES LTDA		Classe 3	1	138.380,13
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	116.433,08
CONSPIRACAO FILMES SA		Classe 3	1	103.273,91
FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		Classe 3	1	99.104,00
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	68.900,78
INFORMAKER INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	53.003,09
TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		Classe 3	1	50.442,60
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	39.252,50
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		Classe 3	1	38.168,74
IMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	32.079,09
ATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA		Classe 3	1	26.909,22
R CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	16.658,00
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA		Classe 3	1	8.481,71
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		Classe 3	1	7.943,04
MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		Classe 3	1	7.301,66
COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		Classe 3	1	5.864,00
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	4.539,37
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	3.277,00
GESCON SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		Classe 3	1	3.243,11
W3 INFORMATICA LTDA		Classe 3	1	3.126,36
MANAN 246 SERVICOS LTDA		Classe 3	1	1.585,00
R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME		Classe 3	1	750,00
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	93,87

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
3	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	134498 OAB/RS	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	BANCO BTG PACTUAL S.A CAYMAN BRANCH	32.798.190-8	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	BANCO SANTANDER BRASIL SA	23.199.513-1	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
13	BANCO VOTORANTIM SA	60.509.852-6	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	COMUNIQUE SE COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
23	CONSPIRACAO FILMES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OAB/RS 189.802	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED	OAB/RJ 144-825	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	OABRS 140.751	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
35	FULLTIME COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	OABRJ 97970	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
37	HSBC BANK USA	OAB/SP 46096	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	OAB/RS 121433	1	Classe 3	Credor	(RODRIGO DARBIDAY)	PRÓPRIO
39	IMAGE NATION ARTES LTDA	OAB/RS 188.281	1	Classe 3	Credor	-	PRÓPRIO
40	INFORMAKER INFORMATICA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
42	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
44	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMACOES LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
50	MANAN 246 SERVICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
56	MODEC, INC. (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE MODEC JAPAN)	OAB 10/09/14	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Folha 7694
2613
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX BR

Data Início: 10/12/2014 09:09:22

Local: Rio de Janeiro

Observação:

57	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
61	NORDIC TRUSTEE ASA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
63	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTES ME	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
65	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
68	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
70	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
74	TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
76	TOTVS S.A	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
77	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
81	VENATIV ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
84	W3 INFORMATICA LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1695
2614
Carimbado Eletronicamente

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Brasil S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI		

Credores Quirografários

AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMUNIQUE SE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA.
CONSPIRAÇÃO FILMES S/A
DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
FULLTIME COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
INFORMAKER INFORMÁTICA LTDA.
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
MAIS MEDIA MONITORAMENTE DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME
MANAN 246 SERVIÇOS LTDA.
MTEL TECNOLOGIA S/A
RCM PEREIRA MUDANÇAS E TRANSPORTES - ME
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME.
SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VENAVIT ASSESSORIA AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA.
W3 INFORMÁTICA LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2696
2615
Carimbado Eletronicamente

Lista de Acompanhantes

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2616
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DIEGO S P FAGUNDES		HSBC National
2	DIEGO S. AGUIAR		HSBC International
3	ANDRE ROQUE		BANCO VOTORANTIM
4	VIVIANE S. ABILIO		BANCO VOTORANTIM
5	RODRIGO GOMES DE SOUZA		NORDIC
6	ROBERTO NOTARI		NORDIC
7	TOMÁS PONZANO		ACCIONA
8	TIAGO LESSA		ACCIONA Pinheiro Neto Advogados
9	JOSÉ ALEXANDRE CORREIA REIS		TECHINT ROSSI, PEREIRA ADVS.
10	Danielle Albuquerque Farias		CPR

7697

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2617
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Brasil – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Matheus Araújo Bastos de Oliveira		DELL
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

2698

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
fls.
76 99
2618
Carimbado Eletronicamente

Lista de Partes Interessadas

OSX Brasil

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2619
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX BRASIL – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Robinson A. Trotta		WEB 1160.654
2	Fellipe Pereira Andrade	Fellipe P. Andrade	AMBO BANK
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2620
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 66, 11° andar, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n° 11.437.203/0001-66, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

Flavio Galdino

OAB/RJ n°. 94.605

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2621
Carimbado Eletronicamente

DOC. 02

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2703
2622
Carimbado Eletronicamente

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 16h15, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Recuperanda").

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, OAB/SP 164.721, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (**Anexo I**) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.489-6.526), especificamente no que diz respeito às alterações na versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), realizada nesta mesma data. Em seguida, passou a apresentar novos ajustes feitos no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz, também assessor da Recuperanda, esclareceu que as novas alterações ao Plano não implicam diminuição dos direitos dos credores, nos termos do parágrafo terceiro do art. 56 da Lei 11.101/2005

A fim de que os credores possam analisar as alterações feitas no Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por uma hora.

Os trabalhos foram retomados às 17h35. O representante da Administradora Judicial pediu que o Sr. Marcelo Ricupero confirmasse que as únicas alterações ao plano anterior foram aquelas projetadas. As alterações foram novamente projetadas para conferência dos credores.

A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano, reiterando as alegações feitas na AGC da OSX Brasil, realizada nesta mesma data.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A., representado pela Sra. Luciana Faria Nogueira, solicitou esclarecimento sobre o motivo pelo qual a adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano é

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
270
2623
Carimbado Eletronicamente

condição suspensiva. A Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que são duas as razões: (i) a Caixa Econômica Federal estaria incluída na Ordem de Pagamento (conforme definido no Plano); e (ii) o Plano prevê que os pagamentos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açu (conforme definido no Plano), que foi dado em garantia ao credor Caixa Econômica Federal previamente ao pedido de recuperação judicial.

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, OAB/RJ 130.538, informou que, na sua opinião, a adesão da Porto do Açu (conforme definido no Plano) seria indispensável para sua viabilidade. A Porto do Açu (conforme definido no Plano), representada pelo Sr. Marcos Pitanga Caeté Ferreira, OAB/RJ 144.825, informou que adere ao Plano, ressalvando que há contratos que estão sendo discutidos entre as partes (Recuperanda e Porto do Açu).

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo III**).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, requereu que constasse em ata que a maioria dos votos da deliberação mencionada acima foram proferidos por um único representante (Sr. Frederico Price Grechi). Requereu fosse apreciado pelo Ilmo. Juízo a possibilidade de considerar os votos proferidos pelo referido representante como sendo um só credor, no caso de ter havido cessão ou promessa de cessão de crédito, conforme precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).

A Acciona Infraestrutura S.A., representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, votou pela rejeição do Plano e reiterou o seu pedido para que os créditos eventualmente cedidos ou objeto de promessa de cessão sejam considerados como voto único por cabeça, tendo em vista precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Caixa Econômica Federal, representada pelo Sr. Thiago Paim, OAB/RJ 100.174, absteve-se de votar nos seguintes termos: *considerando o previsto na cláusula 7.1 do Plano, a Caixa se reserva no direito de se manifestar no prazo ali fixado, conforme restar definido por seus órgãos colegiados, na forma do Decreto 7.973/2013, pelo o que nesta oportunidade se manifesta pela abstenção.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2624
Carimbado Eletronicamente

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 19h00.

Rio de janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Banco Santander (Brasil) S.A
Luciana Faria Nogueira
OAB/SP 164.721
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

Acciona Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

Caixa Econômica Federal
Thiago Paim
OAB/RJ 100.174
Credor Classe III

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Palmira
2625

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2626
Carimbado Eletronicamente

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

2626

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2627
Carimbado Eletronicamente

OSX

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2628
Carimbado Eletronicamente

Estrutura Simplificada

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2629
Carimbado Eletronicamente

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2630
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

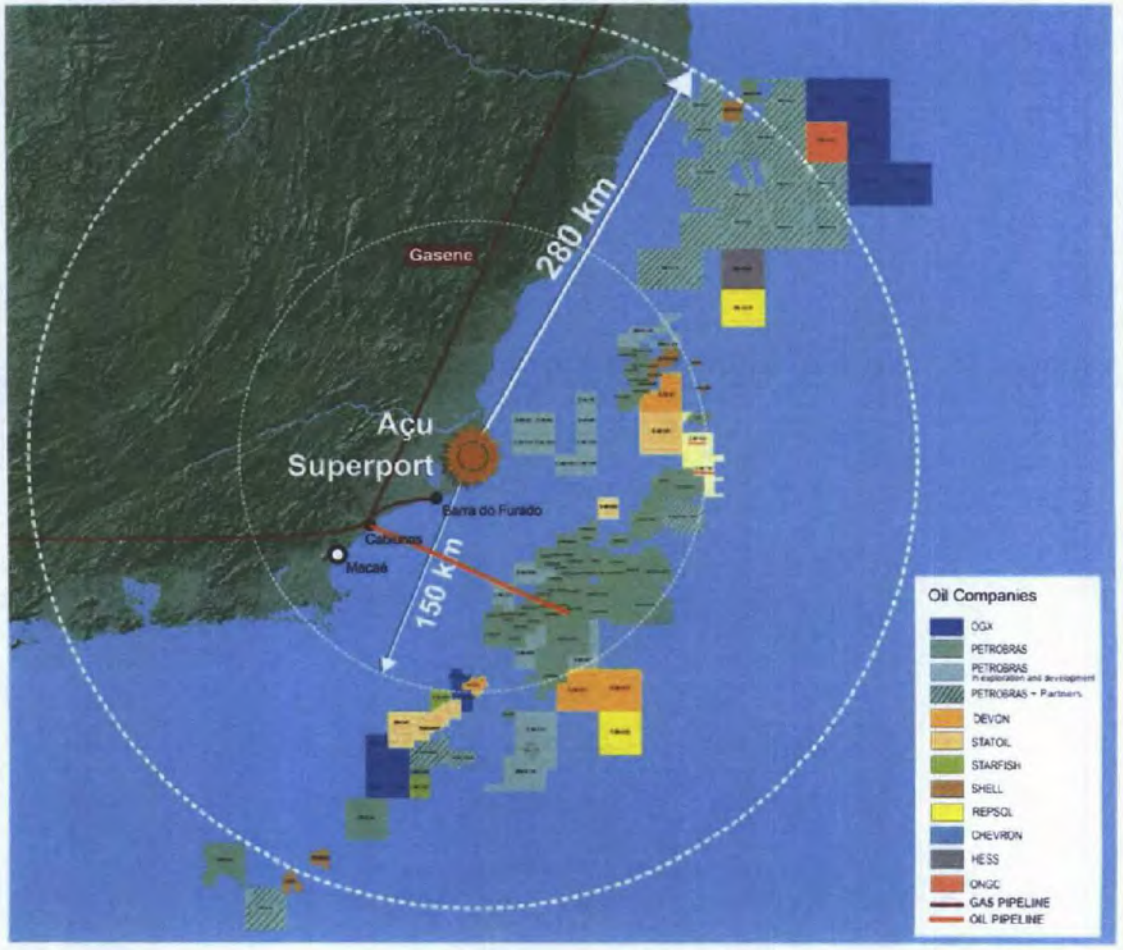

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2631
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2632
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1 Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 Demanda

- **Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos**

3 Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4 Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

2713

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2633
Carimbado Eletronicamente

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

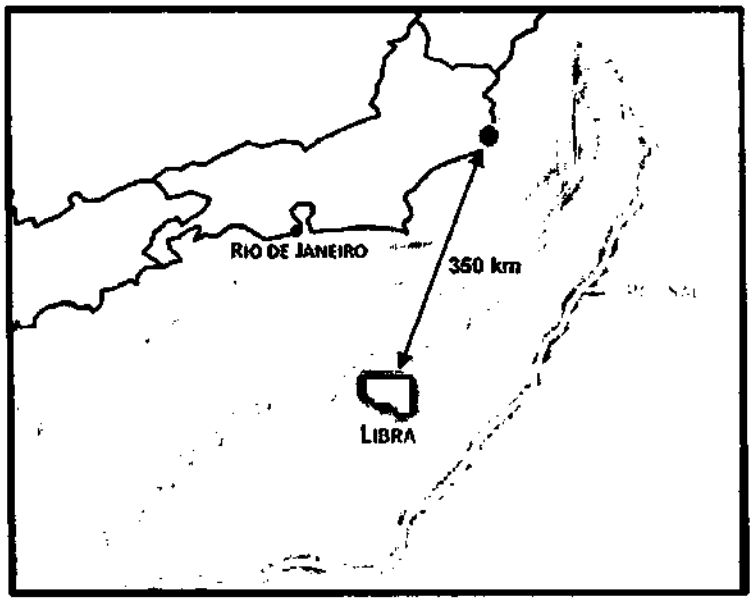

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2634
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1 **Projeto Único**
- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 **Demanda**
- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 Infraestrutura
- **Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas**

4 **Continuidade**
- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2635
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2636
Carimbado Eletronicamente

1 Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3 Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4 Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

2636

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2637
Assinado Eletronicamente

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2638
4
Digitado Eletronicamente

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2639
Assinado Eletronicamente

OSX Plano de Recuperação Judicial

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

4220

OSX

Anexos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2640
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2641
Carimbado Eletronicamente

Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• **1° Série**	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **2° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• **3° Série**	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **4° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• **5° Série**	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **6° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• **7° Série**	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **8° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7425
2642
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2643
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN"), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acionistas Controladores": São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Agente Fiduciário das Debêntures": Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

1.1.4. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.

1.1.5. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5 e 6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2644
Carimbado Eletronicamente

1.1.6. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.7. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).

1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.

1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a aprovação prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.

1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7726
2645
Carimbado Eletronicamente

incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo.

1.1.15. "Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas": É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (*a.i*) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (*a.ii*) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*1*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*2*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*3*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*4*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*5*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

1.1.16. "Contrato de Gestão": É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.16**.

1.1.17. "Contrato FMM-CEF": É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7727
2646
Carimbado Eletronicamente

F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

1.1.18. "Contrato PLSV": É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.

1.1.19. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.20. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.21. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.22. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.1.23. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no **Anexo 1.1.23** deste Plano.

1.1.24. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.

1.1.25. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2647
Carimbado Eletronicamente

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.26. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.

1.1.27. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.

1.1.28. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.29. "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.

1.1.30. "Credores Extraconcursais Aderentes": São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2.**

1.1.31. "Credor Extraconcursal Anuente": É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7729
2648
Carimbado Eletronicamente

Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

1.1.32. "Credores Financiadores": São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

1.1.33. "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

1.1.34. "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2649
Carimbado Eletronicamente

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2.**

1.1.35. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.36. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.37. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2** deste Plano.

1.1.38. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.39. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.

1.1.40. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não existe recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.41. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

1.1.42. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (*pari passu*)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2650
Carimbado Eletronicamente

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.43. "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.44. "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.45. "Debêntures 3ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.46. "Debêntures 4ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2651
Carimbado Eletronicamente

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.47. "Debêntures 5ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula** 5ª deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.48. "Debêntures 6ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.49. "Debêntures 7ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5,** as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.50. "Debêntures 8ª Série": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula** 6ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2652
Carimbado Eletronicamente

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

1.1.51. "Debêntures OSX": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.

1.1.52. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.53. "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açu e à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açu e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.

1.1.54. "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da **Cláusula 5.1.3.** Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
773
2653
Carimbado Eletronicamente

utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

1.1.55. "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.55** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.

1.1.56. "Escritura de Emissão de Debêntures OSX": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.

1.1.57. "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.80**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os créditos decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os seus respectivos credores, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.

1.1.58. "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

1.1.59. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.59** deste Plano.

1.1.60. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.61. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2654
Carimbado Eletronicamente

1.1.62. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.63. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.64. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.65. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.65**.

1.1.66. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.1.67. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.68. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 6.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.

1.1.69. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.

1.1.70. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.70** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.71. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2655
Carimbado Eletronicamente

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.71**.

1.1.72. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.72** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação. O valor dos Novos Recursos estará limitado a R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

1.1.73. "OGX": É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.74** a este Plano.

1.1.75. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série,das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2656
Carimbado Eletronicamente

inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

1.1.76. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.77. "OSX CN": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.78. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.79. "OSX Serviços": É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.

1.1.80. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

1.1.81. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.82. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.83. "Plano OSX": É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.84. "Porto do Açu": É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2657
Carimbado Eletronicamente

1.1.85. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.86. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.87. "Recuperanda": É a OSX CN.

1.1.88. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.65** deste Plano.

1.1.89. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).

1.1.90. "UCN Açu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.

1.1.91. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2658
Carimbado Eletronicamente

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. O Grupo OSX é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando nos segmentos da indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor de óleo e gás.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Nesse contexto, a OSX – holding do Grupo OSX – foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing, esta não sujeita à Recuperação Judicial.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2659
Carimbado Eletronicamente

meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2660
Carimbado Eletronicamente

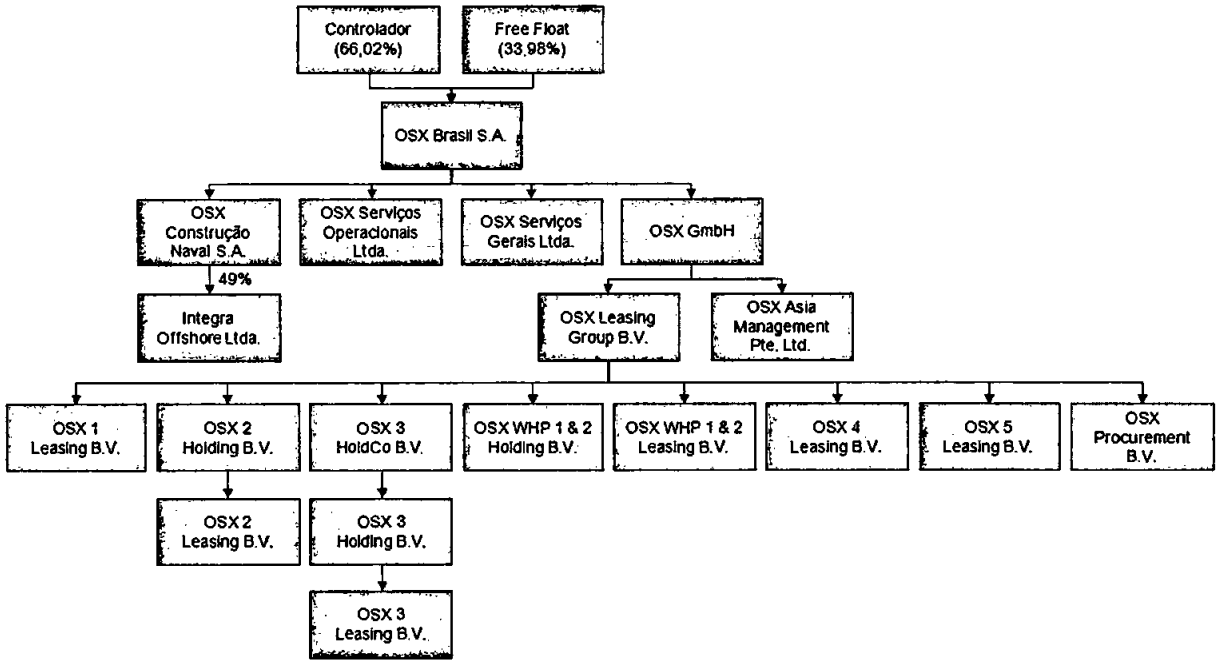

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas **Cláusulas 2.1 e 2.2** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7742
2661
Carimbado Eletronicamente

contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açu. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açu, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.59** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 6ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo
2662
Carimbado Eletronicamente

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açu mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açu

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. **Gestão da UCN Açu.** A Porto do Açu e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açu prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açu, a Porto do Açu fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2663
Carimbado Eletronicamente

4.1.2. **Destinação das receitas auferidas.** As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 5.5(i) abaixo**, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela mensal do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1** a **4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7745
2664
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 6.1.8(i)** abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item **(ii)** desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7746
2665
Carimbado Eletronicamente

Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

(i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e

(ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança. Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.3.2. Quórum. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.1** acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.3.3. Nomeação de representante. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2666
Carimbado Eletronicamente

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

4.3.4. **Representante CEF**. Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.3**.

4.3.5. **Custos**. Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.

4.3.6. **Atribuições e Direitos do Comitê de Governança**. Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. **Outorga de garantia.** Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula 4.1.2** deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

4.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 4.4** acima, a OSX assume a obrigação ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das **Cláusulas 5.3** e **6.1.6(ii)** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2667
Carimbado Eletronicamente

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 4.4** e **4.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.72** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. Outros investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX CN poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5ª. Para tanto, a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (*iii.a*) ao Empréstimo Ponte e (*iii.b*) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2668
Carimbado Eletronicamente

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX CN fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª 5érie e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2669
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.1. e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

5.1.5. **Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

(i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX CN;

(ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

(a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: O maior entre os seguintes valores: *(a.1)* 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou *(a.2)* R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

(iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2670
Carimbado Eletronicamente

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano; e

(v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1** e **6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** acima.

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.71** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.71** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açu deverá ser considerada,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
2671

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", datado de 31 de outubro de 2011 ("Acordo de Instalação"), e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", datado de 21 de dezembro de 2012 ("Instrumento de Cessão"), incluindo-se *(ii.a)* as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; *(ii.b)* as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação ("CAPEX") vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e *(ii.c)* as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na **Cláusula 4.1.2.1**. As parcelas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. **Comunicado de Subscrição.** A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 12.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7753
2672
Carimbado Eletronicamente

Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. **Perda do Direito de Subscrição.** Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3**.

5.2.5. **Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

5.2.6. **Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

(i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;

(ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

(iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2754
2673
Carimbado Eletronicamente

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. **Obrigação de Constituir Garantias Adicionais.** Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2755
2674
Carimbado Eletronicamente

em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

(i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(iii) **juros remuneratórios**: as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;

(iv) **cálculo dos juros remuneratórios**: os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

(v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2675
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

(i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou

(ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (*i.a*) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (*i.b*) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (*ii.a*) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (*ii.b*) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7757
2676
Carimbado Eletronicamente

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

6.1.2. **Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

6.1.3. **Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.

6.1.4. **Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

6.1.5. **Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2677
Carimbado Eletronicamente

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.

6.1.6. **Constituição das Garantias**. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:

(i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

(iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (*b.i*) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (*b.ii*) contas vinculadas destinadas ao pagamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2678
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures OSX; (*b.iii*) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (*b.iv*) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures OSX; e (*b.v*) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

(i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;

(iii) **cálculo dos juros remuneratórios**: as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série incidente a partir da Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus *(b.1)* da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2679
Carimbado Eletronicamente

de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e *(b.2)* do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

(iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. **Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

(i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.75** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2680
Carimbado Eletronicamente

DOC.7b

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2681
Carimbado Eletronicamente

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(i) **prazo**: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(ii) **pagamento do principal**: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e

(iii) **correção monetária**: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2682
Carimbado Eletronicamente

previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.81** deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2763
2683
Carimbado Eletronicamente

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.7.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concursais ou de Créditos Concursais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concursais e/ou os Créditos Concursais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

6.7.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
7764
2684
Carimbado Eletronicamente

Data de Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesas condições a eles aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais acréscimos supervenientes de valores, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4**, **5.2** e **6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.1.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem efetivação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições ora previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na **Cláusula 7.1**.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CEF-FMM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7765
2685
Carimbado Eletronicamente

de pagamento aqui prevista, não afetando as garantias outorgadas no Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito detido pela CEF e que é decorrente do Contrato CEF-FMM.

7.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 6.6** deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2686
Carimbado Eletronicamente

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. Vinculação do Credor Extraconcursal Anuente. Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Anuente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2687
Carimbado Eletronicamente

Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 – 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2688
Carimbado Eletronicamente

conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (**Anexo 1.1.65**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fl. Palmas
2689
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7770
2690
Carimbado Eletronicamente

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1.1.16	**Termos e Condições do Contrato de Gestão**
ANEXO 1.1.23	**Lista de Créditos Parte Relacionadas**
ANEXO 1.1.55	**Escritura de Emissão de Debêntures**
ANEXO 1.1.59	**G&A**
ANEXO 1.1.65	**Laudos**
ANEXO 1.1.70	**Lista de Credores**
ANEXO 1.1.71	**Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures**
ANEXO 1.1.72	**Destinação dos Novos Recursos**
ANEXO 1.1.74	**Ordem de Pagamento**
ANEXO 6.2.2.2	**Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2691
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.16 – TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO

Partes:

(i) OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil");

(ii) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX CN" e, em conjunto com OSX Brasil, "OSX");

(iii) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. ("Porto do Açu"); e

(iv) Caixa Econômica Federal ("CEF", na qualidade de interveniente-anuente)

Objeto:

Estabelecer os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas naquela localidade, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos créditos dos Credores nos termos dos Planos de Recuperação Judiciais do Grupo OSX ("PRJ")

Obrigações da Porto do Açu:

- Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da gestão comercial da Área, a Porto do Açu terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área ("Terceiros"), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, os termos do PRJ e as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

- Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açu será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado; (b) a cobrança de Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a metodologia para a formação de preço, desde que superior ao Preço Mínimo (o "Preço"); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas subáreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiros; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os "Contratos com Terceiros").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2692
Carimbado Eletronicamente

- Esforços para Comercialização da Área. A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área.

- Compartilhamento de custos e de segurança da Área. Melhores esforços pela Porto do Açu para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento de custos e de seguranças da Área, com vistas a redução de custos de manutenção da Área.

- Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF, a Porto do Açu deverá notificar a CEF para se manifestar previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos.

Natureza das Obrigações da Porto do Açu: As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açu é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açu não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço.

Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açu ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ.

Direitos da OSX: Para assegurar o bom e fiel cumprimento do mandato outorgado pela OSX CN à Porto do Açu nos termos do Contrato de Gestão, a OSX terá os seguintes direitos assegurados:

- Sem prejuízo da aprovação pelo Comitê de Governança, direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano ("Preço Mínimo");
- Direito de ser informado sobre a evolução de todas as negociações mantidas pela Porto do Açu junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do recebimento do Relatório Gerencial;
- até o 5º dia útil após o fim de cada trimestre a contar da data de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2693
Carimbado Eletronicamente

homologação do PRJ, a Porto do Açu deverá enviar à OSX CN um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato pré definido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios; e

- O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.

Direito e competência do Comitê de Governança (Credores Financiadores e CEF):

- Direito de aprovar previamente o Preço de qualquer Contrato com Terceiro cujo valor por m^2 seja estabelecido em patamar inferior a R$80,00 por m^2 por ano;
- Direito de solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; e
- Direito do Comitê de Governança e/ou do Agente de Monitoramento ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 dias após sua celebração, devendo os membros do Comitê de Governança e/ou Agente de Monitoramento manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.
- Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R$80,00 por m^2; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing.

Administração dos Recursos:

A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a OSX CN, a Porto do Açu e um banco depositário a ser escolhido pela OSX CN.

O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em conta vinculada ao cumprimento do PRJ, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme estabelecido no Contrato de Administração de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2694
Carimbado Eletronicamente

Contas (a "Conta Centralizadora").

Remuneração da Porto do Açu: Como contrapartida à gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açu, a partir do 6º (sexto) ano contado da data de homologação da aprovação do PRJ pelos credores, e desde que haja geração de caixa positiva no período, uma remuneração mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos descrita no PRJ.

Vigência: Até o dia 21 de dezembro de 2052 (o "Período de Vigência").

Hipótese de Prorrogação. O Contrato de Gestão será automaticamente prorrogado em caso de renovação do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açu e OSX CN, de forma a refletir o mesmo período de vigência renovado.

Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito da OSX CN e da Porto do Açu.

Rescisão: A validade e eficácia do Contrato de Gestão são fundamentais para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o Contrato de Gestão só poderá ser rescindido em observância aos mecanismos previstos no PRJ e o disposto abaixo.

Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o Contrato de Gestão nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização:

- Contratação, pela Porto do Açu, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m^2 em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;
- Descumprimento, pela Porto do Açu, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que a OSX CN envie notificação com prazo de 30 dias para cura da mora; e
- Excesso de poderes do mandato outorgados pela OSX CN não sanado dentro do prazo de cura a ser previsto no Contrato de Gestão.

Indenização: Indenização da Porto do Açu: A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açu e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2695
Carimbado Eletronicamente

esteja sob controle comum com a Porto do Açu, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do Contrato de Gestão pela Porto do Açu (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados).

Passivos da OSX CN. A indenização prevista acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, estando os respectivos créditos previstos no PRJ ou não, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açu, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.

Indenização da OSX: A Porto do Açu deverá indenizar a OSX por quaisquer perdas e danos a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto no Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil.

Lei de Regência e Resolução de Disputa:

O Contrato de Gestão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada ao Contrato de Gestão deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307/96.

A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro e o idioma da arbitragem será o português.

Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução deverão ser pleiteadas e propostas na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2696
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.23 – RELAÇÃO DE CRÉDITOS PARTE RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2697
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.55 – ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

MINUTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

[AGENTE FIDUCIÁRIO], [*qualificação e endereço*], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•], representado na forma de seu [*contrato social/estatuto social*] ("Agente Fiduciário");

e, como fiadora,

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário referidos como, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Emissora, a Fiadora e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Emissora e a Fiadora, as "Recuperandas"), em 11 de outubro de 2014 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional, conforme

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2699
Carimbado Eletronicamente

previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) ("Reestruturação");

(ii) Em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º [•], tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");

(iii) A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação judicial, conforme venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Plano de Recuperação Judicial" e "Homologação do Plano de Recuperação Judicial", respectivamente);

(iv) Como parte da Reestruturação das Recuperandas, a Emissora pretende contratar a LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para explorar e gerenciar de forma mais eficiente a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade da Emissora e a amortização de parte das dívidas das Recuperandas com a utilização da receita gerada pela exploração da Área;

(v) Além disso, para assegurar a manutenção de suas atividades, as Recuperandas pretendem captar novos recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, sendo facultado às Recuperandas realizar referida captação por meio da contratação de empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela Emissora e/ou pela Fiadora junto aos Credores Extraconcursais Aderentes ("Empréstimo Ponte") e/ou por meio da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série (conforme abaixo definido);

(vi) As Partes reconhecem que as Debêntures (conforme abaixo definido) estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2700
Carimbado Eletronicamente

Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora e será paga com precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;

(vii) Em [•] de [•] de 20[•] a Assembleia de Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] de [•] de 20[•], ratificando, desta forma, a emissão das Debêntures e assunção das obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme aditada, bem como a outorga das garantias nos termos dos Instrumentos de Garantia.

ISTO POSTO, vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 20[•] ("AGE"), na qual foi deliberado (a) a aprovação da Emissão e dos termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a aprovação da Colocação Privada (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (c) a aprovação das Garantias Reais (conforme definidos abaixo); e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Colocação Privada e da Oferta Restrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na JUCERJA e Publicação da Ata de AGE

2.1.1. A ata de AGE que deliberou sobre a Emissão, a Colocação Privada e a Oferta

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
298
2701
Carimbado Eletronicamente

Restrita foi arquivada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCERJA

2.2.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário tempestivamente uma via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item 2.5.1. abaixo.

2.3. Registro para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme definidas abaixo) serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21.

2.3.1.1. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelo respectivo Credor Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado ainda o cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.3.2. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme definidas abaixo) serão objeto de Colocação Privada (conforme definido abaixo) e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.

2.3.2.1. Não obstante o disposto no item 2.3.2. acima, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2702
Carimbado Eletronicamente

2.4. Aprovação da Fiança

2.4.1. A Fiança (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração pela Fiadora ("RCA Fiadora") realizada em [•] de [•] de 20[•], cuja ata foi registrada na JUCERJA sob o n.º [•] e publicada em [•] de [•] de 20[•] e publicada no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro e no jornal "[•]".

2.5. Registro da Escritura de Emissão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em razão da Fiança prestada pela Fiadora nos termos do item 4.16.1.2. abaixo, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro [e da Cidade de [•], Estado de [•]], na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

2.5.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos do item 2.5.1. acima e nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil.

2.6. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A oferta pública de distribuição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 6ª Série será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Credores Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.2 abaixo).

2.6.2. Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso (i) e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para tanto pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2703
Carimbado Eletronicamente

comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.6.3. A colocação privada das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 7ª Série e das Debêntures 8ª Série ("Colocação Privada") não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objetivo principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, *piers* (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (e.g., área de suporte portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de circulação definida como estrutura portaria), incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou sejam relacionadas ao terminal portuário.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de até R$[•] ([•]) ("Valor Total da Emissão"), sendo até R$[•] ([•]) relativos à 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), até R$[•] ([•]) relativos à 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série") e até R$[•] ([•]) relativos à 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas em conjunto como "Debêntures"), na Data de Emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2704
Carimbado Eletronicamente

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 8 (oito) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures de cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até [•] ([•]) Debêntures, sendo até [•] ([•]) Debêntures 1ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 2ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 3ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 4ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 5ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 6ª Série, até [•] ([•]) Debêntures 7ª Série e até [•] ([•]) Debêntures 8ª Série.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Banco Liquidante"), e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o [•], instituição financeira, [*endereço*], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] ("Escriturador Mandatário").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Negociação

Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2785
2705
Carimbado Eletronicamente

4.1.1. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do "[Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da OSX Construção Naval S.A.]" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por credores da Emissora caracterizados como Credores Financiadores Bancos, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, e que sejam investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no artigo 109 da Instrução CVM 409 deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Credores Investidores Qualificados").

4.1.3. A Oferta Restrita será realizada nos termos e de acordo com a Instrução CVM 476 e com o Contrato de Distribuição.

Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série

4.1.4. As Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.5. Deverão ser colocadas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série que correspondam, em conjunto, a um montante mínimo de R$[30.000.000,00 (trinta milhões de reais)] ("Montante Mínimo"), sendo que, atingido o Montante Mínimo, as Debêntures que não forem colocadas serão canceladas pela Emissora.

4.1.5.1. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Emissão e as Debêntures serão canceladas.

4.1.6. Os Credores Financiadores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Debêntures, condicionar sua efetiva subscrição à colocação (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2706
Carimbado Eletronicamente

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será o dia [•] de [•] de [•] ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries"); e (ii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de outubro de 2014, data em que a Emissora apresentou seu pedido de recuperação judicial ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Data de Emissão").

4.3. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.3.1. O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será de (i) 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•] reais) ou (ii) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja superior a R$[•] ([•] reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será de (i) 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.3.2. O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será de (i) 21 (vinte e um) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 6ª e 8ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2707
Carimbado Eletronicamente

Séries, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em referida data, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série representar um volume inferior a R$[•] ([•]) ou (ii) 41 (quarenta e um) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de [•], caso, em [•] de [•] de [•] o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja superior a R$[•] ([•]) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

4.4. Valor Nominal Unitário

4.4.1. O valor nominal unitário das Debêntures será [R$1.000,00] ([mil reais]) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.4.2. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e contarão com as garantias referidas no item 4.16. abaixo.

4.6. Classificação dos Créditos Representados pelas Debêntures

4.6.1. Nos termos dos artigos 67 e 84, V da Lei de Falências as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora e da Fiadora, razão pela qual o crédito representado pelas Debêntures 1ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, pelas Debêntures 5ª Série e pelas Debêntures 7ª Série é considerado extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou da Fiadora será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.6.2. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão considerados novados, devendo os créditos decorrentes das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

4.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Página
2708
Carimbado Eletronicamente

4.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido pela CETIP extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.8. Procedimento e Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.8.1. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes (definidos no Plano de Recuperação Judicial), conforme aplicável, poderão subscrever as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na Cláusula 5.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Investidores Qualificados poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.8.1.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, respectivamente, nos termos e condições descritos no item 4.8.7. abaixo e seguintes, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

4.8.2. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série. Somente poderão ser subscritas Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2709
Carimbado Eletronicamente

por Credores Financiadores que:

(i) detenham Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a Emissora;

(ii) que subscrevam Debêntures em montante mínimo que corresponda ("Montante Mínimo de Subscrição") :

(a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* ao maior entre os seguintes valores: (i) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo constante da Lista de Credores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e/ou do Crédito Extraconcursal (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) respectivo, ou (ii) R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultada a subscrição de Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série que correspondam a um montante superior ao que se refere o presente item; e

(b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(iii) manifeste expressamente sua concordância com os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71. do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 1.1.71 do Plano de Recuperação Judicial; e

(v) observar as limitações previstas nas Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1 do Plano de Recuperação Judicial, se aplicáveis.

4.8.3. Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2710
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados e pelos Credores Financiadores em Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), respectivamente, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.4. Procedimento para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 5.2. do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, por meio de transferência bancária na conta corrente a ser informada pela Emissora no Comunicado de Subscrição (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial); ou (ii) caso o Credor Investidor Qualificado ou o Credor Financiador em Geral subscritor tenha disponibilizado recursos para a Emissora por meio do Empréstimo Ponte, com os créditos oriundos do Empréstimo Ponte.

4.8.6. Direito a Subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na Cláusula 5.1.5. do Plano de Recuperação Judicial e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures..

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.8.7. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 5.1.4. do Plano de Recuperação Judicial, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 2ª Série; (ii) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 4ª

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2711
Carimbado Eletronicamente

Série; (iii) Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 5ª Série poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 6ª Série; e (iv) Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série, poderão ser utilizados para a integralização das Debêntures 8ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição.

4.8.8. Limite para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao Montante Mínimo de Subscrição não poderão subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.

4.8.9. Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série serão subscritas e integralizadas em uma única data ("Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries"), pelos Credores Investidores Qualificados que tenham subscrito Debêntures 1ª Série ou Debêntures 5ª Série e pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série ou Debêntures 7ª Série, observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.10. Procedimento para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série deverão ser subscritas de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, inclusive com relação ao envio das Notificações de Interesse de Subscrição, nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

4.8.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas pelos Credores Financiadores com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face na Data de Integralização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.8.12. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidas acima e no Plano de Recuperação Judicial, ou, em qualquer caso, as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas até [•] de [•] de [•], serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. Após referido cancelamento, esta Escritura

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2712
Carimbado Eletronicamente

de Emissão será aditada, sem a necessidade da realização de assembleia geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas em cada uma das séries.

4.9. Amortização Programada

4.9.1. Não haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente em cada uma das Datas de Vencimento, observado as Hipóteses de Vencimento Antecipado e Amortização Extraordinária Compulsória, estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.10. Remuneração

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.10.1. A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.10.1.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.1.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2713
Carimbado Eletronicamente

inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk	Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
FatorSpread	sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

spread	2,0000;
DP	número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(i)	O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
(ii)	Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2714
Carimbado Eletronicamente

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

4.10.2. A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Integralização, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula a seguir ("Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries").

4.10.2.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J — valor unitário da Remuneração das Debêntures 2ª e 4ª Séries devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros — produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2715
Carimbado Eletronicamente

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

n número total de Taxa DI, sendo "n" um número inteiro;

p percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondentes a , no máximo, 100,00 (cento por cento);

TDI_k Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.10.2.2.1. O fator resultante da expressão $\left(1+TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.10.2.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.2.3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

4.10.3. As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (inclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2716
Carimbado Eletronicamente

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.3.2.1. abaixo; e **(b)** do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries (exclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acrescido de sobretaxa, de acordo com a fórmula indicada no item 4.10.2.2. acima ("Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries").

4.10.3.1. Os juros remuneratórios são calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última data em que a Remuneração tenha sido paga, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

4.10.3.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures 6ª e 8ª Séries obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

Onde:

J	valor da Remuneração das Debêntures da 6ª e 8ª Séries, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorDI	produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

k	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;
n	número total de Taxas DI consideradas da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries até a data do efetivo pagamento, sendo "n" um número inteiro;
TDIk	Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2797
2717
Carimbado Eletronicamente

Onde:

DIk — Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread — sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

spread — 1,8000;

DP — número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Sendo que,

(v) — O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(vi) — Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(vii) — Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(viii) — O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Disposições Aplicáveis a Todas as Séries

4.10.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.10.5. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, na Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries ou na data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, e termina na data

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2718
Carimbado Eletronicamente

subsequente em que a Remuneração venha eventualmente a ser paga. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Indisponibilidade da Taxa DI

4.10.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI disponível.

4.10.7. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI, ou, em sua falta, a taxa ou índice adotado de forma sistemática, notória e geral na maioria das operações de dívida anteriormente remuneradas pela Taxa DI no mercado de financeiro e de capitais ("Taxa Substituta"). Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de forma a refletir a Taxa Substituta, independentemente da necessidade de aprovação pelos Debenturistas.

4.10.8. Na impossibilidade de verificação de uma Taxa Substituta por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados desde a data em que a Taxa DI deixou de ser apurada e divulgada, extinta ou tornou-se inaplicável por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, separadamente (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá corresponder àquele utilizado em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o item 4.10.8. acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.9., a última Taxa DI divulgada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2719
Carimbado Eletronicamente

será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.10. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido na referida assembleia em comum acordo com a Emissora, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória, o que ocorrer por último.

4.10.11. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item 4.10.11. acima serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.12. Farão jus aos pagamentos da Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Extraordinária Compulsória.

4.10.13. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.10.6. a 4.10.10. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. O pagamento da Remuneração, calculada nos termos do item 4.10. acima, deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização Compulsória

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

4.12.1. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") em razão (i) da receita auferida pela Emissora com a exploração da Área, dos Recursos Integra

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2720
Carimbado Eletronicamente

(conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e do Contrato PLSV (conforme definido abaixo) ("Receita de Aluguel e Recebimento Recursos Integra e Contrato PLSV"), e (ii) da alienação dos ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das seguintes sociedades: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias ("OSX Leasing"), incluindo, mas não se limitando a (a) unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul ("FPSO OSX-1"); (b) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V. ("FPSO OSX-2") e (c) a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo ("FPSO OSX-3", em conjunto com a FPSO OSX-1 e a FPSO OSX-2, os "Ativos Leasing"), desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing ("Venda de Ativos Leasing" e, em conjunto com a Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

4.12.1.1. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.2. O saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, observado o disposto no item 4.12.1.1. acima, deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, ressalvado que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.12.3. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2721
Carimbado Eletronicamente

4.12.4. A Emissora deverá amortizar compulsoriamente as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série sempre que houver recursos na conta corrente vinculada n.º [•], no banco [•], de titularidade da Emissora ("Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") em razão (i) da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV, e (ii) da Venda de Ativos Leasing (sendo os itens (i) e (ii) referidos como "Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries") ("Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Amortização Compulsória Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, referidos em conjunto como "Amortização Compulsória").

4.12.4.1. Nos termos do Contrato de Administração de Contas, somente serão depositados recursos na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries oriundos da Receita de Aluguel e Recebimento de Recursos Integra e Contrato PLSV a partir do 6º (sexto) ano, exclusive, contado da Data de Emissão.

4.12.4.2. Os recursos depositados na Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas (conforme definido abaixo).

4.12.5. A Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries estará limitada, quando houver recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão do recebimento da Receita de Aluguel e Recebimento de Receitas Integra Contrato PLSV, ao montante correspondente à divisão do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries pelo número de meses existentes entre a data de ocorrência da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e a Data de Vencimento ("Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª e 4ª Séries").

4.12.5.1. O Limite de Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries indicado acima não se aplica na hipótese de recebimento de recursos na Conta de Pagamentos das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries em razão da Venda dos Ativos Leasing, o qual, no entanto, observará a ordem de pagamentos estabelecida nas Cláusulas 1.1.75. e 4.1.2 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial e no Contrato de Administração de Contas.

4.12.6. Observado o Limite de Amortização Compulsória das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, o saldo existente na Conta de Pagamentos das Debêntures deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, ressalvado que as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série não poderão ser amortizadas em percentual superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 1002
2722
Carimbado Eletronicamente

4.12.7. O pagamento da Amortização Compulsória Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos Eventos de Amortização das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e deverá abranger um mesmo percentual do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.

Disposições Aplicáveis às Debêntures de todas as Séries

4.12.8. Não será devido pela Emissora aos Debenturistas qualquer prêmio em razão da Amortização Compulsória.

4.12.9. Caso as Debêntures objeto da Amortização Compulsória estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Compulsória seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

4.12.9.1. A CETIP deverá ser comunicada acerca da Amortização Compulsória por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer a Amortização Compulsória.

4.13. Resgate Antecipado e Repactuação

4.13.1. As Debêntures não poderão ser resgatadas pela Emissora de forma facultativa ou compulsória, exceto na hipótese do saldo do Valor Nominal Unitário representar percentual inferior a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, na qual o resgate antecipado das Debêntures deverá ser realizado de forma integral e compulsória.

4.13.2. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7803
2723
Carimbado Eletronicamente

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Garantias

4.16.1 A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias Reais e a Fiança (conforme abaixo definidos).

Garantias Reais

4.16.1.1. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais, as quais serão compartilhadas entre as Debêntures da presente Emissão e as debêntures da 1ª (primeira) emissão da Fiadora, emitidas em 8 (oito) séries ("Debêntures OSX Brasil"), sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX Brasil farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e na escritura de emissão das Debêntures OSX Brasil, sem nenhum tipo de preferência entre elas ("Garantias Reais"):

(i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora ou pela OSX Leasing, conforme aplicável, dos recebíveis oriundos da Venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2804
2724
Carimbado Eletronicamente

observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores, nos termos do "[Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"); e

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual os recursos serão depositados e que será movimentável de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas ("Conta Centralizadora"), observado que os Recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes contas vinculadas, também de titularidade da Emissora ("Contas Vinculadas"): (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o aluguel referente ao direito de uso da Área devido nos termos contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e a LLX Açu ("Contrato de Gestão") e custos corporativos da Fiadora, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) Conta de Pagamento das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14 de junho de 2012, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("CEF") e a Fiadora ("Contrato FMM-CEF"); (4) Conta de Pagamento das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, do"[Contrato de Administração de Contas Vinculadas]" celebrado entre a Emissora, a instituição financeira contratada para atuar como banco depositário da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas e a LLX Açu ("Contrato de Administração de Contas") e do "[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]" a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a CEF e os Credores Quirografários Não Financiadores (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias", sendo o Contrato de Penhor de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Administração de Contas e o Contrato de Compartilhamento de Garantias referidos em conjunto como "Instrumentos de Garantia").

Garantia Fidejussória

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2805
2725
Carimbado Eletronicamente

4.16.1.2. Adicionalmente às Garantias Reais, a Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"):

(i) a Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas;

(ii) as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) os pagamentos deverão ser realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(iv) a Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(v) mediante a excussão da Fiança objeto deste item 4.16.1.2. a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) a Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2726
Timbado Eletronicamente

(vii) a Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;

(ix) a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.16.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.4. As Garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal "[•]".

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data em que a Remuneração tenha sido eventualmente paga em razão da realização da Amortização Compulsória, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1. e 5.1.2. abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2780
Carimbado Eletronicamente

prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;

(ii) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, da Fiadora ou de suas Subsidiárias;

(iii) extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou da Fiadora;

(iv) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 30 (sessenta) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;

(v) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e (y) no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2808
2748
Carimbado Eletronicamente

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pela Fiadora;

(viii) (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou pela Fiadora torne-se ilegal, (c) caso a Fiadora declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou pela Fiadora, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) a Fiadora conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias;

(ix) caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias, incluindo os Ativos Leasing, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fazendo 2729
Rubricado Eletronicamente

implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer da Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade, incluindo os Ativos Leasing;

(x) perda pela Emissora do direito real de uso e futuro direito de superfície da Área e/ou rescisão do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", celebrado em 31 de outubro de 2011 entre LLX Açu e a Emissora e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31 de dezembro de 2012, entre LLX Açu e a Emissora;

(xi) ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

(a) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Judicial;

(b) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;

(c) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou da Fiadora ("Gravames") exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sem o consentimento prévio Debenturistas, (C) aplicar quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, parágrafo 4º,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2810
2730
Carimbado Eletronicamente

da Lei das Sociedades por Ações, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora ou da Fiadora executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas que tenham um valor superior a R$[•] ([•]) (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobre ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia);

(d) se a Emissora ou a Fiadora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Debenturistas; e

(e) se a Emissora ou a Fiadora efetuar qualquer pagamento a qualquer Subsidiária, afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Debenturistas.

(xii) caso, em até 20 (vinte) Dias Corridos da Data de Integralização das Debêntures, (a) os Instrumentos de Garantia não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do Empréstimo Ponte feito na margem dos Instrumento de Garantia não tenha ocorrido.

5.1.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:

(a) "Efeito Adverso Relevante", qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de exploração da Área e de cumprimento do Contrato de Gestão e do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Emissora e Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"), (b) a capacidade da Emissora ou da Fiadora em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou a Fiadora desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, (d) os ativos ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2731
Carimbado Eletronicamente

recursos objeto dos Instrumentos de Garantia ou (e) os Ativos Leasing;

(b) "Subsidiária", a OSX Leasing ou qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou da Fiadora, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o IFRS, bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou pela Fiadora; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou da Fiadora, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou pela Fiadora em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 5.1.4. abaixo, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido no item 5.1.5. abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pela Fiadora, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer endividamento financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]), ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2732
Carimbado Eletronicamente

(iii) protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou da Fiadora, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável aos Debenturistas que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;

(iv) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou a Fiadora, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$[•] ([•]) na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas; e

(v) uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, a Fiadora ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial, e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$[•] ([•]) na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas.

5.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (vii) e (viii)(d) do item 5.1.1. acima e nas alíneas (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.1.2. acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual deverão estar presentes Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Oitava abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima, que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2733
Carimbado Eletronicamente

será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado.

5.1.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.4. acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

5.1.7. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.1.1. e 5.1.2. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou (ii) na caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (a) do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.1.8. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, devido o Montante Devido Antecipadamente, nos termos do item 5.1.7. acima, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre a ocorrência do vencimento antecipado, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do Montante Devido Antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a, enquanto houver Debêntures em Circulação:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) Dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2734
Carimbado Eletronicamente

(b) Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da Emissora; [(ii) cópias de qualquer relatório que a Emissora protocole perante a CVM;] (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a Emissora distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a Emissora protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou pela Fiadora com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou da Fiadora estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no *site* da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;

(b) Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a Fiadora tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, a Fiadora ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;

(c) Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2735
Carimbado Eletronicamente

Fiadora, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;

(d) Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou pela Fiadora nos termos de qualquer ato constitutivo;

(e) Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável, providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável).

(f) Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou à Fiadora, a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia;

(g) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(h) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;

(i) avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(j) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.

(iii) convocar, nos termos da Cláusula Oitava, Assembleia Geral de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2736
Carimbado Eletronicamente

Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(v) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(vii) não (a) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2737
Carimbado Eletronicamente

Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;

(xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xv) Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e a Fiadora não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza ("Pessoa") em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;

(xvi) A Emissora e a Fiadora manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e a Fiadora permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou da Fiadora, qualquer das propriedades da Emissora ou da Fiadora e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, da Fiadora ou da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2738
Carimbado Eletronicamente

respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, da Fiadora ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e a Fiadora serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;

(xvii) A Emissora e a Fiadora manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) A Emissora e a Fiadora cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;

(xix) A Emissora, a Fiadora e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pela Fiadora ou pelas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2739
Carimbado Eletronicamente

respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura de Emissão, a Emissora ou a Fiadora tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante;

(xx) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e da Fiadora segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e da Fiadora, (ii) no caso das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série, demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou da Fiadora será sênior ou se classificará como *pari passu* com as Debêntures;

(xxi) A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma do item 3.6. desta Escritura de Emissão;

(xxii) A Emissora e a Fiadora deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou a Fiadora cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Debenturista na Reorganização Judicial;

(xxiii) A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantia válidos, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2740
Carimbado Eletronicamente

demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer dos ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os ativos ou recursos objeto dos Instrumentos de Garantia estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas; e

(xxiv) Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias ("Garantias Contrato FMM-CEF") a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Subsidiárias obrigam-se a, em até [•] ([•]) Dias Úteis contados da liberação das Garantias Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes para a constituição das Garantias Contrato FMM-CEF, devidamente assinados pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas Subsidiárias.

6.2. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a ("Obrigações de Não Fazer"):

(A) Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, "Obrigação Contratual" significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;

(B) Negócios Permitidos; Garantias. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários na Data de Emissão, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2741
Carimbado Eletronicamente

(C) Endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial. Salvo conforme disposto no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pelos Debenturistas, a Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não efetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;

(D) Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial. A Emissora e a Fiadora não deverá:

(a) propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;

(b) firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura;

(c) tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;

(d) tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termos desta Escritura de Emissão;

(f) transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer afiliada.

(E) Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações de acordo com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2742
Carimbado Eletronicamente

reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;

(F) Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento dos Debenturistas;

(G) Dispêndios Adicionais. A Emissora, a Fiadora e suas respectivas Subsidiárias não farão quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nomeação

7.1. A Emissora constitui e nomeia [•], acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.2. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

Substituição

7.2. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 7.2 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2743
Carimbado Eletronicamente

7.4. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 7.6. abaixo.

7.5. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.6. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

7.8. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.

7.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.

7.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.

7.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

Deveres

7.12. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2744
Carimbado Eletronicamente

ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;

(iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;

(ix) solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Página
2745
Carimbado Eletronicamente

Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

(xiii) disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;

(xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;

(xviii) fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;

(xix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xx) informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2746
Carimbado Eletronicamente

existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar o Valor Nominal Unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.[•].com.br;

(xxii) acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxiii) envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias para o pagamento da Remuneração, nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado tão logo tome conhecimento.

Atribuições Específicas

7.13. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures;

(ii) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e a Fiadora.

7.14. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo *quorum* de aprovação de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2747
Carimbado Eletronicamente

Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.

7.15. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 7.7. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.

Remuneração

7.17. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$[•] ([•]), bem como uma parcela única de R$ [•] ([•]) no dia [•] de [•] de 20[•], à título de implantação.

7.17.1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R$ [•] ([•]).

7.17.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

7.17.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.17. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata ° item 7.17.1. acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2748
Carimbado Eletronicamente

7.17.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.17.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.17.6. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.

7.17.6. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.

7.17.7. As despesas a que se refere o item 7.17.6. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos contados da data da referida solicitação;

(iii) despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos do item 8.5 abaixo;

(iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

(v) despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2749
Carimbado Eletronicamente

função de Agente Fiduciário.

7.18. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.19. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no Brasil ou no exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no exterior, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.20. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.2. A Assembleia Geral de titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2750
Carimbado Eletronicamente

Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries")poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série em circulação, sempre consideradas em conjunto, ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries serão realizadas de forma separada das Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas das oito Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa DI e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.

8.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries sempre serão realizadas em conjunto, sendo que tanto para fins de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, quanto para fins de aprovações, todos os quorum previstos nesta Escritura de Emissão serão aplicados considerando-se os titulares de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 6ª Série e os titulares de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, em conjunto e os Debenturistas da 3ª Série e os Debenturistas da 4ª Série, em conjunto.

8.6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries caberá ao titular de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 6ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes e a presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries caberá ao titular de Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 7ª Série ou Debêntures 8ª Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.9. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2751
Carimbado Eletronicamente

das Debêntures em circulação da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries, e (ii) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures 3ª Série, da 4ª , 7ª Série e 8ª Série em circulação, consideradas em conjunto, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries, em segunda convocação, com qualquer número.

8.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.11. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.10. acima:

(i) os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, quando aplicável;

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; ou (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão.

8.12. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo VIII, serão consideradas como Debêntures em circulação as Debêntures emitidas pela Emissora, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.13. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.14. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2752
Carimbado Eletronicamente

em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16. A realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Séries e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª, 4ª, 7ª e 8ª Séries para deliberação sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série conforme o caso, poderá ser substituída por instrumento por escrito celebrado pelos Debenturistas, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

8.16.1. Caso os Debenturistas utilizem-se da faculdade prevista da Cláusula 8.16 acima, deverão ser observados todos os quoruns de aprovação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, para fins de deliberação e aprovação de matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série, da 2ª Série, da 5ª Série e da 6ª Série e/ou aos Debenturistas da 3ª Série, da 4ª Série, da 7ª Série e da 8ª Série, conforme o caso.

CLÁUSULA NOVE – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

9.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2753
Carimbado Eletronicamente

(v) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(vii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;

(ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;

(x) aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e

(xi) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.

Declarações e Garantias da Emissora e da Fiadora

9.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, à emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2754
Carimbado Eletronicamente

assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;

(vii) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(ix) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora e pela Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2755
Carimbado Eletronicamente

(xi) esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas da [Fiadora] relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xiii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(xiv) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças,. inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício; e

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.4 A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2756
Carimbado Eletronicamente

termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA ONZE – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo
Rio de Janeiro, RJ CEP 22210-903
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
Email: [•]

(b) Para o Agente Fiduciário:
[•]
[endereço]
[Cidade e Estado] CEP [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

(c) Para a Fiadora:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2757
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A.
Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo
Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-903
At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
Fax: (21) [•]
E-mail: [•]

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

12.5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2758
Carimbado Eletronicamente

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão as partes abaixo assinadas em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2759
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1840
2760
Carimbado Eletronicamente

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2761
Carimbado Eletronicamente

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A."

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2842
2762
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.59 – G&A

A. **Custos de manutenção do quadro de colaboradores, os quais somam aproximadamente R$ 700 mil / mês e incluem:**

- **Diretores**
- **Jurídico**
- **Financeiro**
- **Contabilidade**
- **RH**
- **TI**
- **Suprimentos**
- **Administrativo**

B. **Despesas para manutenção de *back office*, os quais somam aproximadamente R$ 500 mil / mês e incluem:**

- **Auditoria**
- **Contabilidade**
- **RH**
- **TI**
- **RI**
- **Aluguel de escritório**
- **Manutenção e limpeza**
- **Utilidades**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2763
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.65 – LAUDOS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7844
2764
Carimbado Eletronicamente

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2765
Carimbado Eletronicamente

Índice

1. Introdução 3

2. Descrição da Empresa 6

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta 8

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções 15

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX 22

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade 24

7. Relação de Anexos 26

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2766
Carimbado Eletronicamente

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval"), sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"). Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2767
Carimbado Eletronicamente

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2768
Carimbado Eletronicamente

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7849
2769
Carimbado Eletronicamente

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7850
2770
Carimbado Eletronicamente

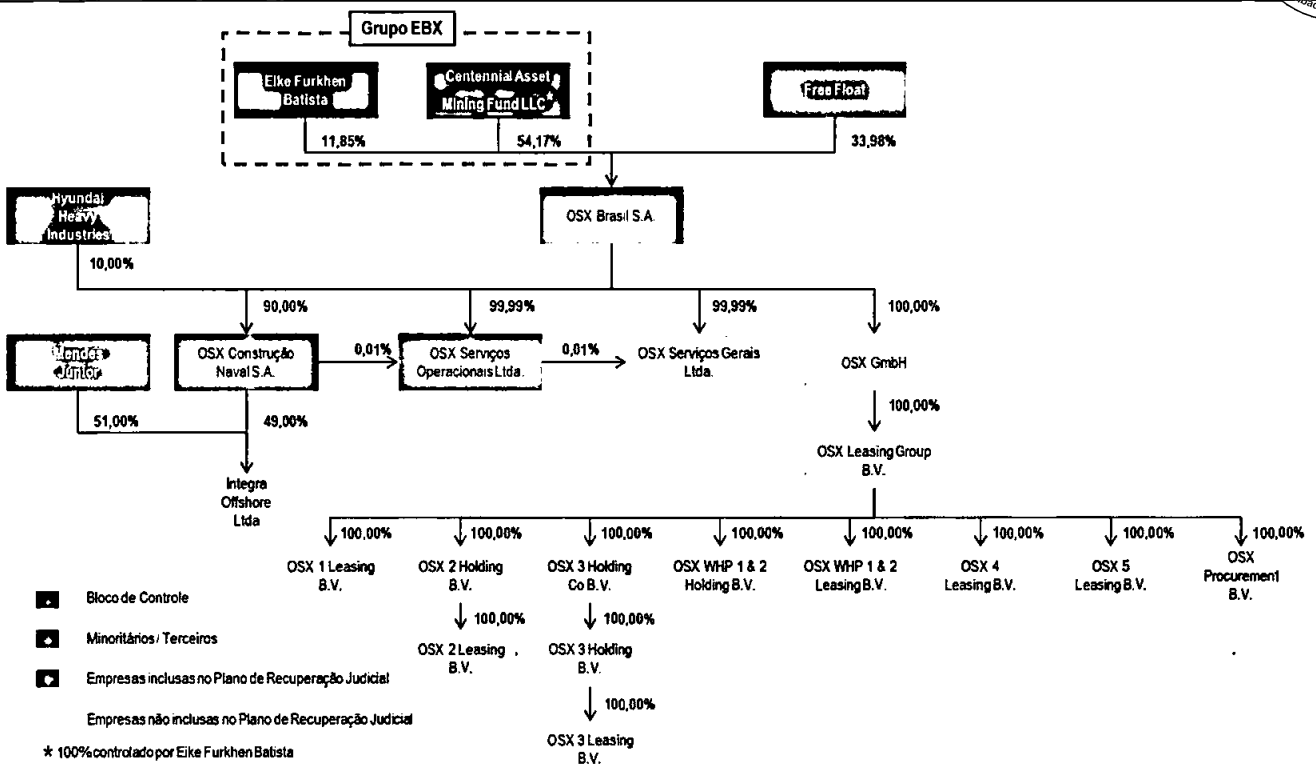

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 785
2771
Carimbado Eletronicamente

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2772
Carimbado Eletronicamente

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1853
2773
Carimbado Eletronicamente

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 285
2774
Carimbado Eletronicamente

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2775
Carimbado Eletronicamente

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2776
Carimbado Eletronicamente

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2777
Carimbado Eletronicamente

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

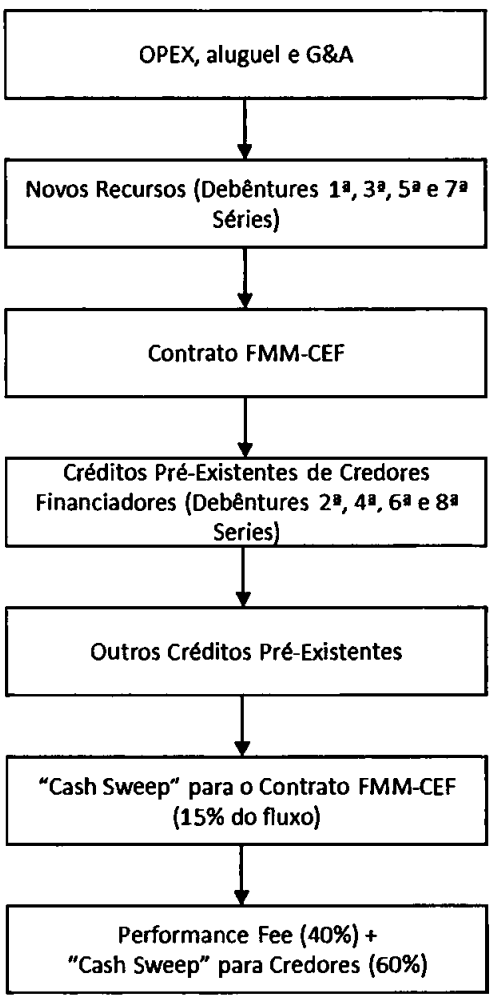

Figura 3.a – ordem de pagamentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2778
Carimbado Eletronicamente

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7859
2779
Carimbado Eletronicamente

4.1.1. Receita Operacional Líquida

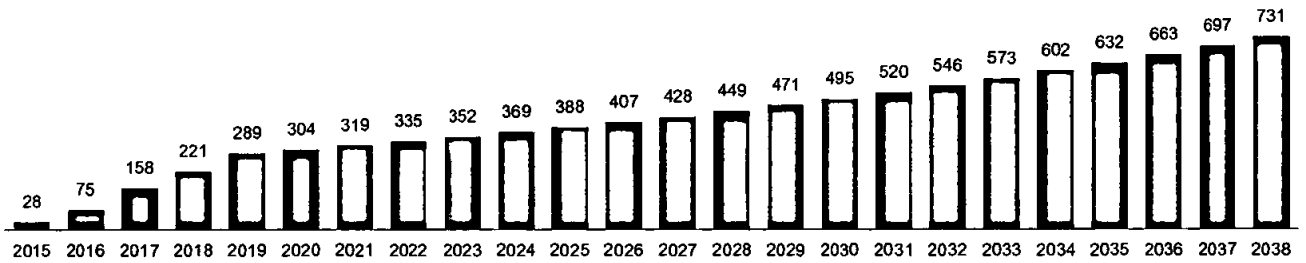

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

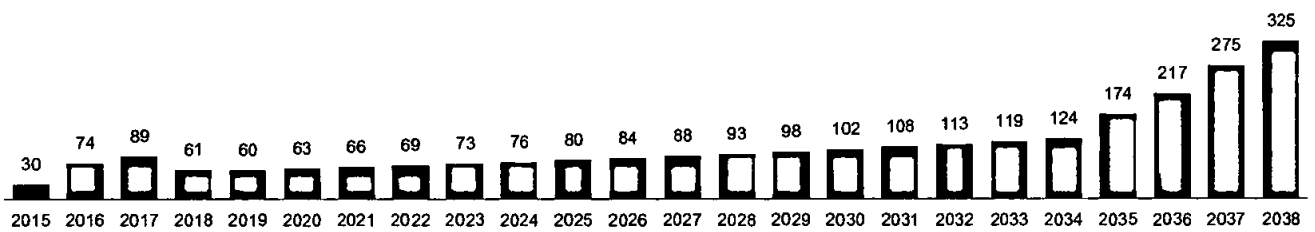

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. OPEX;

ii. Aluguel;

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

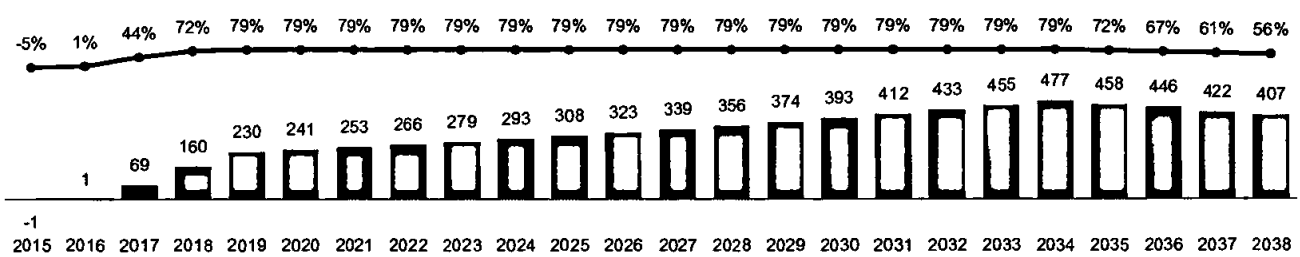

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7860
2780
Carimbado Eletronicamente

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

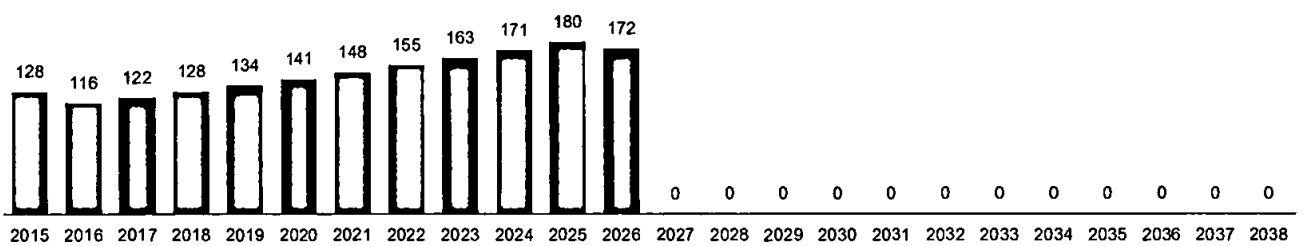

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

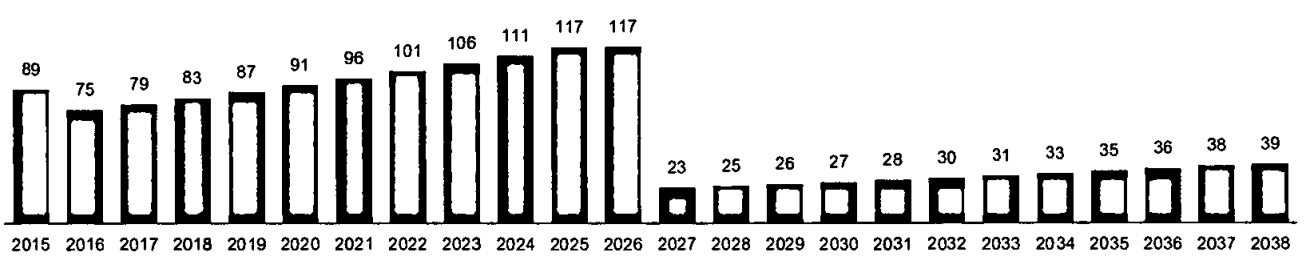

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2781
Carimbado Eletronicamente

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

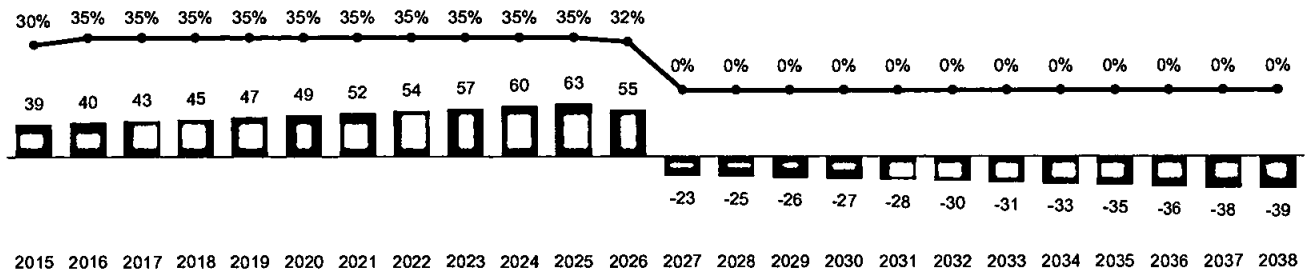

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

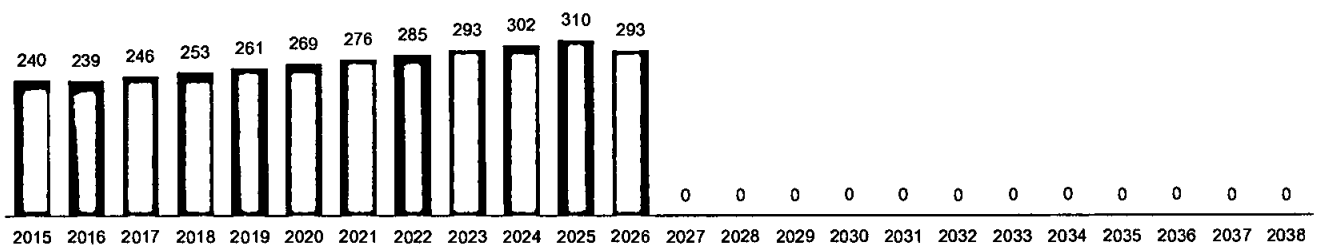

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2782
Carimbado Eletronicamente

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

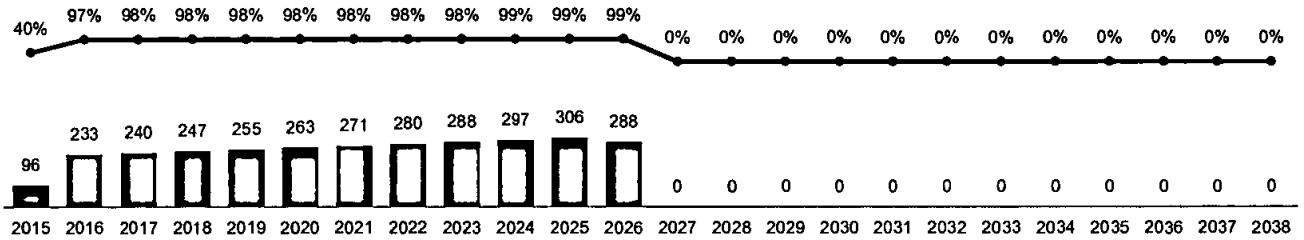

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2783
Carimbado Eletronicamente

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

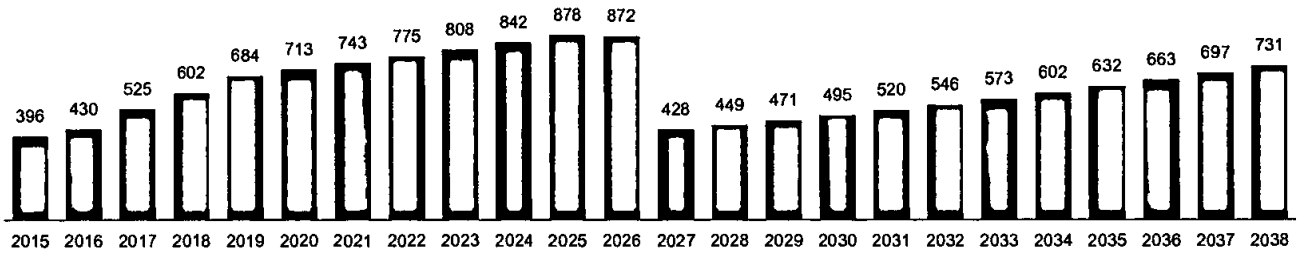

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2864
2784
Carimbado Eletronicamente

4.5.2. Custos e Despesas

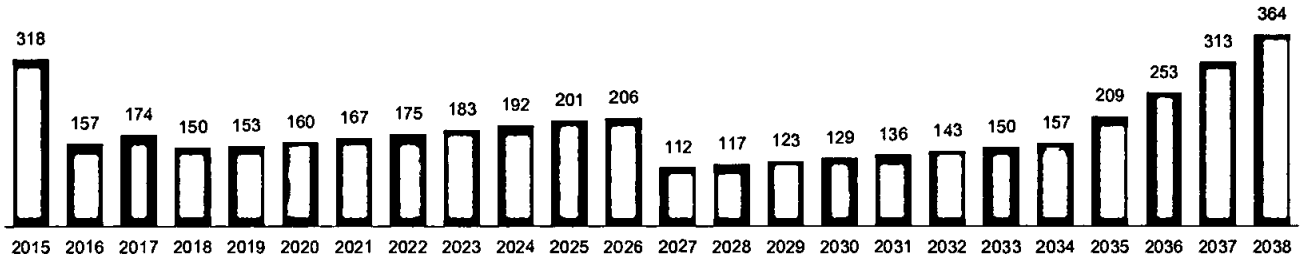

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

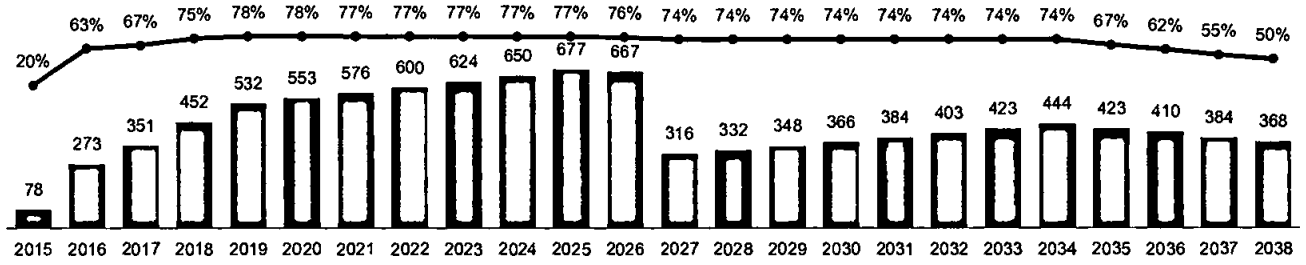

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2785
Carimbado Eletronicamente

4.5.4. Depreciação e Amortização

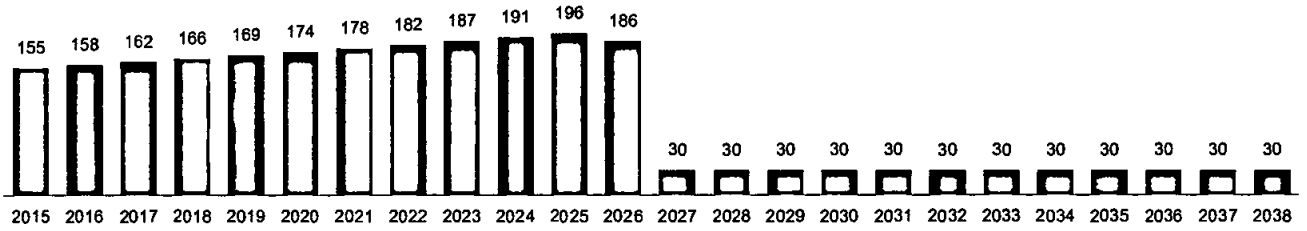

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2786
Carimbado Eletronicamente

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

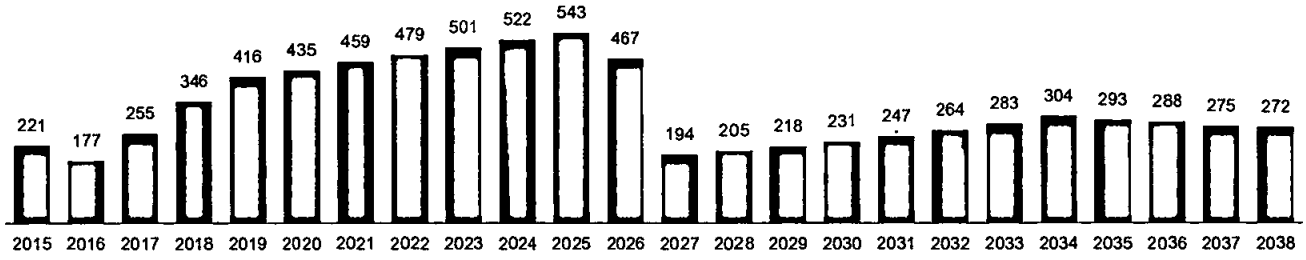

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

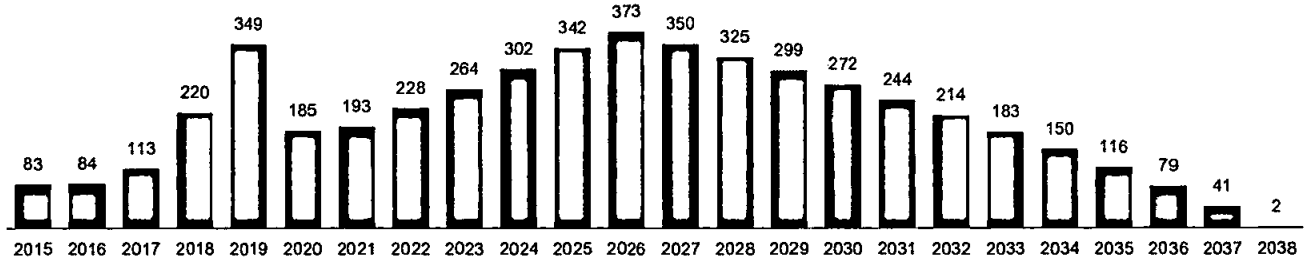

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2787
Carimbado Eletronicamente

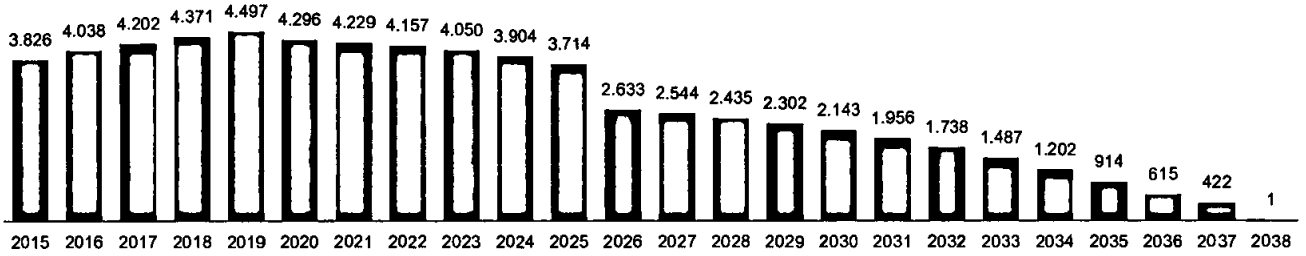

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2788
Carimbado Eletronicamente

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2789
Carimbado Eletronicamente

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	**2.897**	**2.778**	**2.661**	**2.665**	**2.666**	**2.366**	**2.230**	**2.114**	**1.990**	**1.861**	**1.724**	**1.135**	**1.082**	**1.028**	**972**	**915**	**857**	**797**	**736**	**673**	**609**	**543**	**475**	**406**
Circulante	**426**	**428**	**457**	**565**	**696**	**532**	**541**	**576**	**613**	**652**	**692**	**690**	**667**	**643**	**617**	**590**	**562**	**532**	**501**	**469**	**434**	**398**	**361**	**322**
Caixa e Equivalentes	83	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	145	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	18	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	**2.471**	**2.350**	**2.224**	**2.101**	**1.971**	**1.834**	**1.690**	**1.538**	**1.378**	**1.209**	**1.031**	**445**	**415**	**385**	**355**	**325**	**295**	**265**	**235**	**205**	**174**	**144**	**114**	**84**
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

6984

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2790
Carimbado Eletronicamente

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	2.897	2.778	2.681	2.865	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	205	170	159	146	138	138	138	138	138	139	140	137	138	139	140	140	141	142	144	145	145	145	146	146
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	3.803	4.038	4.202	4.371	4.497	4.296	4.229	4.157	4.050	3.904	3.714	2.633	2.544	2.435	2.302	2.143	1.956	1.738	1.467	1.202	914	615	314	6
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	-1.111	-1.430	-1.680	-1.854	-1.969	-2.086	-2.137	-2.182	-2.198	-2.182	-2.130	-1.635	-1.600	-1.546	-1.469	-1.368	-1.240	-1.083	-895	-674	-450	-217	16	254
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	758	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

2790

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
. 2791 .
Carimbado Eletronicamente

Banco Original

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	495	520	546	573	602	632	663	697	731
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	463	451	427	413
Margem Bruta - %	*38%*	*68%*	*70%*	*78%*	*81%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*73%*	*68%*	*61%*	*56%*
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-28	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-48
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	600	624	650	677	667	316	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	368
Margem LAJIDA - %	*20%*	*63%*	*67%*	*75%*	*78%*	*78%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*76%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*67%*	*62%*	*55%*	*50%*
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-166	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	504	115	190	286	362	380	398	417	438	459	481	920	286	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337
Margem LAJIR - %	*127%*	*27%*	*36%*	*48%*	*53%*	*53%*	*54%*	*54%*	*54%*	*54%*	*55%*	*105%*	*67%*	*67%*	*67%*	*68%*	*68%*	*68%*	*69%*	*69%*	*62%*	*57%*	*51%*	*46%*
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	-195	-312	-239	-158	-97	-78	-45	-19	12	49	91	566	53	79	109	142	178	216	257	301	304	318	317	325
Margem LAIR - %	*-49%*	*-73%*	*-45%*	*-26%*	*-14%*	*-11%*	*-6%*	*-2%*	*2%*	*5%*	*10%*	*65%*	*12%*	*18%*	*23%*	*29%*	*34%*	*40%*	*45%*	*50%*	*48%*	*48%*	*46%*	*44%*
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-28	-81	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	126	157	186	221	223	233	232	238
Margem Líquida - %	*-58%*	*-75%*	*-48%*	*-29%*	*-17%*	*-13%*	*-8%*	*-5%*	*-1%*	*3%*	*7%*	*58%*	*8%*	*12%*	*16%*	*20%*	*25%*	*29%*	*33%*	*37%*	*35%*	*35%*	*33%*	*33%*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2792
Carimbado Eletronicamente

Banco Original

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	236
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-36	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	226	327	426	507	367	485	513	529	543	558	486	191	193	195	195	186	173	160	146	164	126	70	36
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-138	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-260	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-479	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-179	-198	-162	-108	-74
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-38	-39

2792

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2793 7823
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.70 – LISTA DE CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Folha
1814
2794

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE I

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	-	R$ 97.035,64
	TOTAL - CLASSE I - R$	**R$ -**	**R$ 97.035,64**

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA	EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	R$ 29.200,00	R$ 29.200,00
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	R$ 55.852,88	R$ 55.852,88
3	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	R$ 22.236,37	R$ 22.236,37
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	R$ 300.000.000,00	R$ 302.566.667,00
5	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 316,13	R$ 316,13
6	AECOM DO BRASIL LTDA	R$ 76.771,69	R$ 76.771,69
7	AFFERO PARTICIPACOES SA	R$ 7.022,00	R$ 7.022,00
8	AGF ENGENHARIA LTDA.	R$ 12.384.053,00	R$ 13.381.706,40
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA	R$ 11.400,00	R$ 11.400,00
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA	R$ 9.400.924,50	R$ 30.535.031,89
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	R$ 42.226.329,90	R$ 17.456.207,57
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	R$ 15.625,00	R$ 15.625,00
13	ALPHATEC SA	R$ 4.875.294,60	R$ 4.875.294,60
14	ALVORADA VEICULOS LTDA	R$ 6.192,54	R$ 6.192,54
15	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R$ 15.355,00	R$ 15.355,00
16	ARG LTDA	R$ 81.275.482,88	R$ 81.275.482,88
17	ARJ MINERADORA LTDA	R$ 900.276,90	R$ 900.276,90
18	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA	R$ 538.019,64	R$ 538.019,64
19	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIAPARA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO - S	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
20	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	R$ 29.020,00	R$ 29.020,00
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	CNY 4.657.481,23	CNY 4.657.481,23
22	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	R$ 1.737.871,71	R$ 1.737.871,71
23	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 110.787,75	R$ 110.787,75
24	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDAME	R$ 4.456,40	R$ 4.456,40
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$ 10.857,00	R$ 10.857,00
26	BANCO BTG PACTUAL SA	US$ 5.829.859,20	-
27	BANCO SANTANDER BRASIL SA	R$ 23.390.459,36	R$ 23.390.459,36
28	BANCO VOTORANTIM SA	R$ 588.477.594,08	R$ 588.477.594,08
29	BENAFER S A. COMERCIO E INDUSTRIA	R$ 299.330,08	R$ 300.903,45
30	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.	R$ 184.301,70	R$ 193.413,63
31	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	R$ 25.857,55	R$ 25.857,55
32	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA ME	R$ 34.681,68	R$ 34.681,68
33	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	R$ 3.755,32	R$ 3.755,32
34	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	R$ 32.450,00	R$ 32.450,00
35	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	R$ 21.255,00	R$ 21.255,00
36	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	R$ 678.500,00	R$ 678.500,00
37	BRASILSAT HARALD LTDA	R$ 167.542,84	R$ 167.542,84
38	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	R$ 18.013,12	R$ 18.013,12
39	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	R$ 78.850,36	R$ 78.850,36
40	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 461.400.842,00	R$ 461.400.842,00
41	CAIXA ECONOMICA FEDERAL / FUNDO MARINHA MERCANTE (EXTRACONCURSAL)	US$ 307.107.804,60	US$ -
42	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R$ 40,23	R$ 40,23
43	CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$ 46.468,84	R$ 46.468,84
44	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIRELI	R$ 3.004,25	R$ 3.004,25
45	CM COMANDOS LINEARES LTDA	R$ 1.482,60	R$ 1.482,60
46	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	R$ 9.357.546,48	R$ 9.357.546,48
47	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 58.672,06	R$ 58.672,06
48	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	R$ 3.657,00	R$ 3.657,00
49	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA BARRETO RANGEL - ME	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
50	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA	R$ 220.073,18	R$ 220.073,18
51	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	R$ 69.022,49	R$ 69.022,49
52	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	R$ 123.610,00	R$ 123.610,00
53	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES ROD. AUT. BENS N. P. LTDA	R$ 28.315,56	R$ 28.315,56
54	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	R$ 57.878,00	R$ 57.878,00
55	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R$ 18.363,00	R$ 18.363,00
56	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R$ 332.769,33	R$ 332.769,33
57	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	R$ 9.873,32	R$ 9.873,32
58	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	R$ 1.924.199,49	R$ 2.164.517,23
59	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS E IN	R$ 7.689.243,13	R$ 7.689.243,13
60	DINEY GONCALVES REZENDE ME	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00
61	DORIS ENGENHARIA LTDA.	R$ 101.358,00	R$ 108.723,35
62	EBX HOLDING LTDA	R$ 3.312.957,00	R$ 3.312.957,00
63	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	R$ 271.959,74	R$ 271.959,74
64	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	R$ 611.014,50	R$ 642.041,35
65	EGT ENGENHARIA LTDA	R$ 147.750,00	R$ 147.750,00
66	ELETROSOLDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
67	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	R$ 13.410,00	R$ 13.410,00
68	ENBALATEC INDUSTRIAL LTDA	R$ 30.817,50	R$ 30.817,50
69	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	R$ 31.197,84	R$ 31.197,84

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2795
Assinado eletronicamente

70	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	R$	592 200,00	R$	592 200,00
71	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S A	R$	3 638 131,58	R$	3 825 180,58
72	ERM BRASIL LTDA	R$	1 383 976,00	R$	1 383 976,00
73	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS EMPRESARIAL	R$	3 029,34	R$	3 029,34
74	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	R$	273 105,00	R$	273 105,00
75	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R$	193 271,56	R$	193 271,56
76	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	R$	929 566,06	R$	1 145 271,00
77	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	70 413,45	R$	70 413,45
78	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	R$	42 372,22	R$	42 372,22
79	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R$	162 677,78	R$	162 677,78
80	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	R$	11 320,00	R$	11 320,00
81	FORSHIP ENGENHARIA S/A	R$	144 384,06	R$	154 775,21
82	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	R$	4 973,33	R$	4 973,33
83	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	R$	489,00	R$	489,00
84	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIOINSTITUCIONAL A UFF	R$	45 599,91	R$	45 599,91
85	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	R$	198 436,96	R$	198 436,96
86	G3 COMERCIAL NITEROI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	R$	27 900,00	R$	82 800,00
87	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	R$	1 741 477,64	R$	1 741 477,64
88	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	R$	3 093 960,24	R$	3 093 960,24
89	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R$	2 887,64	R$	2 887,64
90	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	R$	12 787,26	R$	12 787,26
91	HOQ PROFILINO EQUIPMENT	€	100 000,00	€	100 000,00
92	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	R$	125 534,54	R$	125 534,54
93	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	R$	5 994 00	R$	5 994 00
94	HSM EDUCACAO SA	R$	71 412,50	R$	71 412,50
95	HYUNDAI CORPORATION	€	2 578 711,00	€	2 578 711,00
96	HYUNDAI CORPORATION	US$	7 485.316 89	US$	11 463 985 00
97	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO LTD	-	-	US$	1 245 160 80
98	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO LTD	US$	5 477 085,00	US$	5 477 085,00
99	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	R$	22 177 755,28	R$	22 177 755,28
100	ICTC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$	2 000 000,00	R$	2 000 000,00
101	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA	R$	1 030 000,00	R$	1 030 000,00
102	INFNET EDUCACAO LTDA	R$	10 032,71	R$	10 032,71
103	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R$	1 884 880,00	R$	1 884 880,00
104	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R$	16 299,83	R$	16 299,83
105	INTEGRA OFFSHORE LTDA	R$	4 014 073,68	R$	4 014 073,68
106	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	R$	13 890 00	R$	13 890 00
107	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	R$	1 313 174,58	R$	1 313 174,58
108	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	8 971,20	R$	8 971,20
109	JOHN RICHARD LOCACAO DE MOVEIS LTDA	R$	5 073 53	R$	5 073,53
110	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	R$	2 325,00	R$	2 325,00
111	JSL SA	R$	829 050,39	R$	829 050 39
112	JWM TRANSPORTES LTDA	R$	253 841,20	R$	268 541,20
113	KONECRANES	€	6 297 280 00	€	6 297 280 00
114	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA	R$	5 829 859,26	R$	5 829 859,26
115	KSB BOMBAS HIDRAULICAS SA	R$	295 387,60	R$	395 383,60
116	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA	R$	641 410 00	R$	641 410,00
117	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R$	295 532 23	R$	295 532,23
118	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	R$	1 601,00	R$	1 601,00
119	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	R$	3 750,00	R$	3 750,00
120	LIERSCH TRADUCOES	R$	284,80	R$	284,80
121	LIBRA TERMINAL RIO SA	R$	44 261,85	R$	44 261,85
122	LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUARIAS S A (ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE PRUMO LOGISTICA S A)	R$	58 209 694,80	R$	58 209 694 88
123	LOCALIZA RENT A CAR SA	R$	22 740,93	R$	22 740,93
124	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S A	R$	967 789,78	R$	967 789,78
125	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R$	451 896,19	R$	440 692,44
126	LOCMAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R$	13 257,50	R$	13 257,50
127	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVILTDA	R$	4 400,00	R$	4 400,00
128	LUIS CLAUDIO MARTINEZ MESQUITA	R$	1 361,00	R$	1 361,00
129	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME	R$	32 256,58	R$	32 256,58
130	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	R$	480,00	R$	480,00
131	MAKEM TECNOLOGIA LTDA	R$	925 423,01	R$	970 356,43
132	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	R$	49 372 04	R$	49 372 04
133	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	R$	1 371 199,40	R$	1 371 199,40
134	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	R$	1 598,21	R$	1 598,21
135	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS LTDA	R$	32 629,00	R$	32 629,00
136	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$	84 827,34	R$	109 422,38
137	MED RIO CHECK UP MEDICINA PREVENTIVA LTDA	R$	47 943,40	R$	47 943,40
138	META CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA	R$	733 289,72	R$	847 067,33
139	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	R$	1 400 470,09	R$	1 400 470,09
140	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$	22 299,51	R$	73 910,29
141	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA	R$	729,45	R$	729,45
142	MITCL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL LTDA	R$	56 337,89	R$	56 337,89
143	MMB MÓDULOS METÁLICOS DO BRASIL LTDA	R$	500 000,00	R$	500 000,00
144	MOL BRASIL LTDA	R$	978,60	R$	978,60
145	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	R$	85 698,29	R$	85 698,29
146	MSC MEDITERRANEAN SHIPPINGDO BRASIL LTDA	R$	39 695,78	R$	39 695,78
147	MULTIAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R$	261 224,83	R$	268 277,90
148	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	R$	1 000 000,00	R$	1 000 000,00
149	MZC DUARTE POUSADA ME	R$	15 300,00	R$	15 300,00
150	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME	R$	442 604,60	R$	442 604,60
151	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA	R$	750 000,00	R$	750 000,00
152	NEXO CS INFORMATICA SA	R$	21 850,81	R$	21 850,81
153	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	R$	1 347,89	R$	1 347,89
154	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	232 523,60	R$	232 523,60
155	NTSI TELECOMUNICACOES LTDA	R$	3 600,00	R$	3 600,00
156	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R$	629 416,97	R$	629 456,97
157	OPERAÇÃO RESGATE TRANSPORTES LTDA	R$	156 662,24	R$	192 891,97
158	ORGULL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTDA	R$	35 233,67	R$	35 233,67
159	ORTENO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	R$	1 079 880,73	R$	1 879 880,73
160	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	R$	45 041,64	R$	45 041,64
161	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	R$	200 770,46	R$	200 770,46
162	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	R$	100 000,00	R$	100 000,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2796
Certificado Eletronicamente

163	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	R$	717.509,70	R$	717.509,70
164	PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	R$	37.330,00	R$	37.330,00
165	PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHA	R$	2.823.369,37	R$	3.165.231,54
166	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	R$	527.926,86	R$	527.926,86
167	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	R$	25.610,00	R$	25.610,00
168	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	R$	53.751,52	R$	53.751,52
169	PRATICA ENGENHARIA LTDA	R$	1.385.138,33	R$	1.385.138,33
170	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	R$	54.963,00	R$	54.963,00
171	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	R$	104.666,66	R$	104.666,66
172	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R$	1.959.670,68	R$	1.959.670,68
173	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇAO INDUSTRIAL LTDA	R$	14.491,63	R$	14.491,63
174	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	R$	457.496,30	R$	521.266,03
175	R B BORGES TRANSPORTES	R$	2.066.580,28	R$	2.066.580,28
176	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R$	12.104,24	R$	12.104,24
177	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. ME	R$	778.999,71	R$	1.069.600,21
178	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R$	78.550,62	R$	78.550,62
179	RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A	R$	15.586,80	R$	15.586,80
180	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	R$	4.000,00	R$	4.000,00
181	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R$	1.209.771,00	R$	1.207.320,24
182	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇAO LTDA	R$	1.679.189,48	R$	1.679.189,48
183	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	R$	2.500,00	R$	2.500,00
184	SERGIO RANGEL SOARES - ME	R$	25.500,00	R$	25.500,00
185	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	R$	405.230,64	R$	405.230,64
186	SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANA TECNOLOGIA	R$	59.434,10	R$	68.221,51
187	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ARMO	R$	974.624,00	R$	974.624,00
188	SERVTEC INSTALACOES E MANUTENÇAO LTDA	R$	719.788,24	R$	719.788,24
189	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R$	103.323,30	R$	103.323,30
190	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	R$	509.525,70	R$	509.201,64
191	SIMTECH CO LTD	US$	592.500,00	US$	592.500,00
192	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	136.139,39	R$	136.139,39
193	SIX AUTOMACAO S/A	R$	2.235.181,49	R$	2.235.181,49
194	SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$	53.810,00	R$	57.317,06
195	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	R$	56.048.750,00	R$	56.048.750,00
196	SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME	R$	8.431,73	R$	8.431,73
197	SYDEL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	R$	33.483,38	R$	226.286,95
198	TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇAO S.A	R$	1.024,03	R$	1.024,03
199	TAX SOLUTIONS SERVIÇOS TRIBUTARIOS LTDA	R$	106.100,73	R$	106.100,73
200	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	R$	11.300,00	R$	11.300,00
201	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	R$	9.210,00	R$	9.210,00
202	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	R$	44.078,75	R$	44.078,75
203	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	47.702,00	R$	47.702,00
204	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	US$	1.400.000,00	US$	1.400.000,00
205	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA	R$	92.828,00	R$	101.932,25
206	TOPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA	R$	44.325,00	R$	44.325,00
207	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	R$	46.215,55	R$	46.215,55
208	TOTVS S.A	R$	20.138,00	R$	20.138,00
209	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES MACHADO LTDA	R$	1.757.199,90	R$	1.757.199,90
210	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	R$	2.848.647,44	R$	2.848.647,44
211	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	R$	80.484,95	R$	80.484,95
212	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	R$	22.547,00	R$	22.547,00
213	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	R$	41.629,00	R$	41.537,19
214	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	R$	14.184,00	R$	14.184,00
215	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	R$	1.763.676,66	R$	3.849.681,61
216	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A	R$	4.795,29	R$	4.795,29
217	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R$	5.791,76	R$	5.791,76
218	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	-	-	R$	105.438,53
219	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	R$	115.182,00	R$	115.182,00
220	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	R$	2.145.801,10	R$	2.145.801,10
221	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R$	449.616,54	R$	449.616,54
222	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R$	74.298,11	R$	74.298,11
223	W M KETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	R$	19.437,00	R$	19.437,00
224	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	R$	19.584,59	R$	19.584,59
225	WILTE MARTINS	R$	13.056,19	R$	13.056,19
226	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	R$	2.995,60	R$	2.995,60
227	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	R$	276.617,49	R$	276.617,49
228	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	R$	2.131,29	R$	2.131,29
	TOTAL - CLASSE III - R$	R$	1.761.937.906,91	R$	1.766.008.997,95
	TOTAL - CLASSE III - US$	US$	327.892.565,75	US$	20.177.940,88
	TOTAL - CLASSE III - CNY	CN¥	4.657.481,23	CNY	4.657.481,23
	TOTAL - CLASSE III - €	€	8.975.991,00	€	8.975.991,00
	TOTAL GERAL - R$	R$	1.761.937.906,91	R$	1.766.008.997,95
	TOTAL GERAL - US$	US$	327.892.565,75	US$	20.177.940,88
	TOTAL GERAL - CNY	CN¥	4.657.481,23	CNY	4.657.481,23
	TOTAL GERAL - €	€	8.975.991,00	€	8.975.991,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2797
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.71 – NOTIFICAÇÃO DE INTERESSE DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

À
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Emails: **[*]**

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: [*]@deloitte.com

Ref.: Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures referentes ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 5.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia acerca de seu interesse e compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, desde que verificadas as condições previstas na **Cláusula 5.2.6** do Plano e da Escritura de Emissão das Debêntures, de subscrever integralmente a sua quota parte das Debêntures [1ª Série/3ª Série/5ª Série/7ª Série], correspondente ao valor proporcional de seu [Crédito Concursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)], conforme relacionado na Lista de Credores e/ou Crédito Extraconcursal, i.e. (*inserir valor do crédito*)].

Da mesma forma, nos termos da **Cláusula 5.1.3** do Plano, o Credor comunica estar ciente da sua faculdade de negociar com a OSX CN a possível disponibilização de Novos Recursos mediante concessão do Empréstimo Ponte.

[*SE CREDOR NÃO RESIDENTE NO BRASIL:* Os seguintes documentos seguem anexos à presente Notificação: (i) comprovante de inscrição perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil [(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF)]; (ii) comprovante

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
2798
Carimbado Eletronicamente

de registro perante o Banco Central do Brasil (Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – Capitais Internacionais – CADEMP); (iii) cópia da tela do Registro Declaratório Eletrônico no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) - RDE].

Outrossim, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 4.3.3** do Plano, para nomear o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu representante no Comitê de Governança, e o Sr. [QUALIFICAÇÃO COMPLETA] como o seu respectivo suplente.

Ademais, o Credor notifica a Companhia, nos termos da **Cláusula 6.1** do Plano, de seu interesse irretratável e irrevogável de subscrever e integralizar as Debêntures [2ª Série/4ª Série/6ª Série/8ª Série] com o seu Crédito Concursal [e/ou Crédito Extraconcursal].

O Credor declara e reconhece à Companhia e quem possa interessar, para todos os fins de direito, que (i) não é Parte Relacionada; (ii) está ciente de que a aquisição e investimento nas Debêntures envolve riscos relevantes, tendo em vista, principalmente, o fato de a OSX CN estar em Recuperação Judicial e o pagamento das Debêntures ser incerto, sendo capazes de individualmente ou por meio de assessores especialmente contratados para este fim, analisar a conveniência e oportunidade desta subscrição à luz de sua própria capacidade financeira.

Por fim, solicitamos que quaisquer avisos, notificações e comunicações, incluindo o Comunicado de Subscrição, sejam encaminhados através dos seguintes dados de contato:

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[CREDOR]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2799
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.72 – DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS*

Item	BR	CN	Serv	Total
Amortização Inicial de Credores	1,797,047	11,096,083	9,366,371	**22,259,501**
Custos de Readequação da Estrutura	2,989,787	5,979,000	1,095,786	**10,064,573**
Obrigações Trabalhistas	7,800,000	-	-	**7,800,000**
Impostos não parceláveis	-	2,500,000	-	**2,500,000**
Total	**12,586,834**	**19,575,083**	**10,462,157**	**42,624,074**

*Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de obrigações relacionadas ao processo de reestruturação das Recuperandas.

2879

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2800
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.74 – ORDEM DE PAGAMENTO

OPEX, Aluguel e G&A

↓

Novos Recursos
(Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Contrato FMM-CEF

↓

Créditos Quirografários dos Credores Financiadores
(Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série da OSX e da OSX CN)

↓

Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN

↓

Amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF
(15% do valor remanescente existente após o pagamento dos créditos acima)

↓

(i) Remuneração da OSX CN à Porto do Açu (40%) e (ii) Amortização do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série, bem como dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX e da OSX CN (60%)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2801
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 6.2.2.2 – NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

À
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
Email: comunicacaoosx@osx.com.br

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, RJ
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)
Telefone: +55 21 3981-0467
Email: ajnaval@deloitte.com

Ref.: **Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX CN" ou "Companhia"), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [*] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação ("Notificação") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.2** do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado ("Credor") notifica a Companhia de que elegeu voluntariamente a opção de recebimento do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de [*INSERIR VALOR DO CRÉDITO*], conforme relacionado na Lista de Credores ("Crédito").

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na **Cláusula 6.2.2.1**:

Credor: [●]
CNPJ: [●]
Banco: [●]
Agência: [●]
Conta Corrente: [●]

Dados para contranotificação:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2802
Carimbado Eletronicamente

[TELEFONE]
[ENDEREÇO FÍSICO]
[ENDEREÇO ELETRÔNICO]
[A/C:]

Atenciosamente,

_____

[*CREDOR*]
Representante Legal:
CPF/CNPJ:

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7882
2803
Carimbado Eletronicamente

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
7883
Rubrica
2804
Carimbado Eletronicamente

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.408.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX Construção Naval") em conjunto com a sua controlada **INTEGRA OFFSHORE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-008 ("INTEGRA"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Construção Naval** e sua Controlada, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Construção Naval, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Serviços Operacionais, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 26 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).
Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais
As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos
A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.
As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

□ Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
□ Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
□ Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
□ Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
□ Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
□ Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
□ Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.
O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2810
Carimbado Eletronicamente

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Construção Naval** mantém registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7890
2811
Carimbado Eletronicamente

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		**289.378.684,00**
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		**958.847.605,00**
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		**1.248.226.289,00**

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval** e de sua Controlada, levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Construção Naval** e sua Controlada observam, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da OSX Construção Naval é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da **OSX Construção Naval,** na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Construção Naval.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8° da Lei n.° 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da **OSX Construção Naval,** bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

VI. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à da **OSX Construção Naval** e sua Controlada, e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Construção Naval,** e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 1.248.226.000,00 (hum bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a finda em 30 de setembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a OSX Construção Naval e sua Controlada despenderam montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a OSX Construção Naval e sua Controlada buscam implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2814
2815
Carimbado Eletronicamente

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Construção Naval S.A., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Construção S.A. e Controlada Avaliada, em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1895
2816
Carimbado Eletronicamente

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em Recuperação Judicial **ANEXO I**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	Controladora 30/09/2014	Consolidado 30/09/2014
ATIVO		
Circulante	**844.318**	**289.389**
Caixa e equivalentes de caixa	90	90
Clientes	619.283	111.275
Adiantamentos diversos	118.577	35.748
Estoques	69.674	141.495
Tributos a recuperar		
Despesas antecipadas	36.684	771
Depósitos vinculados	10	10
Não Circulante	**647.724**	**958.837**
Realizável a longo prazo	**13.215**	**205.585**
Partes relacionadas	-	194.523
Despesas antecipadas	2.609	-
Tributos a recuperar	10.606	10.606
Outras contas a receber	-	456
Investimentos	44.202	44.202
Imobilizado	589.434	708.177
Intangível	873	873
	1.492.042	**1.248.226**
PASSIVO		
Circulante	**2.948.106**	**2.685.657**
Obrigações sociais e trabalhistas	7.964	7.964
Fornecedores	1.145.747	1.145.747
Obrigações fiscais	801	801
Empréstimos e financiamentos	1.164.955	1.146.322
Partes relacionadas	274.215	274.215
Adiantamentos de clientes	243.816	
Outros	110.608	110.608
Não Circulante	**781.069**	**799.702**
Fornecedores	-	-
Empréstimos e financiamentos	781.069	799.702
Patrimônio Líquido	**(2.237.133)**	**(2.237.133)**
Capital social	897.194	897.194
Reservas de capital	30.710	30.710
Prejuízos acumulados	(3.340.985)	(3.340.985)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	175.948	175.948
	1.492.042	**1.248.226**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de dezembro de 2014.

OSX BRASIL S.A. **ANEXO II**

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		**289.378.684,00**
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	89.832,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	111.275.251,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	35.747.995,00
Estoques	III.2.5	141.494.745,00
Despesas antecipadas	III.2.6	770.861,00
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		**958.847.605,00**
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	194.533.243,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	455.809,00
Tributos a recuperar	III.2.11	10.606.294,00
Outros Créditos	III.2.12	-
Investimentos	III.2.13	44.202.062,00
Imobilizado	III.2.14	708.177.531,00
Intangível	III.2.15	872.666,00
Total dos ATIVOS		**1.248.226.289,00**

	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	7.231,06
Banco conta movimento - extrato	28.506,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	54.095,00
Total	89.832,06
III.2.2 Caixa Restrito	
	-
	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	111.275.251,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	-
Contas a receber de clientes	-
Total	111.275.251,00
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	34.899.052,00
Adiantamento a empregados	848.943,00
Total	35.747.995,00
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	29.960,00
Materiais auxiliares	665.548,52
Materiais de manutenção e suprimentos	128.567,95
materiais de acondicionamento e embalagem	-
Estoque em poder de terceiros	-
Embarcações em contrução	(4.558,00)
Almoxarifado	1.689,75
Adiantamento a fornecedores	-
Provisão de estoques	140.673.536,00
Total	141.494.744,22

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2819
Carimbado Eletronicamente

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	770.861,00
Total	770.861,00

III.2.7 Ativos destinados à venda

	-
Total	-

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	-
Clientes pessoas ligadas	194.523.183,00
Outros créditos	10.060,00
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	194.533.243,00

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	
Outros depósitos	-
Outros créditos	455.809,00
Total	455.809,00

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	10.606.294,00
Total	10.606.294,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	-
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	-
	-

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pesssoas ligadas	44.202.062,00
Total	44.202.062,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	1.713.205,54
Equipamentos Gerais	6.391.031,97
Imobilizado em andamento	1.484.548.457,00
Máquinas e equipamentos	21.899,97
Perdas estimadas	(3.011.883.939,00)
Encargos financeiros capitalizados	468.987.974,00
Carga inicial Imobilizado	1.760.933.544,42
FPSO	
DA - Imóveis	(405.743,00)
DA - Equipamentos gerais	(2.125.979,00)
DA - Máquinas e equipamentos	(2.920,00)
DA - FPSO	
Total	708.177.531,90

III.2.15 Intangível

Custo	1.187.527,00
Amortização acumulada	(314.861,00)
Total	872.666,00

TOTAL DE ATIVOS	**1.248.226.289,18**

***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2821
Carimbado Eletronicamente

www.acal.com.br

A ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2800
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2823
Carimbado Eletronicamente

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

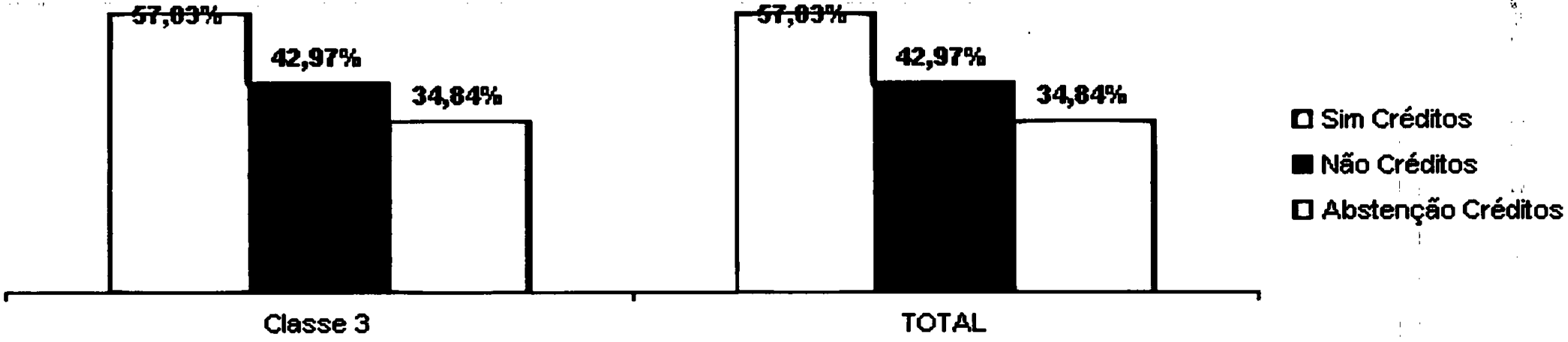

OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperaç

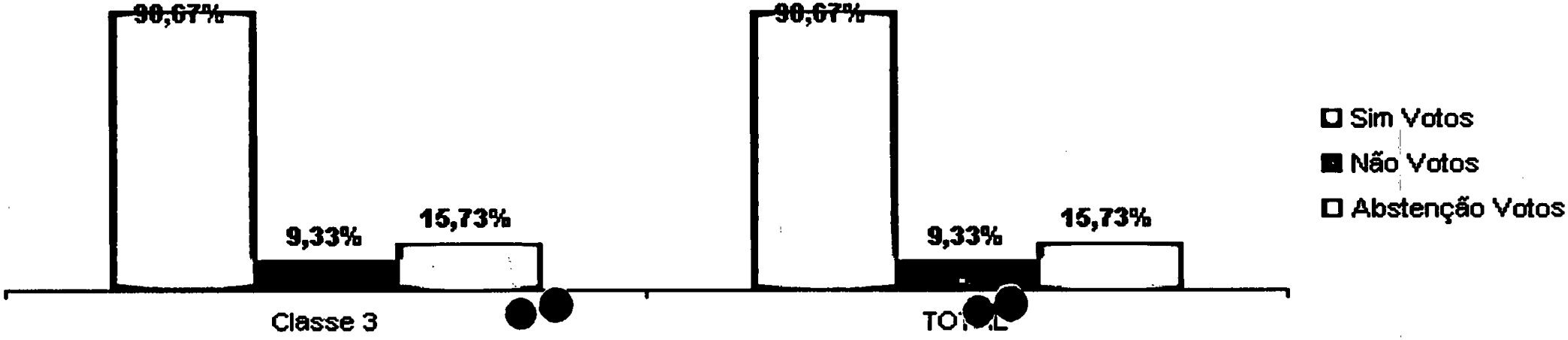

1992
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2824
Carimbado Eletronicamente

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] G LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]LLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1904
Página
2826
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA MPRESARIALLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1005
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2829
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				judicial apresentado?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]EDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]N PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2830
Carimbado Eletronicamente

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 17:45:06 **Data do Término:** 17/12/2014 17:57:30

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%
	0	0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2831
Carimbado Eletronicamente

ANEXO VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2832
Carimbado Eletronicamente

OSX CN - Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na

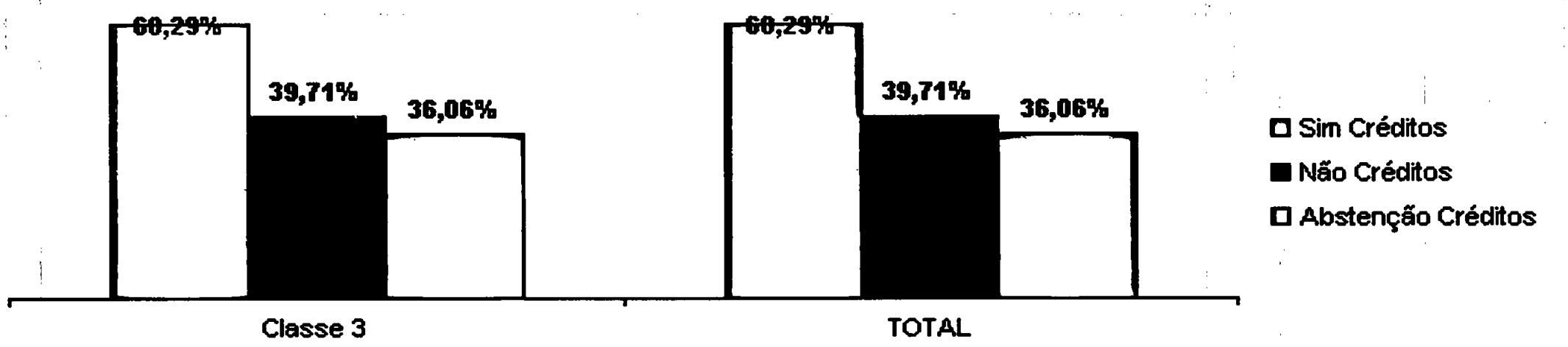

OSX CN - Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 2 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Na

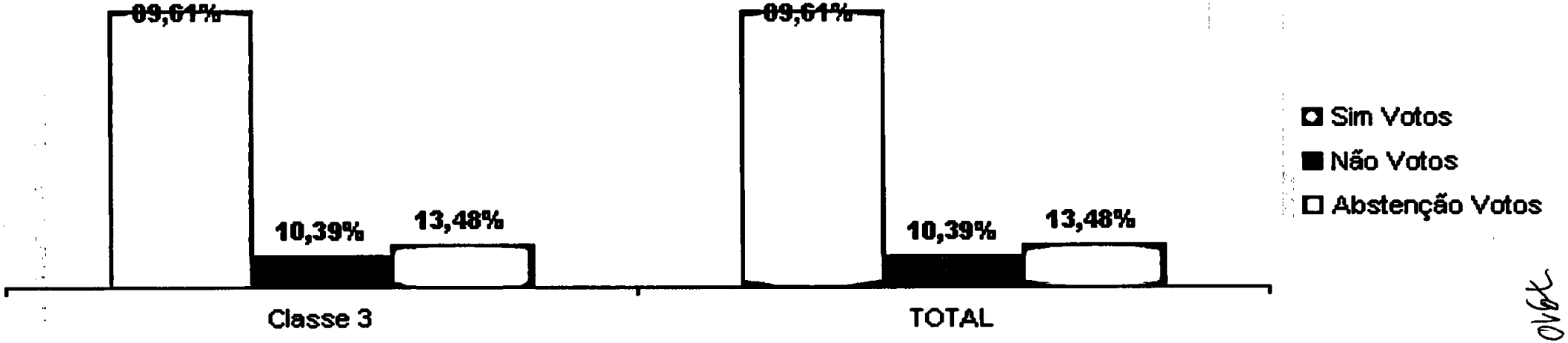

0192

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2833
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] ARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ALVORADA VEICULOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] LTDA		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2834
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2835
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2836
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MECANORTE CONSTRUCOES E [redacted]REENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO [redacted]	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2837
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]GIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
SM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & [redacted]LUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TOTVS S.A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 2838 Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				judicial apresentado?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted]EREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
[redacted] PRODUCOES SERIGRAFICAS [redacted]A	Classe 3	1	S	Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2839
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ARG LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO SANTANDER BRASIL SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BANCO VOTORANTIM SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[redacted]CO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2840
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
DORIS ENGENHARIA LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EGT ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2841
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORSHIP ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HSM EDUCACAO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
HYUNDAI CORPORATION	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2842
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

MZC DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[redacted]REIRA ITERERE INDUSTRIA E MERCIO SA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL [redacted] BRASIL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERGIO RANGEL SOARES - ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2843
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				Naval S/A?
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SIMTECH CO LTD	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[redacted]NITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TECNOLOC LOCAÇOES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
[redacted]VS S.A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	N	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2844
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

				para votação pela OSX Construção Naval S/A?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7923
2845
Carimbado Eletronicamente

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 17:45:06 **Data do Término:** 17/12/2014 17:57:30

Os credores julgam que receberam os esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	90,67%	57,03%	90,67%	57,03%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	9,33%	42,97%	9,33%	42,97%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,73%	34,84%	15,73%	34,84%
	0	0	0	0	75	1.040.112.213	75	1.040.112.213

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 18:03:12 **Data do Término:** 17/12/2014 18:17:09

[redacted]s credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Construção Naval S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	89,61%	60,29%	89,61%	60,29%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,39%	39,71%	10,39%	39,71%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	13,48%	36,06%	13,48%	36,06%
	0	0	0	0	77	1.020.693.382	77	1.020.693.382

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7929
2846
Carimbado Eletronicamente

ANEXO V

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2847
Carimbado Eletronicamente

ANEXO VI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2848
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[redacted]	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D.M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIALLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[illegible]	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
220	HYUNDAI CORPORATION	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7929
2851
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
157	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[redacted]	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
193	TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
196	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
198	TOTVS S.A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2852
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIAOE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTOA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INOUSTRIA E COMERCIO OEEMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
209	VEREOA ESTUOOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
210	VGN GUINOASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
[redacted]	W M NETO VENDA E LOCACAO OE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
219	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

[redacted]

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2853
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
BANCO VOTORANTIM SA		Classe 3	1	588.477.594,08
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Classe 3	1	461.400.842,00
ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A		Classe 3	1	302.566.667,00
ARG LTDA		Classe 3	1	81.275.482,88
HYUNDAI CORPORATION		Classe 3	1	38.137.447,82
ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.		Classe 3	1	36.019.904,85
BANCO SANTANDER BRASIL SA		Classe 3	1	23.390.459,36
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA		Classe 3	1	22.177.755,28
ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.		Classe 3	1	17.456.207,57
TRIUNFO LOGISTICA LTDA		Classe 3	1	3.849.681,61
EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A		Classe 3	1	3.825.180,50
KIEWIT CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC		Classe 3	1	3.642.240,42
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	2.164.517,23
VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA		Classe 3	1	2.145.801,10
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.		Classe 3	1	1.958.936,61
SIMTECH CO LTD		Classe 3	1	1.541.448,18
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	1.069.600,21
ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP		Classe 3	1	597.230,00
PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA		Classe 3	1	527.926,86
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		Classe 3	1	509.201,64
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		Classe 3	1	405.230,64
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA		Classe 3	1	276.617,49
PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA		Classe 3	1	200.770,46
[redacted]HIP ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	154.775,21
EGT ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	147.750,00
[redacted]EDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA		Classe 3	1	133.276,18
VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJETOS LTDA		Classe 3	1	115.182,00
MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Classe 3	1	109.422,30
DÓRIS ENGENHARIA LTDA.		Classe 3	1	108.723,35
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL		Classe 3	1	104.666,66
MONTACOM ENGENHARIA LTDA		Classe 3	1	85.698,29
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		Classe 3	1	78.850,36
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA		Classe 3	1	78.550,62
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	74.298,11
HSM EDUCACAO SA		Classe 3	1	71.412,50
FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		Classe 3	1	70.413,45
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		Classe 3	1	69.022,49
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	58.672,06
CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		Classe 3	1	57.878,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página 7932
2854

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	Classe 3	1	57.317,06
A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Classe 3	1	55.852,88
PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Classe 3	1	54.963,00
MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	Classe 3	1	49.372,04
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe 3	1	47.702,00
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	Classe 3	1	46.215,55
PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	Classe 3	1	45.041,64
TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕESESPECIAIS LTDA	Classe 3	1	44.325,00
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Classe 3	1	44.078,75
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	Classe 3	1	42.372,22
[redacted]SVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANA LTDA.	Classe 3	1	41.629,00
DINEY GONCALVES REZENDE ME	Classe 3	1	36.000,00
[redacted]OVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME	Classe 3	1	34.681,68
BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	32.450,00
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	Classe 3	1	31.197,84
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	Classe 3	1	30.817,50
A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA	Classe 3	1	29.200,00
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMASELETRICOS LTDA	Classe 3	1	25.610,00
NEXO CS INFORMATICA SA	Classe 3	1	21.850,81
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Classe 3	1	21.255,00
TOTVS S.A	Classe 3	1	20.138,00
W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	Classe 3	1	19.437,00
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	18.363,00
[redacted]GRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	16.299,83
ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB	Classe 3	1	15.625,00
[redacted]C DUARTE POUSADA ME	Classe 3	1	15.300,00
TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	Classe 3	1	14.184,00
EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	Classe 3	1	13.410,00
HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	Classe 3	1	12.787,26
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA	Classe 3	1	11.400,00
FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	Classe 3	1	11.320,00
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	Classe 3	1	11.300,00
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA	Classe 3	1	10.857,00
D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	Classe 3	1	9.873,32
JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classe 3	1	8.971,20
AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	7.022,00
ALVORADA VEICULOS LTDA	Classe 3	1	6.192,54
VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA	Classe 3	1	5.791,76
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	5.073,53

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
7933
2855
Carimbado Eletronicamente

Nome da Assembléia: **OSX CN**

Data Início: **10/12/2014 09:09:59**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	Classe 3	1	4.973,33
RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	Classe 3	1	4.000,00
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	Classe 3	1	3.750,00
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA	Classe 3	1	3.657,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	2.887,64
SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	Classe 3	1	2.500,00
ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Classe 3	1	2.131,29
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	Classe 3	1	1.347,89
LERSCH TRADUCOES	Classe 3	1	284,80
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página 1939
2856

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
1	A H SERVICOS NAUTICOS E TURISMO ECOLOGICO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
2	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A ANDRÉ LUIZ HORTA	13449803/83/20	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
10	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTAÇÕES LTDA.	OCTAVIO FRAGATA 048/83 121867	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
11	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	11	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
12	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO AMB		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	ALVORADA VEICULOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	ARG LTDA	OAB 58.439	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	OAB/RJ 170634	1	Classe 3	Credor	Fabiana Parcello	PRÓPRIO
25	B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CAMBIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
26	BANCO SANTANDER BRASIL SA LUCIANA FARIA NOGUEIRA	23.199.513-1	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
27	BANCO VOTORANTIM SA	10509852-6	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGASLTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
36	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
38	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADECLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
39	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	OAB/RJ 100174	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
40	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
45	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
46	COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
49	CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
52	CORREIA E CORREIA MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
53	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OAB/RJ 189.802	1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
55	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2857
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

56	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. OAB/RJ 140.750	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
58	DINEY GONCALVES REZENDE ME	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
59	DÓRIS ENGENHARIA LTDA. OABRJ 104416 Ricardo Miranda	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
62	EGT ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
64	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRAFICOS LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
65	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
66	ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
67	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA S.A 139.590 Gustavo Guimarães Reis	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
74	FARIA LAHAM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
75	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDAME	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
77	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO E S	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
78	FORSHIP ENGENHARIA S/A 63889-OAB/RS ALEJANDRO ALBUQUERQUE	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
79	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
86	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA OAB/RJ 91570 SHARON GEPP CANADIANA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
87	HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA EPP	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
	HSM EDUCACAO SA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
20	HYUNDAI CORPORATION OAB/RJ 140.750	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
92	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA OAB/RJ 121433 (RODRIGO DARBILLY)	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
97	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
100	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
101	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
111	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
112	LERSCH TRADUCOES	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
123	MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTO SA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
127	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO
136	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	1	Classe 3	Credor	PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2858
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

140	MZC DUARTE POUSADA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
143	NEXO CS INFORMATICA SA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
144	NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
151	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
152	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO SA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
153	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
157	PLANEJ OBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
158	POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
161	PRIME UP SOLUCOES EM IT LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
162	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
168	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
169	ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
171	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
174	SECRET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
176	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
181	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
182	SIMTECH CO LTD	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
	SM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
190	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUCOES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
192	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
193	TECNOLOG LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
194	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO INC	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
196	TSPORT GEOTECNIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
197	TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
198	TOTVS S/A	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
203	TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2859
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: OSX CN

Data Início: 10/12/2014 09:09:59

Local: Rio de Janeiro

Observação:

204	TRIADE BRASIL TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
205	TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA 130.542	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
207	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
209	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAD DE PROJETOS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
210	VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
213	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
214	W M NETO VENDA E LOCACAO DE CONTAINER FRIGORIFICO LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
218	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO
219	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	1	Classe 3 Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 1938
2860
Carimbado Eletronicamente

Deloitte.

Assembleia Geral de Credores da OSX Naval S/A do dia 17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Lista de Presença

Representante: FREDERICO PRICE GRECHI

Representante	Documento	–	Assinatura
FREDERICO PRICE GRECHI			

Credores Quirografários

AH SERVIÇOS NAUTICOS E TURISMO ECOLÓGICO LTDA.
A.J ROSA GOMES POUSADA LTDA.
AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A
AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.
ALFAMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
ALVORADA VEICULOS LTDA.
B&T ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.
BIOVEP CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA. - ME.
BRACO SOCIAL SERVIÇOS LTDA. - ME.
BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELÉTRICOS
BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.
CEM DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA.
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
COMERCIAL CENTRAL SUL LTDA.
CONTROL AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
CORREIA E CORREIA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTICOS LTDA. - EPP
DMP & ASSOCIADOS LTDA. - EPP.
DINEY GONÇALVES REZENDE - ME
EGT ENGENHARIA LTDA.
EMANUEL E TATI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E CINEMATOGRÁFICOS LTDA.
EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA.
ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.
ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP
FARIA LAHAM CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA.
FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. ME
FLAVIENSE DO BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.
FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA.
HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. - EPP

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2861
Carimbado Eletronicamente

HSM EDUCAÇÃO S.A
INTEGRA CONSULTORIAS SS LTDA.
JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGER
LERSCH TRADUÇÕES
MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A
MONTACOM ENGENHARIA LTDA.
MZC DUARTE POUSADA - ME
NEXO CS INFORMATICA S.A
NMC ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.
PAULIFER S.A INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO
POWERCONSULT ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.
PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA.
PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BRASIL
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA. - ME
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RONALDO PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME
SECRET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME
SERGIO RANGEL SOARES - ME
TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLUÇÕES LTDA.
TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA.
TECNOLOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
TGPORT GEOTECNICA E FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA.
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.
TRIADE BRASIL TREINAMEMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
VCI BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
VEREDA ESTUDOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS LTDA.
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA.
WM NETO VENDA E LOCAÇÃO DE CONTAINER FRIGORÍFICO LTDA.
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.
ZEN PRODUÇÕES SERIGRÁFICAS LTDA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2862
Carimbado Eletronicamente

Lista de Acompanhantes

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2863
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ANA HELENA PENNA		CEF
2		LARISSA DE OLIVEIRA MONTEIRO	CEF
3	Fabrício Leite Lemos		EPC
4	Bernardo Barbeza		Atlas
5	GUSTAVO TANCREDI		ALE
6	Renata Fuks Monteiro	Renata F. Monteiro	ALE
7	REINALDO OLIVEIRA FERREIRA SÊNIOR		SENAI-RS
8	MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE JESUS		BANCO VOTORANTIM
9	Milena S. Oliv		BV
10	Rodrigo Raquene	Rodrigo L. Raq	Votorantim

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2864
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	MATHEUS NEVES		DELL
12	ALEXANDRE		
13	ALAIR Neto		Pedreira P. entrega
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

7842

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7943
2865
Carimbado Eletronicamente

Lista de Partes Relacionadas

OSX Naval

10/12/2014

(1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7944
2866
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	95.432(OAB-RJ)	
INTEGRA OFFSHORE LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
EBX HOLDING LTDA.	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2867
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE DE PARTE RELACIONADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	DIEGO ANTUNES DA SILVEIRA		LLX Açu Operações
2	Daltro Borges		FCDG Advogados
3	Verônica Holzmeister		LLX Açu Operações
4	MAURO FARIA		LLX Açu
5	LUIZ TOMMIDO		LLX
6	DANIEL CELLO		VEIRANO ADVOGADOS
7			
8			
9			
10			

7945

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2868
Carimbado Eletronicamente

Lista de Partes Interessadas

OSX Naval

17/12/2014

(Continuação da AGC do dia 10/12/2014)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2869
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA (GISANDRO CARLOS JULIÃO)		
2	LUIZ J. D CICATRONE		SPE CENTRAL DO BRASIL RIO
3	IZAÍAS BABILONE		MACOMAR
4	BEATRIZ LIMA SILVINO OAB/RJ 171.799	Beatriz Lima Silvino	PROSEGUR DO BRASIL S/A
5	FÁBIO SANTANA OAB/RJ 172730		MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA
6	FRANCO C. TRABIN		SPE-CENTRAL UTILIDADES RIO
7	ROSSANO SILVA		CAIXA
8	JOICE DE PAULA. OAB/RJ 172.699.	Joice de Paula.	Prot. Cap.
9	RUAN CARVALHO / OAB/RJ 188561		
10	Jacyssio de O. Arruda		OPÇÃO JCA

2947

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2870
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
11	Lucas F.P. Gonzalez Ronaldo Gomes (OAB 94401)	Lucas F.P. Gonzalez	AGF Engenharia. (OSX NAVAL)
12	Luiz Henrique Alves		GCOMEX.
13	Camilla Carvalho	Camilla Carvalho	Acciona
14	Isabella Magalhães Villela (OAB 180457 (RJ)	Isabella Villela	ABN AMRO BANK
15	Danielle Araujo de Medeiros		AVIPAM
16	JOSÉ MANUEL MENDES PRATA		SPE-RIO
17	Alfredo M. Reis		Mecanorte
18	167.306 Norberto S. Andrade		DACNIP PATRÓRIA
19	Rita Gasparetto Schalcher		Hyundai Heavy Industries
20			Hyundai Heavy Industries

2870

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2871
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Naval – 17/12/2014

SENHA NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
21	MAKEM TECNOLOGIA Leonardo Ribeiro		MAKEM TECNOLOGIA.
22	Raquel C. de Santos		AVEVA do Brasil
23	DILTON FAGUNDE		TRANSDATA
24	Daniel Schellenberg		Maken Tecnologia.
25			
26			
27			
28			
29			
30			

7943

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
79500
2872
Carimbado Eletronicamente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia* que me foram conferidos por **OSX BRASIL S.A. , em recuperação judicial,** sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo 66, 11° andar, Flamengo, Rio de Janeiro – CEP n° 22210-030, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n° 09.112.685/0001-32, representada na forma do contrato social, aos advogados Eduardo Secchi Munhoz, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 126.764, e Marcelo Sampaio Góes Ricupero, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 173.047, com endereço na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Cerqueira César, São Paulo, SP, Brasil, para representar o OUTORGANTE nos autos do processo de recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S/A e outros, autuado sob o n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, podendo tomar todas as medidas necessárias à representação do OUTORGANTE.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

Flavio Galdino

OAB/RJ n°. 94.605

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7951
2873
Carimbado Eletronicamente

DOC. 03

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
7952
2874

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 17 (dez) dias do mês de dezembro de 2014, às 19h00hs, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" ou "Recuperanda").

O representante da Administradora Judicial procedeu com a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 17.11.2014. Em seguida, o representante da Administradora Judicial indagou os credores sobre o interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005. Não houve interesse dos credores na constituição do referido Comitê.

O Sr. Marcelo Ricupero, assessor da Recuperanda, esclareceu que não seria necessário repassar a apresentação (**Anexo I**) do plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (fls. 6.639-6.655), conforme alterado até efetiva deliberação da AGC sobre sua aprovação (**Anexo II**) ("Plano"), uma vez que ela já foi feita ao longo da assembleia geral de credores da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), realizada nesta mesma data. Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores, a fim de que esses pudessem solicitar esclarecimentos sobre o Plano.

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, pediu para que a Recuperanda: (i) confirme a retirada do Plano da cláusula que previa exclusão de responsabilidades; e (ii) retire a cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano, nos termos do art. 73, IV, e 61, § 1º, da Lei 11.101/2005. O Sr. Marcelo Ricupero esclareceu que a cláusula de exclusão de responsabilidade foi retirada do Plano. Esclareceu ainda que a previsão de convocação de assembleia no caso de descumprimento do Plano foi incluída nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, devendo ser mantida para que haja congruência entre os planos.

O credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A., representado pelo Sr. Bruno Flores, OAB/RJ 182.268, requereu a suspensão da AGC, por 30 minutos, para discussão do Plano entre os credores.

Os trabalhos foram retomados às 19h45. O representante da Administradora Judicial questionou os credores se julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado, não tendo havido manifestação dos credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2875
Carimbado Eletronicamente

O credor MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda., representado por João Marçal, OAB/RJ 166.939, solicitou a exclusão da cláusula do Plano que prevê a convocação de assembleia geral de credores no caso de descumprimento do Plano. O Sr. Marcelo Ricupero, representante da Recuperanda, alegou que não iria alterar o Plano.

O representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais Ltda.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo IV**).

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo V**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 20h00.

Rio de janeiro, 17 de dezembro de 2014

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda
Luis Vasco Elias
Administrador Judicial

Dell Computadores do Brasil Ltda.
Carlos Alberto Ramos de Vasconcelos
OAB/RJ 140.759
Secretário

Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica Ltda.
João Marçal
OAB/RJ 166.939

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Ana Cristina Jardim da Costa
OAB/RJ 138.101

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2954
2876
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2877
Carimbado Eletronicamente

Assembleia Geral de Credores
Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

2877

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2878
Carimbado Eletronicamente

OSX Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2879
Carimbado Eletronicamente

Estrutura Simplificada

- Atividades ligadas à indústria naval
- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore
- Arrendamento de unidades de E&P

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2880
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1	**Projeto Único**	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2	**Demanda**	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3	**Infraestrutura**	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4	**Continuidade**	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2881
Assinado Eletronicamente

OSX Construção Naval

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN

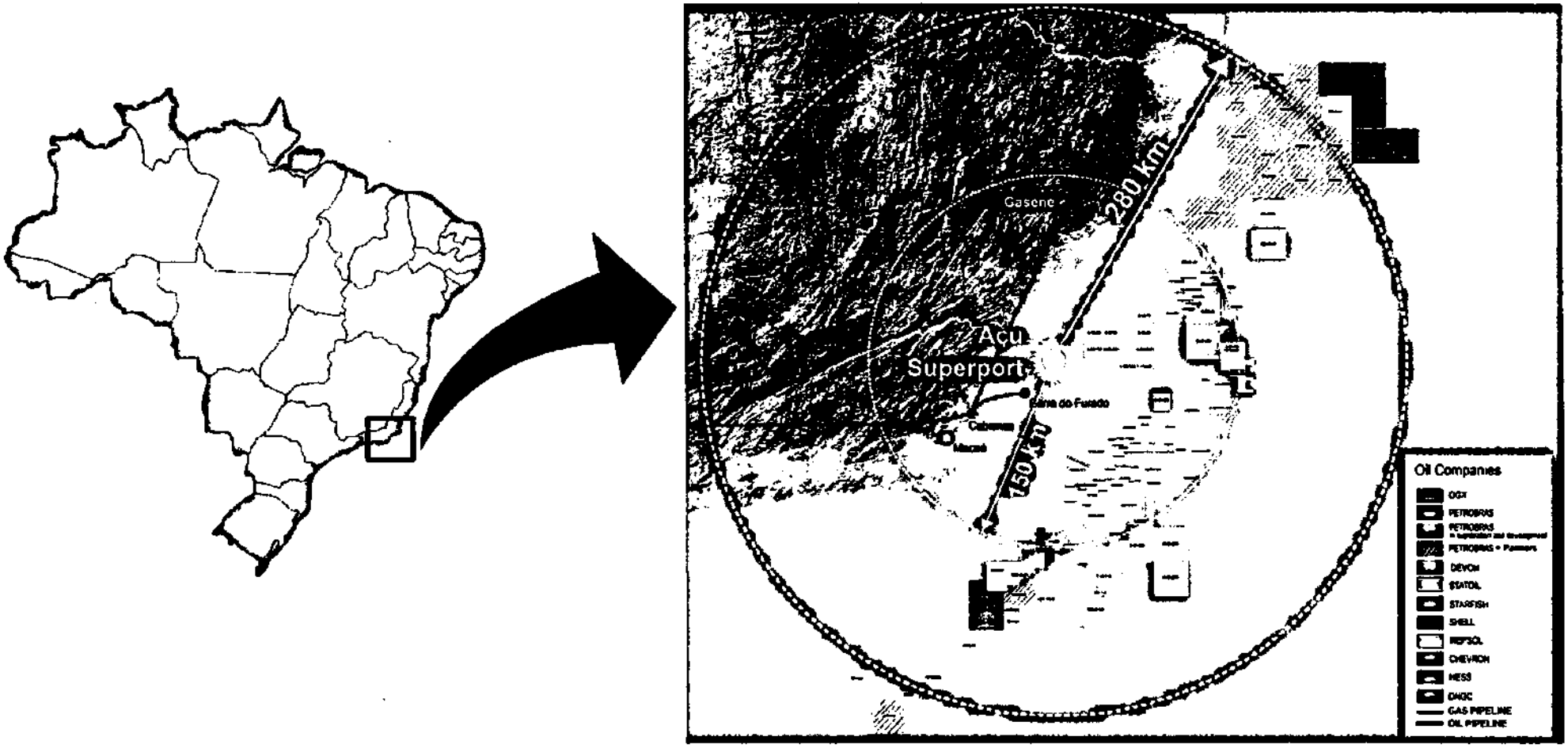

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2882
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

A OSX CN faz parte do Complexo Industrial do Superporto do Açu, que está em estágio avançado de obras e já possui empresas relevantes do setor de óleo e gás instaladas

Perspectiva ilustrativa do Complexo Industrial do Superporto do Açu

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2883
Carimbado Eletronicamente

1 Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3 Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4 Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

1821

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2884
Carimbado Eletronicamente

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US$ 200 a 300 bilhões

Localização

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2885
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1 Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2 Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3 Infraestrutura

- **Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas**

4 Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2886
3
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual

A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

4 968

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2887
Carimbado Eletronicamente

OSX Construção Naval

1 Projeto Único	• A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos
2 Demanda	• Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos
3 Infraestrutura	• Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas
4 Continuidade	• A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2888
4
Digitado Eletronicamente

OSX

Sumário do Plano de Recuperação Judicial

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2889
4
Autuado Eletronicamente

Pagamento Inicial

OSX Brasil

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Construção Naval

- Pagamento de até R$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

OSX Serviços

- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2890
Assinado Eletronicamente

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2891
Carimbado Eletronicamente

OSX

Anexos

7969

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2892
Carimbado Eletronicamente

Resumo da Estrutura das Debêntures

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• **1° Série**	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **2° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• **3° Série**	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• **4° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• **5° Série**	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **6° Série**	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• **7° Série**	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• **8° Série**	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36° mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36° mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

2670

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2893
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2894
7972
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Acordos OSX-3": São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.

1.1.2. "Administrador Judicial": É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

1.1.3. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

1.1.4. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

1.1.5. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2895
Carimbado Eletronicamente

1.1.6. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

1.1.7. "Bonds OSX-3": São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

1.1.8. "Contrato de Operação OSX-3": É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.

1.1.9. "Controladores": São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.

1.1.10. "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.11. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.12. "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais.

1.1.13. "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.

1.1.14. "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.

1.1.15. "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.16. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2896
Carimbado Eletronicamente

1.1.17. "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.

1.1.18. "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.

1.1.19. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.

1.1.20. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

1.1.21. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

1.1.22. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.

1.1.23. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.

1.1.24. "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1.1.25. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.

1.1.26. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2897
Carimbado Eletronicamente

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

1.1.27. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.28. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

1.1.29. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

1.1.30. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

1.1.31. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.

1.1.32. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.1.33. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.34. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.35. "OSX": É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.

1.1.36. "OSX CN": É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2898
Certificado Eletronicamente

1.1.37. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

1.1.38. "OSX Serviços": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.39. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.

1.1.40. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.41. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1.1.42. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.

1.1.43. "Unidades de E&P": São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2899
Certificado Eletronicamente

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7978
2900
Consultado eletronicamente

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:

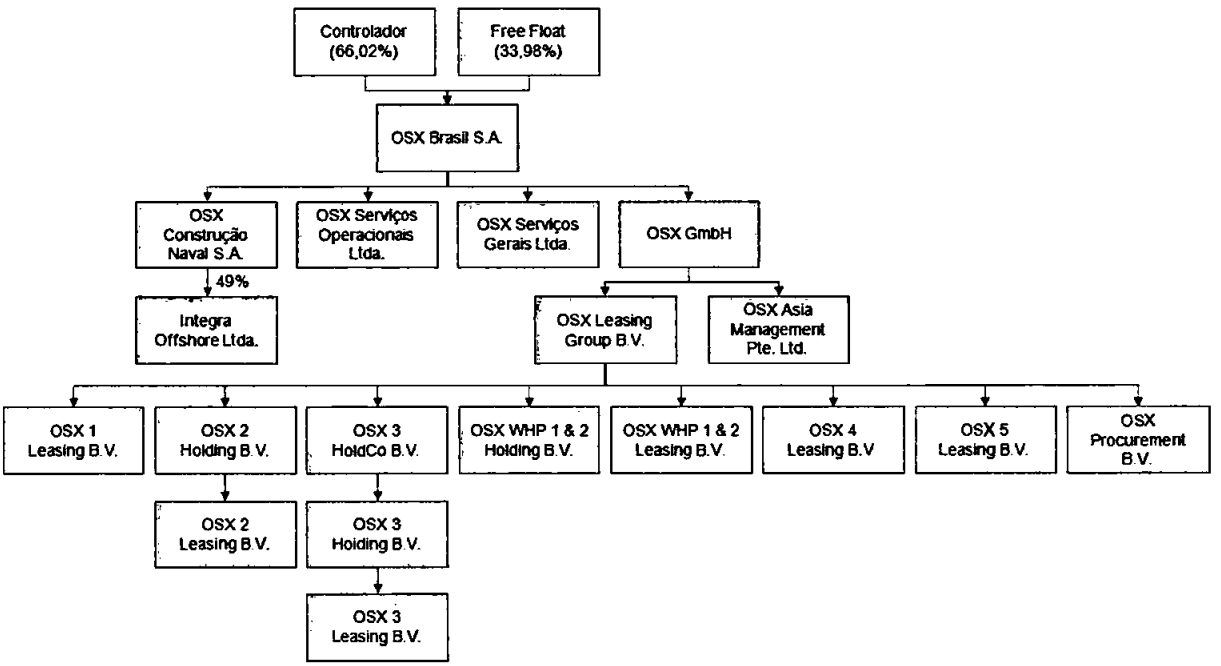

2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2901
Carimbado Eletronicamente

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, consequentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 7980
2902
Certificado Eletronicamente

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

(i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;

(ii) **pagamento do principal**: o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes;

(iii) **juros e correção monetária**: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;

(iv) **pagamentos dos juros**: os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2903
Carimbado Eletronicamente

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7982
2904
Carimbado Eletronicamente

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2905
2905
Cartório da 4ª Vara Empresarial

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. **Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. **Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. **Disposições Gerais**

9.1. **Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. **Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7984
2906
Carga Digitalizado Eletronicamente

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)
Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2° da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7985
2907
Certificado Eletronicamente

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7986
2908
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2909
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.13 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R$ 27.765

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2910
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
7989
2911

Análise de Viabilidade

Econômico-Financeira

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Banco Original

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2912
Carimbado Eletronicamente

Índice

1. Introdução **3**

2. Descrição da Empresa **6**

2.1. Estrutura Societária e Operacional 6
2.2. Breve Histórico 7

3. Reestruturação Financeira Proposta **8**

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas 8
3.2. Readequação das atividades desenvolvidas 12

4. Projeções **15**

4.1. Atividades da OSX Construção Naval 15
4.2. Atividades da OSX Serviços 17
4.3. Atividades da OSX Leasing 18
4.4. Atividades da OSX Brasil 20
4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais 20

5. Análise Financeira do Grupo OSX **22**

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade **24**

7. Relação de Anexos **26**

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo 26
Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo 27
Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado) 28
Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado) 29

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2913
Carimbado Eletronicamente

1. Introdução

O presente laudo de avaliação econômico-financeira ("Laudo de Avaliação" ou "Laudo") foi preparado pelo Banco Original S.A. ("Banco Original") com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a capacidade financeira da OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, considerando o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") a ser apresentado nos autos do processo de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial").

O presente laudo de avaliação econômico-financeira inclui as subsidiárias da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil"), sendo que duas delas também são requerentes da Recuperação Judicial, quais sejam a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("OSX Construção Naval") e a OSX Serviços. Adicionalmente, para fins deste Laudo, as entidades que desenvolvem as atividades de leasing serão doravante denominadas "OSX Leasing". As sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil, incluindo, mas não se limitando, à OSX Construção Naval, OSX Serviços e OSX Leasing e suas respectivas subsidiárias são referidas neste Laudo como Grupo OSX.

O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original, com base em informações públicas e em informações fornecidas pelo Grupo OSX, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário a respeito de seu modelo de negócios e dar suporte ao Banco Original na emissão de um parecer sobre sua viabilidade econômico-financeira no contexto do Plano de Recuperação, no âmbito da Lei n.º 11.101/05, art. 53. ("Lei de Falência e Recuperação de Empresas").

As análises e avaliações contidas neste Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. Este Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle do Banco Original.

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pelo Grupo OSX e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros do Grupo OSX e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação deste Laudo de Avaliação, o Banco Original revisou, entre outras informações: (i)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2914
Carimbado Eletronicamente

análises e projeções financeiras do Grupo OSX, elaboradas pela sua administração; (ii) demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Grupo OSX nos últimos três anos, e na data-base de 30 de setembro de 2014; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo OSX; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões para contingências do Grupo OSX em 30 de setembro de 2014, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral. Ademais, o Banco Original conduziu discussões com membros integrantes da administração do Grupo OSX e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas, e perspectivas futuras. O Banco Original considera que as informações recebidas do Grupo OSX refletem o melhor entendimento possível a respeito de suas operações. Adicionalmente, o escopo deste Laudo não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras do Grupo OSX.

Entre as fontes de informações públicas consultadas para a elaboração deste Laudo, podemos citar: (i) Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BCB); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros. Embora sejam fontes confiáveis e comumente utilizadas, tais informações não foram submetidas a avaliações independentes e, portanto, não é possível dimensionar sua exatidão.

O Banco Original não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, e o Banco Original não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar esta opinião com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas neste Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no cenário regulatório do setor de atuação do Grupo OSX; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade do Grupo OSX na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual do Grupo OSX em fatores operacionais como nível de demanda por seus serviços e atendimento de prazos e cronogramas dos projetos que possui em desenvolvimento, entre outros; (vi) dificuldade do Grupo OSX em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
2915
Carimbado Eletronicamente

das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle do Banco Original, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. O Banco Original não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste material.

Este Laudo foi realizado a pedido do Grupo OSX e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à Recuperação Judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da Recuperação Judicial. Adicionalmente, este Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral do Laudo de Avaliação será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, este Laudo de Avaliação não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei n.º 11.101/05, art. 53.

Apresentamos a seguir o currículo das pessoas físicas e jurídicas que foram envolvidas na elaboração do Laudo de Avaliação:

Banco Original S.A. O Banco Original, criado a partir da união do Banco JBS e do Banco Matone, foi fundado em novembro de 2011. Atuando nos segmentos Banco de Investimento, Corporate e de Agronegócios, o banco tem desenvolvido novos produtos, serviços e soluções direcionadas às necessidades específicas de seus clientes, através de equipes formadas por profissionais especializados nos segmentos em que atua. O Banco possui profissionais com extensa experiência na elaboração de laudos de avaliação com diversas finalidades, entre os quais se destacam: laudo de viabilidade econômico-financeira do Grupo OGX no contexto de seu plano de recuperação judicial (2014), fairness opinion na avaliação dos ativos da Endesa Brasil aportados no aumento de capital da Enersis, no Chile (2012), fairness opinion na avaliação dos ativos da Alupar para marcação a mercado do investimento do FI-FGTS na companhia (2010, 2011, 2012 e 2013), laudo de avaliação dos ativos do Grupo Peixoto de Castro com objetivo de aumento de capital pelos seus acionistas (2011), laudo de avaliação para o investimento de capital da AG Angra na Geo Radar (2009).

Robert Chalita. Robert é formado em Administração de Empresas pela PUC-RJ e possui MBA em Finanças pela Johnson School, Cornell University. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, acumulou experiência em ofertas no mercado global e local de capitais trabalhando em bancos de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2916
Carimbado Eletronicamente

investimento (Pactual e Bozano), bancos de atacado estrangeiros (Santander e HSBC) e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais, fusões e aquisições e originação de negócios. Além disso, Robert foi assessor estratégico do Governo do Estado de São Paulo.

Adriano de Marchi Fernandes. Adriano é formado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP) e tem Mestrado em Economia e Finanças pelo Insper. Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na área de vendas para redes de telecomunicações da Siemens, também na área de Equity Research do Banco Santander e na boutique de investimento LatinFinance, na qual era sócio e responsável pelas áreas de mercado de capitais e fusões e aquisições.

Lais Tiba Sone. Lais é formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (FEA-USP). Antes de ingressar no Banco Original em 2014, trabalhou na boutique de investimentos LatinFinance nas áreas de Fusões e Aquisições e Private Equity, atuou na área de Investment Banking do Deutsche Bank, trabalhou na área de crédito e recuperação de clientes no Banco Itaú e também na área de planejamento financeiro na Avon.

2. Descrição da Empresa

2.1. Estrutura Societária e Operacional

Atualmente, o Grupo OSX (conforme abaixo definido) está dividido em 3 (três) unidades de negócios, quais sejam: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes. Sua estrutura societária pode ser assim representada:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2917
Carimbado Eletronicamente

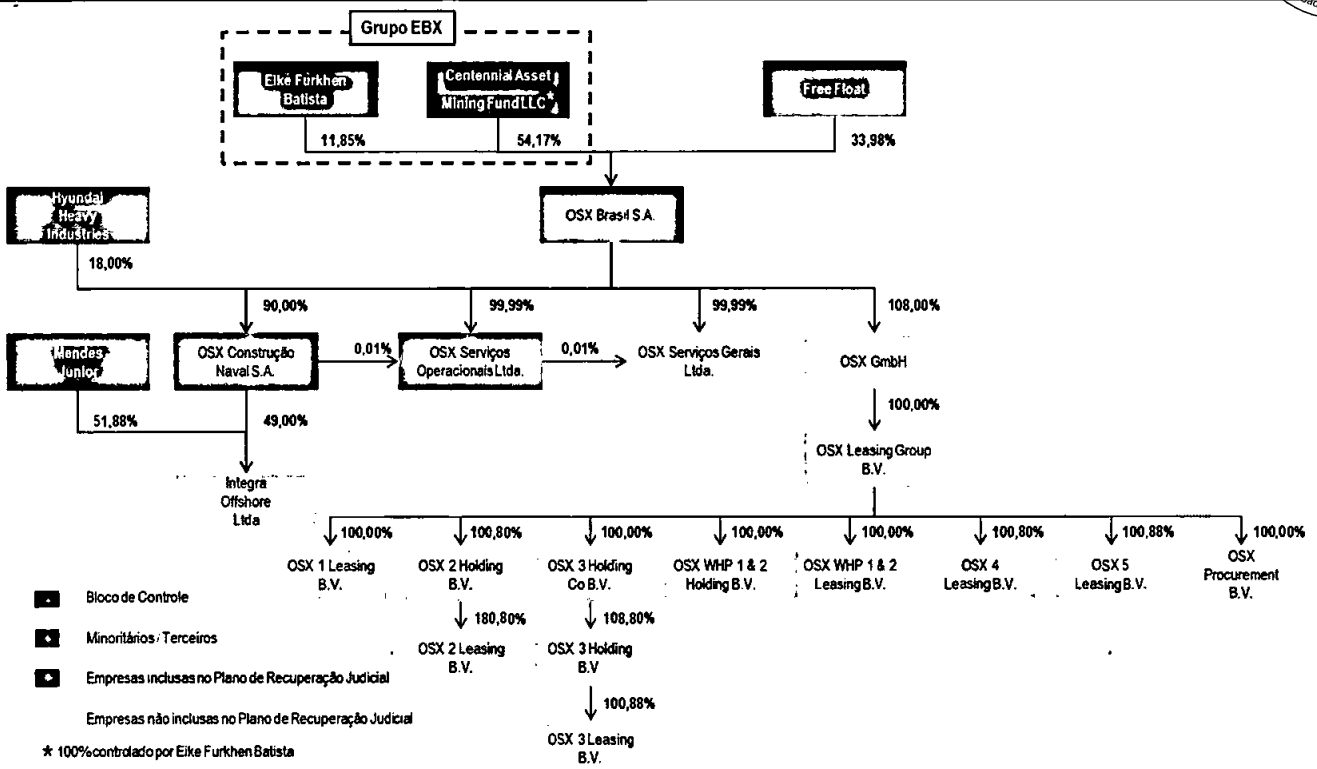

Figura 2.1.a – Estrutura Societária do Grupo OSX

2.2. Breve Histórico

A OSX Brasil foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação e objeto social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A. A OSX Brasil tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX Construção Naval e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

Após a realização da oferta pública inicial de ações da OSX Brasil, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 7996
2918
Carimbado Eletronicamente

Grupo OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX deu origem a numerosas encomendas por parte do Grupo OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Porém, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes ("UCN Açu").

Conforme observado em diversos comunicados veiculados ao mercado, os estudos e investigações realizados pelo Grupo OGX apontavam um potencial exploratório muito maior do que o efetivamente encontrado. Essa situação gerou um efeito negativo muito forte nas receitas do Grupo OGX e, como consequência, na capacidade de honrar as obrigações financeiras assumidas.

Nesse contexto, o plano de negócios do Grupo OSX, pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, seu maior cliente, foi diretamente afetado de maneira adversa.

Em vista disso, o Grupo OSX iniciou um projeto de reorganização interna focado tanto na readequação das práticas de gestão quanto no redirecionamento e redimensionamento de seus projetos. Contudo, o pedido de Recuperação Judicial foi providência fundamental para viabilizar a recuperação econômico-financeira do Grupo OSX.

3. Reestruturação Financeira Proposta

O Grupo OSX definiu uma estratégia que visa a sua reestruturação societária por meio da implementação das seguintes medidas: (i) captação de novos recursos aportados pelos atuais credores ("Novos Recursos"); (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais atuais e em desenvolvimento, notadamente em relação àquelas desempenhadas por suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Leasing; (iv) desmobilização e venda de parte de seus ativos; e (v) quando aplicável, a reestruturação societária do Grupo OSX para torná-lo mais eficiente sob os pontos de vista tributário e societário.

3.1. Novos Recursos e Reestruturação das Dívidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2919
Carimbado Eletronicamente

O Grupo OSX buscará obter os Novos Recursos junto a seus credores ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures pela OSX Brasil e/ou OSX Construção Naval ("Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries") como forma de recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e pagamento dos custos de reestruturação. Os Novos Recursos constituirão, para todos os fins legais, créditos extraconcursais, devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos, nos termos da legislação aplicável.

Em que pese o Grupo OSX desejar captar os Novos Recursos por meio da emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, um empréstimo ponte com os Credores Financiadores, conforme abaixo definido, poderá ser contratado como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente, tendo em vista as necessidades de capital urgentes do Grupo OSX e o trâmite necessário para a emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Nessa hipótese, o crédito oriundo do empréstimo ponte deverá ser utilizado para, posteriormente, integralizar as Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries. Além disso, os credores que aceitarem conceder os Novos Recursos ao Grupo OSX terão a oportunidade de reestruturar seus créditos já existentes em condições mais vantajosas do que aqueles credores que não concederem Novos Recursos. Com o objetivo de operacionalizar a reestruturação da dívida do Grupo OSX, os créditos dos Credores Financiadores serão convertidos em debêntures de emissão da OSX Brasil ou OSX Construção Naval, conforme o caso ("Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries").

Nesse sentido, os créditos envolvidos no Plano de Recuperação foram classificados conforme o tipo de credor e a ordem de priorização no recebimento dos recursos, da seguinte maneira: (i) Credores Financiadores, os quais são as instituições financeiras ("Credores Financiadores Bancos") e os demais credores concursais e extraconcursais que aderiram ao Plano de Recuperação (em conjunto, "Credores Financiadores em Geral"), e que estejam dispostos a conceder Novos Recursos ao Grupo OSX; e (ii) Credores Não Financiadores, os quais correspondem ao grupo de credores que não concederem Novos Recursos ao Grupo OSX.

As Debêntures 1ª e 5ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª e 7ª Séries serão destinadas para os Credores Financiadores em Geral.

Para que sejam considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX Brasil ou OSX Construção Naval, e (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo, o maior entre os seguintes valores:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 398
2920
Carimbado Eletronicamente

(ii.a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série: (a.1) 1,70% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

(ii.b) Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série: (b.1) 3,40% do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (b.2) R$ 1 milhão, sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item.

As Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores que também subscreverem as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, respectivamente, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores.

A. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries (referentes aos Novos Recursos dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 10 anos a partir da data de emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, renováveis por 10 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, conforme o caso, acrescido de 2% ao ano;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries: na hipótese de existência de recursos excedentes disponíveis, de acordo com a Ordem de Pagamentos descrita posteriormente, e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, as amortizações serão feitas de forma extraordinária e compulsoriamente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7999
2921
Carimbado Eletronicamente

B. Condições de Pagamento para os credores detentores das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Financiadores):

i. Data de vencimento: 20 anos a partir da data de emissão das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, renováveis por 20 anos;

ii. Amortização programada do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento;

iii. Cálculo dos juros remuneratórios: as (a) Debêntures 2ª e 4ª Séries farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª e 4ª Séries; e (b) as Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da Recuperação Judicial até o 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries acrescido de um spread de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da Recuperação Judicial (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª e 8ª Séries;

iv. Pagamento dos juros remuneratórios: os juros remuneratórios serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries a ser amortizada extraordinariamente; e

v. Amortização extraordinária compulsória das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries: as Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre elas, nas hipóteses de (i) a partir do 6º ano a partir da Data de Emissão das Debêntures, existência de recursos excedentes disponíveis, os quais serão destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária, o qual deverá ser calculado considerando o saldo devedor das Debêntures dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2922
Carimbado Eletronicamente

C. Condições de Pagamento para os Credores Não Financiadores (referentes a créditos pré-existentes dos Credores Não Financiadores):

i. Data de vencimento: 25 anos a partir da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências ("Data de Homologação"), renováveis por 25 anos;

ii. Pagamento do principal: o principal será amortizado em uma única parcela, no 25º aniversário da Data de Homologação;

iii. Correção monetária: correspondentes a 100% da variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal;

iv. Pagamento antecipado dos créditos dos Credores Não Financiadores: os Créditos dos Credores Não Financiadores serão pagos antecipadamente, nas hipóteses de: (i) a partir do 6º ano contado da Data de Homologação, existência de recursos excedentes disponíveis, observada a Ordem de Pagamentos abaixo descrita, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Credores Não Financiadores, o qual deverá ser calculado considerando o valor do saldo devedor dividido pelo período remanescente para o seu pagamento, e/ou (ii) a qualquer tempo, quando da ocorrência de evento de pagamento antecipado por venda de ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.

D. Condições de Pagamento para todos os Credores Quirografários:

i. Pagamento de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários da OSX Construção Naval e OSX Brasil, limitado ao valor de seus respectivos créditos: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

ii. Pagamento integral dos Credores Quirografários da OSX Serviços: 12 parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer um ano após a Data de Homologação, e o saldo remanescente no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Readequação das atividades desenvolvidas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2923
Carimbado Eletronicamente

O redimensionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX se dará, majoritariamente, por meio da readequação do plano de negócios da UCN Açu, bem como da desmobilização da OSX Leasing.

Nesse sentido, em relação às atividades da OSX Construção Naval desenvolvidas na UCN Açu, o presente Laudo considera: (a) contratação da LLX Açu Operações Portuárias S.A. ("LLX Açu") para gerenciar de forma mais eficiente a área, em conjunto com a OSX Construção Naval, buscando novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval; e (b) a desoneração da OSX Construção Naval de diversas obrigações de investimento na UCN Açu, tendo em vista a nova estrutura da exploração da referida Área em conjunto com a LLX Açu.

Todas as receitas auferidas pela OSX Construção Naval, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, serão destinadas a uma conta vinculada, tal como previsto no Plano de Recuperação, cuja finalidade será irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo ("Ordem de Pagamentos"):

i. Todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o aluguel devido pela OSX Construção Naval para utilização da Área ("Aluguel"), e (iii) alocação de custos corporativos da OSX Brasil, incluindo os custos da Recuperação Judicial (G&A).

ii. Após a quitação dos pagamentos descritos na cláusula (i), o saldo remanescente apurado ao final de cada período será integralmente destinado para amortizar as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.

iii. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) e (ii), será feito o pagamento da parcela mensal do contrato de financiamento feito pela OSX Construção Naval para a UCN Açu com repasse do Fundo da Marinha Mercante junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal ("Contrato FMM-CEF").

iv. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iii), será feito o pagamento das Debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, referentes aos créditos pré-existentes detidos pelos Credores Financiadores.

v. Após a quitação dos pagamentos descritos nas cláusulas (i) a (iv), serão depositados recursos para pagamento dos Credores Não Financiadores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2924
Carimbado Eletronicamente

vi. A partir do 6º ano, 15% do valor remanescente, após o pagamento dos créditos descritos nas cláusulas (i) a (v), serão utilizados para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF.

vii. A partir do 6º ano, e uma vez realizado o pagamento previsto na cláusula (vi) acima, os recursos disponíveis serão rateados da seguinte forma: (i) 40% para pagamento da remuneração devida pela OSX Construção Naval à LLX Açu em contrapartida à gestão da Área; (ii) 60% para amortização, *pari passu*, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, e (ii.b) dos Credores Não Financiadores. Após quitação das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries e dos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Para efeito ilustrativo, apresentamos abaixo figura representativa da ordem de pagamento descrita anteriormente:

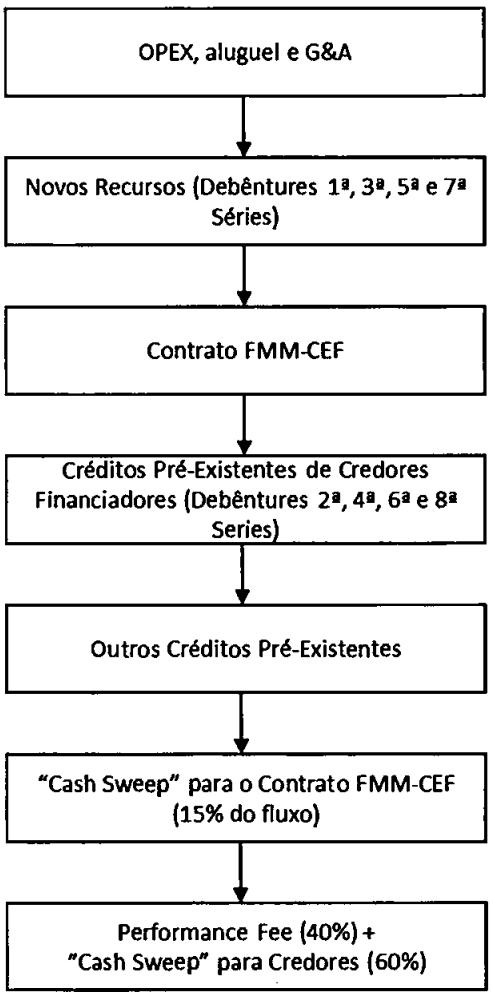

Figura 3.a – ordem de pagamentos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 8003
2925
Carimbado Eletronicamente

Ainda no que se refere ao redimensionamento das atividades do Grupo OSX, o Plano de Recuperação tem como um importante elemento a desmobilização parcial da OSX Leasing. Inclusive, na hipótese de verificação de recursos líquidos provenientes da referida desmobilização após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, os recursos remanescentes serão utilizados para antecipar o pagamento dos Credores nas empresas em Recuperação Judicial.

Nesse caso, a ordem de pagamentos será a seguinte: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Séries, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos créditos detidos por credores que não tenham aportados Novos Recursos, e (iv) em caso de existência de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a ordem de pagamento geral mencionada anteriormente ("Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos").

4. Projeções

As projeções dos ativos operacionais citados foram baseadas nas premissas e documentos enviados pelo Grupo OSX. Foi considerada uma taxa de câmbio Real/Dólar de R$ 2,50, atualizada pela diferença entre a inflação brasileira (IPCA) e a inflação norte-americana (CPI), para todo o período de projeções, que estão apresentadas em termos nominais. Os ajustes de preço, para algumas linhas de receitas e custos e despesas, consideram um IPCA de 5,0% a.a., um IGP-M de 5,0% a.a., e um CPI de 2,0% a.a., para todo o período de projeções.

4.1. Atividades da OSX Construção Naval

As perspectivas de concretização de contratos com terceiros para arrendamento de áreas da UCN Açu são grandes, por conta da localização estratégica do projeto para a indústria de óleo e gás. Para fins de projeção, adota-se a premissa disponibilizada pela OSX Construção Naval de que a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos se dará com o valor base médio de R$ 80,00 por metro quadrado por ano.

Dada a importância estratégica da área é esperado que a ocupação aumente gradativamente à medida que mais empresas se instalem no local. As premissas com o cronograma de evolução do percentual de utilização da área estão detalhadas na tabela abaixo:

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Ocupação (%)	10%	30%	60%	80%	100%

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 8004
2926
Carimbado Eletronicamente

4.1.1. Receita Operacional Líquida

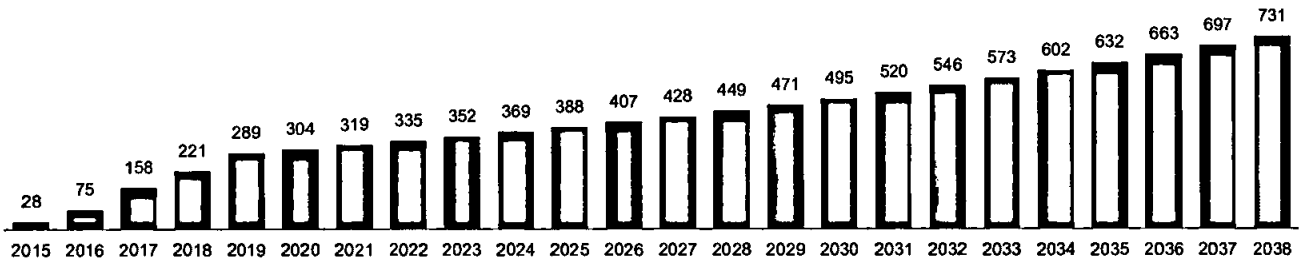

Gráfico 4.1.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.1.2. Custos e Despesas

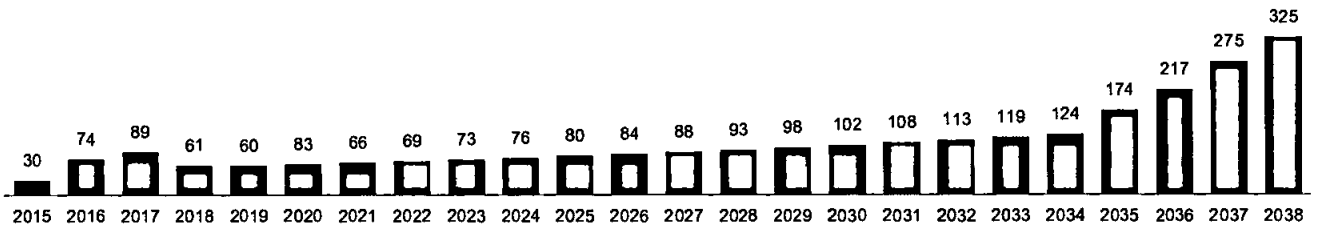

Gráfico 4.1.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. OPEX;

ii. Aluguel;

iii. G&A; e

iv. Os custos e as despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado no item 4.4.

4.1.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

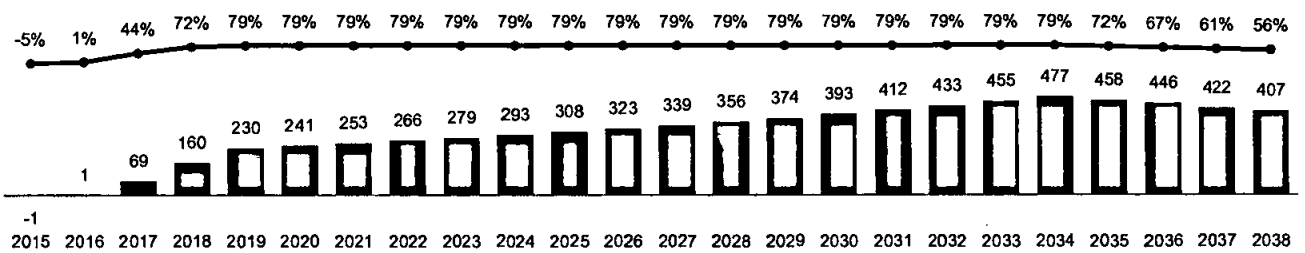

Gráfico 4.1.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2927
Carimbado Eletronicamente

4.2. Atividades da OSX Serviços

A atividade operacional da OSX Serviços que é considerada para termos de projeção constitui-se, preponderantemente, na prestação de serviços de operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 para o Grupo OGX.

A unidade flutuante FPSO OSX-1 está localizada no Campo de Tubarão Azul. A produção de óleo do campo de Tubarão Azul foi iniciada em janeiro de 2012. Espera-se que a prestação de serviços da FPSO OSX-1 tenha duração até março de 2015.

A unidade flutuante FPSO OSX-3 está localizada no Campo de Tubarão Martelo. A produção de óleo do campo de Tubarão Martelo foi iniciada em dezembro de 2013. Foi considerado que o contrato de serviços da FPSO OSX-3 terá duração idêntica ao contrato de leasing da plataforma, ou seja, até novembro de 2026.

4.2.1. Receita Operacional Líquida

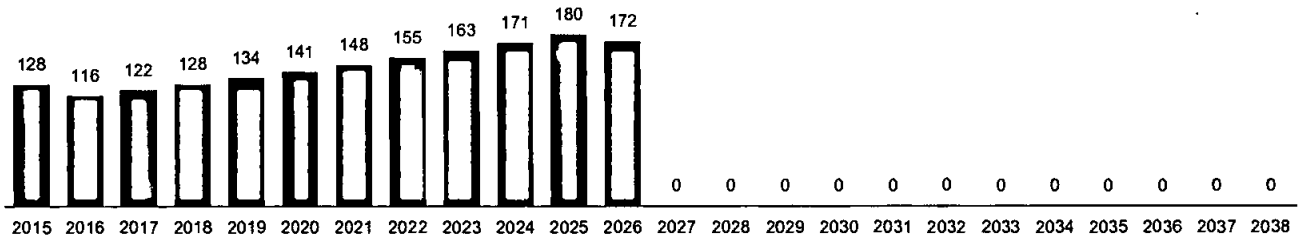

Gráfico 4.2.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Para o cálculo da Receita Operacional Líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.2.2. Custos e Despesas

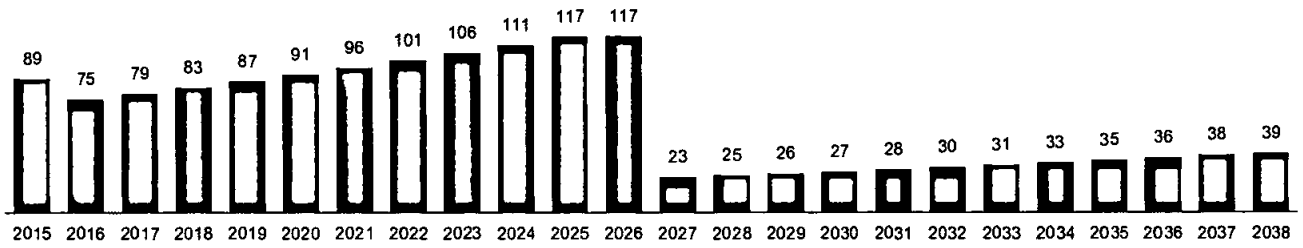

Gráfico 4.2.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Pessoal;

ii. Alocação de despesas corporativas;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2928
Carimbado Eletronicamente

iii. Outros custos e despesas com materiais e fornecedores relacionados às atividades de Operação e Manutenção das unidades flutuantes FPSOs; e

iv. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos remanescentes da OSX Serviços referem-se à alocação de custos corporativos e da holding.

4.2.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

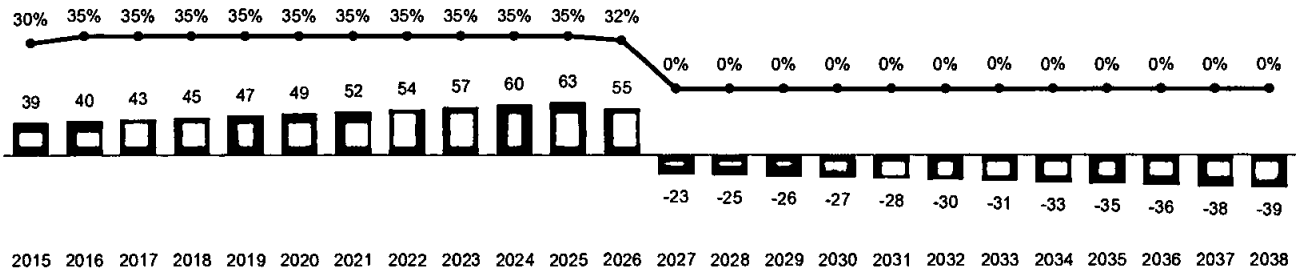

Gráfico 4.2.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

4.3. Atividades da OSX Leasing

Tendo em vista que a OSX Leasing não integra o grupo de entidades requerentes da Recuperação Judicial, os recursos oriundos das suas atividades não estão contemplados no Plano de Recuperação. Não obstante, é importante notar que a OSX Leasing será parcialmente desmobilizada para viabilizar a equalização do seu passivo, com a utilização dos recursos líquidos remanescentes para auxiliar a restruturação das sociedades em Recuperação Judicial.

As projeções contemplam a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-1 e do FPSO OSX-3, conforme acordos e contratos vigentes entre o Grupo OGX e o Grupo OSX. As receitas oriundas das atividades de leasing estão sendo integralmente revertidas para o pagamento das obrigações financeiras da OSX Leasing.

4.3.1. Receita Operacional Líquida

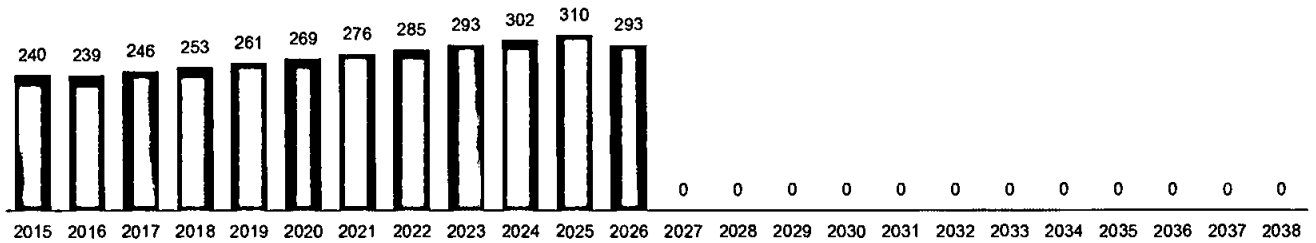

Gráfico 4.3.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2929
Carimbado Eletronicamente

i. Para o cálculo da receita operacional líquida estão sendo consideradas todas as deduções e impostos aplicáveis.

4.3.2. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

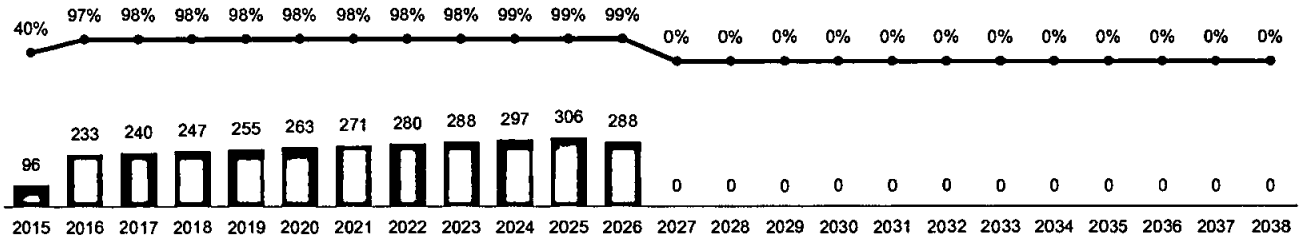

Gráfico 4.3.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

i. Em 2015, a OSX Leasing incorrerá em custos não recorrentes para pagamentos de assessores na venda de seus ativos e na estruturação da nova dívida da OSX-3.

4.3.3. Resultado Não Operacional – Venda de Ativos

Uma das premissas para reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX é a alienação de determinados ativos pelos valores abaixo indicados. Destaca-se que os referidos valores, bem como os prazos para conclusão dos processos de venda, são estimativas fornecidas pelo Grupo OSX com base nas tratativas que vêm sendo desenvolvidas com potenciais adquirentes dos ativos em questão, assim como em laudos técnicos de empresas especializadas.

i. Venda de motogeradores da Wärtsilä, que foram adquiridos para a FPSO OSX-4, em fevereiro de 2015 – pelo valor estimado de US$ 6 milhões;

ii. Venda das *Drilling Package Units* (DPUs), que foram construídas por um consórcio formado pela TTS/Cameron, MI SWACO, Siemens e Nymo, em agosto de 2015 – pelo valor estimado de US$ 150 milhões;

iii. Venda da FPSO OSX-1 em julho de 2015 – pelo valor estimado de US$ 600 milhões;

iv. Venda da FPSO OSX-2 em maio de 2015 – pelo valor estimado de US$ 800 milhões; e

v. Venda da FPSO OSX-3 em dezembro de 2026 – pelo valor estimado de US$ 250 milhões, correspondente ao seu valor residual ao término do contrato de leasing.

Os recursos provenientes da alienação dos ativos ora indicados serão destinados ao pagamento de obrigações financeiras e não financeiras da OSX Leasing e demais empresas que são por ela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2930
Carimbado Eletronicamente

controladas, observando-se uma ordem específica e não vinculada ao Plano de Recuperação, devendo os eventuais recursos remanescentes após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing ser direcionados ao pagamento dos credores inseridos no Plano de Recuperação.

4.3.4. Novos Financiamentos ("Bonds OSX-3")

Com a expectativa de quitação dos Bonds OSX-3, utilizando os recursos excedentes da venda dos outros equipamentos da OSX Leasing, a OSX-3 Leasing pretende realizar uma nova emissão de dívida, em setembro de 2015, no valor de US$ 580 milhões. Considerou-se que o financiamento, lastreado nas entradas de caixa provenientes do contrato de leasing da FPSO OSX-3, terá vencimento em novembro de 2026, com taxa de cupom de 13% ao ano. Os recursos remanescentes dessa emissão, após o pagamento integral de todas as obrigações financeiras e operacionais contraídas pela OSX Leasing e demais empresas que são por ela controladas, serão direcionados à quitação dos pagamentos do Grupo OSX, na ordem de pagamento estabelecida anteriormente.

4.4. Atividades da OSX Brasil

A OSX Brasil é a empresa não operacional (*holding*) do Grupo OSX. Não obstante, considera-se, para fins de projeção, que a OSX Brasil obterá recursos provenientes do processo de restituição tributária atualmente em curso no montante de R$ 50 milhões, em setembro de 2015.

4.5. Fluxo Consolidado das Atividades Operacionais

4.5.1. Receita Operacional Líquida

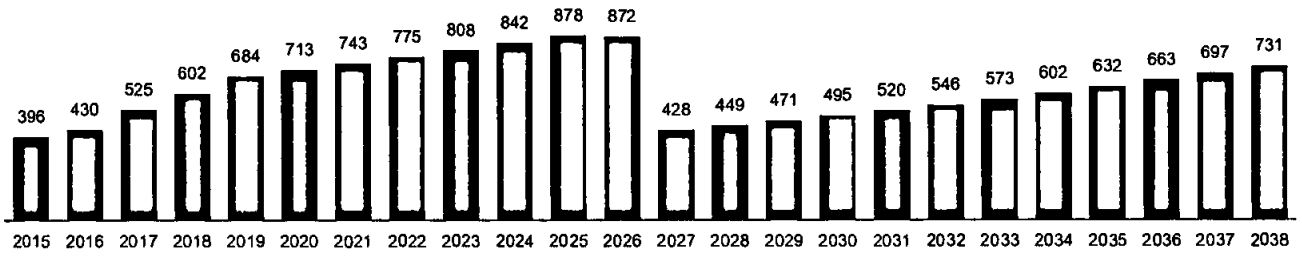

Gráfico 4.5.1 – Receita Operacional Líquida (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, as receitas remanescentes do Grupo OSX resumem-se à receita de exploração da Área.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2931
Carimbado Eletronicamente

4.5.2. Custos e Despesas

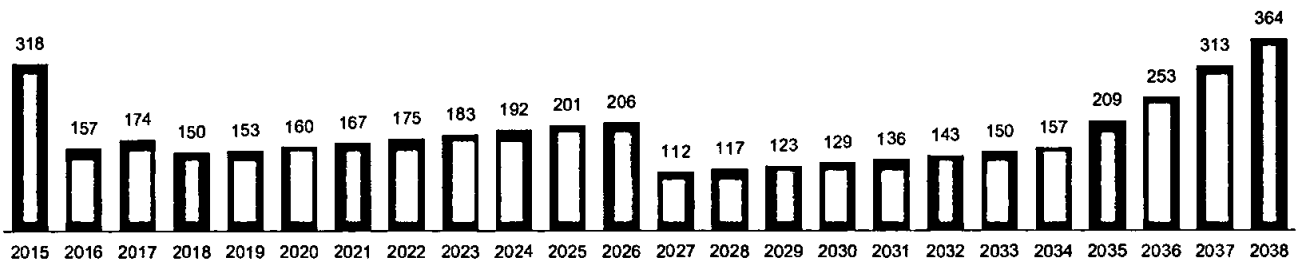

Gráfico 4.5.2 – Custos e Despesas (R$ Milhões)

i. Após o fim do contrato da FPSO OSX-3 em 2026, os custos e despesas remanescentes do Grupo OSX resumem-se aos custos de exploração da Área e custos e despesas corporativos.

O custo dos serviços prestados consolidado da OSX Brasil corresponde à soma dos custos de produção dos ativos operacionais considerados para fins de projeção. Os custos de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

Quanto aos custos e despesas consolidados do Grupo OSX, a OSX Brasil incorrerá, nos primeiros anos, com custos e despesas relacionados ao processo de reestruturação financeira e operacional, notadamente aqueles relacionados à Recuperação Judicial. As despesas de depreciação e amortização estão sendo considerados apenas no fluxo consolidado que será apresentado na sequência.

4.5.3. Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA)

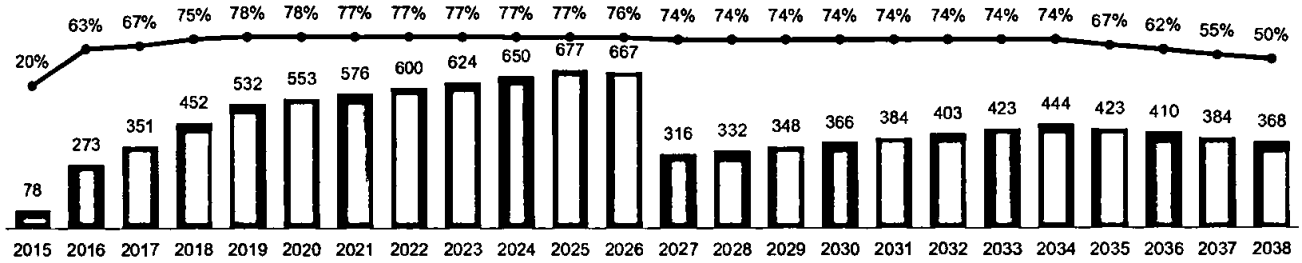

Gráfico 4.5.3 – LAJIDA ou EBITDA (R$ Milhões)

O LAJIDA corresponde ao resultado do seguinte cálculo: receita operacional líquida (-) custo dos produtos vendidos (-) despesas gerais e administrativas (=) LAJIDA.

Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro
Página
2932
Carimbado Eletronicamente

4.5.4. Depreciação e Amortização

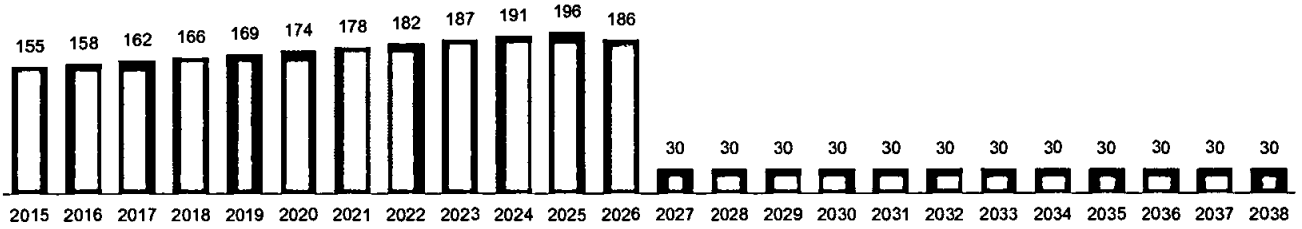

Gráfico 4.5.4 – Depreciação e Amortização (R$ Milhões)

Os custos e despesas com depreciação correspondem à soma das despesas dos ativos operacionais e da controladora considerados para fins de projeção.

4.5.5. Captação de Novos Recursos

Como parte da execução do Plano de Recuperação, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Naval deverão emitir as Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries para levantamento dos Novos Recursos, no valor estimado de R$ 69 milhões, sendo que o referido valor de emissão considera a premissa de que a totalidade dos credores elegíveis subscreverão às Debêntures 5ª e 7ª Séries.

Conforme mencionado anteriormente, a OSX Brasil e/ou a OSX Construção Nava poderão contratar um empréstimo ponte como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos mais rapidamente. Com base em tal possibilidade, o presente Laudo considera que o empréstimo ponte – e a consequente disponibilização dos Novos Recursos para o Grupo OSX – será concluído em fevereiro de 2015.

4.5.6. Investimento – Capital Expenditures (CAPEX)

Conforme o acordo feito entre a OSX Construção Naval e LLX Açu, os investimentos necessários para as obras comuns da Área serão feitos integralmente pela LLX Açu, e seu valor correspondente será integrado ao montante dos créditos detidos pela LLX Açu contra a OSX Construção Naval, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial. Por fim, considerou-se que os investimentos para readequação das áreas serão realizados pelos futuros clientes.

5. Análise Financeira do Grupo OSX

Fizemos uma análise financeira, tendo como objetivo avaliar se as medidas propostas no Plano de Recuperação são suficientes para manter o Grupo OSX com caixa positivo no horizonte de amortização da dívida, sem necessidade de novos financiamentos ou aportes de capital além daqueles já considerados nas premissas do Plano de Recuperação. Adicionalmente, ela deverá

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2933
Carimbado Eletronicamente

ser capaz de honrar suas obrigações e seus dispêndios relacionados ao plano de negócio objetivado sem a necessidade de novas injeções de capital.

Através de suas atividades operacionais, que englobam (i) as atividades de *leasing* para o grupo OGX das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3; (ii) a exploração comercial e gerenciamento da UCN Açu pela OSX Construção Naval, conjuntamente com a LLX Açu; e (iii) a operação e manutenção das unidades flutuantes FPSO OSX-1 e FPSO OSX-3 pela OSX Serviços, o Grupo OSX se tornará gerador de caixa operacional, como pode ser observado abaixo. Este fluxo de caixa operacional não considera as variações resultantes da quitação de dívidas com fornecedores.

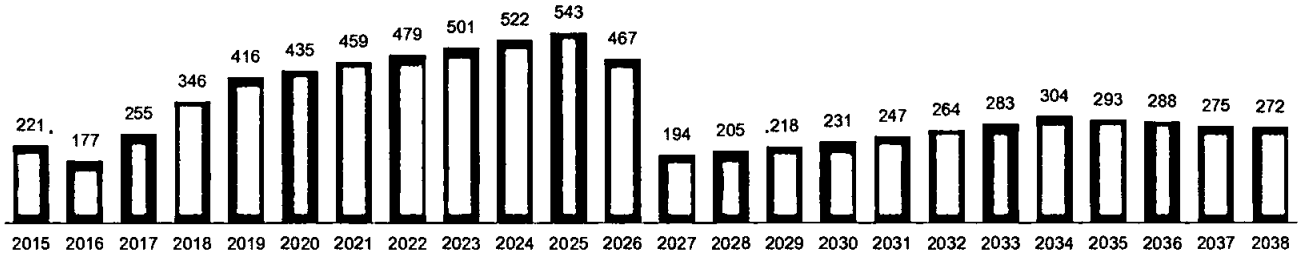

Gráfico 5.a – Fluxo de Caixa Operacional (R$ Milhões)

Pelas premissas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX manterá caixa positivo durante todo o período de projeções, conforme gráfico abaixo:

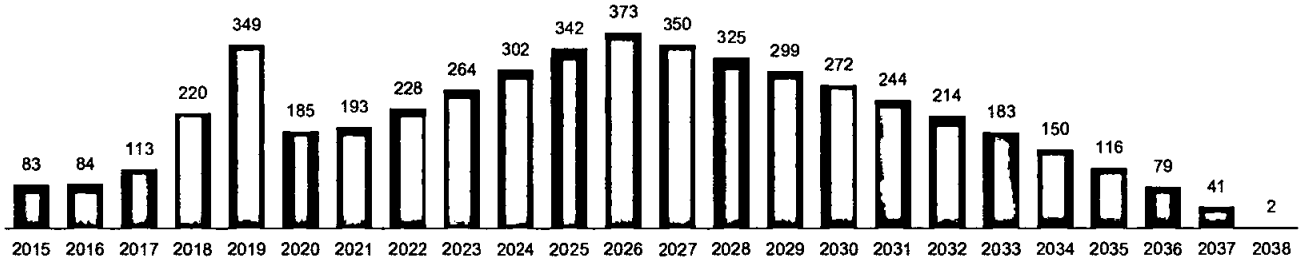

Gráfico 5.b – Saldo de Caixa – Fim de Período (R$ Milhões)

Ressaltamos que o Grupo OSX poderá utilizar, a seu critério, parte de seu saldo de caixa ao fim de cada período para acelerar a quitação dos pagamentos aos Credores do Plano de Recuperação.

Dessa forma, o Grupo OSX será capaz de honrar suas obrigações junto aos credores, conforme gráfico abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2934
Carimbado Eletronicamente

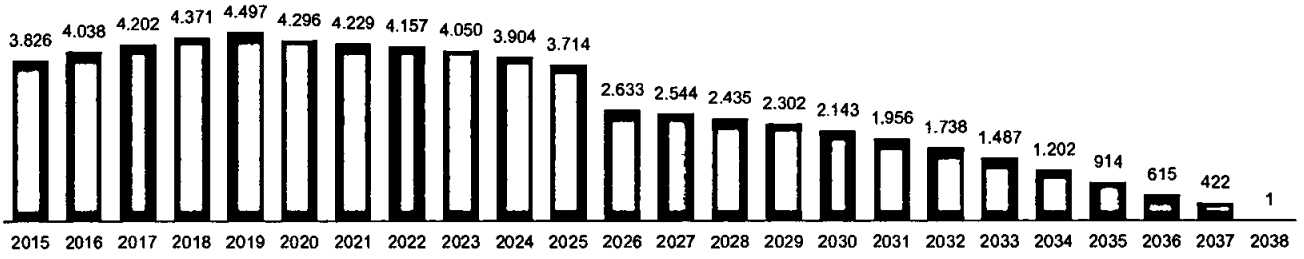

Gráfico 5.c – Saldo da Dívida (R$ Milhões)

i. Considera credores financeiros e não-financeiros (fornecedores)

6. Conclusão do Estudo de Viabilidade

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado pelo Banco Original S.A. como parte dos documentos requeridos no contexto do Plano de Recuperação da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme a Lei nº 11.101/05 de Falência e Recuperação de Empresas.

Este Laudo tem como objetivo atestar a viabilidade econômico-financeira da capacidade financeira e do Plano de Recuperação, e não contempla outras dimensões a serem consideradas na avaliação do plano como a societária, legal e fiscal, entre outras.

Analisamos as premissas informadas pelo Grupo OSX e consideramos que o Plano de Recuperação a ser apresentado possui viabilidade econômico-financeira, uma vez que:

i. O Grupo OSX está tomando medidas financeiras e operacionais para buscar liquidez no curto e médio prazo; e

ii. As premissas consideradas no Plano de Recuperação são suficientes para permitir a continuidade da capacidade de pagamento do Grupo OSX, levando-se em conta principalmente o fato de que o Grupo OSX está reestruturando seus negócios e readequando o pagamento de todas suas dívidas financeiras e como consequência saldando toda e qualquer obrigação com seus credores nos prazos e formatos acordados, objetivando no longo prazo tornar-se uma empresa financeiramente estável e geradora de caixa operacional.

Este Laudo de Avaliação supõe que todas as premissas nele contidas, incluindo tanto as premissas apresentadas no Plano de Recuperação, quanto premissas econômicas, regulatórias,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2935
Carimbado Eletronicamente

operacionais e financeiras do Grupo OSX, não sujeitas ao Plano de Recuperação, sejam atendidas de forma satisfatória.

Esse relatório foi feito com premissas válidas na data de preparação, e não será refeito caso essas premissas mudem após a submissão do Plano de Recuperação.

De maneira análoga, o atraso ou insuficiência na entrada de novos recursos para o Grupo OSX, em relação aos prazos esperados e que estão refletidos neste estudo, pode alterar significativamente a geração futura de caixa do Grupo OSX e comprometer sua viabilidade.

Como conclusão do relatório, após a análise das informações apresentadas pelo Grupo OSX, da verificação das demonstrações financeiras e das projeções operacionais, e da análise das premissas do plano de recuperação e suas implicações para a geração de caixa do Grupo OSX, o Banco Original S.A., representado legalmente abaixo por seus diretores, atesta que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Olivio Mori
Diretor

Alex Zornig
Diretor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2936
Carimbado Eletronicamente

7. Relação de Anexos

Anexo 1 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Ativo

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
ATIVO	2.897	2.778	2.681	2.665	2.666	2.366	2.230	2.114	1.990	1.861	1.724	1.135	1.082	1.028	972	915	857	797	736	673	609	543	475	406
Circulante	426	428	457	565	696	532	541	576	613	652	692	690	667	643	617	590	562	532	501	469	434	398	361	322
Caixa e Equivalentes	63	84	113	220	349	185	193	228	264	302	342	373	350	325	299	272	244	214	183	150	116	79	41	2
Contas a Receber	131	131	132	133	133	134	134	135	136	137	137	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111	111
Estoques	146	146	146	146	146	146	146	146	147	147	147	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141	141
Adiantamentos	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	42	42	42
Despesas Antecipadas	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9	9
Outros Créditos	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Não Circulante	2.471	2.350	2.224	2.101	1.971	1.834	1.690	1.538	1.378	1.209	1.031	445	415	385	355	325	295	265	235	205	174	144	114	84
Outros Créditos	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
Investimentos	43	33	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Plantas, Propriedades e Equipamentos	2.397	2.286	2.170	2.047	1.917	1.780	1.636	1.484	1.324	1.155	978	392	361	331	301	271	241	211	181	151	121	90	60	30
Intangíveis	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

8043

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2937
Carimbado Eletronicamente

Anexo 2 – Balanço Patrimonial (Consolidado) – Passivo

R$ milhoes	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
PASSIVO	**2.897**	**2.778**	**2.681**	**2.665**	**2.666**	**2.366**	**2.230**	**2.114**	**1.990**	**1.861**	**1.724**	**1.135**	**1.082**	**1.028**	**972**	**915**	**857**	**797**	**736**	**673**	**609**	**543**	**475**	**406**
Circulante	**205**	**170**	**159**	**146**	**138**	**138**	**138**	**138**	**138**	**139**	**140**	**137**	**138**	**139**	**140**	**140**	**141**	**142**	**144**	**145**	**145**	**145**	**146**	**146**
Fornecedores	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigações Fiscais	47	36	25	13	4	3	3	4	4	5	5	3	3	4	5	6	7	8	9	10	10	11	11	12
Obrigações Trabalhistas	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
Outros Débitos	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Não Circulante	**3.803**	**4.038**	**4.202**	**4.371**	**4.497**	**4.296**	**4.229**	**4.157**	**4.050**	**3.904**	**3.714**	**2.633**	**2.544**	**2.435**	**2.302**	**2.143**	**1.956**	**1.738**	**1.487**	**1.202**	**914**	**615**	**314**	**6**
Empréstimos e Financiamentos	2.948	3.100	3.181	3.259	3.285	3.151	3.059	2.953	2.819	2.652	2.448	1.381	1.296	1.199	1.090	968	842	715	589	463	304	166	71	1
Patrimônio Líquido	**-1.111**	**-1.430**	**-1.680**	**-1.854**	**-1.969**	**-2.068**	**-2.137**	**-2.182**	**-2.198**	**-2.182**	**-2.130**	**-1.635**	**-1.600**	**-1.546**	**-1.469**	**-1.368**	**-1.240**	**-1.083**	**-895**	**-674**	**-450**	**-217**	**16**	**254**
Capital Social	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695	3.695
Reservas de Capital	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115
Lucros / Prejuízos Acumulados	-5.671	-5.995	-6.248	-6.422	-6.535	-6.630	-6.693	-6.730	-6.737	-6.711	-6.648	-6.143	-6.108	-6.054	-5.978	-5.877	-5.749	-5.592	-5.404	-5.183	-4.960	-4.727	-4.495	-4.257
Ajuste Acumulado de Conversão Cambial	808	813	816	817	815	811	804	797	787	777	766	756	756	757	757	757	757	758	758	758	758	759	759	759
AFAC	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186	186
Acionistas Minoritários	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244	-244

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2938
Carimbado Eletronicamente

Banco Original

Anexo 3 – Demonstrativo de Resultado (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	415	452	557	640	731	762	795	829	864	901	940	936	471	495	520	546	573	601	631	663	696	731	768	806
(-) Deduções	-19	-22	-31	-39	-46	-49	-51	-54	-57	-59	-62	-63	-44	-46	-48	-50	-53	-56	-58	-61	-64	-68	-71	-75
(=) Receita Líquida	396	430	525	602	684	713	743	775	808	842	878	872	428	449	471	495	520	546	573	602	632	663	697	731
(-) Custos Totais	-245	-139	-156	-131	-133	-139	-146	-153	-160	-167	-175	-178	-85	-89	-94	-99	-104	-109	-114	-120	-169	-212	-269	-318
(=) Lucro Bruto	151	291	369	470	551	574	597	622	648	675	703	694	342	360	378	396	416	437	459	482	463	451	427	413
Margem Bruta - %	*38%*	*68%*	*70%*	*78%*	*81%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*80%*	*73%*	*68%*	*61%*	*56%*
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-73	-19	-18	-19	-19	-20	-21	-22	-23	-25	-26	-26	-27	-28	-29	-31	-32	-34	-36	-38	-39	-41	-43	-46
(=) LAJIDA	78	273	351	452	532	553	576	600	624	650	677	667	316	332	348	366	384	403	423	444	423	410	384	368
Margem LAJIDA - %	*20%*	*63%*	*67%*	*75%*	*78%*	*78%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*77%*	*76%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*74%*	*67%*	*62%*	*55%*	*50%*
(-) Depreciação e Amortização	-155	-158	-162	-166	-169	-174	-178	-182	-187	-191	-196	-186	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30	-30
(+/-) Outras Receitas/Despesas	580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) LAJIR	504	115	190	286	362	380	398	417	438	459	481	920	286	301	318	335	354	373	393	414	393	380	354	337
Margem LAJIR - %	*127%*	*27%*	*36%*	*48%*	*53%*	*53%*	*54%*	*54%*	*54%*	*54%*	*55%*	*105%*	*67%*	*67%*	*67%*	*68%*	*68%*	*68%*	*69%*	*69%*	*62%*	*57%*	*51%*	*46%*
(+/-) Receitas/Despesas Financeiras	-698	-427	-429	-445	-459	-458	-443	-436	-425	-410	-390	-354	-233	-222	-209	-194	-176	-157	-136	-114	-89	-62	-37	-12
(=) LAIR	-195	-312	-239	-158	-97	-78	-45	-19	12	49	91	566	53	79	109	142	178	216	257	301	304	318	317	325
Margem LAIR - %	*-49%*	*-73%*	*-45%*	*-26%*	*-14%*	*-11%*	*-6%*	*-2%*	*2%*	*6%*	*10%*	*65%*	*12%*	*18%*	*23%*	*29%*	*34%*	*40%*	*45%*	*50%*	*48%*	*48%*	*46%*	*44%*
(-) Imp. de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL)	-36	-12	-14	-15	-16	-17	-18	-18	-19	-22	-26	-61	-19	-25	-33	-41	-50	-59	-69	-80	-81	-85	-85	-87
(=) Lucro/Prejuízo Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	54	76	101	128	157	188	221	223	233	232	238
Margem Líquida - %	*-58%*	*-75%*	*-48%*	*-29%*	*-17%*	*-13%*	*-8%*	*-5%*	*-1%*	*3%*	*7%*	*58%*	*8%*	*12%*	*16%*	*20%*	*25%*	*29%*	*33%*	*37%*	*35%*	*35%*	*33%*	*33%*

8015

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2939
Carimbado Eletronicamente

Banco Original

Anexo 4 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa (Consolidado)

R$ milhões	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
(=) Lucro Líquido	-231	-324	-253	-174	-113	-95	-63	-37	-7	26	63	505	34	64	76	101	128	157	188	221	223	233	222	238
(-) Ajuste por Venda de Ativos	-244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-472	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Depreciação	155	158	162	166	169	174	178	182	187	191	196	186	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
(+) Resultados Financeiros	540	343	346	354	359	355	343	333	320	304	283	248	129	121	111	100	89	77	65	53	39	24	13	4
(+/-) Variação em Cambial	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Variação em Capital de Giro	-628	49	72	80	91	-68	26	34	28	22	15	18	-3	-12	-23	-36	-60	-91	-123	-158	-129	-162	-205	-238
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	-407	226	327	426	507	367	485	513	529	543	558	486	191	193	195	195	186	173	160	146	164	126	70	35
(+) Investimentos	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de Ativos	3.574	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	3.574	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Emissão de Dívida	1.555	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Amortização da Dívida	-4.510	-40	-97	-109	-121	-176	-152	-161	-180	-203	-235	-1.092	-86	-97	-110	-122	-126	-126	-126	-126	-159	-136	-96	-70
(-) Pagamentos de Juros	-280	-195	-211	-211	-257	-355	-325	-317	-312	-302	-283	-248	-129	-120	-111	-100	-88	-76	-64	-52	-39	-24	-13	-4
(=) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	-3.215	-235	-308	-319	-377	-531	-477	-479	-492	-505	-518	-1.340	-214	-217	-221	-222	-215	-203	-191	-179	-198	-162	-108	-74
(=) FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	-49	1	28	107	130	-165	8	34	36	38	40	31	-23	-25	-26	-27	-28	-30	-31	-33	-35	-36	-38	-39

9108

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8017
2940
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1.33 – LISTA DE CREDORES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 8018
2941
Carimbado Eletronicamente

JUÍZO DE DIREITO DA

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

PROCESSO Nº 0392571-35.2013.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/05

CREDORES - CLASSE III

	CREDOR	EDITAL DA RECUPERANDA		EDITAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA	R$	8.500,00	R$	8.500,00
2	APPERO PARTICIPACOES SA	R$	3.277,00	R$	3.277,00
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	R$	579,61	R$	579,61
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA	R$	34.536,91	R$	34.536,91
5	ARBC ATACADISTA LTDA	R$	6.989,48	R$	6.989,48
6	ASALIT LTDA	R$	2.107,32	R$	2.107,32
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R$	5.037,20	R$	5.037,20
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	R$	331.854,98	R$	331.854,98
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LIMITADA - ME	R$	573,50	R$	573,50
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R$	676,60	R$	676,60
11	BELOV ENGENHARIA LTDA	R$	163.585,49	R$	163.585,49
12	BONN COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	25.546,42	R$	25.546,42
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL	R$	224.334,94	R$	224.334,94
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	R$	1.705.263,20	R$	1.705.263,20
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	R$	174.863,28	R$	443.190,25
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA	R$	710.321,64	R$	710.321,64
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	R$	40,23	R$	40,23
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R$	77.595,00	R$	77.595,00
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$	24.490,94	R$	24.490,94
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A	R$	68.127,25	R$	77.261,23
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	R$	21.909,32	R$	21.909,32
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	R$	1.335,66	R$	1.335,66
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	R$	106.943,41	R$	106.943,41
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R$	15.180,42	R$	17.189,81
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	R$	3.012,67	R$	3.012,67
26	EBX HOLDING LTDA	R$	1.944.990,00	R$	1.944.990,00
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP	R$	1.547,00	R$	1.547,00
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA	R$	56.279,42	R$	56.279,42
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	R$	332.065,97	R$	262.480,90
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANCA MARITIMA LTDA	R$	58.765,10	R$	58.765,10
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	R$	1.055.755,00	R$	1.055.755,00
32	G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	R$	120.165,31	R$	131.223,16
33	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	R$	315,88	R$	315,88
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	R$	3.243,11	R$	3.243,11
35	GUIFI SERVICOS DE TRANSPORTE	R$	28.634,90	R$	52.290,57
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	R$	1.230,50	R$	1.230,50
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	R$	45.130,00	R$	45.130,00
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	R$	2.039.771,00	R$	2.039.771,00
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	R$	13.041,97	R$	13.041,97
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	R$	8.351,70	R$	8.351,70
41	IUS NATURA LTDA	R$	8.879,50	R$	8.879,50
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	R$	20.202,52	R$	20.220,29
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	R$	39.650,31	R$	39.650,31
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R$	47.566,28	R$	47.566,28
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA	R$	460,00	R$	460,00
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA	R$	91.905,69	R$	91.905,69
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	R$	107.274,87	R$	71.648,76
48	MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.	-	-	R$	40.397,61
49	MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R$	147.879,10	R$	147.879,10
50	MTEL TECNOLOGIA SA	R$	9.248,73	R$	9.360,98
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETING LTDA	R$	203,39	R$	203,39
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	R$	208,00	R$	208,00
53	ONIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	5.836,40	R$	5.836,40
54	OSX BRASIL S/A	R$	6.262.862,20	R$	6.262.862,20
55	PANALPINA LTDA	R$	1.067,07	R$	1.067,07
56	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	R$	50.504,84	R$	50.504,84
57	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA	R$	352.800,00	R$	352.800,00
58	QUIROGAS SERVICOS MARITIMOS LTDA	R$	700,00	R$	700,00
59	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS	R$	4.562,00	R$	4.562,00
60	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB EL LTDA	R$	1.540,00	R$	1.540,00
61	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	R$	143.027,17	R$	178.492,64
62	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS	R$	4.556,86	R$	4.556,86
63	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	R$	147.130,00	R$	147.130,00
64	SERRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA BOMBAS	R$	9.878,40	R$	9.878,40
65	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS SA	R$	761,30	R$	761,30
66	SIX AUTOMAÇÃO S/A	R$	27.765,28	R$	27.765,28
67	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	R$	8.346,00	R$	8.346,00
68	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA	R$	21.608,35	R$	21.608,35
69	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA	R$	15.777,94	R$	15.777,94
70	STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC	US$	60.000,00	US$	60.000,00
71	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R$	2.698,01	R$	2.698,01
72	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	R$	18.721,89	R$	18.721,89
73	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R$	11.407,10	R$	11.407,10
74	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	8.778,00	R$	8.778,00
75	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.	R$	4.816,37	R$	4.816,37
76	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R$	12.920,00	R$	12.920,00
77	VIVO SA	R$	6.036,70	R$	6.036,70

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.
8019
2942
Cartório Eletronicamente

78	VOKÓ INTERSTEEL MOVEIS LTDA	R$	67.352,22	R$	67.352,22
79	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R$	76.941,00	R$	76.941,00
80	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	R$	5.768,67	R$	5.768,67
	TOTAL - CLASSE III - R$	R$	17.183.521,51	R$	17.451.989,22
	TOTAL - CLASSE III - US$	US$	60.000,00	US$	60.000,00

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administrador Judicial
Luis Vasco Elias

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8020
2943
Carimbado Eletronicamente

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 2944
Carimbado Eletronicamente

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
– Em Recuperação Judicial

Laudo de Avaliação de Ativos
- Valor Contábil em IFRS

Data Base: 30 de Setembro de 2014
Data de Emissão: 15 de Dezembro de 2014

ACAL Auditores Independentes S/S é uma firma membro da RSM, que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. A RSM não existe como entidade separada em qualquer jurisdição.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS
Apurados por Meio dos Livros Contábeis
(Valor Contábil em IFRS)

I. DADOS DA FIRMA DE AUDITORIA

A **ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, empresa especializada em avaliações, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 50 - Sala 3109, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.020-906, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64, tendo como responsável técnico o Sr. Gelson José Amaro, contador, inscrito no CRC-RJ sob o n.º. 049.669/O-4 e no CPF/MF sob nº. 339.408.607/78, contratada pelos administradores "ad referendum" de nomeação pelos acionistas da **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 14º andar, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil" ou "Companhia"), para o fim de proceder à avaliação dos ativos – valor contábil em IFRS, na data-base de 30 de setembro de 2014, da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco A, Salas 1101 e 1201 Parte, Flamengo, CEP 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços"), para fins de apresentação em juízo anexo ao Plano de Recuperação, vem apresentar o seu Laudo de Avaliação, conforme previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Além da qualificação acima, o presente laudo de avaliação está resumido em seções, conforme a seguir demonstrado:

- Objetivos da Avaliação;
- Responsabilidade da Administração;
- Descrição dos Ativos – Valor Contábil em IFRS;
- Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Auditor Independente; e
- Conclusão.

II. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação tem como objetivo registrar a avaliação, a valor contábil em IFRS dos ativos, na data-base de 30 de setembro de 2014, data do fechamento do último balanço divulgado pela **OSX Serviços**, para fins de apresentação em juízo do anexo ao Plano de Recuperação Judicial previsto no Artigo 53, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Conforme demonstrações contábeis divulgadas em 11 de novembro de 2013, a OSX Serviços, em litisconsórcio com a sua Controladora, a OSX Brasil, e a OSX Construção Naval, ajuizou pedido de recuperação judicial perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005, requerendo a distribuição por dependência ao processo de recuperação judicial do Grupo OGX (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, doravante referida como "Recuperação Judicial").

Em 25 de novembro de 2013, o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a distribuição por dependência à recuperação judicial do Grupo OGX e, em 16 de dezembro de 2013, nomeou a empresa Delloite Touche Tohmatsu para atuar na qualidade de administradora judicial.

Em 19 de fevereiro de 2014, a 14ª Câmara Cível do TJRJ proferiu decisão no recurso de agravo de instrumento interposto por um credor da OSX Construção Naval (a Acciona Infraestructuras S.A.) determinando que a Recuperação Judicial fosse redistribuída livremente para uma das Varas Empresariais, entendendo que não seria necessária a tramitação conjunta com o processo de recuperação judicial do Grupo OGX.

A Recuperação Judicial foi, então, redistribuída para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), que, em 19 de março de 2014, proferiu decisão ratificando o deferimento do pedido e a nomeação da Deloitte Touche Tohmatsu como administradora judicial ("Administrador Judicial").

No dia 16 de maio de 2014, as companhias apresentaram seus Planos de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

No mês de setembro, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão de deferimento deste período, realizada na Imprensa Oficial no dia 17 de setembro de 2014.

O pedido formal de suspensão de pagamentos feito pela OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014 foi deferido em definitivo no dia 24 de setembro de 2014 pelo período de 18 meses a contar a partir do dia 09 de julho de 2014.

Com base na Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços ("Plano de Recuperação") deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará o referido Plano de Recuperação.

Apresentação das Informações Trimestrais

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2014, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas
As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).
Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

Demonstrações financeiras individuais
As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Também estão sendo apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essas práticas diferem das IFRS aplicáveis às informações contábeis separadas, em função da avaliação dos investimentos em controladas e coligadas, que no BR GAAP é feita pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria efetuada pelo custo ou valor justo.

b) Base de mensuração
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e daqueles instrumentos financeiros derivativos que foram mensurados pelo valor justo.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação
As Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o Real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em função de seu plano de negócios e principalmente em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d) Uso de estimativas e julgamentos
A preparação das Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas de acordo com as normas IFRS e as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores informados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.
As informações sobre premissas e estimativas que poderão resultar em ajustes materiais dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

□ Nota nº 1 – Contexto operacional, a qual contém esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial.
□ Nota nº 12 - Ativos circulantes destinados à venda.
□ Nota nº 13 - Imposto de renda e contribuição social diferidos.
□ Nota nº 15 - Ativo imobilizado (vidas úteis, taxas de depreciação e teste de *impairment*).
□ Nota nº 26 - Provisão para Contingências - expectativa de êxito/perda.
□ Nota nº 29 - Opção de compras de ações.
□ Nota nº 35 - Instrumentos financeiros.
O Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente em relação às demonstrações financeiras de 30 de setembro de 2014, em 14 de novembro de 2014.

Resumo das Principais Práticas Contábeis

Na elaboração destas Informações Trimestrais, as práticas contábeis adotadas são uniformes àquelas utilizadas quando da preparação das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2013, divulgadas ao mercado em 16 de abril de 2014 e publicadas na Imprensa Oficial em 25 de abril de 2014.

Os novos pronunciamentos que passaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013, não geraram impactos relevantes nas informações trimestrais individuais e consolidadas da companhia.

Eventos Subsequentes

Capitalização de Créditos Concursais e Extraconcursais do Grupo OGX

Em 16 de outubro de 2014, o Grupo OGX (composto pelas empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGX") e OGX Áustria GmbH - Em Recuperação Judicial) anunciou a aprovação e implementação da capitalização dos créditos concursais e extraconcursais aderentes aos planos de recuperação judicial do Grupo OGX aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas em 03 de junho de 2014 e homologados pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em decisão proferida em 26 de junho de 2014 ("Planos").

A capitalização dos créditos deu-se nos termos dos Planos, tendo sido aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OGX, mediante o aumento do capital social e emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da OGX, as quais foram distribuídas aos credores detentores dos créditos, proporcionalmente ao valor de seus respectivos créditos em face da OGX.

Os acionistas detentores de ações ordinárias da OGX renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital que lhes assistia, de forma que todas as ações emitidas na capitalização dos créditos foram entregues aos respectivos credores.

Dessa forma, e conforme os termos do Plan Support Agreement firmado entre a OSX e o Grupo OGX em dezembro de 2013, após essa primeira fase da capitalização de créditos, a OSX passou a deter 19,12% do capital social da OGX, assim distribuídos:

	Valor do crédito (R$)	Preço de emissão da ação (R$)	Quantidade de ações subscritas	% do capital social OGX
OSX 1 Leasing BV	1.006.713.492,87	160,00	6.291.959	5,21%
OSX 2 Leasing BV	1.355.250.419,28	160,00	8.470.315	7,01%
OSX Serviços Operacionais Ltda.	46.453.073,96	160,00	290.332	0,24%
OSX WHP 1 & 2 Leasing BV	1.285.436.087,85	160,00	8.033.976	6,65

III. RESPONSABILDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito na seção II – Objetivos da Avaliação deste laudo de avaliação.

IV. DESCRIÇÃO DOS ATIVOS – VALOR CONTÁBIL EM IRFS

Como já mencionado, existem diversos métodos para se determinar valor de uma empresa.

A **OSX Serviços** mantêm registros contábeis permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, observando as práticas contábeis adotadas no Brasil, IFRS, na avaliação dos seus ativos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
0028
2051
Carimbado Eletronicamente

RSM ACAL
Auditores Independentes S/S

Os ativos abaixo descritos, a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** estão devidamente contabilizados no seu balanço patrimonial e livros contáveis.

Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		26.319.296,00
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.011.616,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.167,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	2.749.015,00
Estoques	III.2.5	(122.502,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		72.875.173,34
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	69.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	5.946,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.815.238,00
Outros Créditos	III.2.12	24.664,00
Investimentos	III.2.13	15,00
Imobilizado	III.2.14	688.836,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		**99.194.469,34**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Processo
2952
Carimbado Eletronicamente

V. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE

Os elementos componentes dos ativos a serem utilizados no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** foram avaliados segundo critérios estabelecidos nos artigos 183 e 184 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro 1976 e alterações posteriores, tendo por base o Balanço Patrimonial da **OSX Serviços,** levantados em 30 de setembro de 2014, conforme Anexos I a V que constituem parte integrante do presente laudo de avaliação.

A **OSX Serviços** observa, para fins de escrituração, as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil na avaliação dos ativos e passivos. O critério adotado para avaliação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação da **OSX Serviços** é o VALOR CONTÁBIL EM IFRS.

Para fins de se assegurar quanto à adequação dos valores contábeis dos ativos da OSX Serviços, na data base de 30 de setembro de 2014, bem como se assegurar da existência real e propriedade dos bens a serem vertidos, a **ACAL** efetuou seus exames adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, os exames compreenderam: (a) a determinação da extensão dos procedimentos de auditoria considerando a relevância dos saldos que compõem a relação dos ativos a serem incluídos no Plano de Recuperação; (b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis que foram disponibilizadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da OSX Serviços.

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 8° da Lei n.° 6.404/1976, foram efetuadas as verificações nos livros e registros contábeis que deram origem ao Balanço Patrimonial da OSX Serviços, bem como nos respectivos documentos que o originaram, ainda que em base de testes seletivos e em forma de amostragem.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2014, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do Anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

V. CONCLUSÃO

Após os devidos exames e verificações técnicas com base nos trabalhos efetuadas junto à e **OSX Serviços,** e conforme dados referidos neste Laudo de Avaliação, concluímos que o valor patrimonial – valor líquido contábil em IFRS – dos ativos, para fins de inclusão no Plano de Recuperação da **OSX Serviços,** e resumidos no Anexo II para a data base de 30 de setembro de 2014, é avaliado em **R$ 99.194.000,00 (noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil Reais)**, o qual representa em todos os aspectos relevantes os ativos das Companhias avaliadas.

Cabe ressaltar que o presente Laudo de Avaliação é baseado nas demonstrações contábeis de 30 de setembro de 2014. Dessa forma, na presente data, não se pode descartar que a tramitação da Recuperação Judicial e as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2014 poderão evidenciar determinados elementos que implicarão a necessidade de ajustes ao presente Laudo de Avaliação (*impairment*).

Ênfase

Em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, ressaltamos que a **OSX Serviços** despendeu montantes significativos relacionados principalmente a despesas para investimento nos ativos objeto do presente Laudo de Avaliação, cuja recuperação está sujeita ao sucesso das medidas de reestruturação que a **OSX Serviços** busca implementar no contexto da Recuperação Judicial. Nossa conclusão sobre os ativos contábil em IFRS não está ressalvada em função deste assunto.

Outros Assuntos

Em atendimento aos requisitos Instrução CVM 319/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a **ACAL** não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à emissão deste Laudo de Avaliação; e bem como não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, liminar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável deste Laudo de Avaliação os documentos elencados abaixo:

Anexo I – Balanço Patrimonial da OSX Serviço Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

Anexo II – Composição e Detalhamento dos Ativos OSX Serviços Operacionais Ltda., em 30 de setembro de 2014.

E por ser esta a expressão do melhor de nosso entendimento técnico, firmamos o presente Laudo de Avaliação.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC- RJ 4.080/O-9

Gelson José Amaro
Técnico Responsável
Contador - CRC – RJ – 049.669/O-4

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO I**
Balanço Patrimonial
em 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Milhares - R$)

	30/09/2014
ATIVO	
Circulante	**26.347**
Caixa e equivalentes de caixa	1.012
Clientes	22.681
Adiantamentos diversos	2.748
Estoques	(123)
Tributos a recuperar	25
Depósitos vinculados	4
Não Circulante	**72.847**
Realizável a longo prazo	**72.158**
Partes relacionadas	69.337
Outras contas a receber	6
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-
Créditos fiscais	2.815
Investimentos	-
Imobilizado	689
Total do ATIVO	**99.194**
PASSIVO	
Circulante	**105.643**
Obrigações sociais e trabalhistas	12.416
Fornecedores	64.621
Obrigações fiscais	25.030
Outros	3.576
Não Circulante	**-**
Partes relacionadas	-
Outros	
Patrimônio Líquido	**(6.449)**
Capital Social	37.180
Reservas de capital	10.963
Prejuízos acumulados	(63.092)
AFAC - Adiantamento para futuro aumento de capital	8.500
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**99.194**

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em Recuperação Judicial **ANEXO II**
Resumo da Composição dos Ativos para a data base de 30 de Setembro de 2014
Valor Contábil em IFRS
(Valores expressos em Reais - R$1,00)

ATIVO	Anexo Item	Consoante Valor de Livros
Ativo Circulante		26.319.296,00
Caixa e equivalentes de caixa	III.2.1	1.011.616,00
Caixa Restrito	III.2.2	-
Clientes	III.2.3	22.681.167,00
Adiantamentos diversos	III.2.4	2.749.015,00
Estoques	III.2.5	(122.502,00)
Despesas antecipadas	III.2.6	-
Ativos destinados a venda	III.2.7	-
Ativo Não Circulante		72.875.173,34
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	III.2.8	69.340.474,00
Despesas antecipadas	III.2.9	-
Outras contas a receber	III.2.10	5.946,34
Tributos a recuperar	III.2.11	2.815.238,00
Outros Créditos	III.2.12	24.664,00
Investimentos	III.2.13	15,00
Imobilizado	III.2.14	688.836,00
Intangível	III.2.15	-
Total dos ATIVOS		**99.194.469,34**

Anexo do Laudo de Avaliação de Ativos, valor contábil em IFRS, na data base 30/09/2014, emitido em 15 de Dezembro de 2014.

	Consoante Valor de Livros
III.2.1 Caixa e equivalentes de caixa	
Caixa - fundo fixo	-
Banco conta movimento - extrato	12.717,00
Banco conta movimento - saídas	-
Aplicação automática	998.899,00
Total	1.011.616,00
III.2.2 Caixa Restrito	
	-
	-
III.2.3 Clientes	
Clientes pessoas ligadas	93.009.517,00
Clientes mercado nacional	-
Perdas Créditos de Liquidação Duvidosa	(70.328.350,05)
Contas a receber de clientes	-
Total	22.681.166,95
III.2.4 Adiantamentos diversos	
Adiantamento a terceiros	2.295.295,00
Adiantamento a empregados	453.721,00
Total	2.749.016,00
III.2.5 Estoques	
Matérias primas	68.929,00
Materiais auxiliares	824.327,00
Materiais de manutenção e suprimentos	1.251.178,00
materiais de acondicionamento e embalagem	61.073,00
Estoque em poder de terceiros	208.762,00
Embarcações em construção	-
Almoxarifado	473.947,00
Adiantamento a fornecedores	2.100,00
Provisão de estoques	(3.012.818,00)
Total	(122.502,00)

III.2.6 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.7 Ativos destinados à venda

	-
Total	-

III.2.8 Partes Relacionadas

Mútuo a receber de pessoas ligadas	69.336.475,00
Clientes pessoas ligadas	-
Outros créditos	3.999,99
Outros créditos pessoas ligadas	-
Total	69.340.474,99

III.2.9 Despesas antecipadas

Despesas antecipadas	-
Total	-

III.2.10 Outras contas a receber

Adiantamento a terceiros	-
Outros depósitos	5.946,34
Outros créditos	-
Total	5.946,34

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2960
Carimbado Eletronicamente

III.2.11 Tributos a recuperar

Tributos diferidos - sobre dif. temporárias	-
Tributos a recuperar - Brasil	2.815.238,00
Total	2.815.238,00

III.2.12 Outros créditos

Créditos Fiscais	24.664,00
Notas a receber	-
Outros créditos a receber	
	24.664,00

III.2.13 Investimentos

Participações permanentes em pessoas ligadas	15,00
Total	15,00

III.2.14 Imobilizado

Imóveis	302.036,33
Equipamentos Gerais	725.912,57
Imobilizado em andamento	-
Máquinas e equipamentos	-
Perdas estimadas	-
Encargos financeiros capitalizados	-
Carga inicial Imobilizado	-
FPSO	-
DA - Imóveis	(47.822,00)
DA - Equipamentos gerais	(291.290,00)
DA - Máquinas e equipamentos	-
DA - FPSO	-
Total	688.836,90

III.2.15 Intangível

Custo	-
Amortização acumulada	-
Total	-

TOTAL DE ATIVOS	**99.194.472,18**

***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2901
8038
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2962
Carimbado Eletronicamente

AGC OSX S[illegible] Quorum de Créditos por Classe

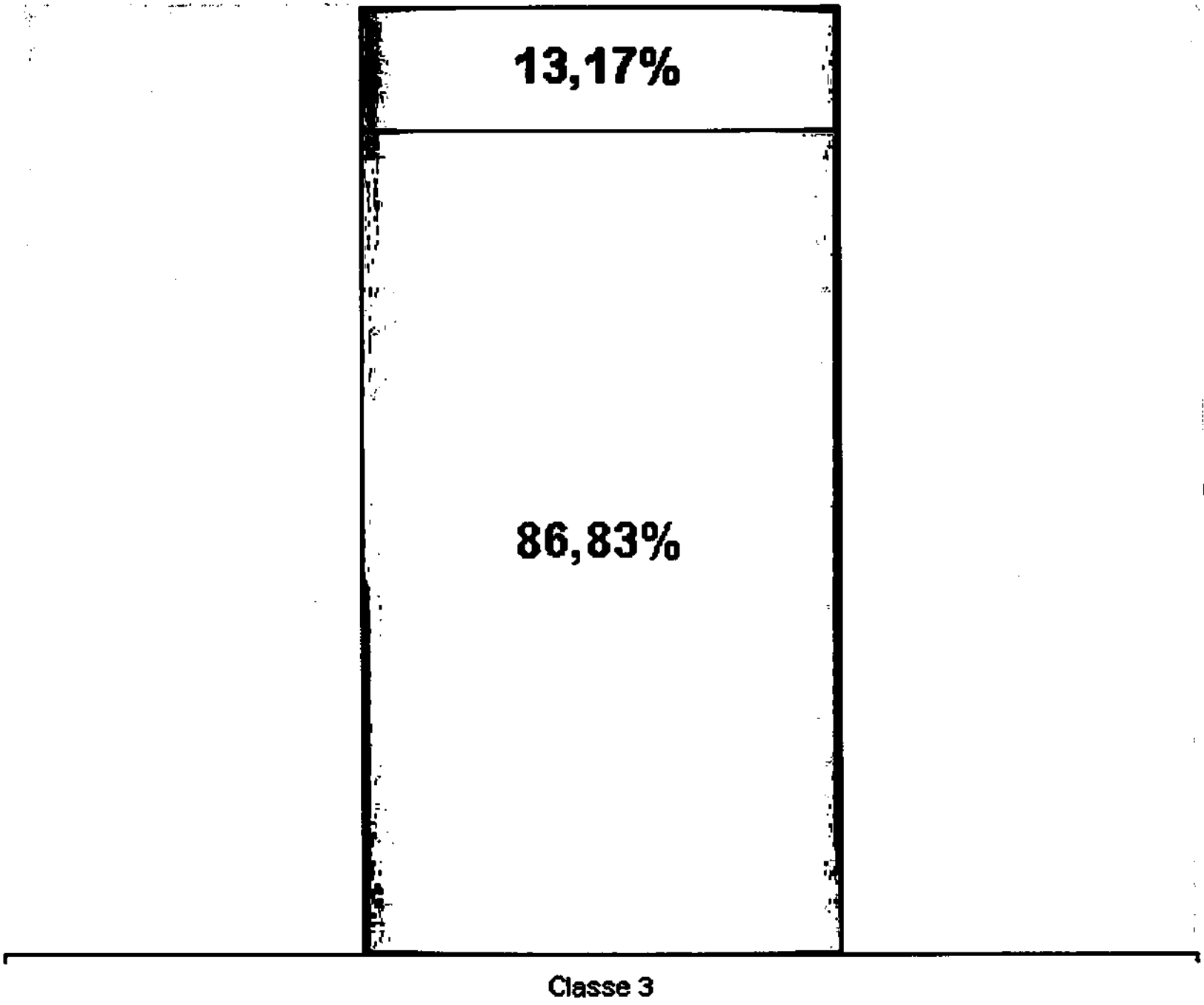

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2963
Carimbado Eletronicamente

Votação por Crédito menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper

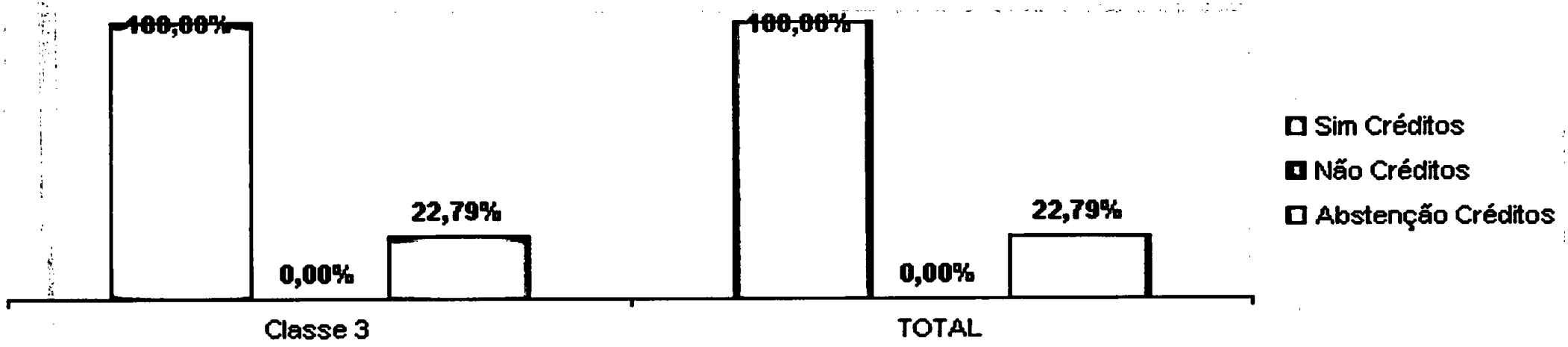

Votação por Credor menos Abstenção Percentual Consolidado
Assunto 1 - Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Oper

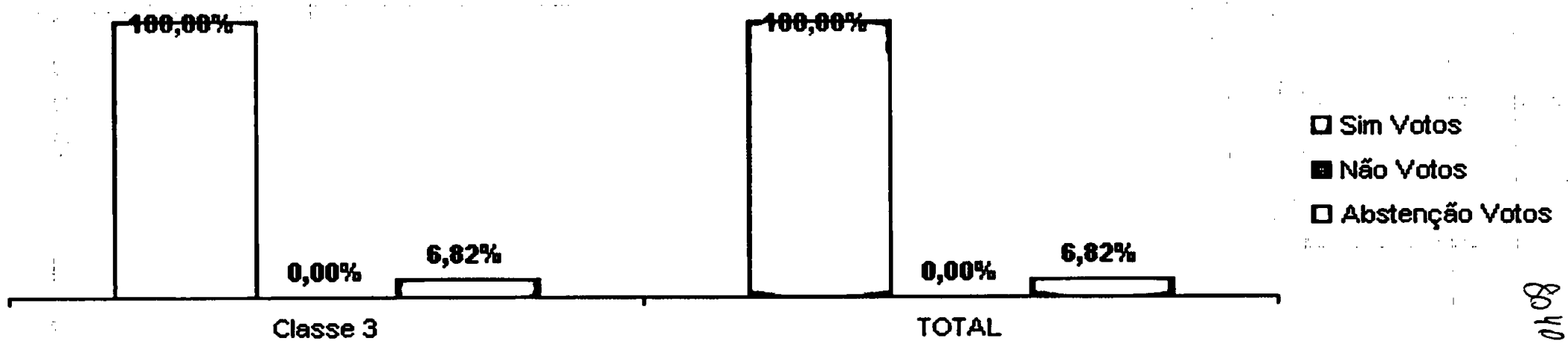

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2964
Carimbado Eletronicamente

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Total Votos	Voto	Assunto
AFFERO PARTICIPACOES SA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
[redacted]ALIT LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
BONN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CATERPILLAR BRASIL LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
COLLECTA RIO ASSESSORIA E		Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2965
Carimbado Eletronicamente

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

CONSULTORIA LTDA				recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
ELETROMECANICA ESTACIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA	Classe 3	1	A	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
IUS NATURA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2966
Carimbado Eletronicamente

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
MTEL TECNOLOGIA S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela DSX Serviços Operacionais S/A?
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
TIPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	Classe 3	1	S	Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 8044
2967
Carimbado Eletronicamente

Relatório de Votação Detalhado

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Operacionais S/A?

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Processo
2968
Carimbado Eletronicamente

Resultado Final

Deloitte.

Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Categoria: Consolidado - Menos Abstenção

Assunto: **Data Início:** 17/12/2014 19:47:09 **Data do Término:** 17/12/2014 19:52:40

Os credores aprovam o plano de recuperação judicial, apresentado para votação pela OSX Serviços Operacionais S/A?

Classe:	Classe 1		Classe 2		Classe 3		Total:	
	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos	Pessoas	Créditos
Sim	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Não	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenção	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,82%	22,79%	6,82%	22,79%
	0	0	0	0	41	6.296.504	41	6.296.504

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
2969
Carimbado Eletronicamente

ANEXO V

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2970
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 2971
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

Código	Credor	CPF CNPJ	Total Voto	Classe	Voto	Empresa Representante	Representante
2	AFFERO PARTICIPACOES SA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
5	ARBC ATACADISTA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
6	ASALIT LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
7	AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
17	CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
[illegible]	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		1	Classe 3	Credor		PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 8049
2972
Carimbado Eletronicamente

Votantes Presentes

Deloitte.

Nome da Assembléia: AGC OSX SO

Data Início: 17/12/2014 09:09:13

Local: Rio de Janeiro

Observação:

37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRID
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
41	IUS NATURA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
50	MTEL TECNOLOGIA S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO
76	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	1	Classe 3 Credor	PRÓPRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente
Página
8050
2973

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

Credor	Representante	Classe	Votos	Crédito
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA		Classe 3	1	2.039.771,00
CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		Classe 3	1	1.705.263,20
FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		Classe 3	1	1.055.755,00
CATERPILLAR BRASIL LTDA		Classe 3	1	710.321,64
CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	443.190,25
AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		Classe 3	1	331.854,98
EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		Classe 3	1	262.400,90
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		Classe 3	1	224.334,94
SHOP SERVICOS LTDA ME		Classe 3	1	178.492,64
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA		Classe 3	1	147.879,10
SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT		Classe 3	1	147.130,00
G-COMEX ARMAZENS GERAIS LTDA		Classe 3	1	131.325,16
CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		Classe 3	1	77.595,00
W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		Classe 3	1	76.941,00
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		Classe 3	1	71.148,76
VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		Classe 3	1	67.352,22
FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		Classe 3	1	58.765,10
ELETROMECANICA ESTACIO LTDA		Classe 3	1	56.279,42
PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA		Classe 3	1	50.504,84
INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		Classe 3	1	45.130,00
MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		Classe 3	1	40.397,61
AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		Classe 3	1	34.536,91
ONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		Classe 3	1	25.546,42
COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		Classe 3	1	24.490,94
CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME		Classe 3	1	21.909,32
JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA		Classe 3	1	20.220,29
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		Classe 3	1	17.189,81
INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		Classe 3	1	13.041,97
VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		Classe 3	1	12.920,00
TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		Classe 3	1	11.407,10
MTEL TECNOLOGIA S/A		Classe 3	1	9.340,93
IUS NATURA LTDA		Classe 3	1	8.879,50
ARBC ATACADISTA LTDA		Classe 3	1	6.989,48
WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA		Classe 3	1	5.768,67
AUTROTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		Classe 3	1	5.037,20

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Folha
8051
2974
Carimbado Eletronicamente

Lista Decrescente de Créditos

Deloitte.

Nome da Assembléia: **AGC OSX SO**

Data Início: **17/12/2014 09:09:13**

Local: **Rio de Janeiro**

Observação:

Categoria: **Consolidado**

AFFERO PARTICIPACOES SA	Classe 3	1	3.277,00
GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA	Classe 3	1	3.243,11
DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME	Classe 3	1	3.012,67
ASALIT LTDA	Classe 3	1	2.107,32
RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA	Classe 3	1	1.540,00
CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA	Classe 3	1	1.335,66
SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	Classe 3	1	761,30
BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	Classe 3	1	573,50
CEM DIGITALIZACAO DE DADOS LTDA	Classe 3	1	40,23

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
1	AENEJOTA FERRAMENTAS LTDA			
2	AFFERO PARTICIPACOES SA		[illegible]	[illegible]
3	ALLPROT MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA			
4	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROSLTDA		[illegible]	[illegible]
5	ARBC ATACADISTA LTDA		[illegible]	[illegible]
6	ASALIT LTDA		[illegible]	[illegible]
7	AUTRDTEC SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		[illegible]	[illegible]
8	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA		OAB/RJ 176.368	[illegible]
9	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME		[illegible]	[illegible]
10	BELLA CENTER COMERCIO DE FERRAGENSLTDA			
11	BELOV ENGENHARIA LTDA			
12	BONN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		[illegible]	[illegible]
13	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL		OAB/RS 138.861	[illegible]
14	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA		OAB/RJ 169359	RICARDO H. D'AMPIO
15	CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.		OAB/RJ 166.939	[illegible]
16	CATERPILLAR BRASIL LTDA		OAB/RJ 117.201	[illegible]
17	CEM DIGITALIZACAD DE DADOS LTDA		[illegible]	[illegible]
18	CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA		[illegible]	[illegible]
19	COLLECTA RIO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		[illegible]	[illegible]
20	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.			
21	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	OAB/RS 189.802		[illegible]
22	CULTURA DE SEGURANCA SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA		[illegible]	[illegible]
23	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAISLTDA			
24	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.		[illegible]	[illegible]
25	DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA ME		[illegible]	[illegible]
26	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME			

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls: 2976
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
27	ECOPLASTIK TRANSPORTE E COMERCIO DEEMBALAGENS LTDA EPP			
28	ELETROMECÂNICA ESTÁCIO LTDA		OAB/RJ 9768	
29	EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.		OAB/RJ 166.939	
30	FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EMSEGURANCA MARITIMA LTDA		OAB/RJ 9768	
31	FRATELLI COSULICH COMERCIO E SERV LTDA		OAB/RJ 9768	
33	G-COMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA		OAB/RJ 108638	
32	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME			
34	GESCOM SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA		OAB/RJ 9768	SHARON GEPP CANDELARIA
35	GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
36	HELENGE SUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS			
37	INSTITUTO DE CIENCIAS NAUTICAS ICN		OAB/RJ 9768	
38	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SA		OAB RJ 82263	Bruno Flores
39	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA		OAB/RJ 9768	
40	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA			
41	IUS NATURA LTDA		OAB/RJ 9768	
42	JOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA		OAB/RJ 9768	
43	KONIK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP			
44	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICODE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA			
45	LOCON - LOCACOES DE CONTENTORES E SERVICOS LTDA			
46	MANUTEST ENGENHARIA LTDA			
47	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A		MARTAL ARTIGAS	OAB/SP 222104 B
48	MILLS SI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.		MARTAL ARTIGAS	OAB/SP 222104 A
49	MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TECNICA LTDA		OAB/RJ 166.939	
50	MTEL TECNOLOGIA S/A		OAB/RJ 9768	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
805
2977
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código	Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
51	NAVIGATORS COMUNICACAO E MARKETINGLTDA			
52	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA			
53	PANALPINA LTDA			
54	PRESSCELL ASSESSORIA EXECUTIVA LTDA		01705/15 9768V	
55	PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA			
56	QUIROGAS SERVIÇOS MARITIMOS LTDA			
57	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RADIO-TAXI, MISTA DE TRANSPORTE, CONS			
58	RIO BAG IND COM E SERV DE EMB FLTDA		01705/15 9768V	
59	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME		01705/15 9768V	
60	SANEWS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSPARA LABORATORIO E MEDICAMENTOS			
61	SAVECARE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LT		01705/15 9768V	
62	SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A		OAB/RJ 172200	RAPHAEL A. SO E. SANTO
63	SKY BRASIL SERVICOS LTDA			
64	SOLAS REPRESENTACOES TECNICAS E COMERCIAIS LTDA			
65	SOLLAXNEWS SHIPS SERVICE LTDA			
66	STANDARD & POOR 'S FINANCIALSERVICES LLC			
67	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA			
68	THYSSENKRUPP ELEVADORES SA			
69	TRIGONAL COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		01705/15 9768V	
70	USIGEMEOS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA			
71	VALORIZACAO EMPRESA DE CAFE S.A.			
72	VGK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA		01705/15 9768S	
73	VIVO SA			
74	VOKO INTERSTEEL MOVEIS LTDA		01705/15 9768	
75	W CONEX OLEO E GAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP		01705/15 9768V	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 8057
2978
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença Credores

Deloitte.

Classe 3

Código Credor	Empresa Associada	RG	Nome Completo
76	WBS ASSESSORIA CONSULTORIA E PART LTDA	04071/04085	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 8058
2979
Carimbado Eletronicamente

Lista de Acompanhantes

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2980
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO ACOMPANHANTE
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	BERNARDO GOMES PAIVA		EMERSON CAPROCK MRO
2	GUSTAVO DESTRI RENOVO		PRUMO
3	LUIZ F. V. DE PAIVA	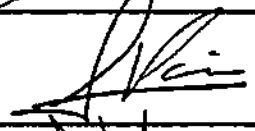	G-COMEX
4	RAFAELLA SAVAGET		G. COMEX.
5	MARCELO ALENCAR	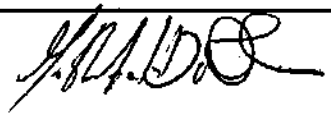	DOLL
6			
7			
8			
9			
10			

8037

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls.nº
2981
Carimbado Eletronicamente

Lista de Partes Relacionadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2982
Carimbado Eletronicamente

Lista de Presença
Partes Relacionadas
com direito a voz

Deloitte.

Classe 3 (Partes Relacionadas)

Credor	Empresa Associada	RG	Assinatura
OSX BRASIL S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
EBX HOLDING LTDA.	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		
SIX AUTOMACAO S/A	OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS		

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
2983
Carimbado Eletronicamente

Lista de

Partes Interessadas

OSX Serviços

17/12/2014

(2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2984
Carimbado Eletronicamente

CONTROLE DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO PARTE INTERESSADA
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES OSX Serviços – 17/12/2014

NÚMERO	NOME DE SOLICITANTE	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
1	Odete Lemos OAB/RJ 107897		Coban Lubrificantes e Especialidades
2	FERNANDO BARRA		THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
3	Raysa Moraes	Raysa	G. Comex OAB/RJ 172582
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

1908

Documento Sigiloso

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3052
Carimbado Eletronicamente

DOC.9

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3053
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO DE CESSÃO CONTRATUAL

Por este Instrumento de Cessão Contratual ("Instrumento") e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "PORTO DO AÇU"; e

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Saco Dantas, s/nº, no Distrito Industrial de São João da Barra, CEP 38200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "DOME" e, em conjunto com a PORTO DO AÇU, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 01 de dezembro de 2016, a PORTO DO AÇU e a **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("OSX CN"), celebraram o Contrato de Locação que compõe o **Anexo A** deste Instrumento ("Contrato de Locação"), cujo objeto é a locação da área detalhada no Anexo I do referido Contrato de Locação ("Área Locada");

(b) A DOME é fruto de uma parceria entre a Prumo Serviços e Navegação Ltda., afiliada da PORTO DO AÇU, e a GranIHC Services S.A. e, portanto, para os fins da cláusula 7.2 do Contrato de Locação, pertencente ao grupo econômico da PORTO DO AÇU, constituída com o objetivo de desenvolver, na Área Locada, as atividades previstas na Cláusula 1.2 do Contrato de Locação;

(c) A DOME, desde sua constituição, já é a legitima ocupante da Área Locada, conforme acordado com a PORTO DO AÇU, sendo tal ocupação de pleno conhecimento da OSX CN;

(d) A PORTO DO AÇU deseja ceder, à DOME, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Locação; e a DOME deseja assumir tais direitos e obrigações; e

(e) A cessão do Contrato de Locação está autorizada nos termos de sua Cláusula 7.2, mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX CN.

As Partes têm entre si justa e acordada a cessão integral do Contrato de Locação na forma que segue:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3054
Carimbado Eletronicamente

1. A PORTO DO AÇU, por meio deste Instrumento, nos termos da Cláusula 7.2 e 7.2.1 do Contrato de Locação, cede e transfere, integralmente, a partir desta data, os seus direitos e obrigações oriundos do Contrato de Locação para a DOME.

2. A DOME, em virtude da cessão acima mencionada, subroga-se integralmente nos direitos, obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Locação, comprometendo-se e obrigando-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Locação a partir da data de assinatura deste Instrumento.

3. Conforme disposto na Cláusula 7.2.1 do Contrato de Locação, a partir da data de assinatura deste Instrumento, a PORTO DO AÇU deixa de ser parte do Contrato de Locação e não tem mais qualquer responsabilidade perante a OSX CN, seja solidária ou subsidiária, referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a celebração deste Instrumento.

4. A PORTO DO AÇU declara e garante que manterá a DOME indene e livre de quaisquer responsabilidades relacionadas ao Contrato de Locação decorrentes de atos ocorridos ou fatos praticados até a data deste Instrumento. E a DOME declara e garante que manterá a PORTO DO AÇU indene e livre de quaisquer responsabilidades relacionadas ao Contrato de Locação decorrentes de atos ocorridos ou fatos praticados após a data deste Instrumento.

5. Em razão da cessão contratual, a PORTO DO AÇU, compromete-se, em cumprimento ao disposto na Cláusula 7.2 do Contrato de Locação, a notificar por escrito a OSX CN, acerca desta cessão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Instrumento.

6. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento.

[Fim do Instrumento de Cessão Contratual, datado de 01 de julho de 2020]

[Página de assinaturas abaixo]

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3055
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Instrumento de Cessão Contratual]

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas, que, abaixo, subscrevem-no, para que produza seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

_____

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

_____

CONSÓRCIO DOME SERVIÇOS INTEGRADOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3056
Carimbado Eletronicamente

Anexo A

Contrato de Locação celebrado entre OSX e PdA

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3057
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OSX CN");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("PORTO DO AÇU");

(PORTO DO AÇU e OSX CN denominadas adiante individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

A. A PORTO DO AÇU desenvolve um empreendimento portuário denominado "Porto do Açu" e um complexo industrial ("Porto") no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;

B. O Porto abrange tanto instalações portuárias quanto áreas industriais, permitindo atividades como carga, descarga, processamento e armazenamento de produtos diversos;

C. No desempenho de seus negócios, a PORTO DO AÇU cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área no Porto de 3.200.000 m² ("Área"), para que a OSX CN implantasse a sua unidade de construção naval, nos termos do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", assinado entre as Partes em 31.10.2011; e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012;

D. Em 11.11.2013, a OSX CN e sua controladora OSX Brasil S.A. ("OSX Brasil") ajuizaram pedido de recuperação judicial ("Recuperação Judicial"), o qual foi

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3058
Carimbado Eletronicamente

posteriormente distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001);

E. Em 17.12.2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a assembleia geral de credores que deliberou e aprovou os Planos de Recuperação Judicial ("Plano") da OSX CN e da OSX Brasil, o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 08.01.2015;

F. O Plano estabelece a readequação do plano de negócios da OSX CN, determinando, como uma das suas premissas, que a PORTO DO AÇU e OSX CN celebrarão um contrato ("Contrato de Gestão") por meio do qual a PORTO DO AÇU será contratada para realizar a gestão comercial da Área, com exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, sendo certo que, nos termos do Plano, a PORTO DO AÇU é a única e exclusiva responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) a serem observados nos contratos com tais terceiros;

G. O Contrato de Gestão foi assinado em 31.07.2015;

H. A OSX CN assegura que a Área já se encontra totalmente desocupada e está disponível para ocupação por terceiros, de acordo com os termos do Plano e do Contrato de Gestão, livre de quaisquer ônus e disputas que possam prejudicar a utilização da Área;

I. Em 26.07.2016, a OSX CN, a OSX Brasil e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial ajuizaram ação judicial contra a PORTO DO AÇU (processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo a (i) suspensão, por tempo indeterminado, dos direitos atribuídos à PORTO DO AÇU nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.4 do Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão comercial da Área; (ii) autorização judicial para que a OSX CN celebrasse livremente contratos para exploração da Área com terceiros; e (iii) condenação da PORTO DO AÇU ao pagamento das verbas que supostamente a OSX CN deixou de receber desde a apresentação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3059
Carimbado Eletronicamente

primeira proposta comercial pela locação da Área até a cessação do dano ("Ação Judicial");

J. No contexto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças ("Acordo") através do qual, dentre outras disposições, as Partes chegaram a um consenso acerca da uma proposta comercial apresentada pela PORTO DO AÇU à OSX CN para locação de parte da Área, mais favorável em todos os aspectos em comparação às propostas até então apresentadas por terceiros;

K. Foi implementada a condição suspensiva estabelecida no Considerando XX do Acordo;

Diante do exposto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Locação ("Contrato de Locação"), regido pela Lei nº 8.245/1991 e pelos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato de Locação é a locação da área especificada e detalhada no Anexo I deste instrumento, com total de 47 mil m^2, sendo 30 mil m^2 de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações listadas no Anexo I que perfazem um total de 17 mil m^2 ("Área Locada").

1.2 A PORTO DO AÇU poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de tripulação, etc.; recebimento e tratamento de água e resíduos. A PORTO DO AÇU poderá, também, desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.

1.3 A OSX CN se compromete a envidar seus melhores esforços para cooperar com a PORTO DO AÇU para o desenvolvimento de suas atividades na Área Locada, inclusive, fornecendo documentos e informações que sejam razoavelmente necessárias ou solicitadas por autoridades governamentais.

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3060
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 Este Contrato de Locação terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data do depósito do Pagamento Inicial previsto no Acordo (*i.e.*, 10.10.2016), podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.

2.1.1 Durante a vigência do Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU terá o direito de uso e ocupação da totalidade da Área Locada.

2.1.2 As Partes acordam que 1 (um) ano antes do término da vigência do presente Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU deverá comunicar por escrito à OSX CN sobre a sua intenção em prorrogar ou não o Contrato de Locação.

2.2 A PORTO DO AÇU receberá a Área Locada nas condições descritas em laudo de vistoria acordado e assinado pelas Partes. Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU deverá promover a desmobilização da Área Locada, mantendo-a e devolvendo-a nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo, em relação às quais a OSX CN não terá qualquer direito de indenização.

2.3 As Partes, de mútuo e comum acordo, expressamente renunciam o direito constante do artigo 51 da Lei nº 8.245/1991, tendo em vista que as características do presente Contrato de Locação e as atividades a serem desenvolvidas na Área Locada, conforme descrito na Cláusula 1.2 acima, não pretendem e/ou criam fundo de comércio, inexistindo a nenhuma das Partes o direito à renovação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A partir da data em que a PORTO DO AÇU tiver acesso à Área Locada e desde que esta esteja totalmente livre, desimpedida e desocupada, a PORTO DO AÇU deverá pagar para a OSX CN, em periodicidade mensal, o valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ("Preço"), como remuneração pela ocupação e utilização da Área Locada, observado o disposto na Cláusula 3.1.1.

3.1.1 A obrigação de pagamento mensal prevista na Cláusula 3.1 iniciará apenas em janeiro de 2017, sendo certo que a PORTO DO AÇU teve

OSX JURÍDICO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3061
Carimbado Eletronicamente

acesso à Área Locada em 10.10.2016, livre, desimpedida e desocupada.

3.2 O pagamento do Preço de cada mês deverá ser efetuado pela PORTO DO AÇU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento.

3.3 Em caso de não pagamento do Preço no prazo assinalado na Cláusula 3.1 acima e independentemente de prévia notificação à PORTO DO AÇU pela OSX CN, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die* até a data do pagamento.

3.4 O Preço será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, com base no IGP-M/FGV. Em caso de extinção deste índice, as Partes deverão eleger outro índice para substituí-lo, de comum acordo em negociação de boa-fé.

3.5 Considerando o Pagamento Inicial no valor de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) efetuado em 10.10.2016 e o Pagamento Suplementar no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo efetuado pela PORTO DO AÇU à OSX CN, a título de adiantamento do Preço, conforme estabelecido no Acordo, a OSX CN expressamente reconhece e concorda que, na data em que efetivamente receber a restituição tributária que está pleiteando judicialmente em face da Receita Federal do Brasil - RFB, no valor aproximado de R$ 17 milhões (dezessete milhões de reais), a PORTO DO AÇU ficará imediatamente dispensada temporariamente do pagamento do Preço, pelo número de meses correspondentes ao valor total do Pagamento Inicial e do Pagamento Suplementar, deduzido deste prazo o intervalo entre a data de acesso à Área Locada pela PORTO DO AÇU (10.10.2016) e 31.12.2016.

3.5.1 Em razão do disposto na Cláusula 3.5 acima, a OSX CN assume a obrigação de informar imediatamente à PORTO DO AÇU a data do efetivo recebimento da restituição tributária mencionada acima.

3.5.2 Exclusivamente para fins de cálculo do número de meses de dispensa do pagamento do Preço previsto na Cláusula 3.5 acima, serão considerados os valores históricos do Pagamento Inicial, do

OSX JURÍDICO

BRUMO

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3062
Carimbado Eletronicamente

Pagamento Suplementar e do Preço, sem qualquer correção ou reajuste.

3.6 A OSX CN declara e assegura que a destinação do Preço a ser pago pela PORTO DO AÇU em decorrência do Acordo e deste Contrato de Locação, observará sempre a ordem de pagamento estabelecida no Plano, excepcionadas as disposições estabelecidas no Acordo, conforme detalhado em seus anexos III e V.

3.7 A PORTO DO AÇU não poderá compensar, deduzir, reter e/ou de qualquer outra forma abater, total ou parcialmente, do valor do Preço: (i) eventuais valores devidos pela OSX CN à PORTO DO AÇU a título da contraprestação prevista na cláusula Quarta do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012; e (ii) os valores devidos pela OSX CN à PORTO DO AÇU referentes ao crédito da PORTO DO AÇU que foi subscrito em debêntures emitidas pela OSX CN no contexto do processo de Recuperação Judicial e na forma do Plano.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS E SEGUROS

4.1 Além dos valores referentes ao Preço, a PORTO DO AÇU também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato de Locação, por:

4.1.1 Todos os encargos tributários incidentes sobre a Área Locada.

4.1.2 Todas as despesas de conservação, seguro, consumo de água, luz, telefone, taxas condominiais e outras ligadas ao uso da Área Locada.

4.1.3 Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, respeitados os termos da Cláusula Oitava abaixo.

4.2 A PORTO DO AÇU deverá apresentar, mediante solicitação escrita da OSX CN, os comprovantes dos encargos tributários e das tarifas de água e luz referentes ao mês anterior. Após o recebimento da solicitação, a PORTO DO AÇU terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os respectivos comprovantes para a OSX CN, desde que tais despesas tenham sido efetivamente cobradas da PORTO DO AÇU pelos órgãos, autoridades ou concessionárias de serviço público competentes.

4.3 A PORTO DO AÇU deverá assegurar que as embarcações destinadas ao cais da Área Locada tenham seguro P&I (*Protection and Indemnity*) com coberturas padrão usualmente praticadas no mercado, inclusive com

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3063
Carimbado Eletronicamente

cláusulas de "Wreck Removal", "Oil Pollution" e "Avarias ao Cais". Adicionalmente, a PORTO DO AÇU deverá contratar seguro de propriedade sobre a Área Locada e apresentar a correspondente apólice para a OSX CN em um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Locação.

4.4 Ressalvado e sem qualquer prejuízo ao disposto nas Cláusulas 10.11 e 10.11.1, a PORTO DO AÇU será responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões, alvarás, etc. que venham a ser necessários para a ocupação e utilização da Área Locada, bem como para o desenvolvimento das atividades, conforme previsto na Cláusula 1.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA – OPÇÃO DE EXTENSÃO DE ÁREA

5.1 As Partes terão a opção de estender a Área Locada em negociação de boa-fé, desde que observadas as condições do Plano e do Contrato de Gestão, tais como, mas não se limitando, ao Preço Mínimo (conforme definido no Contrato de Gestão), devidamente corrigido.

5.2 Observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU manifeste a intenção de exercer a opção de extensão prevista nesta Cláusula, a OSX CN não poderá manifestar recusa sem justificativa razoável.

5.3 Eventual extensão da Área Locada poderá ser formalizada através de termo aditivo a este Contrato de Locação ou outro documento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS

6.1 Sem prejuízo disposto na Cláusula 2.2 acima, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, a PORTO DO AÇU poderá, a seu critério, remover da Área Locada, às suas expensas, todas as benfeitorias que tiver implementado, bem como todos os equipamentos e materiais que tenha mobilizado.

6.1.1 A remoção prevista nesta Cláusula deverá ser efetivada pela PORTO DO AÇU sem qualquer dano ou desvalorização significativa da Área Locada.

6.1.2 Caso a PORTO DO AÇU opte pela não remoção das benfeitorias realizadas, a OSX CN poderá, a seu exclusivo critério, receber a Área

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3064
Carimbado Eletronicamente

Locada com os acréscimos e benfeitorias realizadas, sem que isso implique no pagamento de qualquer valor adicional pela PORTO DO AÇU ou pela OSX CN.

6.1.3 Caso a OSX CN opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias, a OSX CN deverá notificar a PORTO DO AÇU, em um prazo de até 10 (dez) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, a PORTO DO AÇU deverá removê-los da Área Locada às suas expensas, envidando seus melhores esforços para que a remoção ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias.

6.1.4 O direito de remoção das benfeitorias pela PORTO DO AÇU previsto na Cláusula 6.1 não se aplica para benfeitorias que se caracterizem como bens imóveis e construções fixas, os quais deverão ser mantidos na Área Locada sem qualquer valor adicional a ser pago por uma Parte à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO

7.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 7.2, as Partes somente poderão ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Locação com o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

7.1.1 A sublocação total ou parcial da Área Locada pode ser livremente realizada pela PORTO DO AÇU, independentemente de prévia anuência ou comunicação à OSX CN.

7.1.2 Eventual sublocação total ou parcial da Área Locada em nada modifica, atenua ou prejudica as obrigações da PORTO DO AÇU perante a OSX CN decorrentes deste Contrato de Locação, em especial (i) a obrigação de pagamento do Preço; (ii) a responsabilidade pela integralidade da Área Locada; e (iii) a responsabilidade em caso de eventuais prejuízos decorrentes da ocupação e utilização da Área Locada.

7.2 A PORTO DO AÇU poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento e mediante simples notificação escrita a ser encaminhada à OSX CN, ceder a sua posição contratual neste Contrato de Locação para outra sociedade de seu grupo econômico, que já exista ou que venha a ser constituída para o desenvolvimento dos projetos na Área Locada, respeitadas as responsabilidades assumidas no Contrato de Gestão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3065
Carimbado Eletronicamente

7.2.1 Na hipótese prevista na Cláusula 7.2, a PORTO DO AÇU deixará de ser Parte deste Contrato de Locação e não mais terá qualquer responsabilidade perante a OSX CN, solidária ou subsidiária, referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a cessão contratual, tendo em vista que a cessionária assumirá todos os direitos, obrigações e responsabilidades da PORTO DO AÇU decorrentes deste Contrato de Locação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este Contrato de Locação poderá ser rescindido, a critério da Parte adimplente, mediante simples comunicação por escrito endereçada à outra Parte, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula 10.7 abaixo, em quaisquer dos seguintes casos:

(i) falência declarada ou homologada da outra Parte;

(ii) inadimplência de obrigação material estabelecida em qualquer Cláusula deste instrumento não sanada conforme o disposto na Cláusula 8.2.

8.2 Na hipótese prevista na Cláusula 8.1 (ii), a Parte inadimplente será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de tal notificação, sanar o inadimplemento. Se, findo este prazo o inadimplemento não tiver sido sanado, a Parte adimplente poderá considerar rescindido este Contrato de Locação, de pleno direito, sem prejuízo da cobrança dos danos diretamente decorrentes da inadimplência.

8.3 A PORTO DO AÇU poderá ainda rescindir imotivadamente e a qualquer tempo o presente Contrato de Locação, mediante comunicação prévia à OSX CN. Nesta hipótese, a PORTO DO AÇU estará sujeita ao pagamento de multa por rescisão antecipada conforme tabela abaixo, ficando ressalvado que o valor da multa jamais poderá ser superior ao valor obtido pela multiplicação do Preço pelo número de meses remanescente do Contrato de Locação. Além de eventuais débitos, a multa estabelecida nesta Cláusula é o único valor devido à OSX CN em decorrência da rescisão, para nada mais ser devido a qualquer título.

Prazo de Locação (a contar de 10.10.2016)	Multa
Até 5 anos	18 vezes o Preço
De 5 a 10 anos	12 vezes o Preço

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3066
Carimbado Eletronicamente

Acima de 10 anos	06 vezes o Preço

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE POR FATOS ANTERIORES À LOCAÇÃO

9.1 A OSX CN declara e garante que manterá a PORTO DO AÇU indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados antes da data em que a PORTO DO AÇU efetivamente teve acesso à Área Locada. A obrigação da OSX CN prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a, toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria OSX CN, empresas de seu grupo econômico, ou por seus eventuais subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a PORTO DO AÇU eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.

9.2 Caso a PORTO DO AÇU venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 9.1 acima, a OSX CN deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que condenar a PORTO DO AÇU.

9.2.1 Caso a OSX CN não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 9.2 acima, a PORTO DO AÇU terá, independentemente de nova notificação, o direito de abater os valores devidos dos pagamentos mensais do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, até que o valor do prejuízo sofrido pela PORTO DO AÇU seja integralmente reparado.

9.2.2 O valor do prejuízo sofrido pela PORTO DO AÇU será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die*, até a data do pagamento pela OSX CN.

9.3 A PORTO DO AÇU declara e garante que manterá a OSX CN indene e livre de qualquer responsabilidade relacionada à Área Locada referente a atos ocorridos ou fatos praticados após a da data em que a PORTO DO AÇU efetivamente tiver ocupado a Área Locada, inclusive no período de eventual sublocação. A obrigação da PORTO DO AÇU prevista nesta Cláusula (i) inclui, mas não se limita a, toda e qualquer operação ou atividade realizada na Área Locada pela própria PORTO DO AÇU, empresas de seu grupo

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3067
Carimbado Eletronicamente

econômico, ou por seus eventuais sublocatários e subcontratados a qualquer título; e (ii) abrange prejuízos de qualquer natureza que a OSX CN eventualmente venha a sofrer, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos de natureza ambiental, civil, criminal, trabalhista, tributária ou administrativa.

9.4 Caso a OSX CN venha efetivamente a sofrer algum prejuízo relacionado à Área Locada, considerando os termos e a abrangência definidos na Cláusula 9.3 acima, a PORTO DO AÇU deverá reembolsar todos os prejuízos sofridos em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado de decisão judicial que condenar a OSX CN.

9.4.1 Caso a PORTO DO AÇU não efetue o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula 9.4 acima, a OSX CN terá, independentemente de nova notificação, o direito de acrescentar os valores devidos aos pagamentos do Preço ou de qualquer outro valor porventura devido pela PORTO DO AÇU à OSX CN, até que o valor do prejuízo sofrido pela OSX CN seja integralmente reparado.

9.4.2 O valor do prejuízo sofrido pela OSX CN será reajustado anualmente, a contar da data do dano, com base no IGP-M/FGV, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) calculado *pro rata die*, até a data do pagamento pela PORTO DO AÇU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato de Locação obriga e vincula as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2 Este Contrato de Locação e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.

10.3 Este Contrato de Locação e o Acordo englobam todo o entendimento envolvendo a PORTO DO AÇU e a OSX CN com relação à Área Locada, não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.

10.4 A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Contrato de Locação não afetará a validade e eficácia das demais.

10.5 As obrigações assumidas neste instrumento comportam execução por quantia certa ou mesmo execução específica, nos termos dos artigos 497 e

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3068
Carimbado Eletronicamente

seguintes do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo de reparação por eventuais perdas e danos comprovados.

10.6 A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados neste Contrato de Locação ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.

10.7 Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por courrier ou (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Para a OSX CN:
Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Eduardo Farina; Mauro Abreu
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br
E-mail: mauro.abreu@osx.com.br

Para a PORTO DO AÇU:
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro – RJ
A/C: Francisco Dezen; Eduardo Quartarone; Diego Antunes
E-mail: francisco.dezen@prumologistica.com.br
E-mail: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br
E-mail: diego.antunes@prumologistica.com.br

10.8 As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do presente Contrato de Locação e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência deste Contrato de Locação, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigações ora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data de sua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3069
Carimbado Eletronicamente

(ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e

(iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.

10.9 As Partes declaram conhecer e comprometem-se a observar e respeitar todas as regras e disposições previstas no Regulamento Portuário do Terminal 2 do Porto do Açu, disponível no site www.prumologistica.com.br, bem como suas eventuais modificações.

10.10 Em respeito à Cláusula 5.1, parte final, do Contrato de Gestão, bem como dos dispositivos aplicáveis da Lei 11.101/2005, a OSX CN declara e reconhece que, na hipótese de ser decretada a sua falência, seja no âmbito da Recuperação Judicial, seja através de um pedido autônomo apresentado por terceiro, este Contrato de Locação deverá ter todos os seus termos e condições respeitados, ressalvada a possibilidade de a PORTO DO AÇU optar pela rescisão contratual, conforme Cláusula 8.1 (i) deste instrumento. Na hipótese de falência da OSX CN prevista nesta Cláusula, a OSX CN declara que envidará os maiores esforços, judicial e extrajudicialmente, para assegurar a total observância aos termos deste Contrato de Locação, opondo-se a qualquer pretensão formulada por terceiro que objetive atingir a eficácia deste instrumento.

10.11 De acordo com o disposto na Cláusula Sétima do Acordo, a OSX CN compromete-se a agir de forma cooperativa com a PORTO DO AÇU, sobretudo no que diz respeito ao licenciamento ambiental e regulatório. Neste sentido, sempre que aplicável, a OSX CN compromete-se a transferir eventuais licenças ambientais e regulatórias ou permitir que tais licenças sejam utilizadas pela PORTO DO AÇU, sempre respeitando a legislação aplicável.

10.11.1 Em atenção ao disposto na Cláusula 10.11 acima, a OSX CN deverá apresentar, em um prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato de Locação, os seguintes requerimentos perante o Instituto Estadual do Ambiente - INEA: (i) requerimento de transferência de titularidade, em favor da PORTO DO AÇU, da Licença de Operação (LO) nº IN024482 e suas respectivas averbações AVB002338, AVB002585, AVB002731 e AVB002859, referente à operação da área de montagem de

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3070
Carimbado Eletronicamente

estruturas; e (ii) requerimento de transferência de titularidade, em favor da PORTO DO AÇU, da Autorização Ambiental (AA) nº IN033849, referente à atividade de abastecimento temporário de óleo diesel marítimo em embarcações através de caminhões tanque. A OSX CN deverá ainda empenhar os seus melhores esforços e adotar as medidas administrativas cabíveis para a efetivação das transferências mencionadas nesta cláusula, bem como permitir que, durante o lapso temporal necessário para a efetivação das referidas transferências, a PORTO DO AÇU possa operar com respaldo na LO nº IN024482 e AA nº IN033849 emitidas em nome da OSX CN, sempre respeitados os termos e limites da legislação aplicável. Até que as mencionadas transferências sejam finalizadas, todas as comunicações sobre as referidas licenças recebidas pela OSX CN devem ser imediatamente submetidas ao conhecimento da PORTO DO AÇU.

10.11.2 Até que as transferências mencionadas na Cláusula 10.11.1 supra sejam finalizadas, a OSX CN (i) encaminhará prontamente todas as comunicações recebidas sobre as referidas licenças à PORTO DO AÇU, assim como submeterá previamente as respectivas respostas; (ii) continuará a enviar ao INEA os relatórios de cumprimento de condicionantes referentes às licenças citadas na Cláusula 10.11.1, sempre submetendo os mencionados relatórios para prévio conhecimento da PORTO DO AÇU.

10.11.3 Encerrada a vigência deste Contrato de Locação, as Partes acordam que a PORTO DO AÇU solicitará a transferência das licenças descritas na Cláusula 10.11.1 à OSX CN.

10.11.4 Tramita na Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") um processo da OSX CN para obtenção de autorização para operação de um terminal de uso privado ("Autorização"), cuja área se sobrepõe à Área Locada. Em 14.10.2014, a OSX CN afirma ter depositado a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de caução em atendimento ao Edital para a concessão da referida Autorização ("Garantia"). Ainda segundo a OSX CN, este recurso vem sendo atualizado monetariamente pela SELIC. Haja vista que: (i) no contexto da Recuperação Judicial, ficou estabelecido a readequação do plano negócios da OSX CN, agora focado na prospecção de novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3071
Carimbado Eletronicamente

Área; (ii) a PORTO DO AÇU é o primeiro desses empreendimentos que instalar-se-á na Área, nos termos estabelecidos no Acordo e neste Contrato de Locação; e (iii) o processo de Autorização da OSX CN, acima referido, tem por objeto uma área que se sobrepõe à Área Locada para a PORTO DO AÇU; diante dos itens (i), (ii) e (iii), a OSX CN compromete-se a formalizar perante a ANTAQ um requerimento de desistência do referido processo de Autorização, bem como tomar as medidas administrativas necessárias para o efetivo encerramento do mencionado processo.

10.11.5 No pedido de desistência mencionado na Cláusula 10.11.2 acima, a OSX CN requererá à ANTAQ a restituição do valor depositado a título de Garantia. Caso, por qualquer motivo, a ANTAQ profira decisão indeferindo este pedido de restituição, a OSX CN declara e reconhece expressamente que a PORTO DO AÇU não terá qualquer responsabilidade pelo reembolso de tal quantia.

10.12 Fica justo e acordado que, caso a PORTO DO AÇU, a qualquer tempo, decida pela rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato de Locação, prevista na Cláusula 8.3 deste instrumento, a PORTO DO AÇU deverá requerer perante a ANTAQ a transferência em favor da OSX CN de sua autorização para operar o terminal de uso privado na Área Locada, devendo envidar os melhores esforços até a efetiva transferência para a OSX CN. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PORTO DO AÇU, a transferência prevista nesta cláusula não for efetivada pela ANTAQ, a PORTO DO AÇU estará isenta de qualquer responsabilidade, multa ou indenização de qualquer natureza em favor da OSX CN.

10.13 Este Contrato de Locação não altera, revoga ou substitui o Contrato de Gestão nem o Acordo, que continuam válidos e eficazes em todos os seus termos e condições e são, neste ato, ratificados pelas Partes.

10.14 As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Contrato de Locação e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto deste instrumento. Caso a controvérsia não venha a ser resolvida, as Partes estipulam que todos os litígios serão solucionados no Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. As Partes expressamente reconhecem que a presente cláusula de eleição de foro em nada modifica, atenua ou revoga a cláusula arbitral estabelecida no Contrato de Gestão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3072
Carimbado Eletronicamente

10.15 Cada Parte declara e garante que obteve todas as aprovações societárias necessárias para a celebração deste Contrato de Locação. As Partes declaram e garantem, ainda, que os signatários deste instrumento possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

10.16 As Partes declaram estar ciente de que a legislação brasileira reputa ilegal oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, presente ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a presentes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Para fins do cumprimento do objeto deste Contrato de Locação, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violará ou concorrerá para a violação da legislação anticorrupção brasileira, notadamente os artigos 312 a 337-A do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 1992 e a Lei nº 12.846, de 2013, e, em especial, se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Contrato de Locação ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

10.16.1 As Partes declaram conhecer o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Prumo Logística S.A., aplicável às suas subsidiárias, inclusive a PORTO DO AÇU, e se comprometem a seguir suas diretrizes e a não violar quaisquer de suas normas.

10.16.2 As Partes acordam que, em tendo conhecimento ou suspeita de (i) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para uma das Partes sob este acordo ou não, ou de (ii) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações de uma das Partes contidas neste Contrato de Locação, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato de Locação em relação às leis anticorrupção, as Partes comprometem-se a informar uma à outra, imediatamente, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.

10.17 Nenhuma das Partes assume, por este Contrato de Locação, qualquer responsabilidade por danos indiretos ou lucros cessantes em relação à outra Parte.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3073
Carimbado Eletronicamente

10.18 Este Contrato de Locação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2016.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Eduardo Farina
Diretor Presidente

Mauro L. Abreu de Lima
CFO e RI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Este documento foi assinado eletronicamente por Fernando José Ferreira da Mouta, Mariana Assunção de Moraes Mansur e Joao Victor Santilli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 78B2-0E8C-249F-1EBF.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3074
Carimbado Eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/78B2-0E8C-249F-1EBF ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 78B2-0E8C-249F-1EBF

Hash do Documento

0CD0E48F61E29612E9FDBF389C47902A4BCC3839B8E7C82AFCA0D27D0C6A21BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2020 é(são) :

☑ Fernando José Ferreira da Mouta (Diretor - Porto do Açu Operações S.A.) - 012.553.027-71 em 02/07/2020 11:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 02 2020 11:53:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.006768899999997 Longitude: -43.4162934 Accuracy: 2950
IP 189.60.186.22
Assinatura:

Hash Evidências:
A9FB06E1A8139C71291BBCB6F51F6551013DC468856293F211D03093F2FEA5BD

☑ Mariana Assunção de Moraes Mansur (Diretora - Porto do Açu Operações S.A.) - 110.593.577-98 em 01/07/2020 17:22 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2020 17:22:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.987722899999998 Longitude: -43.230211 Accuracy: 41

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3075
Carimbado Eletronicamente

IP 201.17.116.67
Assinatura:

Hash Evidências:
489612B2EE9C0AA1E48C0A47D05598525C3E51F4B80D576ADA1A29FFE86E632F

☑ Joao Victor Santilli (Testemunha) - 350.297.528-03 em 01/07/2020 16:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2020 16:47:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.1900335 Longitude: -49.9341734 Accuracy: 20
IP 177.103.82.218
Assinatura:

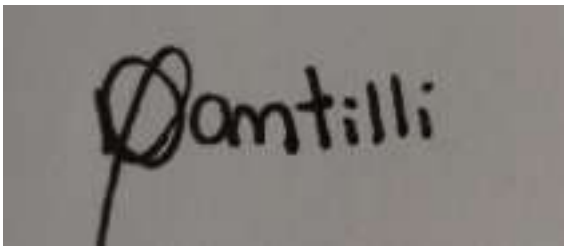

Hash Evidências:
7C951AE379BA544F5B747727A8F5F1CA863398FFE46DDFD2850CAAE0E67B5E3B

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3076
Carimbado Eletronicamente

DOC.10

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3077
Carimbado Eletronicamente

CLIENTE:	DOME SERVIÇOS INTEGRADOS	FOLHA	1 de 8
ÁREA:	GESTÃO DE PROJETOS		-

TÍTULO:

ESTUDO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA						
PROJETO	-					
EXECUÇÃO	D.L.					
VERIFICAÇÃO	T.L.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

TJRJ CAP CV32 20220589317 6 18/08/22 12:45:13140087 PROGER-VIRTUAL

1. INTRODUÇÃO

Este estudo foi elaborado de modo a expor o histórico de contrato entre OSX Brasil e Dome Serviços Integrados, e analisar as áreas dos contratos a fim de comparar com as áreas efetivamente utilizadas pela Dome Serviços Integrados.

Para análise das áreas em uso, foi feito um levantamento topográfico pela empresa Tuman Topografia Serviços de Engenharia LTDA, disponibilizado em anexo.

2. CONTRATOS

Atualmente a OSX possui 3 contratos de locação de diferentes áreas localizadas na UCN com a Porto do Açu/Dome Serviços Integrados.

2.1. CONTRATO DE LOCAÇÃO 01.12.2016

Contrato conhecido como “Original”.

Foi firmado um contrato de locação, em 01 de dezembro de 2016, entre OSX e Porto do Açu. Em01 de julho de 2020, a Porto do Açu cedeu integralmente à Dome os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

Ademais, as Partes acordaram que na data em que a OSX recebesse a restituição tributária de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), a Porto do Açu ficaria imediatamente dispensada do pagamento do aluguel pelo número de meses correspondentes ao valor total.

Área	47.000 m², sendo 30.000 m² de área molhada, ocupando 460 metros lineares contíguos de comprimento de cais entre os cabeços 1 e 18 e de 65 metros de largura, além das edificações listadas no Anexo I que perfazem um total de 17.000 m².
Valor	R$ 430.00,00 (quatrocentos e trinta mil reais), mensalmente, iniciando-se em janeiro de 2017.
Prazo	20 (vinte) anos, a contar da data do depósito do Pagamento Inicial previsto no Acordo (i.e., 10 de outubro de 2016), podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as Partes.
Atividades	A PORTO DO AÇU poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas, logística de tripulação etc.; recebimento e tratamento de água e resíduos. A PORTO DO AÇU poderá, também, desenvolver na Área Locada outras atividades não listadas nesta Cláusula, desde que não haja conflito com as disposições do Plano.

2.1.1. 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 01.12.2016

Em 01 de julho de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, as partes firmaram aditivo contendo um novo cronograma de pagamentos com a redução de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel de julho de 2020 a dezembro do mesmo ano. Tais parcelas deveriam ser pagas nos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, somadas ao valor original, conforme cronograma abaixo.

Além do mais, houve o acordo da postergação da data a partir da qual deveria ser pago o índice de reajuste, passando a ser janeiro de 2021. Mesmo assim, não foi alterada a data base do reajuste, qual seja, dezembro/2020.

	Cronograma Original (A)	Valores Reduzidos (B)	**Cronograma Revisado (C)**
Jun/2020	R$ 486.079,42	0	0
Jul/2020 a dez/2020 (6 meses)	R$ 486.079,42	20%*A = R$97.215,884	R$ 388.863,53
Jan/2021 a dez/2021	R$ reajustado por IGP-M/FGV	0	A+ 1/12*SOMA de Valores Diferidos (B)
Jan/2022 em diante	R$ reajustado por IGP-M/FGV *	0	Equivalente cronograma original (A)

2.1.2. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		**CONTRATOS**
		ÁREA (M²)
ITEM	**LOCAL**	**Original**
1	Almoxarifado 1	5.462,33
2	Almoxarifado 2	782,63
3	Almoxarifado 3	3.074,82
4	Vestiário 1	1.825,25
	Vestiário 2	
	Vestiário 3	
	Vestiário 4	
5	Escritório Dome	2.069,51
6	Refeitório	1.712,67
7	Escritório Petrobrás 1	6.197,98

	Escritório Petrobrás 2	
8	Ambulatório	2.592,07
9	Área de Produção (Pipe Shop)	7.643,68
10	Galpão 1 (Pipe Shop)	
	Galpão 2 (Pipe Shop)	
	Galpão 3 (Pipe Shop)	
	Galpão 4 (Pipe Shop)	
	Galpão 5 (Pipe Shop)	
	Galpão 6 (Pipe Shop)	
	Galpão 7 (Pipe Shop)	
	Galpão 8 (Pipe Shop)	
	Galpão 9 (Pipe Shop)	
11	Cais	29.900,00
15	Áreas Adicionais 3	6.018,64
TOTAL		**67.279,58**

A áreas do cais no contrato e topografia estão próximas. Já as edificações somam 31.360,94 m^2, ultrapassando a metragem do contrato por 14.360,94 m^2.

Após reunião do dia 24/08/2021, a Área adicional 3 (Vide topografia), de 6.018,64 m^2, foi acrescentada.

Sendo assim, a área total referente ao Contrato Original é de 67.279,58 m2.

2.2. CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Contrato conhecido como “Spoolbase 01”.

Foi firmado um novo contrato de locação, em 03.09.2018, entre OSX e Dome, cujo objeto faz referência à locação de uma área adicional à área englobada pelo primeiro Contrato de Locação.

Até a presente data foram assinados dois aditivos para expansão da área locada.

Área	Locação da área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito de São João da Barra, especificada e detalhada no anexo I, a princípio com metragem total de 72.650 m², podendo haver expansão até 2019, nos termos do 1º aditivo.
Valor	R$ 484.334,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais), equivalente a R$ 80,00/m²/ano, mensalmente.
Prazo	20 (vinte) anos, a contar da data de início de sua eficácia, podendo ser prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) anos a critério exclusivo da DOME.

Atividades	Construção e Atividades Comerciais e/ou Industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares, quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea, reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas e logística de tripulação.

2.2.1. 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 26.03.2019, foi celebrado 1º aditivo, o qual previu o aumento da área locada pela Dome.

Área	Expansão da área locada em 7.161m², totalizando 79.811 m²
Valor	R$ 532.073,00 (quinhentos e trinta e dois mil e setenta e três reais)
Prazo	Mantido o prazo do Contrato Principal

2.2.2. 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 24.06.2019, foi firmado 2º aditivo, o qual previu novo aumento da área locada pela Dome. Também ficou ajustado que a OSX autorizaria a Dome, seus parceiros ou subcontratados a realizarem melhorias estruturais e adequações de solo em áreas limítrofes da área locada.

Área	Expansão da área locada em 16.189m², totalizando 96.000 m²
Valor	R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)
Prazo	Mantido o do Contrato Principal

2.2.3. 3º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 22.01.2020, foi firmado 3º aditivo, o qual previu novo aumento da área locada pela Dome. Também ficou ajustado que a OSX autorizaria a Dome, seus parceiros ou subcontratados a realizarem melhorias estruturais e adequações de solo em áreas limítrofes da área locada.

Área	Expansão da área locada em 748 m², totalizando 96.748 m²
Valor	R$ 644.986,67 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Prazo	Mantido o do Contrato Principal

2.2.4. 4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 03.09.2018

Em 18 de junho de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, as partes firmaram aditivo contendo um novo cronograma de pagamentos com a redução de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel de julho de 2020 a dezembro do mesmo ano. Tais parcelas deveriam ser pagas nos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021, somadas ao valor original, conforme cronograma abaixo.

Além disso, foi estipulada a manutenção do valor reduzido de R$ 48,00/m2/ano entre os meses de julho de 2020 a dezembro de 2020, ao invés de ocorrer o início da obrigação de pagamento do valor integral acordado de R$ 80,00/m2/ano.

Além do mais, houve o acordo da postergação da data a partir da qual deveria ser pago o índice de reajuste, passando a ser janeiro de 2021. Mesmo assim, não foi alterada a data base do reajuste, qual seja, dezembro/2020.

	Cronograma Original (A)	Valores Reduzidos (B)	Cronograma Revisado (C)
Jun/2020	R$4,16608/m²/mês *96748m² = R$403.060,22	0	0
Jul/2020	R$403.060,22	20%*A = R$80.612,044	R$322.448,18
Ago/2020	R$403.060,22	20%*A = R$80.612,044	R$322.448,18
Set/2020 a dez/2020	R$ 6,94/m²/mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m²	A-C	R$322.448,18
Jan/2021 a dez/2021	R$ 6,94/m²/mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m²	0	A+ 1/12*SOMA de Valores Diferidos (B)
Jan/2022 em diante	R$ 6,94/m²/mês, reajustado por IGP-M/FGV * 96748m²	0	Equivalente cronograma original (A)

2.2.5. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
ITEM	LOCAL	ÁREA (M²)
		Spoolbase 1

12	Spool Base 01 - Área 01 e 03	96.903,53
	Spool Base 01 - Área 02	
	Spool Base 01 - Área 04	
	Spool Base 01 - Área 05	
	Spool Base 01 - Gerador	
	Spool Base 01 - Área 07	13.864,01
TOTAL		**110.767,54**

A área da Spoolbase 01 fica próximo ao do seu último aditivo, 96.903,53 m^2, com uma diferença de 155,53 m^2.

Após a reunião do dia 24/08/2021, a Área 7 (Vide topografia), de 13.864,01 foi acrescentada à área locada da Spoolbase.

De acordo com o Anexo II do contrato inicial (03/09/2018), há uma área de 9.206,21m2, considerada de expansão, que não estava mapeada anteriormente (Na topografia é chamada de Áreas Adicionais 4). A área não é utilizada, mas é importante ponderar sua adição ao contrato em futuras negociações.

Sendo assim, desconsiderando a Área Adicional 4, a área total referente à Spoolbase 1 e de 110.767,54m^2.

2.3. CONTRATO DE LOCAÇÃO 17.03.2021

Contrato conhecido como “Spoolbase 02”.

Já após a sentença de encerramento da recuperação judicial, a Dome apresentou proposta para locação de nova área da OSX, em 17.03.2021.

Área	Área localizada em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, especificada e detalhada no Anexo I deste instrumento, com total de 17.080 m².
Valor	R$ 111,32/m2/ano (R$ 9,28/m2 por cada um dos 10 (dez) meses de vigência), qual seja, o valor de R$ 158.502,40 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos), mensalmente.
Prazo	10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por um período adicional de 10 (dez) meses a critério exclusivo da DOME.

Atividades	A DOME poderá desenvolver na Área Locada as seguintes atividades: construção e atividades comerciais e/ou industriais referentes à operação de spoolbase e demais atividades complementares (“Spoolbase”), quais sejam, a atracação de unidades marítimas e o carregamento e descarregamento de contêineres e carga geral, incluindo linhas rígidas, flexíveis e umbilicais, movimentação de carga, operações de embarcações de apoio marítimo e portuário, bem como testes de pré-comissionamento e testes de integração de equipamentos; atividades de apoio a projetos subsea, reparo e manutenção naval; construção, manutenção e montagem de equipamentos diversos; suporte logístico às operações de oil & gas, movimentação e armazenagem de cargas e logística de tripulação.

2.3.1. COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em 17 de dezembro de 2021, a DOME enviou Carta à OSX, comunicando a prorrogação do prazo do Contrato, pelo período de 10 (dez) meses. Dessa forma, o Contrato está vigente até o dia 17.11.2022.

2.3.2. SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA DE ACORDO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Segue abaixo, quadro de área, do levantamento topográfico, relacionado ao Contrato em questão:

QUADRO DE ÁREAS		CONTRATOS
		ÁREA (M²)
ITEM	LOCAL	Spoolbase 2
13	Spool Base 02	17.576,58
TOTAL		17.576,58

Valor também próximo ao do contrato, 17.576,58 m^2, ultrapassando a metragem do contrato por 496,58 m^2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3085
Carimbado Eletronicamente

DOC.11

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 8D0E1ED6-6764-4043-A356-BA1C468F55F7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3086
Carimbado Eletronicamente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo e na melhor forma de Direito, as Partes abaixo designadas, a saber:

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A., sociedade anônima fechada, regularmente constituída, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, junto à Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, CEP: 22.290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **("OSX AÇU")**;

DOME SERVICOS INTEGRADOS, consórcio de sociedades, com sede à Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.483.069/0001-32, neste ato representada em conformidade aos seus atos constitutivos, doravante denominada (**"DOME")**;

OSX AÇU e DOME referidos individualmente como "Parte" e, em conjunto, "Partes";

Vêm as Partes, na melhor forma do Direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

1.1. No intuito de encerrar o contencioso da ação de número 0095461-25.2022.8.19.0001 (32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ), após tratativas realizadas, as Partes consentiram e acordaram:

(i) O pagamento do valor de R$ 1.478.659,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser realizado pela DOME à OSX AÇU, nos termos da cláusula 1.2 abaixo;

(ii) A concomitante celebração do 2º Aditivo ao Contrato Original, nos termos acordados nesta data;

1.2. O valor de R$ 1.478.659,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) será pago nas contas da OSX AÇU pela DOME, em periodicidade mensal, a partir de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, em 05 (cinco) parcelas de R$ 295.731,87 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA AÇÃO

2.1 As Partes consentem que, no ato da assinatura do presente Instrumento Particular de Acordo, requererão, em conjunto, a homologação dele perante o Juízo da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, com extinção da ação 0095461-25.2022.8.19.0001, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

DS DDSM DS TLP DS 12

TJRJ CAP CV32 202206698254 16/09/22 17:26:48141629 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: 8D0E1ED6-6764-4043-A356-BA1C468F55F7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3087
Carimbado Eletronicamente

2.2 As Partes acordam que o valor que se encontra depositado em juízo nos autos da ação de número 0095461-25.2022.8.19.0001 (32ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ) serão levantados integralmente pela DOME.

2.3 Não serão devidas por uma Parte à outra quaisquer verbas de honorários advocatícios provenientes da referida ação (contratuais e sucumbenciais), anuindo os respectivos patronos com essa previsão, sendo que cada Parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 Uma vez cumpridas as condições da Cláusula 1.1, as Partes dar-se-ão mutuamente quitação integral, para nada mais cobrarem, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer valor ou obrigação, de qualquer natureza, inclusive extrapatrimonial, inclusive com relação aos Contratos de Locação celebrados pelas Partes, que vigoraram até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Instrumento Particular de Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título; somente pode ser alterado por Aditivo, por escrito, devidamente assinado pelas Partes.

4.2 Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de quaisquer disposições deste Instrumento Particular de Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito da outra Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

4.3 Cessão. As obrigações e os direitos decorrentes do presente Instrumento Particular de Acordo não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente.

4.4 Independências das Disposições. A nulidade, anulabilidade e/ou ineficácia de quaisquer disposições deste Instrumento Particular de Acordo não prejudicará a validade nem a eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, restando às Partes obrigadas a envidar seus melhores esforços de modo a validamente alcançarem os mesmos efeitos da disposição que tiver sido nulificada, anulada e/ou ineficaz.

4.5 Execução Específica. As obrigações previstas neste Instrumento Particular de Acordo comportam execução específica, não sendo a conversão em eventuais perdas e danos a satisfação adequada do direito das Partes.

DS DDSM DS TLP DS 12

DocuSign Envelope ID: 8D0E1ED6-6764-4043-A356-BA1C468F55F7

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3088
Carimbado Eletronicamente

4.6 Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Instrumento Particular de Acordo**.**

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Thiago Lengruber Porto
ADB31294168C48F...

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.

DocuSigned by:
069F75ECD3A04D8...

DOME SERVICOS INTEGRADOS

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
EVELINE DE MUROS DOS SANTOS
44B728EBC6DE4C5...
Nome:
CPF:
E-mail

2. DocuSigned by:
Joana Franco
9EAA4E8DE9EF4C2...
Nome:
CPF:
E-mail

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3089
Carimbado Eletronicamente

DOC.12

TJRJ CAP EMP03 202400211800 20/01/24 04:35:18133933 PROGER-VIRTUAL

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3090
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS

entre

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.

e

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

tendo como intervenientes anuentes

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS e
OSX BRASIL S.A.

24 de janeiro de 2022

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3091
Carimbado Eletronicamente

ANEXOS

Anexo I	**Layout da Área Locada**
Anexo II	**Memorial Descritivo da Base**
Anexo III	**Cronograma Indicativo das Obras**
Anexo IV	**Tabela de Preços**
Anexo V	**Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social**
Anexo VI	**Regulamento Portuário do Porto**

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3092
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX AÇU";

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por Fabio Gaeta**,** doravante denominada "TRANSDATA";

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Paulo Narcélio Simoes Amaral e João Paulo Vagos Amaral, doravante denominada "TPAR";

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Paulo Narcélio Simoes Amaral e João Paulo Vagos Amaral, doravante denominada **"**TOP" e, em conjunto com TRANSDATA e TPAR, "Locatárias";

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS, consórcio constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.537.026/0001-50, neste ato representado de acordo com seu Instrumento de Constituição de Consórcio por sua consorciada líder TOP, acima qualificada, doravante denominada "CONSÓRCIO 3T";

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX BRASIL";

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3093
Carimbado Eletronicamente

OSX AÇU, CONSÓRCIO 3T, TRANSDATA, TPAR, TOP e OSX BRASIL, individualmente denominados como "Parte" e em conjunto doravante denominadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(I) A Porto do Açu Operações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, CEP 22.210-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01 ("PORTO DO AÇU") é uma empresa que desenvolve um empreendimento portuário e um complexo industrial ("Porto") no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro;

(II) A PORTO DO AÇU é reconhecida como Administrador Portuário, com o dever de zelar pelo cumprimento dos preceitos do Regulamento Portuário e pela boa relação e dinâmica entre os diversos empreendimentos instalados no Porto;

(III) O Porto abrange tanto instalações portuárias quanto áreas industriais, permitindo atividades como carga, descarga, processamento e armazenamento de produtos diversos;

(IV) No desempenho de seus negócios, a PORTO DO AÇU cedeu à OSX AÇU, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área no Porto de 3.200.000 m² ("Área"), para que a OSX AÇU implantasse a sua unidade de construção naval, nos termos do "Acordo para a Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças", assinado entre as Partes em 31.10.2011; e do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", assinado entre as Partes em 21.12.2012;

(V) Nos autos da "Recuperação Judicial" ajuizada, em 11.11.2013, por OSX AÇU e sua controladora OSX BRASIL, a Assembleia Geral de Credores deliberou e aprovou, em 17.12.2014, os Planos de Recuperação Judicial ("Plano") da OSX AÇU e suas controladas, readequando o plano de negócios da OSX AÇU;

(VI) A PORTO DO AÇU tem conhecimento dos termos do presente Contrato (conforme definido abaixo), tendo feito apontamentos e considerações;

(VII) A OSX AÇU assegura que a Área Locada (conforme definido abaixo), objeto do presente Contrato de Locação, já se encontra totalmente desocupada e está disponível para implementação de empreendimentos pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, de acordo com os termos dos Planos de Recuperação Judicial, livre de quaisquer ônus e disputas que possam prejudicar a sua utilização;

(VIII) O CONSÓRCIO 3T foi o vencedor da Oportunidade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") nº 7003380515 referente à prestação de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3094
Carimbado Eletronicamente

armazenamento de tramos, bobinas e acessórios de flexíveis submarinos ("Licitação");

(IX) O CONSÓRCIO 3T firmou o contrato com a Petrobras em 10 de novembro de 2021 referente à Licitação ("Contrato Petrobras"); e

(X) As Locatárias desejam utilizar a Área Locada (conforme definido abaixo) e, se aplicável, a Área Adicional (conforme definido abaixo) para conduzir suas atividades, inclusive, mas não se limitando, ao desenvolvimento de base de dutos flexíveis pelo CONSÓRCIO 3T nos termos do Contrato Petrobras.

ASSIM SENDO, em vista das avenças mútuas e dos acordos aqui estabelecidos, as Partes desejando estarem legalmente obrigadas, celebram o presente Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças ("Contrato"), nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto deste Contrato é a locação pelas Locatárias, para uso pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, de área localizada no cais norte da OSX AÇU em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB, totalizando 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metros de comprimento linear de cais - podendo chegar a 460 (quatrocentos e sessenta) metros - englobados na área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), para a implantação de terminal de uso privativo ("TUP 3T") para atender ao Contrato Petrobras e outras atividades conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo ("Área Locada").

1.1.1. É assegurado às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T direito de preferência para expansão de mais 70.000 m^2 (setenta mil metros quadrados), conforme Cláusula 13.1 ("Área Adicional").

1.1.2. O presente Contrato rege-se pela legislação de locações "não residenciais" existente, sem qualquer aplicação dos dispositivos pertinentes às locações residenciais.

1.1.3. O TUP 3T será construído conforme o layout indicativo da Área Locada e da Área Adicional que constam do **Anexo I** e o Memorial Descritivo que consta no **Anexo II** ("Memorial Descritivo da Base") ao presente Contrato.

1.2 As Partes acordam desde já que o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias disponibilizarão à OSX AÇU no TUP 3T, sem contra remuneração, o acesso ao Berço 01 (berço preferencial) no cais OSX/3T, a ser construído pelo CONSÓRCIO 3T, conforme indicado no **Anexo I**, em 50% (cinquenta por cento) do período liberado pela Petrobras. Após o fim do Contrato Petrobras, a OSX AÇU poderá usar o referido o berço reto em até 30% (trinta por cento) do período total, sendo certo que a utilização do berço será regulada em contrato operacional específico.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3095
Carimbado Eletronicamente

1.2.1 Para os fins da Cláusula 1.2 acima, "período liberado pela Petrobras" significa o período que, na forma do Contrato Petrobras, o berço preferencial do cais reto poderá ser utilizado por terceiros que não a Petrobras. As Locatárias dividirão com a OSX AÇU a programação recebida da Petrobras.

1.3 Para os fins deste Contrato, todas as referências ao Contrato Petrobras deverão abranger, também, quaisquer aditivos ao mesmo, com utilização da Área Locada ou da Área Adicional, conforme o caso, de que o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias participem.

1.4 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias (incluindo seus clientes) possuem direito, dentro das atividades previstas na Cláusula 1.5 abaixo, ao acesso, atracação, desatracação e permanência ilimitados de embarcações de qualquer tipo aos berços a serem construídos pelas Locatárias e CONSÓRCIO 3T, respeitado o direito da OSX AÇU estabelecido na Cláusula 1.2 acima, bem como à movimentação ilimitada (em volume, quantidade e peso) de cargas e equipamentos objeto do Contrato Petrobras e das outras atividades descritas abaixo, sendo certo que a prospecção de clientes e novos negócios é de responsabilidade exclusiva do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias.

1.5 A Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, serão usadas pelas Locatárias e/ou pelo CONSÓRCIO 3T na execução do Contrato Petrobras e na condução de outras atividades, incluindo atividades portuárias, industriais, de movimentação de carga para apoio ao setor de óleo e gás, de armazenagem, assim como atividades relacionadas e atividades correlatas ao apoio à indústria *offshore* de óleo e gás, apoio a projetos de geração, distribuição e fornecimento de energia, fornecimento de água para embarcações e abastecimento de combustíveis, sistemas de ancoragem, manutenção de equipamentos *offshore*, plantas de fluidos (produção, armazenamento e tratamento) e planta de tratamento de efluentes sanitários.

1.5.1 Atividades adicionais àquelas descritas acima deverão ser previamente autorizadas no caso a caso, de forma razoável e justificada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, respeitando, inclusive, contratos de exclusividade até então assinados, pela OSX AÇU e o Regulamento Portuário do Porto (**Anexo VI**), e sempre observadas as condições do Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU. Em caso de não resposta da OSX AÇU dentro do prazo previsto, a atividade será considerada autorizada.

1.6 A OSX AÇU poderá, sempre que julgar conveniente, visitar, por si ou por pessoa devidamente credenciada, a Área Locada, a fim de verificar o cumprimento deste Contrato e outras obrigações relacionadas a Área Locada. Cada visita somente ocorrerá mediante notificação prévia, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que as visitas: (i) serão acompanhadas por um representante das Locatárias; (ii) deverão ocorrer de forma razoável e sem embaraços às atividades das Locatárias, do CONSÓRCIO 3T e seus clientes e fornecedores; e (iii) precisarão obedecer às restrições

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3096
Carimbado Eletronicamente

operacionais dos clientes das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T que utilizarão as instalações da Área Locada, sendo que as referidas restrições serão informadas e mantidas atualizadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T à OSX AÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo da locação terá início em 24 de janeiro de 2022 e término em 1º de janeiro de 2052. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão direito de preferência na renovação do Contrato. As Locatárias e o CONSÓRCIO deverão manifestar, por meio de notificação, até 1º de janeiro de 2051 a vontade em renovar o Contrato. Caso no prazo, de 60 (sessenta) dias da manifestação das Locatárias e CONSÓRCIO 3T, a OSX AÇU receba proposta comercial com condições mais vantajosas do que a apresentada pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, a OSX AÇU as notificará, para que se manifestem em até 60 (sessenta) dias, com uma proposta mais vantajosa para a Área Locada.

2.2 Em caso de renovação do Contrato, o valor do Aluguel Mensal será o mesmo, sem qualquer obrigação de investimentos adicionais pelas Locatárias e CONSÓRCIO 3T além daqueles já realizados nos termos da Cláusula 3 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

3.1 Entre a data da assinatura do presente Contrato até o dia 30 de junho de 2023, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T realizarão obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada, devendo os seus funcionários, colaboradores, contratantes, fornecedores terem livre acesso à Área Locada. Tais obras serão integradas à Área Locada e sua utilização pelas Locatárias e o CONSÓRCIO 3T será regida pelo presente Contrato. As características técnicas da obra obedecerão aos requisitos técnicos e operacionais do Contrato Petrobras (tais como calado, resistência do piso e características do cais) conforme Memorial Descritivo da Base e cronograma indicativo das obras que segue como **Anexo III** (“Cronograma Indicativo das Obras”).

3.1.1. As obras na Área Locada conforme o Memorial Descritivo da Base e futuramente detalhadas no projeto executivo de engenharia a ser elaborado estarão limitadas às necessidades de atendimento do Contrato Petrobras em todos os seus aspectos.

3.1.2 As obras civis de infraestrutura de cais, *dolphin* e dragagem deverão atender às regras e dinâmicas de navegação do Canal cuja responsabilidade cabe à Administração Portuária do Porto, conforme Regulamento Portuário vigente.

3.2 As Locatárias construirão ou finalizarão, dentro da estrita necessidade de atendimento ao Contrato Petrobras (incluindo calado), estrutura de obras civis no cais

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3097
Carimbado Eletronicamente

reto, conforme Memorial Descritivo da Base, um *dolphin* no cais reto, além de se encarregar da preparação de solo da Área Locada e da Área Adicional, se for o caso, e dragagem que atenda ao Contrato Petrobras. O *dolphin* terá 2 (dois) berços para atracação a mediterrâneo de PLSVs em regime de exclusividade pela Petrobras. O cais reto será usado para atracação de PLSVs e balsas pela Petrobras em regime de preferência. O layout precisará ser aprovado pela Petrobras. As obras civis de infraestrutura de cais, *dolphin* e dragagem deverão atender às regras e dinâmica de navegação do Canal cuja responsabilidade cabe à Administração Portuária do Porto.

3.3 Na forma do **Anexo I** e conforme Memorial Descritivo da Base, as Locatárias realizarão obras civis necessárias e/ou úteis, em valor estimado de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), bem como de adaptação do local às suas atividades, sendo que o valor a ser despendido nessas obras será totalmente custeado pelas Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, sem qualquer direito à retenção ou indenização. A obra poderá ser avaliada e certificada por perito independente contratado pela OSX AÇU, às suas expensas, sendo certo que, caso tal avaliação seja em montante inferior ou superior ao valor indicativo de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), tal diferença não produzirá qualquer efeito entre as Partes, tampouco gerará qualquer direito de indenização ou remuneração de uma Parte pela outra.

3.3.1 As Locatárias se comprometem apenas a executar as obras descritas na cláusula 3.1, conforme o Memorial Descritivo da Base, para atender ao Contrato Petrobras, não havendo obrigação de despender o valor estimado no item 3.3, sendo certo que a realização de obras em valores inferiores ou superiores não acarretará qualquer direito de indenização ou remuneração de uma Parte pela outra.

3.4 O CONSÓRCIO 3T se obriga a permitir vistorias periódicas da OSX AÇU, nas suas instalações e nas obras, ou onde se encontrarem quaisquer componentes, materiais e peças a elas destinados, inclusive em estabelecimentos de subcontratados, através do seu Departamento de Engenharia e/ou de QSMS. Cada visita somente ocorrerá mediante notificação prévia, com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo certo que as visitas: (i) serão acompanhadas por um representante das Locatárias; (ii) deverão ocorrer de forma razoável e sem embaraços às atividades das Locatárias, do CONSÓRCIO 3T e seus clientes e fornecedores; e (iii) precisarão obedecer às restrições operacionais dos clientes das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T que utilizarão as instalações da Área Locada, sendo que as referidas restrições serão informadas e mantidas atualizadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T à OSX AÇU.

3.5 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T acordam que as benfeitorias realizadas na Área Locada são incomunicáveis, inalienáveis e indisponíveis com o patrimônio do CONSÓRCIO 3T, à medida que ficam incorporadas como benfeitorias à OSX AÇU.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3098
Carimbado Eletronicamente

3.6 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T se comprometem a manter as benfeitorias realizadas na Área Locada em estado adequado de uso e conservação.

3.7 Sem prejuízo do disposto acima, encerrada a vigência deste Contrato de Locação, caso a OSX AÇU opte por não receber a Área Locada com os referidos acréscimos e benfeitorias que não deseja manter, com exceção do cais/*dolphin*, do piso, da drenagem e do escritório, conforme Memorial Descritivo da Base constante no **Anexo II**, a OSX AÇU deverá notificar o CONSÓRCIO 3T ou suas consorciadas, em um prazo de até 5 (cinco) dias, indicando os acréscimos e benfeitorias que não deseja manter e, então, o CONSÓRCIO 3T ou as consorciadas deverão removê-los da Área Locada às suas expensas em até 30 (trinta) dias. Durante este período de remoção, destaca-se que não haverá cobrança adicional ao CONSÓRCIO 3T, dado o efetivo termo de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS: DO PAGAMENTO EM DINHEIRO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO *IN NATURA*

4.1 Em contrapartida à disponibilização da Área Locada, as Locatárias terão a obrigação de pagar à OSX AÇU, em moeda corrente nacional, a partir do dia 1º de julho de 2023 (com vencimento no 10º dia útil de agosto de 2023), o valor de R$1.203.750,00 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, equivalente a R$160,50/m^2/ano (cento e sessenta reais e cinquenta centavos o metro quadrado por ano) ("Aluguel Mensal").

4.2 O valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) em investimentos da área e R$411.682.500,00 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) em alugueis, entre 1º de julho de 2023 e 1º de janeiro de 2052, totalizam o montante estimado de R$591.682.500,00 (quinhentos e noventa e um milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) equivalente a R$229,33/m²/ano (duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos por metro quadrado por ano), sem atualização monetária, a serem pagos e investidos pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T ao longo dos 360 meses de locação, pela Área Locada de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados).

4.3 O Aluguel Mensal será pago, pelo CONSÓRCIO 3T até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito efetuado na Conta Centralizadora, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU, cujos dados bancários são: Banco Santander (033); Agência 2271; Conta Corrente nº 13.010.021-6, valendo o comprovante de depósito como recibo e prova de pagamento, sem tolerância, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, *pro rata die*.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3099
Carimbado Eletronicamente

4.4 Será considerada como data de pagamento, para fins de acréscimos moratórios, a data da efetiva transferência do valor correspondente ao Aluguel Mensal, servindo o comprovante bancário como prova do pagamento.

4.5 O valor do Aluguel Mensal será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas. O primeiro reajuste ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 2024, com base na variação do IGP-M dos 12 (doze) meses anteriores. Tal reajuste considera a data base do Aluguel Mensal em 1º de fevereiro de 2023, e foi acordado entre as Partes considerando uma carência de 12 (doze) meses, contados de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato.

4.6 Além dos valores referentes ao Aluguel Mensal, o CONSÓRCIO 3T, a partir da assinatura deste Contrato, também será igualmente responsável, enquanto durar o Contrato, pelas despesas da Área Locada, o que inclui despesas de energia elétrica, fornecimento de água, seguro, segurança patrimonial, consumo de água, tratamento de esgoto, luz, telefone e outras ligadas ao uso da Área Locada e as despesas das áreas comuns mencionadas no item 4.7 abaixo. As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T assumirão o pagamento, a partir de 1º de julho de 2023, do IPTU da Área Locada, equivalente a 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), podendo ser alterado de forma proporcional à área total disposta no Considerando IV caso sejam adicionadas novas áreas ou no caso de redução da Área Locada por acordo mútuo entre as Partes. As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não serão responsáveis pelo custo de regularização da matrícula anteriores ao presente Contrato ou pelo valor de IPTU referente a períodos anteriores à regularização, cujo pagamento caberá exclusivamente à OSX AÇU.

4.6.1. Em caso de mudança da legislação referente à cobrança de IPTU pela Prefeitura do MSJB, tal alteração refletirá de forma proporcional à área total disposta no Considerando IV o valor do IPTU previsto na Cláusula acima.

4.6.2 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias poderão realizar obras de infraestrutura de serviços para a construção de infraestrutura de fornecimento de água e energia, como por exemplo uma estação de tratamento de esgoto e/ou poço para coleta de água pluvial, bem como estrutura de transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outras necessárias para suprir as necessidades das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, para si ou para atendimento aos seus clientes. Para tanto, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão direito de passagem na área da OSX AÇU quando necessário que as estruturas passem fora da Área Locada. O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias estão cientes que a construção de poço para coleta de água pluvial depende de aprovação do INEA.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3100
Carimbado Eletronicamente

4.6.2.1 O CONSÓRCIO 3T e as Locatárias, ao realizarem as obras de infraestrutura mencionadas na Clausula 4.6.2 acima, deverão fazer a manutenção para que permaneçam em condições de uso.

4.7. Durante o período que o CONSÓRCIO 3T e/ou as Locatárias utilizarem os serviços de água, esgoto e energia da OSX AÇU, fica desde já determinado que os mesmos deverão reembolsar a OSX AÇU pelo uso de sua rede de água, esgoto, energia elétrica, em até 20 (vinte) dias, contados do envio da respectiva Nota de Débito pela OSX AÇU, conforme os critérios abaixo indicados:

4.7.1 Energia elétrica – Os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local, sob responsabilidade do CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias, com acréscimo de uma taxa administrativa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor individualizado mensal do seu consumo.

4.7.2 Água doce e Esgoto – Os reembolsos serão calculados com base em medidores a serem instalados no local, sob responsabilidade do CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias, com acréscimo de uma taxa administrativa percentual de 10% (dez por cento) sob o valor individualizado mensal do seu consumo.

4.7.3 Despesas de acesso, segurança patrimonial – O CONSÓRCIO 3T e/ou as Locatárias reembolsarão à OSX AÇU o valor mensal de R$60.000,00 (sessenta mil reais) em despesas com segurança patrimonial, acesso e circulação de pessoas e equipamentos nas áreas comuns. Tal reembolso inclui o acesso, por meio das áreas comuns, de funcionários, visitantes, representantes, clientes, fornecedores, colaboradores, bem como caminhões, veículos e equipamentos das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T. O CONSÓRCIO 3T e/ou Locatárias serão os únicos e exclusivos responsáveis pela contratação de segurança patrimonial dentro do perímetro da Área Locada. Entre a assinatura do Contrato e o início das obras, que ocorrerá até o dia 31 de outubro de 2022, o reembolso aqui previsto será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e entre o início das obras e 30 de junho de 2023, será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês.

4.7.3.1 A previsão da Cláusula 4.7.3 engloba a entrada, saída e circulação, pelas áreas comuns, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de (i) 520 (quinhentas e vinte) pessoas; (ii) 30 (trinta) caminhões; (iii) 12 (doze) ônibus; (iv) 30 (trinta) veículos leves; (v) 10 (dez) motos; (vi) 15 (quinze) máquinas/equipamentos pesados; e (vi) 25 (vinte e cinco) visitantes. A entrada, acesso e saída das áreas comuns inclui desde a primeira portaria do Porto até a portaria da Área Locada. Caso essas quantidades sejam ultrapassadas será observado o valor previsto no **Anexo IV**.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3101
Carimbado Eletronicamente

4.7.4. Manutenção das vias de acesso – As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T se obrigam a reparar vias de acesso à Área Locada quando a necessidade de reparo decorrer do uso pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T.

4.8 Fica também acordado que o inadimplemento ou atraso do CONSÓRCIO 3T relacionado ao Contrato Petrobras não eximirá o mesmo de sua obrigação de pagamento do Aluguel Mensal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EFICÁCIA DO CONTRATO

5.1 É condição de eficácia do Contrato que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente data, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T informem à OSX AÇU o aceite para o uso da Área Locada, para a execução do Contrato Petrobras, sendo certo que no caso de silêncio das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, ao fim do prazo aqui estipulado, tal silêncio será considerado como aceite e o consequente início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da OSX AÇU:

(i) Disponibilizar a Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, inclusive o acesso a tais áreas, para as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T para a realização dos investimentos e operações que os mesmos pretendem realizar;

(ii) Disponibilizar quaisquer documentos relacionados à posse e operação da Área Locada e da Área Adicional, se aplicável, adicionalmente à documentação já enviada até esta data;

(iii) Manter e responsabilizar-se pela regularidade das licenças apresentadas às Locatárias necessárias em função da locação da Área Locada e a Área Adicional;

(iv) Colaborar e envidar os melhores esforços, com as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T na averbação da licença ambiental de instalação para as operações, obtenção e/ou transferência de todas as licenças e permissões necessárias para as operações e atividades a serem conduzidas por elas na Área Locada e Área Adicional, inclusive, mas não se limitando, às licenças de operações, licenças da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), licenças do Instituto Estadual do Ambiente ("INEA"), autorização da ANTAQ para que a Área Locada e a Área Adicional, se aplicável, se torne um Terminal de Uso Privado (TUP) de propriedade das Locatárias, licenças e autorizações da Capitania dos Portos, Marinha do Brasil e autoridades portuárias, devendo assinar documentos, disponibilizar cópia de

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3102
Carimbado Eletronicamente

documentos, comparecer perante autoridades públicas e adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, ressalvado que tal colaboração não implica em obrigação de fim para a OSX AÇU na obtenção das licenças pelo CONSÓRCIO 3T e Locatárias;

(v) Dar acesso aos colaboradores, funcionários, empregados, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço e clientes, acesso à Área Locada e à Área Adicional, se aplicável, bem como veículos leves e pesados, maquinário e quaisquer outros bens necessários às atividades das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T;

(vi) Envidar os melhores esforços para garantir e assegurar a posse pacífica das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T da Área Locada e da Área Adicional, se aplicável, pelo prazo de vigência do Contrato, comprometendo-se a notificar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T no caso de qualquer ameaça de perturbação ou esbulho à posse, podendo as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, caso queiram, auxiliar na defesa de tal ameaça de perturbação ou esbulho;

(vii) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato e nas atividades conduzidas no Porto, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo;

(viii) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da OSX AÇU, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(ix) Indenizar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T por eventuais pagamentos que elas incorram em virtude de demandas trabalhistas que porventura sejam movidas pelos prepostos e/ou representantes e/ou administradores da OSX AÇU com base neste Contrato ou a que título for, sendo certo e ajustado pelas Partes que os serviços ora contratados não implicam em nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as Partes, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(x) Comunicar imediatamente as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T a ocorrência de sinistro ou evento danoso ao meio ambiente;

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3103
Carimbado Eletronicamente

(xi) Preservar e manter as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação/omissão ou de suas subcontratadas, na execução de suas obrigações objeto deste Contrato, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xii) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da OSX AÇU, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xiii) Cumprir pontualmente todas as disposições do seu Plano de Recuperação Judicial, responsabilizando-se por quaisquer perdas que eventual descumprimento do Plano de Recuperação Judicial cause às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T; e

(xiv) Fornecer e permitir a utilização, mediante solicitação, ao CONSÓRCIO 3T e às Locatárias, dos projetos, cálculos, memoriais, estudos, licenças, relatórios e outros documentos de posse da OSX AÇU relacionados à Área Locada.

6.2 São obrigações das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T:

(i) Iniciar, até o dia 31 de outubro de 2022, as obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada;

(ii) Obter, às suas próprias expensas, todas as autorizações, licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos por lei, respondendo a qualquer tempo pela falta ou omissão dos referidos documentos, necessários para a implantação, instalação, operação e execução de suas atividades, sem prejuízo da obrigação da OSX AÇU de colaborar na obtenção destas licenças, alvarás e permissões, assumindo a responsabilidade e os custos por todo e qualquer pedido de licenciamento perante quaisquer órgãos competentes. Caso durante a vigência do Contrato seja necessário realizar alguma dragagem adicional e/ou dragagem para a manutenção do calado junto ao cais utilizado pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, exclusivamente em função de necessidades das operações do próprio CONSÓRCIO 3T ou das Locatárias, conforme o caso, as Partes acordam desde já que tal obrigação será do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias, respeitadas as regras públicas de uso do canal definidos pela Administração Portuária;

(iii) apresentar, dentro de um prazo razoável, a contar da solicitação da OSX AÇU, as licenças, documentos técnicos e/ou permissões/autorizações necessárias

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3104
Carimbado Eletronicamente

para o desenvolvimento das atividades, seja para sua conferência, seja para apresentação para órgãos ou autoridades competentes;

(iv) Buscar o desmembramento das licenças de instalação e de operação do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias das licenças da OSX AÇU, sendo certo que caso a OSX AÇU venha a sofrer qualquer tipo de penalidade ambiental, por culpa da ausência de desmembramento das licenças por parte do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias, terá a OSX AÇU o direito de recebimento da indenização correspondente à extensão do dano por culpa exclusiva do CONSÓRCIO 3T e das Locatárias;

(v) Manter à frente da execução das obras a serem realizadas na Área Locada, pessoal qualificado, e ainda um representante para ser a interface com a OSX AÇU, capaz de responsabilizar-se e responder pela execução das obras durante todo o prazo contratual;

(vi) Construir um *dolphin* no cais reto, além de se encarregar da preparação de solo da área locada e da área de expansão, dragagem necessária para atendimento à Petrobras, implantação de infraestrutura de apoio administrativo para suas próprias atividades bem como para o atendimento à Petrobras e outros clientes, com salas de reunião, banheiros, refeitórios e posições de trabalho. A infraestrutura de apoio será construída de maneira ambientalmente correta e de acordo com as melhores práticas ESG – *Environmental, Social and Corporate Governance*, podendo prever o reuso próprio de água e geração complementar de energia elétrica a partir de painéis solares ou outras fontes. O *dolphin* terá 2 (dois) berços de atracação a mediterrâneo de PLSVs em regime de exclusividade pela Petrobras. O cais reto será usado para atracação de PLSVs e balsas pela Petrobras em regime de preferência, sendo certo que o layout precisará ser aprovado pela Petrobras;

(vii) Pagar as despesas da Área Locada, conforme Cláusula 4;

(viii) Cumprir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social previstos no **Anexo V** do presente Contrato e suas atualizações;

(ix) Reparar, corrigir, reconstruir, manter ou substituir no total ou em parte, às suas expensas, as obras objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, tão logo seja notificado pela OSX AÇU ou pela Administração Portuária do Porto;

(x) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução das obras descritas neste Contrato, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3105
Carimbado Eletronicamente

e eficiência de seus empregados e subcontratados, visto que a Área Locada é parte do empreendimento do Porto;

(xi) Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

(xii) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONSÓRCIO 3T, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da OSX AÇU , prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xiii) Indenizar a OSX AÇU por eventuais pagamentos que esta última incorra em virtude de demandas trabalhistas que porventura sejam movidas pelos prepostos e/ou representantes e/ou administradores do CONSÓRCIO 3T com base neste Contrato ou a que título for sendo certo e ajustado pelas Partes que os serviços ora contratados não implicam em nenhuma espécie de vínculo empregatício entre as Partes, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xiv) Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da identificação, a OSX AÇU e a Administração Portuária do Porto, a ocorrência de sinistro ou evento danoso ao meio ambiente, bem como todas as providencias tomadas pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T;

(xv) Preservar e manter a OSX AÇU a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação/omissão ou de suas subcontratadas, na execução de suas obrigações objeto deste Contrato, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xvi) Arcar com todos os ônus e sanções, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à OSX AÇU, por descumprimento de obrigações contratuais por parte do CONSÓRCIO 3T, observada a Cláusula 16.2 abaixo;

(xvii) Conhecer e respeitar o Regulamento Portuário dos Terminais do T2, que estabelece as regras para o uso compartilhado do canal de acesso e do canal

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3106
Carimbado Eletronicamente

interno do Terminal 2, dentre outras disposições, respeitando as suas disposições bem como suas eventuais revisões; e

(xviii) Realizar, no mínimo e sem afastar outras estudos necessários pelas regras das autoridades públicas, a avaliação: (a) da viabilidade da manobra e atracação dos navios, que deve identificar, do ponto de vista náutico, quais são os requisitos mínimos especiais que os píeres devem atender, como posição e espaçamento necessário para aproximação e giro dos navios, distância entre navios atracados, entre outros, conforme regra PIANC ou simulações; (b) dos riscos e impactos trazidos pelos navios que trafegam no canal para a operação pretendida; (c) dos riscos e impactos trazidos pela operação pretendida aos navios que trafegam no canal; (d) de Engenharia Civil, quanto à adequação do projeto à estrutura existente e identificação de impactos possíveis das estruturas a serem construídas; (e) de impacto dessa infraestrutura dos píeres com relação ao Plano Diretor do T2 e suas operações; e (f) de amarração dos navios PLSV nos píeres lançados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Cada Parte declara e garante à outra que:

(a) a celebração deste Contrato e/ou dos contratos posteriores não infringe ou conflita com seus atos constitutivos, ou com os termos de qualquer contrato ou acordo, independentemente da sua natureza, pelo qual tal Parte esteja obrigada;

(b) obteve todas as autorizações e anuências societárias internas necessárias para a celebração do presente Contrato;

(c) reconhece expressamente a aplicação da Lei n° 13.874/2019 a estes termos e condições e, mais especificamente que: (a) os direitos, obrigações, termos e condições desse Contrato foram constituídos de forma livre e independente, por pessoas jurídicas sofisticadas, e que não há nenhum desequilíbrio econômico ou jurídico ou qualquer hipossuficiência entre as Partes; (b) a alocação de riscos sob esse Contrato é clara para todas as Partes; (c) as Partes têm pleno conhecimento e compreensão de todos os termos e condições aqui previstos; e (d) esse Contrato não constitui e não deve ser interpretado como um contrato de adesão; (e) as Partes tiveram a oportunidade de discutir, negociar e concordar com os termos e condições desse Contrato antes da sua assinatura; (f) os signatários desse Contrato têm autoridade para vincular sua respectiva Parte, tendo obtido todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(d) para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste Contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições prejudiciais à

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3107
Carimbado Eletronicamente

saúde e à integridade física;

(e) As obrigações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais, sendo certo que a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo da celebração deste Contrato; e

(f) Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

7.2. A OSX AÇU declara às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T que: (i) as obrigações assumidas no âmbito de sua Recuperação Judicial não impedem a celebração do presente Contrato; e (ii) todos os requisitos impostos no âmbito da referida Recuperação Judicial com relação ao presente Contrato foram cumpridos.

7.3. A OSX AÇU declara que possui conhecimento de que as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T realizaram e continuam realizando investimentos relevantes no âmbito do Contrato Petrobras.

7.4. A OSX AÇU declara às Locatárias e ao CONSÓRCIO 3T que possui a posse e o uso livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre a Área Locada e a Área Adicional, podendo dispor delas livremente, sem qualquer restrição ou violação de direitos de terceiros.

7.5 O CONSÓRCIO 3T, que assina o presente Contrato na qualidade de interveniente anuente, declara para todos os fins de direito que é solidário em relação às obrigações aqui assumidas pelas Locatárias.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Para garantir o cumprimento do pagamento do Aluguel Mensal da Área Locada, o CONSÓRCIO 3T contratará um Seguro Garantia, em seguradora de primeira linha, em valor correspondente a 3 (três) meses do valor do Aluguel Mensal vigente e apresentará para a OSX AÇU em até 3 (três) meses a contar da assinatura do presente Contrato. Esta garantia deverá permanecer vigente durante todo o período do Contrato, incluindo o período de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1 As Locatárias ou o CONSÓRCIO 3T deverão contratar seguro de riscos de engenharia (*all risks)*, que deverá acobertar o valor global da obra, sendo a vigência da Apólice baseada no cronograma da obra, que consta do **Anexo III**, em empresa de primeira linha, cobrindo a execução total das obras de benfeitorias na Área Locada, e ainda de cobertura de pessoal e bens durante a execução da obra, bem como de

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3108
Carimbado Eletronicamente

responsabilidade civil por danos causados a terceiros, com a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Cruzada, de forma que todos os envolvidos, empreiteiros e a própria OSX AÇU, estejam incluídos na cobertura como "terceiros".

9.2 Após a execução das obras, isto é, depois de 30 de junho de 2023, as Locatárias e/ou o CONSÓRCIO 3T ou, ainda, a empresa por este constituída, deverão contratar uma ou mais apólices de seguro que inclua(m) a atividade de Operador Portuário e que ofereça(m) uma cobertura abrangendo responsabilidade civil nas operações realizadas, incluindo acidentes relacionados à carga e descarga, amarração, atracação e desatracação, entre outros serviços que envolvam as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T, e que possam afetar o patrimônio das Locatárias e/ou do CONSÓRCIO 3T como também o da OSX AÇU, e ainda, contra acidentes que possam causar prejuízos aos bens, objeto do contrato, notadamente ao Cais, Píer, *dolphin*, canal de acesso, e, por fim, contra danos a "terceiros", onde a OSX AÇU possa vir a ser envolvida de forma solidária.

9.3 Além disso, durante toda a vigência deste Contrato, o CONSÓRCIO 3T e as Locatárias manterão seguro cobrindo toda a operação e benfeitorias realizada na Área Locada, seja patrimonial, de pessoal o que inclui, mas não se limita a responsabilidade civil de terceiros, poluição, acidentes, inclusive com consequências ambientais, e, ainda, remoção de destroços, incluindo equipamentos que porventura estejam no leito marinho, que venham a afetar as operações realizadas no terminal, no cais, no canal de navegação, entre outros. Em caso da necessidade de acionar o seguro em razão de sinistro relacionado às benfeitorias, o valor recebido deverá ser revertido na recomposição do ativo ao estado original, sendo certo que caso o valor recebido do seguro seja insuficiente para retornar a benfeitoria ao estado de uso, as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T deverão pagar a diferença da reposição às suas expensas.

9.4 O CONSÓRCIO 3T deverá fornecer à OSX AÇU cópia dos certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção destes seguros.

9.5 A CONSÓRCIO 3T deverá notificar a OSX AÇU no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer cobertura de seguro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito.

9.6 A contratação de seguros e execução de outras ações relacionadas a esta Cláusula não isentarão o CONSÓRCIO 3T de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 As Locatárias e o CONSÓRCIO 3T terão o direito de rescindir unilateralmente este Contrato sem qualquer penalidade (i) após o término do Contrato Petrobras; e (ii) se, em até 31 (trinta e um) dias contados da presente data as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T notificarem a OSX AÇU que a Petrobras não aceitou o layout da área na forma da Cláusula 5.1 acima.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3109
Carimbado Eletronicamente

10.2 A OSX AÇU poderá rescindir o presente Contrato, sem necessidade de prévia notificação por escrito ao CONSÓRCIO 3T e às Locatárias, nos seguintes casos:

(i) Inadimplemento superior a 90 (noventa) dias do pagamento do Aluguel Mensal, de forma não sucessiva, durante um ano contratual;

(ii) Atraso ou descumprimento material da execução do cronograma indicativo de obras, caso este seja superior a 12 (doze) meses da data de término prevista no projeto executivo das obras que seguirá, de forma substancial o Memorial Descritivo da Base e o Cronograma Indicativo, conforme Cláusula 3.1;

(iii) Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada de qualquer das Locatárias e/ou do CONSÓRCIO 3T;

(iv) Cessão ou transferência do presente Contrato sem a expressa autorização da OSX AÇU, salvo hipótese prevista na Cláusula 12.1 abaixo;

(v) Caso não forneçam a garantia prevista na Cláusula Oitava; e

(vi) Caso as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não iniciem, até o dia 31 de outubro de 2022, as obras para a implantação do TUP 3T na Área Locada, conforme Cláusula 6.2 (i).

10.2.1. Para fins da subcláusula 10.2(i) acima, será aceito, excepcionalmente, o inadimplemento justificado acima de 90 (noventa) dias do pagamento do Aluguel Mensal, quando houver comprometimento do uso da Área Locada ou Área Adicional por responsabilidade da OSX AÇU, isto é, em casos como a limitação ou o impedimento por culpa da OSX AÇU do acesso ao Cais, através do bloqueio ou limitação do tráfego de embarcações, pessoas ou caminhões, dentro da quantidade prevista na Cláusula 4.7.3.1.

10.3 O CONSÓRCIO 3T poderá rescindir o presente Contrato somente após o transcurso dos 78 (setenta e oito) meses de vigência deste Contrato, sendo certo que as obras civis e benfeitorias descritos neste documento permanecerão no ativo da OSX AÇU sem que qualquer indenização seja devida para o CONSÓRCIO 3T.

10.4 Na hipótese de rescisão decorrente das alternativas elencadas na Cláusula 10.2 acima, as Partes desde já acordam que as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T deverão deixar a Área Locada em até 30 (trinta) dias do evento de rescisão, sendo certo que durante tal prazo será devido o valor do Aluguel Mensal. Caso as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T não desocupem a Área Locada no prazo de 30 (trinta) dias do evento de rescisão, será aplicada, a partir de então, multa de 20% (vinte por cento) do Aluguel Mensal, calculada *pro rata temporis*, além do pagamento do próprio Aluguel Mensal.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3110
Carimbado Eletronicamente

10.4.1 Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima estabelecido seja ultrapassado, os valores acordados no caput da Cláusula 10.4 continuarão a ser devidos até a completa desmobilização da Área Locada.

CLÁUSULA ONZE – CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 As Partes manterão e tomarão as medidas necessárias a fim de garantir estrita confidencialidade em relação a todas as informações a que tiverem acesso, devido ao presente Contrato, referentes aos negócios da outra Parte e aos negócios relativos a este instrumento, ainda que não sejam rotulados pela Parte como confidenciais, tratando-as de forma confidencial e, portanto, não as divulgando a terceiros sem a prévia e expressa concordância, por escrito, da outra Parte.

11.2 Nenhum pronunciamento à imprensa ou qualquer comunicado ao mercado ou pronunciamento ao público em geral que verse sobre o conteúdo deste Contrato deverá ser realizado sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, inclusive quanto à forma e abrangência do comunicado, sendo certo que as Partes acordaram que por exigência das Locatárias e do CONSÓRCIO 3T, de forma que as mesmas cumpram o Contrato Petrobras, este instrumento deverá ser mantido em sigilo absoluto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) a contar da presente data, conforme disposto na Cláusula 5.1.. Qualquer comunicado que mencione o nome do CONSÓRCIO 3T ou das Locatárias deverá ser previamente aprovado pelas Locatárias.

11.3 A divulgação de informações sigilosas a terceiros só será admitida se requerida por lei ou autoridade competente e, mesmo neste caso, na exata medida em que for requerida e sempre buscando um consenso com relação à forma através da qual as informações requisitadas serão divulgadas.

11.4 É admitida a divulgação do presente Contrato nas hipóteses de solicitação de sua apresentação pelo Comitê de Governança do Plano de Recuperação Judicial da OSX AÇU e quando for exigido pelas regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Não obstante, as Partes reconhecem que a divulgação da existência do presente Contrato antes da satisfação de todas as condições dispostas na Cláusula Quinta, especialmente a aceitação pela Petrobras do uso da Área Locada, pode colocar em risco a própria eficácia do Contrato, podendo prejudicar interesse legítimo das Partes e seus acionistas. Desse modo, as Partes concordam que eventual comunicação ao mercado sobre Contrato nos termos das normas da CVM somente poderá ser feita após a satisfação de todas as condições dispostas na Cláusula Quinta, especialmente a aceitação pela Petrobras do uso da Área Locada.

11.5 Os termos de confidencialidade previstos neste Contrato não serão interpretados como limitantes ao direito de qualquer das Partes desenvolver ou adquirir outros produtos e/ou serviços desde que não conflitem ou guardem relação com o objeto do presente

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3111
Carimbado Eletronicamente

Contrato, em especial, o uso de qualquer informação confidencial da outra Parte, para os fins para os quais possuir autorização.

CLÁUSULA DOZE – CESSÃO

12.1 Fica desde já acordado e autorizado que as Locatárias poderão constituir uma sociedade de propósito específico, transferindo todos os seus direitos e obrigações com relação a este Contrato para a sociedade de propósito específico, mediante mera comunicação à OSX AÇU.

12.2 Fica expressamente vedada a cessão do presente Contrato, pelas Locatárias e pelo CONSÓRCIO 3T, às demais empresas que não façam parte do CONSÓRCIO 3T, sem a anuência prévia e expressa da OSX AÇU, que não poderá ser injustificadamente negada pela OSX AÇU.

CLÁUSULA TREZE – DIREITO DE PREFERÊNCIA E ÁREAS ADICIONAIS

13.1 O CONSÓRCIO 3T terá o direito de preferência ("Direito de Preferência") para o uso da Área Adicional, conforme indicada no **Anexo I**, ao custo de R$ 160,50/m²/ano (cento e sessenta reais e cinquenta centavos por metro quadrado por ano), devendo o valor mensal ser calculado *pro rata* conforme a área a ser efetivamente utilizada.

13.2 O prazo para que o CONSÓRCIO 3T exerça o seu Direito de Preferência será de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, R$ 160,50/m²/ano deverá ser reajustado anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) da Fundação Getúlio Vargas, conforme Cláusula 4.5.

13.3 No caso de locação de áreas adicionais, além da Área Locada e da Área Adicional, o valor de metro quadrado por ano aplicável será o mesmo disposto na Cláusula 13.1.

CLÁUSULA QUATORZE – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINZE – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1 Cada uma das Partes deverá cientificar ou entregar às demais Partes, ou ao seu representante legal, imediatamente, qualquer correspondência, carta, intimação, notificação, etc., referente à Área Locada ou de interesse da Parte em questão, respondendo pelos prejuízos derivados da entrega tardia da comunicação, inclusive perdas de abatimentos ou descontos, responsabilizando-se também por eventuais majorações, acréscimos e/ou multas.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3112
Carimbado Eletronicamente

15.2 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser feitas por escrito e enviadas aos respectivos representantes, por carta registrada ou e-mail, para os endereços indicados abaixo ou qualquer outro meio oportunamente comunicado por escrito por uma Parte à outra.

15.3 Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, relacionadas com este Contrato, serão efetivados se (a) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (b) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitidos por correio eletrônico, no momento de recepção da confirmação de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Se para **OSX AÇU** ou para **OSX BRASIL**
Endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
Att: Thiago Lemgruber
E-mail: thiago.lemgruber@osx.com.br

Se para **CONSÓRCIO 3T**
A/C: TOP (consorciada líder)
Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro
Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho
E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

Com cópia para:
Fabio Gaeta
e-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para **TRANSDATA**
Endereço: Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, São Paulo, São Paulo
Att: Fabio Gaeta
E-mail: fabio.gaeta@transdata.com.br

Se para **TPAR**
Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro
Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho
E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

Se para **TOP**
Endereço: Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, Angra dos Reis, Rio de Janeiro
Att: Marcelo de Oliveira Vargas Francisco e Stella Mouzinho
E-mail: marcelo.francisco@tpar.com.br e stella@splendaoffshore.com

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3113
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA DEZESSEIS – ÉTICA E COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Ética e Compliance. As Partes, com relação às suas atividades, operações, serviços e trabalhos, declaram e garantem que ela própria e os membros do seu grupo:

(a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");

(b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;

(c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis a si;

(d) garantem e garantirão que todos os seus administradores, sócios, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações desta cláusula.

16.2 As multas, autuações ou outras penalidades que qualquer Parte venha a sofrer por parte das autoridades públicas licenciadoras e/ou fiscalizadoras, que sejam devidas ao não atendimento, pela outra Parte, dos requisitos legais, inclusive os relativos à Lei federal nº 12.846/2013, saúde, segurança no trabalho, fiscais e danos causados ao meio ambiente, ou de qualquer outra natureza, serão repassados à Parte violadora, sendo-lhe imputados os valores pecuniários correspondentes a multas, autos de infração, indenizações, honorários advocatícios, despesas judiciais e/ou outras obrigações que sejam oriundas da eventual assinatura de termos de compromisso compensatórios, desde que tenha sido garantido à Parte violadora o direito de se defender das acusações a ela imputada, com notificação em tempo hábil pela Parte indenizada para a formulação de defesa, equivalente a no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo de defesa. Caso a Parte que pleiteia

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3114
Carimbado Eletronicamente

indenização não tenha notificado a Parte violadora no prazo aqui estabelecido para que pudesse apresentar a sua defesa, nenhuma indenização será cabível.

16.3 Proteção de Dados Pessoais. As Partes consentem o uso assim como comprometem-se a tratar os dados pessoais, conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD") envolvidos na preparação e necessários à execução deste Contrato, única e exclusivamente para cumprir o fim a que se destinam e no respeito de toda a legislação aplicável em matéria de segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

16.4 As Partes não poderão utilizar ou processar os dados pessoais para qualquer outra finalidade aqui prevista, incluindo a transferência dos dados pessoais para terceirou ou para outro país, salvo as exceções previstas no art. 33 da LGPD.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer informação ou compromisso relativa à Área Locada objeto do presente Contrato, repassada pelo CONSÓRCIO 3T ou terceiros, não vincula a OSX AÇU não devendo a mesma ser responsabilizada.

17.2 Qualquer alteração ou renúncia referente a este Contrato será válida e eficaz apenas se efetuada através de documento escrito assinado por todas as Partes.

17.3 Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos e/ou acordos anteriores sobre o mesmo objeto.

17.4 Caso a OSX AÇU venha a ter a sua falência decretada, o presente Contrato deverá permanecer em vigor. Caso, por qualquer motivo, o Contrato seja terminado em função da decretação da falência da OSX AÇU, a OSX AÇU deverá indenizar as Locatárias e o CONSÓRCIO 3T por todas as perdas e lucros cessantes sofridos.

17.5 O atraso, falha ou omissão, pelas Partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou nas leis, o exercício parcial de qualquer direito ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretado como renúncia ou desistência de sua aplicação ou de ações futuras, salvo se a renúncia ou desistência for especificamente outorgada por escrito pelos representantes devidamente autorizados da Parte renunciante, e nenhuma renúncia de direitos escrita deverá ser interpretada como renúncia de qualquer outro direito ou de qualquer outra circunstância similar. Todos os recursos postos à disposição das Partes neste Contrato e nas leis serão considerados como cumulativos e não alternativos.

17.6 Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexequível ou nula, referida disposição não afetará a legalidade, validade ou

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3115
Carimbado Eletronicamente

exequibilidade de qualquer outra disposição prevista neste Contrato.

17.7 Este Contrato não constitui nenhuma das Partes como representante legal ou agente de outrem, nem terá nenhuma das Partes o direito ou autoridade para assumir, criar e/ou contrair quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo de terceiros, expressa ou tacitamente, contra ou em nome de ou no interesse de outrem, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato. Nenhuma das disposições aqui contidas será considerada como constituição de qualquer tipo de sociedade, joint-venture, ou ainda como constituinte de responsabilidade solidária entre as Partes.

17.8 O presente Contrato não cria obrigações, direitos e deveres para além dos estritos termos em que foi redigido e negociado.

17.9 O Contrato não constitui vínculo empregatício com qualquer dos prepostos do CONSÓRCIO 3T, não sendo, portanto, devido aos mesmos quaisquer valores a título de férias, 13º salário, recolhimento de FGTS, INSS, ou demais verbas a que título for sendo de inteira responsabilidade do CONSÓRCIO 3T o pagamento de seus salários e demais obrigações, legais contratuais e normativas.

17.10 Este Contrato somente poderá ser objeto de alterações mediante a assinatura de Termo Aditivo pelas Partes, por escrito, determinando as alterações acordadas.

CLÁUSULA DEZOITO – ANEXOS

18.1 Fazem parte deste Contrato os anexos abaixo listados:

Anexo I – Layout da Área Locada
Anexo II – Memorial Descritivo da Base
Anexo III – Cronograma Indicativo das Obras
Anexo IV – Tabela de Preços
Anexo V – Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social
Anexo VI – Regulamento Portuário do Porto

CLÁUSULA DEZENOVE – LEI E FORO

19.1 Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2 Fica eleito o Foro Central do Estado do Rio de Janeiro para cumprimento deste contrato, assim como para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser, vinculando as Partes e os seus herdeiros necessários ou sucessores.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3116
Carimbado Eletronicamente

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (via) digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

[Assinaturas na página seguinte]

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3117
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças celebrado em 24 de janeiro de 2022 entre, de um lado, OSX BRASIL – Porto do Açu S.A. e, de outro lado, Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Consórcio 3T Flexíveis e OSX Brasil S.A.]

DocuSigned by: Thiago Lemgruber Porto ADB31294168C48F...
DocuSigned by: Fernando Hermanny 1BE7621005B543A...

OSX BRASIL - Porto do Açu S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

DocuSigned by: Fabio Gaeta F4E2EF1C832B4E8...

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 43.053.081/0001-09

DocuSigned by: Paulo Marcelio Simões Amaral DD4F5BC4488C434...
DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL FFE6E0A32B7E4E3...

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
CNPJ nº 02.891.814/0001-99

DocuSigned by: Paulo Marcelio Simões Amaral DD4F5BC4488C434...
DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL FFE6E0A32B7E4E3...

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ nº 10.719.774/0001-20

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by: Paulo Marcelio Simões Amaral DD4F5BC4488C434...
DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL FFE6E0A32B7E4E3...

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS
CNPJ nº 41.537.026/0001-50

DocuSigned by: Thiago Lemgruber Porto ADB31294168C48F...
DocuSigned by: Fernando Hermanny 1BE7621005B543A...

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Francine Neves 32D5A739E775495...
Nome:
CPF:
Doc. Id.:

2. DocuSigned by: Rafael Nunes Oliveira Soares 5AF874E92C654CF...
Nome:
CPF:
Doc. Id.:

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3118
Carimbado Eletronicamente

ANEXO I

Layout da Área Locada (conforme Cláusula 1.1)

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3119
Carimbado Eletronicamente

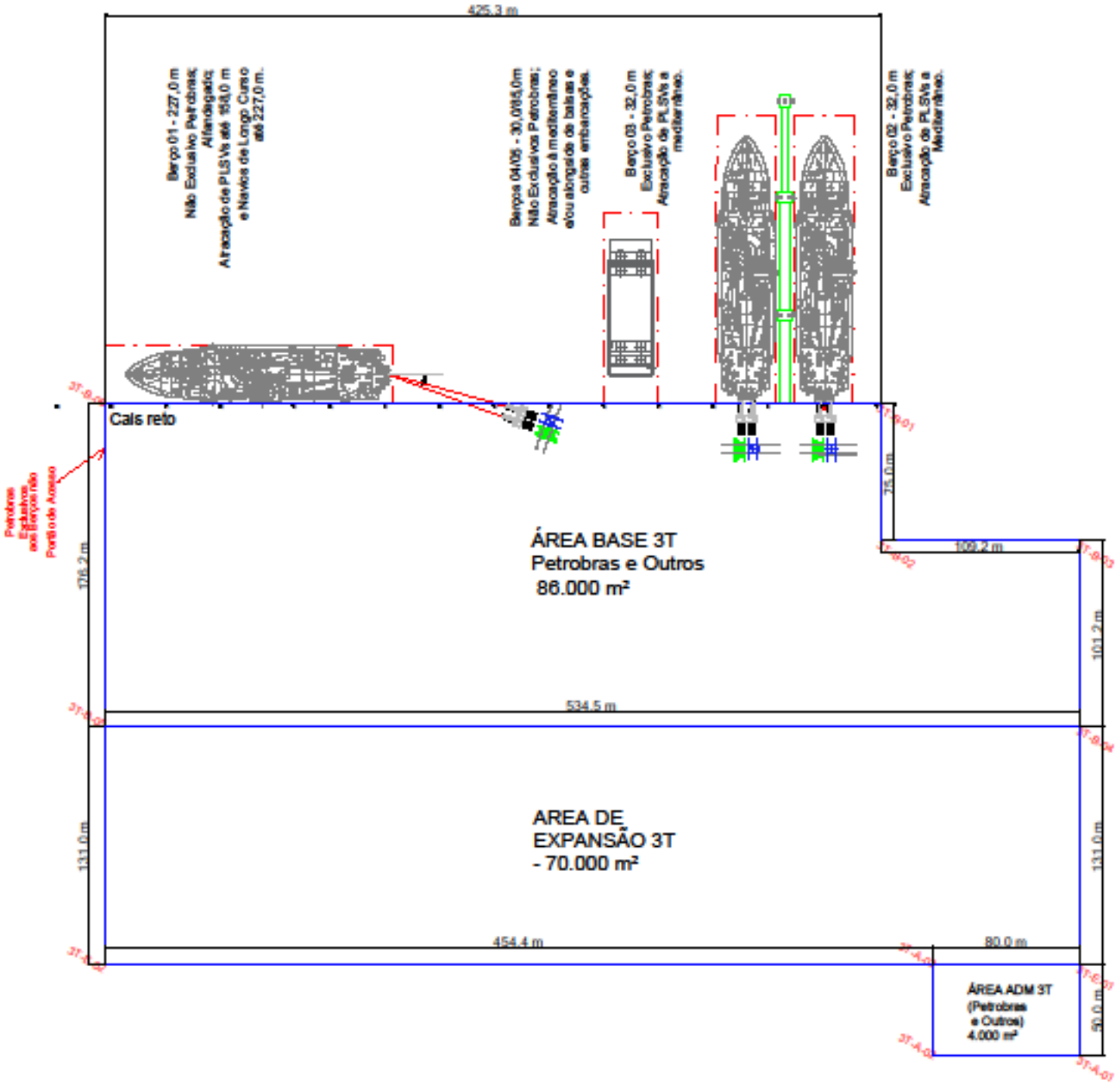

Coordenadas (UTM)		
Ponto	N (m)	E (m)
3T-B-01	7.581.704,66	292.159,84
3T-B-02	7.581.639,75	292.197,36
3T-B-03	7.581.694,34	292.291,88
3T-B-04	7.581.606,72	292.342,52
3T-B-05	7.581.339,36	291.879,76
3T-B-06	7.581.491,94	291.791,58
3T-E-01	7.581.493,32	292.408,05
3T-E-02	7.581.225,96	291.945,29
3T-A-01	7.581.450,03	292.433,06
3T-A-02	7.581.410,01	292.363,79
3T-A-03	292.338,78	292.363,79

OSX BRASIL

ANEXO I - LAYOUT DA ÁREA

OSX BRASIL - Porto do Açu
Porto do Açu, São João da Barra, RJ

Complexo 3T

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3120
Carimbado Eletronicamente

ANEXO II

Memorial Descritivo da Base

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3121
Carimbado Eletronicamente

MEMORIAL DESCRITIVO

BASE DE CARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS

AÇU LOTE D - Licitação 7003380515

(Contrato Petrobras SUB/SSUB/ISBM/BCDS 5900.0119513.21.2 e outros serviços)

HISTÓRICO DAS REVISÕES				
REV.	DATA	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
1	16/01/2022	Gabriela Bitencourt	Alessandro Montenegro	Marcelo Francisco

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3122
Carimbado Eletronicamente

REV.	PRINCIPAIS MUDANÇAS
0	EMISSÃO INICIAL
1	ALTERADO DESCRITIVO DOS DOLFINS, PISO E ESTRUTURA DE ATRACAÇÃO

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3123
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. CAMPO DE APLICAÇÃO 4
4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 5
5. TERMOS E DEFINIÇÕES 5
6. DESCRIÇÃO DA BASE 5
6.1. LOCALIZAÇÃO DA BASE 5
7. BERÇOS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES 8
8. ARRANJO GERAL DA BASE 11
9. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS 16
10. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS 17
11. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM BALSAS 18
12. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM EMBARCAÇÃO PLSV 19
13. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA 19
14. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE CESTOS DA BASE E BOBINAS DA BASE 20
15. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE BOBINAS NAS FRENTES DE TRANSF. DA BASE 20
16. MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS NA ÁREA INTERNA DA BASE 21
17. ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NA BASE 22
18. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESANDO ATÉ 50 TONELADAS 22
19. CESTOS PARA ARMAZENAMENTO DE FLEXÍVEIS 22
20. EDIFICAÇÕES 23
20.1. ASPECTOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E PRONTO ATENDIMENTO 24
21. MOBILIZAÇÃO DA BASE 24
21.1. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES 25
21.2. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA 25
21.3. DETALHAMENTO DE ENGENHARIA 25
21.4. ÁREA DE TESTES E MANUTENÇÃO 25
21.5. MOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS 26
21.6. PESSOAS 26

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3124
Carimbado Eletronicamente

1. INTRODUÇÃO

O Consórcio 3T Flexíveis, é formado pelas empresas TPAR Operadora Portuária S.A. (“TOP”), Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A. (“TPAR”) e Transdata Engenharia e Movimentação Ltda. (“Transdata”).

A Transdata provê soluções de engenharia e movimentação, equipamentos e mão-de-obra altamente especializada para movimentação de cargas complexas tendo atualmente papel relevante na implantação das maiores obras estruturais do país, tais como refinarias, estaleiros, parques eólicos, hidrelétricas, instalações industriais e siderúrgicas.

TOP e TPAR, empresas do Grupo Splenda, têm décadas de experiência na prestação de serviços logísticos portuários pelos mais variados processos multimodais, tais como importação, exportação e cabotagem de granéis sólidos, cargas de projeto, base offshore (Supply Base) incluindo movimentação de carga e descarga de tubos rígidos e flexíveis, recepção, tratamento e destinação de resíduos, logística door-to-door (OTM). TPAR é concessionária da União Federal no arrendamento do Porto de Angra dos Reis. A TOP opera em diversos portos e é atualmente operadora portuária contratada pela Petrobras para o Porto de Imbetiba em Macaé. Transdata, TOP e TPAR detêm certificações internacionais para as suas atividades, e sempre atenderam aos melhores padrões de conformidade e governança que a Petrobras exige.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Memorial Descritivo é descrever de forma sucinta as facilidades e atividades serem construídas e executadas pelo Consórcio 3T Flexíveis na Base de Carregamento de Tubos Flexíveis a ser implanta na área do Cais Norte da OSX no Porto do Açu em São Joao da Barra RJ.

O presente documento ter caráter meramente informativo, podendo sofrer revisões que alteram suas características para melhor atender as necessidades do Consorcio no desempenho dos serviços prestados ou que eventualmente possam ser prestados além dos indicados no presente memorial.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Memorial Descritivo aplica-se a todas as atividades que serão desempenhadas em atendimento às premissas do edital da Licitação 7003380515 e Contrato SUB/SSUB/ISBM/BCDS 5900.0119513.21.2 assinado por Consórcio 3T e Petrobras em 10

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3125
Carimbado Eletronicamente

de novembro de 2021. O Consórcio poderá desempenhar outras atividades na Base para Petrobras e outros clientes, sendo certo que os requisitos técnicos da Base não excederão as necessidades do contrato com a Petrobras – tais como resistência de solo, estaqueamentos, características do cais, da profundidade e do dolfim.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Mapa de Localização da Área do Cais Norte
- Planta Georreferenciada da Base de Carregamento

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Consórcio –** 3T Flexíveis (Consórcio formado pelas empresas TOP/TPAR e TRANSDATA)
- **SMS –** Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- **ISPS Code** - International Ship and Port Facility Security Code
- **PLSV** - Pipe Laying Support Vessel
- **PSV** - Platform Supply Vessel
- **CFTV** – Circuito Fechado de TV
- **Dolfin** – Estrutura de atracação de embarcações
- **SPMT** – Self-Propelled Modular Transporter – Transporte Modular Autopropelido
- **Spreader bar** – barra de carga (balancin)

6. DESCRIÇÃO DA BASE

6.1. LOCALIZAÇÃO DA BASE

- **Endereço**

  OSX Construção Naval S.A
  Via 5 Projetada, s/n lote A 12 parte Praia do Açu - Distrito Industrial
  São João da Barra -RJ - 28.200-000

- **Coordenadas**

  As coordenadas geográficas aproximadas do Porto são:
  Latitude: 21°49,00’ S
  Longitude: 041°00,00’ W

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3126
Carimbado Eletronicamente

O Porto do Açu, administrado pela Porto do Açu Operações S.A., é um complexo portuário privado, localizado no Município de São João da Barra, costa norte do Estado do Rio de Janeiro em uma área de aproximadamente 90 Km², em que se encontram diversos Terminais de Uso Privado (“TUP”), explorados nos termos da Lei 12.815/13. O complexo é situado a cerca de 12,0 MN ao norte do Cabo de São Tomé, e a outras 12,0 MN ao sul da foz do rio Paraíba do Sul.

A Base de Carregamento de flexíveis será implantada nas instalações da OSX Construção Naval S.A, localizada no Terminal T2 do Porto do Açu.

Na Figura 1 é possível observar o cais e a retroarea.

Figura 1 – Mapa Aéreo de localização das áreas

- **Acesso Terrestre**

  As distâncias aproximadas do Porto do Açu às principais cidades do entorno são:

  - **São João da Barra, RJ (centro):** 35,0 Km
  - **Campos dos Goytacazes, RJ (centro):** 45,0 Km

  A partir da cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, a distância às principais cidades de interesse nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo são:

  - **Macaé, RJ: 115,0 km.**
  - **Niterói, RJ: 260,0 km.**

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3127
Carimbado Eletronicamente

- **Rio de Janeiro, RJ: 280,0 km.**
- **Vitória, ES: 245,0 km.**

A rodovia Federal BR-101 é a principal via de acesso rodoviário que interliga a cidade do Rio de Janeiro, RJ com as cidades localizadas no norte do estado do Rio de Janeiro. A rodovia opera atualmente sob concessão a duas companhias no trecho entre a cidade do Rio de Janeiro, RJ e a divisa entre os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo:

- **ECO Rodovias:** trecho entre as cidades do Rio de Janeiro, RJ e Niterói, RJ (operação da ponte “Rio-Niterói”). Mais informações em <www.ecoponte.com.br>.

- **Autopista Fluminense:** trecho entre a cidade de Niterói, RJ em direção ao norte do estado do Rio de Janeiro, até a divisa deste com estado do Espírito Santo. Mais informações em: www.autopistafluminense.com.br

No trecho entre as cidades de Campos dos Goytacazes, RJ e São João da Barra, RJ, a rodovia federal BR-356 é a principal via de acesso utilizada. Na altura do Km 164 existem placas de sinalização que orientam os veículos que seguem em direção ao Porto através da rodovia RJ-240, que interliga a BR-356 ao Porto.

- **Acesso Marítimo**

  O canal de acesso está localizado a leste dos molhes norte e sul do T2, e se estende por aproximadamente 2,5 MN (cerca de 4.630 metros), apresentando pelo menos 300,0 metros de largura e 14,5 metros de profundidade no nível de redução da carta náutica, alinhado na direção Sudoeste ↔ Nordeste (240° ↔ 060° verdadeiros).

  O canal interno tem formato de “L” desde a entrada dos molhes até o fundeadouro interno (fundeadouro n°11), sendo a bacia de evolução localizada a sul do Terminal TMULT o ponto de inflexão. Dos molhes até essa bacia, com 500,0 metros de diâmetro, o Canal Interno tem aproximadamente 2.663 metros de comprimento na direção leste ↔ oeste, sua porção mais estreita 270,0 metros de largura e sua menor profundidade igual a 13,93m. Após essa bacia de evolução, o canal segue na direção norte ↔ sul com comprimento aproximado de 3.721 metros, 120,0 metros de largura em seu trecho mais estreito e profundidade mínima de 10,0 metros até o seu final, no Fundeadouro nº 11, a leste das instalações da Wartsila Brasil Ltda.

  Na Figura 2 é possível ver a área da entrada do Terminal T (T2).

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3128
Carimbado Eletronicamente

Figura 2 - Foto área de acesso ao Terminal T2 através dos molhes

- **Cartas Náuticas**
  DHN 1405 / BA 495 – Porto do Açu;
  DHN 1406 / BA 496 – Proximidades do Porto do Açu S;
  Marinha do Brasil - carta DHN 1405 “Porto do Açu” (grande escala - 1:25,000);
  Marinha do Brasil - carta DHN 1406 “Proximidades do Porto do Açu” (grande escala - 1:75,000);

7. BERÇOS PARA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

A Base possuirá 3 (três) berços para atracação, com capacidade de atracar embarcações com dimensões conforme abaixo:

- **Berços Nº 1, Nº 2, Nº 3:**

Dimensão	Valor [metros]
Comprimento máximo	158
Boca máximo	32
Calado máximo	8,5
Calado aéreo máximo	48

Tabela 1 – Dimensões dos berços

A disposição dos berços deve será de tal forma, que permita a realização de transferência de flexíveis entre as embarcações atracadas nos berços e a base.

A disposição dos berços permitirá a realização de movimentação de bobinas entre as embarcações atracadas em um dos dois berços e a Base.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3129
Carimbado Eletronicamente

Adicionalmente aos berços citados acima, a BASE deverá possuir 1 (um) berço com capacidade de atracar embarcações com dimensões conforme abaixo:

- **Berços Nº 4:**

Dimensão	Valor [metros]
Comprimento máximo	105
Boca máximo	30
Calado máximo	4,25
Calado aéreo máximo	22

Tabela 2 – Dimensão do berço de balsa

O berço será capaz de permitir a atracação de embarcações de menor porte, com cascos de alumínio ou material compósito, sem pôr em risco as estruturas destes.

Nos berços que utilizaremos Dolfin, estes deverão ser interligados à área da BASE por meio de passarela com capacidade mínima de 1t (uma tonelada), para passagem de pedestres e de pequenas cargas.

Os berços serão independentes e em condições de operar simultaneamente 24h (vinte e quatro horas) ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

As obras de conclusão dos berços não excederão as necessidades técnicas para atracação das embarcações tipo (PLSV, PSV, balsas etc.) que atenderão ao contrato da Petrobras.

As dimensões e cotas aqui indicados devem ser considerados como valores estimados para o perfil de cálculo considerado na figura XX, podendo ser adaptados durante a execução da obra, conforme as análises das amostras de solo que serão retiradas pelo Clam – Shell durante as escavações das lamelas e o ensaio na caixa piloto.

Está prevista a colocação de um sistema de instrumentação, constituída por inclinômetros, para a medição das deformações da parede diafragma durante a dragagem e a utilização do cais.

Os equipamentos de escavação terão controle e sistema de correção de verticalidade.

A profundidade final da parede deverá ser definida em cada painel em função dos dados obtidos durante a escavação de cada lamela.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3130
Carimbado Eletronicamente

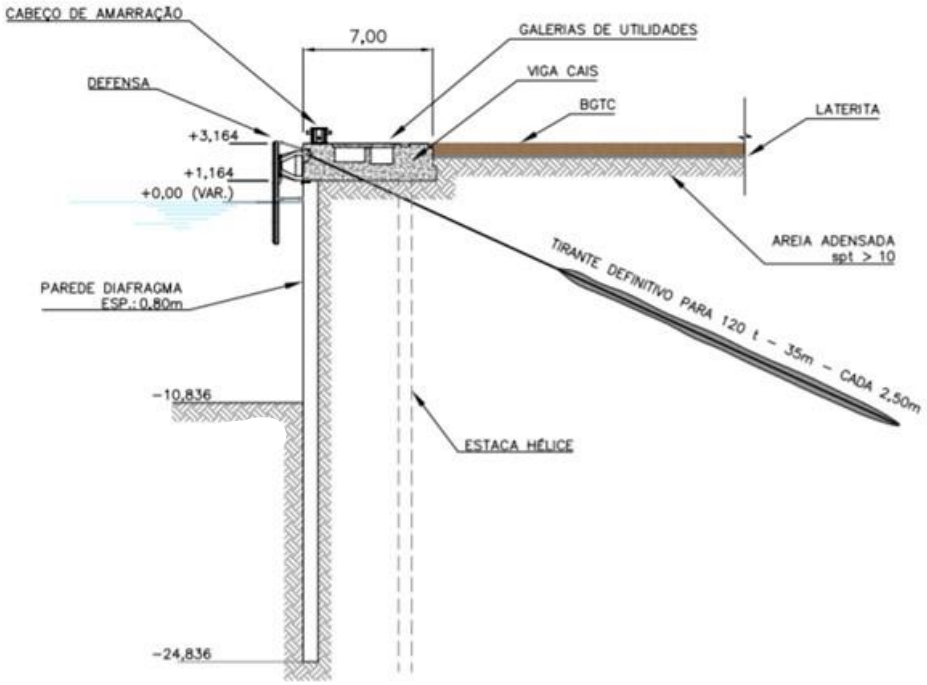

Figura 3 – Seção típica do Cais

Todos os tirantes serão ser constituído por 12 cordoalhas de 16,00mm. ou similar, o comprimento médio previsto é de 35,00m. Todos os elementos acima serão submetidos aos ensaios indicados nas normas e um ensaio piloto a ser executado logo no início da obra.
Devido a sua grande importância, a obra deverá será submetida a um rigoroso controle de qualidade, sendo os parâmetros de projeto verificados por provas de cargas verticais e horizontais prévias, em lamelas, tirantes e estacas pilotos e durante a execução da obra – Ensaios de controle e verificação.

- **Defensas**

  As defensas serão do tipo placas com 5,50 m de altura por 2,60 m de largura e espaçadas entre 25,0 e 30,0 metros (dependendo do local no cais) com capacidade de 180 tf. Fixadas ao cais através de borracha cônica, com 1632 mm de distância entre o cais e a frente das placas. As Defensas instaladas no ao longo do cais são do tipo cone modelo DCN-1200H (ou similar). Ver Figura 5

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3131
Carimbado Eletronicamente

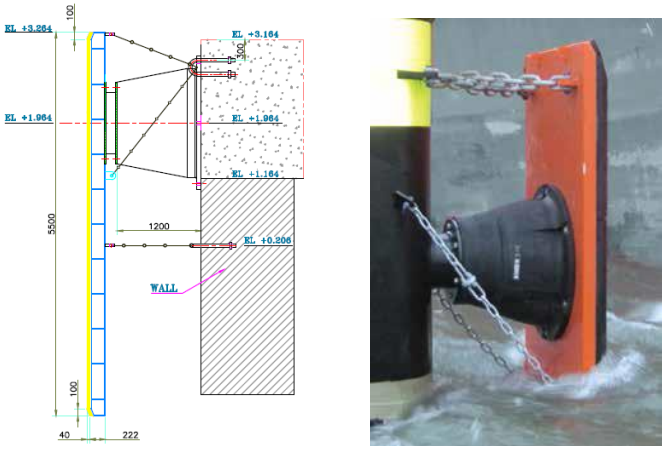

Figura 4 - Defensa tipo Cone modelo DCN-1200H

- **Cabeços**

  Tipo fundido, espaçados a cada 30 m (dependendo do local no cais) com capacidade de 100 tf (ou conforme especificações de projeto).

- **Cais Alfandegado**

  O cais alfandegado a ser utilizado para esse atendimento estará localizado dentro das instalações da Base de Carregamento. O cais juntamente com a área contínua será alfandegado durante o período o de mobilização do contrato.

  O cais alfandegado será homologado diante da Receita Federal durante o período de mobilização.

8. ARRANJO GERAL DA BASE

O Layout proposto para o escopo ocupando a área da OSX, foi elaborado visando a otimização da área primária da base com a instalação de 1 (um) conjunto de dolfins, como exposto pela Figura 6 abaixo, permitindo a atracação das embarcações do tipo PLSV de forma perpendicular ao cais reto, garantindo o menor ângulo possível entre as linhas de transferência da base para as embarcações.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3132
Carimbado Eletronicamente

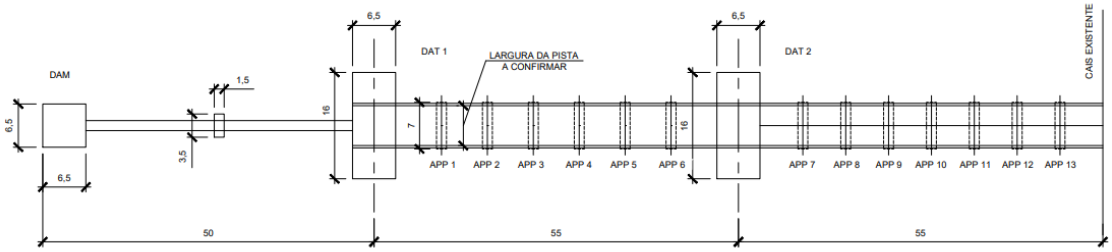

Figura 5 - Arranjo de projeto dos conjuntos de Dolfins

A construção dos 1 (um) conjunto de dolfins, com capacidade de 10T/m2 (podendo ser menor, dependendo do projeto final de movimentação de cargas), comprimento 160mts e largura 6,5mts, possibilitará a atracação de até 2 (duas) embarcações de forma simultânea.

O projeto consiste em 1 dolfins de amarração (DAM 1) e 2 dolfins de atracação (DAT 1 e DAT 2). Cada dolfim é formado por um conjunto de 10 estacas circulares de diâmetro de 800mm (quantidade de estacas e detalhes técnicos serão informados conforme detalhamento executivo do projeto), composta por camisa metálica de espessura 16 mm. As estacas são inclinadas de 1:4. A profundidade de projeto dos dolfins é de 12,5 m (cota a ser detalhada conforme sondagem e projetos executivos).

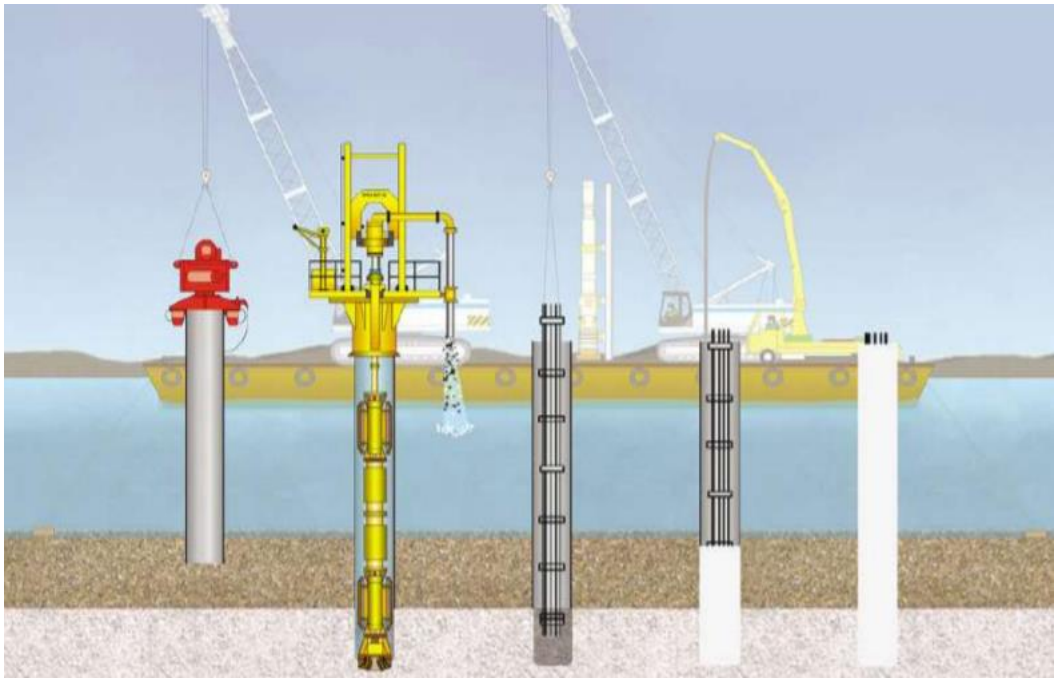

Figura 6 - Sequência construtiva das estacas dos dolfins

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3133
Carimbado Eletronicamente

Os blocos de coroamento das estacas nos dolfins têm espessura de 1,50m e dimensão em planta de 6,50m x 16,00m. Foram consideradas duas etapas de concretagem de forma a reduzir os custos com escoramentos e fôrmas. O concreto utilizado terá fck de 40 MPa e as barras de aço em Aço CA-50A. O recobrimento das armaduras será de 5 cm. Está prevista a instalação de cabeços de 100 tf em cada dolfim e sinalização náutica no segundo dolfim de amarração (DAM 1).

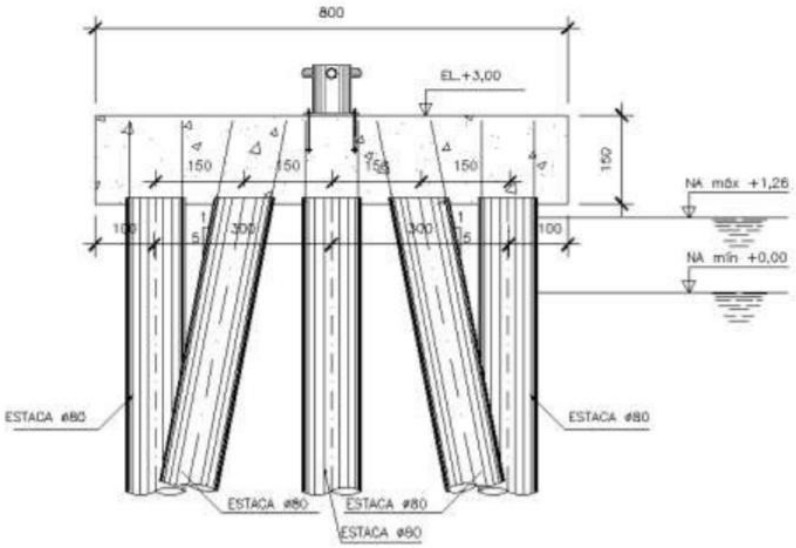

Figura 7 - Seção típica do dolfim (cotas ilustrativas)

A estrutura básica indicada para o atendimento dessas cargas é um dolfim de amarração e atracação, com a construção de píer de atracação.

Na obra serão adotadas as Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, atualmente em vigor. No caso de materiais não normalizados pela ABNT, poderão ser consideradas as Normas, Especificações e Métodos da ASTM - American Society for Testing Materials ou outras equivalentes, desde que aprovada previamente pela Fiscalização.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3134
Carimbado Eletronicamente

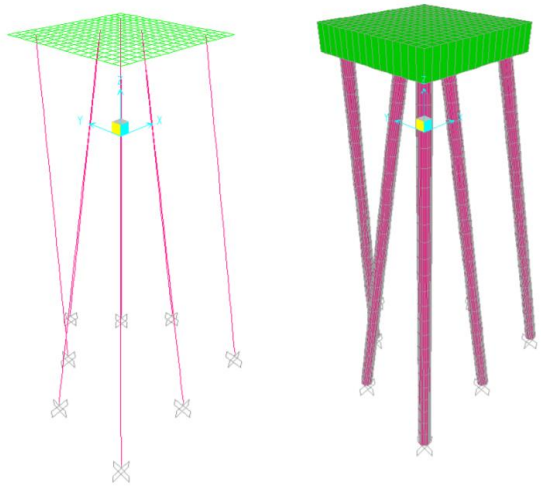

Figura 8 - Modelo computacional de cálculo dos blocos dos dolfins

A passarela de ligação da extremidade em terra até extremidade do dolfim de amarração (DAT 2) tem 55 m de comprimento, e comprimento de 55 m do dolfim de amarração (DAM 1) até o dolfim de atracação (DAT 2). A passarela terá largura de 6,5 (máximo), 1,50m (menor trecho) e altura de 1,50m. O piso é formado por grades metálicas. Ela apresenta ainda guarda corpo de proteção em dois níveis e pintura especial para regiões agressivas. Ao longo da passarela haverá blocos de coroamento com 2 estacas metálicas cada, entre vãos de 25 m e 17,5 m. Todas as medidas e dimensões de elementos estruturais que compõe os dolfins serão detalhados durante a execução dos projetos.

Na retroarea o posicionamento das bobinas teve como critério a movimentação simultânea, garantindo a movimentação das bobinas de forma independente conforme seu peso e medida.

Abaixo é possível notar o layout preliminar da base.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3135
Carimbado Eletronicamente

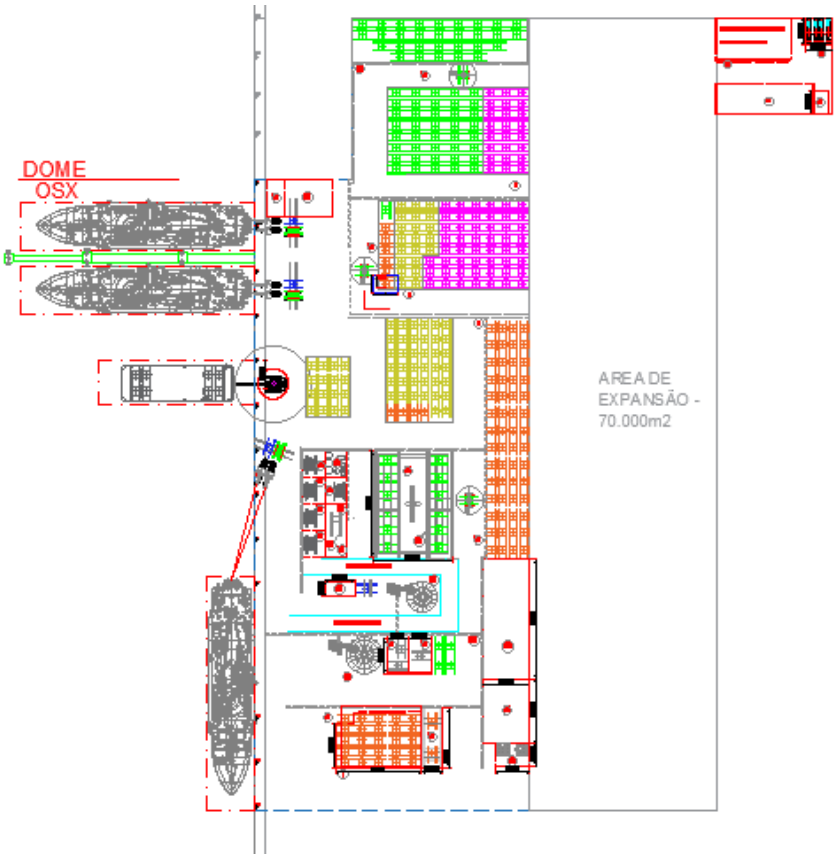

Figura 9 - Arranjo preliminar da base

Na obra somente serão empregados materiais reconhecidamente de primeira qualidade e que estejam rigorosamente de acordo com especificações constantes deste documento. Poderão ser realizados ensaios ou análises dos materiais em laboratório, sempre que se julgar necessário, independente daqueles que normalmente serão realizados para o controle de qualidade que a obra requer. Todos os materiais só poderão ser utilizados após a necessária aprovação, podendo ser rejeitado o emprego de todo e qualquer material que se julgue em desacordo com o exigido nas respectivas especificações

- **Segurança Patrimonial**

  O acesso à base de serviço será controlado pelas portarias, onde funcionários, clientes e prestadores de serviços se identificarão e receberão as instruções conforme procedimentos operacionais internos e ISPS CODE.

  A base possuirá e manterá o certificado do ISPS CODE (Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias) e PSPP (Plano de Segurança Pública Portuária) conforme determinado na Resolução Nº 53/2020 da CONPORTOS.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3136
Carimbado Eletronicamente

O sistema de monitoramento interno (CFTV) será implantado e homologado durante a fase de mobilização do projeto.

A área alfandegada estará de acordo com a Portaria 3518/2011 da Receita Federal do Brasil.

- **Infraestrutura Elétrica**

A BASE de flexíveis será atendida através de pontos de energia elétrica com tensões alternadas em 220V, 380V e 440V, e potência disponível de no mínimo 20 KW (potência máxima variável de acordo com a necessidade da operação).

Equipamentos específicos serão alimentados através de circuitos exclusivos dimensionados de acordo com a sua potência.

A área da BASE armazenará 20 (vinte) contêineres, não sendo permitido o empilhamento dos mesmos, de fornecedores da PETROBRAS próximo às frentes de transferência citadas no Item 25, cada um medindo 20 ft (vinte pés), disponibilizando energia elétrica 220 V e 3,0 kW para uso nos mesmos.

Em toda a área da BASE será construída infraestrutura de postes contendo refletores dimensionados para proporcionar segurança e qualidade nas operações noturnas assim como câmeras de monitoramento interligadas ao CFTV da BASE.

9. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE BOBINAS

A Base possuirá área ao ar livre para armazenar bobinas, sendo que a mobilização deverá ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Qtd. Bobinas	Valor [metros]	Largura [metros]
75	8,6	5,9
75	9,2	5,9
91	10,0	5,9
75	12,0	5,9

Tabela 3 - Descrição das Bobinas estimadas a serem armazenadas

A área do local de armazenamento deverá estará segregada de forma a permitir a definição de seu perímetro e oferecer isolamento e proteção adequados às atividades nele executadas.

O local ou recinto instalará sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3137
Carimbado Eletronicamente

de movimentação de cargas, e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e saída autorizados.

A área possuirá sistema informatizado que controle o acesso de pessoas e veículos, movimentação de cargas e armazenagem de mercadorias.

O leiaute da área ao ar livre para armazenamento de bobinas deverá ser de modo que não seja necessário remover mais de 4 (quatro) bobinas para acessar a que se deseja movimentar.

As áreas da BASE destinadas para armazenamento de bobinas, ruas para trânsito de equipamentos que transportarão as bobinas, píer e cais, deverão possuir pavimentação com base granular e capacidade para suportar movimentação de bobinas de até 500 t (quinhentas toneladas), além dos equipamentos utilizados para movimentação de cargas.

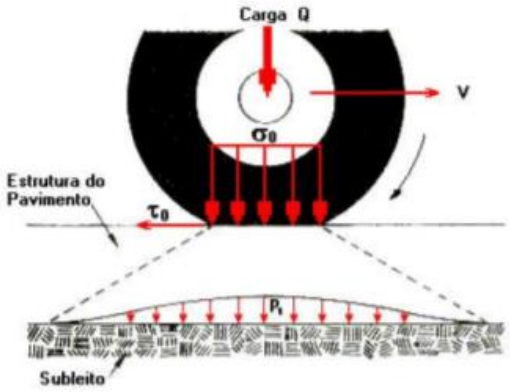

Figura 10 – Modelo de dimensionamento de piso

O pavimento das áreas da Base será mantido íntegro e em boas condições de tráfego.

Dimensionamento do pavimento será com base nos conceitos da Teoria da Elasticidade e da Mecânica dos Pavimentos, através da verificação das tensões e deformações principais atuantes nas interfaces das camadas da estrutura sob a ação das cargas do tráfego, consideradas as características resilientes dos materiais constituintes das camadas do corpo e do revestimento do pavimento e, ainda, dos materiais do subleito.

10. REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

A Base terá 02 (dois) Almoxarifados para uso exclusivo da Petrobras conforme especificações abaixo:

- Almoxarifado 01:

a) Coberto, com pavimento rígido e fechado;

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3138
Carimbado Eletronicamente

b) 60 (sessenta) suportes para anéis BX de dimensões diversas com 50 (cinquenta) anéis em cada um;

c) 60 (sessenta) suportes tipo cabide para armazenamento de 10 (dez) eslingas ou cintas em cada;

d) Área de expedição de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) anexa a este almoxarifado, podendo ser descoberta e com acesso para empilhadeiras e contêineres de até 20 ft (vinte pés).

Qtd. Prateleiras	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
1400	1,4	2,9	1,2	2 por prateleira
Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas				
Obs.2 As prateleiras devem possuir contenção de resíduos apropriada para armazenamento de produtos químicos (exemplo: fluidos hidráulicos, glicol e bactericida), conforme normas aplicáveis.				

Qtd. Prateleiras	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
350	1,4	2,9	1,2	2,5
Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas				

Qtd. Caixas plásticas	Altura [metros]	Largura [metros]	Profundidade [metros]	Capacidade [toneladas]
500	0,2	0,3	0,4	N/A
Obs.1 Dimensões e/ou capacidade mínimas				
Obs.2 Localizadas entre 0,5 m a 1,5 m do piso, podendo ser empilhadas.				

Figura 11 - Descrição das Bobinas estimadas a serem armazenadas

- Almoxarifado 02:
  a) Pavimentação flexível com base granular, de no mínimo 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) para armazenagem de materiais;
  b) Este almoxarifado poderá ser descoberto;
  c) Área de expedição de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) anexa a este almoxarifado, podendo ser descoberta e com acesso para empilhadeiras e contêineres de até 20 ft (vinte pés).

11. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM BALSAS

As bobinas a serem carregadas ou descarregadas em balsas serão posicionadas e armazenadas na área próxima ao costado, utilizando um guindaste de grande porte sobre esteira, armazenadas diretamente sobre o piso até a data do embarque ou desembarque.

Os critérios para definição do posicionamento das bobinas, serão o peso, a data de carregamento ou descarregamento, projeto e os recursos a serem mobilizados/utilizados para a operação.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3139
Carimbado Eletronicamente

12. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE BOBINAS EM EMBARCAÇÃO PLSV

A operação de carga e descarga de bobinas em embarcações tipo PLSV ocorrerá no berço de atracação alongside e utilizará o guindaste principal que será movimentado para a área determinada para esta operação.

As bobinas serão carregadas na retro-área, no local de sua armazenagem. Como descrito anteriormente as bobinas serão armazenadas sobre dispositivos especiais para acomodação, essa configuração em um primeiro momento elimina o emprego de guindaste para a operação de carregamento das linhas de eixo, as quais irão transportar as bobinas para a área de embarque. O SPMT carregado com as bobinas se posicionará próximo ao guindaste localizado no costado, respeitando o raio de trabalho do equipamento.

13. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA

Para o carregamento e descarregamento dos tubos flexíveis entre a base e a embarcação será utilizado cabo mensageiro tracionado através de guinchos hidráulicos, para apoio à atividade será utilizado o guindaste na beira do cais.

Cada área de carregamento possuirá 02 (duas) frentes de carregamento de tubos flexíveis, operando de forma contínua, simultânea e independente e possuindo as características existentes no edital:

a) Carregamento e descarregamento de flexíveis com velocidade linear de até 500 m/h (quinhentos metros por hora);
b) Equipamentos de medição, registro e transmissão online da velocidade de carregamento;
c) Raio de curvatura mínimo dos flexíveis;
d) Trilhos que permitam o movimento lateral dos viradores;
e) Sistema de modo a garantir a estabilidade das bobinas;
f) 02 (dois) guinchos independentes;
g) Alinhamento longitudinal das embarcações, garantindo o ângulo máximo de 20º (vinte graus);
h) Rampas de carregamento com revestimento polimérico de modo a proteger os flexíveis;
i) Viradores com dispositivos que garantam o sincronismo de velocidade linear.

Para a quantidade de berços e frentes de transferência, o Consórcio construirá um conjunto de dolfins na área da base de flexíveis, situada no Porto do Açu.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3140
Carimbado Eletronicamente

Os dolfins que serão construídos permitirão atracação das embarcações tipo PLSV, entre outras, em posição perpendicular à posição do cais original, garantindo a exclusividade na utilização de 2 (dois) berços para a Petrobras e prioridade em 2 (dois) outros.

As atracações da balsa, prevista na área da base de flexíveis serão realizadas utilizando o último berço.

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE FLEXÍVEIS POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CESTO DA BASE E EMBARCAÇÕES ATRACADAS NOS CAIS DA BASE

Para atendimento à operação de transferência de flexíveis entre cestos e embarcações serão disponibilizados 2 (dois) cestos de 20 m de diâmetro externo e com capacidade para 2.000 t (duas mil toneladas) cada, sendo um com varanda de 2 m para posicionamento dos acessórios dos flexíveis (item 38 do Anexo II) e outro sem varanda (item 37 do Anexo II), totalizando 4.000 t (quatro mil toneladas).

Os Cestos terão capacidade de carregar e descarregar flexíveis de diâmetro externo de até 630 mm (seiscentos e trinta milímetros) e peso (vazio no ar) de até 420 kg/m (quatrocentos e vinte quilos por metro).

14. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE CESTOS DA BASE E BOBINAS DA BASE

Para a atividade de transferência de flexíveis entre os cestos da base e as bobinas da base será utilizado o guindaste principal para remoção da bobina que estará sobre o SPMT posicionando-a sobre o virador de bobinas para carregamento ou descarregamento dos flexíveis oriundos do cesto, ou vice-versa.

Será respeitado como premissa de projeto de detalhamento de engenharia o ângulo máximo de 20º (vinte graus), conforme requisito do edital.

15. TRANSFERÊNCIA DE FLEXÍVEIS ENTRE BOBINAS NAS FRENTES DE TRANSFERÊNCIA DA BASE

A base de carregamento de flexíveis contará com uma área de 3.800 m² exclusiva para o processo de transferência entre bobinas e dividida em 6 (seis) frentes de transferência, cada uma equipada com 02 (dois) viradores para movimentar bobinas, sendo:

- 02 (duas) frentes para bobinas até 400 t (quatrocentas toneladas);
- 04 (quatro) frentes para bobinas até 300 t (trezentas toneladas).

Os viradores estarão posicionados sobre trilhos de modo a permitir o movimento de translação das bobinas.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3141
Carimbado Eletronicamente

Os viradores possuirão dispositivo que garanta o sincronismo de velocidade linear do flexível entre as bobinas emissora e receptora durante toda a movimentação de flexíveis.

16. MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS NA ÁREA INTERNA DA BASE

Para a movimentação de bobinas na área interna da base, serão performadas até 48 (quarenta e oito) “movimentações produtivas” por dia considerando bobinas com diâmetro de até 12,0 m (doze metros) e pesando até 400 t (quatrocentas toneladas).

Serão realizadas até 3 (três) movimentações simultâneas de bobinas, sendo 2 (duas) de 300 t (trezentas toneladas) x 12,0 m (doze metros) e 1 (uma) de 400 t (quatrocentas toneladas) x 12,0 m (doze metros).

Os SPMTs são transportadores modulares adequados para serem acoplados entre eles e os módulos de eixos possuem sistema de acionamento operado hidraulicamente e controlado por um sistema eletrônico, gerenciado por uma CPU.

O levantamento e o arriamento da plataforma de carregamento são do tipo "paralelo", particularmente adequado para o transporte de cargas pesadas e superdimensionadas, e adequado para o transporte específico de Ro-Ro, graças a um longo curso das suspensões hidráulicas utilizadas nesses transportadores.

Os módulos SPMTs são fornecidos com um sistema de tração hidrostática integrado nas rodas. A potência necessária é desenvolvida por um grupo Power Pack adequado em diferentes regulações de nível de energia e emissão, desde todas as funções necessárias para o controle e a gestão de todo o comboio.

As descargas das bobinas sobre os 21 viradores dimensionados serão realizadas com o uso de guindastes sendo:

a) Área de carregamento de PLSV por transferência – 06 viradores;
b) Área de limpeza e desparafinação – 01 virador;
c) Os berços para operação com PLSVs serão atendidos por guindaste sobre esteira que fará a transferência da bobina recebida sobre dispositivos especiais para os viradores;
d) A área de limpeza e desparafinação será atendida por pórtico hidráulico;
e) Os viradores para operação de transferência entre bobinas serão atendidos por dois conjuntos de guindastes pórticos hidráulicos um para cada linha com 6 viradores, que farão a transferência da bobina recebida pelo conjunto transportador SPMT.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3142
Carimbado Eletronicamente

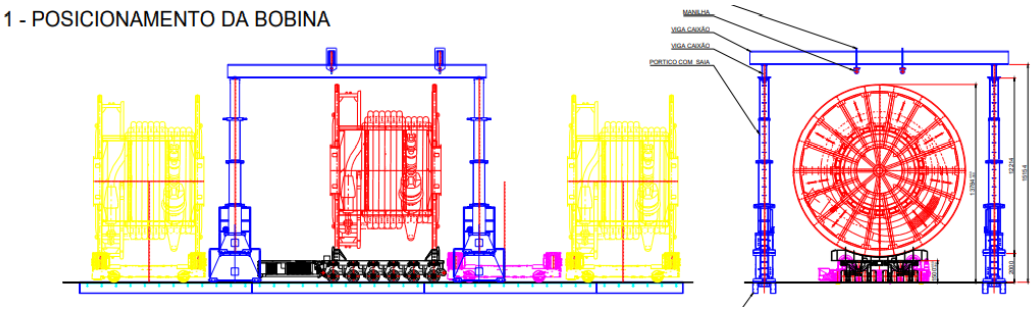

Figura 12 – Içamento de bobinas utilizando pórtico

17. ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS NA BASE

As cargas e materiais serão movimentadas internamente com auxílio de empilhadeiras, guindastes, carretas com 12 m (doze metros) de comprimento e capacidade de transporte de até 25 t (vinte e cinco toneladas) e conjunto transportador com capacidade de até 100 t (cem toneladas).

Os equipamentos a serem utilizados para movimentação (carretas e empilhadeiras) serão posicionadas próximas às áreas de armazenagem e serão carregadas pelo guindaste definido para apoio na retroarea.

18. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PESANDO ATÉ 50 TONELADAS

Para cargas com dimensões e pesos que excedam a capacidade de carga das carretas convencionais, serão utilizadas carretas adequadas ao peso da carga.

Para carregamento ou descarregamento do navio será utilizado guindaste na configuração adequada para atendimento a movimentação.

Os Dolfins terão capacidade para movimentar cargas e equipamentos até o costado das embarcações limitado a sua capacidade.

O carregamento/descarregamento dos materiais e equipamentos nas embarcações será realizado por meio de cestas metálicas ou contêineres. Esses possuirão identificação legível e indelével com as dimensões, tara, capacidade de carga, número de identificação e estarão devidamente certificados conforme instrução da IMO 860 e demais requisitos do edital.

19. CESTOS PARA ARMAZENAMENTO DE FLEXÍVEIS

O cesto é um equipamento modelo de um Carrossel formado por uma estrutura de vigas totalmente fabricadas em aço carbono ASTM A36 e vigas W, soldadas e usinadas parcialmente.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3143
Carimbado Eletronicamente

A estrutura do conjunto do carrossel é fabricada em peças separadas em 18 (dezoito) pedaços com formato (pizza) que encaixa uma na outra até formar o diâmetro completo para facilitar a montagem, o transporte e a logística dos itens.

Os cestos terão capacidade de carregar e descarregar flexíveis de diâmetro externo de até 630 mm (seiscentos e trinta milímetros) e peso (vazio no ar) de até 420 kg/m (quatrocentos e vinte quilos por metro).

Os Cestos terão capacidade de carregar e armazenar acessórios montados em flexíveis com diâmetros externos de até 2,0 m (dois metros).

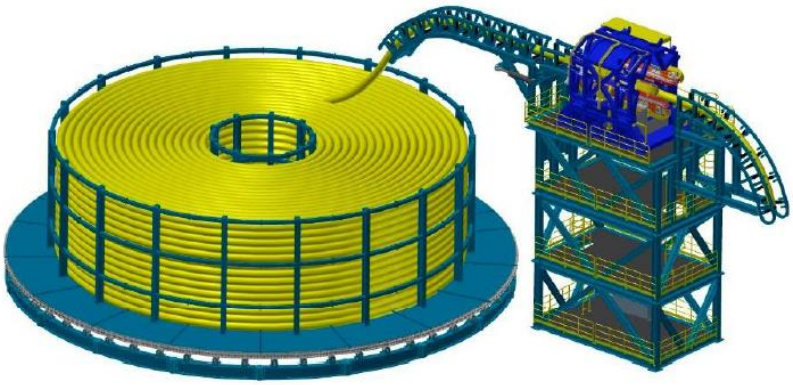

Figura 13 - Cestos para armazenamento de flexíveis

20. EDIFICAÇÕES

A área determinada para os escritórios da Petrobras estará localizada no primeiro pavimento. Esta área, é de aproximadamente 1000 m² e será reorganizada para atender a Base de Carregamento de Flexíveis.

Esta área estará mobiliada e será composta de salas de reunião, ambientes de trabalho climatizados, infraestrutura de TI com link de conexão com a internet, sanitários masculino e feminino e cantina para refeição dos funcionários da Petrobras.

Os escritórios terão no mínimo as seguintes configurações:

a) 02 (dois) espaços integrados de escritório, sendo um com 14 (catorze) e outro com 22 (vinte e duas) estações de trabalho;
b) 01 (uma) sala anexa ao escritório para a liderança (FISCALIZAÇÃO) da PETROBRAS;
c) 01 (uma) sala de reunião com mesa para 20 (vinte) pessoas sentadas;
d) 02 (duas) salas de reunião com mesa para 20 (vinte) pessoas sentadas;
e) 01 (uma) sala de equipamento de lógica com 12 m² (doze metros quadrados);

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3144
Carimbado Eletronicamente

f) 01 (uma) copa molhada;
g) 01 (uma) sala de arquivo com 40 m² (quarenta metros quadrados);
h) 01 (uma) sala de apoio com 04 (quatro) estações de trabalho;
i) Banheiros masculino, feminino e para portadores de necessidades especiais.

20.1. Aspectos de atendimento emergencial e pronto atendimento

O Consórcio estabelecerá em seus planos de controle de emergência e pronto atendimento os seguintes itens:

- Ações para identificar, controlar e mitigar os riscos inerentes as operações da base;
- Ações necessárias para identificar, comunicar e atender a acidentes e emergências.
- Ações necessárias para prevenir e/ou mitigar seus impactos e riscos.
- Responsabilidades das funções envolvidas.

Serão definidas sistemáticas simplificadas para identificação de perigos e aspectos ambientais existentes nas operações, bem como a avaliação de riscos e determinação de medidas de controle que assegurem a prevenção de incidentes e poluição ambiental.

Em seus planos serão estabelecidas responsabilidades para o atendimento a eventuais cenários de emergências (incêndio / explosão, pequenos vazamentos e transbordo), possibilitando desta forma intervenções rápidas e eficazes, visando a preservar a integridade física das pessoas, das instalações e do meio ambiente, respeitando os requisitos de Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Os planos de controle de emergência serão elaborados com o objetivo de garantir que uma organização seja estabelecida caso um incidente ocorra, como: fatalidade, lesão séria, situação perigosa com alto potencial de risco, incêndio, derrame de óleo etc.

Esses planos consistirão na atuação de empregados treinados em primeiros socorros, combate a incêndio e derrame de óleo, quando aplicáveis, que estarão organizados em um Brigada de Emergência.

21. MOBILIZAÇÃO DA BASE

A implantação da base de flexíveis compreenderá na mobilização da infraestrutura existente na área sublocada pelo Consórcio 3T junto a OSX, visando atender aos requisitos solicitados pelo edital.

Todas as atividades previstas para a mobilização atenderão aos requisitos legais, normativos aplicáveis, estando em consonância com o sistema de gestão.

O escopo de mobilização consiste nas seguintes entregas ao cliente:

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3145
Carimbado Eletronicamente

- Licenças e autorizações;
- Construção e Engenharia;
- Aquisições;
- Mobilização de equipamentos;
- Pessoas.

21.1. Licenças e autorizações

Para mobilização da base, todas as licenças e autorizações pertinentes serão devidamente emitidas junto aos órgãos competentes, atendendo desta forma aos requisitos legais aplicáveis e contratuais, não impactando o cronograma inicial de mobilização.

21.2. Construção e Engenharia

A infraestrutura existente será adequada e outras serão construídas para que haja atendimento aos requisitos do edital, suprindo todas as necessidades operacionais.

21.3. Detalhamento de engenharia

O detalhamento técnico da engenharia teve como base as informações recebidas pela OSX. Serão consideradas as infraestruturas existentes na área sublocada que serão aproveitadas para o projeto e complementadas com novas instalações, conforme itens do edital.

O item 6.3 possui um arranjo preliminar da base contendo um layout geral da base de flexíveis.

21.4. Área de Testes e Manutenção

A BASE possui 3 (três) áreas disponíveis para realização de testes hidrostáticos. Cada área possui dimensões de 15.0m x 18.0m, totalizando 270m².

Os testes hidrostáticos nos flexíveis deverão ocorrer utilizando, preferencialmente, água como fluido. A bomba utilizada para enchimento dos flexíveis nos testes hidrostáticos deverá ter vazão

mínima de 10 m³/h (dez metros cúbicos por hora). Em casos de utilização de outro tipo de fluido (MEG, óleos ou fluido hidráulico de UEH), será de total responsabilidade da Petrobras o fornecimento desses.

Os testes serão realizados sob pressão de até 18.000 PSI (dezoito mil libras por polegada quadrada), os registros de pressão e temperatura referente aos testes serão ser mantidos em relatórios específicos.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3146
Carimbado Eletronicamente

Todo instrumento de medição e teste utilizado nos testes hidrostáticos estará devidamente calibrado, e o registro de sua calibração deve estar disponível para consulta.

21.5. Mobilização Equipamentos

Na base de carregamento de flexíveis serão disponibilizados equipamentos de movimentação de carga, tais como guindastes, empilhadeiras, SPMT, carretas, rim drives e cestos.

As manutenções preventivas e corretivas são realizadas por empresa especializada que será contratada para executar as manutenções conforme manual do fabricante e plano de manutenção, e seus registros devem ser constantemente atualizados, estando disponíveis para consulta a qualquer momento.

Os equipamentos serão operados por profissionais qualificados e habilitados conforme normas aplicáveis.

Os documentos e certificados dos operadores e dos equipamentos serão analisados antes da mobilização, de forma a garantir o atendimento aos requisitos da NR-11, NR-12, NR-18 e NR-29.

21.6. Pessoas

Este item é aplicável a todos os indivíduos que atuarão na base logística. É política da organização assegurar que todos os colaboradores que executem atividades que afetem a conformidade com os requisitos legais e contratuais sejam competentes, com base em educação, treinamento, habilidade e experiência apropriada para o desempenho de suas atividades.

O recrutamento e seleção de pessoal são realizados pelo Departamento de Recursos Humanos (RH). Esta atividade é realizada confrontando-se a capacitação do profissional avaliado (educação, treinamento, experiência e habilidade) com os requisitos mínimos da função estabelecidos na descrição do cargo.

O Consórcio 3T também identificará treinamentos complementas que forem necessários para que o colaborador execute sua função em conformidade com os requisitos legais e contratuais.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3147
Carimbado Eletronicamente

ANEXO III

Cronograma Indicativo das Obras

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3148
Carimbado Eletronicamente

CRONOGRAMA DE MOBILIZAÇÃO

Id	Modo da Tarefa	Nome da Tarefa	Duração	Início	Término
1		BASE PORTO DO AÇU	337 dias	Ter 18/01/22	Qua 03/05/23
2		Kick-off meeting	1 dia	Ter 18/01/22	Ter 18/01/22
3		Detalhamento de Engenharia	78 dias	Ter 18/01/22	Sex 06/05/22
4		Estudo Náutico	56 diasd	Ter 18/01/22	Ter 15/03/22
5		Estudos da Área	29 diasd	Ter 18/01/22	Qua 16/02/22
6		Arquitetura/Civil/Elétrica/TI	108 diasd	Ter 18/01/22	Sex 06/05/22
7		Procurement	107 dias	Ter 18/01/22	Qui 16/06/22
8		Infraestrutura marítima	41 diasd	Qua 02/03/22	Ter 12/04/22
9		Infraestrutura da Base	41 diasd	Ter 22/03/22	Seg 02/05/22
10		Prédio Administrativo	41 diasd	Sex 06/05/22	Qui 16/06/22
11		Dragagem	41 diasd	Ter 22/03/22	Seg 02/05/22
12		Equipamentos de Transferencia	57 diasd	Ter 18/01/22	Qua 16/03/22
13		Equipamentos de Movimentação	63 diasd	Seg 31/01/22	Seg 04/04/22
14		Barreira perimetral & CFTV	41 diasd	Sex 06/05/22	Qui 16/06/22
15		Implantação	288 dias	Qua 16/03/22	Sáb 22/04/23
16		Infraestrutura Marítima	288 diasd	Ter 12/04/22	Qua 25/01/23
17		Infraestrutura da Base	258 diasd	Seg 02/05/22	Dom 15/01/23
18		Prédio Administrativo	279 diasd	Qui 16/06/22	Qua 22/03/23
19		Dragagem	138 diasd	Dom 30/10/22	Sex 17/03/23
20		Equipamentos de Transferencia	374 diasd	Qua 16/03/22	Sáb 25/03/23
21		Equipamentos de Movimentação	307 diasd	Seg 04/04/22	Dom 05/02/23
22		Barreira perimetral & CFTV	310 diasd	Qui 16/06/22	Sáb 22/04/23
23		Disponibilização das 316 vagas	0 dias	Qua 03/05/23	Qua 03/05/23

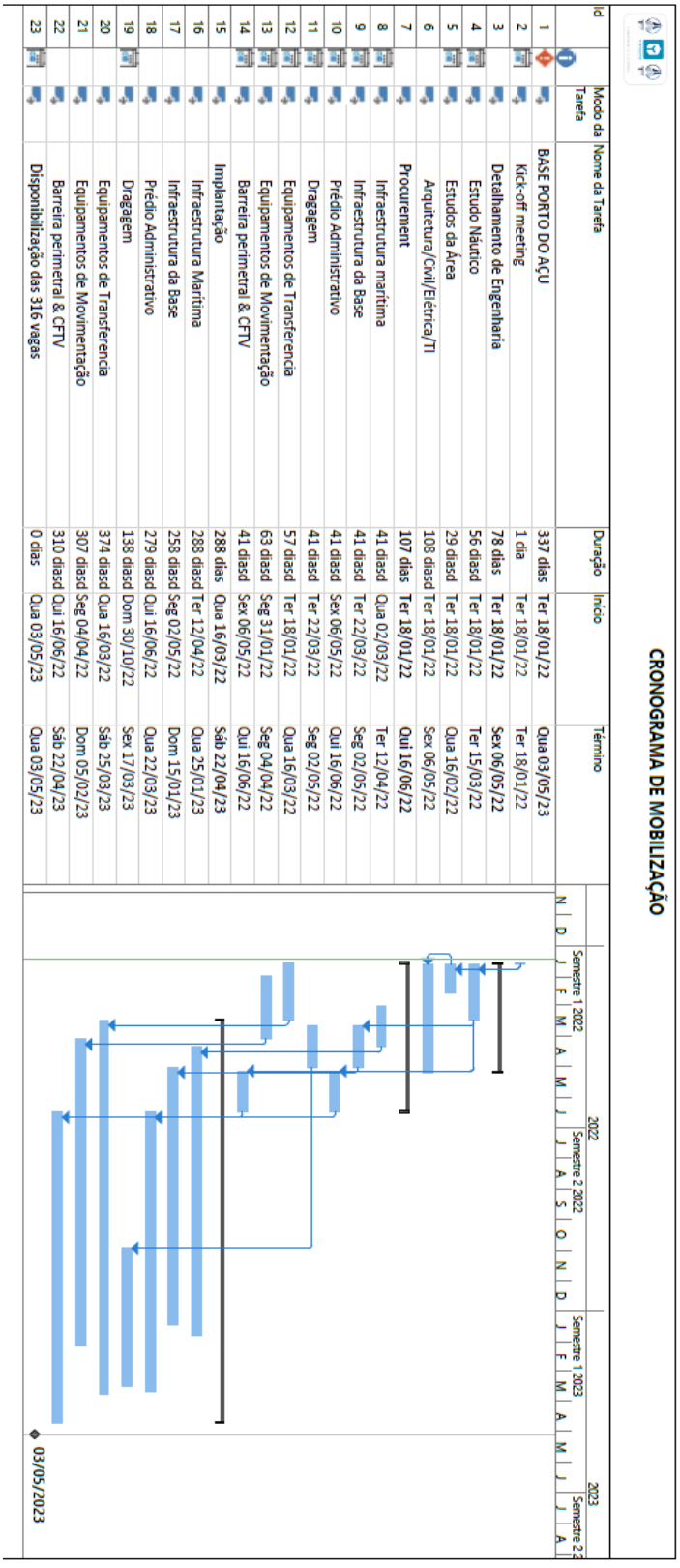

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3149
Carimbado Eletronicamente

ANEXO IV

Tabela de Preços

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3150
Carimbado Eletronicamente

TÍTULO:

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANO 2022

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA	17/12/2021					
PROJETO						
EXECUÇÃO	D.L.					
VERIFICAÇÃO	M.A.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3151
Carimbado Eletronicamente

1. TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÁREA

As tarifas portuárias descritas neste documento e praticadas pelo OSX Brasil correspondem às taxas aplicadas aos locadores da área. É de responsabilidade da equipe encarregada pela administração do OSX Brasil a emissão de tais cobranças bem como dos documentos fiscais aplicáveis.

Os locadores de área serão exclusivamente responsáveis, por sua conta e risco, pela obtenção de ligações de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, dentre outros serviços, sem prejuízo da necessidade de autorização técnica prévia e por escrito do OSX Brasil para sua execução, sendo certo que não haverá qualquer cobrança para tais conexões ou uso de infraestruturas em áreas sob Contrato.

Tabela 1

Item	Serviço	Unidade	Valor em reais
1.1	Água para uso	m^3	Tarifa[1] + 10%
1.2	Esgoto	m^3	Tarifa[2] + 10%
1.3	Energia elétrica	kWh	Tarifa[3] +10%
1.4	Pesagem	entrada e saída	56,00
1.5	Segurança patrimonial - Acesso	pessoa/dia	40,00
1.6	Segurança patrimonial - Acesso	caminhão/dia	110,00
1.7	Segurança patrimonial - Acesso	veículo leve/dia	20,00

Notas

[1] Tarifa-base, na área de Abrangência, referente à “Tarifa 2 e 3 – Área B” – CEDAE – relativa ao Decreto nº 23.676 de 04 de novembro de 1997 – Categoria Industrial

[2] Tarifa-base referente à 100% da Tarifa-base da Água para uso

[3] Tarifa-base, na área de abrangência, referente à ENEL.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3152
Carimbado Eletronicamente

ANEXO V

Requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3153
Carimbado Eletronicamente

TÍTULO:

ANEXO V

REGULAMENTO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS

	REV. 0					
DATA	06/01/2022					
PROJETO						
EXECUÇÃO	W.O.					
VERIFICAÇÃO	M.A.					
APROVAÇÃO	T.L.					

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA OSX BRASIL S.A., SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3154
Carimbado Eletronicamente

1. OBJETIVO

Estabelecer os deveres, obrigações e responsabilidades da LOCATÁRIA e de suas contratadas, e definir os requisitos de Segurança, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Responsabilidade Social, com o objetivo de desenvolver as ações estabelecidas nos Programas Ambientais, em atendimento às condicionantes da Licença Ambiental de Instalação do empreendimento, além de prevenir acidentes pessoais, e incômodos a terceiros; preservar a saúde e o meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços contratados desde a celebração do Contrato até o cumprimento de todas as premissas e condições que sucedem o término do mesmo, independente da assinatura do Termo de Encerramento do Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1. Dar ciência do conteúdo desta diretriz a todas as contratadas e subcontratadas que deverão cumprir as cláusulas inerentes às suas atividades.

2.2. Atender e cumprir as Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº. 3.214, de 08 de Junho de 1978, do MTE e suas atualizações, bem como as normas internas e outras disposições legais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, assumindo integralmente a responsabilidade junto às autoridades competentes pelas consequências resultantes de danos pessoais ou materiais, em caso de descumprimento das normas.

2.3. Apresentar à LOCADORA, para autorização de início das atividades, evidência de recebimento e arquivamento dos seguintes documentos:

2.3.1. Documentos identificando o responsável pelas ações de SMS da contratada para avaliação dos riscos e aspectos ambientais inerentes às atividades, produtos e serviços.

2.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro técnico dos órgãos competentes.

2.3.3. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e/ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção — PCMAT.

2.3.4. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional — PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional — ASO.

2.3.5. Ficha de Entrega de EPI devidamente assinada pelo funcionário.

2.3.6. Relação nominal e comprovação de vínculo empregatício de todos os empregados habilitados.

2.3.7. Comprovação da qualificação da força de trabalho.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3155
Carimbado Eletronicamente

2.3.8. Comprovante de participação dos empregados contratados em treinamento de integração em SMS promovido pela LOCATÁRIA e pela LOCADORA.

2.3.9. Carteira Nacional de Habilitação para motorista de veículos automotores e operadores de máquinas de campo com a devida categoria.

2.3.10. Certificados profissionais legais e/ou mandatórios.

2.4. A LOCATÁRIA deve, preferencialmente, estabelecer e manter um Sistema de Gestão de Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social, cujos requisitos estão descritos neste documento.

3. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

3.1. Identificação de Aspectos e Perigos e Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos de Segurança e Saúde

3.1.1. LOCATÁRIA e suas contratadas devem, antes de iniciar os trabalhos, identificar e avaliar todos os aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos à segurança e saúde relativos as suas atividades, produtos, serviços contratados e subcontratados locais, ferramentas, equipamentos e cenários, a fim de subsidiar o estabelecimento das medidas para o controle, mitigação ou minimização de possíveis impactos negativos.

3.2. Sinalização

3.2.1. A sistemática de sinalização a ser implementada pela LOCATÁRIA e suas contratadas deve ser apresentada previamente à LOCADORA para análise e aprovação.

3.3. Equipamentos de proteção individual

3.3.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) estampado no equipamento. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços registrar o fornecimento aos seus empregados, bem como garantir que os mesmos estejam treinados quanto ao seu uso correto.

3.3.2. Todos os empregados da LOCATÁRIA e suas contratadas deverão usar os equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho de suas atividades.

3.3.3. A qualidade dos EPI deverá ser demonstrada e comprovada junto ao comitê

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3156
Carimbado Eletronicamente

de QSMS da LOCADORA, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados.

3.3.4. Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a LOCATÁRIA e suas contratadas devem fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

- Calçado de segurança;
- Capacete de segurança com cinta jugular;
- Óculos de segurança; e
- Luvas de segurança

3.4. Atividades Críticas

3.4.1. São consideradas atividades críticas:

- Trabalho a Quente;
- Trabalho em Altura;
- Trabalho com Eletricidade; e
- Trabalho em Espaço Confinado

3.4.2. Para qualquer atividade crítica será obrigatório elaborar a APR - Análise Preliminar de Risco e enviar para a área de QSMS, antes da realização do serviço. No momento da execução das atividades é obrigatório o preenchimento, em 02 (duas) vias, da PT - Permissão de Trabalho que deverá estabelecer os requisitos mínimos e legais de segurança e da saúde dos trabalhadores envolvidos, bem como das pessoas próximas. A primeira via da Permissão de Trabalho deverá ser afixada no local onde será executado o trabalho, ao término deverá ser enviada para a área de QSMS. A segunda via da autorização deverá ficar com o responsável pelo preenchimento.

3.5. Acidente de Trabalho

3.5.1. A não observância das normas de segurança, bem como a caracterização de negligência, imprudência ou imperícia, em qualquer situação, poderá acarretar com que o empregado do prestador de serviço seja substituído e impedido de continuar trabalhando nas dependências da OSX Brasil – Porto do Açu, mediante rescisão do contrato.

3.5.2. O Locatário será integralmente responsável pela prevenção de acidente do trabalho de seu(s) empregado(s), assim como o(s) empregado(s) da(s) sua(s) Empresa(s) SUBCONTRATADA(S), quando houver, sendo responsável solidário, por todos os serviços que vier a subcontratar, caracterizando dessa

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3157
Carimbado Eletronicamente

forma, a corresponsabilidade de seus atos.

3.6. O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas não elimina nem diminuem a responsabilidade do LOCATÁRIO pela segurança dos serviços executados, devendo nesse sentido adotar outros cuidados que julgar devido para a realização dos serviços contratados.

3.7. Na ocorrência de acidente de trabalho, comunicar de imediato o gestor da unidade e ao QSMS, devendo o locatário encaminhar e providenciar todos os documentos necessários junto ao INSS, encaminhando ainda relatório descrevendo o fato e consequências havidas, bem como cópia da CAT protocolada junto ao INSS no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

3.8. Em caso de acidente de trabalho, qualquer que seja a gravidade da lesão, o locatário deverá ser encaminhado ao serviço de atendimento de emergência pública local ou credenciado. Em todas as situações a área de Segurança do Trabalho deverá ser informada do ocorrido imediatamente.

3.9. Máquinas e Equipamentos

3.9.1. As máquinas e equipamentos de responsabilidade do locatário deverão se encontrar em condições de segurança, devendo:

- Ter suas partes móveis, transmissão de força e pontos de operação devidamente protegidos;
- Durante a manutenção, as máquinas e equipamentos devem estar desenergizados e impossibilitados de serem acionados;
- Instalar "avisos de advertência" quando forem executados serviços de manutenção de qualquer origem; e
- Equipamentos elétricos devem possuir plug de 03 (três) pinos padrão ABNT, sendo proibida a utilização de adaptadores ou fio conectado diretamente na tomada.

3.9.2. As ferramentas manuais também deverão se encontrar em condições de segurança e não deverão ser abandonadas nos locais que possam oferecer risco ou improvisadas às respectivas necessidades ou deixadas em desordem nos locais de trabalho. Não portar nenhum tipo de ferramenta nos bolsos.

3.10. Transporte e Movimentação de Materiais

3.10.1. Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais devem ter capacidade adequada e serem construídos e conservados em condições, de modo a oferecer garantias de resistência e segurança, sendo acionados somente por pessoal qualificado.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3158
Carimbado Eletronicamente

3.10.2. Não é permitida a locomoção de pessoas nos estribos, para-choques, paralamas, garfos e/ou capotas de veículos, ainda que em percursos mínimos dentro das dependências da Empresa.

3.10.3. Transporte manual de cargas realizado por um só empregado, desde o levantamento até a deposição, não pode ser realizado quando o peso da carga puder comprometer sua saúde ou segurança física.

3.10.4. A todo colaborador que trabalhar com veículos industriais, o locatário deverá apresentar, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, cópia da Ficha de Entrega de EPI e cópia da CNH, cópia do Certificado de Treinamento Específico e crachá de identificação em conformidade com a NR-11.

3.11. Produtos químicos e outros produtos estocados

3.11.1. A LOCATÁRIA deve submeter à LOCADORA o procedimento de manuseio e estocagem de produtos e materiais perigosos, incluindo reativos, inflamáveis, radioativos, corrosivos e tóxicos.

3.11.2. Substâncias perigosas deverão ser classificadas, as substâncias incompatíveis deverão ser armazenadas separadamente em área ventilada, com cobertura, com piso impermeabilizado e aparatos de contenção.

3.11.3. A área deverá ser adequadamente identificada e sinalizada, orientando quanto a riscos de incêndio/explosão, uso de EPI específico, possuir dispositivos para combate a incêndio e fuga, e demais procedimentos aplicáveis.

3.11.4. As Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ deverão ser mantidas arquivadas e disponibilizadas para os profissionais que utilizam estes produtos, profissionais envolvidos na resposta a emergência e para a LOCADORA.

3.11.5. A LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA a relação e inventários de produtos químicos e sua utilização.

3.11.6. Todos os produtos químicos deverão estar contidos em embalagens originais, com tampas adequadas e devidamente identificados. É expressamente proibido a reutilização de embalagens de produtos químicos perigosos e o uso de demais embalagens que não sejam as originais para estocagem e manuseio destes produtos.

3.11.7. O armazenamento de combustíveis e lubrificantes para uso próprio deverá ser feito em local construído conforme a legislação vigente e previamente aprovado pela LOCADORA.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3159
Carimbado Eletronicamente

3.12. Aquisição de Produtos de Origem Mineral e Florestal

3.12.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas, antes da aquisição de Produtos de origem mineral e florestal, deverão verificar as condições de operação da empresa fornecedora e solicitar cópia da licença ambiental emitida pelo órgão competente, verificando a validade e adequação aos serviços/produtos da empresa, deixando esta documentação à disposição da LOCADORA.

3.13. Controle de Resíduos Sólidos

3.13.1. A LOCATÁRIA é responsável por gerenciar todos os resíduos gerados por suas atividades, desde a coleta seletiva, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de forma a manter as frentes de trabalho e os canteiros limpos e organizados.

3.13.2. A LOCATÁRIA deve manter atualizado um inventário dos resíduos gerados, discriminados por fontes, tipos, classes, volume, peso e forma de estocagem, conforme legislação vigente. Mensalmente, deverá ser enviada uma cópia atualizada deste inventário para a LOCADORA.

3.13.3. A LOCATÁRIA deve implementar um Programa de Coleta Seletiva de acordo com a legislação vigente mantendo nos canteiros e frentes de trabalho dispositivos para a coleta seletiva dos resíduos gerados. Após a segregação, os resíduos deverão ser transferidos para os respectivos pontos de armazenamento.

3.13.4. Para construção de instalações para armazenamento temporário de resíduos deverão ser consideradas as normas NBR 12235 (Armazenamento de resíduos sólidos perigosos) e NBR 11174 (Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes) e suas atualizações.

3.13.5. O armazenamento temporário deverá ser feito conforme legislação vigente e as condicionantes das licenças ambientais, sendo devidamente sinalizado e identificado.

3.13.6. Instalar conjunto separador de água e óleo na área de lavagem e manutenção de veículos e máquinas e realizar, periodicamente, a limpeza dos conjuntos separadores de água e óleo, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo INEA, mediante Manifesto de Resíduos, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

3.13.7. Para o transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme sua classificação, a LOCATÁRIA deverá apresentar previamente à LOCADORA a Licença de Operação dos prestadores de serviço emitida pelo INEA, autorizando a coleta, transporte e

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3160
Carimbado Eletronicamente

tratamento dos resíduos para os fins a que se dedicam.

3.14. Efluentes Sanitários

3.14.1. Todos os efluentes sanitários gerados nas obras ou em atividades auxiliares deverão ser submetidos a um sistema de tratamento, dimensionado de forma a atender o número máximo de trabalhadores em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

3.14.2. A utilização de sanitários hidráulicos é permitida desde que todos os cuidados em respeito ao meio ambiente sejam tomados, devendo a LOCATÁRIA apresentar os respectivos manifestos de resíduos e certificados de destinação.

3.15. Efluentes Oleosos

3.15.1. Todos os locais em que possam ser gerados efluentes que contenham hidrocarbonetos deverão ser dotados de pisos impermeabilizados, antiderrapantes, área de contenção no entorno e de separador de água e óleo.

3.15.2. Medidas de mitigação e equipamentos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis vazamentos que possam alcançar áreas sensíveis.

3.15.3. Em pequenos derramamentos, o solo e materiais contaminados deverão ser acondicionados de maneira apropriada, identificados e transportados para a área previamente definida dentro do canteiro. Para tanto, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão disponibilizar kits contendo o material necessário para contenção desses derramamentos. O material contaminado, posteriormente deve ser encaminhado a tratamento específico e disposição final ambientalmente adequada.

3.16. Efluentes Resultantes de Decapagem Química e Hidrojateamento

3.16.1. Os efluentes resultantes de decapagem química e hidrojateamento deverão ser tratados adequadamente e sua disposição final deverá atender ao estabelecido na legislação vigente.

3.17. Tratamento de Efluentes Provenientes da Produção de Concreto

3.17.1. Os efluentes oriundos da lavagem de betoneiras, caminhões-betoneiras e de equipamentos que utilizam concreto, deverão ser coletados em um tanque de decantação, para a separação dos sólidos para disposição como resíduos sólidos inertes. O tanque de decantação deverá ser dimensionado de forma a suportar a demanda da obra, possuir dispositivo de cobertura de modo a evitar extravasamento do efluente e ser limpo periodicamente.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3161
Carimbado Eletronicamente

3.18. Emissões atmosféricas e de particulados.

3.18.1. A LOCATÁRIA deve realizar inspeção periódica e manutenção de veículos e máquinas para minimizar a emissão de gases de combustão e enviar à LOCADORA.

3.18.2. A LOCATÁRIA deve realizar limpeza das vias de acesso internas para a redução do material particulado decorrente de sua utilização.

3.18.3. A LOCATÁRIA deve garantir que todos os caminhões entrem no terminal com a carga coberta.

3.18.4. A LOCATÁRIA deve realizar aspersão das pilhas com ou sem polímero, evitando o carreamento de material pelo vento.

3.19. Ruído

3.19.1. A LOCATÁRIA deve evitar possíveis incômodos relativos ao ruído gerado nos receptores do entorno, notadamente os habitantes da comunidade de Barra do Açu, adotando medidas de controle para minimizar tais impactos de acordo com os limites fundamentados na Resolução Conama n° 01/90.

3.20. Resposta à Emergência

3.20.1. A LOCATÁRIA deve elaborar um Plano de Resposta a Emergência — PRE, alinhado com o das demais contratadas, contemplando todos os cenários acidentais que podem ocorrer durante a prestação de serviços, devendo ser analisado e aceito pela LOCADORA.

3.20.2. O atendimento de urgência e emergência em acidentes (saúde, segurança e meio ambiente) ocorridos nas comunidades em função do empreendimento é de responsabilidade EXCLUSIVA da LOCATÁRIA, que deverá dar apoio aos acidentados terceiros.

3.20.3. A LOCATÁRIA deve manter uma equipe de combate a emergências que atenda as frentes de trabalho, formada por profissionais treinados nos aspectos de combate a incêndio e emergência ambiental.

3.20.4. A definição dos recursos a serem utilizados pela LOCATÁRIA e suas contratadas deverá ser feita de acordo com os cenários de risco identificados.

3.20.5. Deverá ser imediatamente comunicada à LOCADORA qualquer ocorrência de emergência para comunicação ao órgão ambiental licenciador, em atendimento à condicionante da Licença de Instalação.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3162
Carimbado Eletronicamente

3.20.6. Após a ocorrência, a LOCATÁRIA e suas contratadas deverão preparar relatório contendo os seguintes itens:

- Data, hora e local da ocorrência;
- Descrição da ocorrência;
- Medidas mitigadoras adotadas;
- Recomendações para evitar reincidências; e
- Conclusões.

3.20.7. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão estar disponíveis para utilização imediata e, assim, conter possíveis acidentes que possam alcançar áreas sensíveis, tais como lençol freático ou cursos d'água.

3.20.8. Os equipamentos de resposta à emergência para vazamento e contenção de hidrocarbonetos deverão ser dimensionados com base nos cenários acidentais, devendo conter, por exemplo:

- Barreiras e materiais absorventes/adsorventes óleo-fílicos, incluindo outros materiais, em quantidades apropriadas ao volume de óleo armazenado no empreendimento;
- Materiais para limpeza (pás, vassouras, rastelos e/ou outros equipamentos);
- Bandeja para coleta de possíveis vazamentos quando do abastecimento de máquinas e veículos;
- Kits de resposta a derramamento/vazamento/contenção deverão ser compactos e previamente embalados; e
- Recipientes adequados (tambores, big bags filmados etc.) para armazenamento temporário, armazenar e transportar materiais e solo contaminados.

3.21. Controle de assoreamento de cursos d'água

3.21.1. Deverão ser aproveitados os sistemas de drenagem existentes, assegurando captação, condução e dissipação de águas pluviais, evitando processos de erosão superficial.

3.21.2. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão realizar o monitoramento da eficiência do sistema proposto, por meio da inspeção periódica das condições de drenagem do terreno.

3.21.3. Todas as feições de erosão identificadas na área ou que, de alguma forma, se originaram das alterações ocasionadas pela obra, deverão ser corrigidas ou estabilizadas no menor prazo possível.

4. MONITORAMENTO E MEDIÇÃO

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3163
Carimbado Eletronicamente

4.1. Indicadores de SMS

4.1.1. A LOCATÁRIA e suas contratadas será monitorada pelos seguintes indicadores:

Indicadores reativos:

- Taxa de Frequência de Acidentados Com Afastamento — TFCA;
- Taxa de Frequência de Acidentados Sem Afastamento — TFSA;
- Taxa de Gravidade — T;
- Número de incidentes e desvios;
- Número de notificações/autuações de Órgãos Fiscalizadores em SMS;
- Índice de conformidade na aplicação de Listas de Verificação — LV;
- Índice de conformidade em auditoria de Segurança — ICAS;
- Índice de conformidade em auditoria de Saúde — ICSA;
- Índice de conformidade em auditoria de Meio Ambiente — ICMA; e
- Índice de Práticas Seguras — IPS.

Indicadores proativos:

- Percentual de atendimento às observações/recomendações de auditorias de SMS e investigações de acidentes e incidentes.
- Relação entre o quantitativo de resíduos inertes gerados com o reciclado ou reutilizado.
- Redução do Consumo de Água.
- Redução da Geração de Resíduos.
- Redução de Energia Elétrica.
- Adoção de programas de reciclagem e coleta seletiva.
- Redução do consumo de combustíveis fósseis.

4.2. Relatório Estatístico Mensal — REM

4.2.1. O Relatório Estatístico Mensal — REM deve ser entregue mensalmente à LOCADORA até o dia 5 do mês subsequente ao que se refere

4.2.2. O REM deve incluir atividades das contratas e será elaborado pela LOCADORA e LOCATÁRIA.

5. NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

5.1. As atividades das contratadas serão subordinadas às inspeções ambientais a cargo da LOCADORA.

5.2. As inspeções, bem como não conformidades identificadas e respectivas ações corretivas, serão repassadas à coordenação da LOCATÁRIA para providências.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3164
Carimbado Eletronicamente

5.3. A LOCATÁRIA e suas contratadas deverão manter uma sistemática para tratamento de não conformidades, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas de modo a atender possíveis solicitações do órgão ambiental licenciador do empreendimento.

6. DESMOBILIZAÇÃO

6.1. Após o término do contrato deverão ser removidos todos os equipamentos e máquinas, inclusive materiais descartados, como sucata, peças etc.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3165
Carimbado Eletronicamente

ANEXO VI

Regulamento Portuário do Porto

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3166
Carimbado Eletronicamente

PORTO DO AÇU

REGULAMENTO PORTUÁRIO

2ª. Edição, Revisão 01 – 12/2019

Administração Portuária do Porto do Açu
Porto do Açu Operações S.A.

DS FG DS FH DS JPVA PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3167
Carimbado Eletronicamente

EDIÇÃO

2ª Edição, Revisão 01 – 19 de Dezembro de 2019

STATUS DE PUBLICAÇÃO

Este Regulamento está em vigor a partir da sua data de publicação no site da Porto do Açu. Quaisquer alterações futuras serão publicadas de igual forma.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3168
Carimbado Eletronicamente

PREFÁCIO

O Porto do Açu tem em sua trajetória uma série de desafios, desde a aplicação de soluções inovadoras de engenharia, passando por importantes obras de qualificação da infraestrutura no passado recente do país, como também sendo a primeira companhia nacional privada dedicada à administração de um complexo porto-indústria 100% privado.

Ações possíveis a partir do estabelecimento de uma visão de negócio clara e concreta para o empreendimento, pautado no desenvolvimento sustentável dos negócios que encontram no Porto do Açu os diferenciais para seu estabelecimento.

Em essência, acreditamos que o Porto do Açu alcançara seu potencial, apoiando o crescimento de seus Clientes e sociedade, com foco nos seguintes valores, que temos como nosso credo e DNA:

- **Segurança**: Assegurar a mitigação e eliminação de riscos às pessoas, ao meio ambiente, as instalações e a reputação da Comunidade do Porto do Açu.
- **Integridade**: Primar sempre pelo relacionamento ético e pela lisura das relações.
- **Eficiência**: Atingir qualidade, prazo e custos esperados para os serviços.
- **Sustentabilidade**: Gerar benefícios sócio-econômico-ambientais perenes.
- **Colaboração**: Engajar e encontrar sinergias para construir junto as melhores soluções.

Algumas iniciativas, são exemplo de aplicação desses valores, como i) o estabelecimento da RPPN Caruara, a maior unidade de conservação privada de restinga do país com uma área protegida superior a 4.000 hectares; ii) O Centro VTS como o primeiro sistema de gerenciamento de tráfego marítimo autorizado pela Marinha do Brasil a operar no país, que contribui para a eficiência e segurança as operações; e iii) o Programa Abraçu, campanha de voluntariado que conta com a colaboração dos trabalhadores e empresas instaladas no Porto, estruturas públicas e privadas em benefício direto a comunidade local.

Assim, o presente Regulamento Portuário reflete, através de um conjunto de regras gerais, os valores guias da Administração Portuária do Porto do Açu. Esse Regulamento visa orientar o desenvolvimento por um caminho virtuoso, onde a eficiência operacional, a integridade nos relacionamentos comerciais, a segurança das pessoas e operações, o respeito ao meio ambiente sejam um compromisso comum e assumido por todos aqueles que acreditam no Açu como a melhor plataforma para o desenvolvimento do seu negócio.

José Firmo
CEO
Porto do Açu Operações S.A.

Vinicius Patel
Diretor de Administração Portuária
Porto do Açu Operações S.A.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3169
Carimbado Eletronicamente

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

EDIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
1ª.Ed.	07/11/2014	Andre Amaral Joffre Villote	Primeira edição do Regulamento Portuário
2ª.Ed.	01/10/2019	Ideraldo Goulart Luiz Gustavo Cruz	Nova edição do Regulamento Portuário.
2ª.Ed. Rev.01	19/12/2019	Vinícius Patel Luiz Gustavo Cruz	• Correção na denominação do empreendimento “Porto do Açu”. • Correção na denominação da “Capitania dos Portos” (CP) com jurisdição na área do Porto. • Itens alterados: B-4.1.c / B-4.1.d / B-4.5.a / C-1.2.a.(vii) / C-1.3.b / C-1.4.a / C-2.2.d / C-4.1.b / C-4.2.c / C-4.2.d / C-5.2.a / D-1.3.a / D-1.6.a / D-2.1.7.d / D-3.2.a / D-4.1.a / D-16.1.b / D-16.1.c • Itens reordenados: D-2.1.3 • Itens incluídos: B-1.4.b

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3170
Carimbado Eletronicamente

SUMÁRIO

PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

A-1. PREÂMBULO 10
A-2. APLICAÇÃO 10
A-3. LEITURA DO REGULAMENTO 10

PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

B-1. APLICAÇÃO 12
B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE 12
B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO 12
B-1.3. IDIOMAS 13
B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS 13
B-2. DEFINIÇÕES 13
B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS 20
B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU 20
B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS 20
B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO 21
B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO 21
B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA 21
B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA 21
B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL 21
B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS 22
B-4.4. PRATICAGEM 22
B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO 22
B-4.6. CENTRO VTS 22
B-4.7. AGENTE MARÍTIMO 23

PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS USUÁRIOS

C-1. PRINCÍPIOS GERAIS 24
C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO 24
C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS 24
C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA 25
C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO 25
C-2. MEIO AMBIENTE 25
C-2.1. LICENCIAMENTO 25
C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO 25
C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA 26
C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS 26
C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES 26
C-2.4. POLUIÇÃO DO AR 26
C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO 27
C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO 27

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3171
Carimbado Eletronicamente

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS 27
C-2.8. EMERGÊNCIAS 28
C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA 28
C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS 28
C-3. SAÚDE E SEGURANÇA 28
C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS 28
C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL 29
C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL 29
C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO 29
C-3.5. ACESSO SEGURO 29
C-3.6. ILUMINAÇÃO 29
C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO 29
C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO 29
C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS 30
C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL 30
C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA 30
C-4.2. ACESSO AO PORTO 30
C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS 31
C-5. TRANSPORTE TERRESTRE 31
C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO 31
C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO 31
C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES 31
C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA 32
C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 32
C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS 32
C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO 32
C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS 32
C-7.1. REQUISITOS GERAIS 32
C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS 32
C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS 33
C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM 33
C-7.5. ESCAVAÇÕES 33
C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO 33
C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS 34
C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS 34
C-8. MANUSEIO DE CARGA 34
C-8.1. CARGAS PERIGOSAS 34
C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO 34
C-8.3. ESTOQUE DE CARGA 34
C-9. OUTROS VEÍCULOS 35
C-9.1. HELICÓPTEROS 35
C-9.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE 35
C-10. AVISO DE INCIDENTE 35

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3172
Carimbado Eletronicamente

PARTE D: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS TERMINAIS, EMBARCAÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS

D-1. PRINCÍPIOS GERAIS 36
D-1.1. ACESSO À INFORMAÇÃO DE EMBARCAÇÃO 36
D-1.2. BOA MARINHARIA 36
D-1.3. CÓDIGOS E CONVENÇÕES 36
D-1.4. TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA 36
D-1.5. ÁREAS DE SEGURANÇA 36
D-1.6. PESCA, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 37
D-2. MEIO AMBIENTE 37
D-2.1. POLUIÇÃO HÍDRICA 37
D-2.1.1. PREVENÇÃO DE DESCARGAS ACIDENTAIS 37
D-2.1.2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO 37
D-2.1.3. ÁGUA RESIDUAL 38
D-2.1.4. ÁGUA DE LASTRO 38
D-2.1.5. SISTEMAS ANTIINCRUSTANTES 38
D-2.1.6. PREVENÇÃO DE BIOINVASÃO 38
D-2.1.7. VAZAMENTO 38
D-2.2. POLUIÇÃO DO AR 39
D-2.2.1. EMISSÕES DE FUMAÇA 39
D-2.2.2. EMISSÃO DE GASES DA CARGA 39
D-2.3. GESTÃO DE RESÍDUOS 39
D-3. SAÚDE E SEGURANÇA 40
D-3.1. ACESSO SEGURO À EMBARCAÇÃO 40
D-3.2. TRABALHO ADJACENTE À ÁGUA 40
D-3.3. TRABALHOS A QUENTE 40
D-3.4. EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA 40
D-3.5. LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE EMERGÊNCIA 41
D-3.6. HOMEM AO MAR 41
D-3.7. COMBATE A INCÊNDIO 41
D-3.8. USO DE PIROTÉCNICOS 41
D-3.9. TESTE E POSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE CARGA 41
D-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL 41
D-4.1. CONTROLE DE SEGURANÇA 41
D-4.2. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS 42
D-5. SERVIÇO DE TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VTS) 42
D-5.1. EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES 42
D-5.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO 42
D-5.3. QUARTO DE SERVIÇO NO PASSADIÇO 42
D-5.4. PONTOS DE NOTIFICAÇÃO 43
D-5.5. NOTIFICAÇÃO DE DANOS E INCIDENTES 43
D-5.6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE FUNDEIO 43
D-5.6.1. FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES 43
D-5.6.2. UTILIZAÇÃO DO FUNDEADOURO INTERNO 43

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3173
Carimbado Eletronicamente

D-5.6.3. USO DE BOIAS DE ARINQUE 43
D-5.6.4. MANUSEIO DE MATERIAIS 44
D-5.6.5. EMBARQUE DE PESSOAS 44
D-6. ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO 44
D-6.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS 44
D-6.1.1. INÍCIO DE OPERAÇÃO DE NOVOS BERÇOS 44
D-6.1.2. ESTABELECIMENTO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS 45
D-6.1.3. MANOBRAS ESPECIAIS 45
D-6.2. PRIORIDADE DE MANOBRAS 45
D-6.3. LIVRE PASSAGEM 46
D-6.4. MARCAS DE CALADO E LINHA DE CARGA 46
D-6.5. CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE 46
D-6.6. VELOCIDADE E AFASTAMENTO DE SEGURANÇA 46
D-6.7. PRONTIDÃO DO SISTEMA DE FUNDEIO 46
D-6.8. CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM 47
D-6.9. PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES EM DP 47
D-6.10. USO DE IMPELIDORES LATERAIS E AZIMUTAIS 47
D-6.11. USO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO 47
D-6.12. EMBARCAÇÕES DE PESCA 47
D-6.13. AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO 47
D-6.14. AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO 48
D-6.15. FECHAMENTO DE BARRA 48
D-6.16. EMBARCAÇÕES SOLICITANDO ABRIGO 48
D-7. NOMEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E TARIFAS 48
D-7.1. ANTES DA CHEGADA 48
D-7.2. CHEGADA 49
D-7.3. MUDANÇA DE BERÇO OU FUNDEADOURO 49
D-7.4. SAÍDA 49
D-7.5. TARIFAS PORTUÁRIAS 49
D-8. LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELAS AUTORIDADES 50
D-8.1. ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO 50
D-8.2. LIVRE PRÁTICA E QUARENTENA 50
D-9. SERVIÇO DE PRATICAGEM 50
D-9.1. OBRIGATORIEDADE 50
D-9.2. ISENÇÃO DE PRATICAGEM 51
D-9.3. RESPONSABILIDADES 51
D-9.4. AGENDAMENTO DE PRATICO 51
D-9.5. TARIFAS DE PRATICAGEM 51
D-9.6. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PRÁTICO 51
D-10. SERVIÇO DE REBOCAGEM PORTUÁRIA 52
D-10.1. OBRIGATORIEDADE 52
D-10.2. REQUISITOS OPERACIONAIS 52
D-10.3. RESPONSABILIDADES 52

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3174
Carimbado Eletronicamente

D-10.4. AGENDAMENTO DE REBOCADORES 52
D-10.5. TARIFAS DE REBOCAGEM PORTUÁRIA 53
D-11. OUTROS SERVIÇOS 53
D-11.1. EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO 53
D-11.2. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS 53
D-11.3. AGENCIAMENTO MARÍTIMO 53
D-11.4. ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS 54
D-11.5. LIVRE NEGOCIAÇÃO 54
D-12. AMARRAÇÃO 54
D-12.1. PLANO DE AMARRAÇÃO 54
D-12.2. EQUIPES DE AMARRAÇÃO 54
D-12.3. CABEÇOS E DEFENSAS DE AMARRAÇÃO E DEFENSAS 55
D-12.4. CABOS DE AMARRAÇÃO 55
D-12.5. USO DE GUINCHO DE AMARRAÇÃO AUTOMÁTICO 55
D-13. MANUSEIO DE CARGA 55
D-13.1. PLANO DE CARGA OU DESCARGA 55
D-13.2. SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS 55
D-13.3. COMUNICAÇÃO DURANTE OPERAÇÃO 56
D-13.4. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO OU DERIVADOS ENTRE EMBARCAÇÕES 56
D-13.5. CARGAS PERIGOSAS 57
D-13.6. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO E AMARRAÇÃO 57
D-14. PRONTIDÃO DE EMBARCAÇÃO 57
D-14.1. PRONTIDÃO 57
D-14.2. REPAROS EM EMBARCAÇÕES 57
D-14.3. USO DE PROPULSORES E IMPELIDORES 58
D-14.4. CALIBRAÇÃO DE AGULHA 58
D-14.5. CABO DE REBOQUE DE EMERGÊNCIA 58
D-15. OBRAS CIVIS E CONSTRUÇÕES 58
D-15.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS 58
D-15.2. LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS 58
D-15.3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOCEANOGRÁFICAS 59
D-15.4. DRAGAGEM 59
D-16. OUTROS VEÍCULOS 59
D-16.1. HELICÓPTEROS 59
D-16.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE 60

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3175
Carimbado Eletronicamente

PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

A-1. PREÂMBULO

A-1.a. A Porto do Açu Operações S.A. ("Administrador Portuário" ou "Administração Portuária"), por meio deste Regulamento, define os termos e condições para a utilização do Porto do Açu.

A-1.b. Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis no Porto do Açu, complementado pelos Procedimentos Associados que estabelecem a forma de atendimento sempre que esta necessidade for verificada pela Administração Portuária. O Regulamento e os Procedimentos são adiante referenciados em conjunto como "Regulamentação".

A-1.c. Todas as disposições constantes da Regulamentação do Porto foram elaboradas visando o benefício mútuo de todos os Usuários do Porto do Açu ("Usuários"), pessoa física ou jurídica, de forma a promover um ambiente de trabalho e negócios seguro e sustentável. Eventuais casos omissos devem ser consultados junto à Administração Portuária.

A-1.d. A Administração Portuária pode alterar a Regulamentação a qualquer momento, conforme necessário. Após sua publicação, a Regulamentação será aplicável a todos os Usuários.

A-2. APLICAÇÃO

A-2.a. As disposições presentes neste Regulamento são estabelecidas pelo Administrador Portuário, sendo aplicáveis a todos os Usuários.

A-2.b. Qualquer atividade realizada dentro do Porto do Açu por um Usuário deve ser conduzida em acordo com a legislação brasileira, o disposto na Regulamentação, os Códigos e Convenções Internacionais e as melhores práticas.

A-2.c. Com relação às Embarcações, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento somente aquelas que se encontrarem em conformidade com as regras de construção e de segurança de sociedades classificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, de forma a salvaguardar os interesses comuns de todos os Usuários da área portuária quanto a segurança da navegação na zona de influência. A entrada de Embarcações que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-2.d. Da mesma forma, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento de veículos e condutores que se encontrarem em conformidade com as Leis Brasileiras aplicáveis, de forma a salvaguardar o interesse comum dos Usuários quanto ao trânsito seguro de veículos nas vias internas do Porto do Açu. A entrada de veículos e condutores que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-3. LEITURA DO REGULAMENTO

A-3.a. Este Regulamento é dividido em 4 partes, conforme abaixo:

(i) Parte A, contendo notas explicativas sobre a versão atual deste Regulamento;

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3176
Carimbado Eletronicamente

(ii) Parte B, fornecendo informações básicas sobre o ambiente onde este Regulamento se aplica;
(iii) Parte C, fornecendo as regras comuns aplicáveis a todos os Usuários do Porto do Açu;
(iv) Parte D, contendo as regras adicionais e específicas aplicáveis a Terminais e Embarcações.

A-3.b. Este Regulamento deverá ser lido em conjunto com os Procedimentos Associados, que definem as formas de atendimento às regras estabelecidas nesse Regulamento e encontra-se disponível para *download* no site da Administração Portuária.

A-3.c. Todos os termos escritos em letra maiúscula utilizados ao longo deste Regulamento são definidos de acordo com a lista de definições, disponível na Parte B.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3177
Carimbado Eletronicamente

PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

B-1. APLICAÇÃO

B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE

B-1.1.a. Nada neste Regulamento irá exonerar qualquer Usuário do cumprimento da Legislação Aplicável às atividades realizadas pelo Terminal ou Usuário no Complexo Portuário do Açu, incluindo sem limitação as atividades de transporte marítimo e/ou portuárias.

B-1.1.b. Cada Usuário deverá responder integralmente, independente de culpa, por danos e/ou infrações de qualquer natureza, cometidos por si e/ou por seus empregados, associados direta ou indiretamente às suas atividades, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Descumprimento das condições estabelecidas nas respectivas licenças e/ou autorizações;
(ii) Não-conformidade quaisquer exigências feitas pela Administração Portuária e/ou Autoridades Competentes;
(iii) Alterações adversas das características do ambiente;
(iv) Poluição de qualquer tipo;
(v) Contaminação do solo e/ou água;
(vi) Impacto adverso na qualidade do ar, fauna e/ou vegetação;
(vii) Degradação da saúde, segurança e bem-estar da população;
(viii) Criação de condições adversas para atividades sociais e econômicas;
(ix) Impacto adverso a biota;
(x) Impacto adverso às condições estéticas e/ou sanitárias do meio ambiente;
(xi) Descarte de materiais e resíduos em desacordo com os padrões ambientais vigentes;
(xii) Incidentes de tráfego e navegação;
(xiii) Descumprimento da legislação trabalhista.

B.1.1.c. A relação acima serve apenas como exemplo, podendo haver outros casos não previstos neste Regulamento pelos quais o Usuário deverá se responsabilizar integralmente.

B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO

B-1.2.a. Devem ser observadas as seguintes regras para interpretação do Regulamento:

(i) As palavras e expressões abaixo descritas terão o significado atribuído no Item B-2 deste Regulamento.
(ii) Os termos não definidos neste Regulamento terão o significado atribuído nos Procedimentos Associados ou, na ausência de tal definição, terão o significado normalmente atribuído a eles na Lei Aplicável, Códigos e Convenções, normas e regulamentos (nacionais e internacionais), contratos de afretamento, quaisquer outros acordos usualmente utilizados no transporte e/ou atividades portuárias;
(iii) Qualquer referência à Lei Aplicável levará em consideração as alterações feitas a mesma de tempos em tempos;
(iv) Todos os Usuários devem agir de boa-fé ao interpretar e cumprir as disposições do Regulamento e dos Procedimentos;
(v) As referências ao Governo e às Autoridades Competentes incluirão todas as Organizações, Autoridades, Agências Reguladoras etc. do Governo Brasileiro e as

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3178
Carimbado Eletronicamente

respectivas Organizações Estaduais e Municipais com jurisdição sobre a área onde o Porto está localizado;

(vi) Referências às palavras "incluir" ou "incluindo" devem ser consideradas como seguidas por "sem limitação" ou "mas não limitado a" independentemente de serem ou não seguidas por tais frases ou palavras similares; e

(vii) Dimensões, pesos, massas, volumes, temperaturas, velocidade etc. são referentes ao sistema métrico.

B-1.3. IDIOMAS

B-1.3.a. Este Documento é publicado pela Administração Portuária em Português e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português deverá prevalecer.

B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

B-1.4.a. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

B-1.4.b. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir as divergências relacionadas ou oriundas deste Regulamento Portuário e de sua execução, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado seja, por todas as partes envolvidas.

B-2. DEFINIÇÕES

B-2.a. As palavras e expressões a seguir terão o significado definido conforme abaixo:

Abastecimento: Transferência do combustível de terra para uma embarcação, ou vice-versa, ou entre duas embarcações.

Administração Portuária ou Administrador Portuário: A Porto do Açu Operações S.A., na qualidade de administrador do Complexo Portuário e Industrial do Açu.

Agente Marítimo: Pessoa física e/ou jurídica que atua como preposto do Armador e do Comandante de uma Embarcação no porto.

Água de Lastro: Água utilizada a bordo de um navio para controle de trim, banda, calado, estabilidade ou das tensões do navio.

AIS: Sistema Automático de Identificação de embarcação.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil.

ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

ANTT: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Área de Despejo: Área autorizada pelas Autoridades Competentes onde são despejados os sedimentos resultantes das atividades de dragagem, sem prejuízo à Segurança da Navegação e sem causar dano ao meio-ambiente ou saúde humana.

Área de Fundeio: Vide Fundeadouro.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3179
Carimbado Eletronicamente

Área de Segurança: Área onde não é permitido o tráfego e/ou a permanência de Embarcações não envolvidas em operações no Porto do Açu, incluindo embarcações de esporte e recreio, Embarcações de Pesca, entre outras.

Área Operacional: Qualquer área dentro do Porto do Açu arrendada ou cedida a um Usuário, pessoa jurídica ou física, para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo Terminais e outras áreas. O termo pode fazer referência também ao respectivo Usuário detentor de tal Área Operacional.

Área VTS: Área marítima do porto, formalmente estabelecida pela Autoridade Marítima, onde se aplica o serviço de tráfego de embarcações prestado pelo Açu VTS, incluindo Canal de Navegação, berços dos Terminais e Fundeadouros.

Armador: Pessoa que possui legalmente a embarcação ou que assumiu a responsabilidade pela operação da embarcação da pessoa que a possui legalmente.

Atalaia: Lugar em terra onde há uma estação de vigilância visual, um escritório ou a sede dos práticos; Local onde os serviços de um piloto podem ser obtidos.

Atividades Subaquáticas: Atividades de Mergulho profissional com fins comerciais, executados abaixo ou acima da linha d'água, tais como inspeções, limpeza etc.

AtoN: Auxílio à Navegação (vide definição).

Atracação: A amarração de uma Embarcação a um cais ou a outra embarcação, iniciada no momento do primeiro cabo passado para terra ou para a outra embarcação.

Atracada: Condição da Embarcação quando amarrada ao berço ou a contrabordo de outra Embarcação.

Autoridade Competente: Qualquer Autoridade Brasileira com competência sobre o assunto em questão.

Autoridade Marítima: A Marinha do Brasil e seus órgãos, enquanto autoridade brasileira responsável pela promoção da salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção de Poluição hídrica.

Autoridade VTS: Organização responsável pela implantação, gestão, operação e coordenação das atividades do VTS, sua interação com os usuários e prestação segura e eficaz do serviço.

Autorização: qualquer autorização, permissão, concessão, delegação emitida por Autoridade Competente ou Administração Portuária.

Auxílio à Navegação: Dispositivo, sistema ou serviço, externo às embarcações, projetado e operado para melhorar a segurança e a eficiência da navegação de embarcações individuais e/ou tráfego de embarcações.

Aviso aos Navegantes: Publicação oficial elaborada pelo CHM contendo informações destinadas à atualização das cartas e publicações náuticas brasileiras.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Bacia de Evolução: Área adjacente às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação das Embarcações no porto.

Boa Marinharia: Comportamento que inclui uma variedade de qualidades e práticas que, juntas, tornam uma embarcação segura e bem administrada.

BWM (código): Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios.

Cabo de Reboque de Emergência: Cabo de reboque que, em caso de incêndio a bordo ou no terminal, permite que os envolvidos na assistência reboquem o navio em segurança sem a assistência direta da tripulação.

Calado: Distância vertical entre a linha d'água e parte mais inferior do casco (quilha), incluindo a espessura do casco.

Calado Aéreo: Distância vertical medida da linha d'água do navio de projeto ao seu ponto mais alto.

Canal de Acesso: Via navegável principal de acesso a uma área relativamente protegida onde se localizam instalações portuárias para as quais se destinam as embarcações.

Canal de Navegação (T2): O Canal de Acesso (via marítima dragada entre o primeiro par de boias até a entrada dos molhes) em conjunto com o Canal Interno do T2 (via navegável desde a entrada dos molhes até o fim da área dragada).

Canal Interno: Via navegável dentro de uma área relativamente protegida que permite a aproximação às instalações portuárias onde se realizam transferências de carga.

Capitão dos Portos: Oficial da Marinha do Brasil, titular da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, com delegação de autoridade e responsabilidade para exercer as atribuições como representante da Autoridade Marítima no tocante à fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

Capitania dos Portos: Ver CP.

Carga: Produtos de todos os tipos, transportado, carregada, estocada/guardada ou descarregada ou à espera para ser carregada.

Carga Perigosa: Qualquer produto perigoso transportado por Veículo ou Embarcação.

CBMERJ: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Centro VTS: Local onde está estabelecido o centro de controle operacional do serviço de tráfego de embarcações do Porto do Açu.

CHM: Centro de Hidrografia da Marinha, Marinha do Brasil.

CIS: Código Internacional de Sinais.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3181
Carimbado Eletronicamente

Códigos e Convenções: Códigos e Convenções relevantes ao porto ou à navegação, ou a ambos, emitido pela IMO, ILO ou as Convenções Regionais relacionadas à proteção do meio-ambiente.

CODIN: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

Comandante: Pessoa a quem o comando e a gestão do navio são confiados.

CP: Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, que tem como atribuição, direta ou por intermédio de suas Delegacias e Agências locais, exercer as atribuições como Organização Militar representante da Autoridade Marítima, realizando a fiscalização do tráfego aquaviário nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

CPTEC-INPE: Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

CTS: Cartão de Tripulação de Segurança de uma Embarcação.

Dano: Qualquer dano causado por um Usuário ao seu próprio ativo e/ou a um ativo de terceiros no Porto do Açu.

DHN: Diretoria de Hidrografia e Navegação, Marinha do Brasil.

Dia (ou diurno): Período do dia entre o nascer e o pôr do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

DISJB: Distrito Industrial de São João da Barra.

Documento: Este Regulamento Portuário.

DP: Posicionamento Dinâmico (sistema).

DPC: Diretoria de Portos e Costas, Marinha do Brasil.

Dragagem: Ato de retirada de material e sedimentos do leito dos corpos d'água, com finalidade específica.

Embarcação: Designa toda a classe de embarcação, incluídas as embarcações sem deslocamento, utilizadas ou que podem ser utilizadas como meio de transporte sobre a água e/ou que sejam empregadas na execução de atividades sob ou sobre as águas.

Embarcação de Pesca: Toda embarcação projetada e/ou empregada na atividade de pesca.

Embarcação Participante (na Área VTS): Todas as Embarcações em condições de interagir com o VTS.

Embarcação de Apoio Marítimo: Embarcações empregadas nas atividades de apoio à produção de petróleo e gás em alto mar.

Emergência: Desvio da operação normal, falha estrutural ou condições ambientais severas que podem causar danos a pessoas ou propriedades.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Encalhada: Condição onde uma Embarcação encontra-se incapacitada de se movimentar como consequência de estar tocando o fundo ou por encontra-se em local com muito pouca água abaixo da quilha.

ETA: Horário Estimado de Chegada.

Ferroport: Empresa responsável pela Administração do Canal de Navegação do T1.

Fundeadouro: Área onde é permitido o Fundeio e permanência de Embarcações.

Fundeadouro Interno (Área de Fundeio Interna): Área de fundeio estabelecida no Canal de Navegação T2 (canal interno).

Fundeada: Condição onde uma Embarcação encontra-se flutuando mas impedida de se mover além de determinada distância pela utilização de seu ferro.

IALA: Associação Internacional de Autoridades de Sinalização Náutica

IALA-B: Referência ao Sistema "B" de Balizamento Marítimo da IALA.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IMDG (código): Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas.

IMO: Organização Marítima Internacional.

Incidente: Um evento não planejado e indesejado que altera a ordem normal das coisas, que causa ou pode causar ferimentos, doenças ou danos à propriedade ou alguma combinação dos três em graus variáveis, de menor a catastrófica, incluindo acidentes e quase acidentes.

INS: Serviço de Informação - VTS. Tipo mais básico de serviço VTS, que provê informações para assistir os processos de tomada de decisão a bordo, transmitidas em intervalos regulares ou por solicitação do navegante.

ISPS (código): Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

Legislação Aplicável: Todas as leis, decretos, códigos, tratados, convenções, regulamentos, instruções, normativos, portarias e disposições emitidas por uma Autoridade Competente ou por qualquer Organização Internacional que seja ratificada pelo Brasil.

Levantamento Hidrográfico: Conjunto de atividades executadas na obtenção de dados batimétricos, geológicos, maregráficos, fluviométricos, topo-geodésicos, oceanográficos e geofísicos, em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais, navegáveis ou não, que não tenham como finalidade a pesquisa pura e a investigação científica.

Limpeza Subaquática: Serviços de limpeza de casco, propulsor ou apêndices da embarcação, realizados abaixo da linha d'água, envolvendo possíveis riscos ao meio-ambiente (água e leito marinho).

LOA: Referência ao comprimento total do navio, medido desde o ponto mais a vante da proa, até o ponto mais a ré da popa (Comprimento Total).

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3183
Carimbado Eletronicamente

Manobra Especial: Qualquer manobra de Embarcação com características especiais, ou que esteja acima dos limites operacionais, conforme estabelecido pela Autoridade Marítima.

Manuseio de Carga: Operações envolvendo a movimentação de cargas tais como carregamento, descarga, reestivagem etc.

MARPOL: Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

Melhores Práticas: Método, procedimento ou técnica geralmente aceito como superior a qualquer outra alternativa porque produz resultados superiores aos obtidos por outros meios ou porque se tornou um modo padrão de realizar determinada tarefa.

Mergulho: vide "Atividades Subaquáticas".

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

Navegando: Condição de uma Embarcação que não esteja nem fundeada, nem atracada a um Terminal ou encalhada.

Noite (ou noturno): Período do dia entre o pôr e o nascer do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

NORMAM: Norma da Autoridade Marítima Brasileira.

NPCP: Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu que complementam as NORMAM de acordo com as especificidades regionais existentes.

NR: Norma Regulamentadora do MTE.

Passadiço: O local a partir do qual uma Embarcação pode ser navegada.

PEI: Plano de Emergência Individual.

PEP: Ponto de espera de Prático, onde o Prático embarca/desembarca por ocasião do início ou fim do Serviço de Praticagem.

Pesca: Todo ato de retirada, extração, coleta ou captura de espécimes do meio ambiente marinho com qualquer tipo de equipamento.

PIANC: Associação Mundial para a Infraestrutura de Transportes Aquaviários.

Poluição: Descarga não autorizada - por acidente, por negligência, por culpa ou intencional - de óleos, materiais de refugo de carga perigosa ou quaisquer outras substâncias perigosas, ou nocivas que possam causar danos ou perigo ao Porto e/ou seus usuários.

Ponto de Notificação (VTS): Posições específicas localizadas na área VTS, nos quais uma embarcação participante deverá reportar sua posição ao Centro VTS.

Porto: O Porto do Açu.

Porto do Açu: Toda a área em terra onde é desenvolvido o Complexo Portuário e Industrial do Açu, bem como a área no mar que integra a Área VTS do Açu.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Prático: Profissional qualificado com licença expedida pela Marinha do Brasil, que presta Serviços de Praticagem às Embarcações no Porto.

Praticagem (serviço de): Conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Procedimento Associado: Todos os procedimentos emitidos pela Administração Portuária, fornecendo explicações sobre como aderir às regras previstas neste Documento.

Profundidade (do Canal de Navegação): Profundidade cartografada ao nível de referência DHN.

Rebocador: Embarcação projetada para empurrar, puxar e rebocar outras embarcações, auxiliando em manobras como atracação e desatracação.

Reparo: Qualquer trabalho necessário para a manutenção da condição de navegabilidade de uma embarcação, ou para restaurar as condições de navegabilidade de uma embarcação.

Resíduo: Qualquer substância nociva mantida para ser descarregada.

RIPEAM: O Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

RPPN Fazenda Caruara: A Fazenda Caruara, Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Segurança da Navegação: Medidas que contribuem para o estabelecimento, e/ou manutenção, das condições ideais necessárias para que as águas possam ser utilizadas sem comprometimento de sua navegabilidade e sem riscos para as embarcações e seus tripulantes.

SISANT: Sistema de Aeronaves não Tripuladas da ANAC.

Sistema de Line-Up: Sistema online mantido pela Administração Portuária para a nomeação de Embarcações.

SOLAS (convenção): Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

SOPEP: Plano de Emergência de Poluição por Óleo a bordo.

T1: Terminal 1 do Porto do Açu

T2: Terminal 2 do Porto do Açu.

Tarifa de Acesso (T2): Tarifa devida por embarcação que acessar o T2.

Tarifa de Fundeio (T2): Tarifa devida por embarcação que utilizar fundeadouro interno do T2.

Tarifa Portuária: A Tarifa de Acesso ao T2 e/ou a Tarifa de Fundeio no T2.

Terminal: Qualquer Terminal de Uso Privado estabelecido no Porto do Açu. O termo pode fazer referência à área do respectivo Terminal ou à pessoa jurídica que é detentora

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3185
Carimbado Eletronicamente

do mesmo. Todo Terminal é uma Área Operacional para fins de atendimento a esse Regulamento.

Terminal de Uso Privado: Instalação portuária explorada mediante Autorização e localizada fora da área de um porto organizado, de acordo com a Lei 12.815/2013.

Trabalho a Quente: Qualquer atividade que envolva chama aberta ou que produza calor e/ou centelhas capazes de iniciar incêndios ou explosões, por exemplo solda, corte, esmeril, brasagem etc.

Usuário: Qualquer pessoa física ou jurídica se encontra presente e/ou estabelecida no Porto do Açu para qualquer que seja o propósito, incluindo as Áreas Operacionais (detentores das mesmas, pessoas jurídicas ou físicas), seus funcionários e subcontratados, Embarcações e suas a tripulações, condutores de veículos, operadores de máquinas e equipamentos, prestadores de serviço de qualquer tipo etc. utilizando qualquer instalação, acessado por qualquer meio, em qualquer parte do Porto do Açu.

VHF: Equipamento de radiocomunicação operando na faixa de frequência VHF.

VTS: Serviço de Tráfego de Embarcações.

ZP: Zona de Praticagem. Área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem nesta área.

B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS

B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU

B-3.1.a. Os limites poligonais dos terrenos que compõe o Porto do Açu estão compreendidos sob:

(i) As matrículas imobiliárias 3517, 3516, 3080, 3081, 1404, 2838, 2839, correspondentes ao conjunto de Fazendas Saco Dantas, cuja localização se enquadra no Setor Especial do Açu - SEPA, de acordo com a lei municipal nº 359/2015 que disciplina o uso e ocupação do solo, e

(ii) Áreas desimpedidas constituintes do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme Decretos Estaduais nº 41.584/08 41.585/08; 41.915/09; 41.916/09 e 41.998/09 publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

B-3.1.b. Os limites no mar são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima, denominado Área VTS.

B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS

B-3.2.a. Os limites da Área VTS são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3186
Carimbado Eletronicamente

B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO

B-3.3.a. Conforme estabelecido pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN, o Canal de Navegação inclui toda a porção dragada de acesso ao Porto do Açu e utilizada para navegação e manobra de Embarcações.

B-3.3.b. A sinalização náutica do Canal de Acesso segue o padrão IALA-B (luzes e marcas laterais de bombordo em verde, luzes e marcas laterais de boreste em encarnado - vermelho).

B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO

B-3.4.a. As áreas de fundeio designadas no Porto do Açu são aquelas estabelecidas nas cartas náuticas que cobrem o Porto e suas proximidades, emitidas pela Autoridade Marítima, e/ou uma área especificamente designada à uma embarcação pelo Centro VTS.

B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA

B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

B-4.1.a. A Administração Portuária é o primeiro responsável por conceder Autorizações para a implantação de projetos, início de novas obras, novas atividades, operações e/ou revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.1.b. Ao autorizar uma obra, atividade e/ou operação, a Administração Portuária poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da Poluição, bem como aqueles relacionados à segurança patrimonial do Porto do Açu e ao uso eficiente dos recursos compartilhados entre todos os seus Usuários.

B-4.1.c. A Administração Portuária tem o direito de solicitar a interrupção, atraso, adiamento, suspenção e/ou interdição de qualquer atividade dentro do Porto do Açu quando for evidenciado que a atividade oferece risco direto ou indireto à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e/ou à propriedade.

B-4.1.d. A Administração Portuária é responsável pelo balizamento náutico do Canal de Navegação, reservando-se ao direito de promover alterações no mesmo de acordo com as necessidades operacionais existentes, em coordenação com a Autoridade Marítima. Não obstante o comprometimento da Administração Portuária quanto a manutenção da disponibilidade dos AtoN no maior nível possível, deve ser observado que, como consequência de eventos inesperados, auxílios podem ficar temporariamente indisponíveis.

B-4.1.e. Objetivando a manutenção da Segurança da Navegação, segurança patrimonial, manutenção da boa ordem e da proteção ao meio-ambiente, a Administração Portuária poderá recomendar o fechamento da barra e/ou restringir a manobra das embarcações, conforme as condições exigirem e em coordenação com o Capitão dos Portos e Praticagem.

B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL

B-4.2.a. O detentor de uma Área Operacional é responsável pela segurança dos indivíduos, do patrimônio e pelo controle das operações desenvolvidas em sua área de responsabilidade, devendo zelar pelo cumprimento da Legislação Aplicável e do disposto neste Regulamento.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3187
Carimbado Eletronicamente

B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS

B-4.3.a. O Capitão dos Portos é o responsável final pela concessão de Autorizações para o início de novas atividades relacionadas às Operações de Embarcações e Terminais, e/ou pela revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.3.b. Qualquer solicitação de um Terminal relacionada a obras na extensão do cais, Dragagem, novas operações, manobras especiais e/ou mudanças nos parâmetros operacionais deverá ser previamente aprovada pela Administração do Porto antes de ser submetida ao Capitão dos Portos e demais Autoridades Competentes.

B-4.3.c. Ao autorizar uma nova atividade relacionada ao Porto do Açu, o Capitão dos Portos poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à Segurança da Navegação, da vida humana e prevenção da Poluição. A Administração Portuária mantém atualizado em seu *website* todos os parâmetros operacionais aprovados, incluindo aqueles relacionados ao serviço de Praticagem e os requisitos de Rebocadores.

B-4.3.d. O Capitão dos Portos é a Autoridade responsável pela determinação do fechamento do porto para o trânsito de Embarcações. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, o Capitão dos Portos poderá determinar o fechamento da barra por período indeterminado, condição em que todas as manobras de Embarcações podem ser temporariamente suspensas.

B-4.4. PRATICAGEM

B-4.4.a. O Serviço de Praticagem no Porto do Açu é realizado pelos Práticos licenciados da ZP-15, de acordo com:

(i) O disposto na NORMAM-12/DPC; e
(ii) Qualquer provisão adicional específica emitida pela Autoridade Marítima.

B-4.4.b. O Serviço de Praticagem deve ser agendado diretamente junto à Atalaia da ZP-15 pelo Agente Marítimo ou representante da Embarcação.

B-4.4.c. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, a Praticagem poderá recomendar ao Capitão dos Portos o fechamento da barra.

B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO

B-4.5.a. O Comandante de cada Embarcação é responsável pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis às suas atividades previstas neste Regulamento.

B-4.5.b. Em todos os casos e a qualquer tempo, o Comandante é o responsável pela sua Embarcação, sua tripulação, carga e passageiros e por todas as ações ou danos causados por estes.

B-4.5.c. Não há nenhuma previsão na Regulamentação que afete a autoridade do Comandante quanto a navegação de forma segura da Embarcação sob seu comando na Área VTS, ou exime o Comandante do cumprimento de toda Legislação Aplicável.

B-4.6. CENTRO VTS

B-4.6.a. A Administração Portuária é, a respeito do disposto pela NORMAM-26/DHN, a Autoridade VTS do Porto do Açu, responsável pela operação e manutenção do serviço VTS local prestado pelo Centro VTS do Açu.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3188
Carimbado Eletronicamente

B-4.6.b. O Centro VTS tem o poder para, entre outros:

(i) Interagir com as Embarcações na Área VTS e vizinhanças;
(ii) Trocar informações de caráter náutico, afeto à segurança da navegação, entre Terminais, Embarcações, Práticos, Rebocadores, Serviços Aliados e Autoridades Competentes;
(iii) Atuar em nome de Administração Portuária;
(iv) Notificar uma Embarcação e/ou Terminal sobre qualquer infração a este Regulamento e/ou legislação aplicável;
(v) Registrar, processar, arquivar e disponibilizar informações adquiridas pelos seus equipamentos às Autoridades Competentes e/ou outras partes interessadas.

B-4.6.c. O Centro VTS utiliza equipamento RADAR, câmeras, VHF e outros sistemas de detecção de forma a salvaguardar a Segurança da Navegação, contribuir com a prevenção da Poluição e com a segurança da vida humana no mar, bem como com a segurança no âmbito patrimonial, no Complexo Portuário e Industrial do Açu. O Centro VTS registra, processa e arquiva as informações adquiridas durante ao menos 30 (trinta) dias.

B-4.6.d. Informações coletadas pelo Centro VTS são disponibilizadas para as Autoridades Competentes sempre que oficialmente solicitado pelos mesmos.

B-4.6.e. Informações coletadas pelo Centro VTS podem ser disponibilizadas à uma parte interessada, à critério da Administração Portuária e com custo, sempre que oficialmente solicitado pela mesma.

B-4.6.f. O serviço VTS prestado atualmente pelo Centro VTS do Açu é o INS.

B-4.7. AGENTE MARÍTIMO

B-4.7.a. Todos os Agentes Marítimos devem ser cadastrados junto à Administração Portuária a fim de atuarem no Porto do Açu.

B-4.7.b. O Agente Marítimo é responsável pela veracidade, acurácia e completude de todas as informações fornecidas e/ou que devem ser fornecidas à Administração Portuária associadas à Embarcação que representa.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3189
Carimbado Eletronicamente

PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À TODOS OS USUÁRIOS

C-1. PRINCÍPIOS GERAIS

C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO

C-1.1.a. Toda Área Operacional deve emitir instruções específicas a respeito de suas operações, a fim de garantir sua segurança, a segurança patrimonial e a prevenção da Poluição dentro dos limites de sua respectiva área.

C-1.1.b. Tais instruções devem estar em linha e respeitar a Regulamentação e as regras emitidas pela Administração Portuária.

C-1.1.c. Dentro de um período definido pela Área Operacional e informado à Administração Portuária, toda Área Operacional deverá desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão integrado que englobe sistemas de gestão de qualidade, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional, atendendo às normas internacionais que melhor se apliquem para cada assunto.

C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS

C-1.2.a. Não são permitidas as seguintes condutas dentro do Porto do Açu, incluindo qualquer instalação privada não gerenciada pela Administração Portuária:

(i) Estar em posse de e/ou consumir bebida alcoólica, drogas ou narcóticos que não sejam medicamentos legalmente prescritos;
(ii) Acessar uma Área Operacional sem Autorização;
(iii) Qualquer ação intencional ou negligente que possa causar Danos a pessoas, a outros Usuários, à Administração Portuária, à propriedade e/ou ao meio ambiente;
(iv) Colocar em risco a saúde ou a segurança de um indivíduo, do Porto, da Embarcação ou da propriedade;
(v) Causar danos a pessoas, Embarcações, cargas, veículos, bagagens ou qualquer outra propriedade;
(vi) Interferir ou afetar negativamente as operações do Porto, da Administração Portuária ou de outros Usuários do Porto;
(vii) Obstruir, ou fazer qualquer coisa que possa obstruir, área do Porto do Açu e/ou qualquer atividade autorizada a outro Usuário, seja no solo, subsolo, espaço aéreo ou mar;
(viii) Interferir na navegação, reboque, manobra, Atracação ou amarração de uma Embarcação, bem como no livre trânsito de veículos em terra;
(ix) Reduzir a Profundidade e/ou largura das vias navegáveis do Porto, bem como a largura das vias interiores em terra; e
(x) Emitir agentes poluidores ou reduzir a qualidade do solo, da água, da água subterrânea e/ou do ar no Porto.

C-1.2.b. Cada Área Operacional é responsável pelas consequências das atividades desenvolvidas em sua área e pelas atividades de Usuários que venham a adentrar o Complexo Açu por sua solicitação ou para atender à respectiva Área Operacional. Cada Usuário é responsável pelas consequências das suas atividades realizadas no Porto do Açu.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

C-1.2.c. Qualquer permissão ou proibição que não esteja explicitamente definida neste Regulamento deverá ser consultada diretamente ao Administrador Portuário.

C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA

C-1.3.a. Todo Usuário que cause a perda de um item no Porto do Açu, independentemente da natureza do item e do local onde a perda ocorreu, deve informar imediatamente à Administração Portuária.

C-1.3.b O Usuário que causar a perda é responsável pela realização de todas as medidas possíveis para que o item perdido seja removido e/ou recuperado, devendo o respectivo Plano de Remoção e/ou Recuperação ser aprovado pela Administração Portuária. Caso não seja possível a remoção e/ou recuperação do item, o Usuário deverá realizar a compensação financeira correspondente.

C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO

C-1.4.a. É proibido colocar qualquer material que possa constituir um impedimento ou obstáculo no Porto do Açu, seja no solo, subsolo, no mar ou no espaço aéreo. Caso um Usuário venha a dar causa a tal impedimento ou obstáculo, este deverá removê-lo dentro do período de tempo a ser especificado pela Administração Portuária.

C-1.4.b. Se o Usuário que ocasionou o obstáculo não providenciar sua remoção, a Administração Portuária poderá providencia-la, devendo as despesas incorridas serem pagas pelo respectivo Usuário. Neste caso, a Administração Portuária não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados aos materiais removidos.

C-2. MEIO AMBIENTE

C-2.1. LICENCIAMENTO

C-2.1.a. Cada Usuário responsável por um projeto deve obter as licenças aplicáveis às atividades que deseja executar e deve aderir, também, às licenças e respectivas condicionantes emitidas em nome da Porto do Açu Operações S.A. para o Porto do Açu.

C-2.1.b. Todo subcontratado terceirizado convidado a trabalhar no referido projeto tem a mesma obrigação que compete ao responsável pelo projeto.

C-2.1.c. Todo Usuário responsável por um projeto deve manter a Administração Portuária informada sobre o andamento dos processos de licenciamento aplicáveis. Toda informação disponível, estudos ambientais, licenças ambientais e autorizações ambientais bem como dos relatórios de atendimento às condicionantes, devem ser compartilhados com a Administração Portuária.

C-2.1.d. É proibido a qualquer Usuário iniciar atividades de qualquer tipo sem as devidas autorizações, licenças e/ou permissões ambiental. Caso o Usuário queira obter outra Licença, além daquela já eventualmente incluída em contrato com a Administração Portuária, é sua obrigação informar a Administração Portuária sobre o respectivo processo de licenciamento.

C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO

C-2.2.a. Cada Área Operacional deverá desenvolver e manter os Planos de Prevenção à Poluição aplicáveis atualizados de acordo com a legislação vigente. Tais planos deverão ser

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3191
Carimbado Eletronicamente

revistos sempre que exigido pelas Autoridades Competentes e uma cópia de cada revisão deverá ser submetida à Administração Portuária.

C-2.2.b. Cada Usuário deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção, minimização e mitigação da Poluição ou dano à ou degradação do meio ambiente no Porto do Açu. Equipamentos e suprimentos de resposta à emergência devem estar disponíveis permanentemente durante operações para pronto uso.

C-2.2.c. O Usuário que der causa a Poluição ao meio ambiente será responsável pelos custos associados com a Poluição, Dano ou degradação ao meio ambiente, com os impactos associados, bem como pelas despesas referentes a quaisquer medidas de mitigação que sejam necessárias.

C-2.2.d. Todo Usuário deve submeter à Administração Portuária, mediante solicitação, relatórios específicos contendo informações sobre desempenho de indicadores socioambientais relacionados às suas atividades e/ou instalações, conforme definidos pela Administração Portuária.

C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA

C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

C-2.3.1.a. É proibida a perfuração de poços de qualquer natureza no Complexo Açu, bem como iniciar qualquer processo para este propósito, incluindo licenciamento ambiental, sem a aprovação prévia da Administração Portuária.

C-2.3.1.b. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá fornecer laudos de parâmetros físico-químicos da água subterrânea dos poços localizados na sua área.

C-2.3.1.c. Antes de qualquer construção e/ou implementação de qualquer projeto ou atividade no Porto do Açu, e, após a devolução da referida área (caso isto venha ocorrer), o empreendedor deverá apresentar à Administração Portuária:

(i) Relatório sobre a qualidade das águas subterrâneas; e
(ii) Relatório de avaliação preliminar de passivos ambientais para estabelecer o histórico geoquímico da área, de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 ou qualquer outra norma que a altere ou revogue, ou conforme exigido pelos órgãos de controle competentes.

C-2.3.1.d. O Usuário deverá também implementar sistema de monitoramento de condutividade da água dos poços dentro das especificações informadas pela Administração Portuária.

C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES

C-2.3.2.a. É proibido o descarte de qualquer produto ou material na água, incluindo o canal de navegação, poços, canais de drenagem etc.

C-2.4. POLUIÇÃO DO AR

C-2.4.a. Um veículo, Embarcação, equipamento ou máquina deve atender à Legislação Aplicável com relação aos limites de emissão e não deve emitir, de forma contínua, gases, fumaças e/ou material particulado que possa causar redução na qualidade do ar, tais como aqueles com coloração escura, odor forte e/ou que não podem ser inalados.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3192
Carimbado Eletronicamente

C-2.4.b. Toda Área Operacional deverá atuar na garantia do padrão de qualidade do ar no Porto do Açu, através do:

(i) Atendimento à Legislação em vigor, com a implementação de todas as medidas necessárias para a mitigação e/ou a contenção de emissão fumaça e de particulados; e
(ii) Adoção de boas práticas adicionais para reduzir e/ou minimizar a emissão de gases do efeito estufa durante a execução de suas atividades.

C-2.4.c. É proibida a queima ao ar livre de qualquer material no Porto do Açu.

C-2.4.d. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá informar sobre as características, qualidade e quantidade, mesmo que estimada, dos combustíveis, graxas e lubrificantes consumidos e/ou utilizados em suas operações.

C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO

C-2.5.a. No Porto do Açu são proibidos aos Usuários, veículos, Embarcações, equipamentos e/ou máquinas:

(i) Realizar qualquer atividade de limpeza fora dos respectivos locais designados;
(ii) O lançamento in natura de qualquer material ou resíduo potencialmente danoso ao meio-ambiente diretamente ao solo;
(iii) A limpeza de caçambas dos caminhões e/ou o lançamento de restos de cargas ao solo e nas estradas de acesso.
(iv) O descarte de resíduos sólidos, resíduos alimentares, orgânicos e/ou efluentes líquidos fora dos locais designados.

C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO

C-2.6.a. Todo Usuário deve cumprir com as diretrizes do IBAMA (Portaria 11/1995, conforme alterada ou substituída) sobre a proibição de qualquer fonte de iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero LUX, numa faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50,0 (cinquenta) metros acima da linha de maior preamar do ano (maré de sizígia).

C-2.6.b. Todo Usuário deve atender as orientações técnicas emitidas pela Administração Portuária tanto para atividades de implantação quanto na operação dos Áreas Operacionais.

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS

C-2.7.a. É de responsabilidade do Usuário a destinação correta dos seus resíduos em conformidade com a legislação em vigor, bem como arcar com os custos para este fim.

C-2.7.b. As condutas abaixo descritas não são permitidas no Porto do Açu:

(i) Descarte ou a disposição de resíduos ou lixo em locais não autorizados; e
(ii) Utilização de incineradores de resíduos.

C-2.7.c. As Áreas Operacionais não poderão lançar seus efluentes em desconformidade com a legislação ambiental aplicável e deverão fornecer cópia à Administração Portuária, sempre que solicitado, dos laudos que atestam o atendimento a este requisito.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3193
Carimbado Eletronicamente

C-2.8. EMERGÊNCIAS

C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA

C-2.8.1.a. Antes de iniciar suas operações, cada Área Operacional deverá:

(i) Ter um PEI aprovado pelas Autoridades Competentes;
(ii) Submeter o plano e as respectivas aprovações à Administração Portuária; e
(iii) Manter disponível para pronto uso todos os recursos de acordo com o plano aprovado.

C-2.8.1.b. Cada Área Operacional é responsável por informar a Administração Portuária sobre qualquer contingência o mais rápido possível.

C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS

C-2.8.2.a. Toda Área Operacional deve estabelecer e adotar, às suas custas e responsabilidade, medidas para evitar e conter emergências que podem causar danos ao meio-ambiente, pessoas e/ou propriedade.

C-2.8.2.b. Toda Área Operacional deve ter ao menos 1 (um) representante formalmente designado como responsável pela coordenação de trabalhos de resposta a emergências, devendo este profissional participar também dos processos de investigação.

C-2.8.2.c. Todos os Usuários que notarem uma situação de emergência em andamento no Porto do Açu deverão informar imediatamente à Administração Portuária.

C-2.8.2.d. Caso um Usuário seja responsável pela ocorrência de uma situação de emergência, este deverá promover a resposta, contenção, regularização, ajustes e/ou reparos necessários para conter, recuperar e remediar qualquer dano e impacto adverso causado, estabelecendo ações de contingência eficientes em um prazo adequado.

C-2.8.2.e. Caso ocorra uma emergência de proporções maiores, a Administração Portuária e/ou uma Autoridade Competente poderá solicitar a qualquer Usuário, mesmo que não envolvido com a emergência, a disponibilização dos seus recursos de resposta a emergências para uso imediato pela equipe de resposta designada.

C-2.8.2.f. O Usuário responsável e/ou que cause uma situação de emergência deverá arcar com todos os custos, despesas e sanções incorridas e/ou necessárias para o combate e/ou contenção da situação, bem como para o reparo dos danos e impactos adversos associados.

C-2.8.2.g. Caso a Administração Portuária julgue necessário para a apuração das responsabilidades relacionadas a uma emergência, uma comissão de investigação poderá ser formada pela Administração Portuária, sob sua coordenação, com a participação dos Usuários envolvidos e/ou impactados pela emergência.

C-3. SAÚDE E SEGURANÇA

C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS

C-3.1.a. Um Usuário não deverá operar, ou conscientemente permitir que outra pessoa opere, um veículo, máquina, equipamento ou Embarcação, de qualquer tipo ou modelo, sob a influência de álcool ou drogas.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3194
Carimbado Eletronicamente

C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL

C-3.2.a. Todo pessoal empregado por um Usuário e/ou em atividades em uma Área Operacional deverá ter qualificação e treinamento adequado às atividades que irá desempenhar, de acordo com a Legislação Aplicável.

C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL

C-3.3.a. Todo Usuário deve cumprir à Legislação Aplicável bem como a quaisquer outros requisitos relacionadas à segurança e saúde ocupacional relevantes às atividades que realiza.

C-3.3.b. Cada Área Operacional deverá apresentar à Administração Portuária uma cópia dos seguintes documentos, incluindo quaisquer revisões ou alterações, conforme exigido pelas NR emitidas pelo MTE:

(i) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e
(ii) Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

C-3.4.a. Todo Usuário deve fazer uso adequado do equipamento de proteção, com respectivo certificado de aprovação válido pelo MTE e/ou de acordo com a Legislação Aplicável, bem como obedecer a sinalização de segurança existente no local, de acordo com a exigência das normas aplicáveis às atividades que irá desenvolver.

C-3.5. ACESSO SEGURO

C-3.5.a. Cada Área Operacional deve fornecer e manter, de forma adequada, meios seguros de acesso a todas as partes de suas instalações.

C-3.6. ILUMINAÇÃO

C-3.6.a. Cada Área Operacional deve garantir que suas instalações estejam iluminadas de acordo com todos os requisitos e/ou condições impostas pelas Autoridades Competentes.

C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO

C-3.7.a. Um Usuário não deve utilizar aparelhos portáteis, tais como telefones celulares e equipamentos rádio que não sejam certificados, em áreas onde exista risco de incêndio/explosão.

C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO

C-3.8.a. Antes de iniciar suas atividades, toda Área Operacional deverá possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ atestando a adequabilidade das instalações de combate a incêndio do local.

C-3.8.b. O Certificado emitido pelo CBMERJ deve ser mantido válido durante todo o período de atividade da Área Operacional.

C-3.8.c. Quando um incêndio é identificado em de uma Área Operacional e/ou a bordo de uma Embarcação atracada em seu cais, o responsável pela Área deverá:

(i) Seguir estritamente as orientações do seu Plano de Emergência;
(ii) Informar a Administração Portuária; e
(iii) Informar às Autoridades Competentes.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3195
Carimbado Eletronicamente

C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS

C-3.9.a. Cada Área Operacional deverá submeter à Administração Portuária a sua programação anual de simulados, treinamentos e exercícios relacionados à promoção da saúde e segurança até o dia 10 de dezembro do ano anterior.

C-3.9.b. Qualquer alteração na programação anual deverá ser informada à Administração Portuária com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL

C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA

C-4.1.a. O nível de segurança regular em que os Terminais certificados ISPS operam dentro no Porto do Açu é o Nível 1 (conforme Código ISPS). Se por qualquer razão um Terminal tiver seu Nivel de Segurança alterado com impactos às rotinas regulares do Porto, a Administração Portuária deverá informar todos os usuários.

C-4.1.b. Todo Usuário deverá agir de acordo com as normas de segurança vigentes no Porto do Açu, bem como dos Terminais e demais áreas operacionais implementadas no Porto, tomando todas as providências e ações de segurança que julgar necessárias.

C-4.1.c. Todo o Usuário deverá cumprir as disposições específicas dadas pelas Autoridades Competentes e pela Administração Portuária como consequência de qualquer mudança no ambiente de segurança no Porto do Açu.

C-4.2. ACESSO AO PORTO

C-4.2.a. Todo Usuário que desejar acessar o Porto do Açu por ar, mar ou terra deverá entrar ou sair somente pelas entradas e saída designadas pela Administração Portuária.

C-4.2.b. Somente empresas autorizadas pela Administração Portuária podem solicitar acesso de pessoas, veículos e/ou Embarcações ao Porto do Açu, sendo responsáveis pelos que ingressarem no Porto do Açu sob sua solicitação.

C-4.2.c. Para acesso às áreas controladas pela segurança patrimonial da Administração Portuária, todo Usuário, Terminal e/ou Área Operacional deverá ter seus os modelos de crachás pessoais e de veículos previamente cadastrados junto à Administração Portuária.

C-4.2.d. Todo Usuário, pessoa física, deverá possuir um documento de identificação com foto válido em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.037/09, para ter seu acesso ao Porto autorizado.

C-4.2.e. Qualquer Usuário que conduza um veículo dentro do Complexo Portuário e Industrial do Açu deve estar na posse dos documentos do mesmo.

C-4.2.f. Os veículos e seus ocupantes estão sujeitos à identificação e inspeção pela Administração Portuária nas entradas e saídas designadas pela mesma antes de autorizados a entrar e/ou sair.

C-4.2.g. Toda Área Operacional implementará medidas específicas para salvaguardar sua propriedade da presença ou acesso de pessoas, indesejadas de acordo com seu plano de segurança.

C-4.2.h. Sendo do seu conhecimento, toda Área Operacional deverá informar à Administração Portuária qualquer indício de greve e/ou manifestações que afetem o acesso ao Porto do Açu

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3196
Carimbado Eletronicamente

ou que tenha potencial para, mesmo que parcialmente, interditar quaisquer das vias de acesso ou internas.

C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS

C-4.3.a. Qualquer Usuário portando arma de fogo ou explosivos deverá informar a Administração Portuária e Área Operacional de destino antes de ser autorizado pela Administração Portuária a ingressar no Porto do Açu.

C-4.3.b. É proibido manter armas de fogo dentro do Porto do Açu sem possuir as autorizações específicas emitidas pela Autoridade Competente.

C-5. TRANSPORTE TERRESTRE

C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO

C-5.1.a. Todo Usuário no controle de um veículo dentro do Porto do Açu deve:

(i) Obedecer às regras de tráfego estabelecido nas placas de sinalização e marcações de pista;
(ii) Respeitar o limite de velocidade estabelecido nas placas de sinalização;
(iii) Não utilizar telefone celular enquanto dirige;
(iv) Garantir que todas as pessoas no veículo estão usando cinto de segurança;
(v) Assegurar-se de que o veículo não está transportando peso acima da sua capacidade;
(vi) Conduzir o veículo de forma responsável e segura;
(vii) Estacionar o veículo somente em local designado para este fim, preferencialmente de ré;
(viii) Não deixar o veículo com o motor em funcionamento; e
(ix) Não dirigir, ou permitir que uma pessoa dirija, sob influência de álcool e/ou drogas.

C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO

C-5.2.a. Caso o veículo apresente qualquer defeito dentro do Porto do Açu, o Usuário responsável pela sua condução deverá:

(i) Ligar as luzes de aviso;
(ii) Posicionar o triângulo de segurança à uma distância segura do veículo;
(iii) Informar imediatamente à Administração Portuária e respectivo Terminal ou Área Operacional; e
(iv) Permanecer em local seguro, a pelo menos 20 (vinte) metros de distância do veículo, até que seja socorrido.

C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES

C-5.3.a. O acesso de veículos de grandes dimensões (conforme Legislação Aplicável, em especial o Código Brasileiro de Trânsito) no Porto do Açu que requeiram o acompanhamento de veículos menores (batedores) e/ou a interdição de vias internas, deve ser informada à Administração Portuária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3197
Carimbado Eletronicamente

C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA

C-5.4.a. O Usuário responsável por um Veículo empregado no transporte de cargas deve:

(i) Verificar se o Veículo e o equipamento de peação estão em boas condições de uso;
(ii) Verificar se o volume e peso total do material estão dentro dos limites permitidos para o Veículo;
(iii) Determinar qual é o melhor sistema de peação para a carga desejada; e
(iv) Pear o material de forma que evite que a carga se mova ou caia.

C-5.4.b. É proibido o transporte de cargas em qualquer veículo não projetado para este fim, e/ou em qualquer compartimento ou parte de um veículo que não é projetada para este fim.

C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

C-5.5.a. O transporte terrestre de produtos perigosos deve ser realizado de acordo com a Legislação Aplicável, em especial a Resolução 420/2004 da ANTT.

C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS

C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO

C-6.1.a. Dentro do Porto do Açu é proibido a qualquer Usuário realizar atividades comerciais sem a obtenção das licenças e autorizações oficiais necessárias junto as Autoridades Competentes, bem como da Autorização da Administração Portuária.

C-6.1.b. É proibida a distribuição de circulares, folhetos ou materiais publicitários no Porto do Açu sem a Autorização da Administração Portuária.

C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS

C-7.1. REQUISITOS GERAIS

C-7.1.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açu cuja área se encontra dentro do DISJB deverá cumprir as regras estabelecidas pela CODIN e possuir um projeto de integração paisagística específico para a área pretendida, incluindo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sementes de restinga do viveiro de sementes da RPPN Fazenda Caruara.

C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS

C-7.2.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açu, incluindo quaisquer modificações posteriores, deverá estar de acordo com as licenças e autorizações emitidas em favor da Administração Portuária ou em nome do Usuário responsável pelo projeto, bem como com as diretrizes definidas pela Administração Portuária para o Porto do Açu, incluindo:

(i) Plano diretor portuário;
(ii) Plano diretor de abastecimento de água; e
(iii) Diretrizes de gestão socioambiental.

C-7.2.b. Todo projeto a ser implementado no Porto do Açu deve ser apresentado à Administração Portuária para avaliação do impacto nas áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto. É proibida a construção de novas instalações administrativas e/ou operacionais sem a prévia Autorização da Administração Portuária.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3198
Carimbado Eletronicamente

C-7.2.c. As análises de riscos relativos aos novos projetos e operações, elaboradas para processos de licenciamento ambiental, prevenção de Incidentes ou qualquer outro propósito relacionado, devem ser submetidas à Administração Portuária.

C-7.2.d. A Administração Portuária se reserva no direito de questionar as ações mitigatórias apontadas nas análises de riscos e, a seu critério, solicitar evidência do cumprimento das mesmas visando a boa utilização das áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto do Açu.

C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS

C-7.3.a. O Usuário responsável pela condução de um projeto deve informar a Administração Portuária qualquer alteração realizada no projeto original, bem como informar sobre a Autorização das Autoridades Competentes para a realização das alterações.

C-7.3.b. Quaisquer alterações em projetos previamente aprovados devem ser submetidos à Administração Portuária para reavaliação.

C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM

C-7.4.a. Caso um Usuário esteja responsável por um projeto este deve, antes do início da construção ou montagem, apresentar à Administração Portuária todas as informações relacionados com o Plano Ambiental da Construção, tais como:

(i) Previsão de quantidades relacionadas a pessoas, equipamentos e máquinas consideradas de médio e grande porte, caminhões e veículos para acesso ao canteiro de obras;
(ii) Disposição de locais de construção, incluindo armazéns e instalações de armazenamento de resíduos;
(iii) Matriz de aspectos, impactos, riscos e perigos;
(iv) Planos e Programas de Gestão de acordo com a Legislação Aplicável;
(v) Materiais a serem utilizados; e
(vi) Atividades críticas de construção envolvendo risco para pessoas ou meio ambiente.

C-7.4.b. Todo Usuário responsável por um projeto que envolva obras de pavimentação asfáltica deve informar a Administração Portuária com antecedência, apresentando o cronograma proposto de tais obras, detalhes sobre o sistema de drenagem a ser adotado e quaisquer outras informações técnicas que possam ser requeridas pela Administração Portuária.

C-7.5. ESCAVAÇÕES

C-7.5.a. Todas as escavações com profundidade superior a 2,0 (dois) metros devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.5.b. Todas as escavações em áreas comuns devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO

C-7.6.a. É proibido o descarte de materiais oriundos de atividades de Dragagem, terraplanagem, escavações e/ou quaisquer outras relacionadas em uma Área de Despejo

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: A7233589-B9D2-415C-85DA-63444CF7B7E6

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3199
Carimbado Eletronicamente

diferente daquelas devidamente autorizadas pelas Autoridades Competentes, e designadas pela Administração Portuária, para a obra em questão.

C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS

C-7.7.a. Qualquer atividade relacionada à implantação de novos projetos que interrompa, ou com potencial para interromper, parcial ou totalmente alguma via interna no Porto do Açu devem ser previamente autorizadas pela Administração Portuária.

C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS

C-7.8.a. É proibida a operação de canteiro de obras antes da emissão das permissões, licenças e alvarás relacionados pelas Autoridades Competentes. Também é proibido a construção de canteiro de obra fora do limite da área contratada, sem prévia Autorização da Administração Portuária.

C-8. MANUSEIO DE CARGA

C-8.1. CARGAS PERIGOSAS

C-8.1.a. Toda Área Operacional deve informar a Administração Portuária sobre a previsão de movimentação e armazenagem de carga perigosa. É proibido a qualquer Usuário trazer quaisquer Carga Perigosa para o Complexo Portuário e Industrial do Açu sem informar a Administração Portuária e às Autoridades Competentes.

C-8.1.b. Cada Área Operacional deve desenvolver e implementar procedimentos operacionais para o transporte, manuseio e estoque de Cargas Perigosas.

C-8.1.c. Cada Área Operacional deve proibir que Cargas Perigosas entrem em suas instalações ao menos que estas cargas estejam devidamente embaladas, identificadas e etiquetadas conforme prescrito na Legislação Aplicável, Código IMDG e/ou Regras da ANTT, conforme o caso.

C-8.1.d. Cada Área Operacional ou Usuário que realize transporte, manuseio ou estoque de Carga Perigosa deve ter à mão uma cópia do plano de emergência para lidar com qualquer situação perigosa que surja por conta do transporte, manuseio ou estoque da Carga Perigosa.

C-8.1.e. Cada Área Operacional ou Usuário deve informar imediatamente a Administração Portuária em caso de Incidente envolvendo Carga Perigosa.

C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO

C-8.2.a. A movimentação, peação, amarração e o lonamento de carga deve ser feita observando-se as a Legislação Aplicável, a Regulamentação e Melhores Práticas comumente adotadas para cada tipo e característica de material envolvido.

C-8.3. ESTOQUE DE CARGA

C-8.3.a. Toda Área Operacional deve assegurar que os bens e materiais sob sua responsabilidade sejam adequadamente armazenados, e quando for o caso, seguindo o disposto por norma técnica e/ou Legislação Aplicável, de forma estável e adequada sobre solo ou piso firme e nivelado.

DS FG DS FH DS JPVA DS PMSA DS TLP

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3200
Carimbado Eletronicamente

TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carmine Gaeta, 80, CEP 02.060-100, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.053.081/0001-09, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social por Fabio Gaeta**,** doravante denominada "TRANSDATA";

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.814/0001-99, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Paulo Narcélio Simões Amaral, doravante denominada "TPAR"; e

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.774/0001-20, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Paulo Narcélio Simões Amaral, doravante denominada **"**TOP" e, quando em conjunto com TRANSDATA e TPAR, denominadas doravante "Locatárias" ou "CEDENTES",

e, de outro lado:

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Via 5 Projetada, s/nº, Lote A-12, parte, Praia do Açu – Distrito Industrial, na Cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.155.662/0001-31, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por Leandro Felga Cariello e Fabio Gaeta, doravante denominada "ALISEO" ou "CESSIONÁRIA".

E ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS, consórcio constituído nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede na Praça Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 41.537.026/0001-50, neste ato representado de acordo com seu Instrumento de Constituição de Consórcio por sua consorciada líder TOP, acima qualificada, doravante denominado "CONSÓRCIO 3T";

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sobo nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social por

DS FG DS DS 12.11 DS TLP DS JPVA DS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3201
Carimbado Eletronicamente

Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX AÇU"; e

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Lauro Muller, 116, sala 2403, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social por Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto e Fernando Hermanny, doravante denominada "OSX BRASIL".

TRANSDATA, TPAR, TOP, ALISEO, CONSÓRCIO 3T, OSX AÇU E OSX BRASIL individualmente denominadas "Parte" e em conjunto denominadas "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 24 de janeiro de 2022, OSX AÇU, CONSÓRCIO 3T, TRANSDATA, TPAR, TOP, OSX BRASIL firmaram Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças ("Contrato"), tendo por objeto a locação de área localizada no cais norte da OSX AÇU em parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São Joãoda Barra – DISJB, englobados em área de 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), para a implantação de terminal de uso privativo para atender ao Contrato Petrobras e outras atividades, com prazo de término em 1º de janeiro de 2052;

(ii) Em 10 de março de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, apenas e tão somente para prorrogar o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato, por mais 15 (quinze) dias corridos ("Primeiro Termo Aditivo");

(iii) O Contrato permite em sua Cláusula Doze a cessão dos direitos e obrigações contratuais assumidos no Contrato para uma sociedade de propósito específico constituída pelas Locatárias mediante mera comunicação à OSX AÇU;

(iv) As Locatárias constituíram a empresa ALISEO, uma sociedade de propósito específico, acima qualificada, sob a forma de sociedade anônima fechada, com a finalidade de assumir os direitos e obrigações do Contrato;

(v) As Locatárias comunicaram à OSX AÇU, em 09 de maio de 2022, sobre o interesse em ceder o Contrato para a ALISEO;

Neste contexto, resolvem as Partes entabular o presente "**TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE LONGO PRAZO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA NA MODALIDADE POR METRO QUADRADO E OUTRAS AVENÇAS**", a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo ("Termo de Cessão"):

DS FG DS DS 12.11 DS TLP DS JPVA DS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3202
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cessão é a cessão e transferência, não onerosa, para a Cessionária de todos os direitos e obrigações assumidos pelas Cedentes no Contrato, Primeiro Termo Aditivo e de seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO TOTAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1 As Cedentes transferem integralmente os seus direitos e obrigações relativos ao Contrato para a Cessionária.

2.2 Pelo presente Termo de Cessão, a ALISEO expressamente reconhece, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, do Primeiro Termo Aditivo e de seus respectivos Anexos, firmados entre as Locatárias e o Consórcio 3T e OSX AÇU, assumindo todas as obrigações, e reconhece, ademais, que a cessão ocorrida não prejudica qualquer direito da OSX AÇU contidos no Contrato ou outros que lhe sejam assegurados por lei.

2.3 A cessão ocorrida não constitui fundamento para a rescisão do Contrato, nem afeta, de qualquer forma, quaisquer dos termos e condições de tal Contrato e seu Primeiro Termo Aditivo, permanecendo os mesmos integralmente vigentes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 A Cessionária, a partir da data de assinatura do presente Termo de Cessão, passará a ser a Locatária, responsabilizando-se perante a OSX AÇU, pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Cedentes, assim como a ter todos os direitos decorrentes do Contrato.

3.2 Tendo em vista que o CONSÓRCIO 3T até o presente momento não apresentou o Seguro Garantia previsto na Cláusula Oitava do Contrato, as Cedentes e a Cessionária responderão solidariamente pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e legais referentes à cessão neste ato formalizada até que seja apresentado o respectivo Seguro Garantia, isto é, até o dia 20 de julho de 2022.

3.3 A Cessionária também se obriga a observar as condições contratuais específicas e todos os anexos ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

4.1 As Locatárias, o Consórcio 3T e a ALISEO declaram que possuem todos os poderes e autorizações necessários à assinatura, formalização, cumprimento e execução do presente Termo de Cessão.

4.2 As Partes declaram e garantem ainda que, os signatários deste Termo de Cessão possuem plenos poderes para representá-las em conformidade com seus respectivos atos constitutivos em vigor na presente data.

DS FG DS DS 12.11 DS TLP DS JPVA DS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3203
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA QUINTA – IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

5.1. Este Termo de Cessão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando e obrigando não só as Partes, mas, também, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo de Cessão e suas disposições somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as Partes.

6.2. Este Termo de Cessão engloba todo o entendimento envolvendo as Locatárias, o Consórcio 3T e a ALISEO com relação à Área Locada (conforme definido no Contrato), não havendo outros termos, condições, promessas ou obrigações verbais ou escritas além ou diferentes daquelas especificadas.

6.3. A nulidade ou perda de eficácia de qualquer cláusula deste Instrumento não afetará a validade e eficácia das demais.

6.4. A tolerância ou o não exercício por quaisquer das Partes de direitos a elas assegurados no Contrato e neste Termo de Cessão ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações, sendo considerado mera liberalidade, não podendo ser invocado pela outra Parte como novação ou precedente para repetição do fato.

6.5. As Partes comprometem-se, por si e seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados, representantes, distribuidores, administradores, sócios, associados ou subordinados de qualquer natureza, durante a vigência do Contrato e anexos e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação trocada em decorrência do Contrato e anexos, inclusive aquelas relativas a tecnologias adotadas, documentação técnica envolvida e à natureza e cumprimento das obrigaçõesora assumidas, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) se as informações forem comprovadamente de domínio público antes da data desua divulgação ou se tornarem públicas por razões outras que não a infração às obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas pelas Partes;
(ii) com a prévia e expressa autorização da outra Parte; e
(iii) para dar cumprimento à lei, ato normativo ou decisão administrativa ou judicial, hipótese em que a divulgação deverá ser limitada às informações que devam ser divulgadas segundo seus termos, devendo a Parte que divulgar a informação notificar imediatamente à outra Parte acerca da divulgação e seu conteúdo.

6.6. As Partes, sempre de boa-fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes do Contrato e anexos e na interpretação e aplicação das demais disposições objeto do Contrato.

DS FG DS 12.11 DS TLP DS JPVA DS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3204
Carimbado Eletronicamente

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Termo de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.
[Assinaturas na página seguinte]

DS FG DS DS 12.11 DS TLP DS JPVA DS PMSA

DocuSign Envelope ID: 9E519587-D368-4BC3-A1DF-AAA8DA814C98

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3205
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Termo de Cessão ao Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avenças celebrado em 16 de maio de 2022 entre, de um lado, Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis S.A., TPAR Operadora Portuária S.A. e ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, o Consórcio 3T Flexíveis, OSX Brasil S.A. e OSX BRASIL – Porto do Açu S.A.]

DocuSigned by: Fabio Gaeta F4E2EF1C832B4E8...

TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 43.053.081/0001-09

DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL FFE6E0A32B7F4E3... DocuSigned by: DD4F5BC4488C434...

TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.
CNPJ nº 02.891.814/0001-99

DocuSigned by: DD4F5BC4488C434... DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL FFE6E0A32B7F4E3...

TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
CNPJ nº 10.719.774/0001-20

DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL F4E2EF1C832B4E8... DocuSigned by: C2A10F8BF04B49B...

ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 46.155.664/0001-31

Intervenientes Anuentes:

DocuSigned by: JOÃO PAULO VAGOS AMARAL FFE6E0A32B7F4E3... DocuSigned by: DD4F5BC4488C434...

CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS
CNPJ nº 41.537.026/0001-50

DocuSigned by: Ivan Zarur B7283CF591AF484... DocuSigned by: Thiago Lengruber Porto ADB31294168C48F...

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58

DocuSigned by: Ivan Zarur B7283CF591AF484... DocuSigned by: Thiago Lengruber Porto ADB31294168C48F...

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Joana Franco 9EAA4E8DE9EF4C2...
Nome:
CPF:
Doc. Id.:

2. DocuSigned by: Rafael Nunes Oliveira Soares 5AF874E92C654CF...
Nome:
CPF:
Doc. Id.